



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 20.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 23/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 24/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres 29

Resolução do Parlamento Nacional N.º 25/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN 44

Resolução do Parlamento Nacional N.º 26/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios 50

Resolução do Parlamento Nacional N.º 27/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo de Turismo da ASEAN 96

Resolução do Parlamento Nacional N.º 28/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos e os seus Protocolos 104

Resolução do Parlamento Nacional N.º 29/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, o Protocolo para Alterar o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada e o Segundo Protocolo para Alterar o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada 160

Resolução do Parlamento Nacional N.º 30/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN e o Protocolo que Altera o Acordo para o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN 177

Resolução do Parlamento Nacional N.º 31/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN e os seus Protocolos de Alteração de 1995 e 1997..... 198

Resolução do Parlamento Nacional n.º 32/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga e os seus Protocolos 213

Resolução do Parlamento Nacional N.º 33/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira 249

Resolução do Parlamento Nacional N.º 34/2025 de 15 de Outubro

Ratifica, para adesão, a Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo 282

Resolução do Parlamento Nacional N.º 35/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo para o Estabelecimento do Fundo de Desenvolvimento da ASEAN 298

Resolução do Parlamento Nacional N.º 36/2025 de 15 de Outubro

Aprova, para adesão, o Acordo sobre o Estabelecimento do Secretariado da Associação das Nações do Sudeste Asiático e os seus Protocolos Modificativos 307

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 23/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESAO, O ACORDO DA
ASEAN SOBRE GESTÃO DE DESASTRES E
RESPOSTA A EMERGÊNCIAS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que o Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER, na sigla em inglês), adotado em Vientiane em 26 de julho de 2005, constitui o principal instrumento jurídico vinculativo da ASEAN no domínio da proteção civil e da gestão de riscos de desastres, promovendo a cooperação regional em matéria de prevenção, preparação, resposta e recuperação; Considerando que o referido acordo dispõe sobre a criação de um quadro regional abrangente para a cooperação em matéria de gestão de desastres, prevendo mecanismos para a prevenção, preparação, resposta e recuperação coordenadas, e estabelece, entre outros elementos, a designação de pontos focais nacionais, o reforço das capacidades técnicas e operacionais, a partilha de informação entre Estados Partes, a facilitação da assistência humanitária e a integração da redução do risco de desastres nas políticas de desenvolvimento sustentável;

Tendo em consideração que o mesmo acordo estabelece igualmente o Centro de Coordenação de Assistência Humanitária da ASEAN (AHA Centre, na sua forma abreviada em inglês), com sede em Jacarta, como estrutura permanente de apoio à resposta regional a emergências;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da organização decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências, adotado em Vientiane em 26 de julho de 2005, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN AGREEMENT ON DISASTER MANAGEMENT AND EMERGENCY RESPONSE

The Parties to this Agreement,

REAFFIRMING their commitment to the aims and purposes of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) as set forth in the Bangkok Declaration of 8 August 1967, in particular, to promote regional co-operation in Southeast Asia in the spirit of equality and partnership and thereby contribute towards peace, progress and prosperity in the region;

REAFFIRMING ALSO the objectives and principles of the Declaration of ASEAN Concord I of 24 February 1976, inter alia, declaring that within their capabilities Member Countries shall extend assistance for relief of Member Countries in distress, and the Declaration of ASEAN Concord II of 7 October 2003 where ASEAN shall, through the ASEAN Socio-Cultural Community, intensify co-operation in addressing problems associated with, inter alia, disaster management in the region to enable individual members to fully realise their development potentials to enhance the mutual ASEAN spirit;

REAFFIRMING ALSO the provisions of the Vientiane Action Programme 2004-2010 to pursue the comprehensive integration of ASEAN towards the realisation of an open, dynamic and resilient ASEAN Community by 2020 as envisioned in the Declaration of ASEAN Concord II through the action plans of the ASEAN Security Community (ASC), the ASEAN Socio-Cultural Community (ASCC) and the Recommendations of the High-Level Task Force on ASEAN Economic Integration;

RECALLING the Declaration on Action to Strengthen Emergency Relief, Rehabilitation, Reconstruction and Prevention in the Aftermath of the Earthquake and Tsunami Disaster of 26 December 2004, adopted at the Special ASEAN Leaders' Meeting on the Aftermath of Earthquake and Tsunami held in Jakarta on 6 January 2005;

RECALLING ALSO the ASEAN Declaration on Mutual Assistance on Natural Disasters of 26 June 1976, which calls on Member Countries to, inter alia, co-operate in the improvement of disaster management capacities, and in case of calamities, to extend assistance as may be needed upon the request from an affected Member Country;

RECALLING ALSO the ASEAN Agreement on Trans-boundary Haze Pollution of 10 June 2002, which provides the co-operative framework to prevent, monitor, mitigate and respond to trans-boundary haze pollution in the overall context of sustainable development;

RECALLING ALSO the ASEAN Agreement for the Facilitation of Search for Aircrafts in Distress and Rescue of Survivors of Aircraft Accidents of 14 April 1972 and the ASEAN Agreement for the Facilitation of Search of Ships in Distress and Rescue of Survivors of Ship Accidents of 15 May 1975, which call on ASEAN Member Countries to, inter alia, provide measures of assistance to aircrafts and ships in distress in their territories and to ensure entry and co-ordination of qualified personnel required for search and rescue operations;

RECALLING ALSO the Agreement on the ASEAN Food Security Reserve of 4 October 1979, which calls for effective and concerted effort to establish a food security reserve among ASEAN Member Countries to strengthen national and regional resilience and solidarity by, inter alia, establishing the ASEAN Emergency Rice Reserve for the purpose of meeting emergency requirements;

RECALLING ALSO United Nations General Assembly Resolution 59/279 of 19 January 2005 to strengthen emergency relief, rehabilitation, reconstruction and prevention in the aftermath of the Indian Ocean tsunami disaster; United Nations General Assembly Resolution 46/182 of 19 December 1991 to adopt an integrated approach for disaster management in all its aspects and to initiate a process towards a global culture of prevention; United Nations General Assembly Resolution 57/578 of 10 December 2002, which, inter alia, encourages the strengthening of co-operation among States at the regional and sub-regional levels in the field of disaster preparedness and response with particular respect to capacity-building at all levels;

RECALLING ALSO the Hyogo Declaration and the Hyogo Framework for Action set out by the World Conference on Disaster Reduction in January 2005, which, among others, stress the need to strengthen and when necessary develop co-ordinated regional approaches, and create or upgrade regional policies, operational mechanisms, plans and communication systems to prepare for and ensure rapid and effective disaster response in situations that exceed national coping capacities;

DETERMINED to give effect to the ASEAN Regional Programme on Disaster Management 2004 - 2010, which calls for the implementation of various project proposals and priority project proposals including the establishment of an ASEAN Response Action Plan;

CONCERNED by the increasing frequency and scale of disasters in the ASEAN region and their damaging impacts both short-term and long-term;

CONVINCED that an essential means to achieve such collective action is the conclusion and effective implementation of this Agreement;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

PART I. GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 1. USE OF TERMS

For the purposes of this Agreement:

1. “Assisting Entity” means a State, international organisation, and any other entity or person that offers and/or renders assistance to a Receiving Party or a Requesting Party in the event of a disaster emergency.
2. “Competent Authorities” means one or more entities designated and authorised by each Party to act on its behalf in the implementation of this Agreement.
3. “Disaster” means a serious disruption of the functioning of a community or a society causing widespread human, material, economic or environmental losses.
4. “Disaster management” means the range of activities, prior to, during and after the disasters, designed to maintain control over disasters and to provide a framework for helping at-risk persons and/or communities to avoid, minimise or recover from the impact of the disasters.
5. “Disaster risk” means the probability of harmful consequences, or expected losses in terms of deaths, injuries, property, livelihoods, economic activity or damage to the environment resulting from interactions between natural or human-induced hazards and vulnerable conditions.
6. “Disaster risk reduction” means a conceptual framework of elements considered with the possibilities to minimise vulnerabilities and disaster risks throughout a society, to avoid through prevention or to limit through mitigation and preparedness the adverse impacts of hazards, within the broad context of sustainable development.
7. “Disaster emergency” means a situation where a Party declares that it is unable to cope with a disaster.
8. “National Focal Point” means an entity designated and authorised by each Party to receive and transmit information pursuant to the provisions of this Agreement.
9. “Hazard” means a potentially damaging physical event, phenomenon and/or human activity, which may cause the loss of life or injury, property damage, social and economic disruption or environmental degradation.
10. “Member State” means a Member Country of the Association of Southeast Asian Nations.
11. “Party” means a Member State that has consented to be bound by this Agreement and for which the Agreement is in force.

12. “Receiving Party” means a Party that accepts assistance offered by an Assisting Entity or Entities in the event of a disaster emergency.

13. “Requesting Party” means a Party that requests from another Party or Parties assistance in the event of a disaster emergency.

ARTICLE 2. OBJECTIVE

The objective of this Agreement is to provide effective mechanisms to achieve substantial reduction of disaster losses in lives and in the social, economic and environmental assets of the Parties, and to jointly respond to disaster emergencies through concerted national efforts and intensified regional and international co-operation. This should be pursued in the overall context of sustainable development and in accordance with the provisions of this Agreement.

ARTICLE 3. PRINCIPLES

The Parties shall be guided by the following principles in the implementation of this Agreement:

1. The sovereignty, territorial integrity and national unity of the Parties shall be respected, in accordance with the Charter of the United Nations and the Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia, in the implementation of this Agreement. In this context, each affected Party shall have the primary responsibility to respond to disasters occurring within its territory and external assistance or offers of assistance shall only be provided upon the request or with the consent of the affected Party.
2. The Requesting or Receiving Party shall exercise the overall direction, control, co-ordination and supervision of the assistance within its territory.
3. The Parties shall, in the spirit of solidarity and partnership and in accordance with their respective needs, capabilities and situations, strengthen co-operation and co-ordination to achieve the objectives of this Agreement.
4. The Parties shall give priority to prevention and mitigation, and thus shall take precautionary measures to prevent, monitor and mitigate disasters.
5. The Parties shall, to the extent possible, mainstream disaster risk reduction efforts into sustainable development policies, planning and programming at all levels.
6. The Parties, in addressing disaster risks, shall involve, as appropriate, all stakeholders including local communities, non-governmental organisations and private enterprises, utilising, among others, community-based disaster preparedness and early response approaches.

ARTICLE 4. GENERAL OBLIGATIONS

In pursuing the objective of this Agreement, the Parties shall:

- a. co-operate in developing and implementing measures to reduce disaster losses including identification of disaster risk, development of monitoring, assessment and early warning systems, standby arrangements for disaster relief and emergency response, exchange of information and technology, and the provision of mutual assistance;
- b. immediately respond to a disaster occurring within their territory. When the said disaster is likely to cause possible impacts on other Member States, respond promptly to a request for relevant information sought by a Member State or States that are or may be affected by such disasters, with a view to minimising the consequences;
- c. promptly respond to a request for assistance from an affected Party; and
- d. take legislative, administrative and other measures as necessary to implement their obligations under this Agreement.

PART II. DISASTER RISK IDENTIFICATION, ASSESSMENT AND MONITORING

ARTICLE 5. RISK IDENTIFICATION AND MONITORING

1. Each Party shall take appropriate measures to identify disaster risks in its respective territories covering, among others, the following aspects:
 - a. natural and human-induced hazards;
 - b. risk assessment;
 - c. monitoring of vulnerabilities; and
 - d. disaster management capacities.
2. The Parties shall assign risk levels to each identified hazard according to agreed criteria.
3. Each Party shall ensure that its National Focal Point, at agreed regular intervals, communicates the above information to the ASEAN Co-ordinating Centre for Humanitarian Assistance on disaster management, hereinafter referred to as “the AHA Centre”, established in accordance with Article 20 of this Agreement.
4. The AHA Centre shall receive and consolidate data as analysed by and recommendations on risk level from the National Focal Points. On the basis of such information, the AHA Centre shall disseminate to each Party, through its National Focal Point, the analysed data and risk level arising from the identified hazards. The AHA Centre may also, where appropriate, conduct analysis on possible regional-level implications.

PART III. DISASTER PREVENTION AND MITIGATION

ARTICLE 6. PREVENTION AND MITIGATION

1. The Parties shall, jointly or individually, develop strategies to identify, prevent and reduce risks arising from hazards.
 2. Each Party shall undertake measures to reduce losses from disasters which include:
 - a. developing and implementing legislative and other regulatory measures, as well as policies, plans, programmes and strategies;
 - b. strengthening local and national disaster management capability and co-ordination;
 - c. promoting public awareness and education and strengthening community participation; and
 - d. promoting and utilising indigenous knowledge and practices.
 3. The Parties shall co-operate in developing and implementing regional disaster prevention and mitigation programmes to complement national-level efforts.
- b. utilisation of military and civilian personnel, transportation and communication equipment, facilities, goods and services and to facilitate their trans-boundary movement; and
 - c. co-ordination of joint disaster relief and emergency response operations.
3. The Parties shall, jointly or individually enhance their national capacities, as appropriate, inter alia, to:
 - a. facilitate mobilisation of national resources to support such regional standby arrangements for disaster relief and emergency response;
 - b. co-ordinate with the ASEAN Food Security Reserve Board to facilitate release of rice from the ASEAN Emergency Rice Reserve; and
 - c. conduct training and exercises to attain and maintain the relevance and applicability of such Standard Operating Procedures.
 4. Each Party shall regularly inform the AHA Centre of its available resources for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response.
 5. The AHA Centre shall facilitate the establishment, maintenance and periodical review of regional standby arrangements for disaster relief and emergency response.
 6. The AHA Centre shall facilitate periodic review of regional standard operating procedures.

PART IV. DISASTER PREPAREDNESS

ARTICLE 7. DISASTER EARLY WARNING

1. The Parties shall, as appropriate, establish, maintain and periodically review national disaster early warning arrangements including:
 - a. regular disaster risk assessment;
 - b. early warning information systems;
 - c. communication network for timely delivery of information; and
 - d. public awareness and preparedness to act upon the early warning information.
2. The Parties shall co-operate, as appropriate, to monitor hazards which have trans-boundary effects, to exchange information and to provide early warning information through appropriate arrangements.

ARTICLE 8. PREPAREDNESS

1. The Parties shall, jointly or individually, develop strategies and contingency/response plans to reduce losses from disasters.
2. The Parties shall, as appropriate, prepare Standard Operating Procedures for regional co-operation and national action required under this Agreement including the following:
 - a. regional standby arrangements for disaster relief and emergency response;

ARTICLE 9. ASEAN STANDBY ARRANGEMENTS FOR DISASTER RELIEF AND EMERGENCY RESPONSE

1. On a voluntary basis, each Party shall earmark assets and capacities, which may be available for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response, such as:
 - a. emergency response/search and rescue directory;
 - b. military and civilian assets;
 - c. emergency stockpiles of disaster relief items; and
 - d. disaster management expertise and technologies.
2. Such earmarked assets and capacities shall be communicated to each Party as well as the AHA Centre and updated as necessary by the Party concerned.
3. The AHA Centre shall consolidate, update and disseminate the data on such earmarked assets and capacities, and communicate with the Parties for their utilisation.
4. To facilitate the utilisation of assets provided for in paragraph 1, each Party shall designate a network of pre-designated areas as entry points for supplies and expertise from Assisting Entities.

PART V. EMERGENCY RESPONSE

ARTICLE 10. NATIONAL EMERGENCY RESPONSE

1. Each Party shall ensure according to their national legislation that the necessary measures are taken to mobilise equipment, facilities, materials, human and financial resources required to respond to disasters.
2. Each Party may forthwith inform other Parties and the AHA Centre of such measures.

ARTICLE 11. JOINT EMERGENCY RESPONSE THROUGH THE PROVISION OF ASSISTANCE

1. If a Party needs assistance in the event of a disaster emergency within its territory, it may request such assistance from any other Party, directly or through the AHA Centre, or, where appropriate, from other entities.
2. Assistance can only be deployed at the request, and with the consent, of the Requesting Party, or, when offered by another Party or Parties, with the consent of the Receiving Party.
3. The Requesting Party shall specify the scope and type of assistance required and, where practicable, provide the Assisting Entity with such information as may be necessary for that Party to determine the extent to which it is able to meet the request. In the event that it is not practicable for the Requesting Party to specify the scope and type of assistance required, the Requesting Party and Assisting Entity shall, in consultation, jointly assess and decide upon the scope and type of assistance required.
4. Each Party to which a request for assistance is directed shall promptly decide and notify the Requesting Party, directly or through the AHA Centre, whether it is in a position to render the assistance requested, and of the scope and terms of such assistance.
5. Each Party to which an offer of assistance is directed shall promptly decide and notify the Assisting Entity, directly or through the AHA Centre, whether it is in a position to accept the assistance offered, and of the scope and terms of such assistance.
6. The Parties shall, within the limits of their capabilities, identify and notify the AHA Centre of military and civilian personnel, experts, equipment, facilities and materials which could be made available for the provision of assistance to other Parties in the event of a disaster emergency as well as the terms, especially financial, under which such assistance could be provided.

ARTICLE 12. DIRECTION AND CONTROL OF ASSISTANCE

Unless otherwise agreed:

1. The Requesting or Receiving Party shall exercise the overall direction, control, co-ordination and supervision of the assistance within its territory. The Assisting Entity shall, where the assistance involves military personnel and related civilian officials, designate in consultation with the Requesting or Receiving Party, a person who shall be in charge of and retain immediate operational supervision over the personnel and the equipment provided by it. The designated person, referred to as the Head of the assistance operation, shall exercise such supervision in co-operation with the appropriate authorities of the Requesting or Receiving Party.
2. The Requesting or Receiving Party shall provide, to the extent possible, local facilities and services for the proper and effective administration of the assistance. It shall also ensure the protection of personnel, equipment and materials brought into its territory by or on behalf of the Assisting Entity for such purposes. Such military personnel and related civilian officials are not to carry arms.
3. The Assisting Entity and Receiving Party shall consult and co-ordinate with each other with regard to any claims, other than an act of gross negligence or contractual claims against each other, for damage, loss or destruction of the other's property or injury or death to personnel of both Parties arising out of the performance of their official duties.
4. The relief goods and materials provided by the Assisting Entity should meet the quality and validity requirements of the Parties concerned for consumption and utilisation.

ARTICLE 13. RESPECT OF NATIONAL LAWS AND REGULATIONS

1. Members of the assistance operation shall refrain from any action or activity incompatible with the nature and purpose of this Agreement.
2. Members of the assistance operation shall respect and abide by all national laws and regulations. The Head of the assistance operation shall take all appropriate measures to ensure observance of national laws and regulations. Receiving Party shall co-operate to ensure that members of the assistance operation observe national laws and regulations.

ARTICLE 14. EXEMPTIONS AND FACILITIES IN RESPECT OF THE PROVISION OF ASSISTANCE

In accordance with its national laws and regulations, the Requesting or Receiving Party shall:

- a. accord the Assisting Entity exemptions from taxation, duties and other charges of a similar nature on the importation and use of equipment including vehicles and telecommunications, facilities and materials brought into the territory of the Requesting or Receiving Party for the purpose of the assistance;

- b. facilitate the entry into, stay in and departure from its territory of personnel and of equipment, facilities and materials involved or used in the assistance; and
- c. co-operate with the AHA Centre, where appropriate, to facilitate the processing of exemptions and facilities in respect of the provision of assistance.

ARTICLE 15. IDENTIFICATION

1. Military personnel and related civilian officials involved in the assistance operation shall be permitted to wear uniforms with distinctive identification while performing official duties.
2. For the purpose of entry into and departure from the territory of the Receiving Party, members of the assistance operation shall be required to have:
 - a. an individual or collective movement order issued by or under the authority of the Head of the assistance operation or any appropriate authority of the Assisting Entity; and
 - b. a personal identity card issued by the appropriate authorities of the Assisting Entity.
3. Aircrafts and vessels used by the military personnel and related civilian officials of the Assisting Entity may use its registration and easily identifiable license plate without tax, licenses and/or any other permits. All authorised foreign military aircrafts will be treated as friendly aircrafts and will receive open radio frequencies and Identification Friend or Foe (IFF) by the Receiving Party authorities.

ARTICLE 16. TRANSIT OF PERSONNEL, EQUIPMENT, FACILITIES AND MATERIALS IN RESPECT OF THE PROVISION OF ASSISTANCE

1. Each Party shall, at the request of the Party concerned, seek to facilitate the transit through its territory of duly notified personnel, equipment, facilities and materials involved or used in the assistance to the Requesting or Receiving Party. The Party concerned shall exempt from taxation, duties and other charges of a similar nature for such equipment, facilities and materials.
2. AHA Centre, where possible and appropriate, shall facilitate the processing of transit of personnel, equipment, facilities and materials in respect of the provisions of assistance.

PART VI. REHABILITATION

ARTICLE 17. REHABILITATION

For the purpose of the implementation of this Agreement, the Parties shall, jointly or individually, develop strategies and implement programmes for rehabilitation as a result of a disaster. The Parties shall promote, as appropriate, bilateral, regional and international co-operation for rehabilitation as a result of a disaster.

PART VII. TECHNICAL CO-OPERATION AND SCIENTIFIC RESEARCH

ARTICLE 18. TECHNICAL CO-OPERATION

1. In order to increase preparedness and to mitigate disasters, the Parties shall undertake technical co-operation, including the following:
 - a. facilitate mobilisation of appropriate resources both within and outside the Parties;
 - b. promote the standardisation of the reporting format of data and information;
 - c. promote the exchange of relevant information, expertise, technology, techniques and know-how;
 - d. provide or make arrangements for relevant training, public awareness and education, in particular, relating to disaster prevention and mitigation;
 - e. develop and undertake training programmes for policy makers, disaster managers and disaster responders at local, national and regional levels; and
 - f. strengthen and enhance the technical capacity of the Parties to implement this Agreement.
2. The AHA Centre shall facilitate activities for technical co-operation as identified in paragraph 1 above.

ARTICLE 19. SCIENTIFIC AND TECHNICAL RESEARCH

1. The Parties shall individually or jointly, including in co-operation with appropriate international organisations, promote and, whenever possible, support scientific and technical research programmes related to the causes and consequences of disasters and the means, methods, techniques and equipment for disaster risk reduction. In this regard, the protection of the Intellectual Property Rights of the Parties concerned must be respected.
2. The AHA Centre shall facilitate activities for scientific and technical research as identified in paragraph 1 above.

PART VIII. ASEAN CO-ORDINATING CENTRE FOR HUMANITARIAN ASSISTANCE

ARTICLE 20. ASEAN CO-ORDINATING CENTRE FOR HUMANITARIAN ASSISTANCE

1. The ASEAN Co-ordinating Centre for Humanitarian Assistance on disaster management (AHA Centre) shall be established for the purpose of facilitating co-operation and co-ordination among the Parties, and with relevant United Nations and international organisations, in promoting regional collaboration.
2. The AHA Centre shall work on the basis that the Party will act first to manage and respond to disasters. In

the event that the Party requires assistance to cope with such a situation, in addition to direct request to any Assisting Entity, it may seek assistance from the AHA Centre to facilitate such request.

3. The AHA Centre shall carry out the functions as set out in ANNEX and any other functions as directed by the Conference of the Parties.

PART IX. INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS

ARTICLE 21. CONFERENCE OF THE PARTIES

1. A Conference of the Parties is hereby established. The first meeting of the Conference of the Parties shall be convened by the Secretariat not later than one year after the entry into force of this Agreement. Thereafter, ordinary meetings of the Conference of the Parties shall continue to be held at least once every year, as far as possible, in conjunction with appropriate meetings of ASEAN.
2. Extraordinary meetings shall be held at any other time upon the request of one Party provided that such request is supported by at least one other Party.
3. The Conference of the Parties shall keep under continuous review and evaluation the implementation of this Agreement and to this end shall:
 - a. take such action as is necessary to ensure the effective implementation of this Agreement;
 - b. consider reports and other information which may be submitted by a Party directly or through the Secretariat;
 - c. consider and adopt protocols in accordance with Article 25 of this Agreement;
 - d. consider and adopt any amendment to this Agreement;
 - e. adopt, review and amend as required any Annexes to this Agreement;
 - f. establish subsidiary bodies as may be required for the implementation of this Agreement; and
 - g. consider and undertake any additional action that may be required for the achievement of the objective of this Agreement.

ARTICLE 22. NATIONAL FOCAL POINT AND COMPETENT AUTHORITIES

1. Each Party shall designate a National Focal Point and one or more Competent Authorities for the purpose of implementation of this Agreement.
2. Each Party shall inform other Parties and the AHA Centre, of its National Focal Point and Competent Authorities, and of any subsequent changes in their designations.

3. The AHA Centre shall regularly and expeditiously provide to the Parties and as necessary to relevant international organisations the information referred to in paragraph 2 above.

ARTICLE 23. THE SECRETARIAT

1. The ASEAN Secretariat shall serve as the Secretariat to this Agreement.
2. The functions of the Secretariat shall include the following:
 - a. arrange for and service meetings of the Conference of the Parties and of other bodies established by this Agreement;
 - b. transmit to the Parties notifications, reports and other information received in accordance with this Agreement;
 - c. consider inquiries by and information from the Parties, and consult with them on questions relating to this Agreement;
 - d. ensure the necessary co-ordination with other relevant international bodies and, in particular, to enter into administrative arrangements as may be required for the effective discharge of the Secretariat functions; and
 - e. perform such other functions as may be assigned to it by the Parties.

ARTICLE 24. FINANCIAL ARRANGEMENTS

1. A Fund is hereby established for the implementation of this Agreement.
2. It shall be known as the ASEAN Disaster Management and Emergency Relief Fund.
3. The Fund shall be administered by the ASEAN Secretariat under the guidance of the Conference of the Parties.
4. The Parties shall, in accordance with the decisions of the Conference of the Parties, make voluntary contributions to the Fund.
5. The Fund shall be open to contributions from other sources subject to the decision of or approval by the Parties.
6. The Parties may, where necessary, mobilise additional resources required for the implementation of this Agreement from relevant international organisations, in particular, regional financial institutions and the international donor community.

PART X. PROCEDURES

ARTICLE 25. PROTOCOLS

1. The Parties shall co-operate in the formulation and

adoption of protocols to this Agreement, prescribing agreed measures, procedures and standards for the implementation of this Agreement.

2. The text of any proposed protocol shall be communicated to the Parties by the Secretariat at least sixty days before the opening of a Conference of the Parties.
3. The Conference of the Parties may, at ordinary meetings, adopt protocols to this Agreement by consensus of all Parties to this Agreement.
4. Any protocol to this Agreement adopted in accordance with the previous paragraph shall enter into force in conformity with the procedures as provided for in that protocol.

ARTICLE 26. AMENDMENTS TO THE AGREEMENT

1. Any Party may propose amendments to the Agreement.
2. The text of any proposed amendment shall be communicated to the Parties by the Secretariat at least sixty days before the Conference of the Parties at which it is proposed for adoption. The Secretariat shall also communicate proposed amendments to the signatories to the Agreement.
3. Amendments shall be adopted by consensus at an ordinary meeting of the Conference of the Parties.
4. Amendments to this Agreement shall be subject to ratification, approval or acceptance by the Parties to this Agreement. The Depositary shall circulate the adopted amendment to all Parties for their ratification, approval or acceptance. The amendment shall enter into force on the thirtieth day after the deposit with the Depositary of the instruments of ratification, approval or acceptance of all Parties.

ARTICLE 27. ADOPTION AND AMENDMENT OF ANNEXES

1. Annexes to this Agreement shall form an integral part of the Agreement and, unless otherwise expressly provided, a reference to the Agreement constitutes at the same time a reference to the annexes thereto.
2. Annexes shall be adopted by consensus at an ordinary meeting of the Conference of the Parties.
3. Any Party may propose amendments to an Annex.
4. Amendments to an Annex shall be adopted by consensus at an ordinary meeting of the Conference of the Parties.
5. Annexes to this Agreement and amendments to the Annexes shall be subject to ratification, approval or acceptance. The Depositary shall circulate the adopted Annex or the adopted amendment to an Annex to all Parties for

their ratification, approval or acceptance. The Annex or the amendment to an Annex shall enter into force on the thirtieth day after the deposit with the Depositary of the instruments of ratification, approval or acceptance of all Parties.

ARTICLE 28. RULES OF PROCEDURE AND FINANCIAL RULES

The first Conference of the Parties shall by consensus adopt rules of procedure for itself and financial rules for the ASEAN Disaster Management and Emergency Relief Fund to determine, in particular, the financial participation of the Parties to this Agreement.

ARTICLE 29. REPORTS

The Parties shall transmit to the Secretariat reports on the measures taken for the implementation of this Agreement in such form and at such intervals as determined by the Conference of the Parties.

ARTICLE 30. RELATIONSHIP WITH OTHER INSTRUMENTS

The provisions of this Agreement shall in no way affect the rights and obligations of any Party with regard to any existing treaty, convention or instrument to which they are Parties.

ARTICLE 31. SETTLEMENT OF DISPUTES

Any dispute between Parties as to the interpretation or application of, or compliance with, this Agreement or any protocol thereto, shall be settled amicably by consultation or negotiation.

PART XI. FINAL CLAUSES

ARTICLE 32. RATIFICATION, ACCEPTANCE, APPROVAL AND ACCESSION

This Agreement shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by the Member States. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.

ARTICLE 33. ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall enter into force on the sixtieth day after the deposit of the tenth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

ARTICLE 34. RESERVATIONS

Unless otherwise expressly provided by this Agreement no reservations may be made to the Agreement.

ARTICLE 35. DEPOSITARY

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish each Member State a certified copy thereof and certified copies of protocols, annexes and amendments.

ARTICLE 36. AUTHENTIC TEXT

This Agreement shall be drawn up in the English language and shall be the authentic text.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised by their respective Governments have signed this Agreement.

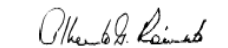
DONE at Vientiane, Lao PDR, this Twenty-Sixth Day of July in the Year Two Thousand and Five, in a single copy in the English Language.

For the Union of Myanmar:



NYAN WIN
Minister for Foreign Affairs

For the Republic of the Philippines:



ALBERTO G. ROMULO
Secretary of Foreign Affairs

For the Republic of Singapore:



GEORGE YONG-BOON YEO
Minister for Foreign Affairs

For the Kingdom of Thailand:



DR. KANTATHI SUPHAMONGKHON
Minister of Foreign Affairs

For the Socialist Republic of Viet Nam:



NGUYEN DY NIEN
Minister for Foreign Affairs

For Brunei Darussalam:



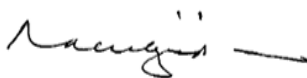
MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Kingdom of Cambodia:



HOR NAMHONG
Deputy Prime Minister and Minister of
Foreign Affairs and International Cooperation

For the Republic of Indonesia:



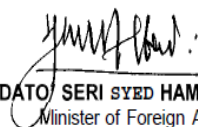
DR. N. HASSAN WIRAJUDA
Minister for Foreign Affairs

For Lao People's Democratic Republic:



SOMSAVAT LENGSAVAD
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs

For Malaysia:



DATO SERI SYED HAMID ALBAR
Minister of Foreign Affairs

ANNEX

**TERMS OF REFERENCE OF THE ASEAN
CO-ORDINATING CENTRE FOR
HUMANITARIAN ASSISTANCE (AHA CENTRE)**

The ASEAN Co-ordinating Centre for Humanitarian Assistance on disaster management (AHA Centre) shall be established for the purpose of facilitating co-operation and co-ordination among the Parties, and with relevant United Nations and international organisations, in promoting regional collaboration. To this end, it shall perform the following functions:

- (i) receive and consolidate data as analysed by and recommendations on risk level from the National Focal Points (Article 5.4);
- (ii) on the basis of such information, disseminate to each Party, through its National Focal Point, the analysed data and risk level arising from the identified hazards (Article 5.4);
- (iii) where appropriate, conduct analysis on possible regional-level implications (Article 5.4);
- (iv) receive information regarding available resources for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response (Article 8.4);
- (v) facilitate the establishment, maintenance and periodical review of regional standby arrangements for disaster relief and emergency response (Article 8.5);
- (vi) facilitate periodic review of regional standard operating procedures (Article 8.6);
- (vii) receive data on earmarked assets and capacities, which may be available for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response, as communicated by each Party, and their updates (Article 9.1);
- (viii) consolidate, update and disseminate the data on such earmarked assets and capacities, and communicate with the Parties for their utilisation (Article 9.2);
- (ix) receive information on measures taken by the Parties to mobilise equipment, facilities, materials, human and financial resources required to respond to disasters (Article 10.2);
- (x) facilitate joint emergency response (Article 11);
- (xi) where appropriate, facilitate the processing of exemptions and facilities in respect of the provision of assistance (Article 14.c);
- (xii) where possible and appropriate, facilitate the processing of transit of personnel, equipment, facilities and materials in respect of the provisions of assistance (Article 16.2);

- (xiii) facilitate activities for technical co-operation (Article 18.2);
- (xiv) facilitate activities for scientific and technical research (Article 19.2);
- (xv) receive from each Party information on designated National Focal Point and Competent Authorities and any subsequent changes in their designations (Article 22.2); and
- (xvi) regularly and expeditiously provide to the Parties and, as necessary, to relevant international organisations, information referred to in paragraph (xv) above (Article 22.3).

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

ACORDO DA ASEAN SOBRE GESTÃO DE DESASTRES E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

As Partes deste Acordo,

REAFIRMANDO o seu compromisso com os objetivos e propósitos da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN [abreviatura original em língua inglesa]) conforme estabelecido na Declaração de Bangkok de 8 de agosto de 1967, em particular, promover a cooperação regional no Sudeste Asiático no espírito de igualdade e parceria, contribuindo assim para a paz, progresso e prosperidade na região;

REAFIRMANDO TAMBÉM os objetivos e princípios da Declaração da Concordância da ASEAN I de 24 de fevereiro de 1976, entre outros, declarando que dentro de suas capacidades, os Países Membros devem estender assistência para o socorro a Países Membros em dificuldades, e a Declaração da Concordância da ASEAN II de 7 de outubro de 2003, onde a ASEAN, através da Comunidade Socio-Cultural da ASEAN, deve intensificar a cooperação para lidar com problemas relacionados, entre outros, à gestão de desastres na região, permitindo que os membros individuais realizem plenamente seu potencial de desenvolvimento para promover o espírito mútuo da ASEAN;

REAFIRMANDO TAMBÉM as disposições do Programa de Ação de Vientiane 2004-2010 para promover a integração abrangente da ASEAN em direção à realização de uma Comunidade da ASEAN aberta, dinâmica e resiliente até 2020, conforme visionado na Declaração da Concordância da ASEAN II, através dos planos de ação da Comunidade de Segurança da ASEAN (ASC), da Comunidade Socio-Cultural da ASEAN (ASCC) e as Recomendações da Força-Tarefa de Alto Nível sobre a Integração Econômica da ASEAN;

RECORDANDO a Declaração sobre Ação para Reforçar o Socorro de Emergência, Reabilitação, Reconstrução e Prevenção após o Desastre do Terremoto e Tsunami de 26

de dezembro de 2004, adotada na Reunião Especial dos Líderes da ASEAN sobre as Consequências do Terremoto e Tsunami, realizada em Jacarta em 6 de janeiro de 2005;

RECORDANDO TAMBÉM a Declaração da ASEAN sobre Assistência Mútua em Desastres Naturais de 26 de junho de 1976, que convoca os Países Membros, entre outros, a cooperar na melhoria das capacidades de gestão de desastres e, em caso de calamidades, a estender a assistência necessária mediante solicitação de um País Membro afetado;

RECORDANDO TAMBÉM o Acordo da ASEAN sobre Poluição por Névoa Transfronteiriça de 10 de junho de 2002, que fornece o quadro de cooperação para prevenir, monitorar, mitigar e responder à poluição por névoa transfronteiriça no contexto mais amplo do desenvolvimento sustentável;

RECORDANDO TAMBÉM o Acordo da ASEAN para Facilitar a Busca de Aeronaves em Dificuldade e Resgate de Sobreviventes de Acidentes Aéreos de 14 de abril de 1972 e o Acordo da ASEAN para Facilitar a Busca de Navios em Dificuldade e Resgate de Sobreviventes de Acidentes Marítimos de 15 de maio de 1975, que convocam os Países Membros da ASEAN a, entre outros, fornecer medidas de assistência a aeronaves e navios em dificuldades em seus territórios e garantir a entrada e coordenação de pessoal qualificado necessário para operações de busca e resgate;

RECORDANDO TAMBÉM o Acordo sobre o Reserva de Segurança Alimentar da ASEAN de 4 de outubro de 1979, que convoca um esforço eficaz e coordenado para estabelecer uma reserva de segurança alimentar entre os Países Membros da ASEAN para fortalecer a resiliência e solidariedade nacional e regional, entre outros, estabelecendo a Reserva de Arroz de Emergência da ASEAN para atender às necessidades de emergência;

RECORDANDO TAMBÉM a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 59/279 de 19 de janeiro de 2005 para fortalecer o socorro de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção após o desastre do tsunami no Oceano Índico; a Resolução 46/182 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 19 de dezembro de 1991, que adota uma abordagem integrada para a gestão de desastres em todos os seus aspectos e inicia um processo em direção a uma cultura global de prevenção; a Resolução 57/578 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 2002, que, entre outros, incentiva o fortalecimento da cooperação entre os Estados a nível regional e sub-regional no campo da preparação e resposta a desastres, com particular ênfase no fortalecimento de capacidades em todos os níveis;

RECORDANDO TAMBÉM a Declaração de Hyogo e o Marco de Ação de Hyogo estabelecido pela Conferência Mundial sobre Redução de Desastres em janeiro de 2005, que, entre outras coisas, destaca a necessidade de fortalecer e, quando necessário, desenvolver abordagens regionais coordenadas, e criar ou aprimorar políticas regionais, mecanismos operacionais, planos e sistemas de comunicação para preparar e garantir uma resposta rápida e eficaz a desastres em situações que excedam as capacidades nacionais;

DETERMINADOS a dar efeito ao Programa Regional

da ASEAN sobre Gestão de Desastres 2004-2010, que convoca a implementação de várias propostas de projetos e propostas de projetos prioritários, incluindo o estabelecimento de um Plano de Ação de Resposta da ASEAN;

PREOCUPADOS com a crescente frequência e escala de desastres na região da ASEAN e seus impactos prejudiciais, tanto no curto quanto no longo prazo;

CONVENCIDOS de que um meio essencial para alcançar tal ação coletiva é a conclusão e a implementação eficaz deste Acordo;

ACORDAM como segue:

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Uso de Termos

Para os fins deste Acordo:

1. “Entidade Assistente” significa um Estado, organização internacional, e qualquer outra entidade ou pessoa que oferece e/ou presta assistência a uma Parte Receptora ou Parte Solicitante em caso de emergência decorrente de desastre.
2. “Autoridades Competentes” significa uma ou mais entidades designadas e autorizadas por cada Parte para atuar em seu nome na implementação deste Acordo.
3. “Desastre” significa uma séria interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, causando perdas generalizadas de natureza humana, material, econômica ou ambiental.
4. “Gestão de Desastres” significa o conjunto de atividades, antes, durante e após os desastres, destinadas a manter o controle sobre os desastres e a fornecer um quadro para ajudar as pessoas e/ou comunidades em risco a evitar, minimizar ou se recuperar dos impactos dos desastres.
5. “Risco de Desastre” significa a probabilidade de consequências prejudiciais, ou perdas esperadas em termos de mortes, ferimentos, danos a propriedades, meios de subsistência, atividade econômica ou danos ao meio ambiente resultantes da interação entre perigos naturais ou induzidos pelo homem e condições vulneráveis.
6. “Redução de Risco de Desastre” significa um quadro conceitual de elementos considerados com as possibilidades de minimizar vulnerabilidades e riscos de desastres ao longo de uma sociedade, para evitar, por meio de prevenção, ou limitar, por meio de mitigação e preparação, os impactos adversos dos perigos, dentro do contexto amplo de desenvolvimento sustentável.
7. “Emergência de Desastre” significa uma situação onde uma Parte declara que não é capaz de lidar com um desastre.

8. “Ponto Focal Nacional” significa uma entidade designada e autorizada por cada Parte para receber e transmitir informações conforme as disposições deste Acordo.
9. “Perigo” significa um evento físico potencialmente danoso, fenômeno e/ou atividade humana, que pode causar perda de vidas ou ferimentos, danos a propriedades, interrupção social e econômica ou degradação ambiental.
10. “Estado Membro” significa um País Membro da Associação das Nações do Sudeste Asiático.
11. “Parte” significa um Estado Membro que consentiu em ser vinculado por este Acordo e para o qual o Acordo está em vigor.
12. “Parte Receptora” significa uma Parte que aceita assistência oferecida por uma ou mais Entidades Assistentes em caso de emergência decorrente de desastre.
13. “Parte Solicitante” significa uma Parte que solicita a assistência de outra Parte ou Partes em caso de emergência decorrente de desastre.

Artigo 2.º **Objetivo**

O objetivo deste Acordo é fornecer mecanismos eficazes para alcançar uma redução substancial das perdas causadas por desastres, tanto em vidas humanas quanto nos bens sociais, econômicos e ambientais das Partes, e para responder conjuntamente a emergências decorrentes de desastres, por meio de esforços nacionais coordenados e intensificada cooperação regional e internacional. Isso deve ser perseguido no contexto geral do desenvolvimento sustentável e de acordo com as disposições deste Acordo.

Artigo 3.º **Princípios**

As Partes devem ser orientadas pelos seguintes princípios na implementação deste Acordo:

1. A soberania, integridade territorial e unidade nacional das Partes devem ser respeitadas, de acordo com a Carta das Nações Unidas e o Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, na implementação deste Acordo. Neste contexto, cada Parte afetada tem a responsabilidade primária de responder aos desastres que ocorram dentro de seu território, e a assistência externa ou ofertas de assistência só deverão ser fornecidas mediante solicitação ou com o consentimento da Parte afetada.
2. A Parte Solicitante ou Receptora deverá exercer a direção geral, controle, coordenação e supervisão da assistência dentro de seu território.
3. As Partes devem, no espírito de solidariedade e parceria e de acordo com suas respectivas necessidades, capacidades e situações, fortalecer a cooperação e coordenação para alcançar os objetivos deste Acordo.

4. As Partes devem dar prioridade à prevenção e mitigação e, assim, tomar medidas preventivas para prevenir, monitorar e mitigar desastres.
5. As Partes devem, na medida do possível, incorporar os esforços de redução de risco de desastres nas políticas de desenvolvimento sustentável, planejamento e programação em todos os níveis.
6. As Partes, ao abordar os riscos de desastres, devem envolver, conforme apropriado, todas as partes interessadas, incluindo as comunidades locais, organizações não governamentais e empresas privadas, utilizando, entre outros, abordagens de preparação para desastres e resposta precoce baseadas na comunidade.

Artigo 4.º **Obrigações Gerais**

No cumprimento do objetivo deste Acordo, as Partes devem:

- a. Cooperar no desenvolvimento e implementação de medidas para reduzir as perdas causadas por desastres, incluindo a identificação de risco de desastres, o desenvolvimento de sistemas de monitoramento, avaliação e alerta precoce, arranjos de standby para alívio de desastres e resposta a emergências, troca de informações e tecnologia, e a provisão de assistência mútua;
- b. Responder imediatamente a um desastre que ocorra dentro de seu território. Quando o referido desastre for suscetível de causar impactos possíveis em outros Estados Membros, responder prontamente a um pedido de informações relevantes solicitadas por um Estado Membro ou Estados que possam ser afetados por tais desastres, com o objetivo de minimizar as consequências;
- c. Responder prontamente a um pedido de assistência de uma Parte afetada; e
- d. Tomar medidas legislativas, administrativas e outras necessárias para implementar suas obrigações sob este Acordo.

PARTE II. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCO DE DESASTRE

Artigo 5.º **Identificação de Risco e Monitoramento**

1. Cada Parte deve adotar medidas apropriadas para identificar os riscos de desastres em seus respectivos territórios, cobrindo, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a. Perigos naturais e induzidos pelo homem;
 - b. Avaliação de riscos;
 - c. Monitoramento das vulnerabilidades; e
 - d. Capacidades de gestão de desastres.

2. As Partes devem atribuir níveis de risco a cada perigo identificado, de acordo com critérios acordados.
3. Cada Parte deve garantir que seu Ponto Focal Nacional, em intervalos regulares acordados, comunique as informações acima para o Centro Coordenador da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres, doravante denominado “Centro AHA”, estabelecido de acordo com o Artigo 20 deste Acordo.
4. O Centro AHA deve receber e consolidar os dados analisados e as recomendações sobre o nível de risco provenientes dos Pontos Focais Nacionais. Com base em tais informações, o Centro AHA deve divulgar a cada Parte, por meio de seu Ponto Focal Nacional, os dados analisados e o nível de risco resultante dos perigos identificados. O Centro AHA pode também, quando apropriado, realizar análises sobre possíveis implicações a nível regional.

PARTE III. PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES

Artigo 6.º Prevenção e Mitigação

1. As Partes devem, conjuntamente ou individualmente, desenvolver estratégias para identificar, prevenir e reduzir os riscos resultantes de perigos.
2. Cada Parte deve adotar medidas para reduzir as perdas decorrentes de desastres, incluindo:
 - a. Desenvolver e implementar medidas legislativas e outras regulatórias, bem como políticas, planos, programas e estratégias;
 - b. Fortalecer a capacidade de gestão de desastres locais e nacionais e a coordenação;
 - c. Promover a conscientização pública e educação e fortalecer a participação da comunidade; e
 - d. Promover e utilizar o conhecimento e as práticas indígenas.
3. As Partes devem cooperar no desenvolvimento e implementação de programas regionais de prevenção e mitigação de desastres para complementar os esforços a nível nacional.

PARTE IV. PREPARAÇÃO PARA DESASTRES

Artigo 7.º Aviso Precoce de Desastres

1. As Partes devem, conforme apropriado, estabelecer, manter e revisar periodicamente os arranjos nacionais de aviso precoce para desastres, incluindo:
 - a. Avaliação regular de riscos de desastres;
 - b. Sistemas de informações de aviso precoce;
 - c. Rede de comunicação para entrega oportuna de informações; e
 - d. Conscientização pública e preparação para agir com base nas informações de aviso precoce.
2. As Partes devem cooperar, conforme apropriado, para monitorar os perigos que têm efeitos transfronteiriços, trocar informações e fornecer informações de aviso precoce por meio de arranjos apropriados.

Artigo 8.º Preparação

1. As Partes devem, conjunta ou individualmente, desenvolver estratégias e planos de contingência/resposta para reduzir as perdas provenientes de desastres.
2. As Partes devem, conforme apropriado, preparar Procedimentos Operacionais Padrão para cooperação regional e ações nacionais necessárias sob este Acordo, incluindo os seguintes:
 - a. Arranjos regionais de standby para alívio de desastres e resposta a emergências;
 - b. Utilização de pessoal militar e civil, equipamentos de transporte e comunicação, instalações, bens e serviços e facilitar seu movimento transfronteiriço; e
 - c. Coordenação das operações conjuntas de alívio de desastres e resposta a emergências.
3. As Partes devem, conjunta ou individualmente, melhorar suas capacidades nacionais, conforme apropriado, entre outras ações para:
 - a. Facilitar a mobilização de recursos nacionais para apoiar tais arranjos regionais de standby para alívio de desastres e resposta a emergências;
 - b. Coordenar com o Conselho de Reserva de Segurança Alimentar da ASEAN para facilitar a liberação de arroz da Reserva de Arroz de Emergência da ASEAN; e
 - c. Realizar treinamentos e exercícios para alcançar e manter a relevância e aplicabilidade desses Procedimentos Operacionais Padrão.
4. Cada Parte deve informar regularmente ao Centro AHA sobre os recursos disponíveis para os arranjos regionais de standby para alívio de desastres e resposta a emergências.
5. O Centro AHA deve facilitar o estabelecimento, manutenção e revisão periódica dos arranjos regionais de standby para alívio de desastres e resposta a emergências.
6. O Centro AHA deve facilitar a revisão periódica dos procedimentos operacionais padrão regionais.

Artigo 9.º

Arranjos de Standby da ASEAN para Alívio de Desastres e Resposta a Emergências

1. De forma voluntária, cada Parte deve destinar ativos e capacidades que possam estar disponíveis para os arranjos regionais de standby para alívio de desastres e resposta a emergências, tais como:
 - a. Diretório de resposta de emergência/busca e resgate;
 - b. Ativos militares e civis;
 - c. Estoques de emergência de itens de alívio de desastres; e
 - d. Especialização em gestão de desastres e tecnologias.
2. Esses ativos e capacidades destinados devem ser comunicados a cada Parte, bem como ao Centro AHA e atualizados conforme necessário pela Parte interessada.
3. O Centro AHA deve consolidar, atualizar e disseminar os dados sobre tais ativos e capacidades destinados, e comunicar com as Partes para sua utilização.
4. Para facilitar a utilização dos ativos fornecidos no parágrafo 1, cada Parte deve designar uma rede de áreas pré-destinadas como pontos de entrada para suprimentos e especialização de Entidades Assistentes.

PARTE V. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

Artigo 10.º

Resposta Nacional a Emergências

1. Cada Parte deve garantir, de acordo com sua legislação nacional, que as medidas necessárias sejam tomadas para mobilizar equipamentos, instalações, materiais, recursos humanos e financeiros necessários para responder a desastres.
2. Cada Parte pode informar imediatamente as outras Partes e o Centro AHA sobre tais medidas.

Artigo 11.º

Resposta Conjunta a Emergências por meio da Prestação de Assistência

1. Se uma Parte necessitar de assistência em caso de emergência de desastre em seu território, poderá solicitar tal assistência a qualquer outra Parte, diretamente ou através do Centro AHA, ou, quando apropriado, de outras entidades.
2. A assistência só pode ser mobilizada mediante solicitação, e com o consentimento, da Parte Requerente, ou, quando oferecida por outra Parte ou Partes, com o consentimento da Parte Receptora.
3. A Parte Requerente deve especificar o escopo e o tipo

de assistência necessária e, quando possível, fornecer à Entidade Assistente as informações necessárias para que esta determine a extensão até a qual pode atender ao pedido. Caso não seja viável para a Parte Requerente especificar o escopo e o tipo de assistência necessária, a Parte Requerente e a Entidade Assistente devem, em consulta mútua, avaliar e decidir conjuntamente o escopo e o tipo de assistência necessária.

4. Cada Parte à qual um pedido de assistência seja dirigido deve decidir prontamente e notificar a Parte Requerente, diretamente ou através do Centro AHA, se está em posição de prestar a assistência solicitada, e quais os termos e condições dessa assistência.
5. Cada Parte à qual uma oferta de assistência seja dirigida deve decidir prontamente e notificar a Entidade Assistente, diretamente ou através do Centro AHA, se está em posição de aceitar a assistência oferecida, e quais os termos e condições dessa assistência.
6. As Partes devem, dentro dos limites de suas capacidades, identificar e notificar ao Centro AHA o pessoal militar e civil, especialistas, equipamentos, instalações e materiais que poderiam ser disponibilizados para a prestação de assistência a outras Partes em caso de emergência de desastre, bem como os termos, especialmente financeiros, sob os quais essa assistência poderia ser fornecida.

Artigo 12.º

Direção e Controle da Assistência

Salvo disposição em contrário:

1. A Parte Requerente ou Receptora deverá exercer a direção geral, controle, coordenação e supervisão da assistência dentro de seu território. A Entidade Assistente, quando a assistência envolver pessoal militar e oficiais civis relacionados, designará, em consulta com a Parte Requerente ou Receptora, uma pessoa que ficará encarregada e manterá a supervisão operacional imediata sobre o pessoal e os equipamentos fornecidos por ela. A pessoa designada, referida como o Chefe da operação de assistência, exercerá tal supervisão em cooperação com as autoridades competentes da Parte Requerente ou Receptora.
2. A Parte Requerente ou Receptora deverá fornecer, na medida do possível, instalações e serviços locais para a administração adequada e eficaz da assistência. Também deverá garantir a proteção do pessoal, equipamentos e materiais trazidos para o seu território pela Entidade Assistente ou em seu nome. Esse pessoal militar e oficiais civis relacionados não deverão portar armas.
3. A Entidade Assistente e a Parte Receptora deverão consultar-se e coordenar-se em relação a quaisquer reivindicações, exceto aquelas relacionadas a atos de negligência grosseira ou reivindicações contratuais, por

danos, perdas ou destruição da propriedade da outra parte ou ferimentos ou morte de pessoal de ambas as Partes decorrentes do desempenho de suas funções oficiais.

4. Os bens de alívio e materiais fornecidos pela Entidade Assistente devem atender aos requisitos de qualidade e validade das Partes envolvidas para consumo e utilização.

Artigo 13.º

Respeito às Leis e Regulamentações Nacionais

1. Os membros da operação de assistência devem abster-se de qualquer ação ou atividade incompatível com a natureza e o propósito deste Acordo.
2. Os membros da operação de assistência devem respeitar e cumprir todas as leis e regulamentações nacionais. O Chefe da operação de assistência tomará todas as medidas apropriadas para garantir o cumprimento das leis e regulamentações nacionais. A Parte Receptora cooperará para garantir que os membros da operação de assistência cumpram as leis e regulamentações nacionais.

Artigo 14.º

Isenções e Facilidades Relativas à Prestação de Assistência

De acordo com suas leis e regulamentações nacionais, a Parte Requerente ou Receptora deverá:

- a. Conceder à Entidade Assistente isenções de impostos, taxas e outras cobranças de natureza similar sobre a importação e o uso de equipamentos, incluindo veículos e telecomunicações, instalações e materiais trazidos ao território da Parte Requerente ou Receptora para a prestação de assistência;
- b. Facilitar a entrada, permanência e saída do seu território de pessoal, equipamentos, instalações e materiais envolvidos ou utilizados na assistência; e
- c. Cooperar com o Centro AHA, quando apropriado, para facilitar o processamento de isenções e facilidades em relação à prestação de assistência.

Artigo 15.º

Identificação

1. O pessoal militar e os oficiais civis relacionados envolvidos na operação de assistência deverão ser autorizados a usar uniformes com identificação distintiva ao desempenharem suas funções oficiais.
2. Para efeito de entrada e saída do território da Parte Receptora, os membros da operação de assistência deverão ter:
 - a. Uma ordem de movimento individual ou coletiva emitida ou sob a autoridade do Chefe da operação de assistência ou de qualquer autoridade competente da Entidade Assistente; e

- b. Um cartão de identidade pessoal emitido pelas autoridades competentes da Entidade Assistente.

3. Aeronaves e embarcações utilizadas pelo pessoal militar e oficiais civis da Entidade Assistente poderão usar seu registro e placa de licença facilmente identificáveis, sem taxas, licenças e/ou quaisquer outras permissões. Todas as aeronaves militares estrangeiras autorizadas serão tratadas como aeronaves amigas e receberão frequências de rádio abertas e identificação de Amigo ou Inimigo (IFF) pelas autoridades da Parte Receptora.

Artigo 16.º

Trânsito de Pessoal, Equipamentos, Instalações e Materiais Relativos à Prestação de Assistência

1. Cada Parte deverá, a pedido da Parte interessada, procurar facilitar o trânsito, através de seu território, de pessoal, equipamentos, instalações e materiais devidamente notificados, envolvidos ou utilizados na assistência à Parte Requerente ou Receptora. A Parte interessada deverá isentar de impostos, taxas e outras cobranças de natureza similar tais equipamentos, instalações e materiais.
2. O Centro AHA, quando possível e apropriado, deverá facilitar o processamento do trânsito de pessoal, equipamentos, instalações e materiais relativos à prestação de assistência.

PARTE VI. REABILITAÇÃO

Artigo 17.º

Reabilitação

Para a implementação deste Acordo, as Partes deverão, conjunta ou individualmente, desenvolver estratégias e implementar programas de reabilitação como resultado de um desastre. As Partes deverão promover, quando apropriado, a cooperação bilateral, regional e internacional para a reabilitação resultante de um desastre.

PARTE VII. COOPERAÇÃO TÉCNICA E PESQUISA CIENTÍFICA

Artigo 18.º

Cooperação Técnica

1. Para aumentar a preparação e mitigar os desastres, as Partes deverão realizar cooperação técnica, incluindo as seguintes ações:
 - a. Facilitar a mobilização de recursos apropriados, tanto internos quanto externos às Partes;
 - b. Promover a padronização do formato de relatórios de dados e informações;
 - c. Promover o intercâmbio de informações relevantes, expertise, tecnologia, técnicas e know-how;
 - d. Providenciar ou fazer arranjos para treinamentos relevantes, conscientização pública e educação, em particular, relacionados à prevenção e mitigação de desastres;

e. Desenvolver e realizar programas de treinamento para formuladores de políticas, gerentes de desastres e responsáveis por respostas a desastres em níveis local, nacional e regional;

f. Fortalecer e aprimorar a capacidade técnica das Partes para implementar este Acordo.

2. O Centro AHA facilitará as atividades de cooperação técnica conforme identificado no parágrafo 1 acima.

Artigo 19.º

Pesquisa Científica e Técnica

1. As Partes deverão, individual ou conjuntamente, inclusive em cooperação com organizações internacionais apropriadas, promover e, sempre que possível, apoiar programas de pesquisa científica e técnica relacionados às causas e consequências dos desastres e aos meios, métodos, técnicas e equipamentos para a redução de riscos de desastres. Nesse contexto, a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual das Partes envolvidas deve ser respeitada.

2. O Centro AHA facilitará as atividades de pesquisa científica e técnica conforme identificado no parágrafo 1 acima.

PARTE VIII. CENTRO COORDENADOR ASEAN PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

Artigo 20.º

Centro Coordenador ASEAN para Assistência Humanitária

1. O Centro Coordenador ASEAN para Assistência Humanitária em gestão de desastres (Centro AHA) será estabelecido com o objetivo de facilitar a cooperação e coordenação entre as Partes, e com as organizações das Nações Unidas e internacionais relevantes, na promoção da colaboração regional.

2. O Centro AHA trabalhará com a premissa de que a Parte agirá primeiro para gerenciar e responder aos desastres. No caso de a Parte necessitar de assistência para lidar com tal situação, além de fazer um pedido direto a qualquer Entidade Assistente, poderá solicitar assistência ao Centro AHA para facilitar esse pedido.

3. O Centro AHA deverá realizar as funções conforme estabelecido no ANEXO e quaisquer outras funções conforme indicado pela Conferência das Partes.

PARTE IX. ARRANJOS INSTITUCIONAIS

Artigo 21.º

Conferência das Partes

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pela Secretaria no prazo de até um ano após a entrada em vigor deste Acordo. A partir de então, as reuniões ordinárias da Conferência das Partes deverão continuar

a ser realizadas pelo menos uma vez por ano, sempre que possível, em conjunto com reuniões apropriadas da ASEAN.

2. Reuniões extraordinárias serão realizadas em qualquer outro momento, mediante solicitação de uma Parte, desde que tal solicitação seja apoiada por pelo menos uma outra Parte.

3. A Conferência das Partes deverá manter uma revisão contínua e avaliação da implementação deste Acordo e, para este fim, deverá:

a. Tomar as medidas necessárias para garantir a efetiva implementação deste Acordo;

b. Considerar relatórios e outras informações que possam ser submetidos por uma Parte, diretamente ou por meio da Secretaria;

c. Considerar e adotar protocolos, conforme o Artigo 25 deste Acordo;

d. Considerar e adotar qualquer emenda a este Acordo;

e. Adotar, revisar e modificar, conforme necessário, quaisquer Anexos a este Acordo;

f. Estabelecer órgãos subsidiários, conforme necessário, para a implementação deste Acordo;

g. Considerar e realizar quaisquer ações adicionais que possam ser necessárias para alcançar o objetivo deste Acordo.

Artigo 22.º

Ponto Focal Nacional e Autoridades Competentes

1. Cada Parte designará um Ponto Focal Nacional e uma ou mais Autoridades Competentes para fins de implementação deste Acordo.

2. Cada Parte deverá informar as outras Partes e o Centro AHA sobre seu Ponto Focal Nacional e Autoridades Competentes, bem como sobre quaisquer mudanças subsequentes em suas designações.

3. O Centro AHA deverá fornecer regularmente e de forma expeditiva às Partes e, conforme necessário, às organizações internacionais relevantes, as informações mencionadas no parágrafo 2 acima.

Artigo 23.º

A Secretaria

1. A Secretaria da ASEAN servirá como a Secretaria deste Acordo.

2. As funções da Secretaria incluirão as seguintes:

a. Organizar e fornecer suporte para as reuniões da Conferência das Partes e de outros órgãos estabelecidos por este Acordo;

- b. Transmitir às Partes notificações, relatórios e outras informações recebidas de acordo com este Acordo;
- c. Considerar perguntas e informações das Partes, e consultar com elas sobre questões relacionadas a este Acordo;
- d. Garantir a necessária coordenação com outros órgãos internacionais relevantes e, em particular, entrar em arranjos administrativos conforme necessário para o eficaz cumprimento das funções da Secretaria;
- e. Realizar outras funções que possam ser atribuídas a ela pelas Partes.

Artigo 24.º
Arranjos Financeiros

- 1. Fica estabelecido um Fundo para a implementação deste Acordo.
- 2. O Fundo será conhecido como o Fundo de Gestão de Desastres e Assistência Emergencial da ASEAN.
- 3. O Fundo será administrado pela Secretaria da ASEAN sob a orientação da Conferência das Partes.
- 4. As Partes deverão, conforme as decisões da Conferência das Partes, fazer contribuições voluntárias para o Fundo.
- 5. O Fundo estará aberto a contribuições de outras fontes, sujeitas à decisão ou aprovação das Partes.
- 6. As Partes poderão, quando necessário, mobilizar recursos adicionais necessários para a implementação deste Acordo, a partir de organizações internacionais relevantes, em particular, instituições financeiras regionais e a comunidade internacional de doadores.

PARTE X. PROCEDIMENTOS

Artigo 25.º
Protocolos

- 1. As Partes deverão cooperar na formulação e adoção de protocolos a este Acordo, que estabeleçam medidas, procedimentos e padrões acordados para a implementação deste Acordo.
- 2. O texto de qualquer protocolo proposto deverá ser comunicado às Partes pela Secretaria, com pelo menos sessenta dias de antecedência da abertura de uma Conferência das Partes.
- 3. A Conferência das Partes poderá, nas reuniões ordinárias, adotar protocolos a este Acordo por consenso de todas as Partes deste Acordo.
- 4. Qualquer protocolo a este Acordo adotado de acordo com o parágrafo anterior entrará em vigor conforme os procedimentos previstos nesse protocolo.

Artigo 26.º
Emendas ao Acordo

- 1. Qualquer Parte poderá propor emendas ao Acordo.
- 2. O texto de qualquer emenda proposta deverá ser comunicado às Partes pela Secretaria, com pelo menos sessenta dias de antecedência da Conferência das Partes em que se propõe a adoção. A Secretaria também deverá comunicar as emendas propostas aos signatários do Acordo.
- 3. As emendas deverão ser adotadas por consenso em uma reunião ordinária da Conferência das Partes.
- 4. As emendas a este Acordo estarão sujeitas à ratificação, aprovação ou aceitação pelas Partes deste Acordo. O Depositário deverá circular a emenda adotada para todas as Partes para sua ratificação, aprovação ou aceitação. A emenda entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito no Depositário dos instrumentos de ratificação, aprovação ou aceitação de todas as Partes.

Artigo 27.º
Adoção e Emenda de Anexos

- 1. Os Anexos a este Acordo formarão parte integrante do Acordo e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência ao Acordo constitui ao mesmo tempo uma referência aos seus anexos.
- 2. Os Anexos serão adotados por consenso em uma reunião ordinária da Conferência das Partes.
- 3. Qualquer Parte poderá propor emendas a um Anexo.
- 4. As emendas a um Anexo serão adotadas por consenso em uma reunião ordinária da Conferência das Partes.
- 5. Os Anexos a este Acordo e as emendas aos Anexos estarão sujeitos à ratificação, aprovação ou aceitação. O Depositário deverá circular o Anexo adotado ou a emenda adotada a um Anexo para todas as Partes para sua ratificação, aprovação ou aceitação. O Anexo ou a emenda ao Anexo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito no Depositário dos instrumentos de ratificação, aprovação ou aceitação de todas as Partes.

Artigo 28.º
Regras de Procedimento e Regras Financeiras

A primeira Conferência das Partes adotará por consenso as regras de procedimento para si mesma e as regras financeiras para o Fundo de Gestão de Desastres e Assistência Emergencial da ASEAN, para determinar, em particular, a participação financeira das Partes neste Acordo.

Artigo 29.º
Relatórios

As Partes deverão transmitir à Secretaria relatórios sobre

as medidas adotadas para a implementação deste Acordo, na forma e nos intervalos determinados pela Conferência das Partes.

Artigo 30.º

Relação com Outros Instrumentos

As disposições deste Acordo não afetarão, de forma alguma, os direitos e obrigações de qualquer Parte em relação a qualquer tratado, convenção ou instrumento existente ao qual sejam Partes.

Artigo 31.º

Resolução de Litígios

Qualquer litígios entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou conformidade com este Acordo ou qualquer protocolo dele decorrente será resolvida amigavelmente por consulta ou negociação.

PARTE XI. CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 32.º

Ratificação, Aceitação, Aprovação e Aderência

Este Acordo estará sujeito à ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados no Depositário.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor no sexagésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 34.º

Reservas

Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, não serão feitas reservas ao Acordo.

Artigo 35.º

Depositário

Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que deverá prontamente fornecer a cada Estado Membro uma cópia autenticada do Acordo e cópias autenticadas dos protocolos, anexos e emendas.

Artigo 36.º

Texto Autêntico

Este Acordo será redigido em língua inglesa e será o texto autêntico.

EM TESTEMUNHO ONDE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Vientiane, na República Democrática Popular do Laos, no dia vinte e seis de julho do ano dois mil e cinco, em um único exemplar, na língua inglesa.

Para o Brunei Darussalam:

(assinatura)

MOHAMED BOLKIAH

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para o Reino do Camboja:

(assinatura)

HOR NAMHONG

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

Para a República da Indonésia:

(assinatura)

DR. N. HASSAN WIRAJUDA

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República Democrática Popular do Laos:

(assinatura)

SOMSAVAT LENGSAVAD

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a Malásia:

(assinatura)

DATUK SERI SYED HAMID ALBAR

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a União de Myanmar:

(assinatura)

NYAN WIN

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República das Filipinas:

(assinatura)

ALBERTO G. ROMULO

Secretário dos Negócios Estrangeiros

Para a República de Singapura:

(assinatura)

GEORGE YONG-BOON YEO

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para o Reino da Tailândia:

(assinatura)

DR. KANTATHI SUPHAMONGKHON

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República Socialista do Vietname:

(assinatura)

NGUYEN DY NIEN

Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO

**TERMOS DE REFERÊNCIA DO
CENTRO DE COORDENAÇÃO DA ASEAN PARA
ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA
(CENTRO AHA)**

O Centro de Coordenação da ASEAN [abreviatura original em língua inglesa] para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres (Centro AHA [abreviatura original em língua inglesa]) será estabelecido com o propósito de facilitar a cooperação e a coordenação entre as Partes, e com as organizações internacionais e das Nações Unidas relevantes, na promoção da colaboração regional. Para este fim, desempenhará as seguintes funções:

- i. Receber e consolidar os dados analisados e as recomendações sobre o nível de risco dos Pontos Focais Nacionais (Artigo 5.4);
- ii. Com base nessas informações, disseminar a cada Parte, através do seu Ponto Focal Nacional, os dados analisados e o nível de risco decorrente dos perigos identificados (Artigo 5.4);
- iii. Quando apropriado, realizar análises sobre possíveis implicações a nível regional (Artigo 5.4);
- iv. Receber informações sobre os recursos disponíveis para os arranjos regionais de prontidão para assistência em desastres e resposta a emergências (Artigo 8.4);
- v. Facilitar o estabelecimento, manutenção e revisão periódica dos arranjos regionais de prontidão para assistência em desastres e resposta a emergências (Artigo 8.5);
- vi. Facilitar a revisão periódica dos procedimentos operacionais padrão regionais (Artigo 8.6);
- vii. Receber dados sobre ativos e capacidades alocados, que possam estar disponíveis para os arranjos regionais de prontidão para assistência em desastres e resposta a emergências, conforme comunicado por cada Parte, e suas atualizações (Artigo 9.1);
- viii. Consolidar, atualizar e disseminar os dados sobre esses ativos e capacidades alocados, e comunicar com as Partes para sua utilização (Artigo 9.2);
- ix. Receber informações sobre as medidas tomadas pelas Partes para mobilizar equipamentos, instalações, materiais, recursos humanos e financeiros necessários para responder a desastres (Artigo 10.2);
- x. Facilitar a resposta conjunta a emergências (Artigo 11);
- xi. Quando apropriado, facilitar o processamento de isenções e facilidades relativas à prestação de assistência (Artigo 14.c);
- xii. Quando possível e apropriado, facilitar o processamen-

to do trânsito de pessoal, equipamentos, instalações e materiais relativos à prestação de assistência (Artigo 16.2);

xiii. Facilitar atividades de cooperação técnica (Artigo 18.2);

xiv. Facilitar atividades de pesquisa científica e técnica (Artigo 19.2);

xv. Receber de cada Parte informações sobre o Ponto Focal Nacional designado e as Autoridades Competentes, bem como quaisquer alterações subsequentes nas suas designações (Artigo 22.2); e

xvi. Fornecer regularmente e com brevidade às Partes e, quando necessário, às organizações internacionais relevantes, as informações referidas no parágrafo (xv) acima (Artigo 22.3).

ANEXO III

Tradução para língua tétum

**AKORDU SIRA HUSI ASEAN BA JESTAUN DE-
ZASTRE NO RESPOSTA EMERJÊNSIA**

Parte sira ba Akordu ida-ne'e,

REAFIRMA sira nia kompromisu ba objetivu no finalidade sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) hanesan hatuur iha Deklarasaun Bangkok nian iha loron 8 fulan-Agoštu tinan 1967, ho partikulár, atu promove kooperasaun rejionál iha Sudeste Ázia iha espíritu igualdade no parseria no nune'e kontribui ba dame, progresu no prosperidade iha rejiaun;

REAFIRMA MÓS objetivu no prinsípiu sira husi Deklarasaun ASEAN Konkordánsia I iha loron 24 fulann-Fevereiru tinan 1976, inter alia, deklara katak ho sira nia kapasidade Nasaun-Membru sira sei estende asistênsia no tulun ba Nasaun-Membru sira ne'ebé iha susar, no Deklarasaun Konkordánsia II ASEAN nian iha loron 7 fulan-Outubru tinan 2003 iha ne'ebé ASEAN sei, liuhusi ASEAN Sosio-Kulturál Komunitade, intensifika Kooperasaun iha laran no rezolve problema sira ne'ebé asociadu ho, inter alia, dezaastre ještaun iha rejiaun hodi permite membru ida-idak atu realiza ho totalmente sira nia desenvolvimentu poténsial hodi hasa'e espíritu mútuo ASEAN nian;

REAFIRMA MÓS dispozisaun sira hosi Programa Asaun Vientiane tinan 2004-2010 nian atu buka tuir integrasaun globál ASEAN nian ba realizasaun ida ne'ebé loke, Komunitade ASEAN ne'ebé dinámiku no reziliente to'o tinan 2020 hanesan previшту iha Deklarasaun Konkordánsia II ASEAN nian to'o planu asaun sira husi Komunitade Seguransa ASEAN (ASC), Komunitade Sosio-Kulturál ASEAN (ASCC) no Rekomendasaun sira hosi Forsa Tarefa Alta Nível nian kona-ba ASEAN Integrasaun Ekonómika;

HANOIN fali Deklarasaun kona-ba Asaun atu Hametin Tulun Emerjénsia, Reabilitasaun, Rekonstrusaun no Prevensaun iha Konsekuénsia husi Rai-nakdoko no Tsunami Dezaštre iha loron 26 fulan-Dezembriu tinan 2004, adota iha Espesiál Reuniaun Líder sira ASEAN nian kona-ba Rezultadu Rai-nakdoko nian no Tsunami ne'ebé hala'o iha Jakarta iha loron 6 fulan-Janeiru tinan 2005;

HANOIN MÓS Deklarasaun ASEAN nian kona-ba Mutuál Asisténsia ho Dezaštre Naturál sira iha loron 26 fulan-Juñu tinan 1976, ne'ebé bolu Nasaun-Membru sira atu, inter alia, koopera iha hadia kapasidade sira ještaun dezaštre nian, no iha kazu kalamidade sira, atu estende asisténsia ne'ebé presiza tuir pedidu husi Nasaun-Membru ida-ne'ebé afetadu;

HANOIN MÓS Akordu ASEAN kona-ba Poluisaun Neblina Transfronteira nian iha loron 10 fulan-Juñu tinan 2002, ne'ebé fornese enkuadramentu kooperativu nian atu prevene, monitoriza, mitiga no responde ba poluisaun fo'er transfronteira iha kontestu jerál dezvoltamentu sustentavel nian;

HANORIN MÓS Akordu ASEAN nian ba Fasilitasaun kona-ba Buska Aviaun sira ne'ebé iha Difikuldade no Salvamentu ba Sobrevivente sira hosi Asidente Aviaun nian iha loron 14 fulan-Abril tinan 1972 no Akordu ASEAN ba Fasilitasaun Buska Ró iha Sofrimentu no Salvamentu ba Sobrevivente sira husi Asidente Ró nian iha loron 15 fulan-Maiu tinan 1975, ne'ebé husu ba Nasaun-Membru ASEAN sira atu, inter alia, fornese medida sira asisténsia nian ba aviaun no ró sira-ne'ebé iha difikuladade iha sira nia teritóriu no atu asegura entrada no koordinasaun pesoál kualifikadu ne'ebé presiza ba peskiza no operasaun sira salvamentu nian;

HANOIN MÓS Akordu kona-ba Reserva Seguransa Aihan ASEAN nian iha loron 4 fulan-Outubru tinan 1979, ne'ebé husu atu ho efektivu no esforsu konsertadu atu estabeselese reserva seguransa aihan nian entre Nasaun-Membru ASEAN hodi hametin nasional no reziliénsia no solidariedade rejional liuhosi, inter alia, estabeselese Reserva Foos Emerjénsia ASEAN nian ho objetivu atu kumpre rekizitu emergjénsia nian;

HANOIN MÓS Assembleia Jerál Nasoins Unidas nian Rezolusaun 59/279 loron 19 fulan-Janeiru tinan 2005 hodi hametin emergjénsia ba salvamentu, reabilitasaun, rekonstrusaun no prevensaun husi konsekuénsia dezaštre tsunami Oseanu Índiku nian; Rezolusaun Assembleia Jerál Nasoins Unidas nian 46/182 loron 19 fulan-Dezembriu tinan 1991 atu adota integradu aprosimasaun ba ještaun dezaštre iha nia aspetu hotu-hotu no atu hahú prosesu ida ba prevensaun kultura globál ida; Rezolusaun Assembleia Jerál Nasoins Unidas nian 57/578 iha loron 10 fulan-Dezembriu tinan 2002, ne'ebé, entre sira seluk, enkoraja hametin kooperaun entre Eštadu sira iha rejional no nivel sub-rejional sira iha âmbito preparasaun ba dezaštre sira no respošta ho respeito partikular ba kapasitasaun iha nivel hotu-hotu;

HANOIN MÓS Deklarasaun Hyogo no Hyogo Enkuadramentu ba Asaun ne'ebé estabeselese hosi Konferénsia Mundiál kona-ba Redusaun Dezaštre iha fulan-Janeiru tinan 2005, ne'ebé, entre sira seluk, subliña nesiedade atu hametin no bainhira nesésariu hodi dezvoltave aprosimasaun rejional sira ne'ebé koordinadu,

no kria ka atualiza política rejional sira, mekanizmu operasionál sira, planu sira no sistema komunikasaun sira atu prepara no asegura respošta ba dezaštre ne'ebé lalais ho efektivu iha situasaun sira ne'ebé liu kapasidade nasional sira atu responde ba;

DETERMINADU atu fó efeito ba Programa Rejional ASEAN nian kona-ba Ještaun Dezaštre tinan 2004 - 2010, ne'ebé husu ba implementasaun propošta projetu oioin no propošta projetu prioridade sira inklui estabelesimentu ba Planu Asaun Respošta ASEAN nian;

PREOKUPA ho aumentu frekuénsia no eskala dezaštre sira iha rejiaun ASEAN no nia impaktu estraga sira tantu ba tempu badak no ba tempu naruk;

KONVENSIDU katak meius esensial ida atu atinji asaun kolektivu ida-ne'e maka konklusaun no efektivu husi implementasaun Akordu ida ne'e;

Konkorda ona hanesan tuirmai:

PARTE I. DISPOZISAUN JERÁL SIRA

Artigu 1 Uza Termu sira

Kona-ba objetivu sira husi Akordu ida-ne'e:

1. "Entidade Asistente" maka Eštadu ida, organizasaun internasionál, no kualkér entidade ka pesoa seluk ne'ebé oferese no/ka fó asisténsia ba Parte Simu-na'in ida ka Parte Rekerente iha kazu dezaštre emergjénsia nian.
2. "Autoridade Kompetente sira" katak entidade ida ka liu dezignadu no hetan autorizasaun husi Parte ida-idak atu atua tuir ninia naran iha implementasaun Akordu ida-ne'e.
3. "Dezaštre" katak perturbasaun grave ba funksionamentu husi comunidade ka sociedade ida ne'ebé kauza espallamentu umanu, lakon materiál, ekonómiku ka ambiental.
4. "Ještaun dezaštre" signifika variedade husi atividade sira, antes, durante no depois dezaštre sira, dezenia atu mantein kontrolu ba dezaštre sira no atu fornese enkuadramentu hodi tulun ema sira iha risku no/ka atu evita comunidade sira, minimiza ka rekupera husi impaktu husi dezaštre sira.
5. "Dezaštre risku" signifika probabilidade husi konsekuénsia prejudikadu sira, ka lakon esperadu sira iha termu sira mate nian, kanek sira, propriedade, meius subsisténsia, atividade ekonómika ka estragu ba ambiente ne'ebé rezulta hosi interasaun sira entre perigu natural ka induzidu hosi ema no kondisaun sira ne'ebé vulneravel.
6. "Redusaun risku dezaštre" signifika quadru konseituál ida husi elementu sira ne'ebé konsidera ho possibilidade sira atu minimiza vulnerabilidade sira no risku sira

dezaŝtre nian iha sosiedade ida nia laran, atu evita liu husi prevensaun ou atu limita liu husi mitigasaun no preparasaun ba impaktu adversu sira hosi perigu sira, iha konteŝtu jerál dezvoltamentu suŝtentavel nian.

7. “Dezaŝtre emerjénsia” signifika situasaun ida iha ne’ebé Parte ida deklara katak nia labele hasoru dezaŝtre ida.
8. “Pontu Fokál Nasionál” katak entidade ne’ebé dezinadu no autoriza husi Parte ida-idak hodi simu no transmite informasaun tuir dispozisaun sira iha Akordu ida-ne’e.
9. “Perigu” signifika eventu fíziku ne’ebé bele eŝtraga, fenómenu no/ka atividade umanu, ne’ebé bele kauza lakon vida ka kanek, eŝtragu ba sasán, sosiál no perturbasaun ekonómika ka degradasaun ambientál.
10. “Eŝtadu-Membru” katak País-Membru ida hosi Asiasaun Nasaun sira Sudeŝte Aziátiku nian.
11. “Parte” katak Eŝtadu-Membru ne’ebé konkorda ona atu sai vinculadu ba Akordu ida-ne’e no ba Akordu ne’ebé iha vigór.
11. “Parte ne’ebé Simu” katak Parte ne’ebé simu asisténsia oferese hosi Entidade Asistente ka Entidade sira iha kazu ida dezaŝtre emerjénsia nian.
12. “Parte Rekerente” katak Parte ne’ebé husu hosi Parte seluk ka Parte sira nia asisténsia iha kazu ida dezaŝtre emerjénsia nian.

Artigu 2 Objetivu

Objetivu hosi Akordu ida-ne’e maka atu fornese mekanizmu efetivu sira atu atinji redusaun substansíal ba ema sira ne’ebé lakon vida no sosiál iha dezaŝtre, ekonómiku no patrimóniu ambientál husi Parte sira, no atu responde hamutuk ba dezaŝtre emerjénsia sira liuhosi esforsu nasional sira ne’ebé konsertadu no intensifika kooperasaun rejional no internasionál. Ida ne’e tenke buka iha konteŝtu jerál dezvoltamentu suŝtentavel nian no tuir dispozisaun sira husi Akordu ida-ne’e.

Artigu 3 Prinsípiu sira

Parte sira sei hetan orientasaun hosi prinsípiu sira tuirmai iha implementasaun ba Akordu ida-ne’e:

1. Soberania, integridade territoriál no unidade nasional hosi Parte sira sei respeita, tuir Karta Nasoins Unidas nian no Tratadu Amizade no Kooperasaun nian iha Sudeŝte Aziátiku, iha implementasaun ba Akordu ida-ne’e. Iha konteŝtu ida-ne’e, Parte afetadu ida-idak sei iha responsabilidade primária atu responde ba dezaŝtre sira ne’ebé akontese iha nia território laran no asisténsia eŝterna ka oferta asisténsia nian sei fornese de’it tuir pedidu ka ho konsentimentu hosi Parte ne’ebé afetadu.

2. Parte Rekerente ka Simu-na’in tenke ezerse direasaun jerál, kontrolu, koordinasaun no supervizaun husi asisténsia iha nia território laran.
3. Parte sira tenke, ho espírito solidariedade no parseria no tuir sira nia respetivu nesiedade, kapasidade no situasaun sira, hametin kooperasaun no koordinasaun atu atinji objetivu sira iha Akordu ida-ne’e.
4. Parte sira tenke fo prioridade ba prevensaun no mitigasaun, no nune’e sei foti medida prekausaun sira atu prevene, monitoriza no mitiga dezaŝtre sira.
5. Parte sira tenke, ho medida ne’ebé posivel, halo esforsu prinsipál ba redusaun risku dezaŝtre sira iha política dezvoltamentu suŝtentavel, planeamentu no programasaun iha nivel sira hotu-hotu.
6. Parte sira, bainhira rezolve risku dezaŝtre nian, bainhira nesáriu, tenke envolve, parte interesada hotu-hotu inklui comunidade lokal sira, organizasaun naun-governamental sira no empresa privada sira, utiliza, entre sira seluk, comunidade bazeia ba preparasaun ba dezaŝtre no aprosima iha respoŝta lalais sira.

Artigu 4 Obrigasaun Jerál sira

Hodi hala’o objetivu sira husi Akordu ida-ne’e, Parte sira sei:

- a. Koopera iha dezvoltamentu no implementasaun medida sira atu hamenus prejuizu sira iha dezaŝtre inklui identifikasaun ba risku dezaŝtre, dezvoltamentu monitorizasaun, avaliaun no sistema sira alerta antesipada nian, akordu reserva sira hodi tulun ba dezaŝtre no respoŝta emerjénsia, troka informasaun no teknolojia, no provizaun asisténsia mútua;
- b. Responde keda ba dezaŝtre ne’ebé akontese iha sira nia território laran. Bainhira dezaŝtre refere iha possibilidade bele hamosu impaktu sira ba Eŝtadu-Membru sira seluk, responde lalais ba pedidu husi informasaun relevante ne’ebé apresenta hosi Eŝtadu-Membru ida ka Eŝtadu sira ne’ebé maka afetadu ka hetan dezaŝtre sira, ho hanoin atu minimiza konsekuensi;
- c. Responde lalais ba pedidu asisténsia husi Parte ne’ebé afetadu; no
- d. Foti medida legislativa, administrativa no seluk tan ne’ebé nesáriu atu implementa sira nia obrigasaun sira tuir Akordu ida-ne’e.

PARTE II. IDENTIFIKASAUN RISKU DEZASTRE, ASESMENTU NO MONITORIZASAUN

Artigu 5 Identifikasaun Risku no Monitorizasaun

1. Parte ida-idak tenke hola medida adekuaudu hodi identifika risku dezaŝtre ne’ebé kobre iha sira-nia território respetivu, entre sira seluk, aspetu sira tuirmai:

- a. Perigu naturál no induzidu hosi ema;
 - b. Asesmentu risku nian;
 - c. Monitorizasaun ba vulnerabilidade sira; no
 - d. Kapasidade sira jestaun dezaestre nian.
2. Parte sira sei atribui nivel risku ba ida-idak ne'ebé identifika ona perigu tuir kritériu ne'ebé konkorda ona.
 3. Partidu ida-idak sei garante katak nia Pontu Fokál Nasionál, iha intervalu regulár sira ne'ebé konkorda ona, komunika iha leten informasaun ba Sentru Koordena-saun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian kona-ba jestaun dezaestre, tuirmai refere hanesan "Sentru AHA", ne'ebé harii tuir Artigu 20 husi Akordu ida ne'e.
 4. Sentru AHA sei simu no konsolida dadus ne'ebé analiza hosi rekomendasaun sira kona-ba nivel risku hosi Pontu Fokál Nasionál sira. Bazeia ba informasaun sira-ne'e, Sentru AHA sei habelar ba Parte ida-idak, liuhosi nia Pontu Fokál Nasionál, dadus ne'ebé analiza ona no niv-el risku ne'ebé mosu hosi perigu sira ne'ebé identifika ona. Sentru AHA bele-mós, bainhira nesesáriu, hala'o análise kona-ba implikasaun posivel sira iha nivel re-jionál.

PARTE III. PREVENSAUN NO MITIGASAUN DEZASTRE

Artigu 6 Prevensaun no Mitigasaun

1. Parte sira tenke, hamutuk ka ida-idak, desenvolve es-tratéjia sira atu identifika, prevene no hamenus risku sira ne'ebé mosu hosi perigu sira.
2. Parte ida-idak tenke foti medida sira hodi hamenus pre-juizu sira husi dezaestre sira ne'ebé inklui:
 - a. Desenvolve no implementa lei no medida regulató-ria sira seluk, no mós política sira, planu sira, pro-grama no estratéjia sira;
 - b. Hametin koordenaun no kapasidade jestaun dezas-tre iha lokál no Nasionál;
 - c. Promove konxiénsia pública no edukasaun, no ha-metin partisipasaun comunidade nian; no
 - d. Promove no utiliza koñesimentu indijena no prátika sira.
3. Parte sira sei koopera hodi desenvolve no implementa programa sira prevensaun no mitigasaun dezaestre re-jionál atu kompleta esforsu sira iha nivel nasional.

PARTE IV. PREPARASAUN BA DEZASTRE

Artigu 7 Aviza Antesipada kona-ba Dezaestre

1. Parte sira tenke, bainhira nesesáriu, estabelese, mantein no periodikamente halo revizaun kona-ba aviza antesi-padu kona-ba akordu dezaestre nasional sira, inklui:

- a. Asesmentu regulár ba risku dezaestre nian;
- b. Sistema informasaun aviza antesipada;
- c. Rede komunikasaun kona-ba informasaun hodi en-trega iha tempu oportunu; no
- d. Konxiénsia pública no preparasaun atu atua kona-ba informasaun aviza antesipada.

2. Parte sira sei koopera, bainhira apropriadu, atu moni-toriza perigu sira ne'ebé iha efeito trans-fronteira, hodi troka informasaun no atu fornese informasaun aviza an-tesipada liuhosi akordu sira ne'ebé apropriadu.

Artigu 8 Preparasaun

1. Parte sira tenke, hamutuk ka ida-idak, desenvolve es-tratéjia sira no planu kontinjénsia/resposta atu hamen-us prejuizu sira husi dezaestre sira.
2. Parte sira tenke, bainhira nesesáriu, prepara Padraun Prosedimentu Operasionál sira kona-ba kooperaun rejional no asaun nasional ne'ebé maka ezije tuir Akor-du ida-ne'e, inklui tuirmai:
 - a. Akordu rejional sira ba asisténsia dezaestre nian no resposta ba emergjénsia;
 - b. Utilizasaun husi militar no pesoál sivil sira, ekipa-mentu transporte no komunikasaun nian, facilidade sira, sasán no servisu sira, no atu facilita sira nia mo-vimentu trans-fronteira; no
 - c. Koordenaun ba asisténsia conjunta ba dezaestre no resposta operaun emergjénsia nian.
3. Parte sira tenke, hamutuk ka individualmente hasa'e sira-nia kapasidade nasional sira, bainhira nesesáriu, inter alia, atu:
 - a. Facilita mobilizasaun rekursu nasional atu apoia akordu rejional prontidaun sira hanesan ba ajuda iha situasaun dezaestre no resposta ba emergjénsia;
 - b. Koordena ho Konsellu Reserva Seguransa Ai-han ASEAN nian atu facilita distribuisaun foos husi Re-zerva Foos Emergjensia ASEAN nian; no
 - c. Hala'o formasaun no ezersisiu sira atu atinji no mantein releváncia no aplikabilidade husi Prosedi-mentu Operasionál Padraun sira.
4. Parte ida-idak sei informa beibeik ba Sentru AHA kona-ba ninia rekursu sira ne'ebé disponivel kona-ba akordu standby rejional sira-nian atu ajuda iha situa-saun dezaestre no resposta emergjénsia.
5. Sentru AHA sei facilita estabelesimentu, manutensaun no revizaun periódiku ba akordu prontidaun rejional sira atu ajuda iha situasaun dezaestre no resposta ba emergjénsia.
6. Sentru AHA sei facilita revizaun periódika husi padraun prosedimentu operasionál rejional sira.

Artigu 9

**Akordu Standby sira ASEAN nian kona-ba Ajuda
Dezaastre nian no Resposta ba Emerjénsia**

1. Ho baze voluntária, Parte ida-idak tenke tau patrimóniu no kapasidade sira, ne'ebé disponivel ba akordu emerjénsia sira rejional nian atu ajuda iha situasaun dezaastre no resposta emerjénsia, hanesan:
 - a. Diretóriu resposta emerjénsia/buka no salvamentu;
 - b. Patrimóniu militar no sivil sira;
 - c. Estoque emerjénsia nian ba sasán sira asisténsia nian ba dezaastre; no
 - d. Koñesimentu ještaun dezaastre nian no teknolojia sira.
2. Patrimóniu no kapasidade sira-ne'ebé destinadu ne'e tenke komunika ba Parte ida-idak no mós Sentru AHA no atualiza tuir nesecidade husi Parte ne'ebé iha interesse.
3. Sentru AHA tenke konsolida, atualiza no divulga dados sira kona-ba patrimóniu no kapasidade sira ne'ebé destinadu, no komunika ho Parte sira ba sira-nia utiliza-saun.
4. Atu facilita utiliza-saun patrimóniu ne'ebé prevee ona iha parágrafu 1, Parte ida-idak sei dezigna rede preárea sira ne'ebé designadu hanesan pontu entrada ba fornecimento sira no especializa-saun husi Entidade Asistente sira.

PARTE V. RESPOSTA BA EMERJÉNSIA

Artigu 10

Resposta ba Emerjénsia Nasionál

1. Parte ida-idak sei garante tuir sira-nia lejislasaun nasional katak medida nesecáriu sira-ne'ebé foti atu mobiliza ekipamentu, facilidade, materiál, umanu no rekursu financeiru ne'ebé presiza atu responde ba dezaastre sira.
2. Parte ida-idak bele informa kedas ba Parte sira seluk no ba Sentru AHA husi medida sira hanesan ne'e.

Artigu 11

Resposta Konjunta ba Emerjénsia liuhosi Fornecimento Asisténsia

1. Karik Parte ida presiza asisténsia iha kazu dezaastre emerjénsia ruma iha nia território laran, nia bele husi asisténsia husi Parte seluk ruma, diretamente ka liuhosi Sentru AHA, ka, bainhira nesecáriu, husi entidade sira seluk.
2. Asisténsia ne'e bele hala'o de'it tuir pedidu, no ho konsentimentu, hosi Parte Rekerente, ka, bainhira oferese hosi Parte seluk ka Parte sira, ho konsentimentu hosi Parte ne'ebé Simu.

3. Parte Rekerente tenke espesifika âmbito no tipu asisténsia ne'ebé presiza no, bainhira bele, fornese Entidade ne'ebé ajuda ho informasaun sira ne'ebé nesecáriu ba Parte ne'ebá atu determina to'o iha ne'ebé bele hatán ba pedidu. Iha kazu ne'ebé ida-ne'e la'ós praktikavel ba Parte Rekerente atu espesifika âmbito no tipu asisténsia ne'ebé presiza, Parte Rekerente no Entidade Asistente sei, iha konsultasaun, avalia hamutuk no deside kona-ba âmbito no tipu asisténsia ne'ebé presiza.
4. Parte ida-idak ne'ebé maka dirije ba pedidu asisténsia tenke deside lalais no notifika Parte Rekerente, diretamente ka liuhosi Sentru AHA, tantu iha pozisaun atu fô asisténsia ne'ebé husu, no hosi âmbito no termu sira hosi asisténsia ne'e.
5. Parte ida-idak ne'ebé dirije pedidu asisténsia ba tenke deside lalais no notifika Entidade Asistente, diretamente ka liuhosi Sentru AHA, karik iha pozisaun atu simu asisténsia ne'ebé oferese, no hosi âmbito no termu sira husi asisténsia hanesan ne'e.
6. Parte sira sei, ho limitasaun husi sira-nia kapasidade, identifika no notifika Sentru AHA ba militar no sivil sira pesoál, especialista sira, ekipamentu, facilidade no materiál sira ne'ebé bele disponibiliza ba fornecimento asisténsia ba Parte sira seluk iha kazu dezaastre emerjénsia ruma no mós termu sira, liuliu iha financeiru, iha ne'ebé asisténsia ne'e bele fornese.

Artigu 12

Diresaun no Kontrolu ba Asisténsia

Eseptu iha akordu seluk:

1. Parte Rekerente ka Simu-na'in tenke ezerse dire-saun jerál, kontrolu, koordenasaun no supervizaun ba asisténsia iha nia território laran. Entidade Asistente sei, bainhira asisténsia ne'e envolve pesoál militar sira no ofisial sivil sira ne'ebé iha relasaun, dezigna iha konsulta ho Parte Rekerente ka Simu-na'in, ema ne'ebé sei responsavel no mantein supervizaun operasionál imediata kona-ba pesoa no ekipamentu ne'ebé fornese hosi nia. Artigu definidu ne'e ema ne'ebé designadu, ne'ebé refere hanesan Xefe ba opera-saun asisténsia, sei ezerse supervizaun ne'e iha kooperasaun ho autoridade apropriadu sira hosi Parte ne'ebé husu ka simu.
2. Rekerente ka Simu-na'in tenke prevee, ba to'o iha ne'ebé posivel, facilidade no servisu lokal sira ba iha administrasaun adekua-du no efetivu husi asisténsia. Ida-ne'e mós sei asegura protesaun ba pesoál, ekipamentu no materiál sira ne'ebé lori tama ba território ida-ne'e hosi ka hodi Entidade Asisténsia nia naran ba objetivo sira hanesan ne'e. Peso-a Militar no ofisial sivil sira-ne'e ne'ebé iha relasaun labele lori arma sira.
3. Entidade Asistente no Parte Simu-na'in tenke konsulta no koordena malu kona-ba reklamas-aun ruma, ho esep-saun aktu negligénsia groseira ka reklamas-aun kontratuál kontra malu, ba estragu, lakon ka destruisaun

husi ema seluk nia sasán ka kanek ka mate ba pesoál husi Parte rua ne'ebé mosu hosi sira nia ofisiál sira-nia knaar.

4. Sasan no materiál sira asisténsia nian ne'ebé fornese hosi Entidade Asistente tenke prienxe ezijénsia sira kualidade no validade nian hosi Parte sira ne'ebé iha interesse ba konsumu no utilizaun.

Artigu 13

Respeitu ba Lei no Regulamentu Nasionál

1. Membru sira hosi operasaun asisténsia tenke hadook-an hosi asaun ka atividade ruma ne'ebé la kompativel ho natureza no objetivu husi Akordu ida-ne'e.
2. Membru operasaun asisténsia tenke respeita no kumpri lei no regulamentu nasional hotu-hotu. Xefe husi operasaun asisténsia nian sei foti medida adekua sira hotu-hotu atu garante observasaun ba lei nasional sira no regulamentu sira. Parte ne'ebé simu sei koopera atu asegura katak membru husi operasaun asisténsia observa lei no regulamentu nasional sira.

Artigu 14

Livre no Fasilidade sira kona-ba Fornesimentu Asisténsia

Tuir nia lei no regulamentu nasional sira, Parte ne'ebé husu ka simu tenke:

- a. Fó ba Entidade Asistente sira livre hosi tributasun sira, devér sira no enkargu sira seluk ho natureza hanesan iha importasaun no utilizaun ekipamentu inklui veíkulu sira no telekomunikasaun, fasilidade no materiál sira lori ba iha teritóriu hosi Rekerente ka Parte ne'ebé simu ba objetivu asisténsia nian;
- b. fasilita tama, hela iha no sai hosi nia teritóriu pesoál no ekipamentu nian, instalasaun sira no materiál sira ne'ebé envolve ka uza iha asisténsia; no
- c. Koopera ho Sentru AHA, bainhira nesesáriu, atu fasilita prosesamentu izensaun no fasilidade sira iha respeitu ba forneseimentu asisténsia nian.

Artigu 15

Identifikasaun

1. Pesoál militar no ofisiál sivil relasionadu ne'ebé envolve iha operasaun asisténsia nian sei hetan lisensa atu uza farda sira ho identifikasaun distintivu bainhira hala'o knaar ofisiál sira.
2. Ba efeitu tama no sai hosi teritóriu husi Parte Simu-na'in, membru sira husi operasaun asisténsia nian sei presiza atu iha:
 - a. orden movimentu individuál ka kolektivu ne'ebé fó sai hosi ka tuir autoridade Xefe asisténsia operasaun nian ka autoridade apropriadu ruma hosi Entidade Asistente; no

- b. kartaun identidade pesoál ne'ebé fó sai hosi autoridade apropriadu sira hosi Entidade Asistente nian.

3. Aviaun no ró sira ne'ebé militar no ofisiál sivil sira ne'ebé uza iha relasaun ho Entidade Asistente nian bele uza ninia rejistu no xapa matrikula ne'ebé fasil atu identifika lahó impostu, lisensa sira no/ka permisaun sira seluk. Autoriza hotu aviaun militar eštranjeiru sei trata hanesan aviaun amigavel no sei simu frekuénsia rádiu nakloke no Identifikasaun amigu ka Inimigu (IFF) hosi autoridade sira Parte Simu-na'in nian.

Artigu 16

Tránsito ba Pesoál, Ekipamentu, Fasilidade no Materiál sira iha Respeitu ba Fornesimentu Asisténsia nian

1. Parte ida-idak sei, tuir pedidu hosi Parte interesada, buka atu fasilita tránsito liuhosi nia teritóriu devidamente pesoál, ekipamentu, fasilidade no materiál sira ne'ebé notifika ona envolve ka uza iha asisténsia ba Rekerente ka Parte ne'ebé simu. Parte ne'ebé iha interesse sei hetan izensaun hosi tributasun, taxa sira no enkargu sira seluk ho natureza hanesan ba ekipamentu, fasilidade no materiál sira hanesan ne'e.
2. Sentru AHA, bainhira bele no nesesáriu, sei fasilita artigu definidu ne'e kona-ba prosesamentu ba tránsito pesoál nian, ekipamentu, fasilidade no materiál sira kona-ba provizaun sira asisténsia nian.

PARTE IV. REABILITASAUN

Artigu 17

Reabilitasaun

Ba objetivu implementasaun Akordu ida-ne'e nian, Parte sira tenke, hamutuk ka individualmente, dezenvolve eštrátjia sira no implementa programa sira ba reabilitasaun nu'udar rezultadu husi dezaštre. Parte sira sei promove, bainhira nesesáriu, bilaterál, kooperasaun rejional no internasionál ba reabilitasaun hanesan rezultadu husi dezaštre ida.

PARTE VII. KOOPERASAUN TÉNIKU NO PESKIZA SIENTÍFIKU

Artigu 18

Kooperasaun Téknika

1. Atu bele hasa'e preparasaun no bele hamenus dezaštre sira, Parte sira sei hala'o kooperasaun, inklui tuirmai:
 - a. Fasilita mobilizasaun rekursu sira ne'ebé adekua tantu iha Parte sira nia laran no liur;
 - b. Promove padronizasaun ba formatu relatóriu nian husi dadus no informasaun;
 - c. Promove troka informasaun relevante, espesializasaun, teknolojia, téknika no koñesimentu;
 - d. Fornese ka halo akordu kona-ba formasaun relevante, konxiénsia no edukasaun pública, liuliu, relasiona ho prevensaun no mitigasaun ba dezaštre;

e. Dezenvolve no halo programa formasaun ba ema sira ne'ebé halo política, jestór sira dezaŝtre nian no dezaŝtre sira respondente sira iha nivel lokál, nasional no rejional; no

f. Hametin no hasa'e kapasidade tékniku husi Parte sira atu implementa Akordu ida ne'e.

2. Sentru AHA sei fasilita atividade sira ba kooperasaun hanesan identifika ona iha parágrafu 1 iha leten.

Artigu 19

Peskiza Sientífika no Téknika

1. Parte sira individualmente ka hamutuk, inklui iha kooperasaun ho organizasaun internasionál sira ne'ebé apropriadu, promove no, bainhira de'it posivel, apoia sientífiku no programa peskiza tékniku sira relasiona ho kauza sira no konsekuénsia sira husi dezaŝtre sira no meius sira, métodu sira, tékniku no ekipamentu sira ba redusaun risku dezaŝtre nian. Haree ba, protesau ba Propriedade Intelektuál Direitu husi Parte sira ne'ebé iha interese tenke hetan respeito.

2. Sentru AHA sei fasilita atividade sira ba sientífiku no peskiza tékniku hanesan identifika ona iha parágrafu 1 iha leten.

PARTE VIII. SENTRU KOORDENASAUN BA ASISTENSIA UMANITÁRIA ASEAN NIAN

Artigu 20

Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian

1. Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian kona-ba jestaun dezaŝtre (Sentru AHA) sei estabelese ho objetivu atu fasilita kooperasaun no koordinasaun entre Parte sira, no ho relevante sira Nasoins Unidas no organizasaun internasionl sira, ba promove kolaborasaun rejional.

2. Sentru AHA sei servisu ho fundamentu katak Parte ida sei atua uluk hodi jere no responde ba dezaŝtre sira. Iha eventu ne'ebé Parte presiza asisténsia atu hasoru ho situaun ne'e, aleinde pedidu direta ba kualkér Entidade Asistente, nia bele husu asisténsia husi Sentru AHA atu fasilita pedidu ne'e.

3. Sentru AHA sei hala'o funsaun sira ne'ebé hakerek iha ANEKSU no funsaun sira seluk ne'ebé maka orienta hosi Konferénsia husi Parte sira.

PARTE IX. AKORDU INSTITUSIONÁL SIRA

Artigu 21

Konferénsia husi Parte sira

1. Konferénsia Parte sira-nian ida-ne'e estabelese. Reuniaun dahuluk husi Konferénsia Parte sira-nian sei konvoka hosi Sekretariadu la tarde liu tinan ida hafoin entrada iha vigór husi Akordu ida-ne'e. Hafoin ne'e, reuniaun ordináriu husi Konferénsia Parte sira-nian sei

kontinua atu hala'o pelumenus dala ida iha tinan-tinan, se posivel, iha konjunsau ho reuniaun apropriadu sira ASEAN nian.

2. Reuniaun extraordináriu sei hala'o iha kualkér tempu tuir pedidu hosi Parte ida desdeke pedidu ne'e hetan apoiu husi pelumenus Partidu ida seluk.

3. Konferénsia Parte sira-nian sei mantein tuir revizaun no avaliasaun kontinua ba implementasaun Akordu ida-ne'e no ba efeito ida-ne'e sei:

a. Foti asaun ne'ebé maka nesesáriu atu asegura implementasaun efikás ba Akordu ida-ne'e;

b. Konsidera relatóriu sira no informasaun sira seluk ne'ebé bele submete hosi Parte ida diretamente ka liuhosi Sekretariadu;

c. Konsidera no adota protokolu sira tuir Artigu 25 husi Akordu ida ne'e;

d. Konsidera no adota alterasaun ruma ba Akordu ida-ne'e;

e. Adota, haree filafali no altera tuir nesesidade Aneksu ruma ba Akordu ida-ne'e;

f. Estabelese órgaun subsidiáriu sira ne'ebé bele presiza ba implementasaun ba Akordu ida ne'e; no

g. Konsidera no halo asaun adisionál ruma ne'ebé bele presiza ba realizasaun objetivu husi Akordu ida ne'e.

Artigu 22

Pontu Fokál Nasionál no Autoridade Kompetente sira

1. Parte ida-idak sei designa Pontu Fokál Nasionál ida no Autoridade Kompetente ida ka liu ba objetivu implementasaun ba Akordu ida ne'e.

2. Parte ida-idak tenke informa ba Parte sira seluk no Sentru AHA, husi ninia Pontu Fokál Nasionál no Autoridade Kompetente sira, no husi kualkér mudansa tuirmai iha sira nia designasaun.

3. Sentru AHA tenke fornese beibeik no lalais ba Parte sira no tuir nesesidade relevante sira ba internasionál organizasaun sira informasaun ne'ebé refere iha parágrafu 2 iha leten.

Artigu 23

Sekretariadu

1. Sekretariadu ASEAN sei sai hanesan Sekretariadu ba Akordu ida-ne'e.

2. Sekretariadu nia knaar inklui buat hirak tuir mai nee:

a. Akordu no servisu reuniaun sira Konferénsia nian hosi Parte sira no hosi órgaun sira seluk ne'ebé estabelese hosi Akordu ida-ne'e;

b. Transmite ba Parte sira notifikasaun, relatóriu no informasaun seluk ne'ebé simu tuir Akordu ida-ne'e;

- c. Konsidera pergunta sira no informasaun husi Parte sira, no konsulta ho sira kona-ba pergunta sira ne'ebé relasiona ba Akordu ida-ne'e;
- d. Asegura koordinasaun nesesáriu ho órgaun internasionál relevante sira seluk no, liuliu, tama ba iha akordu administrativu sira ne'ebé nesesáriu ba descarga/dezempêñu efetivu husi Funsau sira Sekretariadu nian; no
- e. Hala'o funsau sira seluk ne'ebé bele atribui ba Parte sira.

Artigu 24
Akordu Finanseiru sira

- 1. Fundu ida-ne'e estabelese ba implementasaun Akordu ida-ne'e.
- 2. Sei koñesidu hanesan Jeŝtaun Dezaŝtre ASEAN nian no Fundu Ajuda Emerjénsia nian.
- 3. Fundu sei administra hosi Sekretariadu ASEAN nian ho orientasaun husi Konferénsia Parte sira nian.
- 4. Parte sira tenke, tuir desizaun sira hosi Konferénsia Parte sira nian, halo kontribuisaun voluntáriu ba Fundu.
- 5. Fundu sei nakloke ba kontribuisaun husi rekursu sira seluk ne'ebé sujeita ba desizaun ka aprovasaun hosi Parte sira.
- 6. Parte sira bele, bainhira nesesáriu, mobiliza tan rekursu sira ne'ebé presiza ba implementasaun Akordu ida-ne'e husi organizasaun internasionál relevante sira, iha espesial, inŝtituisaun finansiál rejionál sira no comunidade doador internasionál.

PARTE X. PROSEDIMENTU SIRA

Artigu 25
Protokolu sira

- 1. Parte sira tenke koopera iha formulaun no adosaun protokolu sira ba Akordu ida-ne'e, ne'ebé preskreve medida, prosedimentu no padraun sira ne'ebé konkorda ona ba implementasaun Akordu ida-ne'e.
- 2. Protokolu propoŝta ruma nia testu tenke komunika ba Parte sira hosi Sekretariadu pelumenus loron neen-nulu molok abertura ba Konferénsia hosi Parte sira.
- 3. Parte sira-nia Konferénsia bele, iha reuniaun ordináriu, adota protokolu sira ba Akordu ida-ne'e ho konsensu hosi Parte sira-hotu iha Akordu ida-ne'e.
- 4. Kualkér protokolu ba Akordu ida-ne'e ne'ebé adota tuir ho número anteriór tama iha vigór iha konformidade ho prosedimentu sira ne'ebé maka prevee iha protokolu ne'ebá.

Artigu 26
Alterasaun sira ba Akordu

- 1. Kualkér Parte bele propoin alterasaun ba Akordu.
- 2. Kualkér propoŝta alterasaun nia testu sei sai komunika ba Parte sira hosi Sekretariadu pelumenus loron neen-nulu molok Konferénsia Parte sira-nian iha ne'ebé ida-ne'e mak propoin ba adosaun. Sekretariadu tenke komunika propoŝta alterasaun ba signatáriu sira hodi Akordu.
- 3. Alterasaun sira sei adota liuhosi konsensu iha reuniaun ordinária Konferénsia Parte sira-nian.
- 4. Alterasaun sira ba Akordu ida-ne'e sei sujeita ba ratifikasaun, aprovasaun ka aseitasaun husi Parte sira ba Akordu ida-ne'e. Depozitáriu tenke sirkula alterasaun adotadu ba Parte hotu-hotu ba sira-nia ratifikasaun, aprovasaun ka aseitasaun. Alterasaun ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depóztu ho Depozitáriu hosi instrumentu sira ratifikasaun nian, aprovasaun ka aseitasaun nian ba Parte sira-hotu.

Artigu 27
Adosaun no Alterasaun ba Aneksu sira

- 1. Aneksu sira ba Akordu ida-ne'e sei halo parte integrante ida hosi Akordu no, salvu dispozisaun espresa seluk, referénsia ba Akordu konŝitui iha tempu hanesan ho referénsia ba aneksu sira ba ida-ne'e mós.
- 2. Aneksu sira sei adota liuhosi konsensu iha reuniaun ordináriu Konferénsia Parte sira-nian.
- 3. Kualké Parte bele propoin alterasaun ba Aneksu.
- 4. Alterasaun sira ba Aneksu sei adota liuhosi konsensu iha reuniaun ordinária Konferénsia Parte sira-nian.
- 5. Aneksu sira ba Akordu ida-ne'e no alterasaun sira ba Aneksu sira sei sujeita ba ratifikasaun, aprovasaun ka aseitasaun. Depozitáriu tenke sirkula Aneksu adotadu ka alterasaun ne'ebé adota ona iha Aneksu ba Parte sira-hotu ba sira-nia ratifikasaun, aprovasaun ka aseitasaun. Artigu definidu ne'e Aneksu ka alterasaun ba Aneksu ida sei tama iha forsa iha loron tolu-nulu hafoin depóztu ho Depozitáriu ba instrumentu sira ratifikasaun nian, aprovasaun nian ka aseitasaun husi Parte hotu-hotu.

Artigu 28
Regras Prosedimentu no Regras Finanseiras

Konferénsia dahuluk hosi Parte sira sei ho konsensu adota regra prosedimentu ba nia an rasik no regra finanseira ba Fundu Jeŝtaun Dezaŝtre no Ajuda Emerjénsia ASEAN nian atu determina, liuliu, partisipasaun finanseira hosi Parte sira iha Akordu ida-ne'e.

Artigu 29
Relatóriu sira

Parte sira tenke transmite ba Sekretariadu relatóriu sira kona-ba medida sira ne'ebé foti ba implementasaun Akordu ne'e iha forma hanesan ne'e no iha intervalu sira ne'ebé determina hosi Konferénsia husi Parte sira.

Artigu 30
Relasaun ho Instrumentu sira seluk

Provizaun sira husi Akordu ida-ne'e sei la afeta direitu no obrigasaun sira hosi Parte ruma kona-ba eziisténsia tratadu ruma, konvensaun ka instrumentu ne'ebé sira mós Parte ida.

Artigu 31
Rezolusaun ba Disputa sira

Disputa ruma entre Parte sira kona-ba interpretasaun ka aplikasaun, ka kumprimentu ho, Akordu ida-ne'e ka kualkér protokolu ba ida-ne'e, sei rezolve ho amigavel liuhosi konsulta ka negosiasaun.

PARTE XI. KLAUZULA FINÁL SIRA

Artigu 32
Ratifikasaun, Aseitasaun, Aprovasaun no Adezaun

Akordu ida-ne'e sei sujeita ba ratifikasaun, aseitasaun, aprovasaun ka adezaun hosi Estadu-Membru sira. Instrumentu sira husi ratifikasaun, aseitasaun, aprovasaun ka adezaun sei depozita iha Depozitáriu.

Artigu 33
Entrada iha Vigór

Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron neen-nulu hafoin depóztu ba instrumentu ratifikasaun nian, aseitasaun nian, aprovasaun ka adezaun.

Artigu 34
Rezerva sira

Eseptu bainhira prevee espresamente iha Akordu ida-ne'e no rezerva sira bele halo sai ba Akordu.

Artigu 35
Depozitáriu

Akordu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais ba Estadu-Membru ida-idak ho kópia autentikadu ida hosi ida-ne'e no kópia autentikadu sira hosi protokolu sira, aneksu no alterasaun sira.

Artigu 36
Testu Auténtiku

Akordu ida-ne'e sei hakerek iha lian Inglés no sei sai testu auténtiku.

SAI HANESAN SASIN MAK, asinatura iha kraik, ho devidamente autoriza husi ida-idak nia Governu asina ona Akordu ida ne'e.

HALO iha Vientiane, Laos PDR, iha loron ruanulu-resin-neen fulan-Jullu iha Tinan Rihun Rua Lima, iha kópia ida de'it iha Lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:
[Asinatura]
MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Reinu Kamboja nian:
[Asinatura]
HOR^IAMHONG
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru ba Negósiu Eštranjeiru no Kooperasaun Internasionál

Husi Repúblika Indonézia:
[Asinatura]
DR. N. HASSAN WIRAJUDA
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:
[Asinatura]
SOMSAVAT LENGSAVAD
Vise Primeiru Ministru no Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Malázia:
[Asinatura]
DATO SERI SYED HAMID ALBAR
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Uniaun Myanmar nian:
[Asinatura]
NYAN WIN
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Repúblika Filipina:
[Asinatura]
ALBERTO G. ROMULO
Sekretáriu Negósiu Eštranjeiru

Husi Repúblika Singapura:
[Asinatura]
GEORGE YONG-BOON YEO
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Reinu Tailândia nian:
[Asinatura]
DR. KANTATHI SUPHAMONGKHON
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Repúblika Sosialista Vietnam nian:
[Asinatura]
NGUYEN DY NIEN
Ministru Negósiu Eštranjeiru

ANEKSU

**TERMU REFERENSIA HUSI SENTRU
KOORDENASAUN BA ASISTENSIA
UMANITÁRIU ASEAN NIAN (SENTRU AHA)**

Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian kona-ba jeŝtaun dezaŝtre (Sentru AHA) sei eŝtabelese ba objetivu atu fasilita kooperasaun no koordinasaun entre Parte sira, no ho relevante Nasoins Unidas no organizasaun internasionál sira, hodi promove kolaborasaun rejionál. Ba nia efektu, ida-ne'e sei hala'o funsaun sira tuirmai:

- (i) Simu no konsolida dados nu'udar analiza ona husi rekomendasaun sira kona-ba nivel risku husi Pontu Fokál Nasionál sira (Artigu 5 (4));
- (ii) Ho baze iha informasaun hanesan ne'e, habelar ba Parte ida-idak, liuhosi ninia Pontu Fokál Nasionál, dados ne'ebé analiza no nivel risku mosu hosi perigu sira ne'ebé identifika ona (Artigu 5 (4));
- (iii) Bainhira nesesáriu, hala'o análize iha nivel rejionál kona-ba implikasaun posivel sira (Artigu 5 (4));
- (iv) Simu informasaun kona-ba rekursu sira ne'ebé disponivel ba akordu rejionál sira ba asisténsia dezaŝtre nian no ba respoŝta emerjénsia (Artigu 8 (4));
- (v) Fasilita eŝtabelesimentu, manutensaun no revizaun periódika husi akordu sira ŝtandby rejionál nian ba tulun ba dezaŝtre no respoŝta ba emerjénsia (Artigu 8 (5));
- (vi) Fasilita revizaun periódiku ba prosedimentu operasionál padraun rejionál sira (Artigu 8 (6));
- (vii) Simu dados kona-ba ativu no kapasidade sira ne'ebé destinadu, ne'ebé disponivel ba akordu sira ŝtandby rejionál nian ba asisténsia dezaŝtre nian no respoŝta emerjénsia, hanesan komunika hosi Parte ida-idak, no sira nia atualizasaun (Artigu 9 (1));
- (viii) Konsolida, atualiza no habelar dados sira kona-ba ativu no kapasidade sira ne'ebé destinadu, no komunika ho Parte ba sira-nia utilizasaun (Artigu 9 (2));
- (ix) Hetan informasaun kona-ba medida sira ne'ebé maka Parte sira foti atu mobiliza ekipamentu, facilidade, material, umanu no rekursu finanseiru sira ne'ebé prezisa atu responde ba dezaŝtre sira (Artigu 10 (2));
- (x) Fasilita respoŝta conjunta ba emerjénsia (Artigu 11);
- (xi) Bainhira nesesáriu, fasilita prosesamentu ba izensaun sira no facilidade sira kona-ba fornecimentu asisténsia nian (Artigu 14 (c));
- (xii) Bainhira posivel no nesesáriu, fasilita prosesamentu ba trázitu pesoál, ekipamentu, instalasaun no material sira ho respeito ba dispozisaun asisténsia nian (Artigu 16 (2));

- (xiii) Fasilita atividade sira ba kooperasaun téknika (Artigu 18 (2));
- (xiv) Fasilita atividade sira ba peskiza sientifika no téknika (Artigu 19 (2));
- (xv) Simu husi Parte ida-idak informasaun kona-ba designadu Pontu Fokál Nasionál no Autoridade Kompetente sira no kualkér mudansa sira tuirmai iha sira nia designasaun (Artigu 22 (2)); no
- (xvi) Fornese regularmente no lalais ba Parte sira no, bainhira nesesáriu, ba organizasaun internasionál relevante sira, informasaun refere iha alínea (xv) iha leten (Artigu 22 (3)).

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL Nº 24/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO SOBRE
A CRIAÇÃO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO
DA ASEAN PARA ASSISTÊNCIA
HUMANITÁRIA EM GESTÃO DE DESASTRES**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que o Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres, adotado em Bali a 17 de novembro de 2011, implementa o disposto no artigo 20.º do Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER, na sigla em inglês), criando uma estrutura permanente de apoio à coordenação da resposta regional a desastres e emergências humanitárias;

Considerando que o referido Centro visa facilitar a cooperação entre os Estados-Membros da ASEAN em matéria de assistência humanitária, gestão de riscos, partilha de informação e desenvolvimento de capacidades técnicas, contribuindo para a resiliência regional face a desastres naturais e de origem humana;

Atendendo a que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da organização decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo

e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo sobre a Criação do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Desastres, adotado em Bali a 17 de novembro de 2011, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN CO-ORDINATING CENTRE FOR HUMANITARIAN ASSISTANCE ON DISASTER MANAGEMENT

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter collectively referred to as "the Parties" or singularly as "the Party");

REAFFIRMING their commitment to the aims and purposes of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) as set forth in the Bangkok Declaration of 8 August 1967, in particular, to promote regional co-operation in Southeast Asia in the spirit of equality and partnership and thereby contribute towards peace, progress and prosperity in the region;

FURTHER REAFFIRMING the commitments of the ASEAN Charter which entered into force on 15 December 2008 and the provisions of the Cha-am-Hua Hin Declaration

on the Roadmap for the ASEAN Community (2009-2015) to pursue comprehensive integration of ASEAN towards the realisation of an open, dynamic and resilient ASEAN Community by 2015 as envisioned in the Declaration of ASEAN Concord II through the ASEAN Socio-Cultural Community Blueprint;

REFERRING to the commitment stipulated in the ASEAN Agreement on Disaster Management and Emergency Response (AADMER) signed on 26 July 2005 and which entered into force on 24 December 2009 to establish the ASEAN Co-ordinating Centre for Humanitarian Assistance on disaster management, which shall serve as an effective mechanism to achieve substantial reduction of disaster losses in lives and in the social, economic and environmental assets of the Parties and to jointly respond to disaster emergencies through concerted national efforts and intensified regional and international co-operation;

CONCERNED by the increasing frequency and scale of disasters in the ASEAN region and their damaging impacts both short-term and long-term;

FURTHER RECALLING the 40th Meeting of the ASEAN Foreign Ministers' Joint Communiqué on 30 July 2007 in Manila, the Philippines, which endorsed Indonesia as the host of the AHA Centre;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1: TERMS AND DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement:

"Assisting Entity" means a State, international organisation, and any other entity or person that offers and/or renders assistance to a Receiving Party or a Requesting Party in the event of a disaster emergency;

"Conference of the Parties" means the Conference of Parties established under Article 21 of ASEAN Agreement on Disaster Management and Emergency Response (AADMER);

"Competent Authorities" means one or more entities designated and authorised by each Party to act on its behalf in the implementation of AADMER and this Agreement;
"Disaster" means a serious disruption of the functioning of a community or a society causing widespread human, material, economic or environmental losses;

"Disaster emergency" means a situation where a Party declares that it is unable to cope with a disaster;

"Disaster management" means the range of activities, prior to, during and after the disasters, designed to maintain control over disasters and to provide a framework for helping at-risk persons and/or communities to avoid, minimise or recover from the impact of the disasters;

"Expert" means any person other than the staff members of the AHA Centre appointed to carry out specific tasks for the AHA Centre or on its behalf, and its expense for a specific period of time;

"Hazard" means a potentially damaging physical event,

phenomenon and/or human activity, which may cause the loss of life or injury, property damage, social and economic disruption or environmentally degradation;

“National Focal Point” means an entity designated and authorised by each Party to receive and transmit information pursuant to the provisions of this Agreement. To facilitate the functioning of the AHA Centre, it is preferred that the National Focal Points should be the ASEAN Committee on Disaster Management (ACDM);

“Receiving Party” means a Party that accepts assistance offered by an Assisting Entity or Entities in the event of a disaster emergency; and

“Requesting Party” means a Party that requests from another Party or Parties assistance in the event of a disaster emergency.

ARTICLE 2: ESTABLISHMENT OF THE ASEAN CO-ORDINATING CENTRE FOR HUMANITARIAN ASSISTANCE

1. In accordance with Article 20.1 of the AADMER, the Parties hereby establish the ASEAN Co-ordinating Centre for Humanitarian Assistance on disaster management (hereinafter referred to as the “AHA Centre”).
2. The AHA Centre shall have its seat in Jakarta, Indonesia, (hereinafter referred to as the “Host Country”).

ARTICLE 3: PURPOSES OF THE AHA CENTRE

1. The purpose of the AHA Centre is to facilitate cooperation and co-ordination among the Parties, and with relevant United Nations and international organisations, in promoting regional collaboration in disaster management and emergency response.
2. The AHA Centre shall work on the basis that the Requesting Party will act first to manage and respond to disasters within its territory. In the event that the Requesting Party requires assistance to cope with such a situation, in addition to a direct request to any Assisting Entity, it may seek assistance from the AHA Centre to facilitate such request.

ARTICLE 4: FUNCTIONS OF THE AHA CENTRE

In accordance with AADMER, the AHA Centre shall perform the following functions:

- (i) receive and consolidate data as analysed by and recommendations on risk level from the National Focal Points;
- (ii) on the basis of such information, disseminate to each Party, through its National Focal Point, the analysed data and risk level arising from the identified hazards;
- (iii) where appropriate, conduct analysis on possible regional-level implications;

(iv) receive information regarding available resources for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response;

(v) facilitate the establishment, maintenance and periodical review of regional standby arrangements for disaster relief and emergency response;

(vi) facilitate periodic review of regional standard operating procedures; receive data on earmarked assets and capacities, which may be available for the regional standby arrangements for disaster relief and emergency response, as communicated by each Party, and their updates;

(vii) consolidate, update and disseminate the data on such earmarked assets and capacities, and communicate with the Parties for their utilisation;

(viii) receive information on measures taken by the Parties to mobilise equipment, facilities, materials, human and financial resources required to respond to disasters;

(ix) facilitate joint emergency response; where appropriate, facilitate the processing of exemptions and facilities in respect of the provision of assistance;

(x) where possible and appropriate, facilitate the processing of transit of personnel, equipment, facilities and materials in respect of the provisions of assistance;

(xi) facilitate activities for technical co-operation;

(xii) facilitate activities for scientific and technical research;

(xiii) receive from each Party, information on designated National Focal Points and Competent Authorities and any subsequent changes in their designations;

(xiv) regularly and expeditiously provide to the Parties and, as necessary, to relevant international organisations, information referred to in paragraph (xv) above; and

(xv) carry out any other task assigned by the Conference of the Parties (COP).

ARTICLE 5: STRUCTURE OF THE AHA CENTRE

The AHA Centre shall be composed of:

(i) a Governing Board;

(ii) an Executive Director;

(iii) Heads of Divisions and staff of such Divisions, as shall be necessary to perform the functions of the AHA Centre.

ARTICLE 6: GOVERNING BOARD

1. The Governing Board is hereby established to assume overall responsibility and be accountable for the operations of the AHA Centre.
 2. The Governing Board shall comprise National Focal Points of the Parties and a representative of the ASEAN Secretariat as an ex-officio member.
 3. The positions of the Chair and the Vice Chair of the Governing Board shall be respectively assumed by the Chair and Vice Chair of the ACDM.
 4. The position of the Secretary to the Governing Board shall be assumed by the Executive Director of AHA Centre.
 5. The Governing Board may invite Experts and/or partners as it deems appropriate to attend the meetings of the Governing Board.
 6. The Secretary-General of ASEAN, in his capacity as ASEAN Humanitarian Assistance Coordinator, may attend the meetings of the Governing Board, so as to bring relevant issues and decisions of the ASEAN Leaders.
 7. The ordinary meetings of the Governing Board shall be convened at least once a year, and as far as possible, in conjunction with meetings of the ACDM and/or the COP.
 8. Extraordinary meetings may be convened by the Chair of the Governing Board at the request of any member of the Governing Board, provided that such request is supported by at least three (3) other members.
 9. The Party whose official is a member of the Governing Board shall defray the expenses of that member while performing the Governing Board's duties.
 10. The decisions of the Governing Board shall be by consensus. The decision-making and other procedures of the Governing Board shall be governed by the Rules of Procedure to be drawn up by the Governing Board.
- (iv) appoint an Executive Director in accordance with the terms and conditions for such position as established;
 - (v) appoint the Heads of Divisions and staff members while taking into account the recommendations made by the Executive Director in accordance with the terms and conditions for such positions as established;
 - (vi) approve the rules, procedures and regulations for the operations of the AHA Centre, including the staff and financial rules and procedures;
 - (vii) approve the annual work programmes and operationalisation budget of the AHA Centre and monitor their implementation;
 - (viii) oversee the utilisation of funds entrusted to the AHA Centre and approve the rules and procedures for the management of such funds, including the procedures for requesting the mobilisation of the ASEAN Disaster Management and Emergency Relief Fund (ADMER Fund) established in accordance with Article 24 of AADMER;
 - (ix) approve the disposal of the property and assets of the AHA Centre in case of dissolution of the AHA Centre, and on any other matters concerned with the dissolution;
 - (x) approve the acceptance of any voluntary contributions or donations for the purposes of the AHA Centre;
 - (xi) establish the rules and procedures for the conduct of the meetings or proceedings of the Governing Board;
 - (xii) perform any other functions necessary to achieve the purpose of the AHA Centre, under Article 3.
2. The Chair of the Governing Board is responsible for reporting the overall progress and development of activities of the AHA Centre to the COP on an annual basis.

ARTICLE 7: FUNCTIONS OF THE GOVERNING BOARD

1. The functions of the Governing Board shall be as follows:
 - (i) undertake the overall supervision of operations, provide policy guidance and give directions to the AHA Centre;
 - (ii) approve the organisational structure and staff requirements of the AHA Centre;
 - (iii) establish the terms and conditions for the position of the Executive Director, Heads of Divisions and other staff members;

ARTICLE 8: EXECUTIVE DIRECTOR

1. The Executive Director shall be appointed by the Governing Board in accordance with the terms and conditions established by it.
2. The Executive Director shall be responsible and accountable for the management of the AHA Centre and all other functions that may be directed by the Governing Board.
3. The Executive Director shall be supported by Heads of Divisions and staff to carry out his/her functions and responsibilities effectively and efficiently.
4. The Executive Director shall make recommendations to the Governing Board for the appointment of the Heads of Divisions and staff members in accordance with the terms and conditions established by the Governing Board.

5. The Executive Director shall have a contractual term of office of three (3) years, which term may be extended based on the performance of the Executive Director and the decisions of the Governing Board.
6. The Executive Director shall designate one of the Heads of Divisions to serve as the Officer-in-Charge whenever the Executive Director is temporarily absent. When the office of the Executive Director becomes vacant, the Governing Board shall appoint an Acting Executive Director until the assumption of the office by an Executive Director appointed, as expeditiously as possible, in accordance with Article 8.1.
7. The Executive Director shall exercise overall responsibility for effective management of the operational budget of the AHA Centre. The Executive Director shall prepare semi-yearly progress reports to the Governing Board on the financial status of the AHA Centre.

ARTICLE 9: HEADS OF DIVISIONS

1. The Heads of Divisions shall be appointed by the Governing Board, while taking into account the recommendations made by the Executive Director in accordance with the terms and conditions as established by the Governing Board.
2. The Heads of Divisions shall be responsible for the management of their respective Divisions and all other functions that may be directed by the Executive Director and/or the Governing Board.
3. The Heads of Divisions shall be supported by staff members to carry out his/her functions and responsibilities effectively and efficiently.
4. Each Head of Division shall have a contractual term of office of three (3) years.

ARTICLE 10: STAFF MEMBERS

1. The staff members shall be appointed by the Governing Board, while taking into account the recommendations made by the Executive Director in accordance with the terms and conditions as established by the Governing Board.
2. The staff members shall perform such tasks in accordance with the terms and conditions of their appointments and any other tasks assigned by the Executive Director and/or the Heads of Divisions and/or the Governing Board.

ARTICLE 11: OBLIGATIONS OF THE HOST COUNTRY

1. The Host Country shall provide adequate premises at its own expense, operational facilities and such other facilities needed for the operations of the AHA Centre in accordance with the Host Country Agreement to be concluded between the AHA Centre and the Host Country.

2. The Host Country shall grant to the AHA Centre, Executive Director, Heads of Divisions and staff members, where appropriate, privileges and immunities as may be necessary for the performance of their functions and responsibilities in accordance with the Host Country Agreement to be concluded between the AHA Centre and the Host Country.

ARTICLE 12: FUNDING ARRANGEMENTS

1. An AHA Centre Fund (hereinafter referred to as the "Fund") is hereby established to support the operationalisation budget of AHA Centre. The Parties shall make annual equal contributions to the Fund, which shall be remitted in a timely manner, after the COP has reached agreement by consensus as to the agreed contributions for any specific year.
2. In addition to the Fund, the AHA Centre will also be supported by the ADMER Fund established in accordance with Article 24 of AADMER.
3. The AHA Centre may, when necessary, mobilise additional resources from the international donor community which includes international organisations, regional financial institutions and partners of ASEAN.
4. The Fund is to be utilised to meet the expenses necessary to implement the activities required to fulfil the purposes of the AHA Centre, as approved by the Governing Board.
5. All funds shall be administered in accordance with the rules and procedures for the management of such funds established under Article 7.1 (viii) of this Agreement.

ARTICLE 13: LEGAL PERSONALITY

1. The AHA Centre shall have, in the territory of its Host Country, the legal capacity necessary to do the following:
 - (i) to enter into contracts;
 - (ii) to acquire and dispose of movable and immovable properties; and
 - (iii) to institute and defend itself in legal proceedings.
2. In the exercise of these capacities, the AHA Centre shall be represented by the Executive Director who shall comply with the relevant financial rules and procedures approved by the Governing Board.

ARTICLE 14: AMENDMENTS

Amendments to this Agreement, as proposed by any Party, shall be agreed to by the Parties by consensus. Such amendments shall enter into force in accordance with Article 16 (Final Provisions) of this Agreement.

ARTICLE 15: SETTLEMENT OF DISPUTES

Any dispute between Parties concerning the interpretation or application of, or compliance with this Agreement shall be settled amicably by consultation or negotiation.

ARTICLE 16: FINAL PROVISIONS

1. Each Party shall notify the Secretary-General of ASEAN upon completion of its internal legal procedures for entry into force of this Agreement. This Agreement shall enter into force on the date of the deposit of the tenth instrument of notification of the fulfilment of such internal legal procedures with the Secretary-General of ASEAN.

2. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Party.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised by their respective Governments have signed this Agreement.

Done at Bali, Indonesia, this Seventeenth Day of November in the Year Two Thousand and Eleven, in a single original copy in the English Language.

For Brunei Darussalam:

PEHIN DATO LIM JOCK SENG
Minister of Foreign Affairs and Trade II

For the Kingdom of Cambodia:

HOR NAMHONG
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs and International Cooperation

For the Republic of Indonesia:

DR. R. M. MARTY M. NATALEGAWA
Minister for Foreign Affairs

For the Lao People's Democratic Republic:

DR. THONGLOUN SISOU LITH
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs

For Malaysia:

DATUK SRI ANIFAH BIN HAJI AMAN
Minister of Foreign Affairs

For the Republic of the Union of Myanmar:

U WUNNA MAUNG LWIN
Minister for Foreign Affairs

For the Republic of the Philippines:

ALBERT F. DEL ROSARIO
Secretary of Foreign Affairs

For the Republic of Singapore:

K SHANMUGAM
Minister for Foreign Affairs and Minister for Law

For the Kingdom of Thailand:

DR. SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Minister of Foreign Affairs

For the Socialist Republic of Viet Nam:

PHAM BINH MINH
Minister of Foreign Affairs

For Brunei Darussalam:


PEHIN DATO LIM JOCK SENG
Minister of Foreign Affairs and Trade II

For the Kingdom of Cambodia:


HOR NAMHONG
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs and International Cooperation

For the Republic of Indonesia:


DR. R. M. MARTY M. NATALEGAWA
Minister for Foreign Affairs

For the Lao People's Democratic Republic:

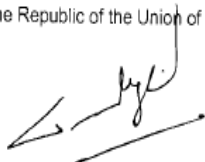

DR. THONGLOUN SISOU LITH
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs

For Malaysia:



DATUK SRI ANIFAH BIN HAJI AMAN
Minister of Foreign Affairs

For the Republic of the Union of Myanmar:



U WUNNA MAUNG LWIN
Minister for Foreign Affairs

For the Republic of the Philippines:



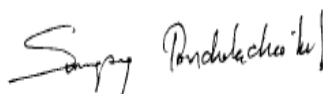
ALBERT F. DEL ROSARIO
Secretary of Foreign Affairs

For the Republic of Singapore:



K SHANMUGAM
Minister for Foreign Affairs and Minister for Law

For the Kingdom of Thailand:



DR. SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Minister of Foreign Affairs

For the Socialist Republic of Viet Nam:



PHAM BINH MINH
Minister of Foreign Affairs

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DA ASEAN PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA NA GESTÃO DE DESASTRES

Os Governos de Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados-Membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático (doravante coletivamente designados por “as Partes” ou, individualmente, como “a Parte”);

REAFIRMANDO o seu compromisso com os objetivos e propósitos da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN [abreviatura original em língua inglesa]), conforme estabelecido na Declaração de Banguecoque de 8 de agosto de 1967, em particular, a promoção da cooperação regional no Sudeste Asiático no espírito de igualdade e parceria, contribuindo assim para a paz, progresso e prosperidade na região;

REAFIRMANDO AINDA os compromissos assumidos na Carta da ASEAN, que entrou em vigor a 15 de dezembro de 2008, e as disposições da Declaração de Cha-am-Hua Hin sobre o Roteiro para a Comunidade da ASEAN (2009-2015), visando a integração abrangente da ASEAN para a concretização de uma Comunidade da ASEAN aberta, dinâmica e resiliente até 2015, conforme previsto na Declaração de Concórdia da ASEAN II, através do Plano Diretor da Comunidade Sociocultural da ASEAN;

REFERINDO-SE ao compromisso estipulado no Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER [abreviatura original em língua inglesa]), assinado a 26 de julho de 2005 e que entrou em vigor a 24 de dezembro de 2009, para estabelecer o Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária na gestão de desastres, o qual deverá servir como um mecanismo eficaz para alcançar uma redução substancial das perdas causadas por desastres, tanto em vidas humanas quanto nos bens sociais, económicos e ambientais das Partes, bem como para responder conjuntamente a emergências decorrentes de desastres, através de esforços nacionais concertados e de uma cooperação regional e internacional intensificada;

PREOCUPADOS com o aumento da frequência e da escala dos desastres na região da ASEAN e os seus impactos prejudiciais, tanto a curto quanto a longo prazo;

RECORDA AINDA a Comunicação Conjunta da 40.^a Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN, realizada a 30 de julho de 2007, em Manila, Filipinas, que aprovou a Indonésia como sede do Centro AHA [abreviatura original em língua inglesa];
Concordaram no seguinte:

Artigo 1.º Termos e Definições

Para os fins do presente Acordo:

“Entidade Assistente” significa um Estado, organização internacional, ou qualquer outra entidade ou pessoa que ofereça e/ou preste assistência a uma Parte Recetora ou Parte Requerente em caso de emergência decorrente de desastres;

“Conferência das Partes” significa a Conferência das Partes estabelecida ao abrigo do Artigo 21.º do Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER [abreviatura original em língua inglesa]);

“Autoridades Competentes” significa uma ou mais entidades designadas e autorizadas por cada Parte para agir em seu nome na implementação do AADMER e do presente Acordo.

“Desastre” significa uma grave perturbação no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, causando perdas humanas, materiais, económicas ou ambientais generalizadas;

“Emergência de desastre” significa uma situação em que uma Parte declara estar incapaz de lidar com um desastre;

“Gestão de desastres” significa o conjunto de atividades realizadas antes, durante e após os desastres, destinadas a manter o controlo sobre os mesmos e a fornecer um quadro para ajudar as pessoas e/ou comunidades em risco a evitar, minimizar ou recuperar do impacto dos desastres;

“Perito” significa qualquer pessoa, excluindo os membros do pessoal do Centro AHA, designada para realizar tarefas específicas para o Centro AHA ou em seu nome, por sua conta e durante um período determinado;

“Perigo” significa um evento físico, fenómeno e/ou atividade humana potencialmente danosa, que pode causar perda de vidas ou ferimentos, danos materiais, perturbações sociais e económicas ou degradação ambiental;

“Ponto Focal Nacional” significa uma entidade designada e autorizada por cada Parte para receber e transmitir informações nos termos das disposições do presente Acordo. Para facilitar o funcionamento do Centro AHA, é preferível que os Pontos Focais Nacionais sejam o Comité da ASEAN para Gestão de Desastres (ACDM);

“Parte Recetora” significa uma Parte que aceita assistência oferecida por uma ou mais Entidades Assistentes em caso de emergência de desastre;

“Parte Requerente” significa uma Parte que solicita assistência a outra Parte ou Partes em caso de emergência de desastre.

Artigo 2.º

Estabelecimento do Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária

1. Nos termos do Artigo 20.1 do AADMER, as Partes estabelecem, pelo presente, o Centro de Coordenação da ASEAN para Assistência Humanitária na gestão de desastres (doravante designado como “Centro AHA” [abreviatura original em língua inglesa]).
2. O Centro AHA terá a sua sede em Jacarta, Indonésia (doravante designado como “País Anfitrião”).

Artigo 3.º

Objetivos do Centro AHA

1. O objetivo do Centro AHA é facilitar a cooperação e coordenação entre as Partes e com as Nações Unidas e organizações internacionais relevantes, promovendo a colaboração regional na gestão de desastres e resposta a emergências.
2. O Centro AHA deverá operar com base no princípio de que a Parte Requerente atuará inicialmente para gerir e responder aos desastres dentro do seu território. Caso necessite de assistência para lidar com tal situação, além de um pedido direto a qualquer Entidade Assistente, poderá solicitar assistência ao Centro AHA para facilitar tal pedido.

Artigo 4.º

Funções do Centro AHA

De acordo com o AADMER, o Centro AHA desempenhará as seguintes funções:

- i) Receber e consolidar dados analisados e recomendações sobre o nível de risco provenientes dos Pontos Focais Nacionais;
- ii) Com base nessas informações, disseminar para cada Parte, através do seu Ponto Focal Nacional, os dados analisados e o nível de risco decorrente dos perigos identificados;
- iii) Quando apropriado, conduzir análises sobre possíveis implicações a nível regional;
- iv) Receber informações sobre os recursos disponíveis para os arranjos regionais de prontidão para alívio de desastres e resposta a emergências;
- v) Facilitar o estabelecimento, manutenção e revisão periódica dos arranjos regionais de prontidão para alívio de desastres e resposta a emergências;
- vi) Facilitar a revisão periódica dos procedimentos operacionais padrão regionais;
- vii) Receber dados sobre ativos e capacidades designados, que podem estar disponíveis para os arranjos regionais de prontidão para alívio de desastres e resposta a emergências, conforme comunicado por cada Parte, e as suas atualizações;
- viii) Consolidar, atualizar e disseminar os dados sobre tais ativos e capacidades designados, e comunicar com as Partes para a sua utilização;
- ix) Receber informações sobre medidas tomadas pelas Partes para mobilizar equipamentos, instalações, materiais, recursos humanos e financeiros necessários para responder a desastres;
- x) Facilitar respostas conjuntas a emergências;

- xi) Quando apropriado, facilitar o processamento de isenções e facilidades no âmbito da prestação de assistência;
- xii) Quando possível e apropriado, facilitar o trânsito de pessoal, equipamentos, instalações e materiais no âmbito da prestação de assistência;
- xiii) Facilitar atividades de cooperação técnica;
- xiv) Facilitar atividades de investigação científica e técnica;
- xv) Receber de cada Parte informações sobre os Pontos Focais Nacionais e Autoridades Competentes designados e quaisquer alterações subsequentes nas suas designações;
- xvi) Fornecer regularmente e com celeridade às Partes e, quando necessário, às organizações internacionais relevantes, as informações referidas no parágrafo (xv) acima; e
- xvii) Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pela Conferência das Partes (COP [abreviatura original em língua inglesa]).

Artigo 5.º **Estrutura do Centro AHA**

O Centro AHA será composto por:

- i) um Conselho de Administração;
- ii) um Diretor Executivo;
- iii) Chefes das Divisões e o pessoal das respetivas Divisões, conforme necessário para desempenhar as funções do Centro AHA.

Artigo 6.º **Conselho de Administração**

- 1. O Conselho de Administração é por este meio estabelecido para assumir a responsabilidade geral e ser responsável pelas operações do Centro AHA.
- 2. O Conselho de Administração será composto pelos Pontos Focais Nacionais das Partes e um representante do Secretariado da ASEAN, na qualidade de membro ex-offício.
- 3. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, respetivamente, assumidos pelo Presidente e Vice-Presidente do ACDM.
- 4. O cargo de Secretário do Conselho de Administração será assumido pelo Diretor Executivo do Centro AHA.
- 5. O Conselho de Administração poderá convidar Peritos e/ou parceiros, conforme considere adequado, para participar nas reuniões do Conselho de Administração.

- 6. O Secretário-Geral da ASEAN, na sua qualidade de Coordenador de Assistência Humanitária da ASEAN, poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar questões e decisões relevantes dos Líderes da ASEAN.
- 7. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo menos uma vez por ano, e sempre que possível, em conjunto com as reuniões do ACDM e/ou da COP.
- 8. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, desde que tal pedido seja apoiado por pelo menos três (3) outros membros.
- 9. A Parte cujo oficial seja membro do Conselho de Administração deverá custear as despesas desse membro enquanto este desempenha as funções do Conselho de Administração.
- 10. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso. O processo de tomada de decisão e outros procedimentos do Conselho de Administração serão regidos pelas Regras de Procedimento a serem elaboradas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7.º **Funções do Conselho de Administração**

- 1. As funções do Conselho de Administração serão as seguintes:
 - i) exercer a supervisão geral das operações, fornecer orientações políticas e dar diretrizes ao Centro AHA;
 - ii) aprovar a estrutura organizacional e as necessidades de pessoal do Centro AHA;
 - iii) estabelecer os termos e condições para os cargos de Diretor Executivo, Chefes de Divisão e outros membros do pessoal;
 - iv) nomear um Diretor Executivo de acordo com os termos e condições para tal cargo estabelecidos;
 - v) nomear os Chefes de Divisão e os membros do pessoal, tendo em consideração as recomendações feitas pelo Diretor Executivo, de acordo com os termos e condições para esses cargos estabelecidos;
 - vi) aprovar as regras, procedimentos e regulamentos para as operações do Centro AHA, incluindo as regras e procedimentos financeiros e de pessoal;
 - vii) aprovar os programas de trabalho anuais e o orçamento de operacionalização do Centro AHA e monitorizar a sua implementação;
 - viii) supervisionar a utilização dos fundos confiados ao Centro AHA e aprovar as regras e procedimentos para a gestão desses fundos, incluindo os procedi-

mentos para solicitar a mobilização do Fundo de Gestão de Desastres e Alívio de Emergências da ASEAN (Fundo ADMER), estabelecido de acordo com o Artigo 24.º do AADMER;

- ix) aprovar a disposição dos bens e ativos do Centro AHA no caso de dissolução do Centro AHA, e sobre quaisquer outras questões relacionadas com a dissolução;
- x) aprovar a aceitação de contribuições voluntárias ou doações para os fins do Centro AHA;
- xi) estabelecer as regras e procedimentos para a condução das reuniões ou procedimentos do Conselho de Administração;
- xii) desempenhar quaisquer outras funções necessárias para alcançar os objetivos do Centro AHA, nos termos do Artigo 3.º.

2. O Presidente do Conselho de Administração é responsável por relatar o progresso geral e o desenvolvimento das atividades do Centro AHA à COP anualmente.

Artigo 8.º **Diretor Executivo**

1. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo mesmo.
2. O Diretor Executivo será responsável e prestará contas pela gestão do Centro AHA e por todas as outras funções que possam ser direcionadas pelo Conselho de Administração.
3. O Diretor Executivo será apoiado pelos Chefes das Divisões e pelos membros do pessoal para desempenhar as suas funções e responsabilidades de forma eficaz e eficiente.
4. O Diretor Executivo fará recomendações ao Conselho de Administração para a nomeação dos Chefes das Divisões e dos membros do pessoal, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.
5. O Diretor Executivo terá um mandato contratual de três (3) anos, podendo ser renovado com base no desempenho do Diretor Executivo e nas decisões do Conselho de Administração.
6. O Diretor Executivo designará um dos Chefes das Divisões para servir como Oficial Responsável sempre que o Diretor Executivo estiver temporariamente ausente. Quando o cargo de Diretor Executivo ficar vago, o Conselho de Administração nomeará um Diretor Executivo Interino até que o cargo seja assumido por um Diretor Executivo nomeado, de forma expedita, de acordo com o Artigo 8.1.
7. O Diretor Executivo exercerá responsabilidade geral

pela gestão eficaz do orçamento operacional do Centro AHA. O Diretor Executivo preparará relatórios de progresso semestrais para o Conselho de Administração sobre o estado financeiro do Centro AHA.

Artigo 9.º **Chefes das Divisões**

1. Os Chefes das Divisões serão nomeados pelo Conselho de Administração, tendo em consideração as recomendações feitas pelo Diretor Executivo, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.
2. Os Chefes das Divisões serão responsáveis pela gestão das suas respetivas Divisões e por todas as outras funções que possam ser direcionadas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Conselho de Administração.
3. Os Chefes das Divisões serão apoiados pelos membros do pessoal para desempenharem as suas funções e responsabilidades de forma eficaz e eficiente.
4. Cada Chefe de Divisão terá um mandato contratual de três (3) anos.

Artigo 10.º **Membros do Pessoal**

1. Os membros do pessoal serão nomeados pelo Conselho de Administração, tendo em consideração as recomendações feitas pelo Diretor Executivo, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.
2. Os membros do pessoal desempenharão as tarefas de acordo com os termos e condições das suas nomeações e quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou pelos Chefes das Divisões e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 11.º **Obrigações do País Anfitrião**

1. O País Anfitrião deverá fornecer instalações adequadas por sua conta, instalações operacionais e outras facilidades necessárias para as operações do Centro AHA, de acordo com o Acordo de País Anfitrião a ser concluído entre o Centro AHA e o País Anfitrião.
2. O País Anfitrião concederá ao Centro AHA, ao Diretor Executivo, aos Chefes das Divisões e aos membros do pessoal, quando apropriado, privilégios e imunidades que sejam necessários para o desempenho das suas funções e responsabilidades, de acordo com o Acordo de País Anfitrião a ser concluído entre o Centro AHA e o País Anfitrião.

Artigo 12.º **Arranjos Financeiros**

1. É por este meio estabelecido um Fundo do Centro AHA

(doravante denominado “Fundo”) para apoiar o orçamento de operacionalização do Centro AHA. As Partes deverão fazer contribuições anuais iguais para o Fundo, as quais deverão ser enviadas de forma atempada, após o COP ter chegado a um acordo por consenso sobre as contribuições acordadas para qualquer ano específico.

2. Além do Fundo, o Centro AHA também será apoiado pelo Fundo ADMER, estabelecido de acordo com o Artigo 24.º do AADMER.
3. O Centro AHA poderá, quando necessário, mobilizar recursos adicionais da comunidade internacional de doadores, incluindo organizações internacionais, instituições financeiras regionais e parceiros da ASEAN.
4. O Fundo será utilizado para cobrir as despesas necessárias para implementar as atividades exigidas para cumprir os objetivos do Centro AHA, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.
5. Todos os fundos serão administrados de acordo com as regras e procedimentos para a gestão desses fundos estabelecidos no Artigo 7.1 (viii) deste Acordo.

Artigo 13.º **Personalidade Jurídica**

1. O Centro AHA terá, no território do seu País Anfitrião, a capacidade jurídica necessária para realizar as seguintes ações:
 - (i) celebrar contratos;
 - (ii) adquirir e dispor de bens móveis e imóveis;
 - (iii) iniciar e se defender em processos legais.
2. No exercício dessas capacidades, o Centro AHA será representado pelo Diretor Executivo, que deverá cumprir as regras e procedimentos financeiros pertinentes, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.º **Alterações**

As alterações a este Acordo, conforme proposta por qualquer Parte, serão acordadas pelas Partes por consenso. Tais alterações entrarão em vigor de acordo com o Artigo 16.º (Disposições Finais) deste Acordo.

Artigo 15.º **Resolução de Litígios**

Qualquer litígio entre as Partes relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, ou ao cumprimento do mesmo, será resolvida amigavelmente por consulta ou negociação.

Artigo 16.º **Disposições Finais**

1. Cada Parte notificará o Secretário-Geral da ASEAN quando concluir os seus procedimentos legais internos para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo en-

trará em vigor na data do depósito do décimo instrumento de notificação de cumprimento desses procedimentos legais internos junto ao Secretário-Geral da ASEAN.

2. Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respetivos Governos, assinaram este Acordo. Feito em Bali, Indonésia, no décimo sétimo dia de novembro do ano de dois mil e onze, em um único original em língua inglesa.

Feito em Bali, Indonésia, no décimo sétimo dia de novembro do ano de dois mil e onze, em um único original na língua inglesa.

Para o Brunei Darussalam:
(assinatura)
PEHIN DATO LIM JOCK SENG
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio II

Para o Reino do Camboja:
(assinatura)
HOR NAMHONG
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

Para a República da Indonésia:
(assinatura)
DR. R. M. MARTY M. NATALEGAWA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República Democrática Popular do Laos:
(assinatura)
DR. THONGLOUN SISOU LITH
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a Malásia:
(assinatura)
DATUK SRI ANIFAH BIN HAJI AMAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República da União de Myanmar:
(assinatura)
U WUNNA MAUNG LWIN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República das Filipinas:
(assinatura)
ALBERT F. DEL ROSARIO
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Para a República de Singapura:
(assinatura)
K. SHANMUGAM
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Justiça

Para o Reino da Tailândia:
(assinatura)
DR. SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Para a República Socialista do Vietname:
(assinatura)
PHAM BINH MINH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO III **Tradução para língua tétum**

AKORDU KONA-BA KRIASAUN SENTRU KOORDENASAUN HUSI ASEAN BA ASISTÊNCIA UMANITÁRIA IHA JESTAUN DEJASTRE SIRA-NIAN

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, República Indonézia, República Demokrátika Populár Laos, Malázia, República Uniaun Myanmar, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietname, Estado-Membru sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku (tuir mai koletivamente refere hanesan “Parte sira” ka, individualmente hanesan “Parte”);

REAFIRMA sira nia kompromisu ba objetivu no objetivu sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) hanesan hakerek iha Deklarasaun Bangkok nian iha loron 8 fulan-Agoшту tinan 1967, liuliu, atu promove kooperasaun rejional iha Sudeste Aziátiku iha espírito igualdade no parseria nian no nune’e kontribui ba dame, progresu no prosperidade iha rejiaun;

REAFIRMA LIU TAN kompromisu sira hosi Karta ASEAN nian ne’ebé tama iha vigór iha loron 15 fulan-Dezemburu tinan 2008 no dispozisaun sira hosi Deklarasaun Cha-am-Hua Hin kona-ba Roteiru ba Komunidade ASEAN nian (2009-2015) hodi buka integrasaun kompiensivu hosi ASEAN nian ba realizasaun Komunidade ASEAN ida ne’ebé nakloke, dinámiku no reziliente to’o 2015 hanesan prevee ona iha Deklarasaun Konkordánsia ASEAN II liu husi Planu Komunidade Sócio-Kultural ASEAN nian;

REFERE ba kompromisu ne’ebé estipula iha Akordu ASEAN nian kona-ba Jestaun Dezaestre no Resposta ba

Emerjénsia (AADMER) ne’ebé asina iha loron 26 fulan-Jullu tinan 2005 no ne’ebé tama iha vigór iha loron 24 fulan-Dezemburu tinan 2009 hodi estabelese Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian ba jestaun dezaestre, ne’ebé sei sai hanesan mekanizmu ne’ebé efetivu atu atinji redusaun ne’ebé substansial husi emerjénsia dezaestre sira liuhosi esforsu nasional sira ne’ebé konsertadu no kooperasaun rejional no internacional ne’ebé intensifikadu;

PREOKUPASAUN ho frekuénsia no eskala dezaestre sira ne’ebé aumenta iha rejiaun ASEAN no sira nia impaktu estraga sira ba tempu badak nomós tempu naruk;

HANOIN LIUTAN kona-ba reuniaun 40 hosi Ministru Negósiu Estranjeiru ASEAN nian iha Komunikadu Konjuntu iha loron 30 fulan-Jullu tinan 2007 iha Manila, Filipina, ne’ebé fó apoiu ba Indonézia nu’udar uma-na’in ba Sentru AHA;

Konkorda ona hanesan tuirmai:

Artigu 1 **Termu no Definisaun sira**

Ba objetivu sira husi Akordu ida-ne’e:

“Entidade Asistente” signifika Estado, organizasaun internacional, no kualkér entidade ka ema seluk ne’ebé oferece no/ka fó asisténsia ba Parte Simu-na’in ka Parte Rekerente iha kazu emerjénsia dezaestre nian;

“Konferénsia Parte sira-nian” signifika Parte sira Konferénsia nian ne’ebé estabelese tuir artigu 21 hosi Akordu ASEAN nian kona-ba Jestaun Dezaestre no Resposta ba Emerjénsia (AADMER);

“Autoridade Kompetente sira” signifika entidade ida ka liu ne’ebé designadu no autorizadu hosi Parte ida-idak atu atua hodi nia naran iha implementasaun AADMER no Akordu ida-ne’e;

“Dezaestre” katak perturbasaun grave ida ba funksionamentu comunidade ka sosiedade ida nian ne’ebé hamosu ema mate, material, ekonómiku ka ambiental ne’ebé luan;

“Emerjénsia dezaestre” katak situasaun ida ne’ebé Parte ida deklara katak nia labele hasoru dezaestre;

“Jestaun ba dezaestre” signifika atividade oioin, antes, durante no hafoin dezaestre sira, ne’ebé dezenia atu mantein kontrolu ba dezaestre sira no atu fornese enkuadramentu ida atu tulun ema sira no/ka comunidade sira iha risku atu evita, minimiza ka rekupera hosi impaktu hosi dezaestre sira;

“Peritu” signifika ema ruma ne’ebé la’ós membru funcionáriu sira Sentru AHA nian ne’ebé nomeia atu hala’o knaar espesífiku sira ba Sentru AHA ka hodi nia naran, no nia gastu ba período tempu espesífiku ida;

“Perigu” signifika fenómenu eventu fiziku ne’ebé bele estraga no/ka atividade umana, ne’ebé bele kauza lakon vida ka kanek, estragu ba propriedade, interrupsaun sosial no ekonómika ka degradasaun ambiental;

“Pontu Fokál Nasionál” signifika entidade ne’ebé

designadu no hetan autorizasaun hosi Parte ida-idak atu simu no transmite informasaun tuir dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e. Atu fasilita funksionamentu Sentru AHA nian, no ida-ne'e prefere ba Pontu Fokál Nasionál sira tenke sai Komité ba Jestaun Dezaestre ASEAN nian (ACDM);

“Parte ne'ebé simu” signifika Parte ne'ebé simu asisténsia ne'ebé oferese hosi Entidade ka Entidade sira Asisténsia nian iha kazu emerjénsia dezaestre nian; no

“Parte Rekerente” signifika Parte ida ne'ebé husu ba Parte seluk ka Parte sira asisténsia iha kazu emerjénsia dezaestre nian.

Artigu 2

Establecimento Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian

1. Tuir Artigu 20.1 hosi AADMER, ho ida-ne'e Parte sira estabelese Sentru Koordinasaun ba Asisténsia Umanitária ASEAN nian iha jestaun dezaestre (iha ne'e sei bolu nu'udar “Sentru AHA”).

2. Sentru AHA sei iha nia sede iha Jakarta, Indonézia, (iha ne'e sei bolu nu'udar “Nasaun Uma-Na'in”)

Artigu 3

Objetivu sira husi Sentru AHA

1. Objetivu Sentru AHA nian mak atu fasilita kooperasaun no koordinasaun entre Parte sira, no ho organizasaun Nasoins Unidas no Internasionál sira ne'ebé relevante, hodi promove kolaborasaun rejionál iha jestaun dezaestre no respošta ba emerjénsia.

2. Sentru AHA sei servisu ho baze katak Parte Rekerente sei atua uluk hodi jere no responde ba dezaestre sira iha ninia território laran. Iha kazu ne'ebé maka Parte Rekerente presiza asisténsia atu hasoru situasaun hanesan ne'e, aleinde pedidu diretu ba Entidade Asisténsia ruma, nia bele buka asisténsia hosi Sentru AHA atu fasilita pedidu ne'e.

Artigu 4

Funsaun sira husi Sentru AHA

Tuir AADMER, Sentru AHA sei hala'o funsaun sira tuirmai:

i) simu no konsolida dados hanesan analiza hosi no rekomendasaun sira kona-ba nível risku hosi Pontu Fokál Nasionál sira;

ii) ho baze iha informasaun hirak ne'e, divulga ba Parte ida-idak, liu husi nia Pontu Fokál Nasionál, dados ne'ebé analiza ona no nível risku ne'ebé mosu husi perigu sira ne'ebé identifika ona;

iii) bainhira apropiadu, halo análise kona-ba implikasaun posível iha nivel rejionál;

iv) simu informasaun kona-ba rekursu sira ne'ebé disponível ba akordu sira standby rejionál nian kona-ba ajuda ba dezaestre no respošta ba emerjénsia;

v) fasilita estabelesimentu, manutensaun no revizaun periódika ba akordu standby rejionál ba ajuda ba dezaestre no respošta ba emerjénsia;

vi) fasilita revizaun periódika ba prosedimentu funksionamentu padraun rejionál sira;

vii) simu dados kona-ba ativu no kapasidade sira ne'ebé destinadu, ne'ebé bele disponível ba arranjo sira standby rejionál nian ba tulun ba dezaestre no respošta emerjénsia, hanesan komunika hosi parte ida-idak, no sira nia atualizasaun sira;

viii) konsolida, atualiza no divulga dados sira kona-ba ativu no kapasidade sira ne'ebé destinadu, no komunika ho Parte sira ba sira nia utilizasaun;

ix) simu informasaun kona-ba medida sira ne'ebé Parte sira foti hodi mobiliza ekipamentu, instalasaun, material, rekursu umanu no finanseiru ne'ebé presiza atu hatán ba dezaestre sira;

x) fasilita respošta conjunta ba emerjénsia;

xi) bainhira nesésáriu, fasilita prosesamentu ba izensaun no facilidade sira kona-ba prestasaun asisténsia nian;

xii) bainhira bele no nesésáriu, fasilita prosesamentu tranzitu pesoál, ekipamentu, instalasaun no material sira kona-ba prestasaun asisténsia nian;

xiii) fasilita atividade sira ba kooperasaun técnica;

xiv) fasilita atividade sira ba peskiza científica no técnica;

xv) simu hosi parte ida-idak, informasaun kona-ba Pontu Fokál Nasionál sira no Autoridade Kompetente sira ne'ebé designadu no kualkér mudansa tuirmai iha sira nia designasaun;

xvi) fornese regularmente no lalais ba Parte sira no, bainhira presiza, ba organizasaun internasionál relevante sira, informasaun ne'ebé temi iha alinea (xv) iha leten; no

xvii) hala'o knaar seluk ruma ne'ebé Konferénsia Parte sira-nian (COP) fornese.

Artigu 5

Estrutura Sentru AHA nian

Sentru AHA sei kompostu husi:

i) Konsellu Administrasaun ida;

ii) Diretór Ezekutivu ida;

iii) Xefe Diresaun sira no funksionáriu sira hosi Diresaun sira-ne'e, ne'ebé sei nesésáriu atu hala'o funsaun sira Sentru AHA nian.

Artigo 6
Konsellu Administresaun

1. Konsellu Administresaun estabelese atu assume responsabilidade jerál no responsabiliza ba operasaun sira Sentru AHA nian.
 2. Konsellu Governasaun kompostu hosi Pontu Fokál Nasionál sira hosi Parte sira no representante ida hosi Sekretariadu ASEAN nu'udar membru ex-ofisui.
 3. Pozisaun sira hosi Prezidente no Vise-Prezidente hosi Konsellu Administresaun sei assume respetivamente hosi Prezidente no Vise-Prezidente hosi ACDM.
 4. Pozisaun Sekretáriu ba Konsellu Administresaun sei assume hosi Diretór Ezekutivu Sentru AHA nian.
 5. Konsellu Administresaun bele konvida Peritu sira no/ka parseiru sira bainhira nia konsidera apropriadu atu tuir reuniaun sira Konsellu Administresaun nian.
 6. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, iha ninia kapasidade nu'udar Koordinador Asisténsia Umanitária ASEAN nian, bele asiste reuniaun sira Konsellu Administresaun nian, nune'e bele lori kestaun no desizaun relevante sira husi Líder sira ASEAN nian.
 7. Reuniaun ordináriu sira Konsellu Administresaun nian sei konvoka pelumenus tinan ida dala ida, no bainhira posivel, hamutuk ho reuniaunsira ACDM nian no/ka COP nian.
 8. Reuniaun estraordinária sira bele konvoka hosi Prezidente Konsellu Administresaun tuir pedidu hosi kualkér membru Konsellu Administresaun, bainhira pedidu ne'e hetan apoiu hosi pelumenus membru na'in tolu (3) seluk.
 9. Parte ne'ebé nia funsionáriu mak membru Konsellu Administresaun nian, sei selu despeza sira hosi membru ne'e enkuantu hala'o Konsellu Administresaun nia knaar sira.
 10. Desizaun sira Konsellu Administresaun nian sei tuir konsensu. Prosedimentu foti desizaun no prosedimentu sira seluk hosi Konsellu Administresaun sei regula hosi Rejimentu sira ne'ebé sei elabora hosi Konsellu Administresaun.
- iii. estabelese termu no kondisaun ba pozisaun Diretór Ezekutivu, Xefe Diresaun sira no membru pesoál sira seluk;
 - iv. nomeia Diretór Ezekutivu ida tuir termu no kondisaun sira ba pozisaun ne'ebé estabelese ona;
 - v. nomeia Xefe Diresaun sira no membru funsionáriu sira enkuantu ko'alia kona-ba rekomendasaun sira ne'ebé maka halo hosi Diretór Ezekutivu tuir termu no kondisaun sira ba pozisaun sira-ne'e ne'ebé maka estabelese ona;
 - vi. aprova regra, prosedimentu no regulamentu sira ba operasaun Sentru AHA nian, inklui funsionáriu no regra no prosedimentu finanseiru sira;
 - vii. aprova programa servisu anuál no orsamentu operacionalizasaun Sentru AHA nian no halo monitorizasaun ba sira-nia implementasaun;
 - viii. tau matan ba utilizasaun fundu sira ne'ebé fô fiar ba Sentru AHA no aprova regra no prosedimentu sira ba jestaun fundu sira ne'e, inklui prosedimentu sira hodi husu mobilizasaun Fundu ba Jestaun Dezaestre no Ajuda Emerjénsia ASEAN nian (Fundu ADMER) ne'ebé estabelese tuir Artigu 24 husi AADMER;
 - ix. aprova dispozisaun ba propriedade no ativu sira Sentru AHA nian iha kazu disolusaun Sentru AHA nian, no kona-ba asunto sira seluk ne'ebé iha rela-saun ho disolusaun;
 - x. aprova aseitasaun ba kontribuisaun ka doasaun voluntáriu ruma ba objetivu sira Sentru AHA nian;
 - xi. estabelese regra no prosedimentu sira ba konduta reuniaun ka prosedimentu sira Konsellu Administresaun nian;
 - xii. hala'o funsaun sira seluk ne'ebé nesesiáriu atu atinji objetivu Sentru AHA nian, tuir Artigu 3.
2. Prezidente Konsellu Administresaun nian mak responsavel atu relata progresu no deenvolvimentu jerál ba atividade sira Sentru AHA nian ba COP iha baze anuál.

Artigo 8
Diretór Ezekutivu

Artigo 7
Funsaun sira husi Konsellu Administresaun

1. Funsaun sira Konsellu Administresaun nian mak hanesan tuirmai ne'e:
 - i. halo supervizaun jerál ba operasaun sira, fornese orientasaun política no fô orientasaun sira ba Sentru AHA;
 - ii. aprova estrutura organizasionál no ezijsia pesoál sira Sentru AHA nian;
1. Diretór Ezekutivu sei hetan nomeasaun hosi Konsellu Administresaun tuir termu no kondisaun sira ne'ebé nia estabelese.
2. Diretór Ezekutivu sei responsavel no responsabiliza ba jestaun Sentru AHA no funsaun sira seluk hotu ne'ebé bele dirije hosi Konsellu Administresaun.
3. Diretór Ezekutivu sei hetan apoiu husi Xefe Diresaun sira no funsionáriu sira atu hala'o nia funsaun no responsabilidade sira ho efetivu no eficiente.
4. Diretór Ezekutivu sei halo rekomendasaun ba Konsellu Administresaun ba nomeasaun Xefe Diresaun no membru pesoál sira tuir termu no kondisaun ne'ebé Konsellu Administresaun estabelese.

5. Diretór Ezekutivu sei iha mandatu kontratuál tinan tolu (3), no mandatu ne'e bele hanaruk bazeia ba dezempeñu Diretór Ezekutivu nian no desizaun sira husi Konsellu Administراساun.
6. Diretór Ezekutivu sei deizigna Xefe Diresaun ida atu hala'o knaar nu'udar Ofisiál-Enkarregadu bainhira de'it Diretór Ezekutivu auzente temporariamente. Bainhira Diretór Ezekutivu nia kargu sai mamuk, Konsellu Administراساun sei nomeia Diretór Ezekutivu interinu ida to'o Diretór Ezekutivu ida ne'ebé nomeadu, ho lalais liután, simu kargu ne'e, tuir Artigu 8.1.
7. Diretór Ezekutivu sei ezerse responsabilidade jerál ba ještaun efetivu orsamentu operasionál Sentru AHA nian. Diretór Ezekutivu sei prepara relatóriu progresu sementeál sira ba Konsellu Administراساun kona-ba estatutu finanseiru Sentru AHA nian.

**Artigu 9
Xefe Diresaun sira**

1. Xefe Diresaun sira sei hetan nomeasaun hosi Konsellu Administراساun, enkuantu konsidera rekomendasaun sira ne'ebé Diretór Ezekutivu hato'o tuir termu no kondisaun sira ne'ebé eštabelese ona hosi Konsellu Administراساun.
2. Xefe Diresaun sira sei responsavel ba ještaun iha sira-nia respetivu Diresaun no funsaun sira seluk hotu ne'ebé bele dirije hosi Diretór Ezekutivu no/ka Konsellu Administراساun.
3. Xefe Diresaun sira sei hetan apoiu husi membru pesoál sira atu hala'o nia funsaun no responsabilidade sira ho efetivu no efisiénsia.
4. Xefe Diresaun ida-idak sei iha mandatu kontratuál ba tinan tolu (3).

**Artigu 10
Membru Funsionáriu sira**

1. Membru funsionáriu sira sei hetan nomeasaun hosi Konsellu Administراساun, enkuantu konsidera rekomendasaun sira ne'ebé Diretór Ezekutivu halo tuir termu no kondisaun sira ne'ebé eštabelese hosi Konsellu Administراساun.
2. Membru sira funsionáriu nian sei hala'o knaar sira-ne'e tuir termu no kondisaun sira hosi sira nia nomeasaun no knaar sira seluk ne'ebé maka atribui hosi Diretór Ezekutivu no/ka Xefe Diresaun sira no/ka Konsellu Administراساun.

**Artigu 11
Obrigasaun sira hosi Nasaun Uma-na'in**

1. Nasaun Uma-na'in sei fornese fatin adekuaadu ho nia kuštu rasik, instalasaun operasionál sira no fasilidade sira seluk ne'ebé presiza ba Sentru AHA nia operasaun sira tuir Akordu sira Nasaun Uma-Na'in nian ne'ebé sei konklui entre Sentru AHA no Nasaun Uma-Na'in.

2. Nasaun Uma-na'in sei fó ba Sentru AHA, Diretór Ezekutivu, Xefe Diresaun sira no membru pesoál sira, bainhira apropriadu, priviléjiu no imunidade sira ne'ebé bele nesesáriu ba akordu ho Akordu Nasaun Uma-Na'in nian ne'ebé sei konklui entre Sentru AHA no Uma-Na'in Nasaun.

**Artigu 12
Akordu sira Finansiamentu nian**

1. Fundu AHA (iha ne'e refere hanesan "Fundu") harii atu apoia orsamentu operasionalizasaun Sentru AHA nian. Parte sira sei halo kontribuisaun ne'ebé hanesan ba Fundu iha tinan-tinan, ne'ebé sei haruka tuir tempu ne'ebé loos, hafoin COP hetan ona akordu ho konsensu kona-ba kontribuisaun sira ne'ebé konkorda ona ba tinan espesífiku ruma.
2. Aleinde Fundu, Sentru AHA sei hetan mós apoiu husi Fundu ADMER ne'ebé eštabelese tuir Artigu 24 husi AADMER.
3. Sentru AHA bele, bainhira nesesáriu, mobiliza rekursu adisionál sira husi comunidade doadór internasionál ne'ebé inklui organizasaun internasionál sira, instituisaun finanseira rejionál sira no parseiru sira husi ASEAN.
4. Fundu ne'e sei utiliza atu selu despeza sira ne'ebé nesesáriu atu implementa atividade sira ne'ebé presiza atu kumpre objetivu sira Sentru AHA nian, hanesan aprova ona hosi Konsellu Administراساun.
5. Fundu hotu-hotu sei administرا tuir regra no prosedimentu sira ba ještaun fundu sira-ne'e ne'ebé eštabelese tuir Artigu 7.1 (vii) hosi Akordu ida-ne'e.

**Artigu 13
Personalidade Jurídika**

1. Sentru AHA sei iha territóriu Nasaun Uma-na'in ida-ne'e nian, kapasidade legál ne'ebé nesesáriu atu halo tuirmai ne'e:
 - i) Atu halo kontratu;
 - ii) Atu hetan no dispoim sasán móvel no imóvel sira; no
 - iii) Atu institui no defende-an iha prosesu judisiál.
2. Iha ezersísio ba kapasidade sira-ne'e, Sentru AHA sei representa hosi Diretór Ezekutivu ne'ebé sei kumpre regra no prosedimentu finanseiru relevante sira ne'ebé aprova hosi Konsellu Administراساun.

**Artigu 14
Alterasaun sira**

Alterasaun sira ba Akordu ida-ne'e, hanesan propoin hosi Parte ruma, sei hetan akordu hosi Parte sira liuhosi konsensu. Alterasaun sira-ne'e sei tama iha vigór tuir Artigu 16 (Dispozisaun Finál sira) hosi Akordu ida-ne'e.

Artigo 15
Rezolusaun ba Disputa sira

Disputa ruma entre Parte sira kona-ba interpretaun ka aplikasaun, ka kumprimentu ba Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amigavel liuhosi konsulta ka negosiasaun.

Artigu 16
Dispozisaun Final

1. Parte ida-idak sei notifika ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian bainhira kompleta ninia prosedimentu legál internu sira ba entrada iha vigór Akordu ida-ne'e nian. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha data depózu instrumentu notifikasaun ba dala sanulu kona-ba kumprimentu prosedimentu legál internu sira-ne'e ho Sekretáriu-Jerál ASEAN nian.
2. Akordu ida-ne'e sei depozita ho Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida ba Parte ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira-nia Governu ida-idak asina ona Akordu ida-ne'e.

Halo iha Bali, Indonézia, Loron Sanulu-resin-hitu fulan-Novembru iha Tinan Rihun Rua Sanulu-resin-ida, iha kópia orijinal ida de'it iha Lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:
PEHIN DATO LIM JOCK SENG
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru no Komérsiu II

Husi Reinu Kamboja :
HOR NAMHONG
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru Negósiu Eŝtranjeiru no Kooperasaun Internasionál

Husi Repúblika Indonézia:
DR. R. M. MARTY M. NATALEGAWA
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:
DR. THONGLOUN SISOU LITH
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Malázia:
DATUK SRI ANIFAH BIN HAJI AMAN
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Uniaun Myanmar :
U WUNNA MAUNG LWIN
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Filipina:
ALBERT F. DEL ROSARIO
Sekretáriu Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Singapura:
K. SHANMUGAN
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru no Ministru Justisa

Husi Reinu Tailândia :
DR. SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Sosialista Vietnam:
PHAM BINH MINH
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 25/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O A
CORDO-QUADRO SOBRE O REFORÇO DA
COOPERAÇÃO ECONÓMICA DA ASEAN**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da organização decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Atendendo a que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da organização decidiram admitir Timor-Leste como 11.º

Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que para se integrar na ASEAN o Governo de Timor-Leste deve alinhar os seus instrumentos jurídicos pelos quadros jurídicos da ASEAN;

Tendo em consideração que o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em Singapura em 28 de janeiro de 1992, tem como objetivo fortalecer a cooperação económica entre os seus Estados-Membros, com foco na liberalização do comércio, promoção de investimentos e colaboração em diversos setores económicos;

Sublinhando que o acordo destaca a importância da integração regional, benefício mútuo e necessidade de se adaptar às condições globais em constante mudança;

Tendo presente que o acordo visa proporcionar benefícios tanto públicos quanto privados, promover a estabilidade económica regional, o desenvolvimento sustentável e o aumento das oportunidades de emprego para o setor privado e facilitar um maior acesso ao mercado, a liberalização do comércio e a promoção de investimentos, criando um ambiente propício para os negócios prosperarem, e que essa colaboração aprimora o crescimento económico geral dos Estados-Membros, enquanto promove um cenário empresarial competitivo e dinâmico na região da ASEAN;

Considerando que o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN tem implicações em matérias reservadas ao Parlamento Nacional, dependendo a vinculação internacional de Timor-Leste a este instrumento de um ato do Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em Singapura em 28 de janeiro de 1992, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetiva tradução oficial para língua portuguesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

FRAMEWORK AGREEMENTS ON ENHANCING ASEAN ECONOMIC COOPERATION

The Sultan of Brunei Darussalam, the President of the Republic of Indonesia, the Prime Minister of Malaysia, the President of the Republic of the Philippines, the Prime Minister of the Republic of Singapore and the Prime Minister of the Kingdom of Thailand:

REAFFIRMING their commitment to the ASEAN Declaration of 8 August 1967, the Declaration of ASEAN Concord of 24 February 1976, the Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia of 24 February 1976, the 1977 Accord of Kuala Lumpur and the Manila Declaration of 15 December 1987;

DESIRING to enhance intra-ASEAN economic cooperation to sustain the economic growth and development of all Member States which are essential to the stability and prosperity of the region;

REITERATING their commitment to the principles of the General Agreement on Tariffs and Trade (hereinafter referred to as “GATT”);

RECOGNISING that tariff and non-tariff barriers are impediments to intra-ASEAN trade and investment flows, and that existing commitments to remove these trade barriers could be extensively improved upon;

NOTING the significant unilateral efforts made by Member States in recent years to liberalise trade and promote investments, and the importance of extending such policies to further open up their economies, given the comparative advantages and complementarity of their economies;

RECOGNISING that Member States, having different economic interests, could benefit from sub-regional arrangements;

CONSCIOUS of the rapid and pervasive changes in the international political and economic landscape, as well as both challenges and opportunities yielded thereof, which need more cohesive and effective performance of intra-ASEAN economic cooperation;

MINDFUL of the need to extend the spirit of friendship and cooperation among Member States to other regional economies, as well as those outside the region which contribute to the overall economic development of Member States;

RECOGNISING further the importance of enhancing other fields of economic cooperation such as in science and technology, agriculture, financial services and tourism;

HAVE AGREED AS FOLLOWS

Article 1 Principles

1. Member States shall endeavour to strengthen their economic cooperation through an outward-looking attitude so that their cooperation contributes to the promotion of global trade liberalisation.
2. Member States shall abide by the principle of mutual benefit in the implementation of measures or initiatives aimed at enhancing ASEAN economic cooperation.
3. All Member States shall participate in intra ASEAN economic arrangements. However, in the implementation of these economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements.

Article 2 Areas of Cooperation

A. Cooperation in Trade

1. All Member States agree to establish and participate in the ASEAN Free Trade Area (AFTA) within 15 years. A ministerial-level Council will be set up to supervise, coordinate and review the implementation of the AFTA.
2. The Common Effective Preferential Tariff (CEPT) Scheme shall be the main mechanism for the AFTA. For products not covered by the CEPT Scheme, the ASEAN Preferential Trading Arrangements (PTA) or any other mechanism to be agreed upon, may be used.
3. Member States shall reduce or eliminate non-tariff barriers between and among each other on the import and export of products as specifically agreed upon under existing arrangements or any other arrangements arising out of this Agreement.
4. Member States shall explore further measures on border and non-border areas of cooperation to supplement and complement the liberalisation of trade.

B. Cooperation in Industry, Minerals and Energy

1. Member States agree to increase investments, industrial linkages and complementarity by adopting new and innovative measures, as well as strengthening existing arrangements in ASEAN.
2. Member States shall provide flexibility for new forms of industrial cooperation. ASEAN shall strengthen cooperation in the development of the minerals sector.
3. Member States shall enhance cooperation in the field of energy, including energy planning, exchange of information, transfer of technology, research and development, manpower training, conservation and efficiency, and the exploration, production and supply of energy resources.

C. Cooperation in Finance and Banking

1. Member States shall strengthen and develop further ASEAN economic cooperation in the field of capital markets, as well as find new measures to increase cooperation in this area.
2. Member States shall encourage and facilitate free movement of capital and other financial resources, including further liberalisation of the use of ASEAN currencies in trade and investments, taking into account their respective national laws, monetary controls and development objectives.

D. Cooperation in Food, Agriculture and Forestry

1. Member States agree to strengthen regional cooperation in the areas of development, production and promotion of agricultural products for ensuring food security and upgrading information exchanges in ASEAN.
2. Member States agree to enhance technical joint cooperation to better manage, conserve, develop and market forest resources.

E. Cooperation in Transportation and Communications

1. Member States agree to further enhance regional cooperation for providing safe, efficient and innovative transportation and communications infrastructure network.
2. Member States shall also continue to improve and develop the intra-country postal and telecommunications system to provide cost-effective, high quality and customer-oriented services.

Article 3 Other Areas of Cooperation

1. Member States agree to increase cooperation in research and development, technology transfer, tourism promotion, human resource development and other economic-related areas. Full account shall also be taken of existing ASEAN arrangements in these areas.
2. Member States, through the appropriate ASEAN bodies, shall regularly consult and exchange views on regional and international developments and trends, and identify ASEAN priorities and challenges.

Article 4 Sub-Regional Economic Arrangements

Member States acknowledge that sub-regional arrangements among themselves, or between ASEAN Member States and non-ASEAN economies, could complement overall ASEAN economic cooperation.

Article 5 Extra-Asean Economic Cooperation

To complement and enhance economic cooperation among Member States, and to respond to the rapidly changing external conditions and trends in both the economic and

political fields, Member States agree to establish and/or strengthen cooperation with other countries, as well as regional and international organisations and arrangements.

Article 6 Private Sector Participation

Member States recognise the complementarity of trade and investment opportunities, and therefore encourage, among others, cooperation and exchanges among the ASEAN private sectors and between ASEAN and non-ASEAN private sectors, and the consideration of appropriate policies aimed at promoting greater intra-ASEAN and extra-ASEAN investments and other economic activities.

Article 7 Monitoring Body

The ASEAN Secretariat shall function as the body responsible for monitoring the progress of any arrangements arising from this Agreement. Member States shall cooperate with the ASEAN Secretariat in the performance of its duties.

Article 8 Review of Progress

The ASEAN Economic Ministers' Meeting and its subsidiary bodies shall review the progress of implementation and coordination of the elements contained in this Agreement.

Article 9 Settlement of Disputes

Any differences between the Member States concerning the interpretation or application of this Agreement or any arrangements arising therefrom shall, as far as possible, be settled amicably between the parties. Whenever necessary, an appropriate body shall be designated for the settlement of disputes.

Article 10 Supplementary Agreements or Arrangements

Appropriate ASEAN economic agreements or arrangements, arising from this Agreement, shall form an integral part of this Agreement.

Article 11 Other Agreements

1. This Agreement or any action taken under it shall not affect the rights and obligations of the Member States under any existing agreements to which they are parties.
2. Nothing in this Agreement shall affect the power of Member States to enter into other agreements not contrary to the terms and objectives of this Agreement.

Article 12 General Exceptions

Nothing in this Agreement shall prevent any Member State from taking action and adopting measures which it considers necessary for the protection of its national security, the protection of public morals, the protection of human, animal or plant life and health, and the protection of articles of artistic, historic and archaeological value.

Article 13 Amendments

All Articles of this Agreement may be modified through

amendments to this Agreement agreed upon by all the Member States. All amendments shall become effective upon acceptance by all Member States.

Article 14 Entry Into Force

This Agreement shall be effective upon signing.

Article 15 Final Provision

This Agreement shall be deposited with the Secretary General of the ASEAN Secretariat who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have signed this Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation.

DONE at Singapore, this 28th day of January, 1992 in a single copy in the English Language.

For Brunei Darussalam:

HAJI HASSANAL BOLKIAH
Sultan of Brunei Darussalam

For the Republic of Indonesia:

SOEHARTO
President

For Malaysia:

DR MAHATHIR BIN MOHAMAD
Prime Minister

For the Republic of the Philippines:

CORAZON C AQUINO
President

For the Republic of Singapore:

GOH CHOK TONG
Prime Minister

For the Kingdom of Thailand:

ANAND PANYARACHUN
Prime Minister

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

**ACORDO DO ENQUADRAMENTO PARA
AUMENTAR A COOPERAÇÃO ECONÓMICA DA
ASEAN**

O Sultão do Brunei Darussalam, o Presidente da República da Indonésia, o Primeiro Ministro da Malásia, o Presidente da República das Filipinas, o Primeiro Ministro da República de Singapura e o Primeiro Ministro do Reino da Tailândia:

REAFIRMANDO o seu compromisso com a Declaração da ASEAN de 8 de Agosto de 1967, a Declaração de Concórdia da ASEAN de 24 de Fevereiro de 1976, o Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático de 24 de Fevereiro de 1976, o Acordo de Kuala Lumpur de 1977 e a Declaração de Manila de 15 de Dezembro de 1987 ;

DESEJANDO reforçar a cooperação económica intra-ASEAN para sustentar o crescimento económico e o desenvolvimento de todos os Estados-Membros, que são essenciais para a estabilidade e a prosperidade da região;

REITERANDO o seu compromisso com os princípios do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (doravante denominado “GATT”);

RECONHECENDO que as barreiras tarifárias e não tarifárias são impedimentos ao comércio intra-ASEAN e aos fluxos de investimento, e que os compromissos existentes para remover essas barreiras comerciais poderiam ser amplamente melhorados;

NOTANDO os esforços unilaterais significativos envidados pelos Estados-Membros nos últimos anos para liberalizar o comércio e promover os investimentos, e a importância de alargar essas políticas para uma maior abertura das suas economias, dadas as vantagens comparativas e a complementaridade das suas economias;

RECONHECENDO que os Estados-Membros, tendo interesses económicos diferentes, poderiam se beneficiar de acordos sub-regionais.

CONSCIENTE das rápidas e abrangentes mudanças no cenário político e económico internacional, bem como dos desafios e oportunidades decorrentes delas, que exigem uma cooperação económica intra-ASEAN mais coesa e eficaz.

CONSCIENTES da necessidade de alargar o espírito de amizade e cooperação entre os Estados-Membros a outras economias regionais, bem como àquelas fora da região que contribuem para o desenvolvimento económico global dos Estados-Membros;

RECONHECENDO ainda a importância de aprimorar outros campos de cooperação económica, como ciência e tecnologia, agricultura, serviços financeiros e turismo.

ACORDARAM DA SEGUINTE FORMA:

Artigo. 1 Princípios

1. Os Estados-Membros devem se esforçar para fortalecer sua cooperação económica por meio de uma atitude voltada para o exterior, de modo que sua cooperação contribua para a promoção da liberalização do comércio global.
2. Os Estados-Membros devem obedecer ao princípio de benefício mútuo na implementação de medidas ou iniciativas destinadas a aprimorar a cooperação económica da ASEAN.
3. Todos os Estados-Membros devem participar de acordos económicos intra-ASEAN. No entanto, na implementação desses acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem avançar primeiro se outros Estados-Membros não estiverem prontos para implementar esses acordos.

Artigo 2: Áreas de Cooperação.

A. Cooperação no Comércio

1. Todos os Estados-Membros concordam em estabelecer e participar da Área de Livre Comércio da ASEAN (AFTA) dentro de 15 anos. Será criado um Conselho de nível ministerial para supervisionar, coordenar e revisar a implementação da AFTA.
2. O Esquema de Tarifa Preferencial Efetiva Comum (CEPT) será o principal mecanismo para a AFTA. Para produtos não abrangidos pelo Esquema CEPT, podem ser utilizados os Acordos de Comércio Preferencial da ASEAN (PTA) ou qualquer outro mecanismo a ser acordado.
3. Estados-Membros deve reduzir ou eliminar barreiras não tarifárias entre e entreum ao outro sobre a importação e exportação de produtos conforme especificamente acordado nos arranjos existentes ou em qualquer outro arranjo decorrente deste Acordo.
4. Os Estados-Membros devem explorar medidas adicionais nas áreas fronteiriças e não fronteiriças de cooperação para complementar e complementar a liberalização do comércio.

B. Cooperação na Indústria, Minerais e Energia.

1. Os Estados-Membros concordam em aumentar os investimentos, as ligações industriais e a complementaridade, adotando medidas novas e inovadoras, bem como fortalecendo os acordos existentes na ASEAN.
2. Os Estados-Membros devem fornecer flexibilidade para novas formas de cooperação industrial. A ASEAN deve fortalecer a cooperação no desenvolvimento do setor mineral.

3. Os Estados-Membros devem intensificar a cooperação no domínio da energia, incluindo planeamento energético, troca de informações, transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, treinamento de mão de obra, conservação e eficiência, e a exploração, produção e fornecimento de recursos energéticos.

C. Cooperação em Finanças e Bancos

1. Os Estados-Membros devem fortalecer e desenvolver ainda mais a cooperação económica da ASEAN no campo dos mercados de capitais, bem como encontrar novas medidas para aumentar a cooperação nessa área.
2. Os Estados-Membros devem encorajar e facilitar a livre circulação de capitais, outros recursos financeiros, incluindo uma maior liberalização do uso das moedas da ASEAN no comércio e nos investimentos, levando em consideração suas respectivas leis nacionais, controles monetários e objetivos de desenvolvimento.

D. Cooperação em Alimentação, Agricultura e Silvicultura.

1. Os Estados-Membros concordam em reforçar a cooperação regional nas áreas de desenvolvimento, produção e promoção de produtos agrícolas para garantir a segurança alimentar e melhorar o intercâmbio de informações na ASEAN.
2. Os Estados-Membros concordam em reforçar a cooperação técnica conjunta para melhor gerir, conservar, desenvolver e comercializar os recursos florestais.

E. Cooperação em Transportes e Comunicações

1. Membro Estados concordar para avançar melhorar cooperação regional para fornecendo rede de infraestrutura de transporte e comunicações segura, eficiente e inovadora.
2. Membro Estados deve também continuar para melhorar e desenvolver o intra-país sistema postal e de telecomunicações para fornecer serviços de qualidade, orientados para o cliente e com custo-benefício.

Artigo 3: Outras Áreas de Cooperação.

1. Membro Estados concordar para aumentar cooperação em pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia, promoção do turismo, desenvolvimento de recursos humanos e outras áreas relacionadas à economia. Será também levado em conta os acordos existentes da ASEAN nessas áreas.
2. Os Estados-Membros, por meio dos órgãos apropriados da ASEAN, devem consultar regularmente e trocar opiniões sobre desenvolvimentos e tendências regionais e internacionais, e identificar prioridades e desafios da ASEAN.

Artigo 4: Acordos Económicos Sub-regionais.

Os Estados-Membros reconhecem que acordos sub-regionais entre si, ou entre os Estados-Membros da ASEAN e economias não pertencentes à ASEAN, poderiam complementar a cooperação económica geral da ASEAN.

Artigo 5: Cooperação Económica Extra-ASEAN.

Para complementar e aprimorar a cooperação económica entre os Estados-Membros e responder às condições externas em constante mudança e às tendências nos campos económico e político, os Estados-Membros concordam em estabelecer e/ou fortalecer a cooperação com outros países, bem como com organizações e acordos regionais e internacionais.

Artigo 6: Participação do Setor Privado.

Os Estados-Membros reconhecem a complementaridade das oportunidades de comércio e de investimento e, por conseguinte, incentivam, nomeadamente, a cooperação e os intercâmbios entre os sectores privados da ASEAN e entre os sectores privados da ASEAN e de países terceiros, bem como a cooperação e os intercâmbios entre os sectores privados da ASEAN e de países terceiros. sectores privados da ASEAN e entre os sectores privados da ASEAN e de países não pertencentes à ASEAN, bem como a ponderação de políticas adequadas destinadas a promover maiores investimentos e outras actividades económicas intra-ASEAN e extra-ASEAN. investimentos e outras actividades económicas intra-ASEAN e extra-ASEAN,.

Artigo 7: Órgão de Monitoramento.

A Secretaria da ASEAN deverá funcionar como o órgão responsável por monitorar o progresso de quaisquer acordos decorrentes deste Acordo. Os Estados membros deverão cooperar com a Secretaria da ASEAN no desempenho de suas funções.

Artigo 8: Revisão de Progresso.

A Reunião dos Ministros da Economia da ASEAN e seus órgãos subsidiários deverão revisar o progresso da implementação e coordenação dos elementos contidos neste Acordo.

Artigo 9: Resolução de Disputas

Quaisquer diferenças entre os Estados-Membros relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo ou de quaisquer arranjos decorrentes do mesmo devem, na medida do possível, ser resolvidas amigavelmente entre as partes. Sempre que necessário, um órgão apropriado será designado para a resolução de disputas.

Artigo 10: Acordos ou Arranjos Suplementares.

Acordos ou arranjos económicos apropriados da ASEAN, decorrentes deste Acordo, farão parte integrante deste Acordo.

Artigo 11: Outros Acordos.

1. Isto Acordo ou qualquer Ação levado sob isto podemos

não afetar o direitos e obrigações dos Estados-Membros nos termos de quaisquer acordos existentes dos quais sejam partes.

2. Nada em isto Acordo afetará o poder de Membro Estados para entrarem outros acordos que não sejam contrários aos termos e objetivos deste Acordo.

Artigo 12: Exceções Gerais.

Nada neste Acordo impedirá qualquer Estado-Membro de tomar medidas e adotar medidas que considere necessárias para a proteção de sua segurança nacional, a proteção dos costumes públicos, a proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal, e a proteção de artigos de valor artístico, histórico e arqueológico.

Artigo 13: Emendas

Todos os artigos deste Acordo podem ser modificados por meio de emendas a este Acordo acordadas por todos os Estados-Membros. Todas as emendas entrarão em vigor após a aceitação de todos os Estados-Membros.

Artigo 14: Entrada em Vigor

Este Acordo será efetivo após a assinatura.

Artigo 15: Disposição Final

Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da Secretaria da ASEAN, que prontamente fornecerá uma cópia certificada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados assinaram este Acordo-Quadro sobre o Aumento da Cooperação Económica da ASEAN.

FEITO em Singapura, neste vigésimo oitavo dia de janeiro de 1992, em um único exemplar no idioma inglês..

Pelo Brunei Darussalam:
HAJI HASSANAL BOLKIAH
Sultão do Brunei Darussalam

Para a República da Indonésia:
SOEHARTO
Presidente

Pela Malásia:
DR MAHATHIR BIN MOHAMAD
Primeiro-Ministro

Pela República das Filipinas
CORAZON C. AQUINO
Presidente

Pela República de Singapura:
GOH CHOK TONG
Primeiro-Ministro

Pelo Reino da Tailândia:
ANAND PANYARACHUN
Primeiro-Ministro

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 26/2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O PROTOCOLO DA ASEAN SOBRE O MECANISMO REFORÇADO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.^o Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Atendendo a que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os mesmos líderes decidiram admitir Timor-Leste como 11.^o Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Tendo em consideração que para se integrar na ASEAN o Governo de Timor-Leste deve alinhar os seus instrumentos jurídicos pelos quadros jurídicos da ASEAN.

Considerando que a adesão ao Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios, adotado em 2019, constitui um dos compromissos obrigatórios no quadro da adesão de Timor-Leste à ASEAN, sendo indispensável para a sua participação plena nos instrumentos económicos e jurídicos da organização;

Tendo presente que o Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios estabelece um mecanismo institucionalizado de resolução de litígios entre Estados-Membros da ASEAN sobre a interpretação e aplicação de acordos económicos, reforçando a previsibilidade, transparência e eficácia jurídica no seio da organização;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios, adotado em Manila, Filipinas, em 20 de dezembro de 2019, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN PROTOCOL ON ENHANCED DISPUTE SETTLEMENT MECHANISM

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State");

INSPIRED by the establishment of the ASEAN Community on 31 December 2015 and the ASEAN Community Vision 2025. Forging Ahead Together that charts a forward-looking course for ASEAN in the coming decade;

REFERRING to the ASEAN Charter signed on 20 November 2007 in Singapore that established the legal and institutional framework for ASEAN;

REAFFIRMING our commitments to a stronger and effective institutions of ASEAN, in particular the strengthening of the dispute settlement mechanisms to be consistent with a rules-based ASEAN Community;

RECOGNISING the need for special procedures for disputes involving the Least-Developed Member States;

RECALLING the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore (hereinafter referred to as the "Agreement"), and the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism signed on 29 November 2004 in Vientiane (hereinafter referred to as the "2004 Protocol on EDSM");

DESIRING to improve the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism referred to in paragraph 3 of Article 24 of the ASEAN Charter;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 COVERAGE AND APPLICATION

1. The rules and procedures of this ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism (hereinafter referred to as the "Protocol") shall apply to disputes brought pursuant to the consultation and dispute settlement provisions of the Agreement as well as the agreements listed in Appendix I and future ASEAN economic agreements (hereinafter referred to as the "covered agreements").
2. The rules and procedures of this Protocol shall apply subject to such special or additional rules and procedures on dispute settlement contained in the covered agreements. To the extent that there is a difference between the rules and procedures of this Protocol and the special or additional rules and procedures in the covered agreements, the special or additional rules and procedures shall prevail.
3. The provisions of this Protocol are without prejudice to the rights of Member States to seek recourse to other fora for the settlement of disputes involving other Member States. A Member State involved in a dispute can resort to other fora at any stage before a party has made a request to the Senior Economic Officials Meeting (hereinafter referred to as the "SEOM") to establish a panel pursuant to paragraph 1 of Article 6.

ARTICLE 2 ADMINISTRATION

1. The SEOM shall administer this Protocol and, except as otherwise provided in a covered agreement, the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements. Accordingly, the SEOM shall have the authority to establish panels, adopt panel and Appellate Body reports, maintain surveillance of implementation of findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM and authorise suspension of concessions and other obligations under the covered agreements.

2. The SEOM and other relevant ASEAN Sectoral Ministerial Bodies shall be notified of mutually agreed solutions to matters formally raised under the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements.

ARTICLE 3 CONSULTATIONS

1. Member States shall accord adequate opportunity for consultation regarding any representations made by other Member States with respect to any matter affecting the implementation, interpretation or application of the Agreement or any covered agreement. Any differences shall, as far as possible, be settled amicably between the Member States.
2. Member States which consider that any benefit accruing to them directly or indirectly, under the Agreement or any covered agreement is being nullified or impaired, or that the attainment of any objective of the Agreement or any covered agreement is being impeded as a result of failure of another Member State to carry out its obligations under the Agreement or any covered agreement, may, with a view to achieving satisfactory settlement of the matter, make representations or proposals to the other Member State concerned, which shall give due consideration to the representations or proposals made to it.
3. All such requests for consultations shall be notified to the SEOM. Any request for consultations shall be submitted in writing and shall give the reason for the request including identification of the measures at issue and an indication of the legal basis for the complaint.
4. If a request for consultations is made, the Member State to which the request is made shall reply to the request within 10 days after the date of its receipt and shall enter into consultations within a period of 30 days after the date of receipt of the request, with a view to reaching a mutually satisfactory solution.
5. In cases of urgency, including those which concern perishable goods, the parties to the dispute, panels and the Appellate Body shall make every effort to accelerate the proceedings to the greatest extent possible.
6. Consultations shall be confidential, and shall be without prejudice to the rights of any Member State in any future proceedings.
7. All solutions to matters formally raised under the consultations provisions of the covered agreements shall be consistent with those agreements and shall not nullify or impair benefits accruing to any Member State under those agreements, nor impede the attainment of any objective of those agreements.
8. Whenever a Member State other than the consulting Member States considers that it has a substantial trade interest in consultations being held pursuant to this Article, such Member State may notify the consulting Member States and the SEOM, within 10 days after the date of the circulation of the request for consultations under this Article, of its desire to be joined in the consultations. Such Member State shall be joined in the consultations, provided that the Member State to which the request for consultations was addressed agrees that the claim of substantial interest is well-founded. In that event, they shall so inform the SEOM. If the request to be joined in the consultations is not accepted, the applicant Member State shall be free to request consultations under this Article, or the corresponding provisions in other covered agreements.

ARTICLE 4 GOOD OFFICES, CONCILIATION OR MEDIATION

1. Member States which are parties to a dispute may at any time agree to good offices, conciliation or mediation. They may begin at any time and be terminated at any time. Once procedures for good offices, conciliation or mediation are terminated, a complaining party may then proceed with a request to the SEOM for the establishment of a panel.
2. If the parties to a dispute agree, procedures for good offices, conciliation or mediation may continue while the panel process proceeds.
3. The Secretary-General of ASEAN may, acting in an ex officio capacity, offer good offices, conciliation or mediation with the view to assisting Member States to settle a dispute.

ARTICLE 5 RULES OF CONDUCT

All covered persons as defined in the Rules of Conduct at Appendix II shall comply with the said Rules of Conduct.

ARTICLE 6 ESTABLISHMENT OF PANELS

1. If the Member State to which the request for consultations is made does not reply within 10 days after the date of receipt of the request, or does not enter into consultations within a period of 30 days after the date of receipt of the request, or the consultations fail to settle a dispute within 60 days after the date of receipt of the request, the matter shall be raised to the SEOM if the complaining party wishes to request for a panel. The panel shall be established by the SEOM, unless the SEOM decides by consensus not to establish a panel.
2. A panel shall be established at the meeting of the SEOM held immediately after the receipt of the request for a panel and accordingly the request shall be placed on the agenda of the SEOM at that meeting. In the event that no SEOM meeting is scheduled or planned within 45 days of receipt of the request, the establishment of the panel or the decision not to establish it shall be done or taken, as the case may be, by circulation. A non-reply shall be considered as agreement to the request for the establishment of a panel. The issue of the establishment

of the panel shall be settled within the 45 day-period, irrespective of whether it is settled at the SEOM or by circulation.

3. The request for the establishment of a panel shall be made in writing. It shall indicate whether consultations were held, identify the specific measures at issue and provide a brief summary of the legal basis of the complaint sufficient to present the problem clearly. In case the complaining party requests the establishment of a panel with other than standard terms of reference, the written request shall include the proposed text of the special terms of reference.

ARTICLE 7 TERMS OF REFERENCE OF PANELS

1. Panels shall have the following terms of reference unless the parties to the dispute agree otherwise within 20 days from the establishment of a panel:

“To examine in the light of the relevant provisions in (name of the covered agreement(s) cited by the parties to the dispute), the matter referred to the SEOM by (name of party) in (document) ... and to make such findings as will assist the SEOM in the adoption of the panel report or in making its decision not to adopt the report.”

2. Panels shall address the relevant provisions in any covered agreement or agreements cited by the parties to the dispute. Panels shall address those claims on which a finding is necessary in order to ensure effective resolution of disputes.
3. In establishing a panel, the SEOM may authorise its Chair to draw up the terms of reference of the panel in consultation with the parties to the dispute, subject to the provisions in paragraph 1. The terms of reference thus drawn up shall be circulated to all Member States. If other than standard terms of reference are agreed upon, any Member State may raise any point relating thereto in the SEOM.

ARTICLE 8 COMPOSITION OF PANELS

1. Panels shall be composed of well-qualified governmental and/or non-governmental individuals, including persons who have served on or presented a case to a panel, served in the ASEAN Secretariat (hereinafter referred to as the “Secretariat”), taught or published on international trade law or policy, or served as a senior trade policy official of a Member State. In the nomination to the panels, preference shall be given to individuals who are nationals of Member States.
2. Panel members should be selected with a view to ensuring the independence of the members, a sufficiently diverse background and a wide spectrum of experience.
3. Nationals of Member States whose governments are parties to the dispute or third parties as defined in par-

agraph 2 of Article 13 shall not serve on a panel concerned with that dispute, unless the parties to the dispute agree otherwise.

4. To assist in the selection of panelists, the Secretariat shall maintain an indicative list of governmental and non-governmental individuals possessing the qualifications outlined in paragraph 1, from which panelists may be drawn as appropriate. Member States may periodically suggest names of governmental and non-governmental individuals for inclusion on the indicative list, providing relevant information on their knowledge of international trade and of the sectors or subject matter of the covered agreements, and those names shall be added to the list upon approval by the SEOM. For each of the individuals on the list, the list shall indicate specific areas of experience or expertise of the individuals in the sectors or subject matter of the covered agreements.
5. Panels shall be composed of three panelists unless the parties to the dispute agree, within 10 days from the establishment of the panel, to a panel composed of five panelists. Member States shall be informed promptly of the composition of the panel.
6. The Secretariat shall propose nominations for the panel to the parties to the dispute. The parties to the dispute shall not oppose nominations except for compelling reasons.
7. If there is no agreement on the panelists within 20 days of the decision of the SEOM to establish a panel, at the request of either party, the Secretary-General of ASEAN, in consultation with the SEOM shall, within 10 days, determine the composition of the panel by appointing the panelists whom the Secretary-General of ASEAN considers most appropriate, and if so relevant, in accordance with any relevant special or additional rules or procedures of the covered agreement or covered agreements which are at issue in the dispute, after consulting the parties to the dispute. The Secretariat shall inform the Member States of the composition of the panel thus formed.
8. Member States shall undertake, as a general rule, to permit their officials to serve as panelists.
9. Panelists shall serve in their individual capacities and not as government representatives, nor as representatives of any organisation. Member States shall therefore not give them instructions nor seek to influence them as individuals with regard to matters before a panel.

ARTICLE 9 FUNCTION OF PANELS

The function of panels is to make an objective assessment of the dispute before it, including an examination of the facts of the case and the applicability of and conformity with the relevant provisions of the Agreement or any covered agreements, and to make its findings and

recommendations in relation to the case. Panels should consult regularly with the parties to the dispute and give them adequate opportunity to develop a mutually satisfactory solution.

ARTICLE 10 PANEL PROCEDURES, DELIBERATIONS AND FINDINGS

1. A panel shall, apart from the matters covered in Appendix III, regulate its own procedures in relation to the rights of parties to be heard and its deliberations.
2. A panel shall submit its findings and recommendations to the SEOM in the form of a written report within six months of its establishment. In exceptional cases, the panel may take an additional period of not more than three months to submit its findings and recommendations to the SEOM.
3. Before submitting its findings and recommendations to the SEOM, the panel shall accord adequate opportunity to the parties to the dispute to review the interim report.
4. The panel shall establish a reasonable period of time for the parties to the dispute to submit their comments in writing for the panel to review the interim report. At the request of a party to the dispute, the panel shall hold a meeting with the parties on the issues identified in the written comments. If no comments are received from any party within the comment period, the interim report shall be considered the final panel report and submitted to the SEOM.
5. A panel shall have the right to seek information and technical advice from any individual or body which it deems appropriate. A Member State shall respond promptly and fully to any request by a panel for such information as the panel considers necessary and appropriate.
6. Panel deliberations shall be confidential. The reports of panels shall be drafted without the presence of the parties to the dispute in the light of the information provided and the statements made. Opinions expressed in the panel report by individual panelists shall be anonymous.

ARTICLE 11 TREATMENT OF PANEL REPORT

1. In order to provide sufficient time for the Member States to consider panel reports, the reports shall not be considered for adoption by the SEOM until 20 days after the date they have been submitted to the SEOM.
2. The SEOM shall adopt the panel report within 60 days of its submission by the panel unless a party to the dispute formally notifies the SEOM of its decision to appeal or the SEOM decides by consensus not to adopt the report. If a party has notified its decision to appeal, the report by the panel shall not be considered for adoption

by the SEOM until after the completion of the appeal. SEOM representatives from Member States which are parties to a dispute can be present during the deliberations of the SEOM.

3. In the event that no meeting of the SEOM is scheduled or planned to enable adoption or non-adoption of the panel report, as the case may be, within the 60-day period in paragraph 2, the adoption shall be done by circulation. A non-reply shall be considered as acceptance of the decision and/or recommendation in the panel report. The adoption or non-adoption shall be completed within the 60-day period in paragraph 2, notwithstanding the resort to a circulation process.

ARTICLE 12 PROCEDURES FOR MULTIPLE COMPLAINING PARTIES

1. Where more than one Member State requests the establishment of a panel related to the same matter, a single panel may be established to examine these complaints taking into account the rights of all Member States concerned. A single panel should be established to examine such complaints whenever feasible.
2. The single panel shall organise its examination and present its findings and recommendations to the SEOM in such a manner that the rights which the parties to the dispute would have enjoyed had separate panels examined the complaints are in no way impaired. If one of the parties to the dispute so requests, the panel shall submit separate reports on the dispute concerned. The written submissions by each of the complaining parties shall be made available to the other complaining parties, and each complaining party shall have the right to be present when any one of the other complaining parties presents its views to the panel.
3. If more than one panel is established to examine the complaints related to the same matter, to the greatest extent possible, the same persons shall serve as panelists on each of the separate panels and the timetable for the panel process in such disputes shall be harmonised.

ARTICLE 13 THIRD PARTIES

1. The interests of the parties to a dispute and those of other Member States under a covered agreement at issue in the dispute shall be fully taken into account during the panel process.
2. Any Member State having a substantial interest in a matter before a panel may notify the SEOM of its interest no later than 10 days after the date of the establishment of the panel. Any Member State notifying its substantial interest shall have the rights and obligations of a third party.
3. Subject to the protection of confidential information, each party to the dispute shall make available to each

third party its written submissions, written versions of its oral statements to the panel and its written responses to questions made prior to the issuance of the interim report, at the time such submissions, statements and responses are submitted to the panel.

4. A third party shall have the right to:

- (a) subject to the protection of confidential information, be present at the first and second substantive meeting of the panel with the parties to the dispute preceding the issuance of the interim report to the parties to the dispute;
- (b) make at least one written submission prior to the first substantive meeting;
- (c) make an oral statement to the panel, and respond to questions from the panel, at a session of the first substantive meeting set aside for that purpose; and
- (d) respond in writing to any questions from the panel directed to the third parties.

5. Any submissions or other documents submitted by third parties to the panel shall be simultaneously provided to the parties to the dispute and other third parties.

6. A panel may, with the agreement of the parties to the dispute, grant additional or supplemental rights to any third party regarding their participation in panel proceedings.

7. If a third party considers that a measure which is already the subject of a panel proceeding nullifies or impairs benefits accruing to it under any covered agreement, that Member State may have recourse to normal dispute settlement procedures under this Protocol. Such a dispute shall be referred to the original panel wherever possible.

ARTICLE 14 APPELLATE REVIEW

1. An Appellate Body shall be established by the ASEAN Economic Ministers (hereinafter referred to as the "AEM"). The Appellate Body shall hear appeals from panel cases. It shall be composed of seven persons, three of whom shall serve on any one case. Persons serving on the Appellate Body shall serve on cases in rotation. Such rotation shall be determined in the working procedures of the Appellate Body.

2. The AEM shall appoint persons to serve on the Appellate Body for a four-year term, and each person may be reappointed once. A person appointed to replace a person whose term of office has not expired shall hold office for the remainder of the predecessor's term.

3. The Appellate Body shall comprise persons of recognised authority, irrespective of nationality, with demon-

strated expertise in law, international trade and the subject matter of the covered agreements generally. They shall be unaffiliated with any government. All persons serving on the Appellate Body shall be available at all times and on short notice, and shall stay abreast of dispute settlement activities and other relevant activities of ASEAN. They shall not participate in the consideration of any disputes that would create a direct or indirect conflict of interest.

4. Only parties to the dispute, not third parties, may appeal a panel report. Third parties, which have notified the SEOM of a substantial interest in the matter pursuant to paragraph 2 of Article 13 may make written submissions to, and be given an opportunity to be heard by the Appellate Body.

5. As a general rule, the proceedings of the Appellate Body shall not exceed 60 days from the date a party to the dispute formally notifies its decision to appeal to the date the Appellate Body circulates its report. In fixing its timetable the Appellate Body shall take into account the provisions of paragraph 5 of Article 3. When the Appellate Body considers that it cannot provide its report within 60 days, it shall inform the SEOM in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will submit its report. In no case shall the proceedings exceed 90 days.

6. An appeal shall be limited to issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel.

7. The Appellate Body shall be provided with the appropriate administrative and legal support as it requires.

8. Working Procedures for Appellate Review is contained in Appendix IV.

9. The proceedings of the Appellate Body shall be confidential. The reports of the Appellate Body shall be drafted without the presence of the parties to the dispute and in the light of the information provided and the statements made.

10. Opinions expressed in the Appellate Body report by the individuals serving on the Appellate Body shall be anonymous.

11. The Appellate Body shall address each of the issues raised in accordance with paragraph 6 during the appellate proceeding.

12. The Appellate Body may uphold, modify or reverse the legal findings and conclusions of the panel.

13. An Appellate Body report shall be adopted by the SEOM and unconditionally accepted by the parties to the dispute unless the SEOM decides by consensus not to adopt the Appellate Body report within 30 days fol-

lowing its submission to the SEOM. In the event that no meeting of the SEOM is scheduled or planned to enable adoption or non-adoption of the report, as the case may be, within the 30-day period, adoption shall be done by circulation. A non-reply within the said 30-day period shall be considered as an acceptance of the Appellate Body report. This adoption procedure is without prejudice to the rights of Member States to express their views on an Appellate Body report. The adoption process shall be completed within the 30-day period irrespective of whether it is settled at the SEOM or by circulation.

ARTICLE 15 COMMUNICATIONS WITH THE PANEL OR APPELLATE BODY

1. There shall be no ex parte communications with the panel or Appellate Body concerning matters under consideration by the panel or the Appellate Body.
2. Written submissions to the panel or the Appellate Body shall be treated as confidential, but shall be made available to the parties to the dispute. Nothing in this Protocol shall preclude a party to a dispute from disclosing statement of its own positions to the public. Member States shall treat as confidential information submitted by another Member State to the panel or the Appellate Body which that Member State has designated as confidential. A party to a dispute shall also, upon request of a Member State, provide a non-confidential summary of the information contained in its written submissions that could be disclosed to the public.

ARTICLE 16 PANEL AND APPELLATE BODY RECOMMENDATIONS

1. Where a panel or the Appellate Body concludes that a measure is inconsistent with a covered agreement, it shall recommend that the Member State concerned bring the measure into conformity with that agreement. In addition to its recommendations, a panel or the Appellate Body may suggest ways in which the Member State concerned could implement the recommendations.
2. In their findings and recommendations, a panel and the Appellate Body cannot add to or diminish the rights and obligations provided in the covered agreements.
3. The panels and the Appellate Body shall also deal with the issue of expenses to be borne by the parties to the dispute, including third parties, to replenish the ASEAN Dispute Settlement Mechanism Fund as part of their findings and recommendations. The panels and the Appellate Body may apportion the expenses in the manner appropriate to the particular case.

ARTICLE 17 SURVEILLANCE OF IMPLEMENTATION OF FINDINGS AND RECOMMENDATIONS

1. Since prompt compliance with the findings and recom-

mendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM is essential in order to ensure effective resolution of disputes to the benefit of all Member States, parties to the dispute who are required to do so shall comply with the findings and recommendations of panel reports adopted by the SEOM within 60 days from the SEOM's adoption of the same, or in the event of an appeal 60 days from the SEOM's adoption of the findings and recommendations of the Appellate Body reports, unless a longer time period is otherwise determined pursuant to paragraphs 2 and 3.

2. When a party to the dispute requests for a longer time period for compliance, the other party shall take into account the circumstances of the particular case and accord favourable consideration to the complexity of the actions required to comply with the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM. The request for a longer period of time shall not be unreasonably denied. Where it is necessary to pass national legislation to comply with the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports, a longer period appropriate for that purpose shall be allowed. The decision of the parties on the request for a longer time period shall be made within 14 days from the SEOM's adoption of the findings and recommendations of the panel report, or in the event of an appeal 14 days from the SEOM's adoption of the findings and recommendations of the Appellate Body's reports.
3. When there is disagreement on the request for a longer time period for compliance, such period may be determined through binding arbitration within 90 days after the date of adoption of the recommendations and rulings. In such arbitration, a guideline for the arbitrator should be that the reasonable period of time to implement panel or Appellate Body recommendations should not exceed 15 months from the date of adoption of a panel or Appellate Body report. However, that time may be shorter or longer, depending upon the particular circumstances.
4. Any party required to comply with the findings and recommendations shall provide the SEOM with a status report in writing of their progress in the implementation of the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM.
5. Where there is disagreement as to the existence or consistency with a covered agreement of measures taken to comply with the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM, such dispute shall be decided through recourse to these dispute settlement procedures, including wherever possible resort to the original panel. The panel shall circulate its report within 60 days after the date of referral of the matter to it. When the panel considers that it cannot provide its report within this time frame, it shall inform the SEOM in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it

will submit its report. In no case shall the proceedings for this purpose and the submission of the report exceed 90 days after the date of reference of the matter to the panel.

6. The SEOM shall keep under surveillance the implementation of the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by it. The issue of implementation of the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM may be raised at the SEOM by any Member State at any time following their adoption. Unless the SEOM decides otherwise, the issue of implementation of the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM shall be placed on the agenda of the SEOM meeting and shall remain on the SEOM's agenda until the issue is resolved. At least 10 days prior to each such SEOM meeting, the party concerned shall provide the SEOM with a status report in writing of its progress in the implementation of the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM.

ARTICLE 18 COMPENSATION AND THE SUSPENSION OF CONCESSIONS

1. Compensation and the suspension of concessions or other obligations are temporary measures available in the event that the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM are not implemented within the period of 60 days or the longer time period as referred to in Article 17. However, neither compensation nor the suspension of concessions or other obligations is preferred to full implementation of a recommendation to bring a measure into conformity with the covered agreements. Compensation is voluntary and, if granted, shall be consistent with the covered agreements.
2. If the Member State concerned fails to bring the measure found to be inconsistent with a covered agreement into compliance therewith or otherwise comply with the findings and recommendations of panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM within the period of 60 days or the longer time period as referred to in Article 17, such Member State shall, if so requested, and no later than the expiry of the period of 60 days or the longer time period referred to in Article 17, enter into negotiations with any party having invoked the dispute settlement procedures, with a view to developing mutually acceptable compensation. If no satisfactory compensation has been agreed within 20 days after the date of expiry of the period of 60 days or the longer time period as referred to in Article 17, any party having invoked the dispute settlement procedures may request authorisation from the SEOM to suspend the application to the Member State concerned of concessions or other obligations under the covered agreements.
3. In considering what concessions or other obligations to suspend, the complaining party shall apply the following principles and procedures:
 - (a) the general principle is that the complaining party should first seek to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s) as that in which the panel or Appellate Body has found a violation or other nullification or impairment;
 - (b) if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s), it may seek to suspend concessions or other obligations in other sector(s) under the same agreement;
 - (c) if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to other sector(s) under the same agreement, and that the circumstances are serious enough, it may seek to suspend concessions or other obligations under another covered agreement;
 - (d) in applying the above principles, that party shall take into account:
 - (i) the trade in the sector or under the agreement under which the panel or Appellate Body has found a violation or other nullification or impairment, and the importance of such trade to that party;
 - (ii) the broader economic elements related to the nullification or impairment and the broader economic consequences of the suspension of concessions or other obligations;
 - (e) for purposes of this paragraph, "sector" means:
 - (i) with respect to goods, all goods;
 - (ii) with respect to services, a principal sector as identified in the current schedules of commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services (hereinafter referred to as the "AFAS") or its successor;
 - (f) for purposes of this paragraph, "agreement" means:
 - (i) with respect to goods, the agreements in relation to goods listed in Appendix I;
 - (ii) with respect to services, the AFAS or its successor;
 - (iii) any other covered agreement as defined in Article 1.
4. The level of the suspension of concessions or other obligations authorised by the SEOM shall be equivalent to the level of the nullification or impairment.
5. The SEOM shall not authorise suspension of concessions or other obligations if a covered agreement prohibits such suspension.
6. When the situation described in paragraph 2 occurs, the SEOM, upon request, shall grant authorisation to suspend concessions or other obligations within 30 days of the expiry of the 60-day period or the expiry of the

longer time period as referred to in Article 17, unless the SEOM decides by consensus to reject the request. In the event that no meeting of the SEOM is scheduled or planned to enable authorisation to suspend concessions or other obligations within the 30-day period, the authorisation shall be done by circulation. A non-reply within the said 30-day period shall be considered as an acceptance of the authorisation. The authorisation process shall be completed within the 30-day period irrespective of whether it is settled at the SEOM or by circulation.

7. However, if the Member State concerned objects to the level of suspension proposed, or claims that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed where a complaining party has requested authorisation to suspend concessions or other obligations pursuant to paragraph 3(b) or (c), the matter shall be referred to arbitration. Such arbitration shall be carried out by the original panel, if members are available, or by an arbitrator appointed by the Secretary-General of ASEAN and shall be completed within 60 days after the date of expiry of the 60-day period or the expiry of the longer time period as referred to in Article 17. Concessions or other obligations shall not be suspended during the course of the arbitration.
8. The arbitrator acting pursuant to paragraph 7 shall not examine the nature of the concessions or other obligations to be suspended but shall determine whether the level of such suspension is equivalent to the level of nullification or impairment. The arbitrator may also determine if the proposed suspension of concessions or other obligations is allowed under the covered agreement. However, if the matter referred to arbitration includes a claim that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed, the arbitrator shall examine that claim. In the event the arbitrator determines that those principles and procedures have not been followed, the complaining party shall apply them consistent with paragraph 3. The parties to the dispute shall accept the arbitrator's decision as final and the parties concerned shall not seek a second arbitration. The SEOM shall be informed promptly of the decision of the arbitrator and shall, upon request, grant authorisation to suspend concessions or other obligations where the request is consistent with the decision of the arbitrator, unless the SEOM decides by consensus to reject the request.
9. The suspension of concessions or other obligations shall be temporary and shall only be applied until such time as the measure found to be inconsistent with a covered agreement has been removed, or the Member State that must implement recommendations and findings of the panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM provides a solution to the nullification or impairment of benefits, or a mutually satisfactory solution is reached. In accordance with paragraph 6 of Article 17, the SEOM shall continue to keep under surveillance the implementation of recommendations and findings

of the panel and Appellate Body reports adopted by the SEOM, including those cases where compensation has been provided or concessions or other obligations have been suspended but the recommendations to bring a measure into conformity with the covered agreements have not been implemented.

10. The dispute settlement provisions of the covered agreements may be invoked in respect of measures affecting their observance taken by regional or local governments or authorities within the territory of a Member State. When the SEOM has ruled that a provision of a covered agreement has not been observed, the responsible Member State shall take such reasonable measures as may be available to it to ensure its observance. The provisions of the covered agreements and this Protocol relating to compensation and suspension of concessions or other obligations shall apply in cases where it has not been possible to secure such observance.

ARTICLE 19 ARBITRATION

1. Expeditious arbitration within the ASEAN Economic Community as an alternative means of dispute settlement can facilitate the solution of certain disputes that concern issues that are clearly defined by both parties.
2. Except as otherwise provided in this Protocol, resort to arbitration shall be subject to mutual agreement of the parties, which shall agree on the procedures to be followed. Agreements to resort to arbitration shall be notified to all Member States sufficiently in advance of the actual commencement of the arbitration process.
3. Other Member States may become party to an arbitration proceeding only upon the agreement of the parties that have agreed to have recourse to arbitration. The parties to the proceeding shall agree to abide by the arbitration award. Arbitration awards shall be notified to the SEOM and other relevant ASEAN Sectoral Ministerial Bodies of the covered agreements where any Member State may raise any point relating thereto.
4. Articles 17 and 18 shall apply mutatis mutandis to arbitration awards.

ARTICLE 20 FUND

1. The ASEAN Dispute Settlement Mechanism Fund (hereinafter referred to as the "Fund") shall be a revolving fund, separate from the ASEAN Secretariat's operational budget. Any drawdown from the Fund shall be replenished by the parties to the dispute in line with the provision of paragraph 3 of Article 16. The Secretariat shall be responsible for administering the Fund.
2. The Fund shall be used to meet the expenses of the panels, the Appellate Body and any related administration costs of the Secretariat. All other expenses, including legal representation, incurred by any party to a dispute shall be borne by that party.

3. The operation and usage of the Fund shall apply in accordance with the Terms and Conditions as contained in Appendix V.

ARTICLE 21 MAXIMUM TIME-FRAME

1. Unless otherwise agreed to by the parties to the dispute, the period from the date of establishment of the panel by the SEOM until the date the SEOM considers the panel or appellate report for adoption shall as a general rule not exceed nine months where the panel report is not appealed or 12 months where the report is appealed. Where either the panel or the Appellate Body has acted, pursuant to paragraph 2 of Article 10 or paragraph 5 of Article 14, to extend the time for providing its report, the additional time taken shall be added to the above periods.
2. Unless otherwise specified, any time periods provided for in this Protocol may be modified by mutual agreement of the parties to the dispute provided that any modification shall not prejudice the rights of the third parties pursuant to Article 13.

ARTICLE 22 RESPONSIBILITIES OF THE SECRETARIAT

1. The Secretariat shall have the responsibility of assisting the panels and the Appellate Body, especially on the legal, historical and the procedural aspects of the matters dealt with, and of providing secretarial and technical support.
2. The Secretariat shall assist the SEOM to monitor and maintain surveillance of the implementation of the findings and recommendations of the panel and Appellate Body reports adopted by it.
3. The Secretariat shall be the focal point to receive all documentations in relation to disputes and shall deal with them as appropriate.
4. While the Secretariat assists all Member States in respect of dispute settlement at their request, additional legal advice and assistance in respect of dispute settlement may be provided upon request to Member States as appropriate, in a manner ensuring the continued impartiality of the Secretariat.

ARTICLE 23 SPECIAL PROCEDURES INVOLVING LEAST-DEVELOPED MEMBER STATES

1. At all stages of the determination of the causes of a dispute and of dispute settlement procedures involving a Least-Developed Member State, particular consideration shall be given to the special situation of Least-Developed Member States. In this regard, Member States shall exercise due restraint in raising matters under these procedures involving a Least-Developed Member State. If nullification or impairment is found to result from a measure taken by a Least-Developed Member

State, complaining parties shall exercise due restraint in asking for compensation or seeking authorisation to suspend the application of concessions or other obligations pursuant to these procedures.

2. In dispute settlement cases involving a Least-Developed Member State, where a satisfactory solution has not been found in the course of consultations the Chair of the SEOM shall, upon request by a Least-Developed Member State offer his or her good offices, conciliation and mediation with a view to assisting the parties to settle the dispute, before a request for a panel is made. The Chair of the SEOM, in providing the above assistance, may consult any source which he or she deems appropriate.

ARTICLE 24 VENUE FOR PROCEEDINGS

1. The venue for proceedings of the panels and the Appellate Body shall be the ASEAN Secretariat.
2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, panel and Appellate Body proceedings, apart from substantive meetings, may be held at any venue which the panels and the Appellate Body consider appropriate in consultation with the parties to the dispute, having regard to the convenience and cost effectiveness of such venue.

ARTICLE 25 DEPOSITARY

This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN.

ARTICLE 26 AMENDMENTS

1. The provisions of this Protocol may be amended by mutual agreement of all Member States in writing.
2. Notwithstanding paragraph 1:
 - (a) Appendix I shall be administratively updated, as may be required from time to time, by the Secretariat in consultation with and endorsed by the SEOM;
 - (b) Appendices II, III and V may be amended subject to the endorsement of the SEOM; and
 - (c) Appendix IV may be amended by the Appellate Body, in consultation with the SEOM and the Secretary-General of ASEAN.
3. The Secretariat shall notify Member States whenever an amendment or update has been made to the Appendices.

ARTICLE 27 FINAL PROVISIONS

1. The Appendices to this Protocol shall form an integral part of this Protocol.
2. This Protocol shall enter into force on the date on which

the tenth Member State has notified the Depositary of its completion of internal procedures necessary for the entry into force of this Protocol.

3. This Protocol shall replace the 2004 Protocol on EDSM and shall be applied only with respect to new requests for consultations under this Protocol made on or after the date of entry into force of this Protocol. With respect to disputes for which the request for consultations were made under the 2004 Protocol on EDSM, the 2004 Protocol on EDSM shall continue to apply.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Manila, the Philippines, this Twentieth day of December in the Year Two Thousand and Nineteen, in a single copy in the English Language.

APPENDIX I COVERED AGREEMENTS

1. Agreement on the ASEAN Food Security Reserve, New York, the United States of America, 4 October 1979.
2. Basic Agreement on ASEAN Industrial Projects, Kuala Lumpur, Malaysia, 6 March 1980.
3. Agreement on ASEAN Energy Cooperation, Manila, Philippines, 24 June 1986.
4. Agreement on the Preferential Shortlisting of ASEAN Contractors, Jakarta, Indonesia, 20 October 1986.
5. Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation, Singapore, 28 January 1992.
6. ASEAN Framework Agreement on Services, Bangkok, Thailand, 15 December 1995.
7. Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation, Bangkok, Thailand, 15 December 1995.
8. Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation, Kuala Lumpur, Malaysia, 23 July 1997.
9. 2nd Protocol to Amend the Agreement on the ASEAN Food Security Reserve, Subang Jaya, Malaysia, 23 July 1007.
10. Protocol to Implement the Initial Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Kuala Lumpur, Malaysia, 15 December 1997.
11. Agreement on the Establishment of the ASEAN Center for Energy, Manila, Philippines, 22 May 1998.
12. ASEAN Framework Agreement on Mutual Recognition Arrangement, Ha Noi, Viet Nam, 16 December 1998.
13. Protocol to Implement the Second Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Ha Noi, Viet Nam, 16 December 1998.
14. ASEAN Framework Agreement on the Facilitation of Goods in Transit, Ha Noi, Viet Nam, 16 December 1998.
15. Protocol 3 Types and Quantity of Road Vehicles, Hanoi, Viet Nam, 15 September 1999.
16. Protocol 4 Technical Requirements of Vehicles, Hanoi, Viet Nam, 15 September 1999.
17. Protocol 8 Sanitary and Phytosanitary Measures to Implement the ASEAN Framework Agreement on the Facilitation of Goods in Transit, Phnom Penh, Cambodia, 27 October 2000.
18. Protocol 5: ASEAN Scheme of Compulsory Motor Vehicle Insurance, Kuala Lumpur, Malaysia, 8 April 2001.
19. Protocol to Implement the Third Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement Services, Ha Noi, Viet Nam, 31 December 2001.
20. ASEAN Sectoral Mutual Recognition Arrangement for Electrical and Electronic Equipment, Bangkok, Thailand, 5 April 2002.
21. ASEAN Memorandum of Understanding on the Trans-ASEAN Gas Pipeline Project, Bali, Indonesia, 5 July 2002.
22. ASEAN Tourism Agreement, Phnom Penh, Cambodia, 4 November 2002.
23. Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonized Tariff Nomenclature, Makati, Philippines, 7 August 2003.
24. Agreement on the ASEAN Harmonized Cosmetic Regulatory Scheme, Phnom Penh, Cambodia, 2 September 2003.
25. Protocol to Amend the ASEAN Framework Agreement on Services, Phnom Penh, Cambodia, 2 September 2003.
26. Protocol to Amend the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature, Jeju Island, Korea, 15 May 2004.
27. Protocol to Implement the Fourth Package of Commitments on Air Transport Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Phnom Penh, Cambodia, 23 November 2004.
28. ASEAN Framework Agreement for the Integration of Priority Sectors, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.

- 29.ASEAN Sectoral Integration Protocol for e-ASEAN, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 30.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Tourism, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 31.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Air Travel, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 32.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Electronics, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 33.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Fisheries, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 34.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Health Care, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 35.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Rubber-based Products, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 36.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Wood-Based Products, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 37.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Textiles and Apparel Products, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 38.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Agro-Based Products, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 39.ASEAN Sectoral Integration Protocol for Automotives, Vientiane, Lao PDR, 29 November 2004.
- 40.Protocol to Implement the Third Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Vientiane, Lao PDR, 6 April 2005.
- 41.ASEAN Framework Agreement on Multimodal Transport, Vientiane, Lao PDR, 17 November 2005.
- 42.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Engineering Services, Kuala Lumpur, Malaysia, 9 December 2005.
- 43.Agreement on the ASEAN Harmonized Electrical and Electronic Equipment (EEE) Regulatory Regime, Kuala Lumpur, Malaysia, 9 December 2005.
- 44.Agreement to Establish and Implement the ASEAN Single Window, Kuala Lumpur, Malaysia, 9 December 2005.
- 45.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Nursing Services, Cebu, Philippines, 8 December 2006.
- 46.Protocol to Implement the Fifth Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Cebu, Philippines, 8 December 2006.
- 47.ASEAN Framework (Amendment) Agreement for the Integration of Priority Sectors, Cebu, Philippines, 8 December 2006.
- 48.ASEAN Sectoral Integration (Amendment) Protocol for Priority Sectors, Cebu, Philippines, 8 December 2006.
- 49.Protocol to Establish and Implement the ASEAN Single Window, 20 December 2006.
- 50.Protocol 1: Designation of Transit Transport Routes and Facilities, Bangkok, Thailand, 8 February 2007.
- 51.Protocol to Implement the Fifth Package of Commitments on Air Transport Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Bangkok, Thailand, 8 February 2007.
- 52.Protocol to Provide Special Consideration for Rice and Sugar, Makati, Philippines, 23 August 2007.
- 53.ASEAN Sectoral Integration Protocol for the Logistics Services Sector, Makati, Philippines, 24 August 2007.
- 54.Protocol to Amend Article 3 of the ASEAN Framework (Amendment) Agreement for the Integration of Priority Sectors, Makati, Philippines, 24 August 2007.
- 55.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Architectural Services, Singapore, 19 November 2007.
- 56.ASEAN Framework Arrangement for the Mutual Recognition of Surveying Qualifications, Singapore, 19 November 2007.
- 57.Protocol to Implement the Sixth Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Singapore, 19 November 2007.
- 58.Protocol to Implement the Fourth Package of Commitments on Financial Services under the ASEAN Framework Arrangement on Services, Da Nang, Viet Nam, 4 April 2008.
- 59.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Medical Practitioners, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.
- 60.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Dental Practitioners, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.
- 61.ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Accountancy Services, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.
- 62.ASEAN Trade in Goods Agreement, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.
- 63.ASEAN Comprehensive Investment Agreement, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.

64. Protocol to Seventh Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Cha-am, Thailand, 26 February 2009.
65. ASEAN Petroleum Security Agreement, Cha-am, Thailand, 1 March 2009.
66. ASEAN Sectoral Mutual Recognition Arrangement for Good Manufacturing Practice (GMP) Inspection of Manufacturers of Medicinal Products, Pattaya, Thailand, 10 April 2009.
67. ASEAN Multilateral Agreement on Full Liberalisation of Air Freight Services, Manila, Philippines, 20 May 2009.
68. Protocol 1 on Unlimited Third, Fourth and Fifth Freedom Traffic Rights among Designated Points in ASEAN, Manila, Philippines, 20 May 2009.
69. Protocol 2 on Unlimited Third, Fourth and Fifth Freedom Traffic Rights among All Points with International Airports in ASEAN, Manila, Philippines, 20 May 2009.
70. ASEAN Multilateral Agreement on Air Services, Manila, Philippines, 20 May 2009.
71. Protocol 1 on Unlimited Third, Fourth and Fifth Freedom Traffic Rights within the ASEAN Sub-Region, Manila, Philippines, 20 May 2009.
72. Protocol 2 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights within the ASEAN Sub-Region, Manila, Philippines, 20 May 2009.
73. Protocol 3 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between the ASEAN Sub-Regions, Manila, Philippines, 20 May 2009.
74. Protocol 4 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between the ASEAN Sub-Regions, Manila, Philippines, 20 May 2009.
75. Protocol 5 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities, Manila, Philippines, 20 May 2009.
76. Protocol 6 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities, Manila, Philippines, 20 May 2009.
77. Protocol to Implement the Sixth Package of Commitments on Air Transport Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Ha Noi, Viet Nam, 10 December 2009.
78. ASEAN Framework Agreement on the Facilitation of Inter-State Transport, Manila, Philippines, 10 December 2009.
79. Second Protocol to Amend the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature, Nha Trang, Viet Nam, 8 April 2010.
80. Protocol to Implement the Eighth Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Ha Noi, Viet Nam, 28 October 2010.
81. Protocol to Amend the Protocol to Provide Special Consideration for Rice and Sugar, Ha Noi, Viet Nam, 28 October 2010.
82. Protocol 1 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between any ASEAN Cities, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 November 2010.
83. ASEAN Multilateral Agreement on Full Liberalisation of Passengers Air Services, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 November 2010.
84. Protocol 2 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between any ASEAN Cities, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 November 2010.
85. Protocol to Implement the Fifth Package of Commitments on Financial Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Ha Noi, Viet Nam, 4 May 2011.
86. Protocol to Implement the Seventh Package of Commitments on Air Transport Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Phnom Penh, Cambodia, 10 December 2011.
87. ASEAN Agreement on Customs, Phnom Penh, Cambodia, 30 March 2012.
88. ASEAN Agreement on the Movement of Natural Persons, Phnom Penh, Cambodia, 19 November 2012.
89. ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Tourism Professionals, Bangkok, Thailand, 9 November 2012.
90. Protocol to Amend Certain ASEAN Economic Agreements related to Trade in Goods, Ha Noi, Viet Nam, 8 March 2013.
91. Instrument of Extension of the ASEAN Memorandum of Understanding on the Trans-ASEAN Gas Pipeline Project, Bali, Indonesia, 25 September 2013.
92. Protocol to Amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Centre for Energy, Bali, Indonesia, 25 September 2013.
93. Protocol to Implement the Eighth Package of Commitments on Air Transport Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Pakse, Lao PDR, 20 December 2013.

94. Protocol to Amend the ASEAN Comprehensive Investment Agreement, Nay Pyi Taw, Myanmar, 26 August 2014.

95. ASEAN Mutual Recognition Arrangement on Accountancy Services, Nay Pyi Taw, 13 November 2014.

96. ASEAN Agreement on Medical Device Directive, Bangkok, Thailand, 21 November 2014.

97. Protocol 7 Customs Transit System, Bangkok, Thailand, 24 February 2015.

98. Protocol to Implement the Sixth Package of Commitments on Financial Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Kuala Lumpur, Malaysia, 20 March 2015.

99. Protocol on the Legal Framework to Implement the ASEAN Single Window, Ha Noi, Viet Nam, 4 September 2015.

100. Protocol to Implement the Ninth Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Makati, Philippines, 27 November 2015.

101. Protocol to Implement the Seventh Package of Commitments on Financial Services under the ASEAN Framework Agreement on Services, Ha Noi, Viet Nam, 23 June 2016.

102. Protocol 3 on Domestic Code-Share Rights between Points Within the Territory of any ASEAN Member States, Singapore, 13 October 2017.

103. ASEAN Mutual Recognition Arrangement for Bioequivalence Study Reports of Generic Medicinal Products, Manila, Philippines, 2 November 2017.

104. ASEAN Sectoral Mutual Recognition Arrangement for Inspection and Certification Systems on Food Hygiene for Prepared Foodstuff Products, Singapore, 27 April 2018.

105. Protocol to Implement the Tenth Package of Commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, Singapore, 11 November 2018.

APPENDIX II RULES OF CONDUCT

These rules of conduct are designed to maintain the integrity, impartiality and confidentiality of proceedings conducted under the Protocol thereby enhancing confidence under the Protocol.

I. GOVERNING PRINCIPLE

Each person covered by these Rules (as defined in paragraph 111:1 and hereinafter called “covered person”) shall be independent and impartial, shall avoid direct or indirect

conflicts of interest and shall respect the confidentiality of proceedings of bodies pursuant to the dispute settlement mechanism, so that through the observance of such standards of conduct the integrity and impartiality of that mechanism are preserved. These Rules shall in no way modify the rights and obligations of Member States under the Protocol nor the rules and procedures therein.

II. OBSERVANCE OF THE GOVERNING PRINCIPLE

1. To ensure the observance of the Governing Principle, each covered person is expected to:

- (a) adhere strictly to the provisions of the Protocol;
- (b) disclose the existence or development of any interest, relationship or matter that that person could reasonably be expected to know and that is likely to affect, or give rise to justifiable doubts as to, that person’s independence or impartiality; and
- (c) take due care in the performance of their duties to fulfil these expectations, including through avoidance of any direct or indirect conflicts of interest in respect of the subject matter of the proceedings.

2. Pursuant to the Governing Principle, each covered person, shall be independent and impartial, and shall maintain confidentiality. Moreover, such persons shall consider only issues raised in, and necessary to fulfil their responsibilities within, the dispute settlement proceeding and shall not delegate this responsibility to any other person. Such person shall not incur any obligation or accept any benefit that would in any way interfere with, or which could give rise to, justifiable doubts as to the proper performance of that person’s dispute settlement duties.

III. SCOPE

1. These Rules shall apply, as specified in the text, to each person serving:

- (a) on a panel;
- (b) on the Appellate Body;
- (c) as an arbitrator pursuant to the provisions mentioned in paragraphs 7 and 8 of Article 18 of the Protocol; or
- (d) as an expert participating in the dispute settlement mechanism pursuant to paragraph 5 of Article 10 of the Protocol.

These Rules shall also apply, as specified in this text, to those members of the Secretariat called upon to assist the panel and the Appellate Body in accordance with Article 22 of the Protocol or to assist in formal arbitration proceedings pursuant to paragraphs 7 and 8 of Article 18 of the Protocol.

2. The application of these Rules shall not in any way impede the Secretariat’s discharge of its responsibility to continue to respond to Member States’ requests for assistance and information.

IV. SELF-DISCLOSURE REQUIREMENTS BY COVERED PERSONS

1. (a) Each person requested to serve on a panel, on the Appellate Body, as an arbitrator, or as an expert shall, at the time of the request, receive from the Secretariat these Rules, which include an Illustrative List at Annex 1 of examples of the matters subject to disclosure.

(b) Any member of the Secretariat described in paragraph 111:1, who may expect to be called upon to assist in a dispute shall be familiar with these Rules.
2. As set out in paragraph IV:4, all covered persons described in paragraph IV:1 shall disclose any information that could reasonably be expected to be known to them at the time which, coming within the scope of the Governing Principle, is likely to affect or give rise to justifiable doubts as to their independence or impartiality. These disclosures include the type of information described in the Illustrative List at Annex 1, if relevant.
3. These disclosure requirements shall not extend to the identification of matters whose relevance to the issues to be considered in the proceedings would be insignificant. They shall take into account the need to respect the personal privacy of those to whom these Rules apply and shall not be so administratively burdensome as to make it impracticable for otherwise qualified persons to serve on panels, the Appellate Body, or in other dispute settlement roles.
4. (a) All panelists, arbitrators and experts, prior to confirmation of their appointment, shall complete the form at Annex 2. Such information would be disclosed to the SEOM for consideration by the parties to the dispute.

(b) (i) Persons serving on the Appellate Body who, through rotation, are selected to hear the appeal of a particular panel case, shall review the factual portion of the panel report and complete the form at Annex 2. Such information would be disclosed to the Appellate Body for its consideration whether the member concerned should hear a particular appeal.

(ii) The staff members of the Secretariat shall disclose any relevant matter to the Appellate Body, for its consideration in deciding on the assignment of staff to assist in a particular appeal.

(c) When considered to assist in a dispute, members of the Secretariat shall disclose to the Secretary-General of ASEAN the information required under paragraph IV:2 and any other relevant information required under the ASEAN Secretariat Staff Regulations.
5. During a dispute, each covered person shall also disclose any new information relevant to paragraph IV:2 at the earliest time they become aware of it.
6. The SEOM, Appellate Body, the Secretariat, parties

to the dispute, and other individuals involved in the dispute settlement mechanism shall maintain the confidentiality of any information revealed through this disclosure process, even after the panel or appellate review process and its enforcement procedures, if any, are completed.

V. CONFIDENTIALITY

1. Each covered person shall at all times maintain the confidentiality of dispute settlement deliberations and proceedings together with any information identified by a party as confidential. No covered person shall at any time use such information acquired during such deliberations and proceedings to gain personal advantage or advantage for others.
2. During the proceedings, no covered person shall engage in ex parte contacts concerning matters under consideration. Subject to paragraph V:1, no covered person shall make any statements on such proceedings or the issues in dispute in which that person is participating, until the report of the panel or the Appellate Body has been declassified.

VI. PROCEDURES CONCERNING SUBSEQUENT DISCLOSURE AND POSSIBLE MATERIAL VIOLATIONS

1. Any party to a dispute, conducted pursuant to the Protocol, who possesses or comes into possession of evidence of a material violation of the obligations of independence, impartiality or confidentiality or the avoidance of direct or indirect conflicts of interest by covered persons which may impair the integrity, impartiality or confidentiality of the dispute settlement mechanism, shall at the earliest possible time and on a confidential basis, submit such evidence to the SEOM, the Secretary-General of ASEAN or the Appellate Body, as appropriate according to the respective procedures detailed in paragraphs VI:5 to VI:17, in a written statement specifying the relevant facts and circumstances. Other Member States who possess or come into possession of such evidence, may provide such evidence to the parties to the dispute in the interest of maintaining the integrity and impartiality of the dispute settlement mechanism.
2. When evidence as described in paragraph VI:1 is based on an alleged failure of a covered person to disclose a relevant interest, relationship or matter, that failure to disclose, as such, shall not be a sufficient ground for disqualification unless there is also evidence of a material violation of the obligations of independence, impartiality, confidentiality or the avoidance of direct or indirect conflicts of interests and that the integrity, impartiality or confidentiality of the dispute settlement mechanism would be impaired thereby.
3. When such evidence is not provided at the earliest practicable time, the party submitting the evidence shall ex-

plain why it did not do so earlier and this explanation shall be taken into account in the procedures initiated in paragraph VI:1.

4. Following the submission of such evidence to the SEOM, the Secretary-General of ASEAN or the Appellate Body, as specified below, the procedures outlined in paragraphs VI:5 to VI:17 shall be completed within 15 working days.

Panellists, Arbitrators, Experts

5. If the covered person who is the subject of the evidence is a panelist, an arbitrator or an expert, the party shall provide such evidence to the SEOM.
6. Upon receipt of the evidence referred to in paragraphs VI:1 and VI:2, the SEOM shall forthwith provide the evidence to the person who is the subject of such evidence, for consideration by the latter.
7. If, after having consulted with the person concerned, the matter is not resolved, the SEOM shall forthwith provide all the evidence, and any additional information from the person concerned, to the parties to the dispute. If the person concerned resigns, the SEOM shall inform the parties to the dispute and, as the case may be, the panelists, the arbitrator(s) or experts.
8. In all cases, the SEOM, in consultation with the Secretary-General of ASEAN and after having provided a reasonable opportunity for the views of the person concerned and the parties to the dispute to be heard, would decide whether a material violation of these Rules as referred to in paragraphs VI:1 and VI:2 has occurred. Where the parties to the dispute agree that a material violation of these Rules has occurred, it would be expected that, consistent with maintaining the integrity of the dispute settlement mechanism, the disqualification of the person concerned would be confirmed.
9. The person who is the subject of the evidence shall continue to participate in the consideration of the dispute unless it is decided that a material violation of these Rules has occurred.
10. The SEOM shall thereafter take the necessary steps for the appointment of the person who is the subject of the evidence to be formally revoked, or excused from the dispute as the case may be, as of that time.

Secretariat

11. If the covered person who is the subject of the evidence is a staff member of the Secretariat, the party shall only provide the evidence to the Secretary-General of ASEAN, who shall forthwith provide the evidence to the person who is the subject of such evidence and shall further inform the other party or parties to the dispute, and the panel or the Appellate Body, as appropriate.

12. It shall be for the Secretary-General of ASEAN to take any appropriate action in accordance with the ASEAN Secretariat Staff Regulations.

13. The Secretary-General of ASEAN shall inform the parties to the dispute, the panel and the SEOM of his decision, together with relevant supporting information.

Appellate Body

14. If the covered person who is the subject of the evidence is a member of the Appellate Body, the party shall provide the evidence to the other party to the dispute and the evidence shall thereafter be provided to the Appellate Body.
15. Upon receipt of the evidence referred to in paragraphs VI:1 and VI:2, the Appellate Body shall forthwith provide it to the person who is the subject of such evidence, for consideration by the latter.
16. It shall be for the Appellate Body to take any appropriate action after having provided a reasonable opportunity for the views of the person concerned and the parties to the dispute to be heard.
17. The Appellate Body shall inform the parties to the dispute and the SEOM of its decision, together with relevant supporting information.
18. Following completion of the procedures in paragraphs VI:5 to VI:17, if the appointment of a covered person, other than a member of the Appellate Body, is revoked or that person is excused or resigns, the procedures specified in the Protocol for initial appointment shall be followed for appointment of a replacement, but the time-periods shall not exceed half those specified in the Protocol, and the timelines in relation to panel and Appellate Body proceedings are maintained. The member of the Appellate Body who, under that Body's rules, would next be selected through rotation to consider the dispute, would automatically be assigned to the appeal. The panel, members of the Appellate Body hearing the appeal, or the arbitrator, as the case may be, may then decide after consulting with the parties to the dispute, on any necessary modifications to their working procedures or proposed timetable.
19. All covered persons and Member States concerned shall resolve matters involving possible material violations of these Rules as expeditiously as possible so as not to delay the completion of proceedings, as provided in the Protocol.
20. Except to the extent strictly necessary to carry out this decision, all information concerning possible or actual material violations of these Rules shall be kept confidential.

VII. REVIEW

These Rules may be reviewed, if necessary.

Signed: Dated:

ANNEX 1

ILLUSTRATIVE LIST OF INFORMATION TO BE DISCLOSED

This list contains examples of information of the type that a person called upon to service in a dispute should disclose pursuant to the Rules of Conduct for the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism.

Each covered person, as defined in paragraph III:1 of these Rules has a continuing duty to disclose the information described in paragraph IV:2 of these Rules which may include the following:

- (a) financial interests (e.g. investments, loans, shares, interests, other debts); business interests (e.g. directorship or other contractual interests); and property interests relevant to the dispute in question;
- (b) professional interests (e.g. a past or present relationship with private clients, or any interests the person may have in domestic or international proceedings, and their implications, where these involve issues similar to those addressed in the dispute in question);
- (c) other active interests (e.g. active participation in public interest groups or other organisations which may have a declared agenda relevant to the dispute in question);
- (d) considered statements of personal opinion on issues relevant to the dispute in question (e.g. publications, public statements); and
- (e) employment or family interests (e.g. the possibility of any indirect advantage or any likelihood of pressure which could arise from their employer, business associates or immediate family members).

ANNEX 2

Dispute Number:

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS DISCLOSURE FORM

I have read the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism (Protocol) and the Rules of Conduct in Appendix II of the Protocol. I understand my continuing duty, while participating in the dispute settlement mechanism, and until such time as the ASEAN Senior Economic Officials Meeting (SEM) makes a decision on adoption of a report relating to the proceeding or notes its settlement, to disclose herewith and in future any information likely to affect my independence or impartiality, or which could give rise to justifiable doubts as to the integrity and impartiality of the dispute settlement mechanism; and to respect my obligations regarding the confidentiality of dispute settlement proceedings.

APPENDIX III

WORKING PROCEDURES OF THE PANEL

PANEL PROCEEDINGS

In its proceedings the panel shall follow the relevant provisions of the Protocol. In addition, the following working procedures shall apply.

1. The panel shall meet in closed session. The parties to the dispute, and interested parties, shall be present at the meetings only when invited by the panel to appear before it.
2. The deliberations of the panel and the documents submitted to it shall be kept confidential. Nothing in the Protocol shall preclude a party to a dispute from disclosing statements of its own positions to the public. Member States shall treat as confidential information submitted by another Member State to the panel which that member State has designated as confidential. Where a party to a dispute submits a confidential version of its written submissions to the panel, it shall, upon request of a Member State, provide a non-confidential summary of the information contained in its submissions that could be disclosed to the public.
3. Before the first substantive meeting of the panel with the parties, the parties to the dispute shall transmit to the panel written submissions in which they present the facts of the case and their arguments.
4. At its first substantive meeting with the parties, the panel shall ask the party which has brought the complaint to present its case. Subsequently, and still at the same meeting, the party against which the complaint has been brought shall be asked to present its point of view.
5. All third parties which have notified their interest in the dispute to the SEOM shall be invited in writing to present their views during a session of the first substantive meeting of the panel set aside for that purpose. All such third parties may be present during the entirety of this session.
6. Formal rebuttals shall be made at a second substantive meeting of the panel. The party complained against shall have the right to take the floor first to be followed by the complaining party. The parties shall submit, prior to that meeting, written rebuttals to the panel.
7. The panel may at any time put questions to the parties and ask them for explanations either in the course of a meeting with the parties or in writing.
8. The parties to the dispute and any third party invited to present its views in accordance with Article 13 shall make available to the panel a written version of their oral statements.

9. In the interest of full transparency, the presentations, rebuttals and statements referred to in paragraphs 4 to 7 shall be made in the presence of the parties. Moreover, each party's written submissions, including any comments on the descriptive part of the report and responses to questions put by the panel, shall be made available to the other party or parties.

10. Any additional procedures specific to the panel.

APPENDIX IV WORKING PROCEDURES FOR APPELLATE REVIEW

DEFINITIONS

1. In these Working Procedures for Appellate Review,

“appellant” means any party to the dispute that has filed a Notice of Appeal pursuant to Rule 20; “appellate report” means an Appellate Body report as described in Article 14 of the Protocol;

“appellee” means any party to the dispute that has filed a submission pursuant to Rule 22 or paragraph 4 of Rule 23;

“consensus” a decision is deemed to be made by consensus if no Member formally objects to it;

“division” means the three Members who are selected to serve on any one appeal in accordance with paragraph 1 of Article 14 of the Protocol and paragraph 2 of Rule 6;

“documents” means the Notice of Appeal, any Notice of Other Appeal and the submissions and other written statements presented by the participants or third participants;

“Member” means a Member of the Appellate Body who has been appointed by the AEM in accordance with Article 14 of the Protocol;

“other appellant” means any party to the dispute that has filed a Notice of Other Appeal pursuant to paragraph 1 of Rule 23;

“participant” means any party to the dispute that has filed a Notice of Appeal pursuant to Rule 20, a Notice of Other Appeal pursuant to Rule 23 or a submission pursuant to Rule 22 or paragraph 4 of Rule 23;

“party to the dispute” means any Member State who was a complaining or defending party in the panel dispute, but does not include a third party;

“proof of service” means a letter or other written acknowledgement that a document has been delivered, as required, to the parties to the dispute, participants, third parties or third participants, as the case may be;

“Rules” means these Working Procedures for Appellate Review;

“Rules of Conduct” means the Rules of Conduct in Appendix II of the Protocol; “Secretariat” means the ASEAN Secretariat;

“Secretary-General” means the Secretary-General of ASEAN;

“service address” means the address of the party to the dispute, participant, third party or third participant notified to the Secretariat and to all Member States for the purposes of these Working Procedures;

“third participant” means any third party that has filed a written submission pursuant to paragraph 1 of Rule 25; or any third party that appears at the oral hearing, whether or not it makes an oral statement at that hearing;

“third party” means any Member State who has notified the SEOM of its substantial interest in the matter before the panel pursuant to paragraph 2 of Article 13 of the Protocol;

“WTO” means the World Trade Organization.

PART 1 MEMBERS

Duties and Responsibilities

2. (1) A Member shall abide by the terms and conditions of the Protocol, these Rules and any decisions of the SEOM affecting the Appellate Body.

(2) During his/her term, a Member shall not:

(a) accept any employment; or

(b) pursue any professional activity

that is inconsistent with his/her duties and responsibilities.

(3) A Member shall exercise his/her office without accepting or seeking instructions from any international, governmental, or non-governmental organisation or any private source.

(4) A Member shall be available at all times and on short notice.

Decision-Making

3. (1) In accordance with paragraph 1 of Article 14 of the Protocol, decisions relating to an appeal shall be taken solely by the division assigned to that appeal. Other decisions shall be taken by the Appellate Body as a whole.

(2) The Appellate Body and its divisions shall make every effort to take their decisions by consensus. Where a decision cannot be arrived at by consensus, the matter at issue shall be decided by a majority vote.

Collegiality

4. (1) To ensure consistency and coherence in decision-making, and to draw on the individual and collective expertise of the Members, the Members shall convene once a year to discuss matters of policy, practice and procedure.

(2) The Members shall stay abreast of dispute settlement activities and other relevant activities of the WTO and ASEAN and, in particular, each Member shall receive all documents filed in an appeal.

(3) In accordance with the objectives set out in paragraph 1, the division responsible for deciding each appeal shall exchange views with the other Members before the division finalises the appellate report for circulation to the Member States. This paragraph is subject to paragraphs 2 and 3 of Rule 11.

(4) Nothing in these Rules shall be interpreted as interfering with a division's full authority and freedom to hear and decide an appeal assigned to it in accordance with paragraph 1 of Article 14 of the Protocol.

Chair

5. (1) There shall be a Chair of the Appellate Body who shall be elected by the Members through Correspondence.

(2) The term of office of the Chair of the Appellate Body shall be one year. The Appellate Body Members may decide to extend the term of office for an additional period of up to one year. However, in order to ensure rotation of the Chair, no Member shall serve as Chair for more than two consecutive terms.

(3) The Chair shall be responsible for the overall direction of the Appellate Body business, such as:

- (a) the supervision of the internal functioning of the Appellate Body; and
- (b) any such other duties as the Members may agree to entrust to him/her.

(4) Where the office of the Chair becomes vacant due to permanent incapacity as a result of illness or death or by resignation or expiration of his/her term, the Members shall elect a new Chair who shall serve a full term in accordance with paragraph 2.

(5) In the event of a temporary absence or incapacity of the Chair, the Appellate Body shall authorise another Member to act as Chair ad interim, and the Member so authorised shall temporarily exercise all the powers, duties and functions of the Chair until the Chair is capable of resuming his/her functions.

Divisions

6. (1) In accordance with paragraph 1 of Article 14 of the Protocol, a division consisting of three Members shall be established to hear and decide an appeal.

(2) The Members constituting a division shall be selected on the basis of rotation, while taking into account the principles of random selection, unpredictability and opportunity for all Members to serve regardless of their national origin.

(3) A Member selected pursuant to paragraph 2 to serve on a division shall serve on that division, unless:

- (a) he/she is excused from that division pursuant to Rules 9 or 10;
- (b) he/she has notified the Chair and the Presiding Member that he/she is prevented from serving on the division because of illness or other serious reasons pursuant to Rule 12; or
- (c) he/she has notified his/her intentions to resign pursuant to Rule 14.

Presiding Member of the Division

7. (1) Each division shall have a Presiding Member, who shall be elected by the Members of that division.

(2) The responsibilities of the Presiding Member shall include:

- (a) coordinating the overall conduct of the appeal proceeding;
- (b) chairing all oral hearings and meetings related to that appeal; and
- (c) coordinating the drafting of the appellate report.

(3) In the event that a Presiding Member becomes incapable of performing his/her duties, the other Members serving on that division and the Member selected as a replacement pursuant to Rule 13 shall elect one of their number to act as the Presiding Member.

Rules of Conduct

8. The Rules of Conduct shall be deemed to have been adopted by the Appellate Body once it is established.

9. (1) Upon the filing of a Notice of Appeal, each Member shall take the steps set out in paragraph IV:4(b)(i) of the Rules of Conduct, and a Member may consult with the other Members prior to completing the disclosure form.

(2) Upon the filing of a Notice of Appeal, the staff of the Secretariat assigned to that appeal shall take the steps set out in paragraph IV:4(b)(ii) of the Rules of Conduct.

(3) Where information has been submitted pursuant to paragraph IV:4(b)(i) or (ii) of the Rules of Conduct, the Appellate Body shall consider whether further action is necessary.

(4) As a result of the Appellate Body's consideration of the matter pursuant to paragraph IV:3 of the Rules of Conduct, the Member or the staff member concerned may continue to be assigned to the division or may be excused from the division.

10. (1) Where evidence of a material violation is filed by

a participant pursuant to paragraph VI of the Rules of Conduct, such evidence shall be confidential and shall be supported by affidavits made by persons having actual knowledge or a reasonable belief as to the truth of the facts stated.

(2) Any evidence filed pursuant to paragraph VI:1 of the Rules of Conduct shall be filed at the earliest practicable time: that is, forthwith after the participant submitting it knew or reasonably could have known of the facts supporting it. In no case shall such evidence be filed after the appellate report is circulated to the Member States.

(3) Where a participant fails to submit such evidence at the earliest practicable time, it shall file an explanation in writing of the reasons why it did not do so earlier, and the Appellate Body may decide to consider or not to consider such evidence, as appropriate.

(4) While taking fully into account paragraph 5 of Article 14 of the Protocol, where evidence has been filed pursuant to paragraph VI of the Rules of Conduct, an appeal shall be suspended for 15 days or until the procedure referred to in paragraph VI: 14-16 of the Rules of Conduct is completed, whichever is earlier.

(5) As a result of the procedure referred to in paragraph VI:14-16 of the Rules of Conduct, the Appellate Body may decide to dismiss the allegation, to excuse the Member or the staff member concerned from being assigned to the division or make such other order as it deems necessary in accordance with paragraph VI of the Rules of Conduct.

11. (1) A Member who has submitted a disclosure form with information attached pursuant to paragraph IV:4(b) (i) of the Rules of Conduct-or is the subject of evidence of a material violation pursuant to paragraph VI:1 of the Rules of Conduct, shall not participate in any decision taken pursuant to paragraph 4 of Rule 9 or paragraph 5 of Rule 10.

(2) A Member who is excused from a division pursuant to paragraph 4 of Rule 9 or paragraph 5 of Rule 10 shall not take part in the exchange of views conducted in that appeal pursuant to paragraph 3 of Rule 4.

(3) A Member who, had he/she been a Member of a division, would have been excused from that division pursuant to paragraph 4 of Rule 9, shall not take part in the exchange of views conducted in that appeal pursuant to paragraph 3 of Rule 4.

Incapacity

12. (1) A Member who is prevented from serving on a division by illness or for other serious reasons shall give notice and duly explain such reasons to the Chair and to the Presiding Member.

(2) Upon receiving such notice, the Chair and the Presiding Member shall forthwith inform the Appellate Body.

Replacement

13. Where a Member is unable to serve on a division for a reason set out in paragraph 3 of Rule 6, another Member shall be selected forthwith pursuant to paragraph 2 of Rule 6 to replace the Member originally selected for that division.

Resignation

14 (1) A Member who intends to resign from his/her office shall notify his/her intention in writing to the Chair of the Appellate Body who shall immediately inform the AEM, the Secretary-General and the other Members of the Appellate Body.

(2) The resignation shall take effect 90 days after the notification has been made pursuant to paragraph 1, unless the AEM, in consultation with the Appellate Body, decides otherwise.

Transition

15. A person who ceases to be a Member of the Appellate Body may, with the authorisation of the Appellate Body and upon notification to the AEM, complete the disposition of any appeal to which that person was assigned while a Member, and that person shall, for that purpose only, be deemed to continue to be a Member of the Appellate Body.

PART II PROCESS

General Provisions

16.(1) In the interests of fairness and orderly procedure in the conduct of an appeal, where a procedural question arises that is not covered by these Rules, a division may adopt an appropriate procedure for the purposes of that appeal only, provided that it is not inconsistent with the Protocol, the other covered agreements and these Rules. Where such a procedure is adopted, the division shall immediately notify the parties to the dispute, participants, third parties and third participants as well as the other Members of the Appellate Body.

(2) In exceptional circumstances, where strict adherence to a time-period set out in these Rules would result in a manifest unfairness, a party to the dispute, a participant, a third party or a third participant may request that a division modify a time-period set out in these Rules for the filing of documents or the date set out in the working schedule for the oral hearing. Where such a request is granted by a division, any modification of time shall be notified to the parties to the dispute, participants, third parties and third participants in a revised working schedule.

17. (1) Unless the SEOM decides otherwise, in computing any time-period stipulated in the Protocol or in the special or additional provisions of the covered agreements,

or in these Rules, within which a communication must be made or an action taken by a Member State to exercise or preserve its rights, the day from which the time-period begins to run shall be excluded and, subject to paragraph 2, the last day of the time-period shall be included.

(2) If any time period expires on a Secretariat non-working day, any communication or action to be taken before the expiration of such a time-period shall be accepted on the first subsequent Secretariat working day.

Documents

18. (1) No document is considered filed with the Appellate Body unless the document is received by the Secretariat within the time-period set out for filing in accordance with these Rules.

(2) Except as otherwise provided in these Rules, every document filed by a party to the dispute, a participant, a third party or a third participant shall be served on each of the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants in the appeal.

(3) A proof of service on the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants shall appear on, or be affixed to, each document filed with the Secretariat under paragraph 1.

(4) A document shall be served by the most expeditious means of delivery or communication available, including by:

(a) delivering a copy of the document to the service address of the party to the dispute, participant, third party or third participant; or

(b) sending a copy of the document to the service address of the party to the dispute, participant, third party or third participant by facsimile transmission, expedited delivery courier or expedited mail service.

(5) Upon authorisation by the division, a participant or a third participant may correct clerical errors in any of its documents (including typographical mistakes, errors of grammar, or words or numbers placed in the wrong order). The request to correct clerical errors shall identify the specific errors to be corrected and shall be filed with the Secretariat no later than 30 days after the date of the filing of the Notice of Appeal. A copy of the request shall be served upon the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants, each of whom shall be given an opportunity to comment in writing on the request. The division shall notify the parties to the dispute, participants, third parties and third participants of its decision.

Ex Parte Communications

19.(1) Neither a division nor any of its Members shall meet with or contact one party to the dispute, participant, third party or third participant in the absence of the other parties to the dispute, participants, third parties and third participants.

(2) No Member of the division may discuss any aspect of the subject matter of an appeal with any party to the dispute, participant, third party or third participant in the absence of the other Members of the division.

(3) A Member who is not assigned to the division hearing the appeal shall not discuss any aspect of the subject matter of the appeal with any party to the dispute, participant, third party or third participant.

Commencement of Appeal

20. (1) An appeal shall be commenced by notification in writing to the SEOM in accordance with paragraph 2 of Article 11 of the Protocol and simultaneous filing of a Notice of Appeal with the Secretariat.

(2) A Notice of Appeal shall include the following information:

(a) the title of the panel report under appeal;

(b) the name of the party to the dispute filing the Notice of Appeal;

(c) the service address, telephone and facsimile numbers of the party to the dispute; and

(d) a brief statement of the nature of the appeal, including:

(i) identification of the alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel;

(ii) a list of the legal provision(s) of the covered agreements that the panel is alleged to have erred in interpreting or applying; and

(iii) without prejudice to the ability of the appellant to refer to other paragraphs of the panel report in the context of its appeal, an indicative list of the paragraphs of the panel report containing the alleged errors.

Appellant's Submission

21. (1) The appellant shall, within seven days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the other parties to the dispute and third parties.

(2) A written submission referred to in paragraph 1 shall:

(a) be dated and signed by the appellant; and

(b) set out:

(i) a precise statement of the grounds for the appeal, including the specific allegations of errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel, and the legal arguments in support thereof;

(ii) a precise statement of the provisions of the covered agreements and other legal sources relied on; and

(iii) the nature of the decision or ruling sought.

Appellee's Submission

22.(1) Any party to the dispute that wishes to respond to allegations raised in an appellant's submission filed pursuant to Rule 21 may, within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the appellant, other parties to the dispute and third parties.

(2) A written submission referred to in paragraph 1 shall:

(a) be dated and signed by the appellee; and

(b) set out:

(i) a precise statement of the grounds for opposing the specific allegations of errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel raised in the appellant's submission, and the legal arguments in support thereof;

(ii) an acceptance of, or opposition to, each ground set out in the appellant's submission;

(iii) a precise statement of the provisions of the covered agreements and other legal sources relied on; and

(iv) the nature of the decision or ruling sought.

Multiple Appeals

23. (1) Within 12 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, a party to the dispute other than the original appellant may join in that appeal or appeal on the basis of other alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel. That party shall notify the SEOM in writing of its appeal and shall simultaneously file a Notice of Other Appeal with the Secretariat.

(2) A Notice of Other Appeal shall include the following information:

(a) the title of the panel report under appeal;

(b) the name of the party to the dispute filing the Notice of Other Appeal;

(c) the service address, telephone and facsimile numbers of the party to the dispute; and either

(i) a statement of the issues raised on appeal by another participant with which the party joins; or

(ii) a brief statement of the nature of the other appeal, including:

(A) identification of the alleged errors in the issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel;

(B) a list of the legal provision(s) of the covered agreements that the panel is alleged to have erred in interpreting or applying; and

(C) without prejudice to the ability of the other appellant to refer to other paragraphs of the panel report in the context of its appeal, an indicative list of the paragraphs of the panel report containing the alleged errors.

(3) The other appellant shall, within 15 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 of Rule 21 and serve a copy of the submission on the other parties to the dispute and third parties.

(4) The appellant, any appellee and any other party to the dispute that wishes to respond to a submission filed pursuant to paragraph 3 may file a written submission within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, and any such submission shall be in the format required by paragraph 2 of Rule 22.

(5) This Rule does not preclude a party to the dispute which has not filed a submission under Rule 21 or a Notice of Other Appeal under paragraph 1 from exercising its right of appeal pursuant to paragraph 2 of Article 11 of the Protocol.

(6) Where a party to the dispute which has not filed a submission under Rule 21 or a Notice of Other Appeal under paragraph 1 exercises its right to appeal as set out in paragraph 5, a single division shall examine the appeals.

Amending Notices of Appeal

24.(1) The division may authorise an original appellant to amend a Notice of Appeal or another appellant to amend a Notice of Other Appeal.

(2) A request to amend a Notice of Appeal or a Notice of Other Appeal shall be made as soon as possible in writing and shall state the reason(s) for the request and identify precisely the specific amendments that the appellant or other appellant wishes to make to the Notice. A copy of the request shall be served on the other

parties to the dispute, participants, third participants and third parties, each of whom shall be given an opportunity to comment in writing on the request.

(3) In deciding whether to authorise, in full or in part, a request to amend a Notice of Appeal or Notice of Other Appeal, the division shall take into account:

(a) the requirement to circulate the appellate report within the time-period set out in paragraph 5 of Article 14 of the Protocol; and

(b) the interests of fairness and orderly procedure, including the nature and extent of the proposed amendment, the timing of the request to amend a Notice of Appeal or Notice of Other Appeal, any reasons why the proposed amended Notice of Appeal or Notice of Other Appeal was not or could not have been filed on its original date, and any other considerations that may be appropriate.

(4) The division shall notify the parties to the dispute, participants, third participants, and third parties of its decision. In the event that the division authorises an amendment to a Notice of Appeal or a Notice of Other Appeal, it shall provide an amended copy of the Notice to the SEOM.

Third Participants

25.(1) Any third party may file a written submission containing the grounds and legal arguments in support of its position. Such submission shall be filed within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal.

(2) A third party not filing a written submission shall, within the same period of 25 days, notify the Secretariat in writing if it intends to appear at the oral hearing, and, if so, whether it intends to make an oral statement.

(3) Third participants are encouraged to file written submissions to facilitate their positions being taken fully into account by the division hearing the appeal and in order that participants and other third participants will have notice of positions to be taken at the oral hearing.

(4) Any third party that has neither filed a written submission pursuant to paragraph 1, nor notified the Secretariat pursuant to paragraph 2, may notify the Secretariat that it intends to appear at the oral hearing, and may request to make an oral statement at the hearing. Such notifications and requests should be notified to the Secretariat in writing at the earliest opportunity.

Transmittal of Record

26. (1) Upon the filing of a Notice of Appeal, the Secretary-General shall transmit forthwith to the Appellate Body the complete record of the panel proceeding.

(2) The complete record of the panel proceeding includes, but is not limited to:

(a) written submissions, rebuttal submissions, and supporting evidence attached thereto by the parties to the dispute and the third parties;

(b) written arguments submitted at the panel meetings with the parties to the dispute and the third parties, the recordings of such panel meetings, and any written answers to questions posed at such panel meetings;

(c) the correspondence relating to the panel dispute between the panel or the Secretariat and the parties to the dispute or the third parties; and

(d) any other documentation submitted to the panel.

Working Schedule

27. (1) Forthwith after the commencement of an appeal, the division shall draw up an appropriate working schedule for that appeal in accordance with the time-periods stipulated in these Rules.

(2) The working schedule shall set forth precise dates for the filing of documents and a timetable for the division's work, including where possible, the date for the oral hearing.

(3) In accordance with paragraph 5 of Article 3 of the Protocol, in appeals of urgency, including those which concern perishable goods, the Appellate Body shall make every effort to accelerate the appellate proceedings to the greatest extent possible. A division shall take this into account in drawing up its working schedule for that appeal.

(4) The Secretariat shall serve forthwith a copy of the working schedule on the appellant, the parties to the dispute and any third parties.

Oral Hearing

28. (1) A division shall hold an oral hearing, which shall be held, as a general rule, between 35 and 45 days after the date of the filing of a Notice of Appeal.

(2) Where possible in the working schedule or otherwise at the earliest possible date, the Secretariat shall notify all parties to the dispute, participants, third parties and third participants of the date for the oral hearing.

(3) Any third party that has:

(a) filed a submission pursuant to paragraph 1 of Rule 25, or has notified the Secretariat pursuant to paragraph 2 of Rule 25 that it intends to appear at the oral hearing, may appear at the oral hearing, make an oral statement at the hearing, and respond to questions posed by the division.

(b) notified the Secretariat pursuant to paragraph 4 of Rule 25 that it intends to appear at the oral hearing may appear at the oral hearing.

(c) made a request pursuant to paragraph 4 of Rule 25 may, at the discretion of the division hearing the appeal, taking into account the requirements of due process, make an oral statement at the hearing, and respond to questions posed by the division.

(4) The Presiding Member may set time-limits for oral arguments.

Written Responses

29. (1) At any time during the appellate proceeding, including, in particular, during the oral hearing, the division may address questions orally or in writing to, or request additional memoranda from, any participant or third participant, and specify the time-periods by which written responses or memoranda shall be received.

(2) Any such questions, responses or memoranda shall be made available to the other participants and third participants in the appeal, who shall be given an opportunity to respond.

(3) When the questions or requests for memoranda are made prior to the oral hearing, then the questions or requests, as well as the responses or memoranda, shall also be made available to the third parties, who shall also be given an opportunity to respond.

Failure to Appear

30. Where a participant fails to file a submission within the required time-periods or fails to appear at the oral hearing, the division shall, after hearing the views of the participants, issue such order, including dismissal of the appeal, as it deems appropriate.

Withdrawal of Appeal

31. (1) At any time during an appeal, the appellant may withdraw its appeal by notifying the Appellate Body, which shall forthwith notify the SEOM.

(2) Where a mutually agreed solution to a dispute which is the subject of an appeal has been notified to the SEOM pursuant to paragraph 2 of Article 2 of the Protocol, it shall be notified to the Appellate Body.

Amendment

32. (1) Whenever there is an amendment to the Protocol or to the special or additional rules and procedures of the covered agreements, the Appellate Body shall examine whether update or change to these Rules are necessary.

(2) In considering update or change to these Rules, the Appellate Body shall take note of any changes in the current practices of the Appellate Body of the WTO.

PART III TIMETABLE FOR APPEALS

	<u>General Appeals</u> Day
Notice of Appeal ¹	0
Appellant's Submission ²	7
Notice of Other Appeal ³	12
Other Appellant(s) Submission(s) ⁴	15
Appellee(s) Submission(s) ⁵	25
Third Participant(s) Submission(s) ⁶	25
Third Participant(s) Notification(s) ⁷	25
Oral Hearing ⁸	35-45
Circulation of Appellate Report	60-90 ⁹
Adoption by SEOM	11 ¹⁰

¹ Rule 20.

² Rule 21(1).

³ Rule 23(1).

⁴ Rule 23(3).

⁵ Rules 22 and 23(4).

⁶ Rule 25(1).

⁷ Rule 25(2).

⁸ Rule 28.

⁹ Article 14(5), Protocol.

¹⁰ Article 14(13), Protocol.

APPENDIX V TERMS AND CONDITIONS OF THE FUND

1. INTRODUCTION

1.1 The Fund, in accordance with Article 20 of the Protocol, shall be a revolving fund separate from the ASEAN Secretariat's annual operational budget.

1.2 The Secretariat shall be responsible for administering the Fund. Unless otherwise specified under this Terms and Conditions, the ASEAN Secretariat Financial and Administrative Rules and Procedures shall be applied to the Fund.

2. CONTRIBUTIONS

2.1 Pursuant to the decision of the 361h AEM held on 3 September 2004 in Jakarta, each Member State contributed US\$33,300 to the Fund. The initial sum of the Fund totalled US\$333,000.

2.2 Any contribution or payment to the Fund shall be deposited in the bank account administered by the Secretariat.

3. FUND USAGE

3.1 The Fund shall be used to meet the expenses of the panels and Appellate Body, including traveling, al-

lowances etc., and any related administration costs of the Secretariat, including reproductions, dispatch of documents, publications, and computer and telecommunication services.

3.2 The selection and appointment of member of panel and Appellate Body shall be done in accordance with the provisions of the Protocol.

3.3 The Secretariat shall ensure smooth operation of the dispute settlement process including undertaking any necessary legal transaction to implement paragraphs 3.1 and 3.2.

3.4 The rate of subsistence allowances and other expenses shall be in accordance with the list of criteria as agreed upon by the SEOM.

4. REPLENISHMENT OF FUND

Any drawdown from the Fund shall be replenished by parties to disputes in line with paragraph 3 of Article 16 of the Protocol.

5. REPORTING REQUIREMENTS

The Secretariat shall provide a financial report to the SEOM on an annual basis, or when requested by the SEOM.

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

PROTOCOLO DA ASEAN SOBRE O MECANISMO REFORÇADO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados coletivamente por “Estados-Membros” ou, em separado, por “Estado-Membro”);

INSPIRADOS pelo estabelecimento da Comunidade da ASEAN em 31 de dezembro de 2015 e pela Visão 2025 da Comunidade da ASEAN: Avançar Juntos, que traça um rumo prospetivo para a ASEAN na próxima década;

REFERINDO-SE à Carta da ASEAN, assinada em 20 de novembro de 2007 em Singapura, que estabeleceu o quadro jurídico e institucional da ASEAN;

REAFIRMANDO os nossos compromissos no sentido de reforçar e tornar mais eficazes as instituições da ASEAN, em especial o reforço dos mecanismos de resolução de litígios, a fim de os tornar coerentes com uma Comunidade da ASEAN assente em regras;

RECONHECENDO a necessidade de procedimentos especiais para os litígios que envolvam os Estados-Membros menos desenvolvidos;

RECORDANDO o Acordo de Enquadramento para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura (a seguir designado “Acordo”), e o Protocolo da ASEAN relativo ao mecanismo reforçado de resolução de litígios, assinado em 29 de novembro de 2004 em Vientiane (a seguir designado “Protocolo de 2004 relativo ao mecanismo reforçado de resolução de litígios”);

DESEJANDO melhorar o Protocolo da ASEAN relativo ao mecanismo reforçado de resolução de litígios a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Carta da ASEAN;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1

Cobertura e aplicação

As regras e os procedimentos do presente Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios (a seguir designado “Protocolo”) são aplicáveis aos litígios apresentados nos termos das disposições em matéria de consulta e resolução de litígios do Acordo, bem como dos acordos enumerados no Apêndice I e dos futuros acordos económicos da ASEAN (a seguir designados “acordos abrangidos”).

As regras e os procedimentos do presente Protocolo aplicar-se-ão sob reserva das regras e dos procedimentos especiais ou adicionais em matéria de resolução de litígios previstos nos acordos abrangidos. Na medida em que exista uma diferença entre as regras e procedimentos do presente Protocolo e as regras e procedimentos especiais ou adicionais previstos nos acordos abrangidos, prevalecem as regras e procedimentos especiais ou adicionais.

As disposições do presente Protocolo não prejudicam o direito dos Estados-Membros de recorrerem a outras instâncias para a resolução de litígios que envolvam outros Estados-Membros. Um Estado-Membro envolvido num litígio pode recorrer a outras instâncias em qualquer fase antes de uma das partes ter apresentado um pedido à reunião de altos funcionários económicos (a seguir designada de “SEOM”) para criar um painel nos termos do n.º 1 do artigo 6.

ARTIGO 2

Administração

A SEOM administrará o presente Protocolo e, salvo disposição em contrário de um acordo abrangido, as disposições em matéria de consulta e de resolução de litígios dos acordos abrangidos. Consequentemente, a SEOM tem autoridade para criar painéis, adotar relatórios do painel e do Órgão de Recurso, supervisionar a aplicação das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM e autorizar a suspensão de concessões e outras obrigações ao abrigo dos acordos abrangidos.

A SEOM e outros órgãos ministeriais sectoriais relevantes da ASEAN serão notificados das soluções mutuamente

acordadas para questões formalmente levantadas ao abrigo das disposições em matéria de consulta e resolução de litígios dos acordos abrangidos.

ARTIGO 3 **Consultas**

Os Estados-Membros darão a oportunidade adequada de consulta relativamente a quaisquer observações feitas por outros Estados-Membros sobre qualquer questão que afecte a execução, interpretação ou aplicação do Acordo ou de qualquer acordo abrangido. Os eventuais diferendos serão, na medida do possível, resolvidos de forma amigável entre os Estados-Membros.

Os Estados-Membros darão a oportunidade adequada de consulta relativamente a quaisquer observações feitas por outros Estados-Membros sobre qualquer questão que afecte a execução, interpretação ou aplicação do Acordo ou de qualquer acordo abrangido. Os eventuais diferendos serão, na medida do possível, resolvidos de forma amigável entre os Estados-Membros..

Todos os pedidos de consulta devem ser notificados à SEOM. Qualquer pedido de consulta deve ser apresentado por escrito e deve indicar o motivo do pedido, incluindo a identificação das medidas em causa e uma indicação da base jurídica da queixa.

Se for apresentado um pedido de consultas, o Estado-Membro ao qual o pedido é dirigido deve responder ao pedido no prazo de 10 dias a contar da data da sua receção e iniciar consultas no prazo de 30 dias a contar da data de receção do pedido, com vista a alcançar uma solução mutuamente satisfatória.

Em casos de urgência, incluindo os que digam respeito a produtos perecíveis, as partes em litígio, os painéis e o Órgão de Recurso envidarão todos os esforços para acelerar o processo na medida do possível.

As consultas terão carácter confidencial e não prejudicarão os direitos de qualquer Estado-membro em qualquer processo futuro.

Todas as soluções para questões formalmente levantadas ao abrigo das disposições de consulta dos acordos abrangidos devem ser compatíveis com esses acordos e não devem anular ou prejudicar os benefícios obtidos por qualquer Estado-Membro ao abrigo desses acordos, nem impedir a realização de qualquer objetivo desses acordos.

Sempre que um Estado-Membro, com exceção dos Estados-Membros consultores, considere que tem um interesse comercial substancial nas consultas realizadas nos termos do presente artigo, esse Estado-Membro pode notificar os Estados-Membros consultores e a SEOM, no prazo de 10 dias a contar da data de distribuição do pedido de consultas nos termos do presente artigo, do seu desejo de participar nas consultas. Esse Estado-Membro será associado às consultas, desde que o Estado-Membro ao qual foi dirigido o pedido de consultas concorde que a alegação de interesse substancial é fundamentada. Nesse caso, informará a SEOM desse facto. Se o pedido de participação nas consultas não for aceite, o Estado-

Membro requerente é livre de solicitar consultas ao abrigo do presente artigo ou das disposições correspondentes de outros acordos abrangidos.

ARTIGO 4 **Bons Ofícios, Conciliação ou Mediação**

Os Estados-Membros que sejam partes num litígio podem, em qualquer altura, acordar em bons ofícios, conciliação ou mediação. a qualquer momento, acordar em bons ofícios, conciliação ou mediação. Podem ter início em qualquer altura e ser terminados em qualquer altura. Uma vez que Quando os procedimentos de bons ofícios, conciliação ou mediação forem A parte queixosa pode então proceder a um pedido à SEOM para a constituição de um painel.

Se as partes em disputa concordarem, os procedimentos de bons de bons ofícios, conciliação ou mediação podem continuar enquanto o processo do painel processo do painel.

O Secretário-Geral da ASEAN pode, agindo de forma “por inerência de cargo”, oferecer bons ofícios, conciliação ou mediação com o objetivo de com o objetivo de ajudar os Estados-Membros a resolver um litígio.

ARTIGO 5 **Regras de conduta**

Todas as pessoas abrangidas, tal como definidas nas Regras de Conduta constantes do Apêndice II devem respeitar as referidas regras de conduta.

ARTIGO 6 **Estabelecimento de painéis**

Se o Estado-Membro ao qual é apresentado o pedido de consultas não responder no prazo de 10 dias após a data de receção do pedido, ou não iniciar consultas no prazo de 30 dias após a data de receção do pedido, ou se as consultas não resolverem o litígio no prazo de 60 dias após a data de receção do pedido, a questão é levada à SEOM se a parte queixosa desejar solicitar a constituição de um painel. O painel será estabelecido pela SEOM, exceto se a SEOM decidir por consenso não estabelecer um painel.

Um painel deve ser estabelecido na reunião da SEOM realizada imediatamente após a receção do pedido de um painel e, consequentemente, o pedido deve ser colocado na agenda da SEOM nessa reunião. No caso de não estar agendada ou prevista uma reunião da SEOM no prazo de 45 dias após a receção do pedido, a constituição do painel ou a decisão de não o constituir será efectuada ou tomada, conforme o caso, por circulação. A ausência de resposta é considerada como um acordo ao pedido de criação de um painel. A questão da constituição do painel deve ser resolvida no prazo de 45 dias, independentemente do facto de ser resolvida na SEOM ou por circulação.

O pedido de constituição de um painel deve ser apresentado por escrito. Deve indicar se foram efectuadas consultas, identificar as medidas específicas em causa e fornecer um breve resumo da base jurídica da denúncia, suficiente para apresentar claramente o problema. Se a parte queixosa solicitar a constituição de um painel com um mandato diferente do mandato normal, o pedido escrito deve incluir o texto proposto para o mandato especial.

ARTIGO 7

Termos de referência dos painéis

Os painéis terão o seguinte mandato, exceto se as partes em litígio acordarem de outra forma no prazo de 20 dias a contar da data de constituição de um painel:

“Examinar, à luz das disposições relevantes de (nome do(s) acordo(s) abrangido(s) citado(s) pelas partes em litígio), a questão submetida à SEOM por (nome da parte) em (documento) ... e apresentar as conclusões que ajudarão a SEOM a adotar o relatório do painel ou a tomar a sua decisão de não adotar o relatório.”

Os painéis abordarão as disposições relevantes de qualquer acordo ou acordos abrangidos citados pelas partes em litígio. Os painéis abordarão as reivindicações relativamente às quais é necessária uma conclusão para garantir a resolução efetiva dos litígios.

Ao constituir um painel, a SEOM pode autorizar o seu Presidente a redigir o mandato do painel em consulta com as partes em litígio, sob reserva do disposto no n.º 1. O mandato assim elaborado será distribuído a todos os Estados-Membros. Se forem acordados termos de referência diferentes dos habituais, qualquer Estado-Membro pode levantar qualquer questão relacionada com os mesmos na SEOM.

ARTIGO 8

Composição dos painéis

Os painéis serão compostos por pessoas qualificadas, governamentais e/ou não governamentais, incluindo pessoas que tenham participado ou apresentado um caso a um painel, que tenham trabalhado no Secretariado da ASEAN (a seguir designado “Secretariado”), que tenham lecionado ou publicado sobre o direito ou a política comercial internacional ou que tenham sido altos funcionários de um Estado-Membro responsáveis pela política comercial. Para efeitos de nomeação para os painéis, será dada preferência a pessoas nacionais dos Estados-Membros.

Os membros do painel devem ser selecionados com vista a garantir a independência dos membros, uma formação suficientemente diversificada e um amplo espectro de experiência.

Os nacionais dos Estados-Membros cujos governos sejam partes no litígio ou terceiros, tal como definidos no n.º 2 do artigo 13.º, não poderão fazer parte de um painel relacionado com esse litígio, salvo acordo em contrário das partes no litígio.

Para apoiar a seleção dos membros do painel, o Secretariado manterá uma lista indicativa de personalidades governamentais e não governamentais que possuam as qualificações referidas no n.º 1, da qual poderão ser retirados os membros do painel, se necessário. Os Estados-Membros podem sugerir periodicamente nomes de personalidades governamentais e não governamentais para inclusão na lista indicativa, fornecendo informações relevantes sobre os seus conhecimentos em matéria de comércio internacional e dos setores ou matérias dos acordos abrangidos, e esses nomes serão acrescentados à lista após aprovação pela SEOM. Para cada um dos

indivíduos da lista, a lista deve indicar as áreas específicas de experiência ou especialização dos indivíduos nos setores ou matérias dos acordos abrangidos.

Os painéis serão compostos por três membros, exceto se as partes em litígio acordarem, no prazo de 10 dias a contar da data de constituição do painel, num painel composto por cinco membros. Os Estados-Membros serão informados sem demora da composição do painel.

O Secretariado proporá às partes em litígio as nomeações para o painel. As partes em litígio não se oporão às nomeações, exceto por razões imperiosas.

Se não houver acordo sobre os membros do painel no prazo de 20 dias a contar da decisão da SEOM de constituir um painel, a pedido de qualquer uma das partes, o Secretário-Geral da ASEAN, em consulta com a SEOM, determinará, no prazo de 10 dias, a composição do painel, nomeando os membros do painel que o Secretário-Geral da ASEAN considere mais adequados e, se for caso disso, em conformidade com quaisquer regras ou procedimentos especiais ou adicionais relevantes do acordo ou acordos abrangidos em causa no litígio, após consulta das partes no litígio. O Secretariado informará os Estados-Membros da composição do painel assim constituído.

Os Estados-Membros comprometem-se, regra geral, a permitir que os seus funcionários participem nos painéis. Os membros do painel atuarão a título individual e não como representantes de um governo ou de uma organização. Por conseguinte, os Estados-Membros não lhes darão instruções nem procurarão influenciá-los a título individual no que respeita às questões submetidas a um painel.

ARTIGO 9

Função dos painéis

A função dos painéis consiste em proceder a uma avaliação objetiva do litígio que lhes é apresentado, incluindo uma análise dos fatos do caso e da aplicabilidade e conformidade com as disposições pertinentes do Acordo ou de quaisquer acordos abrangidos, bem como em apresentar as suas conclusões e recomendações relativamente ao caso. Os painéis deverão consultar regularmente as partes em litígio e dar-lhes a oportunidade adequada para encontrarem uma solução mutuamente satisfatória.

ARTIGO 10

Procedimentos, deliberações e conclusões do painel

Para além das questões abrangidas pelo Apêndice III, o painel regulamentará os seus próprios procedimentos no que respeita ao direito das partes a serem ouvidas e às suas deliberações.

O painel deve submeter as suas conclusões e recomendações à SEOM, sob a forma de um relatório escrito, no prazo de seis meses após a sua constituição. Em casos excecionais, o painel pode levar um período adicional de não mais de três meses para apresentar as suas conclusões e recomendações à SEOM.

Antes de apresentar as suas conclusões e recomendações à SEOM, o painel deverá dar às partes em litígio a oportunidade de rever o relatório intercalar.

O painel estabelecerá um período de tempo razoável para que as partes em litígio apresentem os seus comentários por escrito para que o painel possa analisar o relatório intercalar. A pedido de uma das partes no litígio, o painel realizará uma reunião com as partes sobre as questões identificadas nas observações escritas. Se não forem recebidos comentários de nenhuma das partes durante o período de comentários, o relatório intercalar será considerado o relatório final do painel e apresentado à SEOM.

As instâncias têm o direito de solicitar informações e pareceres técnicos a qualquer pessoa ou organismo que considerem adequado. Os Estados-Membros darão uma resposta pronta e completa a qualquer pedido de informações que um painel considere necessário e adequado.

As deliberações do painel serão confidenciais. Os relatórios dos painéis serão redigidos sem a presença das partes em litígio, tendo em conta as informações fornecidas e as declarações efetuadas. As opiniões expressas no relatório do painel por cada um dos membros do painel serão anónimas.

ARTIGO 11

Tratamento do relatório do painel

A fim de dar tempo suficiente para os Estados-Membros analisarem os relatórios dos painéis, os relatórios não serão considerados para adoção pela SEOM até 20 dias após a data em que foram submetidos à SEOM.

A SEOM deve adotar o relatório do painel no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo painel, a menos que uma parte na disputa notifique formalmente a SEOM da sua decisão de recorrer ou a SEOM decida por consenso não adotar o relatório. Se uma parte notificou a sua decisão de recorrer, o relatório do painel não deve ser considerado para adoção pela SEOM até a conclusão do recurso. Os representantes da SEOM dos Estados Membros que são partes numa disputa podem estar presentes durante as deliberações da SEOM.

No caso de nenhuma reunião da SEOM ser agendada ou planeada para permitir a adoção ou não adoção do relatório do painel, conforme o caso, dentro do período de 60 dias no parágrafo 2, a adoção deve ser feita por circulação. A ausência de resposta será considerada como aceitação da decisão e/ou recomendação no relatório do comité. A adoção ou não adoção deve ser concluída no prazo de 60 dias previsto no n.º 2, sem prejuízo do recurso a um processo de circulação.

ARTIGO 12

Procedimentos para múltiplas partes reclamantes

Quando mais de um Estado-Membro solicitar a criação de um painel relacionado com a mesma questão, pode ser criado um único painel para analisar essas reclamações, levando em consideração os direitos de todos os Estados-Membros envolvidos. Sempre que possível, deve ser constituída uma única instância para examinar essas reclamações.

O único painel organizará sua análise e apresentará suas conclusões e recomendações à SEOM de forma a não

prejudicar os direitos que as partes em litígio teriam se painéis separados tivessem analisado as reclamações. Se uma das partes no litígio solicitar, o painel apresentará relatórios separados sobre o litígio em questão. As observações escritas de cada uma das partes reclamantes serão disponibilizadas às outras partes reclamantes e cada parte reclamante terá o direito de estar presente quando qualquer uma das outras partes reclamantes apresentar seus pontos de vista ao painel.

Se mais de um painel for constituído para examinar as reclamações relacionadas com o mesmo assunto, na medida do possível, as mesmas pessoas atuarão como painelistas em cada um dos painéis separados e o cronograma para o processo do painel em tais litígios será harmonizado.

ARTIGO 13

Terceiros

Os interesses das partes em litígio e os interesses de outros Estados-Membros no âmbito de um acordo abrangido em questão no litígio serão plenamente considerados durante o processo do painel.

Qualquer Estado-Membro que tenha um interesse substancial em uma questão submetida a um painel pode notificar a SEOM de seu interesse, o mais tardar 10 dias após a data de constituição do painel. Qualquer Estado-Membro que notifique seu interesse substancial terá os direitos e obrigações de um terceiro.

Sob reserva da proteção das informações confidenciais, cada parte no litígio disponibilizará a cada terceiro suas observações escritas, as versões escritas de suas declarações orais perante o painel e suas respostas escritas às perguntas feitas antes da emissão do relatório intermediário, no momento em que essas observações, declarações e respostas forem apresentadas ao painel.

Um terceiro terá o direito de:

sob reserva da proteção de informações confidenciais, estar presente na primeira e na segunda reunião substantiva do painel com as partes em litígio, antes da emissão do relatório intermediário às partes em litígio;

apresentar pelo menos uma proposta escrita antes da primeira reunião substantiva;

fazer uma declaração oral ao painel e responder a perguntas do painel, em uma sessão da primeira reunião substantiva reservada para esse fim; e

responder por escrito a quaisquer perguntas do júri dirigidas aos terceiros.

Quaisquer observações ou outros documentos apresentados por terceiros ao painel serão simultaneamente fornecidos às partes em litígio e a outros terceiros.

Um painel pode, com o acordo das partes em litígio, conceder direitos adicionais ou complementares a qualquer terceiro em relação à sua participação nos procedimentos do painel.

Se uma parte terceira considerar que uma medida que já está sendo objeto de um processo coletivo anula ou prejudica

as vantagens que ela obtém de qualquer acordo abrangido, esse Estado-Membro pode recorrer aos procedimentos normais de resolução de litígios previstos neste Protocolo. Sempre que possível, esse litígio será encaminhado ao painel original.

ARTIGO 14

Recurso de apelação / Appellate Review

Será criado um Órgão de Recurso pelos Ministros da Economia da ASEAN (doravante designados por “AEM”). O Órgão de Recurso analisa os recursos dos processos coletivos. É composto por sete pessoas, sendo que três delas podem trabalhar em um mesmo processo. As pessoas que fazem parte do Órgão de Recurso participam dos processos de forma rotativa. Essa rotação será determinada nos procedimentos de trabalho do Órgão de Recurso.

O AEM nomeia pessoas para o Órgão de Recurso por um período de quatro anos, podendo cada pessoa ser reconduzida uma vez. Uma pessoa nomeada para substituir uma pessoa cujo mandato não tenha expirado exercerá suas funções durante o período restante do mandato de seu antecessor.

O Órgão de Recurso é composto por personalidades de reconhecida autoridade, independentemente de sua nacionalidade, com experiência comprovada em direito, comércio internacional e no assunto em questão os acordos abrangidos em geral. Eles não devem estar ligados a nenhum governo. Todas as pessoas que fazem parte do Órgão de Recurso devem estar disponíveis a qualquer momento e a curto prazo e devem se manter atualizadas sobre as atividades de resolução de litígios e outras atividades relevantes da ASEAN. Eles não participarão da análise de quaisquer litígios que possam criar um conflito de interesses direto ou indireto.

Apenas as partes em disputa, e não terceiros, podem recorrer de um relatório do painel. Os terceiros que tenham notificado a SEOM de um interesse substancial na questão, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, podem apresentar observações escritas e ter a oportunidade de serem ouvidos pelo Órgão de Recurso.

Regra geral, os trabalhos do Órgão de Recurso não excederão 60 dias a contar da data em que uma parte no litígio notificar formalmente a sua decisão de recorrer até à data em que o Órgão de Recurso divulgar o seu relatório. Ao fixar o seu calendário, o Órgão de Recurso terá em conta o disposto no n.º 5 do artigo 3.º. Se o Órgão de Recurso considerar que não pode apresentar o seu relatório no prazo de 60 dias, informará a SEOM, por escrito, das razões do atraso, juntamente com uma estimativa do prazo para a apresentação do relatório. Em nenhum caso o processo excederá 90 dias.

O recurso deve limitar-se às questões de direito abrangidas pelo relatório do júri e às interpretações jurídicas por ele desenvolvidas.

O Órgão de Recurso deve receber o apoio administrativo e jurídico necessário.

Os procedimentos de trabalho para o recurso de apelação constam do Apêndice IV.

Os trabalhos do Órgão de Recurso são confidenciais.

Os relatórios do Órgão de Recurso serão redigidos sem a presença das partes em litígio e tendo em conta as informações fornecidas e as declarações efectuadas.

As opiniões expressas no relatório do Órgão de Recurso pelas pessoas que fazem parte do Órgão de Recurso são anónimas.

O Órgão de Recurso abordará cada uma das questões levantadas em conformidade com o n.º 6 durante o processo de recurso.

O Órgão de Recurso pode confirmar, alterar ou anular os resultados e as conclusões jurídicas do painel.

Um relatório do Órgão de Recurso deve ser adotado pelo SEOM e incondicionalmente aceite pelas partes em disputa, a menos que o SEOM decida por consenso não adotar o relatório do Órgão de Recurso no prazo de 30 dias após a sua apresentação ao SEOM. No caso de nenhuma reunião do SEOM estar agendada ou planeada para permitir a adoção ou não adoção do relatório, conforme o caso, dentro do período de 30 dias, a adoção será feita por circulação. A ausência de resposta dentro do referido período de 30 dias será considerada como uma aceitação do relatório do Órgão de Recurso. Este procedimento de adoção não prejudica o direito dos Estados-Membros de exprimirem os seus pontos de vista sobre um relatório do Órgão de Recurso. O processo de adoção deve ser concluído dentro do período de 30 dias, independentemente de ser resolvido na SEOM ou por circulação.

ARTIGO 15

Comunicações com o painel ou o órgão de recurso

Não serão permitidas comunicações ex parte com o painel ou o Órgão de Recurso relativamente a questões que estejam a ser analisadas pelo painel ou pelo Órgão de Recurso.

As observações escritas apresentadas ao painel ou ao Órgão de Recurso serão tratadas como confidenciais, mas serão colocadas à disposição das partes em litígio. Nenhuma disposição do presente protocolo obsta a que uma parte num litígio divulgue ao público uma declaração das suas próprias posições. Os Estados-Membros tratarão como confidenciais as informações apresentadas por outro Estado-Membro ao painel ou ao Órgão de Recurso que esse Estado-Membro tenha designado como confidenciais.

Uma parte num litígio fornecerá igualmente, a pedido de um Estado-Membro, um resumo não confidencial das informações contidas nas suas observações escritas susceptíveis de serem divulgadas ao público.

ARTIGO 16

Recomendações do Painel e do Órgão de Recurso

Quando um painel ou o Órgão de Recurso concluir que uma medida é incompatível com um acordo abrangido, recomendará que o Estado-Membro em causa torne a medida conforme com esse acordo. Para além das suas recomendações, o painel ou o Órgão de Recurso pode sugerir formas de o Estado-Membro em causa aplicar as recomendações.

Nas suas conclusões e recomendações, um painel e o Órgão de Recurso não podem aumentar ou diminuir os direitos e obrigações previstos nos acordos abrangidos.

Os painéis e o Órgão de Recurso abordarão igualmente a questão das despesas a suportar pelas partes no litígio, incluindo terceiros, para reconstituir o Fundo do Mecanismo de Resolução de Litígios da ASEAN, no âmbito das suas conclusões e recomendações. Os painéis e o Órgão de Recurso podem repartir as despesas da forma mais adequada a cada caso específico.

ARTIGO 17

Controlo da aplicação das conclusões e recomendações

Uma vez que o cumprimento imediato das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM é essencial para garantir a resolução eficaz de litígios em benefício de todos os Estados Membros, as partes no litígio que são obrigadas a fazê-lo devem cumprir as conclusões e recomendações dos relatórios do painel adoptados pela SEOM no prazo de 60 dias a contar da adopção dos mesmos pela SEOM ou, em caso de recurso, 60 dias a contar da adopção pela SEOM das conclusões e recomendações dos relatórios do Órgão de Recurso, a menos que um período mais longo seja determinado de outra forma nos termos dos n.ºs 2 e 3.

Quando uma Parte no litígio solicitar um prazo mais longo para o cumprimento, a outra Parte terá em conta as circunstâncias do caso específico e considerará favoravelmente a complexidade das acções necessárias para cumprir as conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM. O pedido de um prazo mais alargado não deve ser recusado sem motivo. Quando for necessário aprovar legislação nacional para dar cumprimento às conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso, será concedido um prazo mais longo adequado para o efeito. A decisão das partes sobre o pedido de prorrogação do prazo deve ser tomada no prazo de 14 dias a contar da data de adopção pela SEOM das conclusões e recomendações do relatório do painel ou, em caso de recurso, no prazo de 14 dias a contar da data de adopção pela SEOM das conclusões e recomendações dos relatórios do Órgão de Recurso.

Em caso de desacordo quanto ao pedido de um prazo mais longo para o cumprimento, esse prazo pode ser determinado por arbitragem vinculativa no prazo de 90 dias a contar da data de adopção das recomendações e decisões. Neste tipo de arbitragem, uma orientação para o árbitro deve ser que o período de tempo razoável para aplicar as recomendações do painel ou do Órgão de Recurso não deve exceder 15 meses a contar da data de adopção de um relatório do painel ou do Órgão de Recurso. No entanto, esse prazo pode ser mais curto ou mais longo, consoante as circunstâncias específicas.

Qualquer parte obrigada a cumprir as conclusões e recomendações deve fornecer ao SEOM um relatório escrito sobre o seu progresso na implementação das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pelo SEOM.

Em caso de desacordo em relação à existência ou à coerência de um acordo abrangido pelas medidas adoptadas para cumprir as conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM, essa disputa será resolvida por meio dos procedimentos de resolução de litígios, incluindo, sempre que possível, o

recurso ao painel original. O painel divulgará seu relatório dentro de 60 dias a partir da data em que a questão lhe foi submetida. Quando o painel considerar que não pode apresentar seu relatório dentro desse prazo, deve informar a SEOM, por escrito, das razões do atraso, juntamente com uma estimativa do período em que apresentará seu relatório. Em nenhum caso os procedimentos para esse fim e a apresentação do relatório podem exceder 90 dias após a data de referência do assunto ao painel.

A SEOM deve manter sob vigilância a implementação das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso por ela adoptados. A questão da implementação das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM pode ser levantada na SEOM por qualquer Estado Membro em qualquer altura após a sua adopção. A menos que a SEOM decida de outra forma, a questão da implementação dos resultados e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM será colocada na agenda da reunião da SEOM e permanecerá na agenda da SEOM até que a questão seja resolvida. Pelo menos 10 dias antes de cada reunião da SEOM, a parte interessada deve fornecer à SEOM um relatório escrito sobre o seu progresso na implementação dos resultados e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela SEOM.

ARTIGO 18

Indemnização e suspensão das concessões

A compensação e a suspensão de concessões ou outras obrigações são medidas temporárias disponíveis no caso de as conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptadas pela SEOM não serem aplicadas no prazo de 60 dias ou no prazo mais longo referido no artigo. No entanto, nem a indemnização nem a suspensão de concessões ou outras obrigações são preferíveis à aplicação integral de uma recomendação para tornar uma medida conforme aos acordos abrangidos. A compensação é voluntária e, se concedida, deve ser coerente com os acordos abrangidos.

Se o Estado-Membro em causa não puser em conformidade a medida considerada incompatível com um acordo abrangido ou não cumprir as conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptadas pela SEOM no prazo de 60 dias ou no prazo mais longo referido no artigo 17.º, esse Estado-Membro deve, se tal lhe for solicitado, e o mais tardar no termo do prazo de 60 dias ou do prazo mais longo referido no artigo 17.º. Se não for acordada uma compensação satisfatória no prazo de 20 dias após a data de expiração do período de 60 dias ou do período mais longo referido no artigo 17.º, qualquer parte que tenha invocado os procedimentos de resolução de litígios pode solicitar autorização à SEOM para suspender a aplicação ao Estado-Membro em causa de concessões ou outras obrigações ao abrigo dos acordos abrangidos.

Ao considerar as concessões ou outras obrigações a suspender, a parte queixosa aplicará os seguintes princípios e procedimentos:

o princípio geral é que a parte queixosa deve, em primeiro lugar, procurar suspender as concessões ou outras obrigações n o que respeita ao(s) mesmo(s) sector(es) em que o painel ou o Órgão de Recurso tenha detectado uma violação ou outra anulação ou prejuízo;

se essa parte considerar que não é exequível ou eficaz suspender concessões ou outras obrigações relativamente ao(s) mesmo(s) sector(es), pode procurar suspender concessões ou outras obrigações noutro(s) sector(es) ao abrigo do mesmo acordo;

se essa parte considerar que não é praticável ou eficaz suspender concessões ou outras obrigações relativamente a outro(s) sector(es) no âmbito do mesmo acordo, e que as circunstâncias são suficientemente graves, pode procurar suspender concessões ou outras obrigações no âmbito de outro acordo abrangido.

ao aplicar os princípios acima referidos, essa parte deve ter em conta:

o comércio no setor ou no âmbito do acordo em que o painel ou o Órgão de Recurso tenha constatado uma violação ou outra anulação ou prejuízo, bem como a importância desse comércio para essa Parte;

os elementos económicos mais amplos relacionados à anulação ou redução das vantagens e as consequências económicas mais amplas da suspensão das concessões ou outras obrigações.

para efeitos do presente número, entende-se por “setor”.

no que diz respeito aos bens, todos os bens;

no que diz respeito aos serviços, um setor principal identificado nas atuais listas de compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços (doravante designado “AFAS”) ou seu sucessor.

para efeitos do presente número, entende-se por acordo.

no que diz respeito às mercadorias, os acordos referentes às mercadorias listadas no Apêndice I;

com relação aos serviços, um AFAS ou o seu sucessor;

qualquer outro acordo abrangido, tal como definido no artigo 1.

O nível de suspensão das concessões ou outras obrigações autorizadas pela SEOM é equivalente ao nível de anulação ou redução de valor.

A SEOM não autorizará a suspensão de concessões ou outras obrigações se um acordo abrangido proibir essa suspensão.

Quando se verificar a situação descrita no n.º 2, a SEOM, mediante pedido, autoriza a suspensão das concessões ou outras obrigações no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo de 60 dias ou do termo do prazo mais longo referido no artigo 17. No caso de não estar agendada ou prevista uma reunião da SEOM que permita autorizar a suspensão das concessões ou outras obrigações no prazo de 30 dias, a autorização será efectuada por circulação. A ausência de resposta no referido prazo de 30 dias é considerada como aceitação da autorização. O processo de autorização deve ser concluído no prazo de 30 dias, independentemente de ser efectuada na SEOM ou por circulação.

No entanto, se o Estado-Membro em causa contestar o

nível de suspensão proposto ou alegar que os princípios e procedimentos previstos no n.º 3 não foram respeitados quando uma parte queixosa tiver solicitado autorização para suspender concessões ou outras obrigações nos termos das alíneas b) ou c) do n.º 3, a questão será submetida a arbitragem. Essa arbitragem é efectuada pelo painel inicial, se existirem membros disponíveis, ou por um árbitro nomeado pelo Secretário-Geral da ASEAN e deve estar concluída no prazo de 60 dias a contar da data do termo do prazo de 60 dias ou do termo do prazo mais longo referido no artigo 17. As concessões ou outras obrigações não podem ser suspensas durante o processo de arbitragem.

O árbitro que actua em conformidade com o n.º 7 não examinará a natureza das concessões ou outras obrigações a suspender, mas determinará se o nível dessa suspensão é equivalente ao nível de anulação ou de redução das vantagens. O árbitro pode igualmente determinar se a suspensão proposta das concessões ou outras obrigações é permitida pelo acordo abrangido. No entanto, se a questão submetida à arbitragem incluir uma alegação de que os princípios e procedimentos estabelecidos no n.º 3 não foram respeitados, o árbitro examinará essa alegação. No caso de o árbitro determinar que esses princípios e procedimentos não foram seguidos, a parte queixosa aplicá-los-á em conformidade com o n.º 3. As partes em disputa devem aceitar a decisão do árbitro como final e as partes envolvidas não devem procurar uma segunda arbitragem. A SEOM será prontamente informada da decisão do árbitro e, mediante pedido, concederá autorização para suspender concessões ou outras obrigações, sempre que o pedido seja compatível com a decisão do árbitro, exceto se a SEOM decidir por consenso rejeitar o pedido.

A suspensão das concessões ou de outras obrigações será temporária e só será aplicada até que a medida considerada incompatível com um acordo abrangido tenha sido suprimida, ou até que o Estado-Membro que deve aplicar as recomendações e conclusões dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pela MOE SEOM apresente uma solução para a anulação ou redução dos benefícios, ou até que seja alcançada uma solução mutuamente satisfatória. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 17.º, o SEOM continuará a supervisionar a aplicação das recomendações e conclusões dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso adoptados pelo SEOM, incluindo os casos em que tenha sido concedida uma compensação ou em que as concessões ou outras obrigações tenham sido suspensas, mas em que as recomendações para tornar uma medida conforme aos acordos abrangidos não tenham sido aplicadas.

As disposições de resolução de litígios dos acordos abrangidos podem ser invocadas relativamente a medidas que afectem o seu cumprimento tomadas por governos ou autoridades regionais ou locais no território de um Estado-Membro. Quando a SEOM tiver determinado que uma disposição de um acordo abrangido não foi respeitada, o Estado-Membro responsável tomará as medidas razoáveis de que dispõe para garantir o seu cumprimento. As disposições dos acordos abrangidos e do presente Protocolo relativas à indemnização e à suspensão das concessões ou outras obrigações são aplicáveis nos casos em que não tenha sido possível assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO 19
Arbitragem

A arbitragem expedita no âmbito da Comunidade Económica da ASEAN, enquanto meio alternativo de resolução de litígios, pode facilitar a resolução de certos litígios que dizem respeito a questões claramente definidas por ambas as partes.

Salvo disposição em contrário do presente protocolo, o recurso à arbitragem está sujeito ao acordo mútuo das partes, que acordam os procedimentos a adotar. Os acordos de recurso à arbitragem são notificados a todos os Estados-Membros com antecedência suficiente em relação ao início efetivo do processo de arbitragem.

Os outros Estados-Membros só podem tornar-se partes num processo de arbitragem com o acordo das partes que tenham decidido recorrer à arbitragem. As partes no processo devem comprometer-se a respeitar a decisão arbitral. As decisões de arbitragem são notificadas à SEOM e a outros órgãos ministeriais sectoriais da ASEAN competentes para os acordos abrangidos, sempre que um Estado-Membro possa levantar qualquer questão a esse respeito.

Os artigos 17º e 18º aplicam-se *mutatis mutandis* às decisões arbitrais.

ARTIGO 20
Fundo

O Fundo do Mecanismo de Resolução de Litígios da ASEAN (a seguir designado por “Fundo”) é um fundo renovável, distinto do orçamento operacional do Secretariado da ASEAN. Qualquer levantamento do Fundo será reconstituído pelas Partes no litígio, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 16. O Secretariado é responsável pela gestão do Fundo.

O Fundo será utilizado para cobrir as despesas dos painéis, do Órgão de Recurso e quaisquer custos administrativos conexos do Secretariado. Todas as outras despesas, incluindo a representação jurídica, incorridas por qualquer parte num litígio serão suportadas por essa parte.

O funcionamento e a utilização do Fundo serão efectuados em conformidade com os Termos e Condições constantes do Anexo V.

ARTIGO 21
Prazo máximo

Salvo acordo em contrário das partes em litígio, o período entre a data de constituição do painel pela SEOM e a data em que a SEOM considera o relatório do painel ou do órgão de recurso para adoção não deverá, regra geral, exceder nove meses, se o relatório do painel não for objeto de recurso, ou 12 meses, se o relatório for objeto de recurso. Quando o painel ou o Órgão de Recurso tiver actuado, nos termos do n.º 2 do artigo 10 ou no n.º 5 do artigo 14.º, para prorrogar o prazo para a apresentação do seu relatório, o tempo suplementar será acrescentado aos prazos acima referidos.

Salvo disposição em contrário, quaisquer prazos previstos no presente Protocolo podem ser alterados por acordo

mútuo das Partes em litígio, desde que qualquer alteração não prejudique os direitos de terceiros nos termos do artigo 13.

ARTIGO 22
Responsabilidades do Secretariado

O Secretariado é responsável por assistir os painéis e o Órgão de Recurso, especialmente no que respeita aos aspectos jurídicos, históricos e processuais das questões tratadas, e por prestar apoio técnico e de secretariado.

O Secretariado assistirá a SEOM no acompanhamento e vigilância da aplicação das conclusões e recomendações dos relatórios do painel e do Órgão de Recurso por ela adoptados.

O Secretariado será o ponto focal para receber toda a documentação relacionada com os litígios e tratá-la de forma adequada.

Embora o Secretariado preste assistência a todos os Estados-Membros em matéria de resolução de litígios, a pedido destes, pode ser prestado aconselhamento jurídico adicional e assistência em matéria de resolução de litígios, mediante pedido, aos Estados-Membros, se necessário, de forma a garantir a imparcialidade permanente do Secretariado.

Artigo 23
Procedimentos especiais que envolvem os Estados-Membros menos desenvolvidos

Em todas as fases da determinação das causas de um litígio e dos procedimentos de resolução de litígios que envolvam um Estado-Membro menos desenvolvido, será dada especial atenção à situação especial dos Estados-Membros menos desenvolvidos. A este respeito, os Estados-Membros serão devidamente prudentes ao levantar questões no âmbito destes procedimentos que envolvam um Estado-Membro menos desenvolvido. Se se verificar que uma medida tomada por um Estado-Membro menos desenvolvido conduz a uma anulação ou a uma redução das vantagens, as partes queixosas devem usar da devida contenção para pedir uma indemnização ou para solicitar autorização para suspender a aplicação de concessões ou outras obrigações no âmbito destes procedimentos.

Nos casos de resolução de litígios que envolvam um Estado Membro menos desenvolvido, quando não tiver sido encontrada uma solução satisfatória no decurso das consultas, o Presidente da SEOM deve, a pedido de um Estado Membro menos desenvolvido, oferecer os seus bons ofícios, conciliação e mediação com o objetivo de ajudar as partes a resolver o litígio, antes de ser feito um pedido para um painel. O Presidente da SEOM, ao prestar a assistência acima referida, pode consultar qualquer fonte que considere adequada.

ARTIGO 24
Local do processo

O local de realização dos trabalhos dos painéis e do Órgão de Recurso é o Secretariado da ASEAN.

Não obstante o disposto no n.º 1, os procedimentos do painel e do Órgão de Recurso, para além das reuniões

de fundo, podem ser realizadas em qualquer local que os painéis e o Órgão de Recurso considerem adequado, após consulta das partes em litígio, tendo em conta a conveniência e a relação custo-eficácia desse local.

ARTIGO 25 **Depositário**

O presente protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN.

ARTIGO 26 **Alterações**

As disposições do presente protocolo podem ser alteradas por acordo mútuo de todos os Estados-Membros, por escrito.

Não obstante o disposto no número 1:

O Apêndice I será atualizado administrativamente, conforme necessário, pelo Secretariado em consulta com a SEOM e com o seu aval;

Os Apêndices II, III e V podem ser alterados com o aval da SEOM; e

O Apêndice IV pode ser alterado pelo Órgão de Recurso, em consulta com a SEOM e o Secretário-Geral da ASEAN. O Secretariado notificará os Estados-Membros de qualquer alteração ou atualização dos apêndices.

ARTIGO 27 **Disposições finais**

Os apêndices do presente protocolo fazem parte integrante do mesmo.

O presente protocolo entra em vigor quando o décimo Estado-Membro notificar o depositário da conclusão das formalidades internas necessárias para a entrada em vigor do presente protocolo.

O presente Protocolo substitui o Protocolo de 2004 sobre EDSM e é aplicável apenas no que respeita aos novos pedidos de consulta ao abrigo do presente Protocolo apresentados na data ou após a data de entrada em vigor do presente Protocolo. No que respeita aos litígios relativamente aos quais o pedido de consultas tenha sido apresentado ao abrigo do Protocolo de 2004 sobre a EDSM, o Protocolo de 2004 sobre a EDSM continuará a ser aplicável.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Manila, Filipinas, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, num único exemplar em língua inglesa.

APÊNDICE I **ACORDOS ABRANGIDOS**

Acordo sobre a Reserva de Segurança Alimentar da ASEAN, Nova Iorque, Estados Unidos da América, 4 de outubro de 1979.

Acordo de base sobre os projectos industriais da ASEAN, Kuala Lumpur, Malásia, 6 de março de 1980.

Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, Manila, Filipinas, 24 de junho de 1986.

Acordo sobre a seleção preferencial dos contratantes da ASEAN, Jacarta, Indonésia, 20 de outubro de 1986.

Acordo de Enquadramento sobre o reforço da cooperação económica da ASEAN, Singapura, 28 de janeiro de 1992. Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre serviços, Bangucoque, Tailândia, 15 de dezembro de 1995.

Protocolo de Alteração do Acordo sobre a ASEAN Cooperação no domínio da energia, Bangucoque, Tailândia, 15 de dezembro de 1995.

Protocolo de alteração do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, Kuala Lumpur, Malásia, 23 de julho de 1997.

Segundo Protocolo de Alteração do Acordo sobre a Reserva de Segurança Alimentar da ASEAN, Subang Jaya, Malásia, 23 de julho de 1997.

Protocolo de aplicação do pacote inicial de compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Kuala Lumpur, Malásia, 15 de dezembro de 1997.

Acordo sobre a criação do Centro de Energia da ASEAN, Manila, Filipinas, 22 de maio de 1998.

Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre o Acordo de Reconhecimento Mútuo, Ha Noi, Vietname, 16 de dezembro de 1998.

Protocolo de aplicação do segundo pacote de compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Ha Noi, Vietnã, 16 de dezembro de 1998.

Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre a facilitação do trânsito de mercadorias, Ha Noi, Vietname, 16 de dezembro de 1998.

Protocolo 3 - Tipos e quantidade de veículos rodoviários, Hanói, Vietnã, 15 de setembro de 1999.

Protocolo 4 - Requisitos técnicos dos veículos, Hanói, Vietname, 15 de setembro de 1999.

Protocolo 8 relativo às medidas sanitárias e fitossanitárias de aplicação do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre a facilitação do trânsito de mercadorias, Phnom Penh, Camboja, 27 de outubro de 2000.

Protocolo 5: Regime de Seguro Obrigatório de Veículos a Motor da ASEAN, Kuala Lumpur, Malásia, 8 de abril de 2001.

Protocolo de Implementação do Terceiro Pacote de Compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento sobre Serviços da ASEAN, Ha Noi, Vietname, 31 de dezembro de 2001.

ASEAN Acordo de Reconhecimento Mútuo Setorial para Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, Bangkok, Tailândia, abril de 2002.

Memorando de Entendimento da ASEAN sobre o Projeto de Gasoduto Trans-ASEAN, Bali, Indonésia, 5 de julho de 2002.

Acordo de Turismo da ASEAN, Phnom Penh, Camboja, 4 de novembro de 2002.

Protocolo que regula a aplicação da Nomenclatura Pautal Harmonizada da ASEAN, Makati, Filipinas, 7 de agosto de 2003.

Acordo sobre o Sistema Harmonizado de Regulamentação de Cosméticos da ASEAN, Phnom Penh, Camboja, 2 de setembro de 2003.

Protocolo de alteração do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Phnom Penh, Camboja, 2 de setembro de 2003.

Protocolo de alteração do Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Pautal Harmonizada da ASEAN, Ilha de Jeju, Coreia, 15 de maio de 2004.

Protocolo de aplicação do Quarto Pacote de Compromissos sobre Serviços de Transporte Aéreo ao abrigo do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Phnom Penh, Camboja, 23 de novembro de 2004.

Acordo de Enquadramento da ASEAN para a integração dos sectores prioritários, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para a e ASEAN, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para o turismo, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para as viagens aéreas, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para a eletrónica, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para as pescas, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para a saúde, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para os produtos à base de borracha, Vientiane, RDP do Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para os produtos derivados da madeira, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para os produtos têxteis de vestuário, Vientiane, RDP do Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de Integração Setorial da ASEAN para os Produtos Agro-Baseados, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para os veículos automóveis, Vientiane, Laos, 29 de novembro de 2004.

Protocolo de aplicação do terceiro pacote de compromissos em matéria de serviços financeiros no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Vientiane, Laos, 6 de abril de 2005.

ASEAN Acordo de Enquadramento sobre Multimodal Transportes, Vientiane, Laos, 17 de novembro de 2005.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Serviços de Engenharia, Kuala Lumpur, Malásia, 9 de dezembro de 2005.

Acordo sobre o Regime Regulamentar Harmonizado dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) da ASEAN, Kuala Lumpur, Malásia, 9 de dezembro de 2005.

Acordo para estabelecer e implementar a Janela Única da ASEAN, Kuala Lumpur, Malásia, 9 de dezembro de 2005.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Serviços de Enfermagem, Cebu, Filipinas, 8 de dezembro de 2006.

Protocolo de aplicação do quinto pacote de compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Cebu, Filipinas, 8 de dezembro de 2006.

Acordo de Enquadramento (alteração) da ASEAN para a integração de setores prioritários, Cebu, Filipinas, 8 de dezembro de 2006.

Protocolo de integração setorial da ASEAN (alteração) para os setores prioritários, Cebu, Filipinas, 8 de dezembro de 2006.

Protocolo para estabelecer e implementar a Janela Única da ASEAN, 20 de dezembro de 2006.

Protocolo 1: Designação das vias e instalações de transporte. em trânsito Bangkok, Tailândia, 8 de fevereiro de 2007.

Protocolo de Aplicação do Quinto Pacote de Compromissos sobre Serviços de Transporte Aéreo ao abrigo do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Banguet, Tailândia, 8 de fevereiro de 2007.

Protocolo relativo a uma consideração especial para o arroz e o açúcar, Makati, Filipinas, 23 de agosto de 2007.

Protocolo de integração setorial da ASEAN para o sector dos serviços logísticos, Makati, Filipinas, 24 de agosto de 2007.

Protocolo de alteração do artigo 3.º do Acordo de Enquadramento (de alteração) da ASEAN para a integração dos setores prioritários, Makati, Filipinas, 24 de agosto de 2007.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Serviços de Arquitetura, Singapura, 19 de novembro de 2007.

Acordo de Enquadramento da ASEAN para o Reconhecimento Mútuo de Qualificações de Topografia (Acordo de Enquadramento da ASEAN para o reconhecimento mútuo das qualificações em topografia), Singapura, 19 de novembro de 2007.

Protocolo de aplicação do sexto pacote de compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Singapura, 19 de novembro de 2007.

Protocolo de Aplicação do Quarto Pacote de Compromissos sobre Serviços Financeiros no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Da Nang, Vietname, 4 de abril de 2008.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Médicos, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Médicos Dentistas, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Estrutura do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Serviços de Contabilidade, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Acordo da ASEAN sobre o Comércio de Mercadorias, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Acordo global de investimento da ASEAN, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Protocolo de Aplicação do Sétimo Pacote de Compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Cha-am, Tailândia, 26 de fevereiro de 2009.

Acordo de Segurança do Petróleo da ASEAN, Cha-am, Tailândia, 1 de março de 2009.

Arranjo de Reconhecimento Mútuo Setorial da ASEAN para Inspeção de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Fabricantes de Produtos Medicinais, Pattaya, Tailândia, 10 de abril de 2009.

Acordo Multilateral da ASEAN sobre a liberalização total dos serviços de transporte aéreo de mercadorias, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 1 relativo aos direitos ilimitados de terceira, quarta e quinta liberdades de tráfego entre pontos designados na ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 2 sobre os direitos ilimitados de tráfego das terceira, quarta e quinta liberdades entre todos os pontos com aeroportos internacionais na ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 1 relativo aos direitos ilimitados de terceira e quarta liberdades de tráfego na sub-região da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 2 sobre os direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego na sub-região da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 3 relativo aos direitos ilimitados de terceira e quarta liberdades de tráfego entre as sub-regiões da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 4 relativo aos direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego entre as sub-regiões da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 5 relativo aos direitos ilimitados de terceira e quarta liberdades de tráfego entre as capitais da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo 6 relativo aos direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego entre as capitais da ASEAN, Manila, Filipinas, 20 de maio de 2009.

Protocolo de aplicação do sexto pacote de compromissos em matéria de serviços de transporte aéreo ao abrigo do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Ha Noi, Vietname, 10 de dezembro de 2009.

Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre a facilitação dos serviços transportes interestatais Manila, Filipinas, 10 de dezembro de 2009.

Segundo Protocolo de Alteração do Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Pautal Harmonizada da ASEAN, Nha Trang, Vietname, 8 de abril de 2010.

Protocolo de Aplicação do Oito Pacote de Compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Ha Noi, Vietname, 28 de outubro de 2010.

Protocolo de Alteração do Protocolo que prevê Considerações Especiais para o Arroz e o Açúcar, Ha Noi, Vietname, 28 de outubro de 2010.

Protocolo 1 relativo aos direitos ilimitados de terceira e quarta liberdades de tráfego entre quaisquer cidades da ASEAN, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 de novembro de 2010.

Acordo Multilateral da ASEAN sobre a liberalização total dos serviços aéreos de passageiros, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 de novembro de 2010.

Protocolo 2 relativo aos direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego entre quaisquer cidades da ASEAN, Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, 12 de novembro de 2010.

Protocolo de Aplicação do Quinto Pacote de Compromissos sobre Serviços Financeiros no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Ha Noi, Vietname, 4 de maio de 2011.

Protocolo de Aplicação do Sétimo Pacote de Compromissos em matéria de Transportes Aéreos ao abrigo do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Phnom Penh, Camboja, 16 de dezembro de 2011.

Acordo ASEAN em matéria aduaneira, Phnom Penh, Camboja, 30 de março de 2012.

Acordo da ASEAN sobre a circulação de pessoas singulares, Phnom Penh, Camboja, 19 de novembro de 2012.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN sobre Profissionais de Turismo, Bangucoque, Tailândia, 9 de novembro de 2012.

Protocolo de alteração de certos acordos económicos da ASEAN relativos ao comércio de mercadorias, Ha Noi, Vietname, 8 de março de 2013.

Instrumento de prorrogação do Memorando de Entendimento da ASEAN sobre o Projeto de Gasoduto Trans-ASEAN, Bali, Indonésia, 25 de setembro de 2013.

Protocolo de Alteração do Acordo sobre a Criação do Centro de Energia da ASEAN, Bali, Indonésia, 25 de setembro de 2013.

Protocolo de aplicação do Oitavo Pacote de Compromissos sobre Serviços de Transporte Aéreo ao abrigo do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Pakse, RDP do Laos, 20 de dezembro de 2013.

Protocolo para Alterar o Abrangente Acordo de Investimento da ASEAN, Nay Pyi Taw, Myanmar, 26 de agosto de 2014.

ASEAN Reconhecimento Reconhecimento A c o r d o sobre Serviços de Contabilidade, Nay Pyi Taw, Myanmar, 13 de novembro de 2014.

Acordo da ASEAN sobre a diretiva relativa aos dispositivos médicos, Bangucoque, Tailândia, 21 de novembro de 2014.

Protocolo 7 Regime de Trânsito Aduaneiro, Bangucoque, Tailândia, 24 de fevereiro de 2015.

Protocolo de Aplicação do Sexto Pacote de Compromissos sobre Serviços Financeiros no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Kuala Lumpur, Malásia, 20 de março de 2015.

Protocolo sobre o quadro jurídico para a implementação da Janela Única da ASEAN, Ha Noi, Vietname, 4 de setembro de 2015.

Protocolo de Aplicação do Nono Pacote de Compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Makati, Filipinas, 27 de novembro de 2015.

Protocolo de aplicação do Sétimo Pacote de Compromissos sobre Serviços Financeiros no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Ha Noi, Vietname, 23 de junho de 2016.

Protocolo n.º 3 relativo aos direitos internos de partilha de códigos entre pontos situados no território de qualquer Estado membro da ASEAN, Singapura, 13 de outubro de 2017.

Acordo de Reconhecimento Mútuo da ASEAN para Relatórios de Estudos de Bioequivalência de Medicamentos Genéricos, Manila, Filipinas, 2 de novembro de 2017.

Acordo Sectorial de Reconhecimento Mútuo da ASEAN para os Sistemas de Inspeção e Certificação em matéria de Higiene Alimentar para Produtos Alimentares Preparados, Singapura, 27 de abril de 2018.

Protocolo de Aplicação do Décimo Pacote de Compromissos no âmbito do Acordo de Enquadramento da ASEAN sobre Serviços, Singapura, 11 de novembro de 2018.

APÊNDICE II REGRAS DE CONDUTA

Estas regras de conduta destinam-se a manter a integridade, a imparcialidade e a confidencialidade dos processos conduzidos ao abrigo do Protocolo, reforçando assim a confiança no âmbito do Protocolo.

1. Princípio diretor/e

Cada pessoa abrangida pelas presentes regras (tal como definida no ponto III:1 e a seguir designada por “pessoa abrangida”) deve ser independente e imparcial, evitar conflitos de interesses diretos ou indiretos e respeitar a confidencialidade dos trabalhos dos organismos no âmbito do mecanismo de resolução de litígios, de modo a que, através da observância de tais normas de conduta, sejam preservadas a integridade e a imparcialidade desse mecanismo. As presentes regras não alteram de modo algum os direitos e obrigações dos Estados-Membros no âmbito do Protocolo, nem as regras e procedimentos nele previstos.

2. Observância do princípio diretor

Para garantir a observância do Princípio Diretor, espera-se que cada pessoa abrangida

respeite rigorosamente as disposições do Protocolo;

(b) revele a existência ou o desenvolvimento de qualquer interesse, relação ou assunto que seja razoável esperar que essa pessoa conheça e que seja suscetível de afetar, ou dar origem a dúvidas justificáveis quanto à independência ou imparcialidade dessa pessoa; e

.no exercício das suas funções, tenha o cuidado de corresponder a essas expectativas, nomeadamente evitando quaisquer conflitos de interesses, diretos ou indiretos, em relação ao objeto do processo.

Em conformidade com o princípio diretor, cada pessoa abrangida será independente e imparcial e manterá a confidencialidade. Além disso, essas pessoas analisarão apenas as questões levantadas no âmbito do processo de resolução de litígios e necessárias para o cumprimento das suas responsabilidades, não delegando essa responsabilidade em qualquer outra pessoa. Essa pessoa não incorrerá em qualquer obrigação ou aceitará qualquer benefício que possa de alguma forma interferir com, ou dar origem a, dúvidas justificáveis quanto ao correto desempenho das suas funções de resolução de litígios.

3. Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se, nas condições previstas no texto, a cada pessoa que presta serviço:

num painel;

(b) no Órgão de Recurso;

como árbitro nos termos das disposições mencionadas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 18.º do Protocolo; ou

na qualidade de perito que participa no mecanismo de resolução de litígios nos termos do n.º 5 do artigo 10.

O presente regulamento aplica-se igualmente, tal como especificado no presente texto, aos membros do Secretariado chamados a assistir o painel e o Órgão de Recurso, em conformidade com o artigo 22º do Protocolo, ou a assistir nos procedimentos formais de arbitragem, em conformidade com os n.ºs 7 e 8 do artigo 18º do Protocolo.

A aplicação do presente regulamento não impede, de modo algum, que o Secretariado cumpra a sua responsabilidade de continuar a responder aos pedidos de assistência e de informação dos Estados-Membros.

4. Requisitos de venda de produtos por pessoas abrangidas

(a) Cada pessoa solicitada a fazer parte de um painel, do Órgão de Recurso, como árbitro ou como perito deverá, no momento do pedido, receber do Secretariado o presente Regulamento, que inclui uma Lista Ilustrativa, no Anexo 1, com exemplos de matérias sujeitas a divulgação.

(b) Qualquer membro do Secretariado descrito no parágrafo III:1, que possa esperar ser chamado a prestar assistência num litígio, deverá estar familiarizado com o presente Regulamento.

Tal como estabelecido no ponto IV:4, todas as pessoas abrangidas descritas no ponto IV:1 devem divulgar quaisquer informações que se possa razoavelmente esperar que sejam do seu conhecimento nesse momento e que, sendo abrangidas pelo âmbito de aplicação do princípio diretor, sejam suscetíveis de afetar ou suscitar dúvidas justificadas quanto à sua independência ou imparcialidade. Estas divulgações incluem o tipo de informações descritas na lista ilustrativa do anexo 1, se relevante.

Estes requisitos de divulgação não se estendem à identificação de assuntos cuja relevância para as questões a considerar no processo seja insignificante. Devem ter em conta a necessidade de respeitar a vida privada das pessoas a quem o presente regulamento se aplica e não devem ser de tal modo onerosas do ponto de vista administrativo que tornem impraticável a divulgação de outras informações a pessoas qualificadas para integrar painéis, o Órgão de Recurso ou outras funções de resolução de litígios.

(a) Todos os membros do painel, árbitros e peritos, antes da confirmação da sua nomeação, devem preencher o formulário do Anexo 2. Essas informações serão comunicadas à SEOM para apreciação pelas partes em litígio.

(b)(i) As pessoas que fazem parte do Órgão de Recurso e que, por rotação, são seleccionadas para apreciar o recurso de um caso específico do painel, devem rever a parte factual do relatório do painel e preencher o formulário do Anexo 2. Essas informações serão comunicadas ao Órgão de Recurso para que este considere se o membro em causa deve apreciar um determinado recurso;

(ii) Os membros do pessoal do Secretariado devem revelar qualquer assunto relevante ao Órgão de Recurso, para que este tome em consideração a decisão sobre a afetação de pessoal para assistir num determinado recurso.

(c) Sempre que se considere que prestam assistência num litígio, os membros do Secretariado devem comunicar ao Secretário-Geral da ASEAN as informações exigidas no ponto IV:2 e quaisquer outras informações pertinentes exigidas pelo Estatuto do Pessoal do Secretariado da ASEAN.

No decurso de um litígio, cada pessoa abrangida deve igualmente divulgar quaisquer novas informações relevantes para o ponto IV:2, logo que delas tenha conhecimento.

O SEOM, o Órgão de Recurso, o Secretariado, as partes em litígio e outros indivíduos envolvidos no mecanismo de resolução de litígios manterão a confidencialidade de qualquer informação revelada através deste processo de divulgação, mesmo após a conclusão do painel ou do processo de revisão de recurso e dos seus procedimentos de execução, se for caso disso.

5. Confidencialidade

Cada pessoa abrangida manterá sempre a confidencialidade das deliberações e procedimentos de resolução de litígios, bem como de qualquer informação identificada por uma das partes como confidencial. Nenhuma pessoa abrangida utilizará, em momento algum, as informações obtidas durante essas deliberações e procedimentos para obter vantagens pessoais ou vantagens para terceiros.

Durante os trabalhos, nenhuma pessoa abrangida estabelecerá contactos ex parte relativamente às questões em apreço. Sem prejuízo do disposto no ponto V:1, nenhuma pessoa abrangida fará quaisquer declarações sobre o processo ou sobre as questões em litígio em que participa, até que o relatório do painel ou do Órgão de Recurso seja desclassificado.

VI. Procedimentos relativos à divulgação de dados e eventuais Infracções materiais

Qualquer parte em um litígio, conduzido de acordo com o Protocolo, que possua ou venha a possuir provas de uma violação material das obrigações de independência, imparcialidade ou confidencialidade, ou de evitar conflitos de interesses diretos ou indiretos por parte das pessoas envolvidas que possam prejudicar a integridade, imparcialidade ou confidencialidade do mecanismo de resolução de litígios, deve, o mais rápido possível e de forma confidencial, apresentar essas provas à SEOM, ao Secretário-Geral da ASEAN ou ao Órgão de Recurso, conforme o caso, de acordo com os respectivos procedimentos descritos nos pontos VI:5 a VI:17, em uma declaração escrita que especifique os fatos e circunstâncias relevantes. Outros Estados-Membros que possuam ou venham a possuir tais elementos de prova podem fornecê-los às partes em litígio, a fim de manter a integridade e imparcialidade do mecanismo de resolução de litígios.

Quando as provas descritas no parágrafo VI:1 se basearem na alegada não divulgação, por parte de uma pessoa abrangida, de um interesse, relação ou assunto relevante, essa não divulgação, enquanto tal, não constituirá motivo suficiente para a desqualificação, a menos que existam também provas de uma violação material das obrigações de independência, imparcialidade, confidencialidade ou de

prevenção de conflitos de interesses diretos ou indiretos e de que a integridade, imparcialidade ou confidencialidade do mecanismo de resolução de litígios seriam prejudicadas por esse facto.

Se essas provas não forem apresentadas o mais cedo possível, a parte que as apresenta deve explicar por que razão não o fez mais cedo e essa explicação deve ser tida em conta nos procedimentos iniciados no n.º VI:1.

Após a apresentação dessas provas à SEOM, ao Secretário-Geral da ASEAN ou ao Órgão de Recurso, conforme especificado abaixo, os procedimentos descritos nos pontos VI:5 a VI:17 serão concluídos no prazo de 15 dias úteis.

Painelistas, árbitros, peritos

Se a pessoa abrangida que é objeto da prova for um painelista, um árbitro ou um perito, a parte deve fornecer essa prova à SEOM.

Após a receção dos elementos de prova referidos nos n.ºs VI:1 e VI:2, a SEOM deve fornecer imediatamente os elementos de prova à pessoa que é objeto desses elementos de prova, para que esta os analise.

Se, depois de ter consultado a pessoa em causa, o assunto não for resolvido, a SEOM fornecerá imediatamente todas as provas, e qualquer informação adicional da pessoa em causa, às partes em disputa. Se a pessoa em causa se demitir, a SEOM informará as partes do litígio e, conforme o caso, os membros do painel, o(s) árbitro(s) ou peritos..

8. Em todos os casos, a SEOM, em consulta com o Secretário-Geral da ASEAN e após ter dado uma oportunidade razoável para que as opiniões da pessoa em causa e das partes em litígio fossem ouvidas, decidirá se ocorreu uma violação material destas Regras, tal como referido nos parágrafos VI:1 e VI:2. Se as partes no diferendo concordarem que se verificou uma violação material das presentes regras, é de esperar que, em conformidade com a manutenção da integridade do mecanismo de resolução de diferendos, seja confirmada a desqualificação da pessoa em causa.

A pessoa objeto da prova continuará a participar na apreciação do litígio, a menos que se decida que ocorreu uma violação material do presente Regulamento.

A SEOM tomará em seguida as medidas necessárias para que a nomeação da pessoa objeto da prova seja formalmente revogada, ou dispensada do litígio, consoante o caso, a partir desse momento.

Secretariado

Se a pessoa abrangida que é objeto do elemento de prova for um membro do pessoal do Secretariado, a parte apenas fornecerá o elemento de prova ao Secretário-Geral da ASEAN, que o fornecerá imediatamente à pessoa que é objeto do elemento de prova e informará a outra parte ou partes no litígio, bem como o painel ou o Órgão de Recurso, consoante o caso.

Compete ao Secretário-Geral da ASEAN tomar as medidas adequadas em conformidade com o Estatuto do Pessoal do Secretariado da ASEAN.

O Secretário-Geral da ASEAN informará as partes em litígio, o painel e a SEOM da sua decisão, juntamente com as informações de apoio pertinentes.

Órgão de Recurso

Se a pessoa abrangida que é objeto das provas for um membro do Órgão de Recurso, a parte fornecerá as provas à outra parte no litígio e as provas serão posteriormente fornecidas ao Órgão de Recurso.

Após a receção dos elementos de prova referidos nos n.ºs VI:1 e VI:2, o Órgão de Recurso transmite-os imediatamente à pessoa que é objeto desses elementos de prova, para que esta os analise.

Compete ao Órgão de Recurso tomar as medidas adequadas depois de ter dado uma oportunidade razoável para que sejam ouvidas as opiniões da pessoa em causa e das partes em litígio.

O Órgão de Recurso informará as partes em litígio e a SEOM da sua decisão, juntamente com as informações de apoio pertinentes.

Após a conclusão dos procedimentos previstos nos n.ºs VI:5 a VI:17, se a nomeação de uma pessoa abrangida, que não seja membro do Órgão de Recurso, for revogada ou se essa pessoa for dispensada ou se demitir, serão seguidos os procedimentos especificados no Protocolo para a nomeação inicial para a nomeação de um substituto, mas os prazos não excederão metade dos especificados no Protocolo e os prazos relativos aos procedimentos do painel e do Órgão de Recurso manter-se-ão. O membro do Órgão de Recurso que, de acordo com as regras desse Órgão, seria selecionado a seguir, por rotação, para examinar o litígio, será automaticamente designado para o recurso. O painel, os membros do Órgão de Recurso que apreciam o recurso ou o árbitro, consoante o caso, podem então decidir, após consulta das partes em litígio, sobre quaisquer alterações necessárias aos seus procedimentos de trabalho ou ao calendário proposto.

Todas as pessoas abrangidas e os Estados-Membros em causa devem resolver as questões que envolvam eventuais violações materiais das presentes regras o mais rapidamente possível, de modo a não atrasar a conclusão dos processos, tal como previsto no Protocolo.

Exceto na medida do estritamente necessário para a execução da presente decisão, todas as informações relativas a violações materiais, possíveis ou reais, do presente regulamento serão mantidas confidenciais.

VII. Revisão

O presente regulamento pode ser revisto, se necessário.

ANEXO 1

LISTA EXEMPLIFICATIVA DAS INFORMAÇÕES A DIVULGAR

Esta lista contém exemplos de informações do tipo que uma pessoa chamada a intervir num litígio deve divulgar em conformidade com as Regras de Conduta do Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios.

Cada pessoa abrangida, tal como definida no parágrafo III:1 destas Regras, tem o dever permanente de divulgar as informações descritas no parágrafo IV:2 destas Regras, que podem incluir o seguinte:

- a. interesses financeiros (por exemplo, investimentos, empréstimos, ações, juros, outras dívidas); interesses comerciais (por exemplo, cargos de direção ou outros interesses contratuais); e interesses patrimoniais relevantes para o litígio em questão;
- b. interesses profissionais (por exemplo, uma relação passada ou presente com clientes privados, ou quaisquer interesses que a pessoa possa ter em processos nacionais ou internacionais, e suas implicações, quando estes envolvem questões semelhantes às abordadas no litígio em questão);
- c. outros interesses ativos (por exemplo, participação ativa em grupos de interesse público ou outras organizações que possam ter uma agenda declarada relevante para o litígio em questão);
- d. declarações consideradas de opinião pessoal sobre questões relevantes para o litígio em causa (por exemplo, publicações, declarações públicas); e
- e. interesses profissionais ou familiares (por exemplo, a possibilidade de qualquer vantagem indireta ou qualquer probabilidade de pressão que possa advir da entidade patronal, de associados comerciais ou de familiares diretos).

ANEXO 2

Número do litígio:

FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

Li o Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios (Protocolo) e as Regras de Conduta constantes do Apêndice II do Protocolo. Declaro estar ciente do meu dever permanente, enquanto participar no mecanismo de resolução de litígios e até que a Reunião de Altos Funcionários Econômicos da ASEAN (SEOM) tome uma decisão sobre a adoção de um relatório relativo ao processo ou registre a sua resolução, de divulgar, aqui e no futuro, quaisquer informações suscetíveis de afetar a minha independência ou imparcialidade, ou que possam suscitar dúvidas justificadas quanto à integridade

e imparcialidade do mecanismo de resolução de litígios, bem como de respeitar as minhas obrigações em matéria de confidencialidade dos processos de resolução de litígios.

Assinado:

Datado:

**APÊNDICE III
PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DA
INSTÂNCIA**

Atas dos painéis

Durante os seus trabalhos, o painel seguirá as disposições pertinentes do Protocolo. Além disso, são aplicáveis os seguintes procedimentos de trabalho.

1. O painel reunir-se-á em sessão fechada. As partes em litígio e as partes interessadas só estarão presentes nas reuniões se forem convidadas pelo painel a comparecer perante ele.
2. As deliberações do painel e os documentos que lhe forem apresentados serão mantidos confidenciais. Nenhuma disposição do Protocolo obsta a que uma Parte num litígio divulgue ao público declarações sobre as suas próprias posições. Os Estados-Membros tratarão como confidenciais as informações apresentadas por outro Estado-Membro ao painel que esse Estado-Membro tenha designado como confidenciais. Quando uma parte num litígio apresentar uma versão confidencial das suas observações escritas ao painel, deverá também, a pedido de um Estado-Membro, fornecer um resumo não confidencial das informações contidas nas suas observações que possam ser divulgadas ao público.
3. Antes da primeira reunião de fundo do painel com as partes, as partes em litígio transmitirão ao painel observações escritas nas quais apresentarão os fatos do caso e os seus argumentos.
4. Na sua primeira reunião de fundo com as partes, o painel convida a parte que apresentou a queixa a expor o seu ponto de vista. Em seguida, e ainda na mesma reunião, a parte contra a qual a queixa foi apresentada é convidada a apresentar o seu ponto de vista.
5. Todos os terceiros que tenham notificado o seu interesse no litígio à SEOM serão convidados por escrito a apresentar os seus pontos de vista durante uma sessão da primeira reunião substantiva do painel reservada para esse efeito. Todos esses terceiros poderão estar presentes durante toda a sessão.
6. As refutações formais devem ser apresentadas em uma segunda reunião do painel. A parte requerida tem o direito de usar a palavra em primeiro lugar, sendo seguida pela parte requerente.

As partes devem apresentar, antes dessa reunião, refutações escritas ao painel.

7. O painel pode, a qualquer momento, colocar questões às partes e pedir-lhes explicações, quer no decorrer de uma reunião com as partes, quer por escrito.
8. As partes em litígio e qualquer terceiro convidado a apresentar seus pontos de vista de acordo com o artigo 13º colocarão à disposição do painel uma versão escrita de suas declarações orais.
9. No interesse de total transparência, as apresentações, refutações e declarações mencionadas nos parágrafos 4 a 7 serão feitas na presença das partes. Além disso, as observações escritas de cada parte, incluindo quaisquer comentários sobre a parte descritiva do relatório e as respostas às perguntas feitas pelo painel, serão disponibilizadas para a outra parte ou partes.
10. Quaisquer procedimentos adicionais específicos do painel.

APÊNDICE IV PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PARA O RECURSO DE APELAÇÃO

definições

1. Nestes Procedimentos de trabalho para o recurso de apelação,

“Recorrente” significa qualquer parte no litígio que tenha apresentado uma notificação de recurso nos termos do artigo 20;

“relatório de recurso” significa um relatório do Órgão de Recurso, conforme descrito no artigo 14º do Protocolo;

“Recorrente” significa qualquer parte no litígio que tenha apresentado uma petição nos termos do artigo 22º ou do nº 4 do artigo 23º;

“consenso”: considera-se que uma decisão foi tomada por consenso se nenhum membro se opuser formalmente a ela; “divisão”: os três membros selecionados para participar do mesmo recurso, nos termos do nº 1 do artigo 14º do Protocolo e do nº 2 do artigo 6º do Regimento;

“Documentos”, o aviso de recurso, qualquer aviso de outro recurso e as alegações e outras declarações escritas apresentadas pelos participantes ou por terceiros participantes;

“Membro” significa um membro do Órgão de Recurso que tenha sido nomeado pela AEM de acordo com o artigo 14º do Protocolo;

“outro recorrente” significa qualquer parte no litígio que tenha apresentado uma notificação de outro recurso nos termos do nº 1 da Regra 23;

“Participante” significa qualquer parte na disputa que tenha apresentado uma notificação de recurso de acordo com a Regra 20, uma notificação de outro recurso de acordo com a Regra 23 ou uma submissão de acordo com a Regra 22 ou o parágrafo 4 da Regra 23;

“Parte no litígio”, qualquer Estado-Membro que tenha sido parte reclamante ou defensora no litígio do painel, mas não inclui um terceiro;

“prova de notificação” significa uma carta ou outra confirmação por escrito de que um documento foi entregue, conforme exigido, às partes em litígio, participantes, terceiros ou terceiros participantes, conforme o caso;

“Regras” significa os presentes Procedimentos de Trabalho para o Recurso de Apelação;

“Regras de Conduta” são as regras de conduta estabelecidas no Apêndice II do Protocolo; “Secretariado” é o Secretariado da ASEAN;

“Secretário-Geral” significa o Secretário-Geral da ASEAN;

“endereço de serviço”: o endereço da parte no litígio, do participante, do terceiro ou do terceiro participante notificado ao Secretariado e a todos os Estados-Membros para fins dos presentes procedimentos de trabalho;

“terceiro participante”: qualquer terceiro que tenha apresentado uma proposta escrita nos termos do nº 1 da Regra 25; ou qualquer terceiro que compareça à audiência oral, quer faça ou não uma declaração oral nessa audiência;

“Terceiro”, qualquer Estado-Membro que tenha notificado a MOEO de seu interesse substancial na questão submetida ao painel, nos termos do nº 2 do artigo 13;

“OMC” significa a Organização Mundial do Comércio.

PARTE I MEMBROS

Deveres e Responsabilidades

2.

(1). Um Membro deve respeitar os termos e condições do Protocolo, as presentes Regras e quaisquer decisões da SEOM que afetem o Órgão de Recurso.

(2). Durante o seu mandato, os deputados não podem

(a). aceitar qualquer emprego; ou

(b). exercer qualquer atividade profissional

que seja incompatível com os seus deveres e responsabilidades.

(3). Os deputados exercem as suas funções sem aceitar ou solicitar instruções de qualquer organização internacional, governamental ou não governamental ou de qualquer fonte privada.

(4). Os deputados devem estar disponíveis a qualquer momento e a curto prazo.

Tomada de decisões

3.

(5).Em conformidade com o n.º 1 do artigo 14.º do Protocolo, as decisões relativas a um recurso são tomadas exclusivamente pela divisão afetada a esse recurso. As outras decisões são tomadas pelo Órgão de Recurso no seu conjunto.

(6).O Órgão de Recurso e as suas divisões envidarão todos os esforços para adotar as suas decisões por consenso. Se não for possível chegar a uma decisão por consenso, a questão em causa será decidida por maioria.

4.

(1).A fim de assegurar a consistência e a coerência do processo de decisão e de tirar partido da experiência individual e colectiva dos deputados, os deputados reúnem-se uma vez por ano para debater questões de política, práticas e procedimentos.

(2).Os membros devem manter-se a par das atividades de resolução de litígios e de outras atividades pertinentes da OMC e da ASEAN e, em especial, cada membro deve receber todos os documentos apresentados no âmbito de um recurso.

(3).Em conformidade com os objetivos enunciados no n.º 1, a divisão responsável pela decisão de cada recurso procederá a uma troca de pontos de vista com os outros deputados antes de a divisão finalizar o relatório de recurso para distribuição aos Estados-Membros. Este número está sujeito ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º.

(4).Nenhuma disposição do presente regulamento pode ser interpretada como interferindo com a plena autoridade e liberdade de uma divisão para apreciar e decidir um recurso que lhe tenha sido atribuído em conformidade com o n.º 1 do artigo 14.

Orgão/ Presidente

5.

(1).O Órgão de Recurso é presidido por um presidente, eleito pelos membros através de correspondência.

(2).O mandato do presidente do Órgão de Recurso tem a duração de um ano. Os membros do Órgão de Recurso podem decidir prorrogar o mandato por um período adicional máximo de um ano. No entanto, a fim de assegurar a rotação do presidente, nenhum membro pode exercer a presidência por mais de dois mandatos consecutivos.

(3).O presidente é responsável pela direção geral do Tribunal de Recurso

Atividades corporais, tais como:

(a). (a) a supervisão do funcionamento interno do Órgão de Recurso; e

(b). (b) quaisquer outras funções que os deputados decidam confiar-lhe.

(4).Se o cargo de presidente ficar vago devido a incapacidade permanente resultante de doença ou morte, ou por demissão ou expiração do seu mandato, os membros elegem um novo presidente que exercerá um mandato completo em conformidade com o n.º 2.

(5).Em caso de ausência temporária ou de incapacidade do presidente, o Órgão de Recurso autorizará outro membro a atuar como presidente ad interino, e o membro assim autorizado exercerá temporariamente todos os poderes, deveres e funções do presidente até que este possa retomar as suas funções,

Divisões

6.

(1).Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Protocolo, é constituída uma secção composta por três membros para apreciar e decidir sobre o recurso.

(2).Os membros que constituem uma divisão são selecionados com base numa rotação, tendo em conta os princípios da seleção aleatória, da imprevisibilidade e da possibilidade de todos os membros exercerem funções independentemente da sua origem nacional.

(3).Os deputados selecionados nos termos do n.º 2 para integrar uma divisão exercem as suas funções nessa divisão, salvo se

(a).o candidato está dispensado dessa divisão nos termos dos artigos 9 ou 10;

(b).tiver notificado o Presidente e o Membro Presidente de que está impedido de exercer funções na divisão por motivo de doença ou outro motivo grave, nos termos do artigo 12; ou

(c).tiver comunicado a sua intenção de se demitir ao abrigo do artigo 14.

Membro da Divisão a Presidir.

7.

(1).Cada divisão tem um membro presidente, que é eleito pelos membros dessa divisão.

(2).As responsabilidades do membro presidente incluem

(a). coordenar a condução geral do processo de recurso;

(b). presidir a todas as audições orais e reuniões relacionadas com esse recurso; e

(c). coordenar a redação do relatório de recurso.

(3).Em caso de impedimento do membro que preside, os outros membros que integram essa divisão e o mem-

bro escolhido para a substituir nos termos do artigo 13º elegerão um de entre eles para exercer as funções de membro que preside..

Regras de conduta

8. Considera-se que o Regulamento de Conduta foi adotado pelo Órgão de Recurso após a sua constituição.

9.

(1).Após a apresentação de uma petição de recurso, cada deputado deve tomar as medidas previstas no parágrafo IV:4(b)(i) das Regras de Conduta, e um deputado pode consultar os outros deputados antes de preencher o formulário de divulgação.

(2).Após a apresentação de uma petição de recurso, o pessoal do Secretariado afetado a esse recurso deve tomar as medidas previstas no parágrafo IV:4(b)(ii) das Regras de Conduta.

(3).Quando a informação tiver sido apresentada nos termos do parágrafo IV:4(b)(i) ou (ii) das Regras de Conduta, o Órgão de Recurso considerará se são necessárias outras ações.

(4).Em resultado da apreciação da questão pelo Órgão de Recurso, nos termos do n.º IV:3 das Regras de Conduta, o membro ou o membro do pessoal em causa pode continuar afetado à divisão ou ser dispensado da divisão.

10.

(1).Sempre que um participante apresente provas de uma violação material nos termos do ponto VI das Regras de Conduta, essas provas serão confidenciais e apoiadas por declarações sob juramento feitas por pessoas que tenham conhecimento efetivo ou uma convicção razoável da veracidade dos fatos declarados.

(2).Os elementos de prova apresentados nos termos do ponto VI:1 das Regras de Conduta devem ser apresentados o mais rapidamente possível, ou seja, imediatamente após o participante que os apresenta ter tido ou poder razoavelmente ter tido conhecimento dos fatos que os fundamentam. Em caso algum poderão tais provas ser apresentadas depois de o relatório de recurso ter sido distribuído aos Estados-Membros.

(3).Se um participante não apresentar essas provas o mais cedo possível, deve apresentar uma explicação por escrito das razões pelas quais não o fez mais cedo, e o Órgão de Recurso pode decidir considerar ou não essas provas, conforme adequado.

(4).Tendo plenamente em conta o n.º 5 do artigo 14.º do Protocolo, sempre que tenham sido apresentados elementos de prova nos termos do n.º VI das Regras de Conduta, o recurso é suspenso por 15 dias ou até à conclusão do procedimento referido no n.º VI:14-16 das Regras de Conduta, consoante o que ocorrer primeiro.

(5).Como resultado do procedimento referido no parágrafo VI:14-16 das Regras de Conduta, o Órgão de Recurso pode decidir rejeitar a alegação, dispensar o membro ou o membro do pessoal em causa de ser afetado à divisão ou tomar qualquer outra decisão que considere necessária, em conformidade com o parágrafo VI das Regras de Conduta.

11.

(1).Um deputado que tenha apresentado um formulário de divulgação com informações anexas nos termos do parágrafo IV:4(b)(i) das Regras de Conduta - ou que seja objeto de provas de uma violação material nos termos do parágrafo VI:1 das Regras de Conduta - não participará em qualquer decisão tomada nos termos do parágrafo 4 do Artigo 9 ou do parágrafo 5 do Artigo 10.

(2).Os deputados dispensados de uma divisão nos termos do n.º 4 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º não participarão na troca de pontos de vista efetuada no âmbito desse recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.

(3).Um deputado que, se fosse membro de uma divisão, teria sido dispensado dessa divisão nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, não participará na troca de pontos de vista efetuada no âmbito desse recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.

Incapacidade

12.

(1).Os membros impedidos de exercer funções numa divisão por motivo de doença ou por outras razões graves devem notificar o presidente e o membro que preside à reunião e expor devidamente as suas razões.

(2).Após a receção dessa notificação, o presidente e o membro que preside informarão imediatamente o Órgão de Recurso.

Substituição

13.Em caso de impedimento de um deputado de uma circunscrição pelo motivo previsto no n.º 3 do artigo 6.º, será imediatamente escolhido outro deputado, nos termos do n.º 2 do artigo 6, para substituir o deputado inicialmente escolhido para essa circunscrição.

Demissão

14.

(1).Um membro que pretenda demitir-se do seu cargo deve notificar a sua intenção, por escrito, ao presidente do Órgão de Recurso, que informará imediatamente a AEM, o secretário-geral e os outros membros do Órgão de Recurso.

(2).A demissão produzirá efeitos 90 dias após a notificação efetuada nos termos do n.º 1, salvo decisão em contrário da AEM, em consulta com o Órgão de Recurso.

Transição

15. Uma pessoa que deixe de ser membro do Órgão de Recurso pode, com a autorização do Órgão de Recurso e mediante notificação à AEM, concluir o tratamento de qualquer recurso que lhe tenha sido atribuído enquanto membro, considerando-se, apenas para esse efeito, que continua a ser membro do Órgão de Recurso.

**PARTE II
PROCESSO**

Geral/ Provisões

16.

- (1). No interesse da equidade e de um procedimento ordenado na condução de um recurso, quando surgir uma questão processual não abrangida pelo presente regulamento, uma divisão pode adotar um procedimento adequado apenas para efeitos desse recurso, desde que não seja incompatível com o Protocolo, os outros acordos abrangidos e o presente regulamento. Se for adotado um procedimento deste tipo, a divisão notifica imediatamente as partes em litígio, os participantes, os terceiros e os terceiros participantes, bem como os outros membros do Órgão de Recurso.

- (2). Em circunstâncias excepcionais, quando o respeito estrito de um prazo fixado no presente regulamento possa resultar numa injustiça manifesta, uma parte no litígio, um participante, um terceiro ou um terceiro participante podem solicitar a uma divisão que modifique um prazo fixado no presente regulamento para a apresentação de documentos ou a data fixada no programa de trabalho para a audiência oral. Quando tal pedido for deferido por uma divisão, qualquer modificação de prazo será notificada às partes no litígio, aos participantes, aos terceiros e aos terceiros participantes num calendário de trabalho revisto.

17.

- (1). Salvo decisão em contrário da SEOM, na contagem de qualquer prazo estipulado no Protocolo ou nas disposições especiais ou adicionais dos acordos abrangidos, ou nas presentes Regras, dentro do qual uma comunicação deve ser feita ou uma ação tomada por um Estado Membro para exercer ou preservar os seus direitos, o dia a partir do qual o prazo começa a correr será excluído e, sujeito ao parágrafo 2, o último dia do prazo será incluído.
- (2). Se um prazo expirar num dia não útil do Secretariado, qualquer comunicação ou ação a realizar antes do termo desse prazo será aceite no primeiro dia útil seguinte do Secretariado.

Documentos

18.

- (1). Nenhum documento é considerado apresentado ao

Órgão de Recurso se não for recebido pelo Secretariado dentro do prazo estabelecido para apresentação, em conformidade com o presente regulamento.

- (2). Salvo disposição em contrário das presentes Regras, todos os documentos apresentados por uma parte no litígio, um participante, um terceiro ou um terceiro participante serão notificados a cada uma das outras partes no litígio, participantes, terceiros e terceiros participantes no recurso.

- (3). Uma prova da notificação das outras partes no litígio, dos participantes, dos terceiros e dos terceiros participantes deverá constar ou ser aposta em cada documento apresentado ao Secretariado nos termos do nº 1.

- (4). A citação ou notificação de um ato deve ser efetuada pelo meio mais expedito de entrega ou de comunicação disponível, incluindo

(a). entrega de uma cópia do documento no endereço de serviço da parte no litígio, do participante, do terceiro ou do terceiro participante; ou

(b). enviar uma cópia do documento para o endereço de serviço da parte em litígio, do participante, do terceiro ou do terceiro participante, por fax, correio rápido ou serviço de correio rápido.

- (5). Mediante autorização da Divisão, um participante ou um terceiro participante. Você pode corrigir erros de escrita em qualquer um dos seus documentos (incluindo erros tipográficos, erros de gramática ou palavras ou números colocados na ordem errada). O pedido de correção de erros materiais deve identificar os erros específicos a corrigir e deve ser apresentado ao Secretariado o mais tardar 30 dias após a data de apresentação do aviso de recurso. Uma cópia do pedido deve ser notificada às outras partes no litígio, aos participantes, aos terceiros e aos terceiros participantes, sendo dada a cada um deles a oportunidade de apresentar observações por escrito sobre o pedido. A Divisão notificará as partes em litígio, os participantes, terceiros e terceiros participantes da sua decisão.

Comunicações ex parte

19.

- (1). Nem uma divisão nem qualquer um dos seus membros pode reunir-se ou contactar uma das partes no litígio, um participante, um terceiro ou um terceiro participante na ausência das outras partes no litígio, participantes, terceiros e terceiros participantes.

- (2). Nenhum membro da divisão pode discutir qualquer aspeto do objeto do recurso com qualquer parte no litígio, participante, terceiro ou terceiro participante na ausência dos outros membros da divisão.

- (3). Um deputado que não esteja afeto à divisão que aprecia o recurso não pode discutir qualquer aspeto do objeto do recurso com qualquer parte no litígio, participante, terceiro ou terceiro participante.

Início do recurso

20.

- (1).O recurso deve ser iniciado através de uma notificação por escrito à SEOM, em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do Protocolo, e da apresentação simultânea de um aviso de recurso ao Secretariado.
- (2).O recurso deve incluir as seguintes informações:
 - (a). o título do relatório da instância objeto de recurso;
 - (b).O nome da parte no litígio que apresenta o aviso de recurso;
 - (c).o endereço de serviço e os números de telefone e fac-símile da parte em litígio; e
 - (d). uma breve descrição da natureza do recurso, incluindo:
 - (i) identificação dos alegados erros nas questões de direito abordadas no relatório do painel e nas interpretações jurídicas desenvolvidas pelo painel;
 - (ii) uma lista da(s) disposição(ões) jurídica(s) dos acordos abrangidos que o painel alegadamente cometeu um erro de interpretação ou de aplicação; e
 - (iii) sem prejuízo da possibilidade de o recorrente se referir a outros parágrafos do relatório do júri no contexto do seu recurso, uma lista indicativa dos parágrafos do relatório do júri que contêm os alegados erros.

Alegações da recorrente

21.

- (1).O recorrente deve, no prazo de sete dias a contar da data de apresentação da petição de recurso, apresentar ao Secretariado uma exposição escrita preparada em conformidade com o n.º 2 e notificar uma cópia da exposição às outras partes no litígio e a terceiros.
- (2).O pedido escrito referido no n.º 1 deve:
 - (a).ser datado e assinado pelo recorrente; e
 - (b). estabelecido:
 - (i) uma declaração precisa dos fundamentos do recurso, incluindo as alegações específicas de erros nas questões de direito abrangidas pelo relatório do painel e nas interpretações jurídicas desenvolvidas pelo painel, bem como os argumentos jurídicos em seu apoio;
 - (ii) uma declaração exata das disposições dos acordos abrangidos e de outras fontes jurídicas invocadas; e
 - (iii) a natureza da decisão ou do pedido.

Apresentação do(a) candidato(a)

22.

- (1).Qualquer parte na disputa que deseje responder às alegações levantadas na petição de um recorrente apresentada de acordo com a Regra 21 pode, no prazo de 25 dias após a data de apresentação da Notificação de Recurso, apresentar ao Secretariado uma petição escrita preparada de acordo com o parágrafo 2 e notificar uma cópia da petição ao recorrente, a outras partes na disputa e a terceiros.
- (2). O pedido escrito referido no n.º 1 deve:
 - (a).ser datado e assinado pelo recorrido; e
 - (b). estabelecido:
 - (i) uma declaração precisa dos motivos de oposição às alegações específicas de erros nas questões de direito abordadas no relatório do painel e nas interpretações jurídicas desenvolvidas pelo painel suscitadas nas alegações do recorrente, bem como os argumentos jurídicos em seu apoio.
 - (ii) a aceitação ou a oposição a cada um dos fundamentos invocados na petição do recorrente;
 - (iii) uma declaração exacta das disposições dos acordos abrangidos e de outras fontes jurídicas invocadas; e
 - (iv) a natureza da decisão ou do pedido.

Múltiplos Recursos

23.

- (1).No prazo de 12 dias após a data de apresentação do Aviso de Recurso, uma parte na disputa que não seja o recorrente original pode juntar-se a esse recurso ou recorrer com base noutros alegados erros nas questões de direito abrangidas no relatório do painel e nas interpretações legais desenvolvidas pelo painel. Essa parte deve notificar a SEOM por escrito do seu recurso e deve simultaneamente apresentar um Aviso de Outro Recurso ao Secretariado.
- (2).O aviso de outro recurso deve incluir as seguintes informações:
 - (a).o título do relatório da instância objeto de recurso;
 - (b).o nome da parte no litígio que apresenta o aviso de outro recurso;
 - (c).o endereço de serviço e os números de telefone e de fax da parte em litígio; e
 - (i) uma exposição das questões suscitadas no recurso por outro participante, às quais a parte se associa; ou
 - (ii) uma breve descrição da natureza do outro recurso, incluindo

(A) identificação dos supostos erros nas questões de direito abordadas no relatório do painel e nas interpretações jurídicas desenvolvidas pelo painel.

(B) uma lista das disposições jurídicas dos acordos abrangidos que o painel alegadamente cometeu um erro de interpretação ou de aplicação; e

(C) sem prejuízo da possibilidade de o outro recorrente se referir a outros pontos do relatório da instância no âmbito do seu recurso, uma lista indicativa dos pontos do relatório da instância que contêm os alegados erros.

(3).O outro recorrente deverá, no prazo de 15 dias a contar da data de apresentação da petição de recurso, apresentar ao Secretariado uma exposição escrita preparada em conformidade com o n.º 2 da Regra 21 e notificar uma cópia da exposição às outras partes no litígio e a terceiros.

(4).O recorrente, qualquer recorrido e qualquer outra parte na disputa que deseje responder a uma apresentação apresentada nos termos do n.º 3 pode apresentar uma apresentação escrita no prazo de 25 dias a contar da data de apresentação do aviso de recurso, devendo tal apresentação ser efetuada no formato exigido pelo n.º 2 da regra 22.

(5).
Esta regra não impede que uma parte no litígio que não tenha apresentado uma petição ao abrigo da Regra 21 ou uma Notificação de Outro Recurso ao abrigo do n.º 1 exerça o seu direito de recurso nos termos do n.º 2 do artigo 11.

(6).Se uma parte no litígio que não tenha apresentado uma petição nos termos da Regra 21 ou uma notificação de outro recurso nos termos do n.º 1 exercer o seu direito de recurso nos termos do n.º 5, os recursos serão examinados por uma única divisão.

Alteração do aviso de recurso

24.

(1).A divisão pode autorizar um recorrente inicial a alterar um aviso de Recurso ou outra pessoa que solicita a alteração de um aviso de outro recurso.

(2).Um pedido de alteração de um aviso de recurso ou de um aviso de outro recurso deve ser efetuado o mais rapidamente possível por escrito e deve indicar o(s) motivo(s) do pedido e identificar com precisão as alterações específicas que o recorrente ou outro recorrente pretende introduzir no aviso. Uma cópia do pedido será notificada às outras partes no litígio, aos participantes, aos terceiros participantes e aos terceiros, sendo dada a cada um deles a oportunidade de apresentar observações por escrito sobre o pedido.

(3).Ao decidir se autoriza, no todo ou em parte, um pedido de alteração de um aviso de recurso ou de outro recurso, a divisão deve ter em conta

(a).a obrigação de divulgar o relatório de recurso no prazo previsto no n.º 5 do artigo 14.º do Protocolo; e

(b).os interesses da equidade e do procedimento ordenado, incluindo a natureza e a extensão da alteração proposta, o momento do pedido de alteração de uma notificação de recurso ou notificação de outro recurso, quaisquer razões pelas quais a notificação de recurso ou notificação de outro recurso alterada proposta não foi ou não poderia ter sido apresentada na sua data original e quaisquer outras considerações que possam ser apropriadas.

(4).A Divisão notificará as partes em litígio, os participantes, terceiros participantes e terceiros da sua decisão. No caso de a divisão autorizar uma alteração a um aviso de recurso ou a um aviso de outro recurso, deve fornecer uma cópia alterada do aviso à SEOM.

Terceiros participantes

25.

(1).Qualquer terceiro pode apresentar uma petição escrita com os fundamentos e argumentos jurídicos em apoio da sua posição. Essas observações devem ser apresentadas no prazo de 25 dias a contar da data de apresentação do ato de recurso.

(2).Os terceiros que não apresentarem observações escritas devem, no mesmo prazo de 25 dias, notificar o Secretariado por escrito se tencionam comparecer na audição oral e, em caso afirmativo, se tencionam fazer uma declaração oral.

(3).Os terceiros participantes são incentivados a apresentar observações escritas para facilitar que as suas posições sejam plenamente tidas em conta pela divisão que aprecia o recurso e para que os participantes e outros terceiros participantes tenham conhecimento das posições a tomar na audiência oral.

(4).Qualquer terceiro que não tenha apresentado observações escritas nos termos do n.º 1, nem notificado o Secretariado nos termos do n.º 1, pode notificar o Secretariado de que tenciona comparecer na audição oral e pode solicitar fazer uma declaração oral na audição..

Transmissão do registo

26.

(1).Após a apresentação de um aviso de recurso, o Secretário-Geral transmitirá imediatamente ao Órgão de Recurso o registo completo do processo do painel.

(2).O registo completo do processo do júri inclui, mas não se limita a:

(a). as alegações escritas, as alegações de refutação e as provas de apoio anexadas às mesmas pelas partes em litígio e pelos terceiros;

(b). os argumentos escritos apresentados nas reuniões do painel com as partes em litígio e os terceiros, as gravações dessas reuniões do painel e quaisquer respostas escritas às questões colocadas nessas reuniões do painel;

(c). a correspondência relativa ao litígio do painel entre o painel ou o Secretariado e as partes no litígio ou os terceiros; e

(d). qualquer outra documentação apresentada ao júri.

Horário de trabalho

27.

(1). Imediatamente após o início de um recurso, a divisão elabora um calendário de trabalho adequado para esse recurso, em conformidade com os prazos estipulados no presente regulamento.

(2). O calendário de trabalho deve indicar as datas exactas para a apresentação dos documentos e o calendário dos trabalhos da divisão, incluindo, se possível, a data da audiência oral.

(3). Em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do Protocolo, nos recursos de urgência, incluindo os que digam respeito a produtos perecíveis, o Órgão de Recurso envia todos os esforços para acelerar o mais possível o processo de recurso. As divisões devem ter este facto em conta na elaboração do seu calendário de trabalho para esse recurso.

(4). O Secretariado enviará imediatamente uma cópia do plano de trabalho ao recorrente, às partes no litígio e a quaisquer terceiros.

Audição oral

28.

(1). A divisão realizará uma audiência oral, que terá lugar, regra geral, entre 35 e 45 dias após a data de apresentação do recurso.

(2). Sempre que possível, no calendário de trabalho ou o mais cedo possível, o Secretariado notificará todas as partes no litígio, participantes, terceiros e terceiros participantes da data da audiência oral.

(3). Qualquer terceiro que tenha:

(a). apresentou uma petição nos termos do n.º 1 do artigo 25.º ou notificou o Secretariado, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º, de que tenciona comparecer na audiência oral, pode comparecer na audiência oral, fazer uma declaração oral na audiência e responder às perguntas da divisão.

(b). notificou o Secretariado, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regimento, de que tenciona comparecer na audiência oral pode comparecer na audiência oral.

(c). apresentar um requerimento nos termos do n.º 4 do artigo 25.º, pode, se a divisão que aprecia o recurso assim o entender, tendo em conta os requisitos de um processo equitativo, proferir uma declaração oral na audiência e responder às questões colocadas pela divisão.

(4). O presidente pode fixar prazos para as alegações orais.

Audiência Oral

29.

(1). Em qualquer momento do processo de recurso, incluindo, em especial, durante a audiência oral, a divisão pode colocar questões oralmente ou por escrito, ou solicitar memorandos adicionais a qualquer participante ou terceiro participante, e especificar os prazos de receção das respostas escritas ou memorandos.

(2). Essas perguntas, respostas ou memorandos devem ser disponibilizados aos outros participantes e terceiros participantes no recurso, aos quais deve ser dada a oportunidade de responder.

(3). Quando as perguntas ou os pedidos de memorandos forem efectuados antes da audiência oral, as perguntas ou os pedidos, bem como as respostas ou os memorandos, serão igualmente colocados à disposição dos terceiros, que terão igualmente a oportunidade de responder.

Omissão de Recurso

30. Se um participante não apresentar as suas observações nos p. r a z o s fixados ou não comparecer na audiência oral, a divisão, após ouvir as opiniões dos participantes, proferirá o despacho que considerar adequado, incluindo o indeferimento do recurso.

Desistência de Recurso

31.

(1). Em qualquer momento durante um recurso, o recorrente pode retirar o seu recurso, notificando o Órgão de Recurso, que notificará imediatamente a SEOM.

(2). Quando uma solução mutuamente acordada para um litígio que é objeto de recurso tiver sido notificada à SEOM nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Protocolo, será notificada ao Órgão de Recurso.

Emenda

32.

(1). Sempre que houver uma alteração ao Protocolo ou às regras e procedimentos especiais ou adicionais dos acordos abrangidos, o Órgão de Recurso examinará a necessidade de atualizar ou alterar as presentes regras.

Ao considerar a atualização ou alteração das presentes regras, o Órgão de Recurso tomará em consideração quaisquer alterações nas práticas actuais do Órgão de Recurso da OMC.

PARTE III CALENDÁRIO DOS RECURSOS¹

<u>Recursos gerais</u>	
Dias	
Aviso de recurso ²	0
Alegações do recorrente ³	7
Notificação de outro recurso ¹	12
Alegações do(s) outro(s) recorrente(s) ²	15
Apelado(s) Alegações do(s) recorrido(s) ³	25
Alegações do(s) terceiro(s) participante(s) ⁴	25
Terceiro(s) participante(s) Notificação(ões) ⁵	25
Audiência oral ⁶	35-45
Circulação do relatório de recurso ⁷	60-90
Adoção pela SEOM ⁸	30

² Regra 20.

³ Regra 21 (1)

¹ Regra 23 (1)

² Regra 23 (3)

³ Regra 22 e 23 (3)

⁴ Regra 25 (1)

⁵ Regra 25 (2)

⁶ Regra 28

⁷ Artigo 14 (5), Protocolo

⁸ Artigo 14 (13), Protocolo

APÊNDICE V TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

1. Introdução

- 1.1.O Fundo, de acordo com o artigo 20º do Protocolo, será um fundo renovável separado do orçamento operacional anual do Secretariado da ASEAN.
- 1.2.O Secretariado é responsável pela administração do Fundo. Salvo especificação em contrário nos presentes Termos e Condições, aplicar-se-ão ao Fundo as Regras e Procedimentos Financeiros e Administrativos do Secretariado da ASEAN.

2. Contribuições

- 2.1.Em conformidade com a decisão da 36ª AEM, realizada em 3 de setembro de 2004 em Jacarta, cada Estado-Membro contribuiu com 33.300 dólares para o Fundo. O montante inicial do Fundo ascendia a 333.000 dólares americanos.

- 2.2.Qualquer contribuição ou pagamento para o Fundo deve ser depositado na conta bancária administrada pelo Secretariado.

3. Utilização de fundos.

- 3.1.O Fundo será utilizado para cobrir as despesas dos painéis e do Órgão de Recurso, incluindo despesas de deslocação, subsídios, etc., e quaisquer custos administrativos conexos do Secretariado, incluindo reproduções, envio de documentos, publicações e serviços informáticos e de telecomunicações.
- 3.2.A seleção e a nomeação dos membros do painel e do Órgão de Recurso serão efetuadas de acordo com as disposições do Protocolo.
- 3.3.O Secretariado garantirá o bom funcionamento do processo de resolução de litígios, incluindo a realização de qualquer transação jurídica necessária para a aplicação dos n.ºs 3.1 e 3.2.
- 3.4.A taxa de subsídios e outras despesas deve estar de acordo com a lista de critérios acordada pela SEOM.

4. Reabastecimento do fundo

Qualquer levantamento do Fundo será reconstituído pelas partes em litígio, em conformidade com o número 3 do artigo 16.

5. Requisitos de relatório.

O Secretariado deverá apresentar um relatório financeiro à SEOM anualmente ou quando solicitado pela SEOM.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 27/2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO DE TURISMO DA ASEAN

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.ª e 41.ª Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Considerando que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os mesmos líderes decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Atendendo a que para se integrar na ASEAN o Governo de Timor-Leste deve alinhar os seus instrumentos jurídicos pelos quadros jurídicos da ASEAN;

Tendo presente que o Acordo de Turismo da ASEAN, adotado em Phnom Penh a 4 de novembro de 2002, estabelece um quadro jurídico vinculativo que visa promover a ASEAN como um destino turístico único e integrado, facilitar as viagens intra-regionais, melhorar a conectividade e a competitividade do setor e reforçar a formação e qualificação dos recursos humanos;

Tendo em consideração que o referido acordo contempla, entre outros elementos, a facilitação de viagens dentro e para a ASEAN através da isenção de vistos e da simplificação de procedimentos, o desenvolvimento de serviços de transporte e infraestruturas turísticas e a cooperação em matéria de formação profissional e reconhecimento de qualificações no setor do turismo;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo de Turismo da ASEAN, adotado em Phnom Penh, Camboja, a 4 de novembro de 2002, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN TOURISM AGREEMENT

WE, the Heads of Government/State of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to as ASEAN);

RECOGNISING the strategic importance of the tourism industry for sustainable socio-economic growth of the ASEAN Member States and the diversity in cultures, economy, and the complementary advantages across the region, which would benefit the tourism development of ASEAN in the pursuit of improved regional quality of life, peace, and prosperity;

RECALLING the Manila Declaration of 15 December 1987, which expressed ASEAN's determination to encourage intra-ASEAN travel and strengthen ASEAN's tourism industry;

NOTING the Hanoi Plan of Action adopted by us at our Sixth Summit held in Hanoi on 15-16 December 1998, and the Ministerial Understanding on ASEAN Cooperation in Tourism, signed on 10 January 1998 in Cebu, the Philippines, which provided among others the development and promotion of ASEAN as a single tourism destination with world-class standards, facilities and attractions;

MINDFUL of the objectives of the ASEAN Framework Agreement on Services, signed in Bangkok on 15 December 1995, which laid down the basic principles and scope for negotiations on trade in services among ASEAN Member States with a view to liberalising intra-ASEAN trade in services;

REAFFIRMING our commitment to the rules and principles of the General Agreement on Trade in Services and our policy of applying them to the tourism and travel industry;

REAFFIRMING ALSO our adherence to the Global Code of Ethics for Tourism, adopted by the Thirteenth Session of the General Assembly of the World Tourism Organisation on 1 October 1999;

MINDFUL ALSO of the different levels of economic development and diverse cultural backgrounds of the ASEAN Member States;

AWARE, at the same time, of the valuable role of tourism in narrowing the development gap among ASEAN Member States as well as in fostering mutual understanding and regional stability;

EMPHASISING the need to strengthen, deepen and broaden cooperation in tourism among ASEAN Member States and among their private sectors in the light of the complementary nature of their tourism attractions;

STRESSING the need for ASEAN cooperation in making travel into and within ASEAN easier and more efficient;

DETERMINED to improve the efficiency and competitiveness of ASEAN's tourism services;

HAVING DECIDED at the Seventh ASEAN Summit on 4 November 2001 in Brunei Darussalam to conclude an ASEAN tourism agreement;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 OBJECTIVES

The objectives of this Agreement are:

1. To cooperate in facilitating travel into and within ASEAN;
2. To enhance cooperation in the tourism industry among ASEAN Member States in order to improve its efficiency and competitiveness;
3. To substantially reduce restrictions to trade in tourism and travel services among ASEAN Member States;
4. To establish an integrated network of tourism and travel services in order to maximise the complementary nature of the region's tourist attractions;
5. To enhance the development and promotion of ASEAN as a single tourism destination with world-class standards, facilities and attractions;
6. To enhance mutual assistance in human resource development and strengthen cooperation to develop, upgrade and expand tourism and travel facilities and services in ASEAN; and
7. To create favourable conditions for the public and private sectors to engage more deeply in tourism development, intra-ASEAN travel and investment in tourism services and facilities.

ARTICLE 2 FACILITATION OF INTRA-ASEAN AND INTERNATIONAL TRAVEL

Member States shall facilitate travel within and into ASEAN by:

1. Extending visa exemption arrangement for nationals of ASEAN Member States traveling within the region on the basis of bilateral visa exemption agreements concluded between Member States that are ready to do so;
2. Harmonising the procedures for issuing visas to international travelers;
3. Phasing out travel levies and travel taxes on nationals of ASEAN Member States traveling to other ASEAN Member States;

4. Encouraging the use of smart cards for ASEAN business and frequent travelers and, where appropriate, for cross-border travel on the basis of bilateral agreements concluded between Member States that are ready to do so;

5. Improving communications with international travelers through the use of universal symbols and multi-lingual signs and forms; and

6. Easing the process of issuance of travel documents and progressively reducing all travel barriers.

ARTICLE 3 FACILITATION OF TRANSPORT SERVICES

Member States shall facilitate transport within and into ASEAN by:

1. Cooperating in promoting accessibility by air to and amongst Member States through the progressive liberalisation of air services;
2. Improving the efficiency of airport management and other related services;
3. Developing appropriate policies to encourage cruising, travel by ferries, and leisure boats by providing adequate infrastructure and facilitating seamless travel;
4. Enhancing cooperation in developing measures in support of efficient and safe travel and tourism in terms of land transport and travel insurance; and
5. Encouraging cooperation and commercial arrangements among ASEAN airlines.

ARTICLE 4 MARKET ACCESS

Member States shall conduct continuous negotiations on trade in tourism services as provided for by the ASEAN Framework Agreement on Services.

ARTICLE 5 QUALITY TOURISM

Member States shall ensure quality tourism by:

1. Encouraging all levels of government and local communities to carry out programmes to ensure the preservation, conservation and promotion of the natural, cultural and historical heritage of Member States;
2. Encouraging visitors to learn, respect and help preserve the natural, cultural and historical heritage of Member States;
3. Encouraging where appropriate the adoption of environmental management standards and certification programmes for sustainable tourism and for assessing and monitoring the impact of tourism on local communities, culture and nature, especially in environmentally and culturally sensitive areas;

4. Promoting the use of environmentally sound technologies to preserve and conserve the natural heritage, the ecosystems and biodiversity and to protect endangered flora and fauna as well as micro-organisms;
5. Strengthening measures to prevent tourism-related threats on and exploitation of cultural heritage and natural resources; and
6. Taking stern measures to prevent tourism-related abuse and exploitation of people, particularly women and children.

ARTICLE 6 TOURISM SAFETY AND SECURITY

Member States shall ensure the safety and security of travelers by:

1. Stepping up cooperation among law-enforcement agencies in charge of tourist safety and security;
2. Intensifying the sharing of information on immigration matters among law-enforcement agencies; and
3. Taking all necessary measures to ensure communications and assistance systems to deal with visitors' concerns.

ARTICLE 7 JOINT MARKETING AND PROMOTION

Member States shall intensify joint action to market and promote travel into and within ASEAN by:

1. Supporting the Visit ASEAN Campaign, which calls for thematic tour packages and attractions to encourage visitors to focus on specific areas of interest;
2. Promoting ASEAN's richly diverse nature, culture and arts;
3. Fostering cooperation among ASEAN national tourism organisations and the tourism industry, particularly airlines, hotels and resorts, travel agencies and tour operators, in marketing and promoting transnational tour packages, including the sub-regional growth areas;
4. Calling on airlines of Member States to expand their tourism promotional programmes;
5. Holding ASEAN-wide promotional events within the region and overseas;
6. Expanding and strengthening ASEAN cooperation in overseas markets and major international tourism and travel-trade fairs;
7. Promoting ASEAN as a brand in the international market;
8. Strengthening support for the ASEAN Tourism Forum;

9. Promoting investment opportunities in the ASEAN tourism industry;
10. Cooperating in the use of information technology in the ASEAN tourism and travel-trade industry; and
11. Fostering public-private partnerships in tourism marketing and promotion in cooperation with international and regional tourism organisations and other relevant bodies.

ARTICLE 8 HUMAN RESOURCE DEVELOPMENT

Member States shall cooperate in developing human resources in the tourism and travel industry by:

1. Formulating non-restrictive arrangements to enable ASEAN Member States to make use of professional tourism experts and skilled workers available within the region on the basis of bilateral arrangements;
2. Intensifying the sharing of resources and facilities for tourism education and training programmes;
3. Upgrading tourism education curricula and skills and formulating competency standards and certification procedures, thus eventually leading to mutual recognition of skills and qualifications in the ASEAN region;
4. Strengthening public-private partnerships in human resource development; and
5. Cooperating with other countries, groups of countries and international institutions in developing human resources for tourism.

ARTICLE 9 IMPLEMENTATION

1. Member States shall draw up the necessary Protocols, Memoranda of Understanding or any other instruments to carry out the provisions of this Agreement. In the implementation of these instruments, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements.
2. The ASEAN Tourism Ministers shall supervise, coordinate and monitor the implementation of this Agreement.

ARTICLE 10 AMENDMENTS

Any amendments to this Agreement shall be made by consensus and shall become effective upon the deposit of instruments of ratification or acceptance by all Member States with the Secretary-General of ASEAN.

ARTICLE 11 SETTLEMENT OF DISPUTES

1. Any dispute between Member States as to the interpre-

tation or application of, or compliance with, this Agreement or any Protocol thereto, shall be settled amicably by consultation.

2. If a settlement cannot be reached, the dispute shall be dealt with in accordance with the Protocol on Dispute Settlement Mechanism for ASEAN signed on 20 November 1996 in Manila, the Philippines.

ARTICLE 12 FINAL PROVISIONS

1. This Agreement shall enter into force upon the deposit of instruments of ratification or acceptance by all Member States with the Secretary-General of ASEAN.
2. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish each Member State a certified copy thereof.
3. Nothing in this Agreement can be construed to prevent enforcement in good faith of any measures made by Member States to protect national security or public order, public morals, religion, human life and health, as well as social and cultural values.

DONE at Phnom Penh, Kingdom of Cambodia on the 4th day of November 2002, in a single copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
HAJI HASSANAL BOKIAH
Sultan of Brunei Darussalam

For the Kingdom of Cambodia:
HUN SEN
Prime Minister

For the Republic of Indonesia:
MEGAWATI SOEKARNOPUTRI
President

For Lao People's Democratic Republic:
BOUNNHANG VORACHITH
Prime Minister

For Malaysia:
MAHATHIR BIN MOHAMAD
Prime Minister

For the Union of Myanmar:
SENIOR GENERAL THAN SHWE
Chairman of the State Peace and Development Council
and Prime Minister

For the Republic of the Philippines:
GLORIA MACAPAGAL-ARROYO
President

For the Republic of Singapore:
GOH CHOK TONG
Prime Minister

For the Kingdom of Thailand:
THAKSIN SHINAWATRA
Prime Minister

For the Socialist Republic of Viet Nam:
PHAN VAN KHAI
Prime Minister

ANEXO II Tradução para língua portuguesa

ACORDO DE TURISMO DA ASEAN

NÓS, os Chefes de Governo/Estado do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietnã, Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante referida como ASEAN);

RECONHECENDO a importância estratégica da indústria do turismo para o crescimento socioeconómico sustentável dos Estados Membros da ASEAN e a diversidade de culturas, economia e vantagens complementares em toda a região, o que beneficiaria o desenvolvimento do turismo da ASEAN na busca de uma melhor qualidade de vida regional, paz e prosperidade;

RECORDANDO a Declaração de Manila de 15 de dezembro de 1987, que expressou a determinação da ASEAN em incentivar as viagens intra-ASEAN e fortalecer a indústria do turismo da ASEAN;

OBSERVANDO o Plano de Ação de Hanói adotado por nós em nossa Sexta Cúpula realizada em Hanói em 15-16

de dezembro de 1998, e o Entendimento Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN no Turismo, assinado em 10 de janeiro de 1998 em Cebu, nas Filipinas, que previa, entre outras coisas, o desenvolvimento e a promoção da ASEAN como um único destino turístico com padrões, instalações e atrações de classe mundial;

CONSCIENTES dos objetivos do Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços, assinado em Bangkok em 15 de dezembro de 1995, que estabeleceu os princípios básicos e o escopo para negociações sobre comércio de serviços entre os Estados Membros da ASEAN, com o objetivo de liberalizar o comércio intra-ASEAN de serviços;

REAFIRMANDO nosso compromisso com as regras e princípios do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços e nossa política de aplicá-los à indústria do turismo e viagens;

REAFIRMANDO TAMBÉM nossa adesão ao Código Global de Ética do Turismo, adotado pela Décima Terceira Sessão da Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo em 1º de outubro de 1999;

CONSCIENTES TAMBÉM dos diferentes níveis de desenvolvimento econômico e diversas origens culturais dos Estados Membros da ASEAN;

CIENTES, ao mesmo tempo, do papel valioso do turismo na redução da lacuna de desenvolvimento entre os Estados Membros da ASEAN, bem como na promoção da compreensão mútua e estabilidade regional;

ENFATIZANDO a necessidade de fortalecer, aprofundar e ampliar a cooperação no turismo entre os Estados Membros da ASEAN e entre seus setores privados, à luz da natureza complementar de suas atrações turísticas;

DESTACANDO a necessidade de cooperação da ASEAN para tornar as viagens para dentro e dentro da ASEAN mais fáceis e eficientes;

DETERMINADOS a melhorar a eficiência e a competitividade dos serviços de turismo da ASEAN;

TENDO DECIDIDO na Sétima Cúpula da ASEAN em 4 de novembro de 2001 no Brunei Darussalam concluir um acordo de turismo da ASEAN;

ACORDAMOS O SEGUINTE:

ARTIGO 1 OBJETIVOS

Os objetivos deste Acordo são:

- (1)Cooperar na facilitação das viagens para dentro e dentro da ASEAN;
- (2)Aumentar a cooperação na indústria do turismo entre os Estados Membros da ASEAN, a fim de melhorar sua eficiência e competitividade;

- (3)Reduzir substancialmente as restrições ao comércio de serviços de turismo e viagens entre os Estados Membros da ASEAN;
- (4)Estabelecer uma rede integrada de serviços de turismo e viagens para maximizar a natureza complementar das atrações turísticas da região;
- (5)Aumentar o desenvolvimento e a promoção da ASEAN como um único destino turístico com padrões, instalações e atrações de classe mundial;
- (6)Aumentar a assistência mútua no desenvolvimento de recursos humanos e fortalecer a cooperação para desenvolver, melhorar e expandir instalações e serviços de turismo e viagens na ASEAN; e
- (7)Criar condições favoráveis para que os setores público e privado se envolvam mais profundamente no desenvolvimento do turismo, nas viagens intra-ASEAN e no investimento em serviços e instalações turísticas.

ARTIGO 2 FACILITAÇÃO DE VIAGENS INTRA-ASEAN E INTERNACIONAIS

Os Estados Membros devem facilitar as viagens dentro e para dentro da ASEAN, através de:

- (1)Estender o acordo de isenção de visto para nacionais dos Estados Membros da ASEAN que viajam dentro da região com base em acordos bilaterais de isenção de visto concluídos entre os Estados Membros que estão prontos para fazê-lo;
- (2)Harmonizar os procedimentos de emissão de vistos para viajantes internacionais;
- (3)Eliminar gradualmente as taxas de viagem e impostos de viagem para nacionais dos Estados Membros da ASEAN que viajam para outros Estados Membros da ASEAN;
- (4)Incentivar o uso de cartões inteligentes para viajantes de negócios e frequentes da ASEAN e, quando apropriado, para viagens transfronteiriças com base em acordos bilaterais concluídos entre os Estados Membros que estão prontos para fazê-lo;
- (5)Melhorar a comunicação com viajantes internacionais por meio do uso de símbolos universais e sinais e formulários multilíngues; e
- (6)Facilitar o processo de emissão de documentos de viagem e reduzir progressivamente todas as barreiras de viagem.

ARTIGO 3 FACILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Os Estados Membros devem facilitar o transporte dentro e para dentro da ASEAN, através de:

- (1) Cooperação na promoção da acessibilidade por via aérea para e entre os Estados Membros através da liberalização progressiva dos serviços aéreos;
- (2) Melhoria da eficiência da gestão de aeroportos e outros serviços relacionados;
- (3) Desenvolvimento de políticas adequadas para incentivar cruzeiros, viagens de ferry e barcos de lazer, fornecendo infraestrutura adequada e facilitando viagens sem interrupções;
- (4) Aumento da cooperação no desenvolvimento de medidas de apoio a viagens e turismo eficientes e seguros em termos de transporte terrestre e seguro de viagem; e
- (5) Incentivar a cooperação e acordos comerciais entre as companhias aéreas da ASEAN.

ARTIGO 4 ACESSO AO MERCADO

Os Estados-Membros conduzirão negociações contínuas sobre o comércio de serviços turísticos, conforme previsto no Acordo-Quadro sobre Serviços da ASEAN.

ARTIGO 5.º TURISMO DE QUALIDADE

Os Estados-Membros devem garantir turismo de qualidade.

- (1) Incentivar todos os níveis de governo e as comunidades locais a realizar programas para garantir a preservação, conservação e promoção do património natural, cultural e histórico dos Estados-Membros;
- (2) Incentivar os visitantes a aprender, respeitar e ajudar a preservar o património natural, cultural e histórico dos Estados-Membros;
- (3) Incentivar, quando apropriado, a adoção de padrões de gestão ambiental e programas de certificação para o turismo sustentável e para avaliar e monitorar o impacto do turismo nas comunidades locais, cultura e natureza, especialmente em áreas ambiental e culturalmente sensíveis.
- (4) Promover o uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis para preservar e conservar o património natural, os ecossistemas e a biodiversidade, e proteger a flora e fauna ameaçadas, bem como os micro-organismos.
- (5) Fortalecendo medidas para prevenir ameaças relacionadas ao turismo e exploração do património cultural e dos recursos naturais.
- (6) Tomando medidas rigorosas para prevenir abusos e exploração relacionados ao turismo de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

ARTIGO 6 TURISMO SEGURANÇA E SEGURANÇA

Os Estados-Membros devem garantir a segurança e a proteção dos viajantes por:

- (1) Aumentar a cooperação entre as agências de aplicação da lei responsáveis pela segurança e proteção dos turistas.
- (2) Intensificando o compartilhamento de informações sobre assuntos de imigração entre as agências de aplicação da lei; e.
- (3) Tomando todas as medidas necessárias para garantir sistemas de comunicação e assistência para lidar com as preocupações dos visitantes.

ARTIGO 7 MARKETING E PROMOÇÃO CONJUNTOS

Os Estados-Membros devem intensificar ações conjuntas para promover e divulgar viagens para dentro e dentro da ASEAN.

- (1) Apoiar a Campanha Visite a ASEAN, que pede pacotes turísticos temáticos e atrações para incentivar os visitantes a se concentrarem em áreas específicas de interesse.
- (2) Promovendo a natureza, cultura e artes ricas e diversas da ASEAN.
- (3) Promover a cooperação entre as organizações nacionais de turismo da ASEAN e a indústria do turismo, em particular companhias aéreas, hotéis e resorts, agências de viagens e operadores turísticos, na comercialização e promoção de pacotes turísticos transnacionais, incluindo as áreas de crescimento sub-regionais.
- (4) Chamando as companhias aéreas dos Estados-Membros para expandirem seus programas de promoção do turismo.
- (5) Realização de eventos promocionais a nível da ASEAN na região e no estrangeiro;
- (6) Expandindo e fortalecendo a cooperação da ASEAN nos mercados internacionais e nas principais feiras de turismo e comércio de viagens.
- (7) Promovendo a ASEAN como uma marca no mercado internacional.
- (8) Fortalecendo o apoio ao Fórum de Turismo da ASEAN.
- (9) Promovendo oportunidades de investimento na indústria do turismo da ASEAN.
- (10) Cooperando no uso da tecnologia da informação na indústria de turismo e comércio de viagens da ASEAN; e.

(11) Promover parcerias público-privadas na promoção e marketing do turismo em cooperação com organizações internacionais e regionais de turismo e outros órgãos relevantes.

ARTIGO 8 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os Estados-Membros devem cooperar no desenvolvimento de recursos humanos na indústria do turismo e viagens através de:

- (1) Formulando acordos não restritivos para permitir que os Estados-Membros da ASEAN façam uso de especialistas em turismo profissionais e trabalhadores qualificados disponíveis na região com base em acordos bilaterais.
- (2) Intensificando o compartilhamento de recursos e instalações para programas de educação e treinamento em turismo.
- (3) Atualização dos currículos de educação em turismo e habilidades, formulação de padrões de competência e procedimentos de certificação, levando eventualmente ao reconhecimento mútuo de habilidades e qualificações na região da ASEAN.
- (4) Fortalecendo parcerias público-privadas no desenvolvimento de recursos humanos; e.
- (5) Cooperando com outros países, grupos de países e instituições internacionais no desenvolvimento de recursos humanos para o turismo.

ARTIGO 9 IMPLEMENTAÇÃO

- (1) Os Estados-Membros devem elaborar os Protocolos, Memorandos de Entendimento ou quaisquer outros instrumentos necessários para executar as disposições deste Acordo. Na implementação desses instrumentos, dois ou mais Estados-Membros podem avançar primeiro se outros Estados-Membros não estiverem prontos para implementar esses arranjos.
- (2) Os Ministros do Turismo da ASEAN devem supervisionar, coordenar e monitorar a implementação deste Acordo.

ARTIGO 10 EMENDAMENTOS

Qualquer alteração a este Acordo será feita por consenso e entrará em vigor mediante o depósito dos instrumentos de ratificação ou aceitação por todos os Estados-Membros junto ao Secretário-Geral da ASEAN.

ARTIGO 11 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- (1) Qualquer disputa entre os Estados-Membros quanto à interpretação ou aplicação, ou conformidade com, este Acordo ou qualquer Protocolo a ele, será resolvida amigavelmente por meio de consulta.

- (2) Se um acordo não puder ser alcançado, a disputa será tratada de acordo com o Protocolo sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias para a ASEAN assinado em 20 de novembro de 1996 em Manila, nas Filipinas.

ARTIGO 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- (1) Este Acordo entrará em vigor mediante o depósito dos instrumentos de ratificação ou aceitação por todos os Estados-Membros junto ao Secretário-Geral da ASEAN.
- (2) Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá prontamente a cada Estado-Membro uma cópia certificada do mesmo.
- (3) Nada neste Acordo pode ser interpretado como impedimento à aplicação de boa-fé de quaisquer medidas adotadas pelos Estados-Membros para proteger a segurança nacional ou a ordem pública, os costumes públicos, a religião, a vida e a saúde humanas, bem como os valores sociais e culturais.

FEITO em Phnom Penh, Reino do Camboja, no dia 4 de novembro de 2002, em um único exemplar, no idioma inglês.

Por Brunei Darussalam
Haji Hassanal Bolkiah
Sultão de Brunei Darussalam

Pelo Reino do Camboja
Hun Sen
Primeiro-Ministro

Pela República da Indonésia
Megawati Soekarnoputri
Presidente

Pela República Democrática Popular do Laos
Bounnhang Vorachith
Primeiro-Ministro

Por Malásia
Mahathir bin Mohamad
Primeiro-Ministro

Pela União de Mianmar
Senior General Than Shwe
Presidente do Conselho Estatal para a Paz e o Desenvolvimento e Primeiro-Ministro

Pela República das Filipinas
GLÓRIA M. MACAPAGAL ARROYO
Presidente

Pela República de Singapura
GOH CHOK TONG
Presidente

Pelo Reino da Tailândia
THAKSIN SHINAWATRA
Primeiro-Ministro

Pela República Socialista do Vietnã
PHAN VAN KHAI
Primeiro-Ministro

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 28/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO
MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE
SERVIÇOS AÉREOS E OS SEUS PROTOCOLOS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Tendo em consideração que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os mesmos líderes decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Atendendo a que o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos (MAAS, na sigla em inglês), assinado em 2009, estabelece um regime jurídico vinculativo que visa liberalizar os serviços aéreos regulares de passageiros entre os Estados-Membros da ASEAN, através da concessão recíproca de direitos de terceira, quarta e quinta liberdades para voos entre capitais e entre sub-regiões da ASEAN;

Considerando que a aviação civil é um setor estratégico para o desenvolvimento económico e para a mobilidade dos cidadãos, constituindo um dos pilares centrais da integração regional no espaço ASEAN;

Considerando ainda que a adesão ao MAAS e aos seus Protocolos reforça a soberania funcional de Timor-Leste na formulação da sua política de transporte internacional, promove a conectividade aérea, o comércio, o turismo e o investimento e posiciona o país como um parceiro pleno nas deliberações regionais;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, adotado em 2009, e os seus Protocolos, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versões autênticas na língua inglesa

**ASEAN MULTILATERAL AGREEMENT ON AIR
SERVICES**

Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter collectively referred to as “Contracting Parties” or individually as “Contracting Party”)

RECALLING the Declaration of ASEAN Concord II (Bali Concord II) issued in Bali, Indonesia on 7 October 2003, pursuant to which ASEAN is committed to deepen and broaden its internal economic integration and linkages with the world economy to realise an ASEAN Economic Community;

AFFIRMING the policy agenda for progressive implementation of full liberalisation and integration of air services in ASEAN as laid down in the Action Plan for ASEAN Air Transport Integration and Liberalisation adopted at the Tenth (10th) ASEAN Transport Ministers' (ATM) Meeting on 23 November 2004 in Phnom Penh, Cambodia;

RECALLING the Vientiane Action Programme adopted at the Tenth (10th) ASEAN Summit on 29 November 2004 in Vientiane, Lao PDR, which calls for accelerating open sky arrangements and advancing liberalisation in air transport services;

RECALLING also the decision of the Tenth (10th) ATM Meeting in Phnom Penh, Cambodia, on 23 November 2004 to adopt the Roadmap for Integration of Air Travel Sector and the Action Plan for ASEAN Air Transport Integration and Liberalisation 2005-2015, which provides strategic actions to further liberalise air services in ASEAN and promotes an enabling environment for a single and unified aviation market in ASEAN;

BEING committed to maintain, further develop and strengthen friendly relations and cooperation between and among their countries;

RECOGNISING that efficient and competitive international air services are important to develop trade, benefit consumers, and promote economic growth;

DESIRING to ensure the highest degree of safety and security in international air transport and reaffirm their grave concern about acts or threats against the security of aircraft, which jeopardise the safety of persons or property, adversely affect the operation of air transportation, and undermine public confidence in the safety of civil aviation;

DESIRING to facilitate and enhance air services and their related activities, to complement the other transport facilitation and liberalisation efforts in ASEAN;

DESIRING to remove restrictions, on a gradual basis, so as to achieve greater flexibility and capacity in the operation of air services in ASEAN with a view to build a single unified aviation market of ASEAN by 2015;

BEING Parties to the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, and desiring to adhere to the principles and provisions of the aforesaid Convention; and

DESIRING to conclude a Multilateral Agreement on Air Services

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 DEFINITIONS

For the purpose of this Agreement only, unless the context otherwise requires:

1. The term "the Convention" means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on 7 December 1944, and includes: (i) any amendment that has entered into force under Article 94(a) of the Convention and has been ratified by all the Contracting Parties to this Agreement, and (ii) any Annex or any amendment thereto adopted under Article 90 of the Convention, insofar as such Annexes or amendments are, at any given time, effective for all the Contracting Parties to this Agreement;
2. The term "aeronautical authority" means the Minister responsible for Civil Aviation, or any person or body authorised to perform any functions at present exercisable by him or similar functions;
3. The term "designated airline" means an airline which has been designated and authorised in accordance with Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement;
4. The term "territory" means the land territory, internal waters, territorial sea, archipelagic waters, the seabed and the sub-soil thereof and the airspace above them;
5. The terms "air service", "international air service", and "airline" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
6. The term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other auxiliary services but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
7. The term "specified routes" means the routes specified in the route schedule annexed to this Agreement;
8. The term "agreed services" means scheduled air services performed for the carriage of passengers, cargo and/or mail, separately or in combination, for remuneration or hire on the specified routes;
9. The term "stop for non-traffic purposes" means a landing for any purpose other than taking on or discharging passengers, cargo and/or mail in international air services;
10. The term "user charges" means a charge imposed on airlines by the competent authorities, or permitted by them to be imposed, for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities for aircraft, their crew, passengers and cargo;
11. The term "Agreement" means this Agreement, its Annexes and its Implementing Protocols and any amendments thereto;
12. The term "Depository" means the Secretary-General of ASEAN; and
13. All references to the singular shall include the plural, and all references to the plural shall include the singular.

**ARTICLE 2
GRANT OF RIGHTS**

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Parties the following rights for the conduct of international air services by the designated airlines of the other Contracting Parties:
 - a. the right to fly across its territory without landing;
 - b. the right to make stops in its territory for non-traffic purposes; and
 - c. the rights otherwise specified in this Agreement, including those rights stated in the Annex I (Scheduled Air Transportation) and, where applicable, Annex II (the Implementing Protocols 1-6 listed) of this Agreement.
2. The airline(s) of each Contracting Party, other than those designated under Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in paragraphs 1(a) and (b) of this Article. That airline shall be required to meet other conditions prescribed under the laws, regulations and rules normally applied to the operation of the international air services by the Contracting Party considering the application.
3. Nothing in this Agreement shall be deemed to confer on the airline or airlines of one Contracting Party the right to take on board, in the territory of another Contracting Party, passengers, baggage, cargo, or mail carried for remuneration and destined for another point in the territory of that other Contracting Party.

**ARTICLE 3
DESIGNATION AND AUTHORISATION OF
AIRLINES**

1. Each Contracting Party shall have the right to designate as many airlines as it wishes for the purpose of conducting international air services in accordance with this Agreement and to withdraw or alter such designation. Such designation shall be transmitted in writing through diplomatic channels to the Depository who shall subsequently inform all the Contracting Parties.
2. On receipt of such a designation, and of application from the designated airline, in the form and manner prescribed for operating authorisation and technical permission, each Contracting Party shall grant the appropriate authorisation and technical permission with minimum procedural delay, provided that:
 - a. i. substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline, nationals of that Contracting Party, or both; or

ii. subject to acceptance by a Contracting Party receiving such application, the designated airline which is incorporated and has its principal place of

business in the territory of the Contracting Party that designates the airline, is and remains substantially owned and effectively controlled by one or more ASEAN Member States and/or its nationals, and the Contracting Party designating the airline has and maintains effective regulatory control; or

iii. subject to acceptance by a Contracting Party receiving such application, the designated airline is incorporated in and has its principal place of business in the territory of the Contracting Party that designates the airline in which the Contracting Party designating the airline, has and maintains effective regulatory control of that airline, provided that such arrangements will not be equivalent to allowing airline(s) or its subsidiaries access to traffic rights not otherwise available to that airline(s); and

- b. the designated airline is qualified to meet other conditions prescribed under the laws, regulations and rules normally applied to the operation of international air services by the Contracting Party considering the application or applications; and
 - c. the Contracting Party designating the airline is in compliance with the provisions set forth in Article 5 (Safety) and Article 6 (Aviation Security) of this Agreement.
3. The Contracting Parties granting operating authorisations in accordance with paragraph 2 of this Article shall notify such action to the Depository who will subsequently inform all the Contracting Parties.

**ARTICLE 4
WITHHOLDING, REVOCATION, SUSPENSION
AND LIMITATION OF AUTHORISATION**

1. Each Contracting Party shall have the right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission referred to in Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement with respect to an airline designated by another Contracting Party, temporarily or permanently where:
 - a. the airline has failed to prove that it is qualified under Article 3 paragraphs 2 (a) (i) or (ii) or (iii) as applicable; or
 - b. the airline has failed to comply with laws, regulations, and rules referred to in Article 14 (Application of Laws and Regulations) of this Agreement; or
 - c. the other Contracting Party is not maintaining and administering the standards as set forth in Article 5 (Safety) of this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further non-compliance with paragraphs 1(b) or 1(c) of this Article, the rights established by this Article shall be exercised only after consultations with the Contracting Party designating the airline, in accordance with the provisions set forth in Article 16 (Consultations and Amendment).

3. A Contracting Party that has exercised its right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission of an airline or airlines in accordance with paragraph 1 of this Article shall notify its action to the Depository and the Depository shall subsequently inform all the Contracting Parties.
4. This Article does not limit the rights of any Contracting Party to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission of an airline or airlines of the other Contracting Parties in accordance with the provisions of Article 6 (Aviation Security).

ARTICLE 5 SAFETY

1. Each Contracting Party shall recognise as valid, for the purpose of operating the air services provided for in this Agreement, certificates of airworthiness, certificates of competency, and licences issued, or validated by the Contracting Party that designates that said airline and still in force, provided that the requirements for such certificates or licences are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise as valid for the purpose of flight above its own territory, certificates of competency and licences granted to or validated for its own nationals by another Contracting Party.
2. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety and security standards maintained by another Contracting Party relating to aeronautical facilities, air crew, aircraft, and operation of that other Contracting Party's designated airline(s). If, following such consultations, the first Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety and security standards and requirements in these areas that are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and the steps considered necessary to conform with these minimum standards; and the other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Each Contracting Party reserves the right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisation or technical permission of an airline or airlines designated by the other Contracting Party in the event the other Contracting Party does not take such appropriate corrective action within a reasonable time.

ARTICLE 6 AVIATION SECURITY

1. In accordance with their rights and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to one another to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference

forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970, the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971, as well as any other convention or protocol relating to the security of civil aviation which all the Contracting Parties adhere to.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to one another to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, and airports and air navigation facilities, and to address any other threat to the security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organisation and designated as Annexes to the Convention; they shall require that operators of aircraft of their registry, operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory, and the operators of airports in their territory act in conformity with such aviation security provisions.
4. Each Contracting Party shall observe the security provisions required by the other Contracting Parties for entry into, departure from, and while within their respective territories and to take adequate measures to protect aircraft and to inspect passengers, crew, and their carry-on items, as well as cargo and aircraft stores, prior to and during loading or unloading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from another Contracting Party for special security measures to meet a particular threat.
5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of aircraft, passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist one another by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat.
6. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that another Contracting Party has departed from the aviation security provisions of this Article, the aeronautical authorities of that Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of receipt of such request shall constitute grounds to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisation and technical permission of an airline or airlines of that

Contracting Party. When required by an emergency, a Contracting Party may take interim action prior to the expiry of fifteen (15) days.

7. Each Contracting Party shall require the airline(s) of another Contracting Party providing service to that Contracting Party to submit a written operator security programme which has been approved by the aeronautical authority of the Contracting Party of that airline for acceptance.

ARTICLE 7 TARIFFS

1. The tariffs to be applied by the designated airline or airlines of a Contracting Party for air services covered by this Agreement shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including interests of users, cost of operation, characteristics of service, reasonable profit, tariffs of other airlines, and other commercial considerations in the market-place.
2. Tariffs charged by airlines shall not be required to be filed with, or approved, by either Contracting Party. However, in the event the national law of a Contracting Party requires prior approval of a tariff, the tariff application shall be dealt with accordingly. In such cases, the principle of reciprocity may be applied by the Contracting Parties concerned at their discretion.
3. The Contracting Parties agree to give particular attention to tariffs that may be objectionable because they appear unreasonably discriminatory, unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position, or artificially low because of direct or indirect governmental subsidy or support or other anti-competitive practices.
4. The Contracting Parties shall ensure that the designated airlines provide the general public with full and comprehensive information on their air fares and rates and the conditions attached in advertisements to the public concerning their fares.

ARTICLE 8 OPERATION OF LEASED AIRCRAFT

1. When a designated airline proposes to use an aircraft other than one owned by it on the air services provided hereunder, this would only be done subject to the following conditions:
 - a. that such arrangements will not be equivalent to allowing a lessor airline access to traffic rights not otherwise available to that airline;
 - b. that the financial benefit to be obtained by the lessor airline will not be dependent on the profit or loss of the operation of the designated airline concerned; and
 - c. that the responsibility for the continued airworthiness and the adequacy of operating and maintenance

standards of any leased aircraft operated by an airline designated by one Contracting Party will be established in conformity with the Convention.

2. A designated airline is not otherwise prohibited from providing services using leased aircraft provided that any lease arrangement entered into satisfies the conditions listed in paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 9 COMMERCIAL ACTIVITIES

1. In accordance with the laws and regulations of the other Contracting Parties, the designated airline of a Contracting Party shall have the right:
 - a. in relation to entry, residence and employment, to bring in and maintain in the territory of the other Contracting Parties managerial and other specialist staff, office equipment and other related equipment and promotional materials required for the operation of international air services;
 - b. to establish offices in the territory of the other Contracting Party for the purposes of provision, promotion and sale of air services;
 - c. to engage in the sale of air services in the territory of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents; to sell such air services, and any person shall be free to purchase such services in local currency of that territory or, subject to the national laws and regulations, in freely convertible currencies of other countries;
 - d. to convert and remit to the territory of its incorporation, on demand, local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted promptly without restrictions or taxation in respect thereof at the rate of exchange applicable to current transactions and remittance on the date the airline makes the initial application for remittance. Such conversion and remittance shall be made in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party concerned; and
 - e. to pay for local expenses, including purchases of fuel, in the territories of the other Contracting Parties in local currency. At their discretion, the airlines of each Contracting Party may pay for such expenses in the territory of the other Contracting Parties in freely convertible currencies according to local currency regulation.
2. In operating or holding out the authorised services on the agreed routes, the designated airline(s) may, subject to national laws and regulations and policies, enter into cooperative marketing arrangements which may include but are not limited to code-sharing or block-space with:
 - a. an airline or airlines of the same Contracting Party; and
 - b. an airline or airlines of the other Contracting Parties.

provided that all participants in such arrangements hold the underlying traffic rights and appropriate authorisation and meet the requirements applied to such arrangements.

3. The marketing airline may be required to file for approval to the aeronautical authority of each Contracting Party of any cooperative marketing arrangements entered into with an operating airline, in accordance with paragraph 2 of this Article, before its proposed introduction.
4. When holding out air services for sale, the marketing airline will make it clear to the purchaser of tickets for such services, at the point of sale, which airline will be the operating airline on each sector of the services and with which airline or airlines the purchaser is entering into a contractual relationship.

ARTICLE 10 USER CHARGES

1. No Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airlines of another Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.
2. Each Contracting Party shall encourage consultations on user charges between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities provided by those charging authorities, where practicable through those airlines' representative organisations. Reasonable notice of any proposals for changes in user charges should be given to such users to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage its competent charging authorities and such users to exchange appropriate information concerning user charges.

ARTICLE 11 CUSTOMS DUTIES

1. Each Contracting Party shall on the basis of reciprocity exempt a designated airline of another Contracting Party to the fullest extent possible under its national law from customs duties, excise taxes, inspection fees and other national duties and charges on aircraft, fuel, ground equipment, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores and other items, such as printed air waybills, any printed material which bears the insignia of the company printed thereon and usual publicity material distributed free of charge by that designated airline, intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline of such other Contracting Party operating the agreed services.
2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1:

- a. introduced into the territory of the Contracting Party by or on behalf of the designated airline of another Contracting Party;
- b. retained on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party upon arrival in or leaving the territory of another Contracting Party; or
- c. taken on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party in the territory of another Contracting Party and intended for use in operating the agreed services whether or not such items are used or consumed wholly within the territory of the Contracting Party granting the exemption, provided the ownership of such items is not transferred in the territory of the said Contracting Party.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of a designated airline of any Contracting Party, may be unloaded in the territory of another Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that territory. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

4. The exemptions provided by this Article shall also be available where the designated airline(s) of one Contracting Party has contracted with another designated airline, which similarly enjoys such exemptions from another Contracting Party or Contracting Parties, for the loan or transfer in the territory of the other Contracting Party or Contracting Parties of the items specified in paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 12 FAIR COMPETITION

Each Contracting Party agrees:

- a. that each designated airline shall have a fair and equal opportunity to compete in providing the international air services governed by this Agreement; and
- b. to take action to eliminate all forms of discrimination and/or anti-competitive practices by that Contracting Party and/or its designated airline(s) that it deems to adversely affect the competitive position of a designated airline of any other Contracting Party.

ARTICLE 13 SAFEGUARDS

1. The Contracting Parties agree that the following airline practices may be regarded as possible anti-competitive practices that may merit closer examination:
 - a. charging fares and rates on routes at levels which are, in the aggregate, insufficient to cover the costs of providing the air services to which they relate;
 - b. the addition of excessive capacity or frequency of air services;

- c. the practices in question are sustained rather than temporary;
 - d. the practices in question have a serious negative economic effect on, or cause significant damage to another airline;
 - e. the practices in question reflect an apparent intent or have the probable effect, of crippling, excluding or driving another airline from the market; and
 - f. behaviour indicating an abuse of dominant position on the route.
2. The grant of state aid and/or subsidy shall be transparent among the Contracting Parties, and shall not distort competition among the designated airlines of the Contracting Parties. The Contracting Parties concerned shall furnish other interested Contracting Parties, upon their requests, with complete information on such grant and any revision to or extension of such grant. Such information shall be treated with the utmost sensitivity and confidentiality.
 3. If the aeronautical authorities of one Contracting Party consider that an operation or operations intended or conducted by the designated airline of another Contracting Party may constitute unfair competitive behaviour in accordance with the indicators listed in paragraph 1, or any discrimination by means of undue state aid and/or subsidy by that other Contracting Party, they may request consultations in accordance with Article 16 (Consultations and Amendment) with a view to resolving the problem. Any such request shall be accompanied by notice of the reasons for the request, and the consultations shall begin within fifteen (15) days of the receipt of such request.
 4. If the Contracting Parties fail to reach a resolution of the problem through consultations, any Contracting Party may invoke the dispute resolution mechanism under Article 17 (Settlement of Disputes) to resolve the dispute.
 5. Each Contracting Party shall have the right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations with respect to an airline designated by another Contracting Party temporarily, should there be reasonable ground to believe that unfair or anti-competitive practices related to paragraphs 1 and 2 of this Article committed by a Contracting Party or its designated airline seriously affect the operation of its designated airline.

ARTICLE 14 APPLICATION OF LAWS AND REGULATIONS

1. While entering, within, or leaving the territory of one Contracting Party, its laws, regulations and rules relating to the operation and navigation of aircraft shall be complied with by the airlines designated by any other Contracting Party.
2. While entering, within, or leaving the territory of one Contracting Party, its laws, regulations and rules relating to the admission to or departure from its territory of passengers, crew or cargo on aircraft (including regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs and quarantine or, in the case of mail, postal regulations) shall be complied with by, or on behalf of, such passengers, crew or cargo of the airlines of any other Contracting Party.
3. Passengers, baggage and cargo in transit through the territory of any Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall not undergo any examination except for reasons of aviation security, narcotics control, prevention of illegal entry or in special circumstances.

ARTICLE 15 STATISTICS

The aeronautical authority of each Contracting Party shall provide the aeronautical authorities of the other Contracting Parties, upon request, with periodic statistics or other similar information relating to the traffic carried on the agreed services.

ARTICLE 16 CONSULTATIONS AND AMENDMENT

1. The aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult with one another from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement. Unless otherwise agreed, such consultations shall begin at the earliest possible date, but not later than sixty (60) days from the date the other Contracting Party or Parties receive, through diplomatic or other appropriate channels, a written request, including an explanation of the issues to be raised. When the date for consultations has been agreed, the requesting Contracting Party shall also notify all the other Contracting Parties of the consultations and the issues to be raised. Any Contracting Party may attend. Once the consultations have been concluded, all the Contracting Parties as well as the Depository shall be notified of the results.
2. If one third of the Contracting Parties consider it desirable to amend any provision of this Agreement they shall be entitled, by request addressed to the Secretary-General of ASEAN, given not earlier than twelve (12) months after the entry into force of this Agreement, to call a meeting of all the Contracting Parties in order to consider any amendments which they may propose to this Agreement. Such amendment, if agreed among all the Contracting Parties and if necessary after consultations in accordance with paragraph 1 of this Article, shall come into effect when more than half of the Contracting Parties have deposited their Instruments of Ratification or Acceptance of such amendment.
3. In the event of the conclusion of any general multilateral convention concerning international air services by

which all the Contracting Parties become bound, this Agreement shall be so modified as to conform with the provisions of such convention.

ARTICLE 17 SETTLEMENT OF DISPUTES

The provisions of the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism, done at Vientiane, Lao PDR, on 29 November 2004 and any amendment thereto, shall apply to disputes arising under this Agreement.

ARTICLE 18 RELATIONSHIP TO OTHER AGREEMENTS

1. This Agreement or any actions taken thereto shall not affect the rights and obligations of the Contracting Parties under any existing agreements or international conventions to which they are also Contracting Parties, except as provided in paragraph 3 of this Article.
2. Nothing in this Agreement shall prejudice the rights or the exercise of these rights by any Contracting Party under the provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 1982, in particular with regard to freedom of the high seas, rights of innocent passage, archipelagic sea lanes passage or transit passage of ships and aircraft, and consistent with the Charter of the United Nations.
3. In the event of any inconsistency between a provision of this Agreement and a provision of any existing bilateral or multilateral air services agreement(s) (including any amendments thereto), by which two or more of the ASEAN Member States are bound or which is not covered by this Agreement, the provision which is less restrictive or more liberal or which is not covered by this Agreement, shall prevail. If the inconsistency concerns provisions relating to safety or aviation security, the provisions prescribing a higher or more stringent standard of safety or aviation security shall prevail to the extent of the inconsistency.

ARTICLE 19 FINAL PROVISIONS

1. This Agreement shall be deposited with the Depository who shall promptly furnish a certified true copy thereof to each Contracting Party.
2. This Agreement is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Depository and the Depository shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. This Agreement shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified, or accepted it.
4. Subject to paragraph 3 of this Article, the Implement-

ing Protocols as listed in Annex II of this Agreement shall enter into force upon ratification or acceptance as set out in the "Final Provisions" of each of the respective Implementing Protocol(s). The provisions of this Agreement shall only apply in respect of the Implementing Protocol that has entered into force among the Contracting Parties that have ratified or accepted it.

5. The Depository shall maintain a centralised register of airline designations and operating authorisation in accordance with Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement.
6. The Depository shall register this Agreement with the International Civil Aviation Organisation as soon as it enters into force.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this ASEAN Multilateral Agreement on Air Services.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport

For the Republic of the Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

ANNEX I SCHEDULED AIR SERVICES

Section 1 Routing

1. The designated airline(s) of each Contracting Party shall, in accordance with the terms of their designation, be allowed to operate from any points in the territory of the Contracting Party designating the airline via any intermediate points to any points in the territory of any other Contracting Party and to any points beyond in any combination or order, provided that all the points are international airports.
2. Notwithstanding the above provisions, the right to take on board or put down, in the territory of any other Contracting Party, passengers, baggage, cargo, or mail carried for remuneration and destined for or coming from points in the territory of any non-Contracting Party, shall be subject to the agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties concerned.
2. On any segment or segments of the routes above, any designated airline may perform international air services without any limitation as to change, at any point on the route, on an one-on-one basis (with the exception of code-sharing) provided that, in the outbound direction, the air services beyond such point is a continuation of the air services from the territory of the Contracting Party that has designated the airline and, in the inbound direction, the air services to the territory of the Contracting Party that has designated the airline is a continuation of the air services from beyond such point.
3. The designated airline(s) of each Contracting Party may be required to submit its envisaged flight schedules for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at least thirty (30) days prior to the operation of the agreed services. Any modification thereof shall be submitted for consideration at least fifteen (15) days prior to the operation.
4. For supplementary flights which the designated airline(s) of one Contracting Party wishes to operate on the agreed services outside the approved timetable, that airline must request prior permission from the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such requests shall usually be submitted at least four (4) working days prior to the operation of such flights.

Section 2 Operational Flexibility

ANNEX II IMPLEMENTING PROTOCOLS

The Contracting Parties shall conclude the following Implementing Protocols which shall form integral parts of this Agreement:

1. Each designated airline may, on any or all flights and at its option:
 - a) operate flights in either or both directions;
 - b) combine different flight numbers within one aircraft operation;
 - c) serve behind, intermediate, and beyond points and points in the territories of the Contracting Parties on the routes in any combination and in any order;
 - d) omit stops at any point or points;
 - e) transfer traffic from any of its aircraft to any of its other aircraft at any point on the routes; and
- a) Protocol 1 Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights within ASEAN Sub-Region;
- b) Protocol 2 Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights within ASEAN Sub-Region;
- c) Protocol 3 Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between ASEAN Sub-Regions;
- d) Protocol 4 Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between ASEAN Sub-Regions;
- e) Protocol 5 Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities; and

f) Protocol 6 Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities.

PROTOCOL 1 ON UNLIMITED THIRD AND FOURTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS WITHIN THE ASEAN SUB-REGION

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and DESIRING to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2015,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1
Definitions**

For the purposes of this Protocol, the term "ASEAN Sub-region" means:

- a) The Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines-East ASEAN Growth Area (BIMP-EAGA);
- b) The Sub-regional Cooperation in Air Transport among Cambodia, Lao PDR, Myanmar and Viet Nam (CLMV);
- c) The Indonesia, Malaysia, Singapore-Growth Triangle (IMS-GT);
- d) The Indonesia, Malaysia, Thailand-Growth Triangle (IMT-GT); or
- e) Expansion there-from or any other new sub-regions as the case may be.

**Article 2
Routing and Traffic Rights**

The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate air passenger services from any designated points (as listed in Article 4 of this Protocol) in

its territory to any designated points in the ASEAN Sub-region to which that Contracting Party belongs and vice versa with full third (3rd) and fourth (4th) freedom traffic rights.

**Article 3
Capacity and Frequency**

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 2.

**Article 4
Specification of Points**

The designated points, which are non-exhaustive, as mentioned in Article 2 are listed below:

BIMP-EAGA :

- Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
- Indonesia	Balikpapan, Manado, Pontianak and Tarakan
- Malaysia	Kota Kinabalu, Labuan, Kuching and Miri
- The Philippines	Davao, General Santos, Puerto Princesa and Zamboanga

CLMV :

- Cambodia	Phnom Penh
- Lao PDR	Vientiane, Luang zzPhabang and Pakse
- Myanmar	Yangon and Mandalay
- Viet Nam	Ha Noi, Ho Chi Minh City, Da Nang, Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bai and Lien Khuong

IMS-GT :

- Indonesia	Not Applicable
- Malaysia	Not Applicable
- Singapore	Not Applicable

IMT-GT :

- Indonesia	Medan, Padang, Banda Aceh and Nias
- Malaysia	Langkawi, Penang, Alor Star, Ipoh and Kota Bharu

- Thailand

Hat Yai, Narathiwat,
Pattani, Trang and
Nakon Si Thammarat

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport

Article 5
Final Provisions

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.
2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement, and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. Any amendment to the provisions of this Protocol, except the inclusion of additional designated points, shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 16 of the Agreement.

For the Republic of the Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign by their respective Governments, have signed Protocol 1 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights within the ASEAN Sub-Region.

**PROTOCOL 2 ON UNLIMITED FIFTH FREEDOM
TRAFFIC RIGHTS WITHIN THE ASEAN
SUB-REGION**

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and **DESIRING** to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalization in ASEAN by 2015,

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

Article 1
Definitions

For the purposes of this Protocol:

1. The term “ASEAN Sub-region” means:

- a) The Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines-East ASEAN Growth Area (BIMP EAGA);
- b) The Sub-regional Cooperation in Air Transport among Cambodia, Lao PDR, Myanmar and Viet Nam (CLMV);
- c) The Indonesia, Malaysia, Singapore-Growth Triangle (IMS-GT);
- d) The Indonesia, Malaysia, Thailand-Growth Triangle (IMT-GT); or
- e) Expansion there-from or any other new sub-regions as the case may be.

☐ The Philippines

Davao, General Santos, Puerto Princesa and Zamboanga;

CLMV :

☐ Cambodia

Phnom Penh

☐ Lao PDR

Vientiane, Luang Phabang and

☐ Myanmar

Pakse, Yangon and Mandalay

☐ Viet Nam

Ha Noi, Ho Chi Minh City, Da Nang Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi and Lien Khuong

2. The term “Sub-region fifth (5th) freedom traffic rights” means intermediate and beyond fifth (5th) freedom traffic rights which are to be operated wholly within an ASEAN Sub-region.

IMS-GT :

☐ Indonesia

Not Applicable

☐ Malaysia

Not Applicable

☐ Singapore

Not Applicable

IMT-GT :

☐ Indonesia

Medan, Padang, Banda Aceh and Nias

☐ Malaysia

Penang, Langkawi, Alor Star, Ipoh and Kota Bharu

☐ Thailand

Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang and Nakon Si Thammarat

Article 2
Routing and Traffic Rights

1. The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate air passenger services from any designated points in its territory to any designated points in the ASEAN Sub-region to which that Contracting Party belongs and vice versa with full Sub-region fifth (5th) freedom traffic rights.

2. Notwithstanding paragraph 1 of this Article, the right to take on board or put down, in the territory of any other Contracting Party, passengers, baggage, cargo or mail carried for remuneration and destined for or coming from any other points, shall be subject to the agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties concerned.

Article 3
Capacity and Frequency

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 2.

Article 4
Specification of Points

The designated points as mentioned in Article 2 are listed below:

BIMP-EAGA :

☐ Brunei Darussalam

Bandar Seri Begawan

☐ Indonesia

Balikpapan, Manado, Pontianak and Tarakan

☐ Malaysia

Kota Kinabalu, Labuan, Kuching and Miri

Article 5
Final Provisions

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.

2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement, and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.

3. Any amendment to the provisions of this Protocol, except the inclusion of additional designated points, shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 16 in the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized to sign by their respective Governments, have signed Protocol 2 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights within the ASEAN Sub-Region.

Done at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English Language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE,
Minister for Transport

For the Republic of Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

PROTOCOL 3 ON UNLIMITED 3RD AND 4TH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS BETWEEN THE ASEAN SUB-REGIONS

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and DESIRING to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2015,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

Article 1 Definitions

For the purposes of this Protocol, the term "ASEAN Sub-region" means:

- a) The Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines-East ASEAN Growth Area (BIMP EAGA);
- b) The Sub-regional Cooperation in Air Transport among Cambodia, Lao PDR, Myanmar and Viet Nam (CLMV);
- c) The Indonesia, Malaysia, Singapore-Growth Triangle (IMS-GT);
- d) The Indonesia, Malaysia, Thailand-Growth Triangle (IMT-GT); or
- e) Expansion there-from or any other new sub-regions as the case may be.

Article 2 Routing and Traffic Rights

The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate air passenger services from any designated point(s) in its territory to any designated point(s) in the territory of the other Contracting Parties other than those of the ASEAN Sub-region to which that Contracting Party belongs and vice versa with full third (3rd) and fourth (4th) freedom traffic rights.

**Article 3
Capacity and Frequency**

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 2.

**Article 4
Specification of Points**

The designated points as mentioned in Article 2 are listed below:

BIMP-EAGA :

☐ Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
☐ Indonesia	Balikpapan and Manado
☐ Malaysia	Labuan and Miri
☐ The Philippines	Davao, General Santos, Puerto Princesa and Zamboanga;

CLMV :

☐ Cambodia	Phnom Penh
☐ Lao PDR	Vientiane, Luang Phabang and Pakse
☐ Myanmar	Yangon and Mandalay
☐ Viet Nam	Ha Noi, Da Nang, Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi and Lien Khuong

IMS-GT :

☐ Indonesia	Not Applicable
☐ Malaysia	Not Applicable
☐ Singapore	Not Applicable

IMT-GT :

☐ Indonesia	Medan and Padang
☐ Malaysia	Alor Star and Ipoh
☐ Thailand	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang and Nakon Si Thammarat

Article 5 - Final Provisions

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.

2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.

3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance from at least two (2) different ASEAN Sub-regions with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on date of the deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.

4. Any amendment to the provisions of this Protocol, except the inclusion of additional designated points, shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 16 of the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign by their respective Governments, have signed Protocol 3 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between the ASEAN Sub-Regions.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English Language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport

For the Republic of Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

PROTOCOL 4 ON UNLIMITED FIFTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS BETWEEN THE ASEAN SUB-REGIONS

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and **DESIRING** to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2015,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

Article 1 Definitions

For the purposes of this Protocol:

1. The term "ASEAN Sub-region" means:
 - a) The Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines-East ASEAN Growth Area (BIMP-EAGA);
 - b) The Sub-regional Cooperation in Air Transport among Cambodia, Lao PDR, Myanmar and Viet Nam (CLMV);
 - c) The Indonesia, Malaysia, Singapore-Growth Triangle (IMS-GT);
 - d) The Indonesia, Malaysia, Thailand-Growth Triangle (IMT-GT); or
 - e) Expansion there-from or any other new sub-regions as the case may be.
2. The term "fifth (5th) freedom traffic rights" means intermediate and beyond fifth (5th) freedom traffic rights which are to be operated wholly within ASEAN.

Article 2 Routing and Traffic Rights

The designated airline(s) of each Contracting Party shall, in accordance with the terms of its designation, be allowed to operate air passenger services from any designated point(s) in its territory to any designated point(s) in the territory of the other Contracting Parties via any designated intermediate point(s) to any designated point(s) in the territory of any other Contracting Party to any designated beyond point(s) in any combination or order provided that the points are in ASEAN Sub-regions (as provided in Article 4) and vice versa with full third (3rd), fourth (4th) and fifth (5th) freedom traffic rights.

Article 3 Capacity and Frequency

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 2.

Article 4 Specification of Points

The designated points as mentioned in Article 2 are listed below:

BIMP-EAGA :	
- Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
- Indonesia	Balikpapan and Manado
- Malaysia	Labuan and Miri
- The Philippines	Davao and Zamboanga
CLMV :	
- Cambodia	Phnom Penh
- Lao PDR	Vientiane, Luang Phabang and Pakse

- Myanmar	Yangon and Mandalay	DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.
- Viet Nam	Ha Noi, Da Nang, Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi and Lien Khuong	For Brunei Darussalam: PEHIN DATO ABU BAKAR APONG Minister of Communications

IMS-GT :

- Indonesia	Not Applicable	
- Malaysia	Not Applicable	For the Kingdom of Cambodia: MAO HAVANNALL Secretary of State State Secretariat of Civil Aviation
- Singapore	Not Applicable	

IMT-GT :

- Indonesia	Medan and Padang	For the Republic of Indonesia: JUSMAN SYAFII DJAMAL Minister for Transportation
- Malaysia	Ipoh and Alor Star	
- Thailand	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang and Nakon Si Thammarat	For the Lao People's Democratic Republic: SOMMAD PHOLSENA Minister of Public Works and Transport

Article 5 Final Provisions

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport
2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport
3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance from at least two (2) different ASEAN Sub-regions with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on the date of the deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.

For the Republic of the Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport
4. Any amendment to the provisions of this Protocol, except the inclusion of additional designated points, shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 16 of the Agreement.

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign by their respective Governments, have signed Protocol 4 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between the ASEAN Sub-Regions.

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

**PROTOCOL 5 ON UNLIMITED THIRD AND
FOURTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS
BETWEEN THE ASEAN CAPITAL CITIES**

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as 'the Agreement');

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and **DESIRING** to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2015,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1
Routing and Traffic Rights**

The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate air passenger services from its capital city to the capital cities of the other Contracting Parties and vice versa with full third (3rd) and fourth (4th) freedom traffic rights by 31 December 2008.

**Article 2
Capacity and Frequency**

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 1.

**Article 3
Specification of Points**

The capital cities of the Contracting Parties as mentioned in Article 1 are listed below:

Brunei Darussalam	: Bandar Seri Begawan
Cambodia	: Phnom Penh
Indonesia	: Jakarta
Lao PDR	: Vientiane
Malaysia	: Kuala Lumpur
Myanmar	: Yangon

Philippines	: Manila
Singapore	: Singapore
Thailand	: Bangkok
Viet Nam	: Ha Noi

**Article 4
Final Provisions**

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.
2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on the date of the deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.
4. Any amendment to the provisions of this Protocol shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 16 in the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign by their respective Governments, have signed Protocol 5 on Unlimited Third and Fourth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport

For the Republic of the Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

PROTOCOL 6 ON UNLIMITED FIFTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS BETWEEN ASEAN CAPITAL CITIES

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred to as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Air Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

RECOGNISING that Annex II of the Agreement thereof provides for the conclusion of Implementing Protocols which shall form integral parts of the Agreement;

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and

DESIRING to remove restrictions on air services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2015,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

Article 1 Definitions

For the purposes of this Protocol, the term "fifth (5th) freedom traffic rights" means intermediate and beyond fifth freedom traffic rights which are to be operated wholly within ASEAN.

Article 2 Routing and Traffic Rights

The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate air passenger services from its capital city to the capital cities of the other Contracting Parties and vice versa with full third (3rd), fourth (4th) and fifth (5th) freedom traffic rights by 31 December 2010.

Article 3 Capacity and Frequency

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air passenger services operated under this Protocol as provided in Article 2.

Article 4 Specification of Points

The capital cities of the Contracting Parties are listed below:

Brunei Darussalam	: Bandar Seri Begawan
Cambodia	: Phnom Penh
Indonesia	: Jakarta
Lao PDR	: Vientiane
Malaysia	: Kuala Lumpur
Myanmar	: Yangon
Philippines	: Manila
Singapore	: Singapore
Thailand	: Bangkok
Viet Nam	: Ha Noi

Article 5 Final Provisions

1. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.

2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified or accepted the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.

3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on the date of the deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.

4. Any amendment to the provisions of this Protocol shall be effected by consent of all the Contracting Parties as provided for under Article 16 of the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign by their respective Governments, have signed Protocol 6 on Unlimited Fifth Freedom Traffic Rights between ASEAN Capital Cities.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English Language.

For Brunei Darussalam:
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia:
MAO HAVANNALL
Secretary of State
State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia:
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic:
SOMMAD PHOLSENA
Minister of Public Works and Transport

For Malaysia:
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Minister of Transport

For the Union of Myanmar:
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Minister for Transport

For the Republic of the Philippines:
LEANDRO R. MENDOZA
Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore:
RAYMOND LIM
Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand:
SOPHON ZARAM
Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam:
HO NGHIA DZUNG
Minister of Transport

ANEXO II **Traduções para língua portuguesa**

ACORDO MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE SERVIÇOS AÉREOS

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (doravante designada por "RDP Laos"), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN [abreviatura original em língua inglesa]) (doravante designados coletivamente como "Partes Contratantes" ou individualmente como "Parte Contratante"),

RECORDANDO a Declaração da Concordância da ASEAN II (Concordância de Bali II), emitida em Bali, Indonésia, em 7 de outubro de 2003, nos termos da qual a ASEAN se compromete a aprofundar e alargar a sua integração económica interna e as suas ligações com a economia mundial, com vista à realização de uma Comunidade Económica da ASEAN;

AFIRMANDO a agenda política para a implementação progressiva da liberalização e integração total dos serviços aéreos na ASEAN, conforme estabelecido no Plano de Ação para a Integração e Liberalização do Transporte Aéreo da ASEAN, adotado na Décima (10.^a) Reunião dos Ministros dos Transportes da ASEAN (ATM), realizada em 23 de novembro de 2004, em Phnom Penh, Camboja;

RECORDANDO o Programa de Ação de Vientiane,

adotado na Décima (10.^a) Cimeira da ASEAN, em 29 de novembro de 2004, em Vientiane, RDP Laos, que apela à aceleração dos acordos de céus abertos e ao avanço da liberalização nos serviços de transporte aéreo;

RECORDANDO ainda a decisão da Décima (10.^a) Reunião dos Ministros dos Transportes da ASEAN (ATM), realizada em Phnom Penh, Camboja, em 23 de novembro de 2004, de adotar o Roteiro para a Integração do Setor de Viagens Aéreas e o Plano de Ação para a Integração e Liberalização do Transporte Aéreo da ASEAN 2005-2015, que estabelece ações estratégicas para liberalizar ainda mais os serviços aéreos na ASEAN e promover um ambiente propício para um mercado único e unificado da aviação na ASEAN;

COMPROMETENDO-SE a manter, desenvolver e fortalecer as relações de amizade e cooperação entre os seus países;

RECONHECENDO que serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos são importantes para o desenvolvimento do comércio, o benefício dos consumidores e a promoção do crescimento económico;

DESEJANDO assegurar o mais alto grau de segurança e proteção no transporte aéreo internacional e reafirmando a sua grave preocupação com atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que colocam em risco a segurança das pessoas ou dos bens, afetam negativamente a operação do transporte aéreo e minam a confiança do público na segurança da aviação civil;

DESEJANDO facilitar e melhorar os serviços aéreos e as suas atividades relacionadas, complementando os outros esforços de facilitação e liberalização dos transportes na ASEAN;

DESEJANDO remover restrições, de forma gradual, para alcançar maior flexibilidade e capacidade na operação de serviços aéreos na ASEAN, com vista à construção de um mercado único e unificado da aviação da ASEAN até 2015;

SENDO Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e desejando aderir aos princípios e disposições da referida Convenção; e

DESEJANDO celebrar um Acordo Multilateral sobre Serviços Aéreos,

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Acordo, e salvo disposição em contrário:

1. O termo “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui:

(i) qualquer emenda que tenha entrado em vigor nos

termos do Artigo 94(a) da Convenção e que tenha sido ratificada por todas as Partes Contratantes do presente Acordo; e

(ii) qualquer Anexo ou emenda adotada nos termos do Artigo 90 da Convenção, na medida em que tais Anexos ou emendas estejam, em qualquer momento, em vigor para todas as Partes Contratantes do presente Acordo;

2. O termo “autoridade aeronáutica” significa o Ministro responsável pela Aviação Civil, ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a desempenhar funções atualmente exercíveis por ele ou funções semelhantes;

3. O termo “companhia aérea designada” significa uma companhia aérea que tenha sido designada e autorizada nos termos do Artigo 3 (Designação e Autorização de Companhias Aéreas) do presente Acordo;

4. O termo “território” significa o território terrestre, as águas internas, o mar territorial, as águas arquipelágicas, o leito e o subsolo marítimos e o espaço aéreo sob-jacente;

5. Os termos “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional” e “companhia aérea” têm os significados que lhes são atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

6. O termo “tarifa” significa os preços a pagar pelo transporte de passageiros e carga e as condições sob as quais esses preços se aplicam, incluindo preços e condições para serviços de agência e outros serviços auxiliares, mas excluindo a remuneração e as condições para o transporte de correio;

7. O termo “rotas especificadas” significa as rotas especificadas no calendário de rotas anexo ao presente Acordo;

8. O termo “serviços acordados” significa serviços aéreos regulares realizados para o transporte de passageiros, carga e/ou correio, separadamente ou em combinação, mediante remuneração ou aluguer, nas rotas especificadas;

9. O termo “escala para fins não comerciais” significa uma aterragem para qualquer finalidade que não seja o embarque ou desembarque de passageiros, carga e/ou correio em serviços aéreos internacionais;

10. O termo “taxas de utilização” significa uma taxa imposta às companhias aéreas pelas autoridades competentes, ou por estas permitida, pela prestação de propriedade ou instalações aeroportuárias ou de instalações de navegação aérea, incluindo serviços e instalações relacionados para aeronaves, tripulação, passageiros e carga;

11. O termo “Acordo” significa o presente Acordo, os seus Protocolos de Implementação e quaisquer Anexos e emendas;

12.O termo “Depositário” significa o Secretário-Geral da ASEAN; e

13.Todas as referências no singular incluem o plural, e todas as referências no plural incluem o singular.

ARTIGO 2.º

CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada Parte Contratante concede às outras Partes Contratantes os seguintes direitos para a realização de serviços aéreos internacionais pelas companhias aéreas designadas das outras Partes Contratantes:

- a) o direito de sobrevoar o seu território sem aterrar;
- b) o direito de efetuar escalas no seu território para fins não comerciais; e
- c) os direitos especificados no presente Acordo, incluindo os direitos constantes do Anexo I (Transporte Aéreo Regular) e, quando aplicável, do Anexo II (Protocolos de Implementação 1-6 listados) do presente Acordo.

2. As companhias aéreas de cada Parte Contratante, que não sejam as designadas nos termos do Artigo 3 (Designação e Autorização de Companhias Aéreas) do presente Acordo, também gozarão dos direitos especificados nas alíneas 1(a) e (b) do presente Artigo. Essas companhias aéreas estarão sujeitas a outras condições prescritas pelas leis, regulamentos e normas normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte Contratante que considerar a aplicação.

3. Nada no presente Acordo será interpretado como conferindo à(s) companhia(s) aérea(s) de uma Parte Contratante o direito de embarcar, no território de outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga ou correio transportados mediante remuneração e com destino a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.

ARTIGO 3.º

DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar quantas companhias aéreas desejar para a realização de serviços aéreos internacionais de acordo com este Acordo, bem como de retirar ou alterar tal designação. Tal designação será transmitida por escrito, através de canais diplomáticos, ao Depositário, que subseqüentemente informará todas as Partes Contratantes.

2. Após o recebimento de tal designação e do pedido da companhia aérea designada, na forma e maneira prescritas para a autorização operacional e permissão técnica, cada Parte Contratante concederá a autorização e permissão técnica apropriadas com o mínimo de atraso processual, desde que:

a) (i) a propriedade substancial e o controle efetivo dessa companhia aérea estejam nas mãos da Parte Contratante que designou a companhia aérea, nacionais dessa Parte Contratante, ou ambos; ou

(ii) sujeito à aceitação pela Parte Contratante que recebe o pedido, a companhia aérea designada, que é incorporada e tem sua sede principal no território da Parte Contratante que designou a companhia aérea, seja e permaneça substancialmente detida e efetivamente controlada por um ou mais Estados Membros da ASEAN e/ou seus nacionais, e a Parte Contratante que designou a companhia aérea tenha e mantenha controle regulatório efetivo; ou

(iii) sujeito à aceitação pela Parte Contratante que recebe o pedido, a companhia aérea designada seja incorporada e tenha sua sede principal no território da Parte Contratante que designou a companhia aérea, na qual a Parte Contratante que designou a companhia aérea tenha e mantenha controle regulatório efetivo sobre essa companhia aérea, desde que tais arranjos não equivalham a permitir que a(s) companhia(s) aérea(s) ou suas subsidiárias tenham acesso a direitos de tráfego que de outra forma não estariam disponíveis para essa(s) companhia(s) aérea(s); e

b) a companhia aérea designada esteja qualificada para cumprir outras condições prescritas pelas leis, regulamentos e regras normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte Contratante que está considerando o(s) pedido(s); e

c) a Parte Contratante que designou a companhia aérea esteja em conformidade com as disposições estabelecidas no Artigo 5 (Segurança) e no Artigo 6 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

3. As Partes Contratantes que concederem autorizações operacionais de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo notificarão tal ação ao Depositário, que subseqüentemente informará todas as Partes Contratantes.

ARTIGO 4.º

RETENÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

1. Cada Parte Contratante terá o direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações operacionais ou permissões técnicas referidas no Artigo 3 (Designação e Autorização de Companhias Aéreas) deste Acordo, em relação a uma companhia aérea designada por outra Parte Contratante, temporária ou permanentemente, quando:

a) a companhia aérea não tiver provado que está qualificada nos termos dos parágrafos 2 (a) (i), (ii) ou (iii) do Artigo 3, conforme aplicável; ou

b) a companhia aérea não tiver cumprido as leis, regulamentos e regras referidas no Artigo 14 (Aplicação de Leis e Regulamentos) deste Acordo; ou

c) a outra Parte Contratante não estiver mantendo e administrando os padrões estabelecidos no Artigo 5 (Segurança) deste Acordo.

2. A menos que uma ação imediata seja essencial para evitar mais inconformidades com os parágrafos 1(b) ou 1(c) deste Artigo, os direitos estabelecidos por este Artigo serão exercidos apenas após consultas com a Parte Contratante que designou a companhia aérea, de acordo com as disposições estabelecidas no Artigo 16 (Consultas e Alterações).
3. Uma Parte Contratante que tiver exercido seu direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações operacionais ou permissões técnicas de uma companhia aérea ou companhias aéreas, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, notificará sua ação ao Depositário, e o Depositário subsequentemente informará todas as Partes Contratantes.
4. Este Artigo não limita os direitos de qualquer Parte Contratante de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações operacionais ou permissões técnicas de uma companhia aérea ou companhias aéreas das outras Partes Contratantes, de acordo com as disposições do Artigo 6 (Segurança da Aviação).

ARTIGO 5.º SEGURANÇA

1. Cada Parte Contratante reconhecerá como válidos, para fins de operação dos serviços aéreos previstos neste Acordo, os certificados de aeronavegabilidade, certificados de competência e licenças emitidos ou validados pela Parte Contratante que designou a referida companhia aérea e que ainda estejam em vigor, desde que os requisitos para tais certificados ou licenças sejam pelo menos iguais aos padrões mínimos que possam ser estabelecidos de acordo com a Convenção. Cada Parte Contratante reserva-se, no entanto, o direito de recusar o reconhecimento como válidos, para fins de voo sobre seu próprio território, de certificados de competência e licenças concedidos ou validados para seus próprios nacionais por outra Parte Contratante.
2. Cada Parte Contratante poderá solicitar consultas sobre os padrões de segurança e segurança mantidos por outra Parte Contratante relativos a instalações aeronáuticas, tripulação aérea, aeronaves e operação da(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) por essa outra Parte Contratante. Se, após tais consultas, a primeira Parte Contratante concluir que a outra Parte Contratante não mantém e administra efetivamente padrões e requisitos de segurança e segurança nessas áreas que sejam pelo menos iguais aos padrões mínimos que possam ser estabelecidos de acordo com a Convenção, a outra Parte Contratante será notificada de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para conformidade com esses padrões mínimos; e a outra Parte Contratante tomará as medidas corretivas apropriadas. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar a autorização operacional ou permissão técnica de uma companhia aérea ou companhias aéreas designadas pela outra Parte Contratante no caso em que a outra Parte Contratante não tomar tais medidas corretivas apropriadas dentro de um prazo razoável.

ARTIGO 6.º SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. De acordo com seus direitos e obrigações sob o direito internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo. Sem limitar a generalidade de seus direitos e obrigações sob o direito internacional, as Partes Contratantes agirão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, a Convenção para a Supressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, bem como qualquer outra convenção ou protocolo relativo à segurança da aviação civil ao qual todas as Partes Contratantes aderirem.
2. As Partes Contratantes prestarão, mediante solicitação, toda a assistência necessária umas às outras para prevenir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulação, e aeroportos e instalações de navegação aérea, e para enfrentar qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, em conformidade com as disposições de segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que os operadores de aeronaves de seu registro, operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território, e os operadores de aeroportos em seu território ajam em conformidade com tais disposições de segurança da aviação.
4. Cada Parte Contratante observará as disposições de segurança exigidas pelas outras Partes Contratantes para entrada, saída e permanência em seus respectivos territórios e tomará medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulação e seus itens de mão, bem como carga e suprimentos de aeronaves, antes e durante o carregamento ou descarregamento. Cada Parte Contratante também considerará positivamente qualquer pedido de outra Parte Contratante para medidas de segurança especiais para enfrentar uma ameaça específica.
5. Quando ocorrer um incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança de aeronaves, passageiros e tripulação, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistirão umas às outras, facilitando comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a encerrar rápida e seguramente tal incidente ou ameaça.

6. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que outra Parte Contratante tenha se desviado das disposições de segurança da aviação deste Artigo, as autoridades aeronáuticas dessa Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. A falha em alcançar um acordo satisfatório dentro de quinze (15) dias a partir da data de recebimento de tal solicitação constituirá motivos para reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar a autorização operacional e permissão técnica de uma companhia aérea ou companhias aéreas dessa Parte Contratante. Quando exigido por uma emergência, uma Parte Contratante poderá tomar medidas provisórias antes do término dos quinze (15) dias.
7. Cada Parte Contratante exigirá que a(s) companhia(s) aérea(s) de outra Parte Contratante que prestam serviços a essa Parte Contratante apresentem um programa de segurança operacional por escrito que tenha sido aprovado pela autoridade aeronáutica da Parte Contratante dessa companhia aérea para aceitação.

ARTIGO 7.º TARIFAS

1. As tarifas a serem aplicadas pela companhia aérea ou companhias aéreas designadas de uma Parte Contratante para os serviços aéreos cobertos por este Acordo serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores relevantes, incluindo os interesses dos usuários, custos de operação, características do serviço, lucro razoável, tarifas de outras companhias aéreas e outras considerações comerciais no mercado.
2. As tarifas cobradas pelas companhias aéreas não precisarão ser arquivadas ou aprovadas por nenhuma das Partes Contratantes. No entanto, caso a lei nacional de uma Parte Contratante exija aprovação prévia de uma tarifa, o pedido de tarifa será tratado de acordo. Nesses casos, o princípio da reciprocidade poderá ser aplicado pelas Partes Contratantes envolvidas a seu critério.
3. As Partes Contratantes concordam em dar atenção especial a tarifas que possam ser consideradas inaceitáveis por serem discriminatórias de forma irracional, excessivamente altas ou restritivas devido ao abuso de uma posição dominante, ou artificialmente baixas devido a subsídios ou apoios governamentais diretos ou indiretos ou outras práticas anticompetitivas.
4. As Partes Contratantes garantirão que as companhias aéreas designadas forneçam ao público em geral informações completas e abrangentes sobre suas tarifas aéreas e taxas, bem como as condições anexadas em anúncios ao público referentes a suas tarifas.

ARTIGO 8.º OPERAÇÃO DE AERONAVES ALUGADAS

1. Quando uma companhia aérea designada pretender

usar uma aeronave que não seja de sua propriedade nos serviços aéreos previstos neste Acordo, isso só será feito sob as seguintes condições:

- a) que tais arranjos não equivalham a permitir que a companhia aérea locadora tenha acesso a direitos de tráfego que de outra forma não estariam disponíveis para essa companhia aérea;
 - b) que o benefício financeiro obtido pela companhia aérea locadora não dependa do lucro ou prejuízo da operação da companhia aérea designada em questão; e
 - c) que a responsabilidade pela aeronavegabilidade e a adequação dos padrões operacionais e de manutenção de qualquer aeronave alugada operada por uma companhia aérea designada por uma Parte Contratante seja estabelecida em conformidade com a Convenção.
2. Uma companhia aérea designada não está de outra forma proibida de prestar serviços usando aeronaves alugadas, desde que qualquer arranjo de locação celebrado satisfaça as condições listadas no parágrafo 1 deste Artigo.

ARTIGO 9.º ATIVIDADES COMERCIAIS

1. De acordo com as leis e regulamentos das outras Partes Contratantes, a companhia aérea designada de uma Parte Contratante terá o direito:
- a) em relação à entrada, residência e emprego, de trazer e manter no território das outras Partes Contratantes pessoal gerencial e especializado, equipamentos de escritório e outros equipamentos relacionados e materiais promocionais necessários para a operação de serviços aéreos internacionais;
 - b) de estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para fins de fornecimento, promoção e venda de serviços aéreos;
 - c) de engajar-se na venda de serviços aéreos no território da outra Parte Contratante diretamente e, a seu critério, através de seus agentes; de vender tais serviços aéreos, e qualquer pessoa será livre para adquirir tais serviços na moeda local desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países;
 - d) de converter e remeter para o território de sua incorporação, sob demanda, receitas locais em excesso das somas localmente desembolsadas. A conversão e remessa serão permitidas prontamente sem restrições ou tributação a respeito, à taxa de câmbio aplicável a transações correntes e remessas na data em que a companhia aérea fizer o pedido inicial de remessa. Tal conversão e remessa serão feitas de acordo com as regulamentações de câmbio da Parte Contratante em questão; e
 - e) de pagar por despesas locais, incluindo a compra de combustível, nos territórios das outras Partes Con-

tratantes em moeda local. A critério das companhias aéreas de cada Parte Contratante, poderão pagar por tais despesas no território das outras Partes Contratantes em moedas livremente conversíveis, de acordo com a regulamentação da moeda local.

2. Na operação ou oferta dos serviços autorizados nas rotas acordadas, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) poderá(ão), sujeito às leis, regulamentos e políticas nacionais, entrar em arranjos de marketing cooperativo que possam incluir, mas não se limitar a, code-sharing ou bloqueio de espaço com:

- a) uma companhia aérea ou companhias aéreas da mesma Parte Contratante; e
- b) uma companhia aérea ou companhias aéreas das outras Partes Contratantes.

desde que todos os participantes em tais arranjos detenham os direitos de tráfego subjacentes e a autorização apropriada e atendam aos requisitos aplicados a tais arranjos.

3. A companhia aérea de marketing poderá ser obrigada a solicitar aprovação à autoridade aeronáutica de cada Parte Contratante de qualquer arranjo de marketing cooperativo celebrado com uma companhia aérea operadora, de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo, antes de sua introdução proposta.
4. Ao oferecer serviços aéreos para venda, a companhia aérea de marketing deixará claro para o comprador de passagens para tais serviços, no ponto de venda, qual companhia aérea será a operadora em cada setor dos serviços e com qual companhia aérea ou companhias aéreas o comprador está entrando em uma relação contratual.

ARTIGO 10.º ENCARGOS DO USUÁRIO

1. Nenhuma Parte Contratante imporá ou permitirá que sejam impostos às companhias aéreas designadas de outra Parte Contratante encargos do usuário superiores aos impostos às suas próprias companhias aéreas que operam serviços aéreos internacionais semelhantes.
2. Cada Parte Contratante incentivará consultas sobre encargos do usuário entre suas autoridades competentes de cobrança e as companhias aéreas que utilizam os serviços e instalações fornecidos por essas autoridades de cobrança, sempre que possível, através das organizações representativas dessas companhias aéreas. Aviso razoável de qualquer proposta de alteração nos encargos do usuário deve ser dado a esses usuários para permitir que expressem suas opiniões antes que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante incentivará ainda mais suas autoridades competentes de cobrança e esses usuários a trocarem informações apropriadas sobre encargos do usuário.

ARTIGO 11.º DIREITOS ADUANEIROS

1. Cada Parte Contratante isentará, com base na reciprocidade e na medida máxima permitida por sua legislação nacional, uma companhia aérea designada de outra Parte Contratante de direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo, taxas de inspeção e outros direitos e encargos nacionais sobre aeronaves, combustível, equipamentos terrestres, lubrificantes, suprimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos regulares de aeronaves, suprimentos de aeronaves e outros itens, como conhecimentos de carga aérea impressos, qualquer material impresso que contenha o emblema da empresa impresso nele e material publicitário usual distribuído gratuitamente por essa companhia aérea designada, destinados ao uso ou usados exclusivamente em conexão com a operação ou manutenção de aeronaves da companhia aérea designada de tal outra Parte Contratante que opera os serviços acordados.

2. As isenções concedidas por este Artigo aplicar-se-ão aos itens referidos no parágrafo 1:

- a) introduzidos no território da Parte Contratante por ou em nome da companhia aérea designada de outra Parte Contratante;
- b) mantidos a bordo de aeronaves da companhia aérea designada de uma Parte Contratante ao chegar ou sair do território de outra Parte Contratante; ou
- c) embarcados em aeronaves da companhia aérea designada de uma Parte Contratante no território de outra Parte Contratante e destinados ao uso na operação dos serviços acordados.

independentemente de tais itens serem usados ou consumidos integralmente no território da Parte Contratante que concede a isenção, desde que a propriedade de tais itens não seja transferida no território da referida Parte Contratante.

3. O equipamento regular de bordo, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma companhia aérea designada de qualquer Parte Contratante, poderão ser descarregados no território de outra Parte Contratante apenas com a aprovação das autoridades aduaneiras desse território. Nesse caso, poderão ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até o momento em que sejam reexportados ou de outra forma descartados de acordo com as regulamentações aduaneiras.
4. As isenções previstas por este Artigo também estarão disponíveis quando a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante tiver celebrado um contrato com outra companhia aérea designada, que igualmente goza de tais isenções de outra Parte Contratante ou Partes Contratantes, para o empréstimo ou transferência no território da outra Parte Contratante ou Partes Contratantes dos itens especificados no parágrafo 1 deste Artigo.

**ARTIGO 12.º
CONCORRÊNCIA JUSTA**

Cada Parte Contratante concorda:

- a) que cada companhia aérea designada terá uma oportunidade justa e igual de competir na prestação dos serviços aéreos internacionais regidos por este Acordo; e
- b) em tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação e/ou práticas anticompetitivas por essa Parte Contratante e/ou sua(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) que considere adversas.

**ARTIGO 13.º
PROTEÇÕES**

1. As Partes Contratantes concordam que as seguintes práticas de companhias aéreas podem ser consideradas práticas anticompetitivas que merecem um exame mais detalhado:
 - a) cobrança de tarifas e taxas em rotas em níveis que, no agregado, são insuficientes para cobrir os custos de prestação dos serviços aéreos a que se referem;
 - b) adição de capacidade ou frequência excessiva de serviços aéreos;
 - c) as práticas em questão são sustentadas em vez de temporárias;
 - d) as práticas em questão têm um efeito econômico negativo sério ou causam danos significativos a outra companhia aérea;
 - e) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou expulsar outra companhia aérea do mercado; e
 - f) comportamento indicando um abuso de posição dominante na rota.
2. A concessão de auxílio estatal e/ou subsídios será transparente entre as Partes Contratantes e não distorcerá a concorrência entre as companhias aéreas designadas das Partes Contratantes. As Partes Contratantes interessadas fornecerão a outras Partes Contratantes interessadas, mediante solicitação, informações completas sobre tal concessão e qualquer revisão ou extensão de tal concessão. Tais informações serão tratadas com a máxima sensibilidade e confidencialidade.
3. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante considerarem que uma operação ou operações pretendidas ou conduzidas pela companhia aérea designada de outra Parte Contratante possam constituir comportamento competitivo injusto de acordo com os indicadores listados no parágrafo 1, ou qualquer discriminação por meio de auxílio estatal e/ou subsídios indevidos por essa outra Parte Contratante, poderão solicitar consultas de acordo com o Artigo 16 (Consultas e Alterações) com o objetivo de resolver o problema. Qualquer solicitação desse tipo será acompanhada de

uma notificação dos motivos da solicitação, e as consultas começarão dentro de quinze (15) dias a partir do recebimento de tal solicitação.

4. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o problema por meio de consultas, qualquer Parte Contratante poderá invocar o mecanismo de resolução de litígios sob o Artigo 17 (Resolução de Litígios) para resolver a litígio.
5. Cada Parte Contratante terá o direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações operacionais em relação a uma companhia aérea designada por outra Parte Contratante temporariamente, caso haja motivos razoáveis para acreditar que práticas injustas ou anticompetitivas relacionadas aos parágrafos 1 e 2 deste Artigo cometidas por uma Parte Contratante ou sua companhia aérea designada afetem seriamente a operação de sua companhia aérea designada.

**ARTIGO 14.º
APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS**

1. Ao entrar, permanecer ou sair do território de uma Parte Contratante, as leis, regulamentos e regras relativos à operação e navegação de aeronaves devem ser cumpridos pelas companhias aéreas designadas por qualquer outra Parte Contratante.
2. Ao entrar, permanecer ou sair do território de uma Parte Contratante, as leis, regulamentos e regras relativos à admissão ou saída de seu território de passageiros, tripulação ou carga em aeronaves (incluindo regulamentos relativos a entrada, liberação, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena ou, no caso de correio, regulamentos postais) devem ser cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulação ou carga das companhias aéreas de qualquer outra Parte Contratante.
3. Passageiros, bagagem e carga em trânsito pelo território de qualquer Parte Contratante e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal fim não serão submetidos a qualquer exame, exceto por razões de segurança da aviação, controle de narcóticos, prevenção de entrada ilegal ou em circunstâncias especiais.

**ARTIGO 15.º
ESTATÍSTICAS**

A autoridade aeronáutica de cada Parte Contratante fornecerá às autoridades aeronáuticas das outras Partes Contratantes, mediante solicitação, estatísticas periódicas ou outras informações semelhantes relacionadas ao tráfego transportado nos serviços acordados.

**ARTIGO 16.º
CONSULTAS E ALTERAÇÕES**

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente de tempos em tempos com o objetivo de garantir a implementação e o cumprimento

to satisfatório das disposições deste Acordo. A menos que acordado de outra forma, tais consultas começarão na data mais próxima possível, mas não mais tarde que sessenta (60) dias a partir da data em que a outra Parte Contratante ou Partes Contratantes receberem, através de canais diplomáticos ou outros canais apropriados, uma solicitação por escrito, incluindo uma explicação das questões a serem levantadas. Quando a data para as consultas for acordada, a Parte Contratante solicitante também notificará todas as outras Partes Contratantes sobre as consultas e as questões a serem levantadas. Qualquer Parte Contratante poderá participar. Uma vez concluídas as consultas, todas as Partes Contratantes, bem como o Depositário, serão notificadas dos resultados.

2. Se um terço das Partes Contratantes considerar desejável alterar qualquer disposição deste Acordo, elas terão o direito, por solicitação dirigida ao Secretário-Geral da ASEAN, feita não antes de doze (12) meses após a entrada em vigor deste Acordo, de convocar uma reunião de todas as Partes Contratantes para considerar quaisquer alterações que possam propor a este Acordo. Tal alteração, se acordada entre todas as Partes Contratantes e, se necessário, após consultas de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, entrará em vigor quando mais da metade das Partes Contratantes tiverem depositado seus Instrumentos de Ratificação ou Aceitação de tal alteração.
3. No caso da conclusão de qualquer convenção multilateral geral relativa a serviços aéreos internacionais pela qual todas as Partes Contratantes se tornem vinculadas, este Acordo será modificado de forma a estar em conformidade com as disposições de tal convenção.

ARTIGO 17.º RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As disposições do Protocolo ASEAN sobre Mecanismo de Resolução de Litígios Reforçado, concluído em Vientiane, Laos, em 29 de novembro de 2004, e qualquer alteração ao mesmo, aplicar-se-ão a litígios decorrentes deste Acordo.

ARTIGO 18.º RELAÇÃO COM OUTROS ACORDOS

1. Este Acordo ou quaisquer ações tomadas em conformidade não afetarão os direitos e obrigações das Partes Contratantes sob quaisquer acordos existentes ou convenções internacionais das quais também sejam Partes Contratantes, exceto conforme previsto no parágrafo 3 deste Artigo.
2. Nada neste Acordo prejudicará os direitos ou o exercício desses direitos por qualquer Parte Contratante sob as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, em particular no que diz respeito à liberdade dos mares, direitos de passagem inocente, passagem por rotas marítimas arquipelágicas ou passagem em trânsito de navios e aeronaves, e em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre uma disposição deste Acordo e uma disposição de qualquer acordo bilateral ou multilateral de serviços aéreos existente (incluindo quaisquer alterações), pelo qual dois ou mais Estados Membros da ASEAN sejam vinculados ou que não seja coberto por este Acordo, prevalecerá a disposição que for menos restritiva ou mais liberal ou que não seja coberta por este Acordo. Se a inconsistência se referir a disposições relativas à segurança ou à segurança da aviação, prevalecerão as disposições que prescrevem um padrão mais alto ou mais rigoroso de segurança ou segurança da aviação, na medida da inconsistência.

ARTIGO 19.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Acordo será depositado junto ao Depositário, que prontamente fornecerá uma cópia autenticada a cada Parte Contratante.
2. Este Acordo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes. Os Instrumentos de Ratificação ou Aceitação serão depositados junto ao Depositário, e o Depositário informará prontamente cada Parte Contratante sobre tal depósito.
3. Este Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após o depósito do terceiro (3º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação junto ao Secretário-Geral da ASEAN e será efetivo apenas entre as Partes Contratantes que o tiverem ratificado ou aceito.
4. Sujeito ao parágrafo 3 deste Artigo, os Protocolos de Implementação listados no Anexo II deste Acordo entrarão em vigor após ratificação ou aceitação, conforme estabelecido nas “Disposições Finais” de cada um dos respectivos Protocolos de Implementação. As disposições deste Acordo aplicar-se-ão apenas em relação ao Protocolo de Implementação que tiver entrado em vigor entre as Partes Contratantes que o tiverem ratificado ou aceito.
5. O Depositário manterá um registro centralizado das designações de companhias aéreas e autorizações operacionais, de acordo com o Artigo 3 (Designação e Autorização de Companhias Aéreas) deste Acordo.
6. O Depositário registrará este Acordo junto à Organização da Aviação Civil Internacional tão logo entre em vigor.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos.

FEITO em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio do ano dois mil e nove, em um único original na língua Inglesa.

Por Brunei Darussalam:
[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministro das Comunicações

Pelo Reino do Camboja:
[Observa-se uma assinatura]
MAO HAVANNALL
Secretário de Estado
Secretariado de Estado da Aviação Civil

Pela República da Indonésia:
[Observa-se uma assinatura]
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministro dos Transportes

Pela República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e Transportes

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Ministro dos Transportes

Pela União de Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário dos Transportes e Comunicações

Pela República de Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministro dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

ANEXO I

Serviços Aéreos Programados

Secção 1

Roteiros

1. As companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de operar, de acordo com os termos da sua designação, a partir de quaisquer pontos no território da Parte Contratante que designou a companhia aérea, via quaisquer pontos intermédios, para quaisquer pontos no território de qualquer outra Parte Contratante e para quaisquer pontos além destes, em qualquer combinação ou ordem, desde que todos os pontos sejam aeroportos internacionais.
2. Não obstante as disposições acima, o direito de embarcar ou desembarcar, no território de qualquer outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga ou correio transportados por remuneração e com destino a ou provenientes de pontos no território de qualquer não Parte Contratante, estará sujeito ao acordo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes envolvidas.

Secção 2

Flexibilidade Operacional

1. Cada companhia aérea designada poderá, em qualquer ou todos os voos e a seu critério:
 - a) Operar voos em uma ou ambas as direções;
 - b) Combinar diferentes números de voo numa única operação de aeronave;
 - c) Servir pontos atrás, intermédios e além dos pontos e pontos nos territórios das Partes Contratantes nas rotas, em qualquer combinação e ordem;
 - d) Omitir paragens em qualquer ponto ou pontos;
 - e) Transferir tráfego de qualquer das suas aeronaves para qualquer outra das suas aeronaves em qualquer ponto das rotas; e
 - f) Servir pontos atrás de qualquer ponto no seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e poderá apresentar e publicitar tais serviços ao público como serviços,

sem limitações direcionais ou geográficas e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido ao abrigo deste Acordo; desde que o serviço sirva um ponto no território da Parte Contratante que designou a companhia aérea.
2. Em qualquer segmento ou segmentos das rotas acima, qualquer companhia aérea designada poderá realizar serviços aéreos internacionais sem qualquer limitação quanto à mudança, em qualquer ponto da rota, numa base de um-para-um (com exceção de partilha de código), desde que, no sentido de saída, os serviços aéreos além desse ponto sejam uma continuação dos serviços

aéreos a partir do território da Parte Contratante que designou a companhia aérea e, no sentido de entrada, os serviços aéreos para o território da Parte Contratante que designou a companhia aérea sejam uma continuação dos serviços aéreos a partir de além desse ponto.

3. As companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão ser obrigadas a submeter os seus horários de voo previstos para aprovação às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos trinta (30) dias antes da operação dos serviços acordados. Qualquer modificação deverá ser submetida para consideração pelo menos quinze (15) dias antes da operação.
4. Para voos suplementares que a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados fora do horário aprovado, essa companhia aérea deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais pedidos deverão ser normalmente submetidos pelo menos quatro (4) dias úteis antes da operação desses voos.

ANEXO II PROTOCOLOS DE IMPLEMENTAÇÃO

As Partes Contratantes concluirão os seguintes Protocolos de Implementação, que farão parte integrante do presente Acordo:

- Protocolo 1: Direitos de Tráfego Ilimitados de Terceira e Quarta Liberdades dentro da Sub-Região da ASEAN;
- Protocolo 2: Direitos de Tráfego Ilimitados de Quinta Liberdade dentro da Sub-Região da ASEAN;
- Protocolo 3: Direitos de Tráfego Ilimitados de Terceira e Quarta Liberdades entre Sub-Regiões da ASEAN;
- Protocolo 4: Direitos de Tráfego Ilimitados de Quinta Liberdade entre Sub-Regiões da ASEAN;
- Protocolo 5: Direitos de Tráfego Ilimitados de Terceira e Quarta Liberdades entre as Capitais da ASEAN; e
- Protocolo 6: Direitos de Tráfego Ilimitados de Quinta Liberdade entre as Capitais da ASEAN.

PROTOCOLO 1 SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADOS DE TERCEIRA E QUARTA LIBERDADES DENTRO DA SUB-REGIÃO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (doravante designada por

“Laos PDR”), da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (doravante designados coletivamente como “Partes Contratantes” ou individualmente como “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (doravante designado como “o Acordo”); **RECONHECENDO** que o Anexo II do referido Acordo prevê a conclusão de Protocolos de Implementação que constituirão partes integrantes do Acordo;

RECONHECENDO também o parágrafo 3 do Artigo I do Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, que, na implementação de arranjos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem avançar primeiro se outros Estados-Membros não estiverem preparados para implementar esses arranjos; e

DESEJANDO remover restrições sobre serviços aéreos com vista a alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para os efeitos deste Protocolo, o termo “Sub-região da ASEAN” significa:

- a) A Área de Crescimento Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas-Leste da ASEAN (BIMP-EAGA);
- b) A Cooperação Sub-regional em Transportes Aéreos entre o Camboja, Lao PDR, Myanmar e Vietname (CLMV);
- c) O Triângulo de Crescimento Indonésia-Malásia-Singapura (IMS-GT);
- d) O Triângulo de Crescimento Indonésia-Malásia-Tailândia (IMT-GT); ou
- e) Expansões destas ou quaisquer outras novas sub-regiões, conforme o caso.

Artigo 2.º - Rotas e Direitos de Tráfego

A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante terá(ão) o direito de operar serviços aéreos de passageiros a partir de quaisquer pontos designados (conforme listado no Artigo 4.º deste Protocolo) no seu território para quaisquer pontos designados na Sub-região da ASEAN à qual essa Parte Contratante pertence, e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª) e quarta (4ª) liberdades.

Artigo 3.º - Capacidade e Frequência

Não haverá limitações quanto à capacidade, frequência

e tipo de aeronave relativamente aos serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo deste Protocolo, conforme previsto no Artigo 2.º

Artigo 4.º - Especificação de Pontos

Os pontos designados, que não são exaustivos, conforme mencionados no Artigo 2.º estão listados abaixo:

BIMP-EAGA

Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
Indonésia	Balikpapan, Manado, Pontianak e Tarakan

Malásia	Kota Kinabalu, Labuan, Kuching e Miri

Filipinas	Davao, General Santos, Puerto Princesa e Zamboanga

CLMV

Camboja	Phnom Penh
RDP Laos	Vientiane, Luang Phabang e Pakse

Myanmar	Yangon e Mandalay

Vietname	Ha Noi, Ho Chi Minh City, Da Nang, Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi e Lien Khuong

IMS-GT

Indonésia	Não aplicável

Malásia	Não aplicável

Singapura	Não aplicável

IMT-GT

Indonésia	Medan, Padang, Banda Aceh e Nias

Malásia	Langkawi, Penang e Alor Star, Ipoh e Kota Bharu

Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang e Nakon Si Thammarat

Artigo 5.º - Disposições Finais

1. Este Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que prontamente fornecerá uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.

2. Este Protocolo está sujeito a ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que tenham ratificado ou aceitado o Acordo, e só entrará em vigor entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceitado. Os Instrumentos de Ratificação ou Aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que prontamente informará cada Parte Contratante sobre tal depósito.

3. Qualquer alteração às disposições deste Protocolo, exceto a inclusão de pontos designados adicionais, será efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, conforme previsto no Artigo 16.º do Acordo.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o Protocolo 1 sobre Direitos de Tráfego Ilimitados de Terceira e Quarta Liberdades dentro da Sub-região da ASEAN.

FEITO em Manila, Filipinas, no dia 20 de maio do ano dois mil e nove, num único original na língua inglesa.

Por Brunei Darussalam:

[Observa-se uma assinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministro das Comunicações

Pelo Reino do Camboja:

[Observa-se uma assinatura]

MAO HAVANNALL

Secretário de Estado

Secretariado de Estado da Aviação Civil

Pela República da Indonésia:

[Observa-se uma assinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL

Ministro dos Transportes

Pela República Democrática Popular do Laos:

[Observa-se uma assinatura]

SOMMAD PHOLSENA

Ministro das Obras Públicas e Transportes

Pela Malásia:

[Observa-se uma assinatura]

DATO' SRI ONG TEE KEAT

Ministro dos Transportes

Pela União de Myanmar:

[Observa-se uma assinatura]

MAJOR GENERAL THEIN SWE

Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário dos Transportes e Comunicações

Pela República de Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministro dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

PROTOCOLO 2
SOBRE OS DIREITOS DE TRÁFEGO
ILIMITADOS DE QUINTA LIBERDADE NA
SUB-REGIÃO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada por “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (a seguir designado por “Acordo”);

RECONHECENDO que o Anexo II do Acordo prevê a celebração de protocolos de execução que são parte integrante do Acordo;

RECONHECENDO igualmente o parágrafo 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços aéreos com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

1. O termo “sub-região da ASEAN” significa:
 - a) Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas - Zona de Crescimento da ASEAN Oriental (sigla em inglês BIMP- EAGA);
 - b) A cooperação sub-regional no domínio do transporte aéreo entre o Camboja, a RDP do Laos, Myanmar e o Vietname (CLMV);
 - c) O Triângulo Indonésia, Malásia, Singapura-Crescimento (IMS-GT);
 - d) Triângulo Indonésia, Malásia, Tailândia-Crescimento (IMT-GT); ou
 - e) Expansão a partir dessas regiões ou de quaisquer outras novas sub-regiões, conforme o caso.
2. A expressão “direitos de tráfego de quinta (5.a) liberdade sub-regional” significa os direitos de tráfego da quinta (5ª) liberdade intermédios e posteriores, que devem ser explorados integralmente numa sub-região da ASEAN.

Artigo 2.º - Direitos de circulação e tráfego

1. A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços aéreos de passageiros a partir de quaisquer pontos designados no seu território para quaisquer pontos designados na sub-região da ASEAN a que pertence essa Parte Contratante e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de quinta (5.a) liberdade na Sub-região.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 do presente artigo, o direito de embarcar ou desembarcar, no território de qualquer outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga ou correio transportados a título oneroso e destinados ou provenientes de quaisquer outros pontos, está sujeito ao acordo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes em causa.

Artigo 3.º – Capacidade e Frequência

Não deverão existir limitações à capacidade, frequência e tipo de aeronave relativamente aos serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo do presente Protocolo conforme disposto no Artigo 2.º.

Artigo 4.º - Especificação de Pontos

Os pontos designados, mencionados no artigo 2.º são listados abaixo:

BIMP-EAGA:

- Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
- Indonésia	Balikpapan, Manado, Pontianak e Tarakan

- Malásia	Kota Kinabalu, Labuan, Kuching e Miri	adicionais, deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 16.º do Acordo.
- Filipinas	Davao, General Santos, Puerto Princesa e Zamboanga	EM TESTEMUNHO DE QUE , os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar por seus respetivos Governos, assinaram o Protocolo 2 relativo aos direitos de tráfego ilimitado de quinta liberdade na sub-região da ASEAN.
CLMV:		
- Camboja	Phnom Penh	CELEBRADO em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio de 2009, num único exemplar original em língua inglesa.
-RDP do Laos	Vientiane, Luang Phabang	
- Myanmar	Pakse, Yangon e Mandalay	Por Brunei Darussalam: [Observa-se uma assinatura] PEHIN DATO ABU BAKAR APONG Ministro das Comunicações
-Vietnam	Ha Noi, Ho Chi Min, Da Neng Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi e Lien Kuhong	
IMS-GT:		Pelo Reino do Camboja: [Observa-se uma assinatura] MAO HAVANNAL Secretário de Estado da Aviação Civil
-Indonésia	Não Aplicável	
-Malásia	Não Aplicável	
-Singapura	Não Aplicável	
IMT-GT:		Pela República da Indonésia: [Observa-se uma assinatura] JUSMAN SYAFII DJAMAL Ministro dos Transportes
-Indonésia	Medan, Padang, Banda Aceh, e Nias	
-Malásia	Penang, Langkawi, Alor Star, Ipoh e Kota Bahru	
-Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang e Nakon Si Thammarat	Pela República Democrática Popular do Laos: [Observa-se uma assinatura] SOMMAD PHOLSENA Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Artigo 5.º - Disposições finais

1. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram ou aceitaram o Acordo e só produzirá efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.
3. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo, com exceção da inclusão de pontos designados

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes

Pela União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Pela República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

PROTOCOLO 3
SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADOS
DE TERCEIRA E QUARTA LIBERDADES ENTRE
AS SUB-REGIÕES DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada por “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (a seguir designado por “Acordo”);

RECONHECENDO que o Anexo II do Acordo prevê a celebração de protocolos de execução que são parte integrante do Acordo;

RECONHECENDO igualmente o parágrafo 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços aéreos com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por “sub-região da ASEAN”:

- a) Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas
- Zona de Crescimento da ASEAN Oriental (BIMP-EAGA);

- b) A cooperação sub-regional no domínio do transporte aéreo entre o Camboja, a RDP do Laos, Myanmar e o Vietname (CLMV);
- c) O Triângulo Indonésia, Malásia, Singapura-Crescimento (IMS-GT);
- d) Triângulo Indonésia, Malásia, Tailândia-Crescimento (IMT-GT); ou
- e) Expansão a partir dessas regiões ou de quaisquer outras novas sub-regiões, conforme o caso.

Artigo 2.º - Direitos de circulação e tráfego

A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços aéreos de passageiros a partir de qualquer ponto designado no seu território para qualquer ponto designado no território das outras Partes Contratantes, com exceção dos da sub-região da ASEAN a que essa Parte Contratante pertence, e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª) e quarta (4ª) liberdades.

Artigo 3.º - Capacidade e Frequência

Os serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo do presente Protocolo não serão limitados em termos de capacidade, frequência e tipo de aeronave, conforme previsto no artigo 2.º

Artigo 4.º - Especificação de Pontos

Os pontos designados, mencionados no artigo 2.º são listados abaixo:

BIMP-EAGA:

- Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
- Indonésia	Balikpapan e Manado
- Malásia	Labuan e Miri
- Filipinas	Davao, General Santos, Puerto Princesa e Zamboanga

CLMV:

- Camboja	Phnom Penh
-RDP do Laos	Vientiane, Luang Phabang e Pakse
- Myanmar	Yangon e Mandalay
-Vietnam	Ha Noi, Ho Chi Min, Da Neng Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi e Lien Kuhong

IMS-GT:

-Indonésia	Não Aplicável

-Malásia	Não Aplicável	Por Brunei Darussalam: [Observa-se uma assinatura] PEHIN DATO ABU BAKAR APONG Ministro das Comunicações
-Singapura	Não Aplicável	
IMT-GT:		
-Indonésia	Medan, Padang, Banda Aceh, e Nias	Pelo Reino do Camboja: [Observa-se uma assinatura] MAO HAVANNAL Secretário de Estado da Aviação Civil
-Malásia	Alor Star e Ipoh	
-Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang e Nakson Si Tahmmarat	Pela República da Indonésia: [Observa-se uma assinatura] JUSMAN SYAFII DJAMAL Ministro dos Transportes

Artigo 5.º - Disposições finais

1. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.

Pela República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e dos Transportes
 2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram ou aceitaram o Acordo e só produzirá efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes
 3. O presente protocolo entra em vigor na data de depósito terceiro (3.º) instrumento de ratificação ou aceitação de, pelo menos, duas (2) sub-regiões diferentes da ASEAN junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as partes contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Relativamente a cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3.º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo entrará em vigor na data depósito por essa Parte Contratante do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação.

Pela União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes
 4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo, com exceção da inclusão de pontos designados adicionais, deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 16.º do Acordo.

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações
- EM TESTEMUNHO DE QUE**, os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar por seus respectivos Governos, assinaram o Protocolo 3 relativo aos direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego na sub-região da ASEAN.
- CELEBRADO** em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio de 2009, num único exemplar original em língua inglesa.
- Pela República da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes
- Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

**PROTOCOLO 4
SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADOS
DE QUINTA LIBERDADES ENTRE AS
SUB-REGIÕES DA ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada por “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (a seguir designado por “Acordo”);

RECONHECENDO que o Anexo II do Acordo prevê a celebração de protocolos de execução que são parte integrante do Acordo;

RECONHECENDO igualmente o nº 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços aéreos com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

1. O termo “sub-região da ASEAN” significa:

- a) Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas - Zona de Crescimento da ASEAN Oriental (BIMP-EAGA);
- b) A cooperação sub-regional no domínio do transporte aéreo entre o Camboja, a RDP do Laos, Myanmar e o Vietname (CLMV);
- c) O Triângulo Indonésia, Malásia, Singapura-Crescimento (IMS-GT);
- d) Triângulo Indonésia, Malásia, Tailândia-Crescimento (IMT-GT); ou
- e) Expansão a partir dessas regiões ou de quaisquer outras novas sub-regiões, conforme o caso.

2. A expressão “direitos de tráfego de quinta liberdade sub-regional” significa os direitos de tráfego da (5ª) liberdade intermédios e posteriores, que devem ser explorados integralmente numa sub-região da ASEAN

Artigo 2.º - Direitos de circulação e tráfego

A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços aéreos de passageiros a partir de qualquer ponto designado no seu território para qualquer ponto designado no território das outras Partes Contratantes, através de qualquer ponto intermédio designado, até qualquer ponto ou pontos designados no território de qualquer outra Parte Contratante para qualquer ponto ou pontos além designados, em qualquer combinação ou ordem, desde que os pontos se situem nas sub-regiões da ASEAN (tal como previsto no artigo 4.º) e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª), quarta (4ª) e quinta (5ª) liberdades.

Artigo 3.º - Capacidade e Frequência

Os serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo do presente Protocolo não serão limitados em termos de capacidade, frequência e tipo de aeronave, conforme previsto no artigo 2.

Artigo 4.º - Especificação de Pontos

Os pontos designados, mencionados no artigo 2.º são listados abaixo:

BIMP-EAGA:

- Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
- Indonésia	Balikpapan e Manado
- Malásia	Labuan e Miri
- Filipinas	Davao e Zamboanga

CLMV:

- Camboja	Phnom Penh
-RDP do Laos	Vientiane, Luang Phabang e Pakse
- Myanmar	Yangon e Mandalay
-Vietnam	Ha Noi, Ho Chi Min, Da Neng Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi e Lien Kuhong

IMS-GT:

-Indonésia	Não Aplicável
-Malásia	Não Aplicável
-Singapura	Não Aplicável

IMT-GT:

-Indonésia	Medan, Padang, Banda Aceh, e Nias
-Malásia	Alor Star e Ipoh

-Tailândia

Hat Yai, Narathiwat,
Pattani, Trang e
Nakson Si
Tahmmarat

Pela República da Indonésia:
[Observa-se uma assinatura]
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministro dos Transportes

Artigo 5.º - Disposições finais

1. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.

Pela República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram ou aceitaram o Acordo e só produzirá efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes

3. O presente protocolo entra em vigor na data de depósito terceiro (3.º) instrumento de ratificação ou aceitação de, pelo menos, duas (2) sub-regiões diferentes da ASEAN junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as partes contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Relativamente a cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3.º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo entrará em vigor na data depósito por essa Parte Contratante do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação.

Pela União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo, com exceção da inclusão de pontos designados adicionais, deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 16º do Acordo.

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar por seus respectivos Governos, assinaram o Protocolo 4 relativo aos direitos ilimitados de quinta liberdade de tráfego na sub-região da ASEAN.

Pela República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

CELEBRADO em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio de 2009, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Por Brunei Darussalam:
[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministro das Comunicações

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

Pelo Reino do Camboja:
[Observa-se uma assinatura]
MAO HAVANNAL
Secretário de Estado da Aviação Civil

**PROTOCOLO 5
SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADOS
DE TERCEIRA E QUARTA LIBERDADES ENTRE
AS CAPITAIS DA ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada por “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do

Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (a seguir designado por “Acordo”);

RECONHECENDO que o Anexo II do Acordo prevê a celebração de protocolos de execução que são parte integrante do Acordo;

RECONHECENDO igualmente o parágrafo 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços aéreos com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Direitos de circulação e tráfego

Até 31 de dezembro de 2008, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços aéreos de passageiros entre a sua capital e as capitais das outras Partes Contratantes e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de terceira (3.ª) e quarta (4.ª) liberdades.

Artigo 2.º - Capacidade e Frequência

Os serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo do presente Protocolo, não estarão sujeitos a limitações de capacidade, frequência e tipo de aeronave, tal como previsto no Artigo 1.º.

Artigo 3.º - Especificação de Pontos

As capitais das cidades das Partes Contratantes, mencionadas no artigo 1.º são listados abaixo:

Brunei Darussalam:	Bandar Seri Begawan
Camboja:	Phnom Penh
Indonésia:	Jakarta
RDP do Laos:	Vientiane
Malásia:	Kuala Lumpur
Myanmar:	Yangon
Filipinas:	Manila
Singapura:	Singapura

Tailândia: Bangkok

Vietname: Ha Noi

Artigo 4.º - Disposições finais

1. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram ou aceitaram o Acordo e só produzirá efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.
3. O presente protocolo entra em vigor na data de depósito do terceiro (3.º) instrumento de ratificação ou aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Relativamente a cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3.º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo em vigor na data de depósito do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação por essa Parte Contratante.
4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo, com exceção da inclusão de pontos designados adicionais, deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 16.º do Acordo.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar por seus respetivos Governos, assinaram o Protocolo 5 relativo aos direitos ilimitados de terceira e quarta liberdades de tráfego entre as capitais da ASEAN.

CELEBRADO em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio de 2009, num único exemplar original em língua inglesa.

Por Brunei Darussalam:
[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministro das Comunicações

Pelo Reino do Camboja:
[Observa-se uma assinatura]
MAO HAVANNAL
Secretário de Estado da Aviação Civil

Pela República da Indonésia:
[Observa-se uma assinatura]
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministro dos Transportes

Pela República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes

Pela União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Pela República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

PROTOCOLO 6
SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADO DE
QUINTA LIBERDADE ENTRE AS CAPITALS DA
ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada por “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do

Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, Filipinas (a seguir designado por “Acordo”);

RECONHECENDO que o Anexo II do Acordo prevê a celebração de protocolos de execução que são parte integrante do Acordo;

RECONHECENDO igualmente o n.º 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços aéreos com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2015,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Protocolo, a expressão “direitos de tráfego de quinta (5.ª) liberdade” significa os direitos de tráfego intermédios e posteriores, que devem ser explorados exclusivamente no seio da ASEAN.

Artigo 2.º - Direitos de circulação e tráfego

Até 31 de dezembro de 2010, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços aéreos de passageiros entre a sua capital e as capitais das outras Partes Contratantes e vice-versa, com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª), quarta (4ª) e quinta (5ª) liberdades.

Artigo 3.º - Capacidade e Frequência

Os serviços aéreos de passageiros operados ao abrigo do presente Protocolo, não serão limitados em termos de capacidade, frequência e tipo de aeronave, tal como previsto no Artigo 2.º.

Artigo 4.º - Especificação de Pontos

As capitais das Partes Contratantes são listadas de seguida:

Brunei Darussalam:	Bandar Seri Begawan
Camboja:	Phnom Penh
Indonésia:	Jakarta
RDP do Laos:	Vientiane
Malásia:	Kuala Lumpur
Myanmar:	Yangon

Filipinas: Manila
Singapura: Singapura
Tailândia: Bangkok
Vietname: Ha Noi

Pela República da Indonésia:
[Observa-se uma assinatura]
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministro dos Transportes

Pela República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Artigo 5.º - Disposições finais

1. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram ou aceitaram o Acordo. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.
3. O presente protocolo entra em vigor na data de depósito terceiro (3.º) instrumento de ratificação ou aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Relativamente a cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3.º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo em vigor na data de depósito do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação por essa Parte Contratante.
4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo, com exceção da inclusão de pontos designados adicionais, deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 16.º do Acordo.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar por seus respectivos Governos, assinaram o Protocolo 6 relativo aos direitos tráfego ilimitado de quinta liberdade entre as capitais da ASEAN.

CELEBRADO em Manila, Filipinas, neste dia 20 de maio de 2009, num único exemplar original em língua inglesa.

Por Brunei Darussalam:
[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministro das Comunicações

Pelo Reino do Camboja:
[Observa-se uma assinatura]
MAO HAVANNAL
Secretário de Estado da Aviação Civil

Pela Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes

Pela União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Pela República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

ANEXO III
Traduções para língua tétum

AKORDU MULTILATERÁL KONA-BA
SERVISU AÉREU

Governu sira, husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Lao PDR"), Malázia,

Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Socialista Vietnam nian, Eštadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (tuir mai koletivamente refere hanesan “Parte Kontratante sira” ka individualmente hanesan “Parte Kontratante”)

HANAOIN Deklarasaun ASEAN Concord II (Bali Concord II) ne’ebé fô sai iha Bali, Indonézia iha loron 7 fulan-Outubru tinan 2003, iha-ne’ebé ASEAN iha kompromisu atu aprofunda no habelar ninia integrasaun ekonómika interna no ligasaun ho ekonomia mundiál hodi realiza Komunidade Ekonómika ASEAN ida;

AFIRMA agenda política ba implementasaun progresiva ba liberalizasaun kompletu no integrasaun servisu aéreu sira iha ASEAN hanesan define ona iha Planu Asaun ba Integrasaun no Liberalizasaun Transporte Aéreo ASEAN nian ne’ebé aprova ona iha Sorumutuk Ministru Transporte ASEAN nian ba dala sanulu (ATM) iha loron 23 Novembru 2004 iha Phnom Penh, Kamboja;

HANOIN HIKAS Programa Asaun Vientiane ne’ebé adopta ona iha Simeira ASEAN ba dala sanulu (10) iha loron 29 Novembru 2004 iha Vientiane, La’o PDR, ne’ebé ezije atu aselera akordu sira iha lalehan nakloke no promove liberalizasaun iha servisu transporte aéreu;

HANOIN HIKAS mós desizaun husi Sorumutuk ATM ba dala sanulu iha Phnom Penh, Kamboja, iha loron 23 fulan-Novembru tinan 2004 atu adopta Matadalan ba Integrasaun Setór viajen aéreu no Planu Asaun ba Integrasaun no Liberalizasaun Transporte Aéreo ASEAN nian iha tinan 2005-2015, ne’ebé fornese asaun eštrátjika sira atu liberaliza liután servisu aéreu sira iha ASEAN no promove ambiente ida-ne’ebé fasilita merkadu aviasaun ida-ne’ebé úniku no unifikadu iha ASEAN;

HALO kompromisu atu mantein, desenvolve no hametin liután relasaun amigavel no kooperasaun entre sira-nia nasaun;

REKOÑESE katak servisu aéreu internasionál ne’ebé efisiente no kompetitivu importante tebes atu desenvolve komérsiu, fô benefísiu ba konsumidór sira, no promove kreximentu ekonómiku;

HAKARAK hodi asegura seguransa no protesaun ne’ebé aas liu iha transporte aéreu internasionál no reforsa sira-nia preokupasaun maka’as kona-ba aktu ka amesa sira hasoru seguransa aviaun nian ne’ebé perigu ba seguransa ema ka propriedade sira-nian, afeta aat ba operasaun transporte aéreu nian, no hafraku konfiansa públiku nian iha seguransa aviasaun sivil;

HAKARAK atu fasilita no hasa’e servisu aéreu no sira-nia atividade sira ne’ebé iha relasaun, atu kompleta esforsu sira seluk hodi fasilita transporte no liberalizasaun iha ASEAN;

HAKARAK atu hasai tiha reštrisaun sira, ho forma graduál, atu nune’e bele alkansa flexibilidade no kapasidade ne’ebé boot liu iha operasaun servisu aéreu sira iha ASEAN ho objetivu atu harii merkadu aviasaun ida-ne’ebé unifikadu iha ASEAN to’o 2015;

SEI Parte sira iha Konvensaun kona-ba Aviasaun Sivil

Internasionál, loke ba asinatura iha Chicago iha loron 7 fulan-Dezembru tinan 1944, no hakarak atu halo tuir prinsípiu no dispozisaun sira husi Konvensaun ne’e; no **HAKARAK** atu konklui Akordu Multilaterál kona-ba Servisu Aérea sira,

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI:

ARTIGU 1 DEFINISAUN

Ba objetivu husi Akordu ida-ne’e, no salvu dispozisaun enkontráriu:

1. Termu “Konvensaun” signifika Konvensaun kona-ba Aviasaun Sivil Internasionál ne’ebé loke ba asinatura iha Chicago iha loron 7 Dezembru 1944, no inklui: (i) alterasaun ruma ne’ebé tama ona iha vigór tuir Artigu 94 alínea a) husi Konvensaun ne’e no ratifika ona husi Parte Kontratante sira hotu iha Akordu ida-ne’e, no (ii) kualkér Aneksu ka alterasaun ruma ne’ebé aprova ona tuir Artigu 90 husi Konvensaun ne’e, wainhira Aneksu ka alterasaun sira-ne’e efetivu, iha kualkér tempu, ba Parte Kontratante sira hotu iha Akordu ne’e;
2. Termu “Autoridade Aeronautiku” signifika Ministru responsavel ba Aviasaun Sivil, ka ema ka órgaun ruma ne’ebé iha autorizasaun atu hala’o funsaun ruma ne’ebé nia ezerse ka funsaun sira hanesan;
3. Termu “aviaun designada” signifika aviaun ida-ne’ebé hetan ona nomeasaun no autorizasaun tuir Artigu 3 (Designasaun no Autorizasaun ba Aviaun) husi Akordu ida-ne’e;
4. Termu “territóriu” signifika territóriu rai, bee-moos, tasi territoríal, tasi arkeolojiku, tasi-ibun no rai-maran no fatin aéreu iha leten;
5. Termu “servisu aéreu,” “servisu aéreu internasionál,” no “aéreu” iha signifikaun sira-ne’e iha Artigu 96 husi Konvensaun;
6. Termu “tarifa” signifika presu ne’ebé sei selu ba pasajeiru sira-nia karreira no karga no kondisaun sira ne’ebé presu sira-ne’e aplika, inklui presu no kondisaun sira ba ajénsia no servisu auxiliar sira seluk, maibé la inklui remunerasaun no kondisaun sira ba transporte korreiu;
7. Termu “espesífiku” signifika sirkulasaun sira ne’ebé es-pesífika ona iha oráriu sirkulasaun ne’ebé aneksu ona ba Akordu ida-ne’e;
8. Termu “servisu akordu” signifika servisu aéreu ne’ebé hala’o ona ba karreira pasajeiru sira-nian, kargu no/ka korreiu, ketak-ketak ka hamutuk, ba remunerasaun ka aluga iha sirkulasaun espesífiku sira;
9. Termu “hapara ba objetivu naun-tráfegu” signifika tun ba kualkér objetivu, la’ós atu foti ka hasai pasajeiru sira, kargu no/ka korreiu iha servisu aéreu internasionál sira;

10. Termu “taxa utilizadór nian” signifika akuzasaun ne’ebé autoridade kompetente sira impoin ba kompañia aérea sira, ka autoriza husi sira atu impoin, ba dispozisaun propriedade ka instalasaun aeroportu nian ka facilidade navigasaun aéreu nian, inklui servisu no instalasaun sira ne’ebé relasiona ho aviaun sira, sira-nia ekipa, pasajeiru no karga;

11. Termu “Akordu” signifika Akordu ida-ne’e, ninia Aneksu no ninia Protokolu Implementadór no alterasaun sira;

12. Termu “Depozitáriu” signifika Sekretariu-Jerál ASE-AN; no

13. Referénsia hotu ba singular tenke inklui plural, no referénsia hotu ba plural tenke inklui singular.

ARTIGU 2 FÓ DIREITU

1. Parte Kontratante ida-idak fó ba Parte Kontratante sira seluk direitu sira tuir mai ba hala’o servisu aéreu internasionál husi kompañia aérea sira ne’ebé decide ona husi Parte Kontratante sira seluk:

- a) direitu atu semo iha nia rai sein aterrajen;
- b) direitu atu para iha nia territóriu ba finalidade naun-tráfegu; no
- c) direitu sira ne’ebé espesífika ona iha Akordu ida-ne’e, inklui direitu sira ne’ebé hakerek iha Aneksu I (Tradusaun Aérea) no, wainhira aplikavel, Aneksu II (Protokolu Implementasaun 1-6 ne’ebé lista ona) husi Akordu ida-ne’e.

2. Aviaun(sira) husi Parte Kontratante ida-idak, la’ós sira ne’ebé decide ona tuir Artigu 3 (Dezignasaun no Autorizasaun ba Aviaun) husi Akordu ida-ne’e, mós sei goza direitu sira ne’ebé espesífika ona iha parágrafu 1 (a) no (b) hosi Artigu ida-ne’e. Aviaun tenke rekere atu kumpre rekizitu sira seluk ne’ebé prevee iha lei, regulamentu no regra sira ne’ebé baibain aplika ba funsionamentu servisu aéreu internasionál husi Parte Kontratante nian hodi konsidera aplikasaun.

3. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne’e mak sei konsidera atu fó ba aviaun ka kompañia aérea sira husi Parte Kontratante ida direitu atu sa’e ro, iha territóriu husi Parte Kontratante seluk, ka haruka korreiu ba kargu, pasajeiru, bagajen, remunerasaun no ba pontu seluk iha territóriu husi Parte Kontratante seluk.

ARTIGU 3 NOMEASAUN NO AUTORIZASAUN BA KOMPANHIA AÉREA SIRA

1. Parte Kontratante ida-idak iha direitu atu hili kompañia aérea barak hanesan nia hakarak atu hala’o servisu aéreu

internasionál tuir Akordu ida-ne’e no atu hasai tiha ka altera dezignasaun ne’e. Nomeasaun ne’e sei haruka hakerek liuhusi kanál diplomátiku sira ba Depozitáriu ne’ebé tuir mai sei fó-hatene ba Parte Kontratante sira hotu.

2. Bainhira simu tiha nomeasaun ida-ne’e, no aplikasaun husi aviaun ne’ebé decide ona, iha forma no maneira ne’ebé prevee ona ba autorizasaun operasionál no lisen-sa téknika, Parte Kontratante ida-idak sei fó autorizasaun no lisen-sa téknika ne’ebé apropriadu ho atrazu prosesuál mínimu, ho kondisaun katak:

a)

i. Na’in substansial no kontrolu efetivu ba aviaun ida-ne’e iha Parte Kontratante nian ne’ebé nomeia aviaun, nasaun sira husi Parte Kontratante nian, ka rua ne’e hotu; ka

ii. Sujeitu ba aseitasaun husi Parte Kontratante ida-ne’ebé simu aplikasaun hanesan ne’e, aviaun ne’ebé decide ona atu inkorpora no iha nia fatin negósiu prinsipál iha territóriu Parte Kontratante nian ne’ebé dezigna kompañia aérea ne’e, no nafatin substansialmente na’in no kontrola ho efetivu husi Eštadu-Membru ASEAN ida ka liu no/ka ninia nasaun sira, no Parte Kontratante ne’ebé dezigna aviaun ne’e iha no mantein kontrolu regulador efetivu; ka.

iii. Sujeitu ba aseitasaun husi Parte Kontratante ida-ne’ebé simu aplikasaun ne’e, kompañia aérea ne’ebé decide ona atu inkorpora no iha nia fatin prinsipál ba negósiu iha territóriu Parte Kontratante ne’ebé dezigna kompañia aérea, ne’ebé Parte Kontratante ne’ebé dezigna aviaun ne’e, iha no mantein kontrolu regulador efetivu ba kompañia aérea ne’e, ho kondisaun katak akordu sira-ne’e sei la ekivalente ho kompañia aérea(sira) ka nia subsidiáriu sira asesu ba direitu tráfegu ne’ebé la disponivel ba kompañia aérea(sira) ne’e; no

b) Aviaun ne’ebé decide ona kualifikadu atu kumpre rekizitu sira seluk ne’ebé prevee tuir lei, regulamentu no regra sira ne’ebé baibain aplika ba funsionamentu servisu aérea internasionál husi Parte Kontratante nian hodi konsidera aplikasaun ka aplikasaun sira; no.

c) Parte Kontratante ne’ebé nomeia aviaun ne’e kumpre dispozisaun sira ne’ebé define iha Artigu 5 (Seguransa) no Artigu 6 (Seguransa Aviasaun) husi Akordu ida-ne’e.

3. Parte Kontratante sira ne’ebé fó autorizasaun operasionál tuir parágrafu 2 hosi Artigu ida-ne’e tenke fó sai asaun ne’e ba Depozitáriu ne’ebé tuir mai sei fó-hatene Parte Kontratante hotu.

ARTIGU 4 RETENSAUN, REVOGASAUN, SUSPENSAUN NO LIMITASAUN BA AUTORIZASAUN.

1. Parte Kontratante ida-idak iha direitu ba retensaun,

revoga, suspende, impoin rekizitu ka limita autorizasaun operasionál ka lisensa téknika ne'ebé refere iha Artigu 3 (Dezignasaun no Autorizasaun Aérea) husi Akordu ida-ne'e relasiona ho aviaun ida-ne'ebé Parte Kontratante seluk deside, temporariamente ka permanente, wainhira:

- a) Aviaun la konsege prova katak nia kualifikadu tuir Artigu 3 parágrafu 2 (a) (i) ka (ii) ka (iii) hanesan aplikavel; ka
- b) Aviaun la kumpre lei, regulamentu no regra sira ne'ebé refere iha Artigu 14 (Aplikasaun Lei no Regulamento) husi Akordu ida-ne'e; ka
- c) Parte Kontratante seluk la mantein no administra padraun sira tuir artigu 5 (Seguransa) husi Akordu ida-ne'e.

2. Se la iha asaun imediata ne'ebé esensial atu prevene, la kumpre liután parágrafu 1 (b) ka 1 (c) hosi Artigu ida-ne'e, direitu sira ne'ebé estabelese iha Artigu ida-ne'e sei ezerse de'it hafoin konsulta ho Parte Kontratante ne'ebé dezigna aviaun, tuir dispozisaun sira ne'ebé define iha Artigu 16 (Konsultasaun no Alterasaun sira).
3. Parte Kontratante ida-ne'ebé ezerse ona nia direitu ba retensaun, revoga, suspende, impoin rekizitu sira ba ka limita autorizasaun operasionál ka lisensa téknika husi aviaun ka aviaun sira tuir parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e tenke fô-hatene ninia asaun ba Depozitáriu no Depozitáriu sei fô-hatene tuir mai Parte Kontratante sira hotu.
4. Artigu ida-ne'e la limita direitu husi Parte Kontratante ida atu retein, revoga, suspende, impoin ka limita autorizasaun operasionál ka lisensa téknika husi aviaun ka kompañia aérea husi Parte Kontratante sira seluk tuir dispozisaun sira iha Artigu 6 (Seguransa Aviaun).

ARTIGU 5 SEGURANSA

1. Parte Kontratante ida-idak tenke rekoñese hanesan válido, ho objetivu atu hala'o servisu aéreu sira ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e, sertifikadu valór aéreu, sertifikadu kompeténsia, no lisensa sira ne'ebé fô sai, ka hetan validasaun husi Parte Kontratante ne'ebé dezigna katak aviaun sira-ne'e no sei vigora nafatin, ho kondisaun katak rekizitu ba sertifikadu ka lisensa sira-ne'e pelumenus hanesan ho padraun mínimu sira ne'ebé bele estabelese tuir Konvensaun. Maibé, Parte Kontratante ida-idak iha direitu atu rekuza atu rekoñese katak aviaun ne'ebé semo aas liu nia territóriu rasik, sertifikadu kompeténsia no lisensa ne'ebé Parte Kontratante seluk fô ba ka omologa ba nia nasaun rasik.
2. Parte Kontratante ida-idak bele husu konsultasaun kona-ba padraun seguransa no seguransa ne'ebé Parte Kontratante seluk mantein relasiona ho instalasaun aviaun, ekipa aérea, aviaun no operasaun husi Parte Kontratante seluk seluk. Bainhira, hafoin konsultasaun

hanesan ne'e, Parte Kontratante dahuluk deskobre katak Parte Kontratante seluk la efetivamente mantein no administra padraun no rekizitu seguransa no seguransa iha área hirak-ne'e ne'ebé pelumenus hanesan ho padraun mínimu ne'ebé bele estabelese tuir Konvensaun, Parte Kontratante sei hetan notifikasaun kona-ba rezultadu hirak-ne'e no kona-ba Pasu sira ne'ebé konsidera nesésáriu atu kumpre padraun mínimu sira-ne'e; no Parte Kontratante seluk tenke halo asaun korektiva apropiadu. Parte Kontratante ida-idak rezerva direitu atu retein, revoga, suspende, impoin ka limita autorizasaun operasionál ka lisensa téknika husi aviaun ka aviaun sira ne'ebé Parte Kontratante seluk deside bainhira Parte Kontratante seluk la halo asaun korektiva ne'ebé apropiadu iha tempu ne'ebé razoavel.

ARTIGU 6 SEGURANSA AVIASAUN

1. Iha akordu ho sira-nia direitu no obrigasaun tuir direitu internasionál, Parte sira ne'ebé kontrata hateten katak sira-nia obrigasaun ba malu atu proteje seguransa aviasaun sivil hasoru aktu interferénsia ilegál sira sai nu'udar parte integradu husi Akordu ida-ne'e. La limita sira-nia direitu no obrigasaun jerál tuir direitu internasionál, parte sira ne'ebé halo kontratu tenke halo tuir konvensaun kona-ba krime no aktu seluk ne'ebé komete iha kompañia aérea sira-nia konsellu, ne'ebé asina iha Tokyo iha lora 14 fulan-setembru tinan 1963, konvensaun kona-ba supresaun ba aviaun sira ne'ebé la tuir lei, ne'ebé asina iha Hague iha lora 16 fulan-dezembriu tinan 1970, konvensaun kona-ba supresaun ba aktu ilisitu sira ne'ebé kontra seguransa Aviasaun Sivil, ne'ebé asina iha lora 23 fulan-setembru tinan 1971, nune'e mós konvensaun ka protokolu sira seluk ne'ebé relasiona ho seguransa aviasaun sivil ne'ebé parte sira hotu adere ba.
2. Parte sira ne'ebé halo kontratu tenke fô asisténsia hotu-hotu ne'ebé presiza ba malu atu prevene aktu kaputurasaun ilegál ba aviaun sivil no aktu ilegál sira seluk hasoru seguransa aviaun sira-ne'e, pasajeiru no ekipa sira, no aeroportu sira no instalasaun navigasaun aéreu sira, no atu responde ba ameasa sira seluk ba seguransa aviaun sivil nian.
3. Parte sira ne'ebé halo kontratu tenke halo tuir dispozisaun seguransa aviasaun nian iha sira-nia relasaun ida-idak. Estabelese husi Organizasaun Internasionál Aviasaun Sivil no nomeadu hanesan Aneksu ba Konvensaun; sira tenke eziye katak operadór sira husi sira-nia rejistu, operadór sira husi aviaun sira ne'ebé iha sira-nia fatin prinsipál ba negósiu ka rezidénsia permanente iha sira-nia territóriu, no operadór aeroportu sira iha sira-nia territóriu atua tuir dispozisaun seguransa aviasaun nian.
4. Parte Kontratante ida-idak tenke observa dispozisaun seguransa sira ne'ebé parte sira seluk rekere atu tama, sai husi, no bainhira tama iha sira-nia territóriu no atu foti medida adekua sira atu proteje aviaun sira no atu

halo inspesaun ba pasajeiru sira, ekipa sira, no sira-nia sasán sira ne'ebé lori, nune'e mós loja karga no aviaun sira, molok no durante lori ka lori. Parte Kontratante ida-idak mós tenke konsidera pozitivu kualkér pedidu husi Parte Kontratante seluk kona-ba medida seguransa espesiál sira atu hasoru ameasa ruma.

5. Bainhira akontese insidente ka ameasa ba aviaun sivil ka aktu ilegál sira seluk hasoru seguransa aviaun, pasajeiru no ekipa, aeroportu ka instalasaun navigasaun aéreu, Parte sira ne'ebé halo kontratu tenke tulun malu liuhusi fasilita komunikasaun no medida apropriadu sira seluk ne'ebé atu termina lalais no seguru insidente ka ameasa hanesan ne'e.
6. Bainhira Parte Kontratante ida iha razaun razoavel atu fiar katak Parte Kontratante seluk sai ona husi dispozi-saun seguransa aviasaun nian iha Artigu ida-ne'e, autoridade aeronautika sira husi Parte Kontratante ne'e bele husu konsultasaun imediata ho autoridade aero-nautika sira husi Parte Kontratante seluk. La konsege atinji akordu ne'ebé satisfás iha loron sanulu-resin-lima nia laran (15) hahú husi loron ne'ebé simu pedidu ne'e sei sai nu'udar razaun atu kaer, revoga, suspende, im-poin rekizitu sira ba ka limita autorizasaun operasionál no lisensa téknika ba aviaun ka aviaun sira husi Parte Kontratante ne'e. Wainhira ezije husi emergjénsia ida, Parte Kontratante ida bele halo asaun interimu molok loron sanulu-resin-lima remata.
7. Parte Kontratante ida-idak tenke ezije aviaun(sira) husi Parte Kontratante seluk ne'ebé fornese servisu ba Par-te Kontratante ne'e atu apresenta programa seguransa operadór eskrita ida-ne'ebé hetan aprovasaun husi au-toridade aeronautika husi Parte Kontratante husi Parte Kontratante ne'e atu simu.

ARTIGU 7 TARIFA

1. Sei eštabelese tarifa sira ne'ebé sei aplika husi aviaun ka aviaun sira ne'ebé decide ona husi Parte Kontratante ida ba servisu aéreu sira ne'ebé kobre iha Akordu ida-ne'e iha nivel razoavel, tanba selu ba fatór relevante ho-tu-hotu, inklui interese utilizadór sira-nian, kuštu opera-saun, karakterístika servisu nian, lukru ne'ebé razoavel, tarifa ba kompañia aérea sira seluk, no konsiderasaun komersiál sira seluk iha merkadu.
2. Laiha obrigasaun atu hatama, ka aprova, tarifa sira ne'ebé mak sei akuza husi kompañia aérea sira husi Parte Kontratante ida. Maske nune'e, kuandu lei na-sional husi Parte Kontratante nian ezije aprovasaun antesipada ba tarifa ida, aplikasaun tarifa ne'e sei trata tuir. Iha kazu sira hanesan ne'e, prinsípiu reciprocidade bele aplika husi Parte sira ne'ebé iha interese atu halo tuir sira-nia deskrisaun.
3. Parte sira ne'ebé kontrata konkorda atu fô atensaun partikulár ba tarifa sira ne'ebé bele sai la aseitavel tan-ba diskriminatoriu no la rasionál, restrisaun ne'ebé aas

tebes tanba abuzu ba pozisaun dominante, ka artifi-al-mente ki'ik tanba subsidiu diretu ka indiretu governu nian ka apoiu ka prátika anti-kompetitivu sira seluk.

4. Parte sira ne'ebé halo kontratu tenke fô informasaun kompletu no komprehensivu ba públiku kona-ba sira-nia taxa no taxa aviaun no kondisaun sira ne'ebé iha reklamasaun ba públiku kona-ba sira-nia taxa.

ARTIGU 8 OPERASAUN AVIAUN ALUGA.

1. Bainhira aviaun ida-ne'ebé decide ona atu uza aviaun ida-ne'ebé la'ós aviaun ida-ne'ebé nia na'in iha servisu aéreu ne'ebé fornese iha ne'ebá, ida-ne'e sei halo tuir rekizitu sira tuir mai:
 - a) katak akordu sira-ne'e la ekivale atu permite kom-pañia aérea arrendatáriu atu iha asesu ba direitu tráfgu nian ne'ebé maka sei la disponivel ba kom-pañia aérea ne'e;
 - b) katak benefísiu finanseiru ne'ebé hetan hosi kom-pañia aérea arrendatáriu la dependente ba lukru ka lakon hosi operasaun hosi kompañia aérea designa-du ne'ebé iha keštaun; no
 - c) katak responsabilidade ba navegabilidade no adekua-saun hosi padraun operasaun no manutensaun nian hosi kualkér aviaun alugadu ne'ebé opera hosi kom-pañia aérea ida ne'ebé designadu hosi Parte Kontra-tante ida eštabelese tuir Konvensaun.
2. Aviaun ida-ne'ebé decide ona la bandu atu fornese servisu ho aviaun sira ne'ebé aluga ona, ho kondisaun katak kualkér akordu aluga ne'ebé selebra satisfás tuir kondisaun sira ne'ebé lista ona iha parágrafu 1 hosi Ar-tigu ida-ne'e.

ARTIGU 9 ATIVIDADE KOMERSIÁL

1. Tuir lei no regulamentu husi Parte Kontratante sira seluk, aviaun ne'ebé decide ona husi Parte Kontratante ida iha direitu:
 - a) Iha relasiona ho entrada, rezidénsia no empregu, atu lori no mantein iha território Parte Kontratante sira seluk nia jestaun no pesoál espesialista sira seluk, ekipamentu eskritóriu no ekipamentu no materiál promosaun sira seluk ne'ebé presiza atu hala'o ser-visu aéreu internasionál sira;
 - b) Atu eštabelese eskritóriu sira iha território Parte Kon-tratante sira seluk nian ho objetivu atu fornese, pro-move no fa'an servisu aéreu;
 - c) Atu envolve iha fa'an servisu aéreu iha território husi Parte Kontratante seluk direktamente no, tuir nia kritériu, liuhusi nia ajente sira; atu fa'an servisu aé-reu hanesan ne'e, no ema naran de'it tenke livre atu sosa servisu sira-ne'e iha moeda lokál território ne'e nian ka, tuir lei no regulamentu nasional sira, iha moeda ne'ebé bele konversa ho livre husi nasaun sira seluk;

d) Atu transforma no haruka ba territóriu inkorporasaun nian, tuir ezijsia, reseita lokál ne'ebé aas liu husi osan ne'ebé desembolsu lokalmente. Konversaun no remisaun tenke permite lalais sein restriksaun ka impoštu relasiona ho ida-ne'e iha taxa troka ne'ebé aplika ba tranzasaun atuál no remisaun iha data ne'ebé aviaun halo aplikasaun inisiál ba remisaun. Konversaun no remisaun sira-ne'e sei halo tuir regulamentu troka estrañjeiru husi Parte Kontratante ne'ebé iha relasaun; no.

e) Atu selu despeza lokál sira, inklui sosa kombustível, iha territóriu husi Parte Kontratante sira seluk iha moeda lokál. Tuir sira-nia deskrisaun, kompañia aérea sira husi Parte Kontratante ida-idak bele selu despeza sira-ne'e iha territóriu Parte Kontratante sira seluk nian iha moeda ne'ebé bele konversa ho livre tuir regulamentu moeda lokál nian.

2. Bainhira hala'o ka hala'o servisu sira ne'ebé hetan autorizasaun iha estrada sira ne'ebé hetan ona akordu, aviaun sira ne'ebé deizigna ona, bele, tuir lei no regulamentu nasionál no polítika sira, tama iha akordu kooperativu sira kona-ba merkadoria ne'ebé bele inklui maibé la'ós de'it ba partilla kódigu ka fatin bloku ho:

a) aviaun ka aviaun husi Parte Kontratante ida de'it; no

b) Aviaun ka aviaun husi Parte Kontratante sira seluk.

Preve katak partisipante hotu iha akordu sira-ne'e iha direitu ba tráfégu no autorizasaun apropriadu no kumpre rekizitu sira ne'ebé aplika iha akordu sira-ne'e.

3. Aviaun merkadoria ne'e bele rekere atu halo aprovasaun ba autoridade aeronátiku husi Parte Kontratante ida-idak kona-ba kualkér akordu komersiál kooperativa ne'ebé tama ona iha aviaun operasionál ida, tuir parágrafu 2 hosi Artigu ida-ne'e, molok propoin introdusaun.

4. Bainhira hala'o servisu aéreu atu fa'an, aviaun merkadoria sei halo klaru ba sosa billete ba servisu sira hanesan ne'e, iha momentu fa'an, aviaun ne'ebé mak sei sai hanesan aviaun operasionál ba setór servisu ida-idak no ho aviaun ka aviaun sira ne'ebé sosa-nain tama ona iha relasaun kontratual.

ARTIGU 10 ENKARGUS UTILIZADÓR SIRA

1. La iha Parte Kontratante ida mak bele impoin ka fô lisensa ba kompañia aérea sira ne'ebé deizigna ona husi Parte Kontratante seluk nia enkargus utilizadór sira ne'ebé aas liu fali sira ne'ebé impoin ba nia kompañia aérea sira ne'ebé opera servisu aéreu internasionál hanesan.

2. Parte Kontratante ida-idak tenke enkoraja konsultasaun kona-ba akuzasaun utilizadór sira entre autoridade akuzasaun kompetente no kompañia aérea sira uza servisu no instalasaun sira ne'ebé autoridade akuzasaun sira-ne'e fornese, wainhira pratiku liu husi organizasaun

representativu kompañia aérea sira-nian. Tenke fô avizu razoavel kona-ba propošta sira kona-ba mudansa sira iha enkargus utilizadór nian ba utilizadór sira-ne'e atu nune'e bele hatu'o sira-nia hanoin molok halo mudansa sira. Parte Kontratante ida-idak tenke enkoraja mós sira-nia autoridade akuzasaun kompetente no utilizadór sira-ne'e atu troka informasaun apropriadu kona-ba akuzasaun utilizadór sira.

ARTIGU 11 DEVÉR ADUANEIRU SIRA

1. Parte Kontratante ida-idak tenke halo esepasaun ba aviaun ida-ne'ebé deizigna ona husi Parte Kontratante seluk, tuir lei nasionál, husi devér aduaneiru sira, impoštu sira, taxa inspesaun no devér no enkargus nasionál sira seluk kona-ba aviaun, kombustível, ekipamentu rai, mina lubrikasaun, forneseimentu tékniku ne'ebé bele konsume, parte sira ne'ebé iha ligasaun ho mákina, ekipamentu aviaun regulár sira, loja aviaun sira no sasán sira seluk, hanesan aviaun sira ne'ebé halo hodi halo impresaun, kualkér materiál imprimidu ne'ebé kontein emblema empreza nian ne'ebé imprime iha leten no materiál publisidade kostumeiru ne'ebé distribui ho gratuita hosi kompañia aérea deizignadu ne'e, ne'ebé deština ba uza ka uza eskluzivamente iha ligasaun ho operasaun ka manutensaun aviaun hosi kompañia aérea deizignadu hosi Parte Kontratante seluk ne'ebé opera servisu sira ne'ebé konkorda ona.

2. Exesaun sira ne'ebé fô iha Artigu ida-ne'e sei aplika ba artigu sira ne'ebé refere iha parágrafu 1:

a) introdús iha territóriu Parte Kontratante nian liuhusi ka hodi naran aviaun ne'ebé deside ona husi Parte Kontratante nian seluk;

b) detein iha aviaun nia laran hosi kompañia aérea deizignadu hosi Parte Kontratante ida bainhira to'o ka sai hosi Parte Kontratante seluk nia territóriu; ka

c) foti iha aviaun nia laran hosi kompañia aérea deizignada hosi Parte Kontratante ida iha territóriu hosi Parte Kontratante seluk no deština atu uza iha operasaun servisu sira ne'ebé konkorda ona

karik sasán sira-ne'e uza ka konsume tomak iha territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé fô izensaun, bainhira propriedade hosi sasán sira-ne'e la transfere iha Parte Kontratante referidu nia territóriu.

3. Ekipamentu aéreu regulár, no mós materiál sira no normalmente forneseimentu sira ne'ebé mantein iha aviaun hosi kompañia aérea deizignadu hosi Parte Kontratante ruma, bele deskarga iha Parte Kontratante seluk nia territóriu ho de'it aprovasaun hosi autoridade alfândega sira hosi territóriu ne'ebá. Iha kazu hanesan ne'e, sira bele tau iha supervizaun hosi autoridade sira ne'ebé refere to'o tempu ne'ebé sira hetan re-esportasaun ka soe tuir regulamentu alfândega nian.

4. Izensaun sira ne'ebé prevee iha Artigu ida-ne'e sei disponivel mós bainhira kompañia aérea deizignada hosi

Parte Kontratante ida halo ona kontratu ho kompañia aérea dezinada seluk, ne'ebé mós goza izensaun sira-ne'e hosi Parte Kontratante seluk ka Parte Kontratante sira, ba empréstimu ka transferénsia iha territóriu Parte Kontratante sira seluk ka Parte Kontratante sira hosi item sira ne'ebé espesifika iha número 1 hosi Artigu ida-ne'e

ARTIGU 12 KOMPETISAUN JUSTU

Parte Kontratante ida-idak konkorda:

- a) Katak kompañia aérea dezinadu ida-idak sei iha oportunidade justu no hanesan atu kompete iha forneshimentu servisu aéreu internasionál sira ne'ebé maka regula hosi Akordu ida-ne'e; no
- b) Atu foti asaun hodi halakon forma hotu-hotu diskriminasaun nian no/ka prátika anti-kompetitiva sira hosi Parte Kontratante ne'ebá no/ka ninia kompañia aérea dezinada(sira) ne'ebé nia kauza atu afeta negativamente pozisaun kompetitiva hosi kompañia aérea dezinada ida hosi Parte Kontratante seluk ruma.

ARTIGU 13 SALVAGUARDA SIRA

1. Parte Kontratante sira konkorda katak prátika aérea sira tuirmai bele konsidera hanesan prátika anti-kompetitiva posivel ne'ebé bele merese ezame besik liután:
 - a) Artigu definidu ne'e kobra tarifa no taxa sira iha sirkulasaun sira iha nivel sira ne'ebé, iha agregadu, la sufisiente atu kobre kustu sira forneshimentu servisu aéreu sira ne'ebé sira relata;
 - b) Adisaun ba kapasidade ka frekuénsia ne'ebé maka'as liu hosi servisu aéreu sira;
 - c) Prátika sira ne'ebé iha kestaun maka sustentável duké temporáriu;
 - d) Prátika sira ne'ebé iha kestaun iha efeitu ekonómiku negativu ne'ebé maka'as ba, ka kauza estragu signifikativu ba kompañia aérea seluk;
 - e) Prátika sira ne'ebé iha kestaun refleto intensaun ka iha efeitu provável, atu paraliza, esklui ka hasai kompañia aérea seluk hosi merkadu; no
 - f) Hahalok ne'ebé indika abuzu ba pozisaun dominante iha sirkulasaun
2. Konsesaun ba ajuda no/ka subsídiu eštadu nian sei sai transparente entre Parte Kontratante sira, no labele distorse kompetisaun entre kompañia aérea sira ne'ebé dezinadu hosi Parte Kontratante sira. Parte Kontratante sira ne'ebé iha interese sei fornese ba Parte Kontratante sira seluk ne'ebé iha interese, tui sira nia pedidu, ho informasaun kompletu kona-ba konsesaun ne'e no kualkér revizaun ba ka eštensaun ba konsesaun ne'e. Informasaun sira-ne'e sei trata ho sensibilidade no konfidensialidade ne'ebé boot liu.

3. Se autoridade aeronáutiku sira hosi Parte Kontratante ida konsidera katak operasaun ka operasaun sira ne'ebé maka intende ka hala'o hosi kompañia aérea dezinadu hosi Parte Kontratante seluk bele konstitui hahalok kompetitivu ne'ebé la justu tui indikadór sira ne'ebé maka lista iha parágrafu 1, ka diskriminasaun ruma liuhosi ajuda eštadu nian ne'ebé maka la justu no /ka subsídiu hosi Parte Kontratante seluk, sira bele husu konsulta sira tui ho Artigu 16 (Alterasaun Konsulta sira) ho hanoin atu rezolve problema. Pedidu ruma hanesan ne'e sei akompañia ho avizu kona-ba razaun sira ba pedidu ne'e, no konsulta sira sei hahú iha loron sanulu-resin-lima (15) nia laran hafoin simu pedidu ne'e.
4. Bainhira Parte Kontratante sira labele rezolve kestaun liuhosi konsultasaun, Parte Kontratante ida bele invoka mekanizmu rezolusaun disputa tui Artigu 17 (Rezolusaun Disputa) hodi rezolve disputa.
5. Parte Kontratante ida-idak iha direitu atu retein, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun operasionál sira ho respeito ba kompañia aérea dezinada ida hosi Parte Kontratante seluk temporariamente karik nia iha razaun razoavel atu fiar katak prátika sira ne'ebé la justu ka antikompetitiva relasiona ho parágrafu 1 no 2 hosi Artigu ida-ne'e ne'ebé komete hosi Parte Kontratante ida ka nia kompañia aérea dezinada ne'ebé afeta ho sériu operasaun hosi nia kompañia aérea dezinada.

ARTIGU 14 APLIKASAUN BA LEI NO REGULAMENTU SIRA

1. Bainhira tama, iha laran, ka sai hosi territóriu Parte Kontratante ida nian, ninia lei, regulamentu no regra sira relasiona ho operasaun no navegasaun aviaun nian tenke kumpre hosi kompañia aérea sira ne'ebé dezinada hosi Parte Kontratante seluk ruma.
2. Bainhira tama, iha, ka sai hosi Parte Kontratante ida nia territóriu, ninia lei, regulamentu no regra sira relasiona ho admisaun ka saída hosi ninia territóriu pasajeiru, tripulasaun ka karga iha aviaun (inklui regulamentu sira kona-ba entrada, apuramentu, aviasaun seguransa, imigrasaun, pasaporte, alfândega no kuarentena ka, iha kazu korreiu nian, regulamentu postal sira) sei kumpri hosi, ka hodi naran, pasajeiru sira-ne'e, tripulasaun ka karga hosi kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante seluk ruma.

ARTIGU 15 ESTÁSTIKA SIRA

Autoridade aeronáutika hosi Parte Kontratante ida-idak sei fornese ba autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante sira seluk, bainhira husu, ho estatística periódika ka informasaun seluk ne'ebé hanesan relasiona ho tráfegu ne'ebé hala'o iha servisu sira ne'ebé konkorda ona.

**ARTIGU 16
KONSULTA NO ALTERASAUN SIRA**

1. Autoridade aeronáutica sira hosi Parte Kontratante sira sei konsulta malu hosi tempu ba tempu ho hanoin atu asegura implementasaun, no kumprimentu satisfatóriu ho, dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e. Salvu iha akordu seluk, konsulta sira-ne'e sei hahú iha data ne'ebé lalais liu, maibé labele tarde liu loron neen-nulu (60) hosi data ne'ebé Parte Kontratante ka Parte sira seluk simu, liuhosi kanál diplomátiku ka kanál sira seluk ne'ebé apropriadu, pedidu eskrita ida, inklui espilikasaun kona-ba keŝtaun sira ne'ebé atu hato'o. Bainhira konkorda ona kona-ba data ba konsulta sira, Parte Kontratante ne'ebé halo pedidu sei fô-hatene mós ba Parte Kontratante sira seluk hotu kona-ba konsulta sira no keŝtaun sira ne'ebé atu hato'o. Parte Kontratante ruma bele tuir. Bainhira konsulta sira konklui ona, Parte Kontratante hotu-hotu no mós Depozitáriu sei hetan notifikasaun kona-ba rezultadu sira.
2. Karik tersu ida hosi Parte Kontratante sira konsidera katak dezejável atu altera dispozisaun ruma hosi Akordu ida-ne'e sira sei iha direitu, liuhosi pedidu ne'ebé diriŝi ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé fô la antes liu fulan sanulu-resin-rua (12) hafoin Akordu ida-ne'e tama iha vigór , atu konvoka reuniaun ida hosi Parte Kontratante sira hotu atu nune'e bele konsidera alterasaun ruma ne'ebé sira bele propoin ba Akordu ida-ne'e. Alterasaun ida-ne'e, karik konkorda entre Parte Kontratante sira hotu no karik nesesáriu hafoin konsulta sira tuir parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e, sei tama iha vigór bainhira liu metade hosi Parte Kontratante sira depozita ona sira-nia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun ba alterasaun ida-ne'e.
3. Iha kazu konkluzau hosi konvensaun multilaterál jerál ruma kona-ba servisu aéreu internasionál sira ne'ebé maka Parte Kontratante sira hotu sai vinkuladu, Akordu ida-ne'e sei modifika atu konforme ho dispozisaun sira hosi konvensaun ne'e.

**ARTIGU 17
SOLUSAUN BA DISPUTAS**

Dispozisaun sira hosi Protokolu ASEAN nian kona-ba Mekanizmu Rezolusaun Disputa Roforsadu, ne'ebé halo iha Vientiane, Lao PDR, iha loron 29 fulan-Novembru 2004 no alterasaun ruma ba ida-ne'e, sei aplika ba disputa sira ne'ebé mosu tuir Akordu ida-ne'e.

**ARTIGU 18
RELASAUN HO AKORDU SIRA SELUK**

1. Akordu ida-ne'e ka asaun ruma ne'ebé halo ba ida-ne'e, sei la afeta direitu no obrigasaun sira hosi Parte Kontratante sira tuir akordu ruma ne'ebé eziŝte ka konvensaun internasionál sira ne'ebé sira mós nu'udar Parte Kontratante, exetu hanesan prevee iha parágrafu 3 hosi Artigu ida-ne'e.
2. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei prejudika direitu

sira ka ezersíŝiu direitu sira-ne'e hosi Parte Kontratante ruma tuir dispozisaun sira Konvensaun Nasoins Unidas nian kona-ba Lei Tasi nian hosi tinan 1982, liuliu kona-ba liberdade tasi-boot nian, direitu sira hosi pasajen inosente, pasajen dalan tasi nian arkipélajiku ka pasajen trázritu ró no aviaun nian, no konsistente ho Karta Nasoins Unidas nian.

3. Iha kazu inkonsisténsia ruma entre dispozisaun ida hosi Akordu ida-ne'e no dispozisaun ruma hosi akordu servisu aéreu bilaterál ka multilaterál ruma ne'ebé eziŝte (inklui alterasaun ruma ba ida-ne'e), ne'ebé Estadu-Membru ASEAN rua ka liu maka vinkuladu ka ne'ebé la kobre iha Akordu ida-ne'e, dispozisaun ne'ebé ladún restritivu ka liberál liu ka ne'ebé la kobre iha Akordu ida-ne'e, sei prevalese. Karik inkonsisténsia ne'e kona-ba dispozisaun sira ne'ebé relasiona ho seguransa ka seguransa aviasaun nian, dispozisaun sira ne'ebé preskreve padraun ida ne'ebé aas liu ka rigoroŝu liu kona-ba seguransa ka seguransa aviasaun nian sei prevalese to'o pontu inkonsisténsia nian.

**ARTIGU 19
DISPOSISAUN FINÁL SIRA**

1. Akordu ida-ne'e sei depozita iha Depozitáriu ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida ne'ebé loos ba Parte Kontratante ida-idak.
2. Akordu ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante sira. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita iha Depozitáriu no Depozitáriu sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depóŝitu ne'e.
3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé depóŝitu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (3) nian iha Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei sai efetivu de'it entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ona, ka simu ida-ne'e.
4. Sujeitu ba parágrafu 3 hosi Artigu ida-ne'e, Protokolu Implementasaun sira hanesan liŝta iha Aneksu II hosi Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór bainhira ratifika ka aseitasaun hanesan hakerek iha "Dispozisaun Finál sira" hosi Protokolu(sira) Implementasaun ida-idak. Dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e sei aplika de'it kona-ba Protokolu Implementadór ne'ebé tama ona iha vigór entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona.
5. Depozitáriu sei mantein rejíŝtu sentralizadu ida kona-ba deŝignasaun sira iha kompañia aérea sira no autorizasaun operasionál tuir Artigu 3 (Deŝignasaun no Autorizasaun ba Kompañia Aérea sira) hosi Akordu ida-ne'e.
6. Depozitáriu sei rejíŝta Akordu ne'e ho Organizasaun Internasionál Aviasaun Sivíl bainhira de'it nia tama iha vigór.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Akordu Multilaterál ASEAN ida-ne'e kona-ba Servisu Aéreu sira.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan-Maiu iha Tinan Rihun Rua Neen, iha kópia orijinal ida de'it ho lian Inglés.

Hosi Brunei Darussalam:

[Asinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministru Komunikasaun

Hosi Reinu Kamboja:

[Asinatura]

MAO HAVANNALL

Sekretaria Estadu Aviasaun Sivil

Hosi Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

SOMMAD PHOLSENA

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Malázia:

[Asinatura]

DATO' SRI ONG TEE KEAT

Ministru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar:

[Asinatura]

MAJOR JENERAL THEIN SWE

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Filipina:

[Asinatura]

LEANDRO R. MENDOZA

Sekretáriu Transporte no Komunikasaun

Hosi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

RAYMOND LIM

Ministru ba Transporte

Hosi Reinu Tailândia nian:

[Asinatura]

SOPHON ZARAM

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

HQ NGHIA DZUNG

Ministru Transporte

ANEKSU I

Servisu Aéreu sira ne'ebé Ajenda ona

Seksaun 1

Sirkulasaun

1. Kompañia aérea(sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei, tuir termu sira hosi sira nia designasaun, hetan lisensa atu hala'o operasaun hosi pontu ruma iha territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea liuhosi pontu intermédiu ruma ba pontu ruma iha territóriu husi Parte Kontratante sira seluk no ba pontu sira seluk iha kombinasan ka orden ruma, bainhira pontu sira hotu maka aeroportu internasionál sira.
2. La haree ba dispozisaun sira iha leten, direitu atu foti iha ró laran ka tau iha parte Kontratante seluk nia territóriu, pasajeiru sira, bagajen, karga, ka korreiu ne'ebé lori ba remunerasaun no destina ba ka mai hosi pontu sira iha territóriu kualkér parte ne'ebé la'ós -Parte Kontratante, sei sujeita ba akordu entre autoridade aeronáutica sira husi Parte Kontratante sira ne'ebé iha interese.

Seksaun 2

Fleksibilidade Operasionál

1. Kada aviaun ne'ebé decide ona bele, iha kualkér ka aviaun hotu-hotu no tuir opsaun:
 - a) Hala'o voo sira iha diresaun ida ka rua ne'e hotu;
 - b) Kombina número voo oioin iha operasaun aviaun ida nia laran;
 - c) Serve iha kotuk, intermédiu, no liu pontu no pontu sira iha territóriu sira hosi Parte Kontratante sira iha sirkulasaun sira iha kualkér kombinasan no iha kualkér orden;
 - d) Omite parajen sira iha pontu ka pontu ruma;
 - e) Transfere tráfegu hosi nia aviaun ruma ba nia aviaun sira seluk iha pontu ruma iha sirkulasaun sira; no
 - f) Serve pontu sira iha pontu ruma nia kotuk iha nia territóriu ho ka lahó mudansa ba número aviaun ka voo nian no bele hala'o no fó sai servisu sira-ne'e ba públiku hanesan liuhosi servisu sira. Lahó limitasaun direcional ka jeográfika no lahó lakon direitu ruma

atu lori tráfégu ne'ebé maka permitidu tuir Akordu ida-ne'e; bainhira servisu ne'e serve pontu ida iha territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé dezigna kompañia aérea.

2. Iha kualkér segmentu ka segmentu sira hosi sirkulasaun sira iha leten, kualkér kompañia aérea designadu bele hala'o servisu aéreu internasionál sira laho limitasaun ruma kona-ba mudansa, iha kualkér pontu iha sirkulasaun, iha baze ida-ba-ida (ho exesaun ba fahe kódigu) ne'ebé fornese katak, iha diresaun saída, servisu aéreu sira liu pontu ne'e maka kontinuasaun ida hosi servisu aéreu sira hosi territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé dezigna ona kompañia aérea no, iha diresaun tama, servisu aéreu sira ba territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé maka dezigna ona kompañia aérea maka kontinuasaun hosi servisu aéreu sira hosi pontu ne'e nia li'ur.
3. Kompañia aérea (sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak bele hetan eziénsia atu hatama nia oráriu voo nian ne'ebé prevee ona ba aprovasaun ba autoridade aeronáutiku sira hosi Parte Kontratante seluk pelumenu loron tolunulu (30) antes operaun hosi servisu sira ne'ebé konkorda ona. Kualkér modifikasaun ida-ne'e sei submete ba konsiderasaun pelumenu loron sanulu-resin-lima (15) antes operaun.
4. Ba voo suplementár sira ne'ebé maka kompañia aérea (sira) designada hosi Parte Kontratante ida hakarak atu hala'o iha servisu sira ne'ebé maka konkorda ona iha liur oráriu ne'ebé maka aprova ona, kompañia aérea ne'e tenke husu lisensa antes hosi autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante seluk. Pedidu sira hanesan ne'e normalmente sei hatama pelumenu loron serbisu haat (4) antes operaun voo sira hanesan ne'e.

ANEKSU II IMPLEMENTASAUN PROTOKOLU SIRA

Parte Kontratante sira sei konklui Protokolu Implementasaun sira tuirmai ne'ebé sei sai parte integrante sira hosi Akordu ida-ne'e:

- a) Protokolu 1 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Datoluk no Dahaat. Direitu iha Sub-Rejiaun ASEAN;
- b) Protokolu 2 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Dalimak iha Sub-Rejiaun ASEAN;
- c) Protokolu 3 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Datoluk no Dahaat iha Sub-Rejiaun sira ASEAN;
- d) Protokolu 4 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Dalimak iha Sub-Rejiaun sira ASEAN;
- e) Protokolu 5 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Datoluk no Dahaat entre Kapitál sira ASEAN; no
- f) Protokolu 6 Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Dalimak entre Kapitál ASEAN.

PROTOKOLU 1 KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA LIBERDADE TRÁFEGU DATOLUK NO DAHAAT ENTRE SUB-REJIAUN ASEAN

Governu sira, Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietname, Eñtadu Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratór"),

HANOIN fali Akordu Multilaterál ASEAN nian kona-ba Servisu Aéreu sira ne'ebé asina iha loron 20 fulan-Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e refere hanesan "Akordu");

REKONÉSE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee konklusaun hosi Protokolu Implementasaun sira ne'ebé sei konstitui parte integrante sira hosi Akordu nian;

REKONÉSE mós parágrafu 3 hosi Artigu I hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha 28 Janeiru 1992 iha Singapura, katak, bainhira implementa Akordu Ekonómiku, Eñtadu-Membru rua ka liu bele avansa uluk karik Eñtadu-Membru sira seluk seidauk preparadu atu implementa Akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai reñtrisaun sira ba servisu aéreu sira ho hanoin ida atu atinji liberalizasaun tomak iha ASEAN to'o 2015.

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu 1 - Definisaun

Ba efeitu sira protokolu ida-ne'e nian, termu "Sub-rejiaun ASEAN" signifika:

- a) Área Kresimentu ASEAN Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipina-Leste (BIMP-EAGA);
- b) Kooperasaun Transporte Aéreu iha sub-rejionál entre Kamboja, Lao PDR, Myanmar no Vietname (CLMV);
- c) Kresimentu Triángulu -Indonesia, Malázia, Singapura (abreviatura ho lingua inglés IMS-GT);
- d) Triángulu Kresimentu -Indonézia, Malázia, Tailândia (IMT-GT); ka
- e) Espansaun sira ba sub-rejiaun foun sira-ne'e ka kualkér sub-rejiaun foun sira seluk ne'ebé apropiadu.

Artigu 2 – Sirkulasaun no Direitu sira ba Tráfegu nian

Kompañia aérea (sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei iha direitu atu opera servisu aéreu ba pasajeiru sira hosi pontu designadu ruma (hanesan liña

iha Artigu 4 hosi Protokolu ida-ne'e) iha nia territóriu ba pontu dezinadu ruma iha Sub-Rejiaun ASEAN nian ne'ebé Parte Kontratante ne'e ba pertense ba, no vise-versa ho direitu tráfégu liberdade datoluk (3) no dahaat (4).

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aviaun nian relasiona ho servisu pasajeiru aéreu sira ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e hanesan prevee iha Artigu 2.

Artigu 4 - Pontu Espesifikasaun

Pontu sira ne'ebé dezinadu, ne'ebé temi iha Artigu 2 maka lista iha kra'ik:

BIMP-EAGA :

-Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan
-Indonézia	Balikpapan, Manado, Pontianak and Tarakan
-Malásia	Kota Kinabalu, Labuan, Kuching and Miri
-Filipina	Davao, General, Santos, Puerto, Princesa no Zamboang

CLMV :

-Kamboja	Phnom Penh
-Lao PDR	Vientiane, Luang Phabang and Pakse
-Myanmar	Yangon and Mandalay
-Vietnam	Ha Noi, Ho Chi Minh City, da Nang, Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi no Lien Khuong

IMS-GT :

-Indonézia	La Aplikavel
-Malázia	La Aplikavel
-Singapura	La Aplikavel

IMT-GT :

-Indonézia	Medan, Padang, Banda Aceh dan Nias
-Malázia	Langkawi, Penang, Alor Star, Ipoh and Kota Bharu
-Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang and Nakon Si Thammarat

Artigu 5 - Disposisaun Finál

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese ho lalais kópia serti-fikada ba Parte Kontratante ida-idak.
2. Protokolu ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ne'e, no sei tama de'it iha vigór entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ne'e. Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depózi ne'e.
3. Kualkér alterasaun ba disposisaun sira Protokolu ida-ne'e nian, exetu inklusaun pontu dezinadu adisionál sira, sei efetua ho konsentimentu hosi Parte Kontratante sira hotu, hanesan prevee iha Artigu 16 hosi Akordu.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu 1 kona-ba Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfégu Datoluk no Dahaat iha Sub-Rejiaun ASEAN nia laran.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan-Maiu iha Tinan Rihun Rua no Neen, kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Brunei Darussalam:

[Assinatura]

PEHIN DTO ABU BAKAR APONG

Ministru Komunikasaun

Hosi Reinu Kamboja:

[Assinatura]

MAO HAVANNALL

Sekretáriu Estadu

Sekretaria Estadu Aviasaun Sivil

Hosi Repúblika Indonézia:

[Assinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos

[Assinatura]

SOMMAD PHOLESENA

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Repúblika Malázia:

[Assinatura]

DATO' SRI ONG TEE KEAT

Ministru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar:
[Assinatura]
MAJOR GENERAL AHEIN SWE
Ministru Transporte

Hosi Repúblika Filipina:
[Assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikaun.

Hosi Repúblika Singapura:
[Assinatura]
RATMOND LIM
Ministru Transporte

Hosi Reinu Tailândia:
[Assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:
[Assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministru Transporte

PROTOKOLU 2
KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA
LIBERDADE TRÁFEGUDALIMAK IHA
SUB-REJIAUN ASEAN

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eñtadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratante"),

HANOIN Akordu Multilaterál ASEAN nian kona-ba Servisu Aéreu sira ne'ebé asina iha loron 20 fulan-maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e refere hanesan "Akordu");

REKOÑESE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee konkluziun ba Protokolu Implementasaun sira ne'ebé sei sai hanesan parte integrante sira hosi Akordu ne'e;

REKOÑESE mós parágrafu 3 hosi Artigu 1 hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha loron 28 fulan Janeiru tinan 1992 iha Singapura, katak, iha implementasaun akordu ekonómiku sira, Eñtadu-Membru rua ka liu bele tama uluk karik Eñtadu-Membru sira seluk seidakau prontu atu implementa akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu halakon reñtrisaun sira ba servisu aéreu sira ho objetivu atu atinji liberalizasaun totál iha ASEAN to'o 2015,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu 1 - Definisaun sira

Ba objetivu sira husi Protokolu ida-ne'e:

1. Termu "Sub-rejiaun ASEAN" signifika:

- Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipina-zona Kresimentu ASEAN Leste (BIMP-EAGA);
- Kooperaun Sub-rejionál iha ámbitu Transporte Aéreu entre Kamboja, Laos PDR, Myanmar no Vietnam (CLMV);
- Triángulu Kresimentu Indonézia, Malázia, Singapura (IMS-GT);
- Triángulu Kresimentu Indonézia, Malázia, Tailândia- (IMT-GT); ka
- Espansaun hosi rejiaun sira-ne'e ka kualkér sub-rejiaun foun sira seluk tuir kazu ne'ebé aplikavel.

2. Termu "direitu ba liberdade tráfégu dalimak (5) iha Sub-rejiaun nian" "signifika direitu ba liberdade tráfégu dalimak (5) intermédiu no liu tan ne'ebé sei funsiona iha Sub-rejiaun ASEAN nia laran.

Artigu 2 – Direitu ba Sirkulasaun no Tráfégu nian

- Kompañia aérea (sira) ne'ebé dezinadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan lisensa atu opera servisu pasajeiru aéreu sira hosi pontu sira ne'ebé dezinadu iha nia teritóriu ba pontu sira ne'ebé dezinadu iha Sub-rejiaun ASEAN nian ne'ebé Parte Kontratante ne'e pertense no vise-versa ho direitu tráfégu livre hosi Sub-rejiaun dalimak (5).
- La haree ba dispozisaun sira iha parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e nian, direitu atu foti ka tau, iha teritóriu hosi Parte Kontratante seluk, pasajeiru sira, bagajen, karga ka korreiu ne'ebé transporta ba konsiderasaun no destina ba ka mai hosi pontu sira seluk sei sujeita ba akordu entre autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante sira ne'ebé iha keñtaun.

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aviaun nian kona-ba servisu pasajeiru aéreu sira ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e hanesan prevee iha Artigu 2.

Artigu 4 - Espesifikasaun ba Pontu sira

Pontu dezinadu sira ne'ebé temi ona iha Artigu 2 iha lista mak hanesan tuir mai:

BIMP-EAGA :		adisionál sira, tenke halo ho konsentimentu hosi Parte Kontratante sira hotu, hanesan prevee iha Artigu 16 iha Akordu.
Brunei Darussalam	Bandar Seri Begawan	
Indonezia	Balikpapan, Manado, Pontianak no Tarakan	
Malázia	Kota Kinabalu, Labuan, Kuching no Miri	SAI HANESAN SASIN MAK , sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente atu asina hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu 2 kona-ba Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Dalimak iha Sub-Rejiaun ASEAN nia laran.
Filipina	Davao, General Santos, Puerto Princesa no Zamboanga;	
CLMV :		HALO iha Manila, Filipina iha loron 20 fulan Maiu iha Tinan Rihun Rua Sia no assina iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.
Kamboja	Phnom Penh	
Lao PDR	Vientiane, Luang Phabang no Pakse,	Hosi Brunei Darussalam: [Asinatura]
Myanmar	Yangon no Mandalay	PEHIN DATO ABU BAKAR APONG Ministru Komunikasaun
Viet Nam	Ha Noi, Sidade Ho Chi Minh, Da Nang Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi no Lien Khuong	
IMS-GT :		Hosi Reinu Kamboja: [Asinatura] MAO HAVANNALL Sekretáriu Eñtadu Sekretaria Eñtadu Aviasaun Sivíl
Indonezia	La Aplika	
Malázia	La Aplika	
Singapura	La Aplika	Hosi Repúblika Indonézia: [Asinatura] JUSMAN SYAFII DJAMAL Ministru Transporte
IMT-GT :		
Indonézia	Medan, Padang, Banda Aceh, no Nias	
Malázia	Penang, Langkawi, Alor Star, Ipoh no Kota Bharu	Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos: [Asinatura] SOMMAD PHOLESENA Ministru Obras Públika no Transporte
Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang no Nakon Si Thammarat	

Artigu 5 - Disposisaun Finál sira

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e ba Parte Kontratante ida-idak.
2. Protokolu ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ne'e, no sei iha de'it efeitu entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ne'e. Instrumentu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa kedas ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depózitu ne'e.
3. Kualkér alterasaun ba disposisaun sira hosi Protokolu ida-ne'e, exetu ba inkluziun hosi pontu deznadu

Hosi Malázia:
[Asinatura]
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Miiñtru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar:
[Asinatura]
MAJOR GENERAL AHEIN SWE
Ministru Transporte

Hosi Repúblika Filipina:
[Asinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikasaun.

Hosi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

RAYMOND LIM

Ministru Transporte

Hosi Reinu Tailândia:

[Asinatura]

SOPHON ZARAM

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

HO NGHIA DZUNG

Ministru Transporte

PROTOKOLU 3

KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA LIBERDADE TRÁFEGU LIBERDADE DATOLUK NO DAHAAT NIAN ENTRE SUB-REJIAUN ASEAN

Governu hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eñtadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratante),

HANOIN Akordu Multilaterál ASEAN nian kona-ba Servisu Aéreu sira ne'ebé asina iha loron 20 fulan Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e sei hanaran "Akordu");

REKOÑESE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee konklusaun ba Protokolu Implementasaun sira ne'ebé sai hanesan parte integrante hosi Akordu ne'e;

REKOÑESE mós parágrafu 3 hosi Artigu I hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian, ne'ebé asina iha 28 fulan Janeiru tinan 1992 iha Singapura, katak, iha implementasaun akordu ekonómiku sira, Eñtadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Eñtadu-Membru sira seluk seidauk prontu atu implementa akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai restrisaun sira ba servisu aéreu sira ho hanoín atu atinji liberalizasaun tomak iha ASEAN to'o 2015,

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

Artigu 1 - Definisau sira

Ba efeitu sira hosi Protokolu ida-ne'e nian, termu "Sub-rejiaun ASEAN" signifika:

a) Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipina - zona Kresimentu ASEAN Lešte (BIMP-EAGA);

b) Kooperasaun Sub-rejionál iha ámbitu Transporte Aéreu entre Kamboja, Laos PDR, Myanmar no Vietnam (CLMV);

c) Triangulár kreximentu Indonézia, Malázia, Singapura (IMS-GT)

d) Triangulár Kresimentu Indonézia, Malázia, Tailândia- (IMT-GT); ka

e) Espansaun husi rejiaun sira ne'e ka kualkér sub-rejiaun foun sira seluk tuir kazu ne'ebé bele.

Artigu 2 - Direitu ba Sirkulasaun no Tráfegu nian

Kompañia aérea(sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan lisensa atu hala'o servisu aéreu ba pasajeiru sira hosi kualkér pontu(sira) designadu iha nia teritóriu ba kualkér pontu designadu iha Parte Kontratante sira seluk nia teritóriu, ho esesaun ba sira ne'ebé hosi Sub-rejiaun ASEAN nian ne'ebé maka Parte Kontratante ne'e pertense no vise-versa,ho direitu tráfeguliberdade datoluk (3) no dahaat (4) tomak.

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Servisu aéreu ba pasajeiru sira ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aviaun nian hanesan prevee iha Artigu 2.

Artigu 4 - Espesifikasaun ba Pontu sira

Pontu designadu sira ne'ebé temi ona iha Artigu 2 iha lista mak hanesan tuir mai:

BIMP-EAGA :

Brunei Darussalam Bandar Seri Begawan

Indonezia Balikpapan, Manado.

Malázia Labuan no Miri

Filipina Davao, General Santos, Puerto Princesa no Zamboanga;

CLMV :

Kamboja Phnom Penh

Laos PDR Vientiane, Luang Phabang no Pakse,

Myanmar Yangon no Mandalay

Vietnam Ha Noi, Da Nang Dien Bien Phu, Phu Bai, Cat Bi no Lien Khuong

IMS-GT :

Indonezia La Aplika

Malázia	La Aplika	Hosi Reinu Kamboja: [Asinatura] MAO HAVANNALL Sekretáriu Eštadu Sekretaria Eštadu Aviasaun Sivil
Singapura	La Aplika	
IMT-GT :		
Indonezia	Medan no Padang.	
Malázia	Alor Star no Ipoh	Hosi Repúblika Indonézia: [Asinatura] JUSMAN SYAFII DJAMAL Miništru Obras Públika no Transporte
Tailândia	Hat Yai, Narathiwat, Pattani, Trang no Nakon Si Thammarat	

Artigu 5 - Disposisaun Finál sira

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida ba Parte Kontratante ida-idak.
Hosi Repúblika Demokrátika Republika:
[Asinatura]
SOMMAD PHOLESENA
Miništru Obras Públika no Transporte
 2. Protokolu ida-ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun husi Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ne'e. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseita-saun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa kedas ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depózu ne'e.
Hosi Repúblika Malázia:
[Asinatura]
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Miništru Transporte
 3. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha data ne'ebé depózu Instrumetu Aseitasaun Ratifikasaun ba datoluk (3) hosi pelumenus Sub-rejiaun rua (2) ne'ebé diferente hosi ASEAN ho Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei iha de'it efeitu de'it entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita tiha ona. Ho respeitu Ba Parte Kontratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafin depózu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseita-saun datoluk (3), Protokolu sei tama iha vigór iha data ne'ebé Parte Kontratante ne'e depozita nia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun.
Hosi Uniaun Myanmar:
[Asinatura]
MAJOR GENERAL AHEIN SWE
Miništru Transporte
 4. Kualkér alterasaun ruma ba disposisaun sira hosi Protokolu ida-ne'e nian, ho exesaun ba inklusaun hosi pontu dezignadu adisionál sira, tenke halo ho konsenti-mentu hosi Parte Kontratante sira hotu, hanesan prevee iha Artigu 16 hosi Akordu.
Hosi Repúblika Filipina:
[Asinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikasaun.
- SAI HANESAN SASIN MAK**, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente atu asina hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu 3 kona-ba Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu Datoluk no Dahaat nian entre Sub-Rejiaun ASEAN.
- HALO** iha Manila, Filipina iha loron 20 fulan Maiu iha Tinan Rihun Rua Sia no assina iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.
- Hosi Brunei Darussalam:
[Asinatura]
PEHIN DTO ABU BAKAR APONG
Miništru Komunikasaun
- Hosi Repúblika Sosialista Vietnam
[Asinatura]
HO NGHIA DZUNG
Miništru Transporte

**PROTOKOLU 4
KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA
LIBERDADE TRÁFEGU DALIMAK ENTRE SUB-
REJIAUN HIRAK ASEAN NIAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere koletivamente hanesaan "Parte Kontratante sira" ka mesamesak nu'udar "Parte Kontratante"),

HANOIN Akordu Multilateral ASEAN nian kona-ba Servisu Aéreu hirak ne'ebé asina ona iha loron 20 fulan Maiu tinan 2009, iha Manila, Filipina (iha ne'e refere nu'udar "Akordu");

REKOÑESE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee selebrasaun hosi Protokolu Implementasaun sira ne'ebé sei sai parte integrante hosi Akordu;

REKOÑESE mós parágrafu 3 hosi Artigu 1 hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina ona iha loron 28 fulan Janeiru tinan 1992, iha Singapura, katak, iha aplikasaun akordu ekonómiku sira, entre Eštadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Eštadu-Membru sira seluk seida'uk prontu atu aplika akordu sira ne'e; no

HAKARAK atu hasai restrisaun iha servisu aéreu hotu ho objetivu atu atinji liberalizasaun tomak iha ASEAN to'o 2015,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu 1 – Definisaun sira

Ba efeitu sira hosi Protokolu ida-ne'e:

1. Termu "Sub-rejiaun ASEAN" mak hanesan:

- a) Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipina - Zona Kresimentu ASEAN Oriental (BIMP-EAGA);
- b) Kooperasaun Sub-rejionál iha Transporte Aéreu entre Kamboja, Laos PDR, Myanmar no Vietnam (CLMV);
- c) Triángulár Indonézia, Malázia, Singapura-Kresimentu (IMS-GT)
- d) Triángulár Indonézia, Malázia, Tailândia-Kresimentu (IMT-GT); ka
- e) Espansaun hahú hosi rejiaun ka kualkér sub-rejiaun foun siraseluk, tuir kazu ne'ebé iha.

2. Espresaun "direitu tráfik liberdade sub-rejionál dali-mak" signifika direitu tráfik liberdade intermédiu no liu (5), ne'ebé maka atu esplora tomak iha sub-rejiaun ASEAN nia laran.

Artigu 2 – Direitu ba Sirkulasaun no Tráfiku nian

Kompañia aérea (sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei, tuir termu sira hosi nia designasaun, sei hetan autorizasaun atu opera servisu sira pasajeiru aéreu hosi pontu (sira) designadu ruma iha nia teritóriu ba pontu (sira) designadu iha Parte Kontratante sira seluk liuhosi pontu (sira) intermédiu ne'ebé designadu ba pontu (sira) ne'ebé designadu iha teritóriu hosi Parte Kontratante seluk ruma ba pontu (sira) designadu ruma iha kualkér kombinasan ka orden desdeke pontu sira iha Sub-rejiaun ASEAN (hanesan prevee iha Artigu 4) no vise-versa ho direitu totál ba liberdade tráfégu datoluk (3), dahaat (4) no dalimak (5).

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aeronave nian kona-ba servisu sira pasajeiru aéreu ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e hanesan prevee iha Artigu 2.

Artigu 4 - Espesifikasaun ba Pontu sira

Pontu sira ne'ebé designadu, hanesan temi iha Artigu 2 maka lista iha hanesan tuir mai:

BIMP-EAGA :

- Brunei Darussalam Bandar Seri Begawan
- Indonézia Balikpapan, Manado.
- Malázia Labuan no Miri
- Filipina Davao no Zamboanga;

CLMV :

- Kamboja Phnom Penh
- Laos PDR Vientiane, Luang Phabang no Pakse,
- Myanmar Yangon no Mandalay
- Vietnam Ha Noi, Ho Chi Min, Da Neng Bien Phu, Phi Bai, Cat Bi no Lien Kuhong

IMS-GT :

- Indonézia La Aplika
- Malázia La Aplika
- Singapura La Aplika

IMT-GT :

- Indonézia Medan no Padang
- Malázia Ipoh no Alo Star
- Tailândia Trang no Nakon Si Thammarat

Artigu 5 - Disposisaun Finál

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autentika-da ida ba Parte Kontratante ida-idak.
2. Protokolu ida-ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depózu ne'e.
3. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha data ne'ebé depózu Instrumetu Aseitasaun Ratifikasaun ba datuluk (3), hosi pelumenus, Sub-rejiaun rua (2) diferente hosi ASEAN ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei prodús efeitu de'it entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita tiha ona. Ba Parte Kontratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafoin depózu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datuluk (3), Protokolu sei tama ba vigór iha data depózu hosi Parte Kontratante nia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun.
4. Kualkér Alterasaun ba disposisaun sira hirak hosi Protokolu ida-ne'e, esepetu inklusaun hosi pontu dezignadu adisionál sira, sei efetua ho konsentimentu hosi Parte Kontratante sira, hanesan prevee iha Artigu 16 hosi Akordu.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira-ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun loloos atu asina hosi sira-nia Governu ida-idak; asina ona Protokolu 4 kona-ba Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu dalimak iha Sub-Rejiaun ASEAN nia laran.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan Maiu Tinan Rihun Rua Sia, iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Brunei Darussalam:

[Asinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministru Komunikasaun

Hosi Reinu Kamboja:

[Asinatura]

MAO HAVANNAL

Sekretáriu Ešadu Aviasaun Sivil

Hosi Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

SOMMAD PHOLSENA

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Malázia:

[Asinatura]

DATO'SRI ONG TEE KEAT

Ministru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar:

[Asinatura]

MAJOR GENERAL THEIN SWE

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Filipina:

[Asinatura]

LEANDRO R. MENDOZA

Sekretáriu Ešadu Transporte no Komunikasaun

Hosi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

RAYMOND LIM

Ministru Transporte

Hosi Reinu Tailândia:

[Asinatura]

SOPHON ZARAM

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

HO NGHIA DZUNG

Ministru Transporte

PROTOKOLU 5

**KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA
LIBERDADE TRÁFEGU DATOLUK NO DAHAAT
ENTRE KAPITÁL SIRA ASEAN NIAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Ešadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratante")

HANOI Akordu Multilaterál ASEAN nian kona-ba

Servisu Aéreu ne'ebé asina iha loron 20 fulan Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e refere hanesan "Akordu");

REKOÑESE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee konkluzaun hosi Protokolu Implementasaun ne'ebé sei sai parte integrante hosi Akordu;

REKOÑESE mós parágrafu 3 hosi Artigu 1 hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasae Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha loron 28 fulan Janeiru tinan 1992 iha Singapura, katak, iha aplikasaun akordu ekonómiku, Eštadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Eštadu-Membru sira seluk seidauk prontu atu aplika kontratu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai restrisaun ba servisu aéreu sira ho objetivu atu atinji liberalizasauntotál iha ASEAN to'o 2015,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu 1 – Direitu ba Sirkulasaun no Tráfegu

Kompañia aérea (sira) ne'ebé dezinadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan autorizasaun atu explora servisu pasajeiru aéreu sira hosi nia kapitál ba kapitál sira hosi Parte Kontratante sira seluk no vise-versa ho plenu direitu liberdade tráfiku datoluk (3) no dahaat (4) to'o loron 31 fulan Dezembru tinan 2008.

Artigu 2 - Kapasidade no Frekuénsia

Servisu pasajeiru aéreu sira ne'ebé halao tuir Protokolu ida-ne'e sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aeronave nian, hanesan prevee iha Artigu 1.

Artigu 3 - Pontu Espesifikasaun sira

Kapitál sira hosi Parte Kontratante sira, hanesan temi iha Artigu 1 mak lišta iha kraik ne'e:

Brunei Darussalam	:	Bandar Seri Begawan
Camboja	:	Phnom Penh
Indonézia	:	Jakarta
Laos PDR	:	Vientiane
Malázia	:	Kuala Lumpur
Myanmar	:	Yangon
Filipina	:	Manila
Singapura	:	Singapura
Tailândia	:	Bangkok
Vietnam	:	Ha Noi

Artigu 4 - Disposisaun Finál sira

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autentika-da ida-ne'e nian ba Parte Kontratante ida-idak.

2. Protokolu ida-ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu. Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depóztu ne'e.

3. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha data depóztu datoluk (30) Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei efetivu de'it entre Parte Kontratante ne'ebé hetan ona ratifikasaun ka aseitasaun. Ba Parte Kontratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafoin depóztu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (30), Protokolu sei tama iha vigór iha data ne'ebé Parte Kontratante ne'e depóztu nia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun.

4. Kualkér alterasaun ba dispozisaun Protokolu ida-ne'e nian sei efetua ho konsentimentu hosi Parte Kontratante sira hotu, hanesan prevee iha Artigu 16 iha Akordu.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente atu asina hosi sira nia governu ida-idak, asina ona Protokolu 5 kona-ba Direitu Laiha Limite ba liberdade tráfiku datoluk no Dahaat nian entre Kapitál sira ASEAN nian.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan Maiu tinan Rihun-Rua-Sia, iha kópia orijinal úniku iha lian Inglés.

Hosi Brunei Darussalam:

[Asinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministru Komunikasaun

Hosi Reinu Kamboja:

[Asinatura]

MAO HAVANNALL

Sekretáriu Eštadu

Sekretaria Eštadu Aviasaun Sivil.

[Asinatura]

Hosi Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL

Ministru Transporte

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

SOMMAD PHOLESENA

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Malázia:
[Asinatura]
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Miištru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar:
[Asinatura]
MAJOR GENERAL AHEIN SWE
Miništru Transporte

Hosi Repúblika Filipina:
[Asinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikaun

Hosi Repúblika Singapura:
[Asinatura]
RAYMOND LIM
Miništru Transporte

Hosi Reinu Tailândia:
[Asinatura]
SOPHON ZARAM
Miništru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:
[Asinatura]
HO NGHIA DZUNG
Miništru Transporte

**PROTOKOLU 6
KONA-BA DIREITU LAIHA LIMITE BA
LIBERDADE TRÁFEGU DALIMAK ENTRE
SIDADE KAPITÁL ASEAN SIRA**

Governu sira, husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru hosi Asosiasaun Nasaun Sudešte Aziátiku (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratante"),

HANOIN Akordu Multilateral ASEAN kona-ba Servisu Aéru sira ne'ebé asina iha loron 20 fulan-Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e sei hanaran "Akordu");

REKOÑESE katak Aneksu II hosi Akordu ne'e prevee konkluziun hosi Protokolu Implementasaun ne'ebé sei sai parte integrante hosi Akordu;

REKOÑESE mós parágrafu 3 hosi Artigu 1 Akordu

Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha loron 28 fulan-Janeiru tinan 1992 iha Singapura, katak, iha implementasaun akordu ekonómiku sira, Eštadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Eštadu-Membru sira seluk seidauk prontu atu implementa akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai reštrisaun ba servisu aéreu sira ho hanoin atu atinji liberalizasaun tomak iha ASEAN to'o 2015,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu 1 – Definisaun sira

Ba efeitu sira Protokolu ida-ne'e nian, espresaun "direitu tráfégu liberdade dalimak (5)" signifika direitu tráfégu liberdade intermédiu no liu dalimak ne'ebé maka sei opera tomak iha ASEAN nia laran.

Artigu 2 – Direitu ba sirkulasaun no tráfégu

Iha loron 31 fulan Dezembru tinan 2010, Kompañia aérea (sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan autorizasaun atu opera servisu pasajeiru aéreu sira hosi nia sidade kapitál ba sidade kapitál sira hosi Parte Kontratante sira seluk no vise-versa ho liberdade tomak ba direitu tráfégu nian datoluk (3), dahaat (4) no dalimak (5).

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Sei laiha limitasaun ba kapasidade, frekuénsia no tipu aviaun nian kona-ba servisu pasajeiru aéreu sira ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e hanesan prevee iha Artigu 2.

Artigu 4 - Espesifikasaun ba Pontu

Sidade kapitál hosi Parte Kontratante sira maka lista iha kraik ne'e:

Brunei Darussalam	:	Bandar Seri Begawan
Camboja	:	Phnom Penh
Indonézia	:	Jakarta
Laos PDR	:	Vietnam
Malázia	:	Kuala Lumpur
Myanmar	:	Yangon
Filipina	:	Manila
Singapura	:	Singapura
Tailândia	:	Bangkok
Vietnam	:	Ha Noi

Artigu 5 - Disposizaun Final sira

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida-ne'e nian ba Parte Kontratante ida-idak.

2. Protokolu ida ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun husi Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona Akordu ida-ne'e. Instrumetu sira ratifikasaun ka aseitasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depóztu ne'e.

3. Protokolu ida-ne'e sei vigór iha loron ne'ebé depóztu Instrumetu ratifikasaun ka aseitasaun datoluk (3) nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN no sei produz efektu de'it entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona. Ba Parte Kontratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafoin depóztu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (3), Protokolu sei tama iha vigór iha data ne'ebé Parte Kontratante ne'e hatama nia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun.

4. Kualkér alterasaun ba dispozisaun Protokolu ida-ne'e nian sei efetua ho konsentimentu hosi Parte Kontratante sira hotu hanesan prevee iha Artigu 16 hosi Akordu ne'e.

HANESAN SASIN BA IDA-NE'E, sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun devidamente atu asina hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu 6 kona-ba direitu laiha limite ba liberdade tráfégu dalimak entre sidade kapitál ASEAN nian.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan Maiu iha tinan 2009, iha kópia orijinal ida de'it ho lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:
[Asinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministru Komunikasaun

Husi Reinu Kamboja:
[Asinatura]

MAO HAVANNALL
Sekretáriu Eštadu
Sekretaria Eštadu Aviasaun Sivil

Husi Repúblika Indonézia:
[Asinatura]

JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministru Transporte

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:
[Asinatura]

SOMMAD PHOLSENA
Ministru Obras Públikas no Transportes

Husi Malázia:

[Asinatura]

DATO' SRI ONG TEE KEAT
Ministru Transporte

Husi Uniaun Myanmar:

[Asinatura]

MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministru Transporte

Husi Repúblika Filipina:

[Asinatura]

LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikasaun

Husi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

RAYMOND LIM
Ministru Transporte

Husi Reinu Tailândia:

[Asinatura]

SOPHON ZARAM
Ministru Transporte

Husi Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

HQ NGHIA DZUNG
Ministru Transporte

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 29/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESAO, O PROTOCOLO
SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
NOMENCLATURA TARIFÁRIA
HARMONIZADA DA ASEAN, O PROTOCOLO
PARA ALTERAR O PROTOCOLO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA
TARIFÁRIA HARMONIZADA E O
SEGUNDO PROTOCOLO PARA ALTERAR O
PROTOCOLO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DA NOMENCLATURA TARIFÁRIA
HARMONIZADA**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que os Estados-Membros da ASEAN adotaram, em 7 de agosto de 2003, o Protocolo sobre a

Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (AHTN, na sigla em inglês), com vista a estabelecer uma estrutura comum de classificação tarifária das mercadorias baseada no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA);

Considerando que o referido Protocolo foi alterado pelo Protocolo de 15 de maio de 2004 e pelo Segundo Protocolo de 8 de abril de 2010, que introduzem regras complementares quanto à utilização de notas explicativas, estrutura institucional e procedimentos de atualização;

Atendendo a que a aplicação da AHTN é essencial para a implementação plena e eficaz do Acordo sobre o Comércio de Mercadorias da ASEAN (ATIGA, na sigla em inglês), cujas listas tarifárias são expressas com base nos códigos AHTN;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da organização decidiram admitir Timor-Leste como 11.^o Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, assinado em 7 de agosto de 2003, o Protocolo para Alterar o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada, assinado em 15 de maio de 2004, e o Segundo Protocolo para Alterar o Protocolo sobre a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada, assinado em 8 de abril de 2010, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versões autênticas na língua inglesa

2003 PROTOCOL GOVERNING THE IMPLEMENTATION OF THE ASEAN HARMONISED TARIFF NOMENCLATURE

Signed in Makati, the Philippines on 7 August 2003

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, Lao People's Democratic Republic, Malaysia, Union of Myanmar, the Republic of Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam of the Association of South East Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN"):

RECALLING the mandate of the Fifth ASEAN Summit to harmonise tariff nomenclature among all ASEAN Member States so as to enhance the flow of goods in the region;

DESIRING to promote regional economic integration, and in particular, to support the establishment of the ASEAN Free Trade Area (AFTA) which envisages tariffs of 0-5% in the year 2002 for the original six ASEAN Member States, 2006 for Viet Nam, 2008 for Lao PDR and Myanmar, and 2010 for Cambodia, and further reduction to end tariffs of 0% by 2010/2015;

RECALLING Article 4 of the ASEAN Agreement on Customs signed on 1 March 1997, which provides that Member States shall, for tariff purposes, use a common tariff nomenclature at the 8-digit level;

RECALLING FURTHER that Article 13(2) of the ASEAN Agreement on Customs provides that annexes may be introduced to the Agreement and shall form an integral part thereof;

DESIRING to simplify intra-ASEAN trade transactions through a common tariff nomenclature, supported by clear and transparent implementation rules, explanatory notes and uniformity in its application;

HAVING REGARD to the negotiations, which have been directed towards the formulation of an ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "AHTN"), its implementation rules and explanatory notes;

DESIRING to establish a legal framework to govern the AHTN, its implementation rules and explanatory notes through this Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "the Protocol");

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 OBJECTIVES

The objectives of the Protocol are as follows:

- a) to establish and implement the AHTN so as to facilitate trade in the region;

- b) to establish clear rules which govern the implementation of the AHTN, its explanatory notes, and their amendments;
- c) to establish uniformity of application in the classification of goods in ASEAN;
- d) to enhance transparency in the classification process for goods in the region;
- e) to simplify the AHTN; and
- f) to create a nomenclature which conforms to international standards, which is a model of technical excellence and which reflects the changing patterns of international trade and technology.

ARTICLE 2 PRINCIPLES

Member States will be guided by the following principles:

a) Transparency

Member States will publish all laws, regulations and administrative guidelines pertaining to the AHTN thus making them publicly available in a prompt, transparent and readily accessible manner;

b) Consistency

Member States will ensure the consistent application of the AHTN within each Member State;

c) Efficiency

Member States will ensure that the AHTN is used for the efficient administration and expeditious clearance of goods to facilitate trade;

d) Appeals

Member States shall make available an appeal mechanism for importers and exporters on the classification decisions made on the AHTN.

ARTICLE 3 STRUCTURE OF THE ASEAN HARMONISED TARIFF NOMENCLATURE

1. The AHTN shall be an 8-digit nomenclature, consisting of the latest version of the Harmonised Commodity Description and Coding System (hereinafter referred to as “HS Code”) of the World Customs Organization and the amendments thereto, with the addition of the seventh and eighth digits and commodity descriptions for tariff purposes (the seventh and eighth digits and commodity descriptions hereinafter referred to as “ASEAN subheadings”).
2. The AHTN and the Supplementary Explanatory Notes (SEN) relating to the ASEAN subheadings are annexed to the Protocol. The SEN shall form an integral part of the AHTN.

ARTICLE 4 OBLIGATIONS OF MEMBER STATES

1. Member States shall abide by the HS Code, including its General Rules for the Interpretation of the Harmonised System, Section, Chapter and Subheading Notes, and its amendments thereto.
2. Member States shall apply the AHTN, up to the 8-digit level, for all trade transactions for tariff, the collection of statistical data and other purposes.
3. Member States may further sub-divide the AHTN, beyond the 8-digit level, for the collection of statistical data or other non-tariff purposes.
4. Amendments to the AHTN shall only be made in accordance with Articles 5 and 6 of the Protocol. Notwithstanding any provision to the contrary, no ASEAN subheading already incorporated in the AHTN can be removed without the consent of the affected Member State.

ARTICLE 5 AMENDMENTS TO THE ASEAN HARMONISED TARIFF NOMENCLATURE

1. Procedures for amendments to the AHTN, as set out in Article 6 of the Protocol, may be effected if:
 - a) amendments have been made to the HS Code and/or descriptions;
 - b) amendments to the ASEAN subheadings in the AHTN for the purposes of simplification are being proposed;
 - c) amendments are proposed which arise from the requirements of Member States, changes in technology or in patterns of international trade, or in other circumstances deemed desirable in accordance with the objectives of this Protocol as set out in Article 1.
2. The AHTN shall be continuously reviewed and amended with the view to simplifying the nomenclature, so as to facilitate trade. Member States shall regularly review their national tariff requirements and forward proposals for simplification of the AHTN.

ARTICLE 6 AMENDMENT PROCEDURES

1. Proposals for amendments shall be made by Member States to the ASEAN Directors-General of Customs, as referred to in Article 7 of the Protocol.
2. The ASEAN Directors-General of Customs shall study all proposals with the view to determining the acceptability of such amendments.
3. The ASEAN Directors-General of Customs shall be the body responsible for allowing amendments to the AHTN.

**ARTICLE 7
INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS**

The ASEAN Directors-General of Customs, under the purview of the ASEAN Finance Ministers Meeting, shall be the body responsible for monitoring, reviewing and supervising all aspects relating to the implementation of the Protocol. The Experts Committee on Customs Matters (ECCM) shall assist the ASEAN Directors-General of Customs in all matters relating thereto.

**ARTICLE 8
RESPONSIBILITIES OF THE ASEAN
SECRETARIAT**

1. The ASEAN Secretariat shall provide the necessary support for supervising, coordinating and reviewing the implementation of the Protocol, and shall assist the ASEAN Directors-General of Customs on matters relating thereto.
2. The ASEAN Secretariat shall have the responsibility of assisting the experts panel, whenever it is convened, especially on procedural aspects of the matters dealt with, and of providing secretarial and technical support.
3. The ASEAN Secretariat shall have the responsibility of assisting Member States in monitoring and reviewing the AHTN with the view to simplification.

**ARTICLE 9
DISPUTE SETTLEMENT**

1. Member States shall, at the written request of a Member State, enter into consultations with a view to seeking a prompt, equitable and mutually satisfactory solution, if that Member State considers that:
 - a) an obligation under the Protocol has not been fulfilled, is not being fulfilled or may not be fulfilled; or
 - b) any objectives of the Protocol is not being achieved or may be frustrated.
2. Any differences between Member States concerning the interpretation or application of the Protocol shall, as far as possible, be settled amicably between the Member States. If a settlement cannot be reached, the dispute shall be submitted to the ASEAN Directors-General of Customs. If a settlement still cannot be reached by the ASEAN Directors-General of Customs, the dispute shall be referred to the ASEAN Finance Ministers Meeting.

**ARTICLE 10
FINAL PROVISIONS**

1. The Protocol may be amended by mutual agreement of all Member States.
2. Annexes may be introduced to the Protocol and shall form an integral part thereof. Any reference to the Protocol is deemed to include also a reference to the Annexes.

3. Member States shall undertake appropriate measures to fulfill the obligations arising from the Protocol.
4. Member States shall make no reservations with respect to any of the provisions of the Protocol.
5. The Protocol shall enter into force on 7 August 2003. However, Member States may defer the obligation to apply the AHTN under paragraph 2 of Article 4 of the Protocol, to a date no later than 1 January 2004.
6. The Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized to sign the Protocol, have signed this Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature.

DONE at Makati, Philippines on the 7th day of August 2003, in a single copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam
PEHIN DATO HAJI ABDUL AZIZ UMAR
Minister Representing the Ministry of Finance

For the Government of the Kingdom of Cambodia
KEAT CHHON
Senior Minister, Minister of Economy and Finance

For the Government of the Republic of Indonesia
BOEDIONO
Minister of Finance

For the Government of the Lao People's Democratic Republic
PHOUPHET KHAMPHOUNVONG
Deputy Governor, Bank of the Lao PDR

For the Government of Malaysia
DATO' DR. JAMALUDIN BIN MOHD. JARJIS
Finance Minister II

For the Government of the Union of Myanmar
MAJOR GENERAL HLA TUN
Minister of Finance and Revenue

For the Government of the Republic of the Philippines
JOSE ISIDRO N. CAMACHO
Secretary of Finance

For the Government of the Republic of Singapore
LIM HNG KIANG
Second Minister for Finance

For the Government of the Kingdom of Thailand
SUCHART JAOVISIDHA
Minister of Finance

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam
NGUYEN SINH HUNG
Minister of Finance

**INTERPRETATIVE NOTES OF THE PROTOCOL
GOVERNING THE IMPLEMENTATION
OF THE ASEAN HARMONISED TARIFF
NOMENCLATURE**

ARTICLE 2

- d) Importers and exporters shall not have recourse to the Dispute Settlement Mechanism as set out in Article 9 of the Protocol. Their recourse lies with their respective customs administrations.

ARTICLE 3 (1)

- a. Within the AHTN, the HS Code must be adhered to. Where no further subdivisions of an HS 6-digit Code are made, the digits “00” shall appear in the seventh and eighth positions of the AHTN codes.
- b. Where an HS Code and commodity description is sub-divided in the AHTN, the 6-digit HS Code shall be shown against the line which is sub-divided, and the text of the HS commodity description shall terminate with a colon. In the codes of the subdivisions, the seventh and eighth positions shall be filled with digits appropriate to the context.
- c. The AHTN shall conform to the following dash system of integrated hierarchy:
- i). ASEAN subheadings, where the HS headings have no subheadings, will start at a one-dash level;
 - ii). ASEAN subheadings of a one-dash HS subheading will start at a two-dash level; and
 - iii). ASEAN subheadings of a two-dash HS subheading will start at a three-dash level.

ARTICLE 4 (3)

- a) Additional subdivisions must adhere to the structure of the AHTN, as set out in Article 3 of the Protocol.
- b) Member States must notify their national nomenclatures to the ASEAN Directors-General of Customs, through the ASEAN Secretariat, whenever amendments for the purposes of Article 4 (3) have been effected nationally.

ARTICLE 5 (1)

- a. All amendments to the ASEAN subheadings must abide by the “Understanding on the Criteria for Classification in the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature”, (hereinafter referred to as the “the Understanding”), signed by the ASEAN Directors-General of Customs. Additional ASEAN subheadings should be created only in exceptional circumstances.
- b. Member States wishing to have additional subheadings shall forward details and reasons of the proposal to the ASEAN Directors-General of Customs, through the ASEAN Secretariat, wherein procedures for amendments under Article 6 of the Protocol shall be invoked.

ARTICLE 5 (2)

- a. The process of review will be conducted in accordance with review guidelines to be formulated by the ASEAN Directors-General of Customs. A cycle of one year duration will be established to institutionalise the review process.
- b. Member States proposing simplification should also advise how the structure of a subheading could be simplified while meeting their respective national requirements.

ARTICLE 6 (1)

Proposals to the ASEAN Directors-General of Customs will be made through the ASEAN Secretariat, and shall include justifications.

ARTICLE 6 (2)

- a) Assessment of the proposed amendments to the AHTN must take into account the Objectives of the Protocol as set out in Article 1, and the Understanding.
- b) Where necessary, the ASEAN Directors-General of Customs shall convene an experts panel (as referred to in Article 7) to make an objective assessment of the acceptability of the proposal, including an examination of the facts of the proposal and the applicability of and conformity with the rules as referred to in 2 (a), and make such other findings as will assist the ASEAN Directors-General of Customs in making a decision. The meeting of the experts panel must be unanimously agreed to by the ASEAN Directors-General of Customs. The experts panel shall promptly submit their report to the ASEAN Directors-General of Customs to facilitate their decision making.
- c) The experts panel shall consist of representatives from all the Member States.
- d) The experts panel shall regulate its own procedures to perform its functions.
- e) Measures should be undertaken to ensure that amendment procedures are efficient and effected expeditiously.

- f) The ASEAN Secretariat shall provide the necessary secretariat support in the amendment procedures.

ARTICLE 6 (3)

- a) Decisions by the ASEAN Directors-General of Customs shall be made by consensus.
- b) Appropriate measures will be undertaken to bring any approved amendments to the AHTN into effect.

ARTICLE 9 (1)

- a) Member States are encouraged to settle their differences through consultations. If a solution cannot be reached, Member States can submit the dispute to the ASEAN Directors-General of Customs for a decision without necessarily involving the dispute settlement procedures in Article 9.
- b) In the interest of uniformity, settlements at the consultation level must be notified to the ASEAN Directors-General of Customs. Where applicable, such settlements shall be subject to agreement by the ASEAN Directors-General of Customs.

ARTICLE 9 (2)

- a) Recourse can be made to the World Customs Organisation for expert opinion on differences in the interpretation or application of the AHTN.
- b) The ASEAN Finance Ministers Meeting shall be the final arbiter in any dispute relating to the implementation of the Protocol.

**2004 PROTOCOL TO AMEND THE PROTOCOL
GOVERNING THE IMPLEMENTATION
OF THE ASEAN HARMONIZED TARIFF
NOMENCLATURE**

Signed in Jeju Island, Korea on 15 May 2004

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, Lao People's Democratic Republic, Malaysia, Union of Myanmar, the Republic of Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam of the Association of South East Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN"):

RECALLING the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "the AHTN Protocol") signed on 7 August 2003;

NOTING that the AHTN Protocol may be amended by mutual agreement of all Member States as specified by Article 10(1) of the AHTN Protocol;

RECOGNISING the need to specify the exact version of the harmonised tariff nomenclature and related documents as stated in Articles 3(2) and 10(2) of the AHTN Protocol; **SEEKING** to incorporate Interpretative Notes of the AHTN Protocol into the said Protocol;

SEEKING to ensure certainty, transparency and uniformity in the application of the AHTN;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1
AMENDMENT OF ARTICLE 3**

Article 3(2) of the AHTN Protocol shall be substituted with the following:

2. The AHTN and the Supplementary Explanatory Notes (hereinafter referred to as "SEN") relating to the ASEAN subheadings, referred herein, are the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature, Edition 2002/1, year 2002, and the Supplementary Explanatory Notes Edition 2002/1, year 2002, and their respective amendments thereto. The AHTN and the SEN and their respective amendments are annexed to the Protocol. The SEN shall form an integral part of the AHTN.

**ARTICLE 2
AMENDMENT OF ARTICLE 10**

Article 10(2) of the Protocol shall be substituted with the following:

2. Annexes may be introduced to the Protocol and shall form an integral part thereof. The Interpretative Notes of the Protocol are annexed to and shall form an integral part of the Protocol. Any reference to the Protocol is deemed to include also a reference to the Annexes.

**ARTICLE 3
FINAL PROVISIONS**

1. This Protocol shall enter into force on the date of its signature.
2. The Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised to sign the Protocol, have signed this Protocol to amend the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature.

DONE at Jeju Island, Korea, on the 15th day of May 2004, in a single copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam
PEHIN DATO DR HAJI AHMAD JUMAT
Minister Representing the Ministry of Finance

For the Government of the Kingdom of Cambodia
KEAT CHHON
Senior Minister, Minister of Economy and Finance

For the Government of the Republic of Indonesia
BOEDIONO
Minister of Finance

For the Government of the Lao People's Democratic Republic
CHANSY PHOSIKHAM
Minister of Finance

For the Government of Malaysia
TAN SRI NOR MOHAMED YAKCOP
Minister of Finance II

For the Government of the Union of Myanmar
MAJOR GENERAL HLA TUN
Minister of Finance and Revenue

For the Government of the Republic of the Philippines
JUANITA D. AMATONG
Secretary of Finance

For the Government of the Republic of Singapore
LIM HNG KIANG
Minister, Prime Minister's Office and Second Minister for Finance

For the Government of the Kingdom of Thailand
SOMKID JATUSRIPITAK
Minister of Finance

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam
DR. LE THI BANG TAM
Vice Minister of Finance

**2010 SECOND PROTOCOL TO AMEND
THE PROTOCOL GOVERNING THE
IMPLEMENTATION OF THE ASEAN
HARMONISED TARIFF NOMENCLATURE**

Signed in Nha Trang, Viet Nam on 8 April 2010

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam of the Association of South East Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN");

RECALLING Article 4 of the ASEAN Agreement on Customs signed on 1 March 1997, which provides that Member States shall, for tariff purposes, use a common tariff nomenclature at the 8-digit level;

RECALLING FURTHER that Article 13(2) of the ASEAN Agreement on Customs provides that annexes may be introduced to the Agreement and shall form an integral part thereof;

RECALLING the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "AHTN Protocol") signed on 7 August 2003;

NOTING that the AHTN Protocol may be amended by mutual agreement of all Member States as provided for in Article 10(1) of the AHTN Protocol;

RECALLING the Protocol to Amend the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "Amending AHTN Protocol") signed on 15 May 2004;

NOTING that the AHTN and the Supplementary Explanatory Notes (hereinafter referred to as "SEN") relating to the ASEAN subheadings are annexed to the AHTN Protocol and form an integral part of the AHTN;

CONSIDERING the necessity to amend the legal status of the SEN to only serve its purpose as an instrument of technical reference in the classification of goods under the AHTN;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1
AMENDMENTS OF ARTICLE 3 OF THE AHTN
PROTOCOL**

Article 3 of the AHTN Protocol shall be amended as follows:

- a. by substituting paragraph 2 with the following:
 2. The AHTN, referred herein, is the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature, Edition 2007/1, year 2007, and their respective amendments.
- b. by including new paragraphs 3 and 4 as follows:

3. The AHTN is annexed to the Protocol and shall form an integral part of the Protocol.
4. The Supplementary Explanatory Notes (SEN) shall not form an integral part of the AHTN, but may be used as the technical reference in the classification of goods.

ARTICLE 2
AMENDMENT OF ARTICLE 7 OF THE AHTN
PROTOCOL

Article 7 of the AHTN Protocol shall be deleted and read as follows:

The ASEAN Directors-General of Customs, under the purview of the ASEAN Finance Ministers Meeting, shall be the body responsible for monitoring, reviewing and supervising all aspects relating to the implementation of the Protocol. The Customs Procedures and Trade Facilitation Working Group or the respective working body which is assigned by ASEAN Customs Directors-General shall assist the ASEAN Customs Directors-General in all matters relating thereto.

ARTICLE 3
FINAL PROVISIONS

1. This Protocol shall enter into force on the date of its signature.
2. The Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified true copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Second Protocol to Amend the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature.

DONE at Nha Trang, Viet Nam this Eight Day of April in the Year Two Thousand and Ten, in a single original copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam
PEHIN DATO ABD RAHMAN IBRAHIM
Minister of Finance II

For the Royal Government of Cambodia
KEAT CHHON
Deputy Prime Minister, Minister of Economy and Finance

For the Government of the Republic of Indonesia
SRI MULYANI INDRAWATI
Minister of Finance

For the Government of the Lao People's Democratic Republic
SOMDY DOUANGDY
Minister of Finance

For the Government of Malaysia
DATO' SERI AHMAD HUSNI MOHAMAD HANADZLAH
Minister of Finance II

For the Government of the Union of Myanmar
MAJOR-GENERAL HLA TUN
Minister of Finance and Revenue

For the Government of the Republic of the Philippines
MARGARITO B. TEVES
Secretary of Finance

For the Government of the Republic of Singapore
THARMAN SHANMUGARATNAM
Minister for Finance

For the Government of the Kingdom of Thailand
KORN CHATIKAVANIJ
Minister of Finance

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam
VU VAN NINH
Minister of Finance

ANEXO II
Traduções para língua portuguesa

PROTOCOLO RELATIVO À APLICAÇÃO DA
NOMENCLATURA TARIFÁRIA HARMONIZADA
DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designada "ASEAN"):

CONSIDERANDO o mandato da Quinta Cimeira da ASEAN de harmonizar a nomenclatura pautal entre todos os Estados Membros da ASEAN, a fim de melhorar o fluxo de mercadorias na região;

DESEJANDO a promover a integração económica regional e, em especial, apoiar a criação da Zona de Comércio Livre da ASEAN (ZCLCA), que prevê a aplicação de direitos aduaneiros de 0-5% em 2002 para os seis primeiros Estados Membros da ASEAN, em 2006 para o Vietname, em 2008 para a RDP do Laos e Myanmar, e em 2010 para o Camboja, e uma redução adicional para atingir direitos aduaneiros de 0% até 2010/2015;

CONSIDERANDO o artigo 4.º do Acordo da ASEAN sobre as Alfândegas, assinado em 1 de março de 1997, que estabelece que os Estados-Membros utilizarão, para efeitos pautais, uma nomenclatura pautal comum ao nível de 8 dígitos;

CONSIDERANDO AINDA que o n.º 2 do artigo 13º do Acordo Aduaneiro da ASEAN prevê a introdução de anexos ao Acordo que dele fazem parte integrante;

DESEJANDO simplificar as transações comerciais intra-ASEAN por meio de uma nomenclatura pautal comum, apoiada por regras de implementação claras e transparentes, notas explicativas e uniformidade na sua aplicação;

CONSIDERANDO as negociações orientadas para a elaboração de uma Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (doravante designada “NTHA”), das suas regras de implementação e das suas notas explicativas;

DESEJANDO estabelecer um quadro jurídico que regule a AHTN, as suas regras de implementação e notas explicativas através do presente protocolo que regula a Implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (doravante designado como “o Protocolo”);

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º Objetivos

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Estabelecer e implementar a AHTN de modo a facilitar o comércio na região;
- b) Estabelecer regras claras que regulem a aplicação da AHTN, das suas notas explicativas e das suas alterações;
- c) Assegurar a uniformidade de aplicação na classificação de mercadorias na ASEAN;
- d) Aumentar a transparência do processo de classificação das mercadorias na região;
- e) Simplificar a AHTN; e
- f) Criar uma nomenclatura que esteja em conformidade com as normas internacionais, que seja um modelo de excelência técnica e que reflita a evolução do comércio internacional e da tecnologia.

Artigo 2.º Princípios

Os Estados-Membros orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

a) Transparência:

Os Estados-Membros publicarão todas as leis, regulamentos e diretrizes administrativas relativas à AHTN, tornando-as publicamente disponíveis de forma rápida, transparente e acessível;

b) Consistência:

Os Estados-Membros assegurarão a aplicação coerente da AHTN em cada Estado-Membro;

c) Eficiência:

Os Estados-Membros assegurarão que a AHTN seja utilizada para uma administração eficiente e um desalfandegamento célere das mercadorias, facilitando assim o comércio;

d) Recursos:

Os Estados-Membros disponibilizarão um mecanismo de recurso para importadores e exportadores relativamente às decisões de classificação tomadas ao abrigo da AHTN.

Artigo 3.º Estrutura da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN

1. A AHTN é uma nomenclatura de oito dígitos, composta pela versão mais recente do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (doravante “Código SH”) da Organização Mundial das Alfândegas e respetivas alterações, acrescida dos sétimo e oitavo dígitos e das designações das mercadorias para efeitos pautais (doravante “subposições da ASEAN”).
2. A AHTN e as Notas Explicativas Suplementares (doravante “NES”) relativas às subposições da ASEAN são anexadas ao presente Protocolo, sendo parte integrante da AHTN.

Artigo 4.º Obrigações dos Estados-Membros

1. Os Estados-Membros deverão respeitar o Código SH, incluindo as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, as Notas de Seção, Capítulo e Subposição, bem como as suas alterações.
2. Os Estados-Membros aplicarão a AHTN, até ao nível de 8 dígitos, a todas as transações comerciais para efeitos pautais, recolha de dados estatísticos e outros fins.
3. Os Estados-Membros poderão subdividir a AHTN para além do nível de 8 dígitos para a recolha de dados estatísticos ou outros fins não pautais.
4. As alterações à AHTN só podem ser efetuadas em con-

formidade com os artigos 5.º e 6.º do presente Protocolo. Nenhuma subposição da ASEAN já incorporada na AHTN pode ser suprimida sem o consentimento do Estado-Membro afetado.

Artigo 5.º

Alterações à Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN

1. Os procedimentos de alteração da AHTN, previstos no artigo 6.º do Protocolo, podem ser realizados se:
 - a) forem introduzidas alterações no Código SH e/ou nas designações;
 - b) estiverem a ser propostas alterações às subposições da ASEAN na AHTN para simplificação;
 - c) forem propostas alterações decorrentes de exigências dos Estados-Membros, de alterações tecnológicas, da evolução do comércio internacional ou de outras circunstâncias consideradas desejáveis, de acordo com os objetivos deste Protocolo definidos no artigo 1.º.
2. A AHTN será continuamente revista e alterada, visando simplificar a nomenclatura para facilitar o comércio. Os Estados-Membros deverão rever regularmente as suas disposições pautais nacionais e apresentar propostas de simplificação da AHTN.

Artigo 6.º

Procedimentos de Alteração

1. As propostas de alteração são apresentadas pelos Estados-Membros aos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN, conforme disposto no artigo 7.º do presente Protocolo.
2. Os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN analisarão todas as propostas com o intuito de determinar a aceitabilidade dessas alterações.
3. Os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN são o órgão responsável por autorizar alterações à AHTN.

Artigo 7.º

Disposições Institucionais

Os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN, sob a tutela da Reunião dos Ministros das Finanças da ASEAN, são o órgão responsável pelo acompanhamento, análise e supervisão de todos os aspetos relacionados com a aplicação do Protocolo. O Comité de Peritos em Questões Aduaneiras (ECCM) assistirá os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN em todas as questões relacionadas com o Protocolo.

Artigo 8.º

Responsabilidades do Secretariado da ASEAN

1. O Secretariado da ASEAN prestará o apoio necessário à supervisão, coordenação e análise da aplicação do Protocolo e assistirá os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN nas questões relacionadas.

2. O Secretariado da ASEAN é responsável por assistir o painel de peritos, quando convocado, especialmente no que respeita aos aspetos processuais das questões tratadas, bem como por prestar apoio técnico e de secretariado.

3. O Secretariado da ASEAN tem a responsabilidade de assistir os Estados-Membros no controlo e na revisão da AHTN, com vista à sua simplificação.

Artigo 9.º

Resolução de Litígios

1. A pedido escrito de um Estado-Membro, os Estados-Membros iniciarão consultas com vista a encontrar uma solução rápida, equitativa e mutuamente satisfatória, se esse Estado-Membro considerar que:
 - a) Uma obrigação decorrente do Protocolo não foi cumprida, não está a ser cumprida ou poderá não ser cumprida; ou
 - b) Qualquer objetivo do Protocolo não está a ser alcançado ou poderá ser frustrado.
2. As eventuais divergências entre os Estados-Membros quanto à interpretação ou aplicação do Protocolo deverão, na medida do possível, ser resolvidas por consenso. Se não for possível chegar a uma solução, o litígio será submetido à apreciação dos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN. Se estes não conseguirem resolver o litígio, este será submetido à Reunião dos Ministros das Finanças da ASEAN.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo mútuo de todos os Estados-Membros.
2. Podem ser introduzidos anexos ao Protocolo, que dele farão parte integrante. Qualquer referência ao Protocolo incluirá uma referência aos seus anexos.
3. Os Estados-Membros adotarão as medidas necessárias para cumprir as obrigações decorrentes do Protocolo.
4. Os Estados-Membros não podem formular reservas relativamente a qualquer disposição do presente Protocolo.
5. O Protocolo entrará em vigor em 7 de agosto de 2003. Contudo, os Estados-Membros podem adiar a obrigação de aplicar a AHTN, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º, para uma data não posterior a 1 de janeiro de 2004.
6. O Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado-Membro.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, subscrevem o presente Protocolo Relativo à Aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN.

**PROTOCOLO PARA EMENDAR O
PROTOCOLO RELATIVO À APLICAÇÃO DA
NOMENCLATURA TARIFÁRIA HARMONIZADA
DA ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante designada “ASEAN”):

RECORDANDO o Protocolo Relativo à Aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (doravante designado “o Protocolo da NTHA”), assinado em 7 de agosto de 2003;

NOTANDO que o Protocolo da NTHA pode ser alterado por acordo mútuo de todos os Estados-Membros, conforme especificado no artigo 10.º/1 do Protocolo da NTHA;

RECONHECENDO a necessidade de especificar a versão exata da Nomenclatura Tarifária Harmonizada e dos documentos conexos, conforme previsto nos artigos 3(2) e 10(2) do Protocolo da NTHA;

PROCURANDO incorporar Notas Interpretativas do Protocolo da NTHA ao referido Protocolo;

BUSCANDO garantir a certeza, a transparência e a uniformidade na aplicação da NTHA;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

**Artigo 1.º
Emenda ao Artigo 3.º**

O artigo 3.º/2 do Protocolo da NTHA será substituído pelo seguinte texto:

2. A Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (doravante designada “NTHA”) e as Notas Explicativas Suplementares (doravante designadas “NES”) relativas às subposições da ASEAN, referidas neste documento, são a Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, Edição 2002/1, ano 2002, e as Notas Explicativas Suplementares, Edição 2002/1, ano 2002, e suas respectivas alterações. A NTHA e as NES e suas respectivas alterações estão anexadas ao Protocolo. As NES constituem parte integrante da NTHA.

**Artigo 2.º
Emenda ao Artigo 10.º**

O artigo 10.º/2 do Protocolo será substituído pelo seguinte texto:

2. Podem ser introduzidos anexos ao Protocolo, que dele farão parte integrante. As Notas Interpretativas do Protocolo estão anexadas e constituem parte integrante do Protocolo. Qualquer referência ao Protocolo será considerada como incluindo igualmente uma referência aos Anexos.

**Artigo 3.º
Disposições Finais**

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

2. O Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deverá prontamente fornecer uma cópia autenticada a cada Estado-Membro.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar o Protocolo, subscreveram o presente Protocolo para emendar o Protocolo Relativo à Aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN.

FEITO em Jeju Island, Coreia, aos 15 dias do mês de maio de 2004, em um único exemplar, em língua inglesa.

**SEGUNDO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO
PROTOCOLO QUE REGE A APLICAÇÃO DA
NOMENCLATURA TARIFÁRIA HARMONIZADA
DA ASEAN**

Os Governos do Brunei, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados “ASEAN”);

RECORDANDO o artigo 4.º do Acordo da ASEAN sobre as alfândegas, assinado em 1 de março de 1997, que prevê que os Estados Membros utilizem, para efeitos de tarifas, uma nomenclatura tarifária comum ao nível de 8 dígitos;

RECORDANDO AINDA o n.º 2 do artigo 13.º do Acordo ASEAN sobre as alfândegas prevê que podem ser introduzidos anexos ao acordo, que dele fazem parte integrante;

RECORDANDO o Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (a seguir designado por “Protocolo AHTN”), assinado em 7 de agosto de 2003;

TOMANDO EM CONTA que o Protocolo AHTN pode ser alterado por acordo mútuo de todos os Estados Membros, tal como previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Protocolo AHTN;

RECORDANDO o Protocolo para alterar o Protocolo que

rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (a seguir designado “Protocolo de alteração da AHTN”), assinado em 15 de Maio de 2004.

TOMANDO EM CONTA que a AHTN e as Notas Explicativas Complementares (a seguir designadas por “NEC”) relativas às subposições da ASEAN são anexadas ao Protocolo AHTN e fazem parte integrante da AHTN;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o estatuto jurídico das NEC para que sirvam apenas o seu objetivo de instrumento de referência técnica na classificação de mercadorias ao abrigo da AHTN;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

Alterações ao artigo 3.º do Protocolo AHTN

O artigo 3.º do Protocolo AHTN será alterado da seguinte forma:

1. Substituindo o n.º 2 pelo seguinte:
 - a) A AHTN, aqui referida, é a Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, edição 2007/1, ano 2007, e suas respetivas alterações.
 - b) Incluindo os novos n.os 3 e 4 com a seguinte redação:
2. A AHTN é anexada ao Protocolo e faz parte integrante do mesmo.
3. As Notas Explicativas Suplementares (NES) não fazem parte integrante da AHTN, mas podem ser utilizadas como referência técnica na classificação das mercadorias.

Artigo 2.º

Alteração do artigo 7.º do Protocolo AHTN

O artigo 7.º do Protocolo AHTN será eliminado e lido da seguinte forma:

“Os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN, sob a tutela da reunião dos Ministros das Finanças da ASEAN, serão o órgão responsável por monitorizar, rever e supervisionar todos os aspetos relacionados com a implementação do Protocolo. O Grupo de Trabalho sobre Procedimentos Aduaneiros e Facilitação do Comércio ou o respetivo órgão de trabalho designado pelos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN assistirá os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN em todas as questões relacionadas.”

Artigo 3.º

Disposições finais

1. O presente Protocolo deverá entrar em vigor na data da sua assinatura.
2. O Protocolo deverá ser depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respetivos governos, assinaram o presente segundo Protocolo para alterar o Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN.

FEITO em Nha Trang, Vietname, ao dia oito do mês de abril do ano de dois mil e dez, num único exemplar original em língua inglesa.

ANEXO III

Traduções para língua tétum

PROTOKOLU NE'EBÉ REGULA IMPLEMENTASAUN TARIFFA NOMENKLATURA ARMONIZADA ASEAN

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam Asosiasaun Sudeste Aziátiku nian Nasaun sira (iha ne'e refere hanesan “ASEAN”):

HANOIN FALI mandatu Simeira ASEAN ba Dalimak (5) atu armoniza tarifaria nomenklatura entre Eŝtadu Membru ASEAN hotu-hotu atu nune'e bele hasa'e fluksu sasan iha rejiaun;

HAKARAK atu promove integrasaun ekonómika rejionál, no liu-liu, atu apoia eŝtabelesimentu Área Komérsiu Livre ASEAN nian (ASEAN FREE TRADE AREA (AFTA)) ne'ebé prevee tarifa sira 0-5% iha tinan 2002 ba nasaun neen husi membru ASEAN orijinál, iha tinan 2006 ba Vietnam, tinan 2008 ba Repúblika Demokrátika Povu Laos no Mianmar, no iha tinan 2010 ba Kambodia, no tuir mai redusaun ba tarifa finál 0% iha tinan 2010/2015;

HANOIN HIKAS Artigu 4 hosi Akordu ASEAN kona-ba Alfândega ne'ebé asina iha loron 1 fulan Marsu tinan 1997, ne'ebé hateten katak Membru Eŝtadu sira sei, ba objetivu tarifária, uza nomenklatura tarifária komún iha nível ho díjitu 8;

HANOIN TUIR MAI Katak Artigu 13(2) hosi Akordu ASEAN nian kona-ba Alfândega hateten katak aneksu sira bele introdús ba Akordu no sei sai parte integrante ida hosi Akordu ne'e;

HAKARAK atu simplifika tranzasaun komérsiu intra-ASEAN liuhosi nomenklatura tarifa komún, ne'ebé hetan apoiu hosi regra implementasaun ne'ebé klaru no transparente, nota esplikativa sira no uniformidade iha ninia aplikasaun;

HANOIN, iha negosiasaun, ne'ebé direciona ba iha formulasaun husi Tarifa Nomeakultura Armonizadu ASEAN (ba oin refere hanesan “AHTN”) ho nia regra implementasaun no nota eksplikativa;

HAKARAK atu eŝtabelese kuadru legál ida hodi

regula AHTN, ninia regra implementasaun no nota espilikativa sira, liuhosi regra Protokolu Implementasaun Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian (iha ne'e refere nu'udar "Protokolu")

KONKORDA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU da-1 Objetivu

Protokolu nia objetivu mak hanesan tuir mai ne'e:

- a) Atu estabesele no implementa AHTN atu nune'e bele fasilita komersiu iha rejiaun;
- b) Atu estabesele regra sira ne'ebé klaru atu regula implementasaun AHTN nian, ninia nota espilikativa sira, no sira-nia alterasaun;
- c) Atu estabesele uniformidade aplikasaun iha klasifikasaun sasan iha ASEAN;
- d) Atu hasa'e transparénsia iha prosesu klasifikasaun ba sasan sira iha rejiaun;
- e) Atu simplifika AHTN; no
- f) Atu kria nomenklatura ida ne'ebé tuir padraun internasionál, ne'ebé sai modelu tékniku exelente ida no reflète evolusaun komersiu internasionál no teknolojia.

ARTIGU da-2 PRINSÍPIU SIRA

Membru-Estadu sira sei hetan orientasaun hosi prinsípiu sira tuir mai:

a) Transparénsia

Membru-Estadu sira sei publika lei hotu-hotu, regulamentu no matadalan administrativu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho AHTN nune'e halo sira sai disponivel ba públiku ho maneira ida ne'ebé lalais, transparente no fasil atu asesu;

b) Konsisténsia

Nasaun-Estadu sira sei garante aplikasaun konsistente AHTN nian iha Membru-Estadu ida-idak nia laran;

c) Efisiénsia

Estadu-Membru sira sei garante katak AHTN uza ba administrasaun eficiente no apuramentu lalais ba sasan sira hodi fasilita komersiu;

d) Rekursu sira

Nasaun-Membru sira tenke disponibiliza mekanizmu rekursu ba importadór no esportadór sira kona-ba desizaun klasifikasaun ne'ebé halo kona-ba AHTN.

ARTIGU da-3 Estrutura ASEAN nian

Armonia Tarifa Nomenklatura

1. AHTN mai ho nomenklatura díjitu 8, ne'ebé kompostu hosi versaun ikus liu hosi Sistema Deskrisaun no Kodifikasaun Merkadoria Armonizada (iha ne'e refere hanesan "Kódigu HS") hosi Organizaasaun Mundiál Alfândega nian no alterasaun sira ba ida-ne'e, ho adisaun hosi díjitu hitu no walu no deskrisaun merkadoria ba objetivu tarifa nian (díjitu hitu no walu no deskrisaun merkadoria iha ne'e refere hanesan "subtítulu ASEAN").
2. AHTN no Suplementáriu Nota Espilikativa (SEN) relasiona ho subtítulu ASEAN sira aneksu iha protokolu, SEN sei forma iha parte integrál husi AHTN.

ARTIGU da-4 Obrigasaun hosi Membru Estado sira

1. Membru-Estadu sira sei kumpre Kódigu HS, inklui ninian Regra Jerál ba Interpretasaun Sistema Armonizado, Seksaun, Kapítulu no Nota Subtítulu sira, no ninia alterasaun sira.
2. Membru-Estadu sira sei aplika AHTN, to'o nível díjitu 8, ba tarifa tranzasaun komersial sira hotu hotu, koleasaun dados estatístiku no objetivu sira seluk.
3. Membru-Estadu sira bele sub-divide liután AHTN, liu nivel díjitu 8, ba kolesaun dados estatístiku sira ka objetivu sira seluk ne'ebé la'ós tarifária.
4. Alterasaun ba AHTN sei halo de'it tuir Artigu 5 no 6 husi Protokolu. Maski iha dispozisaun ruma ne'ebé kontráriu, la iha subtítulu ASEAN nian ne'ebé inkorpora ona iha AHTN bele hasai sein konsentimentu hosi Membru-Estadu ne'ebé afeta.

ARTIGU da-5 Alterasaun sira ba Armoniza Nomenklatura Tarifa ASEAN

1. Prosedimentu alterasaun sira ba AHTN, hanesan hakerek iha Artigu 6 Protokolu nian, bele iha efeitu bainhira:
 - a) Alterasaun sira halo ona ba Kódigu HS no/ka deskrisaun sira;
 - b) Alterasaun sira ba subtítulu ASEAN nian iha AHTN ba objetivu simplifikasaun ne'ebé propoin;
 - c) Alterasaun sira propoin wainhira mosu eziyéncia husi Membru-Estadu sira, mudansa iha teknolojia ka iha padraun komersiu internasionál nian, ka iha sirkunstánsia seluk ne'ebé konsidera dezejável tuir objetivu hosi Protokolu ida-ne'e hanesan hakerek ona iha Artigu 1.
2. AHTN sei kontinua halo revizaun no alterasaun ho vizaun atu simplifika nomenklatura, nune'e bele fasilita

komérsiu. Membro-Estado sira sei halo revizaun regular ba sira-nia ezijsia tarifa nasional sira no haruka proposta sira b simplifikasaun AHTN nian.

**ARTIGU da-6
Prosedimentu Alterasaun Nian**

1. Proposta ba alterasaun sei halo hosi Membro-Estado sira ba ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega, hanesan temi iha Artigu 7 hosi Protokolu.
2. ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega nian sei estuda proposta hotu-hotu hodi hare atu determina nia aseita-saun ba alterasaun sira-ne'e.
3. ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega mak sai korpu responsavel atu autoriza alterasaun ba AHTN.

**ARTIGU da-7
Akordu Institusional sira**

ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega sira, iha ámbitu Reuniaun Ministru Finansas ASEAN nian, sei sai órgaun ne'ebé responsavel ba monitorizasaun, revizaun no fiskalizasaun ba aspetu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho implementasaun Protokolu nian. Komité Peritu kona-ba Asuntu Alfándega nian (ECCM) sei assiste ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega sira iha asuntu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho ida-ne'e.

**ARTIGU da-8
Responsabilidade Sekretariadu ASEAN**

1. Sekretariadu ASEAN nian sei fornese apoiu nesasáriu hodi supervizona, koordena no halo revizaun ba implementasaun Protokolu nian, no sei fó asistensia ba Diretór-Jerál Alfándega sira ASEAN nian kona-ba asuntu sira ne'ebé relasiona ho ida-ne'e.
2. Sekretariadu ASEAN sei responsabilidade atu assiste painél peritu nian, bainhira de'it konvoka, liu-liu kona-ba aspetu prosesuál sira kona-ba matéria sira ne'ebé trata, no fó apoiu sekretariál no tékniku.
3. Sekretariadu ASEAN iha responsabilidade atu tulun Membro-Estado sira iha monitorizasaun no revizaun ba AHTN ho nia hanoin atu simplifika.

**ARTIGU da-9
Rezolve Disputa**

1. Membro-Estado sira, iha nia pedidu eskrita ba Membro-Estado, halo konsulta ho hanoin atu buka solusaun ida lalais, justu no satisfatóriu ba malu, karik Nas-aun-Membro ne'e konsidera katak:
 - a) Obrigasaun ida tuir Protokolu seidaunk kumpre, la kumpre ka labele kumpre; ka

Objetivu ruma hosi Protokolu la atinji ka bele sai frustradu.
2. Diferensa ruma entre Membro-Estado sira kona-ba interpretasaun ka aplikasaun Protokolu nian, bainhira

posivel, sei rezolve ho amigável entre Membro-Estado sira no submete ba iha ASEAN nia Diretór-Jerál Alfándega. Karik disputa ne'e sidauk atinji akordu ida iha Diretór-Jerál Alfándega sira ASEAN nian, disputa ne'e sei refere ba Reuniaun Ministru Finansas ASEAN nian.

**ARTIGU da-10
Dispozisaun Final**

1. Protokolu bele hetan alterasaun liuhosi akordu mútuo hosi Membro-Estado hotu-hotu.
2. Aneksu sira bele introdús iha Protokolu no sei sai parte integrante. Referénsia ruma ba Protokolu konsidera inklui mós referénsia ida ba Aneksu sira.
3. Membro-Estado sira sei foti medida apropiadu hodi kumpre obrigasaun sira ne'ebé mosu hosi Protokolu.
4. Membro Estado sira sei la halo rezervasaun ruma kona-ba dispozisaun ruma hosi Protokolu.
5. Protokolu sei hahú vigora iha loron 7 fulan-Agoшту tinan 2003. Maibé, Membro-Estado sira bele adia obrigasaun atu aplika AHTN tuir parágrafo 2 hosi Artigu 4 hosi Protokolu, to'o nia data sei la tarde liu mak loron 1 fulan-Janeiru tinan 2004.
6. Protokolu ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese kedas kópia sertifikadu ba Estado-Membro ida-idak.

SAIHANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun duni atu asina Protokolu ida-ne'e, no asina ona protokolu ne'ebé Regula Implementasaun Tarifa Nomenklatura Armonizada ASEAN nian.

HALO iha Makati, Filipina iha loron 7 fulan-Agoшту 2003, iha kópia ida de'it ho lian inglés

Hosi Governu Brunei Darussalam

Asinatura

PEHIN DATO HAJI ABDUL AZIZ UMAR
Ministru ne'ebé reprezenta Ministériu finansas

Hosi Governu Reinu Kamboja nian

Asinatura

KEAT CHHON
Ministru Superiór, Ministru Ekonomia no Finansas

Hosi Governu Repúblika Indonesia

Asinatura

BOEDIONO

Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Reinu Laos

Asinatura

PHOUPHET KHAMPHOUNVONG

Vise- Governadór, Banku Laos PDR

Asinatura

Hosi Governu Malázia

Asinatura

DATO DR. JAMALUDINBIN MOHD JARJIS

Ministru Finansas II

Hosi Governu Uniaun Mianmar

Asinatura

MAJOR GENERAL HLA TUN

Ministru Finansa no Reseita

Hosi Governu Repúblika Filipina

Asinatura

JOSE ISIDRO N. CAMACHO

Secretaria finansas

Hosi Governu Repúblika Singapura

Lim HNG KIANG

Segunda Ministru Finansas

Asinatura

Hosi Governu Reinu Tailândia

Asinatura

SUCART JAOVISIDHA

Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

Asinatura

NGUYEN SINH HUNG

Ministru Finansas

**PROTOKOLU ATU ALTERA PROTOKOLU
NE'EBÉ REGULA IMPLEMENTASAUN TARIFA
NOMENKLATURA ARMONIZADA ASEAN**

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam hosi Asosiasaun Nasaun sira iha Sudeste Aziátiku (iha ne'e refere hanesan "ASEAN"):

HANOIN HIKAS Protokolu ne'ebé Regula Implementasaun Tarifa Nomenklatura Armonizada ASEAN nian (iha ne'e refere hanesan "Protokolu AHTN") ne'ebé asina iha 7 Agoшту 2003;

NOTA katak Protokolu AHTN bele hetan alterasaun liuhosi akordu mútuo hosi Eštadu-Membru hotu-hotu hanesan espesifika ona iha Artigu 10 (1) hosi Protokolu AHTN;

REKOÑESE nesiedade atu espesifika vversaun loloos hosi Nomenklatura Tarifa Armonizada no dokumentu sira ne'ebé relasionadu hanesan hateten iha Artigu 3(2) no 10(2) hosi Protokolu AHTN;

BUKA atu inkorpora Nota Interpretativa sira hosi Protokolu AHTN nian iha Protokolu refere;

BUKA garante serteza, transparénsia no uniformidade iha aplikasaun AHTN nian;

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI:

**ARTIGU da-1
Alterasaun ba Artigu da-3**

Artigu 3(2) hosi Protokolu AHTN nian sei substitui hanesan tuiirmai:

2. Tarifa Nomenklatura Armonizada ASEAN (tuir mai refere hanesan AHTN) no Nota Esplikativa Suplementár sira (iha ne'e refere nu'udar "SEN") relaciona ho subpozisaun sira ASEAN nian, ne'ebé refere iha ne'e hanesan Tarifa Nomenklatura Armonizada ASEAN nian, Edisaun 2002/1, tinan 2002, no Nota Esplikativa Suplementár Edisaun 2002/2001, tinan 2002, no sira nia alterasaun respetiva ba ida-ne'e. AHTN no SEN no sira-nia alterasaun respetiva sira aneksa ba Protokolu ida-ne'e. SEN sei forma hanesan parte integrante ida hosi AHTN.

**ARTIGU da-2
Alterasaun ba Artigu da-10**

Artigu 10(2) hosi Protokolu sei substitui hanesan tuir mai:

2. Aneksu sira bele hatama iha Protokolu no sei sai parte integrante ida. Nota interpretativa sira Protokolu nian aneksa ba no sei sai parte integrante ida Protokolu nian. Referénsia ruma ba Protokolu konsidera inklui mós referénsia ida ba Aneksu sira.

ARTIGU da-3
Dispozisaun Finál sira

1. Protokolu ida-ne'e tama iha loron ne'ebé realiza ninia asinatura.
2. Protokolu ida-ne'e sei depozita iha Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese kédas kópia sertifikadu ba Eštadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN, autorizadu sira asina ona Protokolu ida-ne'e hodi altera Protokolu ne'e ne'ebé Regula Implementasaun Tarifa Nomenklatura Armonia ASEAN nian.

HALO iha Illa Jeju, Koreia, iha loron 15 fulan-Maiu tinan 2004, iha kópia ida de'it iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam

PEHIN DATO DR HAJI AHMAD JUMAT
Ministru Reprezentante Ministériu Finansas

Hosi Governu Reinu Kamboja

KEAT CHHON
Ministru Superiór, Ministru Ekonomia no Finansas

Hosi Governu Repúblika Indonézia

BOEDIONO
Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Lao

CHANSY PHOSIKHAM
Ministru Finansas

Hosi Governu Malázia

TAN SRI NOR MOHAMED YAKCOP
Ministru Finansas II

Hosi Governu Uniaun Mianmar

MAJOR JERÁL HLA TUN
Ministru Finansa no Reseita

Hosi Governu Repúblika Filipina

JUANITA D. AMATONG
Sekretáriu Finansas

Hosi Governu Repúblika Singapura

LIM HNG KIANG
Ministru, Gabinete Primeiru-Ministru no Segundu Ministru ba Finansas

Hosi Governu Reinu Tailândia

SOMKID JATUSRIPITAK
Ministru Finansa

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

DR. LE THI BANG TAM
Vise Ministru Finansa

PROTOKOLU DARUAK HODI ALTERA
PROTOKOLU NE'EBÉ REGULA APLIKASAUN
NOMENKLATURA TARIFA ARMONIZADA
ASEAN NIAN

Governu sira hosi Brunei, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Tailândia, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (iha ne'e refere hanesan "ASEAN");

HANOIN BA Artigu da-4 husi Akordu ASEAN nian kona-ba Aduaneira, ne'ebé asina iha loron 1 fulan-Marsu tinan 1997, ne'ebé prevee ba Eštadu-Membru sira atu uza, ba objetivu tarifáriu, nomenklatura tarifária komún iha nível ho dijitu 8;

HANOIN LIUTAN alínea 2) husi Artigu da-13 hosi Akordu ASEAN nian kona-ba Aduaneira prevee katak aneksu sira bele introdús ba Akordu no forma parte integrante ida hosi Akordu ne'e;

HANOIN hikas Protokolu ne'ebé Governa Aplikasaun Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian (iha ne'e refere nu'udar "Protokolu AHTN"), ne'ebé asina iha loron 7 fulan-Agoštu tinan 2003;

NOTA katak Protokolu AHTN bele hetan alterasaun liuhosi akordu mútuo hosi Eštadu-Membru hotu-hotu, hanesan prevee iha número 1 hosi artigu 10 hosi Protokolu AHTN;

HANOIN hikas Protokolu ne'ebé altera Protokolu ne'ebé Governa Aplikasaun Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian (iha ne'e refere nu'udar "Protokolu Alterasaun AHTN"), ne'ebé asina iha loron 15 fulan-Maiu tinan 2004.

REJISTU katak AHTN no Nota Esplikativa Komplementár sira (iha ne'e refere hanesan "SEN") relasiona ho subtítulu sira ASEAN nian aneksa ba Protokolu AHTN no sai parte integrante ida hosi AHTN;

KONSIDERA nesidade atu muda estatutu legál SEN sira nian atu nune'e sira serve de'it sira-nia objetivu hanesan instrumentu referénsia tékniku iha klasifikasaun sasan sira tuir AHTN;

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

Artigu da-1

Alterasaun sira ba Artigu da-3 hosi Protokolu AHTN

Artigu da-3 hosi Protokolu AHTN hetan alterasaun hanesan tuirmai:

a. Troka número 2 ho tuirmai:

2. AHTN, ne'ebé refere iha ne'e, mak Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian, edisaun 2007/1, tinan 2007, no respetiva alterasaun sira.

b. Inklui número foun 3 no 4 ho liafuan sira tuirmai:

3. AHTN aneksa ba Protokolu no sai parte integrante ida husi Protokolu.
4. Nota Esplikativa Komplementár sira (SEN) la'ós parte integrante ida hosi AHTN, maibé bele uza hanesan referénsia téknika ida iha klasifikasaun sasan sira.

Artigu da-2

Alterasaun ba Artigu da-7 hosi Protokolu AHTN

Artigu da-7 hosi Protokolu AHTN nian maka sei elimina no agora lee hanesan tuirmai:

Diretór Jerál sira ba Aduaneira ASEAN nian, iha supervizaun hosi reuniaun Ministru Finansas ASEAN nian, sei sai nu'udar órgaun ne'ebé responsavel ba monitorizasaun, análise no fiskalizasaun ba aspetu hotu-hotu relasiona ho implementasaun Protokolu nian. Grupu Traballu kona-ba Prosedimentu Aduaneira no Fasilitasaun Komérsiu ka grupu traballu respetivu ne'ebé dezigna husi Diretór-Jerál sira ba Aduaneira ASEAN nian sei fô tulun ba Diretór-Jerál sira ba Aduaneira ASEAN nian iha asuntu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho Protokolu.

Artigu da-3

Dispozisaun Finál sira

1. Protokolu ne'e tama iha vigór iha loron ne'ebé nia asina.
2. Protokolu ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese kédas kópia sertifikadu ba Estadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina, ne'ebé hetan autorizasaun hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu daruak ida-ne'e hodi altera Protokolu ne'ebé regula aplikasaun hosi Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian.

HALO iha Nha Trang, Vietnam, iha loron ualu fulan-Abril iha tinan rihun rua sanulu, iha kópia orijinal ida de'it iha Inglés.

Husi Brunei Darussalam:

PEHIN DATO ABD RAHMAN IBRAHIM

Ministru Finansas

Husi Reinu Kamboja:

KEAT CHHON

Vise-Primeiru Ministru, Ministru ba Ekonomia no Finansas nian

Husi Repúblika Indonézia:

SRI MULYANI INDRAWATI

Ministra Finansas

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

SOMDY DOUANGDY

Ministru Finansas

Husi Malázia:

DATO' SERI AHMAD HUSNI MOHAMAD HANADZLAH

Segundu Ministru Finansas nian

Husi Repúblika Uniaun Mianmar:

MAJOR-GENERAL HLA TUN

Ministru Finansas no Reseita Públika nian

Husi Repúblika Filipina:

MARGARITO B. TEVES

Sekretáriu husi Finansas

Husi Repúblika Singapura:

THARMAN SHANMUGARATNAM

Ministru Finansas

Husi Repúblika Tailândia:

KORN CHATIKAVANIJ

Ministru Finansas

Husi Repúblika Sosialista Vietnam:

VU VAN NINH

Ministru Finansas

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 30/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO
SOBRE O ESTABELECIMENTO DO FUNDO
FIDUCIÁRIO PARA A SAÚDE ANIMAL DA
ASEAN E O PROTOCOLO QUE ALTERA O
ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DO
FUNDO FIDUCIÁRIO PARA A SAÚDE ANIMAL
DA ASEAN**

Considerando que o Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN visa criar um mecanismo financeiro regional dedicado a apoiar programas e iniciativas voltados para a prevenção, controlo e erradicação de doenças animais, com especial enfoque em doenças transfronteiriças com potencial impacto na saúde pública, segurança alimentar e economia dos Estados-Membros da ASEAN;

Tendo em conta que o referido Fundo Fiduciário serve como instrumento de solidariedade e cooperação regional, promovendo a mobilização de recursos para o fortalecimento da saúde animal, o desenvolvimento de capacidades técnicas e institucionais e o apoio à implementação de políticas sanitárias alinhadas com os princípios da abordagem integrada “Uma Só Saúde” (“One Health”);

Considerando que o Protocolo que Altera o Acordo para o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN introduz melhorias nos mecanismos operacionais e de gestão do Fundo Fiduciário, assegurando maior eficiência, transparência e alinhamento com as necessidades atuais dos Estados-Membros, incluindo os países em processo de adesão;

Atendendo a que a adesão de Timor-Leste a este Acordo e ao respetivo Protocolo constitui uma etapa estratégica no processo de integração regional, permitindo ao País aceder a financiamento técnico e institucional para reforçar os seus sistemas de vigilância, resposta sanitária e desenvolvimento do setor agropecuário, em conformidade com os padrões regionais da ASEAN;

Considerando a firme determinação da República Democrática de Timor-Leste em implementar e cumprir todos os instrumentos jurídicos e compromissos assumidos no quadro da ASEAN;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN e o Protocolo que Altera o Acordo para o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versões autênticas na língua inglesa

**AGREEMENT FOR THE ESTABLISHMENT OF
ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND**

The Governments of Brunei Darussalam, Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member Countries of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter collectively referred to as “ASEAN” or “Member Countries” or singularly as “Member Country”);

DESIRING to accelerate and intensify the implementation of the aims and purposes of ASEAN as embodied in the ASEAN Declaration 1967;

REALISING the necessity for a fund to facilitate the implementation of unified and harmonised animal health projects in the ASEAN region;

AND RECOGNISING the principle of self-reliance in the pursuit of animal health projects, which are vital and strategic to ASEAN interests in view of increasing global competition.

DO HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1
ESTABLISHMENT**

The Member Countries shall establish a fund for ASEAN animal health projects called the ASEAN Animal Health Trust Fund (hereinafter referred to as “the Fund”).

**ARTICLE 2
THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND**

1. Contributions made by each Member Country to the Fund shall be paid into an account under the name of “The ASEAN Animal Health Trust Fund” and the schedule for contributions by respective Member Countries is set out in Annex A.
2. The Fund shall have two accounts, namely the Seed Fund Account and the Project Fund Account.
3. Contributions made by international donor agencies or the private sector for specific projects or activities shall be paid into the Project Fund Account.
4. Voluntary contributions to the Seed Fund Account by member countries, international donor agencies and other funding sources shall also be encouraged.
5. The Seed Fund shall be invested to realise income for the Fund. The Project Fund shall provide financing for approved projects. Unless otherwise agreed upon by Member Countries, at least 20% of the annual income from the Seed Fund shall be ploughed back to the Seed Fund Account; the balance shall accrue to the Project Fund Account.
6. Contributions to the Fund shall be made in United States Dollar (USD).
7. The Fund may be increased from time to time as agreed upon by the ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry (hereinafter referred to as “AMAF”).

**ARTICLE 3
INVESTMENT OF THE FUND**

1. The portion of the Fund set aside as Seed Fund shall be treated as a capital investment and shall not be used for project financing. The investment of the Seed Fund shall be governed by the objective of maximising income while at the same time ensuring safety and stability in the value of the Seed Fund.
2. The Seed Fund shall be managed by an Investment Manager(s) appointed by the Secretary-General of ASEAN upon approval of Senior Officials Meeting for ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry (hereinafter referred to as “SOM-AMAF”).

**ARTICLE 4
UTILISATION OF THE FUND**

The utilisation of the Fund shall be in accordance with the “Guidelines for the Utilisation of the ASEAN Animal Health Trust Fund” (hereinafter referred to as “the Guidelines”) contained in Annex B hereto.

**ARTICLE 5
MANAGEMENT, CONTROL, DISBURSEMENT
ACCOUNTING AND AUDIT**

The management, control, disbursement, accounting and audit of the Fund shall be in accordance with the “Rules Governing Management, Disbursement, Accounting and Audit of the ASEAN Animal Health Trust Fund” (hereinafter referred to as “the Rules”) contained in Annex C hereto.

**ARTICLE 6
AMENDMENTS**

Any amendments to this Agreement (including its Annexes) shall be mutually agreed upon in writing by all the Member Countries.

**ARTICLE 7
DISPUTE SETTLEMENT**

In the event of any dispute or disagreement in the interpretation or application of this Agreement, the Member Countries shall resolve the matter amicably through consultations and negotiations.

**ARTICLE 8
ANNEXES**

The Annexes to this Agreement shall form an integral part of this Agreement.

**ARTICLE 9
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION**

This Agreement shall enter into force on the date of signature by all the Member Countries and shall remain in force until it is terminated by the decision of the AMAF, who will decide on the utilisation of the remaining fund.

**ARTICLE 10
DEPOSITORY**

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member Country.

IN WITNESS THEREOF the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in Singapore, this Seventeenth Day of November in the Year Two Thousand and Six a single original copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT**, Minister of Industry and Primary Resources

For the Royal Government of Cambodia: **CHAN SARUN**, Minister of Agriculture, Forestry and Fisheries

For the Government of the Republic of Indonesia: **ANTON APRIYANTONO**, Minister of Agriculture

For the Government of the Lao People's Democratic Republic: **SITAHENG RASPHONE**, Minister of Agriculture and Forestry

For the Government of Malaysia: **DATO MAH SIEW KEONG**, Deputy Minister of Agriculture and Agro-based Industry

For the Government of the Union of Myanmar: **HTAY OO**, Minister of Agriculture and Irrigation

For the Government of the Republic of the Philippines: **SEGFREDO R. SERRANO**, Undersecretary of Department of Agriculture

For the Government of the Republic of Singapore: **MAH BOW TAN**, Minister for National Development

For the Government of the Kingdom of Thailand: **THIRA SUTABUTRA**, Minister of Agriculture and Cooperatives

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam: **BUI BA BONG**, Deputy Minister of Agriculture and Rural Development

ANNEX A NATURE AND SCHEDULE OF CONTRIBUTIONS BY MEMBER COUNTRIES TO THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND (AHTF)

CRITERIA FOR CATEGORISATION OF CONTRIBUTING COUNTRIES

- Importance of livestock
- Trade
- Benefits
- GDP
- Capacity to contribute
- Public Health

PROPOSED UTILISATION OF ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

- 80% – Seed Fund
- 20% – Project Fund

PROPOSED AMOUNT OF CONTRIBUTION FOR EACH CATEGORY

Category 1	(USD 300,000) - Countries with very productive livestock industry and capacity to contribute based on the status of their economy (Indonesia, Malaysia, Philippines, Thailand)
Category 2	(USD 200,000) - Medium
Category 3	(USD 100,000) - Very productive livestock industry but may not be able to contribute as much as category 1 (Cambodia, Lao PDR, Myanmar, Viet Nam) Very little livestock industry (Brunei Darussalam, Singapore)

APPROVED AMOUNT OF CONTRIBUTION FOR EACH CATEGORY

Countries	Total Amount (USD)	Schedule of Contribution	Remarks
Brunei Darussalam	100,000	Five years starting in 2006	
Cambodia	100,000	Five years starting in 2007	
Indonesia	300,000	Six years starting in 2007	
Lao PDR	100,000	Five years starting in 2007	
Malaysia	300,000	Five years starting in 2006	
Myanmar	100,000	Five years starting in 2006	
Philippines	300,000	Five years starting in 2006	
Singapore	100,000	Five years starting in 2006	
Thailand	300,000	Five years starting in 2006	
Viet Nam	100,000	Five years starting in 2007	

ANNEX B GUIDELINES FOR THE UTILISATION OF THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

I. PURPOSE OF THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

1. The Fund shall be used for the purpose of financing ASEAN Animal Health Projects approved by the Senior Officials Meeting for ASEAN Ministers of Agriculture and Forestry (SOM-AMAF) through recommendation of the ASEAN Sectoral Working Group on Livestock (ASWGL). Its priority is to support the regional coordination for control and eradication of Foot and Mouth Disease (FMD), Highly Pathogenic Avian Influenza (HPAI), Classical Swine Fever (CSF) and other regionalised disease control and eradication programs for economically important animal diseases.

II. ASEAN ANIMAL HEALTH APPROVED PROJECTS

1. ASEAN animal health approved projects are those which meet all of the following criteria:

- a. the projects must support the implementation of a regionalized disease control and eradication programs for economically important animal diseases;
 - b. the projects could not qualify for funding under Dialogue Partner facilities or could only be partially supported by Dialogue Partner facilities.
2. A project is considered an ASEAN animal health project eligible for support under the Fund when:
- a. it is participated by all Member Countries; or
 - b. if not all Member Countries participate, it should benefit the region as a whole, or has a regional impact on the majority of the Member Countries.

III. PROCEDURES FOR ACCESSING THE FUND

Project Proposal

1. Proposals for the Fund shall be submitted to the Project Appraisal Committee (PAC) through the ASEAN Secretariat.
2. The project proposal shall be presented in the standard format, accompanied by a project brief, prescribed by the ASEAN Cooperation Unit (ACU) of the ASEAN Secretariat.
3. The proposed project budget shall present the details of expenditures broken down into the following categories: (1) administrative costs (2) capital costs and (3) operating costs.

Project Review and Appraisal

4. The PAC through the ASEAN Secretariat shall review the project proposals and submit its recommendation to the ASWGL and SOMAMAF. For the purpose of its evaluation, the PAC shall use the criteria approved by ASWGL and SOM-AMAF.
5. The project appraisal shall make a statement on the benefits of the project to the ASEAN region (both direct and indirect), and shall assess the financing options (to include the Fund as well as other sources) for the project.

SOM-AMAF Approval

6. The SOM-AMAF shall approve the project seeking access to the Fund, taking into account the recommendations of the PAC and ASWGL and the nature of activities eligible for support under the Fund.

Budget Review Committee Consideration

7. Once a project has been approved by the SOM-AMAF for support under the Fund, the Budget Review Committee (BRC) shall review the funding requirements of the project. For the purposes of the Fund, the budget approved by the SOM-AMAF for a project shall be re-

garded as an indicative budget. The BRC may streamline the budget or scale it down, provided that it cannot approve a funding commitment higher than the indicative budget approved by the SOM-AMAF.

8. The BRC shall establish its own rules of procedure to ensure expeditious action on funding requests put forward before it.

Issuance of Funding Commitment

9. The BRC's approval of funding commitment for a project shall be officially conveyed by a letter from the Chairman of the BRC to the proponent accompanied by the approved (signed) annualised budget, with copies to the ASEAN National Secretariats.

10. Upon receipt of the copy of the approved budget, the ASEAN National Secretariat of the country hosting the project shall take steps to obtain the names and validate the specimen signatures of the Regional Coordinator/Project Manager and/or his representatives who are to be held accountable for the amounts disbursed under the Fund. The names and specimen signatures shall be submitted to the ASEAN Secretariat.

IV. ELIGIBLE EXPENDITURES

1. The Fund shall support projects with clearly defined set of objectives and outputs.
2. The items of expenditure in a project budget shall be classified into three (3) general categories as follows:
 - a. administrative costs: rent, utilities, office requirements, salaries of locally engaged personnel, insurance and taxes;
 - b. operational costs: project overhead costs, recruitment costs, salaries of professional staff engaged in the project, equipment and supplies; and
 - c. capital costs: land and building, and equipment costing more than US\$100,000.
3. The operational costs of the project shall be eligible expenditures under the Fund.
4. The capital and administrative costs shall be borne by the Host Government for the project.
5. Travelling, accommodation and other expenses of delegations attending regular meetings of duly established ASEAN bodies are not eligible expenditures under the Fund.
6. The BRC shall formulate guidelines on the expenditure classification to take into account the particular characteristics of a project, as may be necessary and appropriate.

V. OWNERSHIP OF PROPERTY

1. The ownership of property acquired as a result of expenditures for financing capital costs shall be vested in the Host Government and/or the proponent of the project.
2. The ownership of property acquired as a result of expenditures for financing operational costs shall be vested in the ASEAN Secretariat, provided that in cases where such property is essential for the sustainability of benefits after project completion, the same can be donated to the project, through the Host Government, by the ASEAN Secretariat. The ASEAN Secretariat may redeploy property acquired under a project to other projects supported by the Fund under cost-effective arrangements, or it may sell such property when circumstances warrant. Any proceeds from the sale of property shall accrue to the Fund. The BRC shall formulate guidelines for the use, disposition and sale of property acquired under the Fund.
3. The Host Government and/or the ASEAN Secretariat may not exercise their right to dispose of any property the ownership of which has been vested to them under V.1 and V.2 until after the completion of the project.
4. The ownership of intellectual property acquired as a result of the project shall be vested in the ASEAN Member Countries. The disposition and use of intellectual property rights shall be governed by guidelines to be determined by the SOM-AMAF.
5. The BRC shall establish its own rules and procedures for its meetings and other matters relevant to its functions.
6. The ASEAN Secretariat shall provide technical support to the BRC.
7. The Roles of the ASWGL/SOM-AMAF with regard to the Fund:
 - a. ensure timely remittances of contributions to the Fund;
 - b. establish Guidelines for the Utilisation of the ASEAN Animal Health Trust Fund, review these guidelines periodically, and adopt the necessary changes with the view to enhancing the effective utilisation of the Fund;
 - c. recommend to the AMAF, any policy change or restructuring of the Fund as may be necessary to make it more responsive to developments affecting ASEAN;
 - d. approve projects seeking funding support from the Fund, including their indicative budgets, based on the review and evaluation of these projects by the Project Appraisal Committee (PAC);
 - e. review the regular reports submitted by the BRC for purposes of managing the Fund; and
 - f. consider and make decisions on the recommendations of the BRC relating to the Fund, including the appointment of the Investment Manager(s) for the Fund.

ANNEX C RULES GOVERNING MANAGEMENT, DISBURSEMENT, ACCOUNTING AND AUDIT OF THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

I. MANAGEMENT OF THE ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

1. The ASEAN Sectoral Working Group on Livestock (ASWGL) and SOM-AMAF shall have the overall responsibility on policy matters relating to the Fund and shall approve projects eligible for funding from the Fund.
2. ASEAN members' initial contributions should be used to attract more contributions from external countries and international organisations before any drawdown for projects.
3. A Budget Review Committee (BRC) shall be established for the management of the Fund at the operational level. The BRC shall consist of officials from all ASEAN Member Countries.
4. The BRC shall be chaired by the Secretary-General of ASEAN or the Representative appointed by the Secretary-General.
5. The Roles of the Secretary-General of ASEAN:
 - a. ensure prudent and effective utilisation of the Fund;
 - b. establish and implement a system of project review and evaluation of the Fund through the PAC;
 - c. establish and implement a system of accounts in the ASEAN Secretariat for keeping up-to-date and accurate records of the Fund and for servicing other requirements of Fund management;
 - d. submit quarterly reports to the ASWGL and annual reports to the SOM-AMAF and AMAF on the status of utilisation of the Fund;
 - e. initiate the necessary recommendations to the SOM-AMAF to ensure a more effective utilisation of the Fund; and
 - f. to execute the appointment of the Investment Manager(s) to the Fund as approved by the SOM-AMAF.
9. The Role of the Budget Review Committee (BRC)

- a. implement the Guidelines for the Utilisation of the Fund as approved by the SOM-AMAF; to recommend to the SOM-AMAF revisions and/or adjustments on the Guidelines as it may deem necessary for purposes of promoting the effective utilisation of the Fund;
- b. determine the proportion of income that should be ploughed back to the Seed Fund Account and that which should accrue to the Project Fund Account;
- c. establish budget parameters such as standard consultancy fees, per diem, etc, to review the project budgets on these bases, and to determine the final budget allocation for the project. In the process of reviewing whether a candidate project is eligible for support under the Fund, and the BRC shall have the power to further streamline the project budgets based on the indicative budgets approved by the SOM-AMAF. The BRC makes the final determination on the level of financial support for a project to be drawn from the Fund which may be lower than the SOM-AMAF approved indicative budget, but in no case higher than this amount;
- d. make periodic consolidated cash flow projections based on estimates of the expenditure requirements of all activities/projects supported by the Fund, as well as income generated by the Fund;
- e. ensure timely releases of funds based on approved budgets and the progress of project implementation;
- f. install and implement a monitoring system for projects supported by the Fund;
- g. consolidate and finalise the annual financial statements and accounts of the Fund for presentation to the ASEAN Audit Committee and the ASWGL, SOM-AMAF and AMAF;
- h. establish investment guidelines for the Fund;
- i. evaluate applications received for the post of the investment Manager(s), and select and recommend suitable candidates for the approval of the SOM-AMAF; and
- j. evaluate and appraise the performance of the Investment Manager(s) at periodic intervals as determined by the SOM-AMAF.

10. The Role of the Regional Coordinator/Project Manager
Projects supported by the Fund shall be headed by a Regional Coordinator or a Project Manager to be designated by the BRC. The Regional Coordinator or Project Manager shall have the following responsibilities:

- a. exercise overall responsibility for implementing the project supported by the Fund;
- b. set up and maintain a separate account for purposes of the releases and disbursements made from the Fund;
- c. keep a system of financial records based on guide-

lines prescribed by the BRC and which could be examined by the ASEAN Audit Committee and the SOM-AMAF;

- d. prepare a work schedule of activities and financial requirements as a basis for the timely completion of project activities as well as the timely submission of requests for budget releases to the BRC; and
- e. prepare quarterly progress reports to the BRC on the performance and financial status of project implementation.

II. DISBURSEMENT, ACCOUNTING, REPORTING AND AUDIT

Disbursement

1. On the basis of the approved budget, the BRC operating through the ASEAN Secretariat shall make disbursements directly to the Regional Coordinator or Project Manager or his authorised representative(s) as follows:
 - a. in the case of projects of short duration (i.e., seminars, workshops), a single disbursement may be made to the project; and
 - b. in the case of projects with longer duration, disbursements may be made on a quarterly basis subject to the provisions of paragraph 2 below.
2. Except for the initial disbursement, subsequent fund releases to the project shall be based on a report of expenditures and performance of the project submitted by the Regional Coordinator or Project Manager on a quarterly basis. Subsequent releases to the project may be made if at least 70 percent of the preceding period's budget has been utilised.

Accounting

3. Contributions by Member Countries, international donor agencies and other financing schemes or funding sources shall be deposited in an account called "The ASEAN Animal Health Trust Fund". No amounts from the principal or proceeds of the Fund shall accrue to any other funds held by or under the custody of the ASEAN Secretariat.
4. The ASEAN Secretariat shall designate two accounts under the Fund: the Seed Fund Account and the Project Fund Account. The Seed Fund Account shall initially consist of 80% of the total contribution. The Project Fund Account shall consist of the remaining 20%.
5. The financial year for purposes of accounting for the Fund shall commence on 1 June and shall end on 31 May.
6. The accounting code and procedures of the ASEAN Secretariat shall be used for the Fund.

Financial Reporting

7. The Secretary-General of ASEAN shall submit the following reports in respect of the Fund;

- a. a quarterly Report to the SOM-AMAF (Status of Fund Utilisation) and
- b. an annual Report to the AMAF

8. At the project level, the Regional Coordinator or the Project Manager shall submit quarterly reports of the actual expenditures of the project in accordance with the forms and procedures prescribed by the BRC. They shall be responsible for keeping a system of financial records which may be subject to inspection at any time by the BRC or the ASEAN Audit Committee.

Audit

9. The Fund shall be subject to an annual audit by the ASEAN Audit Committee.

10. The ASEAN Audit Committee may also audit any project funded under the Fund as it deems necessary.

III. PROCUREMENT OF GOODS AND SERVICES

1. The procurement of goods and services funded by the Fund shall be in accordance with the Financial Rules of the ASEAN Secretariat.

PROTOCOL TO AMEND THE AGREEMENT FOR THE ESTABLISHMENT OF ASEAN ANIMAL HEALTH TRUST FUND

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam, Member Countries of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter collectively referred to as "ASEAN" or "Member Countries" or singularly as "Member Country"):

RECALLING the Agreement for the Establishment of ASEAN Animal Health Trust Fund signed on 17 November 2006 (hereinafter referred to as "the AHTF Agreement");

RECOGNISING the need to amend the provisions of the AHTF Agreement, and hereby invoking the provisions of Article 6 of the AHTF Agreement;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1: AMENDMENT OF ARTICLE 2

Article 2 of the AHTF Agreement shall be amended by inserting after paragraph 4 the following paragraph:

- "4a Contribution made by Member Countries or International Donor Agencies or other funding sources for non-specific projects or activities shall be paid into the Seed Fund Account".

ARTICLE 2: AMENDMENT OF ANNEX B

The paragraphs under the heading "III. Procedures for Accessing the Fund" in Annex B of the AHTF Agreement shall be amended as follows:

(a) under the sub heading "Project Review and Appraisal", the following new paragraph 4 is inserted:

- "4. The PAC shall be established for the appraisal of the project at the operational level. The PAC shall comprise officials of technical expertise in the livestock field from ASEAN Member Countries.";

(b) the existing paragraph 4 is renumbered as "4a";

(c) under the sub heading "SOM-AMAF Approval", in paragraph 6, the word "shall" is deleted and replaced by "may"; and

(d) under the sub heading "Issuance of Funding Commitment" in paragraph 9, the word "approval" is deleted and replaced by the word "decision".

ARTICLE 3: FINAL PROVISION

1. This Protocol shall form an integral part of the AHTF Agreement.

2. This Protocol shall come into force upon signing by all the Member Countries.

3. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member Country.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE in Bangkok this Second Day of November in the Year Two Thousand and Seven, in a single original copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT**, Minister of Industry and Primary Resources

For the Royal Government of Cambodia: **CHAN TONG YVES**, Secretary of State of Agriculture, Forestry and Fisheries

For the Government of the Republic of Indonesia: **M.S. KABAN**, Minister of Forestry

For the Government of the Lao People's Democratic Republic: **SITAHENG RASPHONE**, Minister of Agriculture and Forestry

For the Government of Malaysia: **TAN SRI DATO' HAJI MUHYIDDIN BIN HAJI MOHD YASSIN**, Minister of Agriculture and Agro-Based Industry

For the Government of the Union of Myanmar: **HTAY OO**, Minister of Agriculture and Irrigation

For the Government of the Republic of the Philippines: **SEGFREDO R. SERRANO**, Undersecretary of Department of Agriculture

For the Government of the Republic of Singapore: **MOHAMAD MALIKI BIN OSMAN**, Parliamentary Secretary for National Development

For the Royal Thai Government: **THIRA SUTABUTRA**, Minister of Agriculture and Cooperatives

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam: **CAO DUC PHAT**, Minister of Agriculture and Rural Development

ANEXO II

Traduções para língua portuguesa

ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO FIDUCIÁRIO DA ASEAN PARA A SAÚDE ANIMAL

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados Membro da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados coletivamente por “ASEAN” ou “Estados Membros” ou, individualmente, por “Estado Membro”)

DESEJANDO acelerar e intensificar a implementação dos objetivos e propósitos da ASEAN, tal como consagrados na Declaração da ASEAN de 1967;

CONSCIENTES da necessidade de um fundo para facilitar a execução de projetos unificados e harmonizados de saúde animal na região da ASEAN;

E RECONHECENDO o princípio da autossuficiência na prossecução de projetos no domínio da saúde animal, que são vitais e estratégicos para os interesses da ASEAN, tendo em conta a crescente concorrência mundial.

ACORDAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º Constituição

Os Estados Membros criam um fundo para os projetos de

saúde animal da ASEAN, denominado Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal (a seguir designado “o Fundo”).

Artigo 2.º

O Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal

1. As contribuições de cada Estado Membro para o Fundo são depositadas numa conta denominada “Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal” e o calendário das contribuições dos respetivos Estados Membro consta do Anexo A.
2. O Fundo tem duas contas, a saber, a conta do Fundo de Lançamento e a conta do Fundo de Projeto.
3. As contribuições feitas por agências doadoras internacionais ou pelo sector privado para projetos ou atividades específicas são pagas na conta do Fundo de Projeto.
4. Serão igualmente incentivadas as contribuições voluntárias para a conta do Fundo de Lançamento por parte dos Estados Membros, das agências doadoras internacionais e de outras fontes de financiamento.
5. O Fundo de Lançamento é investido para obter receitas para o Fundo. O Fundo de Projetos financia os projetos aprovados. Salvo acordo em contrário pelos Estados Membros, pelo menos 20% das receitas anuais do Fundo de Lançamento são transferidas para a conta do Fundo de Lançamento; o saldo reverte para a conta do Fundo de Projeto.
6. As contribuições para o Fundo devem ser efetuadas em dólares dos norte-americanos (USD).
7. O Fundo pode ser aumentado periodicamente, em conformidade com o acordado pelos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN (a seguir designados por “AMAF” [abreviatura original em língua inglesa]).

Artigo 3.º

Investimento do Fundo

1. A parte reservada como Fundo de Lançamento será considerada como um investimento de capital e não será utilizada para o financiamento de projetos. O investimento do Fundo de Lançamento será regido pelo objetivo de maximizar o rendimento, garantindo simultaneamente a segurança e a estabilidade do valor do Fundo de Lançamento.
2. O Fundo de Lançamento será gerido por um ou mais gestores de investimento nomeados pelo Secretário-Geral da ASEAN, após aprovação da Reunião de Altos Funcionários dos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN (a seguir designados por “SOM-AMAF” [abreviatura original em língua inglesa]).

Artigo 4.º Utilização do Fundo

A utilização do Fundo será efetuada em conformidade

com as “Diretrizes para a Utilização do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal” (a seguir designadas por “Diretrizes”) constantes Anexo B junto ao presente Acordo.

Artigo 5.º
Gestão, Controlo, Contabilidade e Auditoria dos Pagamentos

A gestão, o controlo, o pagamento, a contabilidade e a auditoria do Fundo devem em conformidade com as “Normas Orientadoras da Gestão, Pagamento, Contabilidade e Auditoria do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal” (a seguir designadas “Normas”) constantes Anexo C.

Artigo 6.º
Alterações

Quaisquer alterações ao presente Acordo (incluindo os seus anexos) devem ser mutuamente acordadas por escrito por todos os Estados Membros.

Artigo 7.º
Resolução de litígios

Em caso de qualquer diferendo ou desacordo na interpretação ou aplicação do presente Acordo, os Estados Membros resolvem a questão de forma amigável através de consultas e negociações.

Artigo 8.º
Anexos

Os Anexos do presente Acordo fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 9.º
Entrada em Vigor e Cessação

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura por todos os Estados Membros e manter-se-á em vigor até à sua denúncia por decisão da AMAF, que decidirá da utilização fundo remanescente.

Artigo 10.º
Depositário

O presente Acordo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado-Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO em Singapura, aos Dezassete Dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Seis, num único exemplar original em Língua Inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam:

[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT
Ministro da Indústria e dos Recursos Primários

Pelo Governo do Reino do Camboja:

[Observa-se uma assinatura]
CHAN SARUN
Ministro da Agricultura, Florestas e Pesca

Pelo Governo da República da Indonésia:

[Observa-se uma assinatura]
ANTON APRYANTONO
Ministro das Agricultura

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos:

[Observa-se uma assinatura]
NG RASPHONE
Ministro da Agricultura e das Florestas

Pelo Governo da Malásia:

[Observa-se uma assinatura]
DATO MAH SIEW KEONG
Ministro-Adjunto da Agricultura da Agroindústria

Pelo Governo da União do Myanmar:

[Observa-se uma assinatura]
HTAY OO
Ministro da Agricultura e da Irrigação

Pelo Governo da República das Filipinas:

[Observa-se uma assinatura]
SEGREFO R. SERRANO
Subsecretário do Departamento da Agricultura

Pelo Governo da República da Singapura:

[Observa-se uma assinatura]
MAH BOW TAN
Ministro para o Desenvolvimento Nacional

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

[Observa-se uma assinatura]
THIRA SUTABUTRA
Ministro da Agricultura e Cooperativas

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:

Montante de contribuição aprovado para cada categoria

[Observa-se uma assinatura]

BUI BA BONG

Ministro-Adjunto da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Anexo A

Natureza e Calendário das Contribuições dos Estados Membros para o Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal

Critérios para a categorização dos Estados contribuidores

- Importância da pecuária
- Comércio
- Benefícios
- PIB
- Capacidade de contribuir
- Saúde pública

Proposta de utilização do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal

- 80% - Fundo de Lançamento
- 20% - Fundo do Projeto

Proposta de Montante da Contribuição para cada Categoria

- Categoria 1** (USD 300.000,00) - Países com um sector pecuário muito produtivo e com capacidade para contribuir com base no estado da sua economia (Indonésia, Malásia, Filipinas, Tailândia)
- Categoria 2** (USD 200.000,00) - Médio
- Categoria 3** (USD 100.000,00) - Setor pecuário muito produtivo, mas que pode não ser capaz de contribuir tanto como a Categoria 1 (Camboja, RDP do Laos, Myanmar, Vietname)

Muito pouca indústria pecuária (Brunei Darussalam, Singapura)

Países	Montante total (USD)	Calendário de contribuição	Observações
Brunei Darussalam	100.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Camboja	100.000,00	Cinco anos a partir de 2007	
Indonésia	300.000,00	Seis anos a partir de 2007	
RDP do Laos	100.000,00	Cinco anos a partir de 2007	
Malásia	300.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Myanmar	100.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Filipinas	300.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Singapura	100.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Tailândia	300.000,00	Cinco anos a partir de 2006	
Vietname	100.000,00	Cinco anos a partir de 2007	

Anexo B

Diretrizes para a Utilização do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal

I. Objetivo do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal:

1. O Fundo será utilizado para financiar Projetos de Saúde Animal da ASEAN aprovados pela Reunião de Altos Funcionários dos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN (SOM-AMAF) por recomendação do Grupo de Trabalho Sectorial da ASEAN sobre Pecuária (ASWGL). A sua prioridade é apoiar a coordenação regional para o controlo e a erradicação da Febre Aftosa (FMD) [abreviatura original em língua inglesa], da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (HPAI) [abreviatura original em língua inglesa], da Peste Suína Clássica (CSF) [abreviatura original em língua inglesa] e de outros programas regionalizados de controlo e erradicação de doenças animais economicamente importantes.

II. Projetos Aprovados no Domínio da Saúde Animal da ASEAN

1. Os projetos aprovados pela ASEAN no âmbito da saúde animal são os que satisfazem todos os critérios seguintes:
 - a. os projetos devem apoiar a aplicação de programas regionalizados de controlo e erradicação de doenças animais economicamente importantes;
 - b. os projetos não se qualificavam para financiamento ao abrigo das facilidades dos Parceiros de Diálogo ou só podiam ser parcialmente apoiados pelas facilidades dos Parceiros de Diálogo.

2. Um projeto é considerado um projeto de saúde animal da ASEAN elegível para apoio ao abrigo do Fundo quando:

- a. Colher a participação de todos os Estados Membro; ou
- b. Caso não se verifique a participação de todos os Estados Membro, deverá beneficiar a região no seu conjunto ou ter um impacto regional na maioria dos Estados Membros.

III. Procedimentos de Acesso ao Fundo

Proposta de Projetos

1. As Propostas para o Fundo devem ser apresentadas ao Comité de Avaliação de Projetos (PAC) [abreviatura original em língua inglesa] através do Secretariado da ASEAN.
2. A proposta de projeto deve ser apresentada no formato normalizado, acompanhada de um resumo do projeto, prescrito pela Unidade de Cooperação da ASEAN (ACU) [abreviatura original em língua inglesa] do Secretariado da ASEAN.
3. O orçamento proposto para o projeto deve apresentar os pormenores das despesas repartidas pelas seguintes categorias: (1) custos administrativos (2) custos de capital e (3) custos operacionais.

Revisão e Avaliação de Projetos

4. O PAC, por intermédio do Secretariado da ASEAN, examina as propostas de projetos e apresenta a sua recomendação à ASWGL e ao SOM-AMAF. Para efeitos da sua avaliação, o PAC utiliza os critérios aprovados pela ASWGL e pelo SOM-AMAF.
5. A avaliação do projeto deve fazer uma declaração sobre os benefícios do projeto para a região da ASEAN (diretos e indiretos) e avaliar as opções de financiamento (incluindo o Fundo e outras fontes) para projeto.

Aprovação SOM-AMAF

6. O SOM-AMAF aprova o projeto de acesso ao Fundo, tendo em conta as recomendações do PAC e da ASWGL e a natureza das atividades elegíveis para o apoio do Fundo.

Apreciação do Comité de Revisão do Orçamento

7. Depois de um projeto ter sido aprovado pelo SOM-AMAF para apoio ao abrigo do Fundo, o Comité de Revisão Orçamental (BRC) [abreviatura original em língua inglesa] analisa as necessidades de financiamento do projeto. Para efeitos do Fundo, o orçamento aprovado pelo SOM-AMAF para um projeto é considerado como um orçamento indicativo. O BRC pode ra-

cionalizar o orçamento ou reduzi-lo, desde que não possa aprovar uma autorização de financiamento superior ao orçamento indicativo aprovado pelo SOM-AMAF.

8. A BRC estabelecerá o seu próprio regulamento interno para garantir uma ação rápida relativamente aos pedidos de financiamento que lhe forem apresentados.

Emissão de Autorização de Financiamento

9. A aprovação pelo BRC do compromisso de financiamento de um projeto será oficialmente transmitida por carta do Presidente do BRC ao proponente, acompanhada do orçamento anualizado aprovado (assinado), com cópias para os Secretariados Nacionais da ASEAN.
10. Após a receção da cópia do orçamento aprovado, o Secretariado Nacional da ASEAN do país que acolhe o projeto deve tomar medidas para obter os nomes e validar os espécimes das assinaturas do Coordenador Regional / Gestor de Projeto e/ou dos seus representantes, que serão responsáveis pelos montantes desembolsados ao abrigo Fundo. Os nomes e os modelos de assinaturas devem ser apresentados ao Secretariado da ASEAN.

IV. Despesas elegíveis

1. O Fundo apoia projetos com um conjunto de objetivos e resultados claramente definidos.
2. As rubricas de despesas de um orçamento de projeto são classificadas em três (3) categorias gerais, conforme segue:
 - a. custos administrativos: aluguer, serviços de utilidade pública, escritório salários do pessoal contratado localmente, seguros e impostos;
 - b. custos operacionais: despesas gerais do projeto, custos de recrutamento, salários do pessoal profissional envolvido no projeto, equipamento e fornecimentos; e
 - c. custos de capital: terreno e edifício, e equipamento que custe mais de \$100.000,00.
3. Os custos operacionais do projeto são despesas elegíveis no âmbito do Fundo.
4. Os custos de capital e administrativos serão suportados pelo governo País Anfitrião do projeto.
5. As despesas de deslocação, alojamento e outras despesas das delegações que participam nas reuniões regulares dos organismos da ASEAN devidamente estabelecidos não são despesas elegíveis ao abrigo do Fundo.
6. A BRC formulará orientações sobre a classificação das despesas, a fim de ter em conta as características específicas de um projeto, conforme necessário e adequado.

V. Propriedade do imóvel

1. A propriedade dos bens adquiridos em resultado das despesas de financiamento dos custos de capital será atribuída ao País Anfitrião e/ou proponente do projeto.
2. A propriedade dos bens adquiridos em resultado das despesas de financiamento dos custos operacionais será atribuída ao Secretariado da ASEAN, desde que, nos casos em que esses bens sejam essenciais para a sustentabilidade dos benefícios após a conclusão do projeto, possam ser doados ao projeto, através do País Anfitrião, pelo Secretariado da ASEAN. O Secretariado da ASEAN pode reafectar os bens adquiridos no âmbito de um projeto a outros projetos apoiados Fundo ao abrigo de acordos de rentabilidade, ou pode vender esses bens quando as circunstâncias o justifiquem. O produto da venda dos bens reverterá a favor do Fundo. O BRC deve formular diretrizes para a utilização, a disposição e a venda dos bens adquiridos no âmbito do Fundo.
3. O País Anfitrião e/ou o Secretariado da ASEAN não podem exercer o seu direito de dispor de qualquer bem cuja propriedade lhes tenha sido atribuída nos termos do ponto V.1 e V.2 até à conclusão do projeto.
4. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual adquiridos no âmbito do projeto pertence aos Estados Membro da ASEAN. A disposição e a utilização dos direitos de propriedade intelectual serão reguladas por diretrizes a definir pela SOM-AMAF.
6. O Secretariado da ASEAN prestará apoio técnico ao BRC.
7. As funções do ASWGL/SOM-AMAF, no que respeita ao Fundo, são:
 - a. assegurar o envio atempado das contribuições para o Fundo;
 - b. estabelecer Diretrizes para a Utilização do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal, procederá à revisão periódica dessas diretrizes e adotar as alterações necessárias com vista a melhorar a utilização efetiva Fundo;
 - c. recomendar à AMAF, qualquer alteração de política ou reestruturação do Fundo que possa ser necessária para tornar mais sensível aos desenvolvimentos que afetam a ASEAN;
 - d. aprovar os projetos que solicitam apoio financeiro Fundo, incluindo os respetivos orçamentos indicativos, com base na análise e avaliação desses projetos pelo Comité de Avaliação de Projetos (PAC);
 - e. analisar os relatórios periódicos apresentados pelo BRC para efeitos de gestão do Fundo; e
 - f. analisar e tomar decisões sobre as recomendações do BRC relativas ao Fundo, incluindo a nomeação do(s) Gestor(es) de Investimentos do Fundo.
8. As Funções do Secretário-Geral da ASEAN:

Anexo C

Regras para a Gestão, Pagamentos, Contabilidade e Auditoria do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal

- I. Gestão do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal
 1. O Grupo de Trabalho Sectorial da ASEAN para a Pecuária (ASWGL) e o SOM-AMAF têm a responsabilidade geral pelas questões políticas relacionadas com o Fundo e aprovam os projetos elegíveis para financiamento pelo Fundo.
 2. As contribuições iniciais dos membros da ASEAN devem ser utilizadas para atrair mais contribuições de países terceiros e de organizações internacionais antes de qualquer levantamento de fundos para projetos.
 3. É criado um Comité de Revisão do Orçamento (BRC) para a gestão do Fundo a nível operacional. O Comité de Revisão Orçamental é composto por funcionários de todos os Estados Membros da ASEAN.
 4. O BRC é presidido pelo Secretário-Geral da ASEAN ou pelo representante nomeado pelo Secretário-Geral.
 5. O BRC estabelecerá as suas próprias regras e procedimentos para as suas reuniões e outros assuntos relevantes as suas funções.
9. O Papel do Comité de Revisão do Orçamento (BRC):
 - a. Implementar as Diretrizes para a Utilização do Fundo, tal como aprovadas pelo SOM-AMAF; recomendar ao SOM-AMAF revisões e/ou ajustamentos das Diretrizes que considere necessários para promover a utilização eficaz Fundo;
 - b. determinar a proporção das receitas que devem ser transferidas para a conta do Fundo de Lançamento e as que devem reverter para conta do Fundo de Projetos;

- c. estabelecer parâmetros orçamentais, tais como honorários normais de consultoria, ajudas de custo diárias, etc., rever os orçamentos dos projetos com base nestes parâmetros e determinar a dotação orçamental final para o projeto. No processo de análise para determinar se um projeto candidato é elegível para apoio ao abrigo do Fundo, o BRC terá poderes para racionalizar ainda mais os orçamentos dos projetos com base nos orçamentos indicativos aprovados pelo SOM-AMAF. O BRC toma a decisão final sobre o nível de apoio financeiro para um projeto a ser retirado do Fundo, que pode ser inferior ao orçamento indicativo aprovado pelo SOM-AMAF, mas nunca superior a este montante;
- d. fazer projeções periódicas consolidadas dos fluxos de caixa com base em estimativas das necessidades de despesas de todas as atividades/projetos apoiados pelo Fundo, bem como das receitas geradas pelo Fundo;
- e. assegurar o desbloqueamento atempado dos fundos com base nos orçamentos aprovados e no progresso da execução do projeto;
- f. instalar e aplicar um sistema de acompanhamento dos projetos apoiados pelo Fundo;
- g. consolidar e finalizar as demonstrações financeiras anuais e as contas do Fundo para apresentação ao Comité de Auditoria da ASEAN e à ASWGL, SOM-AMAF e AMAF;
- h. estabelecer diretrizes de investimento para o Fundo;
- i. avaliar as candidaturas recebidas para o cargo de Gestor(es) de Investimento e selecionar e recomendar os candidatos adequados para aprovação do SOM-AMAF; e
- j. avaliar e apreciar o desempenho do(s) Gestor(es) de Investimentos em intervalos periódicos determinados pela SOM-AMAF.

10.O papel do Coordenador Regional / Gestor de Projeto

Os projetos apoiados pelo Fundo serão dirigidos por um Coordenador Regional ou um Gestor de Projeto a nomear pelo BRC. O Coordenador Regional ou o Gestor de Projeto terá as seguintes responsabilidades:

- a. exercer a responsabilidade global pela execução do projeto apoiado pelo Fundo;
- b. criar e manter uma conta separada para efeitos dos lançamentos e desembolsos efetuados a partir do Fundo;
- c. manter um sistema de registos financeiros baseado nas orientações prescritas pelo BRC e que possa ser examinado pelo Comité de Auditoria da ASEAN e pelo SOM-AMAF;
- d. preparar um calendário de trabalho de atividades e requisitos financeiros como base para a conclusão atempada das atividades do projeto, bem como para a apresentação atempada de pedidos de libertação de orçamento ao BRC; e

- e. preparar relatórios trimestrais de progresso para o BRC sobre o desempenho e a situação financeira da implementação do projeto.

Pagamentos, Contabilidade, Relatório e Auditoria

Pagamentos

1. Com base no orçamento aprovado, o BRC, que funciona através do Secretariado da ASEAN, efetua os pagamentos diretamente ao Coordenador Regional ou ao Gestor de Projeto ou ao(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) do seguinte modo:
 - a. no caso de projetos de curta duração (ou seja, seminários, workshops), pode ser feito um único desembolso para o projeto; e
 - b. no caso de projetos de duração mais longa, os desembolsos podem ser efetuados numa base trimestral, sob reserva do disposto no n.º 2 infra.
2. Com exceção do desembolso inicial, os desembolsos subsequentes de fundos para projeto devem basear-se num relatório de despesas e de desempenho do projeto apresentado trimestralmente pelo Coordenador Regional ou pelo Gestor de Projeto. Os desembolsos subsequentes para o projeto podem ser efetuados se pelo menos 70% do orçamento do período anterior tiver sido utilizado.

Contabilidade

3. As contribuições dos Estados Membros, das agências doadoras internacionais e de outros regimes de financiamento ou fontes de financiamento são depositadas numa conta denominada “Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal”. Os montantes provenientes do capital ou das receitas do Fundo não reverterão a favor de quaisquer outros fundos detidos pelo Secretariado da ASEAN ou à sua guarda.
4. O Secretariado da ASEAN designará duas contas no âmbito do Fundo: a conta do Fundo de Lançamento e a conta do Fundo para Projetos. A conta do Fundo de Lançamento consistirá inicialmente em 80% da contribuição total. A conta do Fundo para Projetos é constituída pelos restantes 20%.
5. O exercício financeiro, para efeitos de contabilidade do Fundo, tem início em 1 de junho e termina em 31 de maio.
6. O código de contabilidade e os respetivos procedimentos contabilísticos do Secretariado da ASEAN serão utilizados para o Fundo.

Relatório Financeiro

7. O Secretário-Geral da ASEAN apresentará os seguintes relatórios relativos ao Fundo:

a. um relatório trimestral ao SOM-AMAF (Situação da Utilização dos Fundos); e

b. um Relatório anual para a AMAF.

8. A nível do projeto, o Coordenador Regional ou o Gestor de Projeto deve apresentar relatórios trimestrais sobre as despesas reais projeto, em conformidade com os formulários e procedimentos prescritos pelo BRC. São responsáveis pela manutenção de um sistema de registos financeiros que podem ser inspecionados a qualquer momento pelo BRC ou pelo Comité de Auditoria da ASEAN.

Auditoria

9. O Fundo será sujeito a uma auditoria anual pelo Comité de Auditoria da ASEAN.

10. O Comité de Auditoria da ASEAN pode igualmente proceder a auditorias de qualquer projeto financiado pelo Fundo, se o considerar necessário.

III. Aquisição de bens e serviços (Aprovisionamento)

1. A aquisição de bens e serviços financiados pelo Fundo deve ser efetuada em conformidade com o Regulamento Financeiro do Secretariado da ASEAN.

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO FIDUCIÁRIO DA ASEAN PARA A SAÚDE ANIMAL

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, países membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados coletivamente por “ASEAN” ou “Estados Membros” ou, individualmente, por “Estado Membro”)

RELEMBRANDO o Acordo para a Constituição do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal, assinado em 17 de novembro de 2006 (a seguir designado por “Acordo AHTF” [abreviatura original na língua inglesa]);

RECONHECENDO a necessidade de alterar as disposições do Acordo AHTF e invocando as disposições do artigo 6.º do Acordo AHTF;

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º Alteração do artigo 2.º

O Artigo 2.º do Acordo AHTF é alterado mediante a inclusão, após o parágrafo 4, de um novo parágrafo com a seguinte redação:

“4(a) As contribuições dos Estados Membros, das Agências Doadoras Internacionais ou de outras fontes de financiamento para projetos ou atividades não específicos serão pagas na conta do Fundo de Sementes”.

Artigo 2.º Alteração do Anexo B

Os parágrafos sob o título “III. Procedimentos de Acesso ao Fundo” do Anexo B do Acordo AHTF são alterados do seguinte modo:

- a) no subtítulo “Revisão e Avaliação do Projeto”, é inserido o novo parágrafo 4:

“4. O PAC será criado para a avaliação do projeto a nível operacional. O PAC será constituído por funcionários com conhecimentos técnicos especializados no domínio da pecuária dos Estados Membros da ASEAN.”

- b) o atual parágrafo 4 passa a “4(a)”;

- c) no sub-título “Aprovação SOM-AMAF”, no parágrafo 6, a palavra “deve” é substituída por “pode”; e

- d) no sub-título “Emissão da Autorização de Financiamento”, no parágrafo 9, a palavra “aprovação” é substituída pela palavra “decisão”.

Artigo 3.º Disposição final

1. O presente Protocolo é parte integrante do Acordo AHTF.
2. O presente Protocolo entrará em vigor após a sua assinatura por todos Estados Membros.
3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Bangucoque, aos Dois Dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Sete, num único exemplar original em Língua Inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam

[Observa-se uma assinatura]

PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT
Ministro da Indústria e dos Recursos Primários

Pelo Governo do Reino do Camboja

[Observa-se uma assinatura]

CHAN TONG WES

Secretário de Estado da Agricultura, Florestas e Pesca

Pelo Governo da República da Indonésia

[Observa-se uma assinatura]

M.S. KABAN

Ministro das Florestas

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos

[Observa-se uma assinatura]

SITAHENG RASPHONE

Ministro da Agricultura e das Florestas

Pelo Governo da Malásia

[Observa-se uma assinatura]

TAN SRI DATO'HAJI MUHYIDDIN BIN HAJI MOHD YASSIN

Ministro da Agricultura da Agroindústria

Pelo Governo da União do Myanmar:

[Observa-se uma assinatura]

HTAY OO

Ministro da Agricultura e da Irrigação

Pelo Governo da República das Filipinas:

[Observa-se uma assinatura]

SEGREFO R. SERRANO

Subsecretário do Departamento da Agricultura

Pelo Governo da República da Singapura:

[Observa-se uma assinatura]

MOHAMAD MALIKI BIN OSMAN

Secretário Parlamentar para o Desenvolvimento Nacional

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

[Observa-se uma assinatura]

THIRA SUTABUTRA

Ministro da Agricultura e Cooperativas

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:

[Observa-se uma assinatura]

CAU DUC PHAT

Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANEXO III

Traduções para língua tétum

AKORDU HODI KRIA FUNDU FIDUSIÁRIU ASEAN NIAN BA SAÚDE ANIMÁL

Governu sira, husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Nasaun Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (iha ne'e refere kolektivamente nu'udar "ASEAN" ka "Nasaun Membru sira" ka, individualmente nu'udar, "Nasaun Membru").

HAKARAK atu aselera no intensifika implementasaun objetivu no propóztu sira ASEAN nian hanesan konsagra ona iha Deklarasaun ASEAN 1967;

KONSENTE kona-ba nesesidade atu iha fundu ida hodi bele fasilita implementasaun projetu saúde animál nian ne'ebé unifikadu no armonizadu iha rejiaun ASEAN;

NO REKOÑESE prinsipiu auto-sufisiénsia hodi buka projetu sira iha domíniu animál nian, ne'ebé vitál no estraatéjiku ba ASEAN nia interese, hodi konsidera kompetisaun globál ne'ebé buras daudaun;

KONKORDA HO BUAT TUIRMAI NE'E:

Artigu 1

Kriasaun

Nasaun Membru sira sei estabelese fundu ida ba Projetu Saúde Animál ASEAN nian, ne'ebé hanaran Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál (iha ne'e sei hanaran "Fundu").

Artigu 2

Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál

1. Nasaun Membru ida-idak nia kontribuisaun ba Fundu konta ho naran "Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál" no kalendáriu kontribuisaun hosi Estadu-Membru respetivu sira kontein iha Aneksu A.
2. Fundu ne'e tenki iha konta rua mak hanesan Konta Fundu Fini no Konta Fundu Projetu.
3. Kontribuisaun hosi ajénsia doadór internasionál sira ka setór privadu ba projetu ka atividade espesífiku sira, selu liu hosi Konta Fundu Projetu nian.
4. Kontribuisaun voluntária ba Konta Fundu Fini hosi Nasaun Membru sira, ajénsia doadór internasionál sira no tenki enkoraja mós fonte finansiamentu sira seluk.
5. Tenki investe Fundu Fini hodi hetan rendimentu ba Fundu. Fundu Projetu hodi finansia projetu sira-ne'ebé aprova ona. Eseptu iha akordu seluk hosi Nasaun Membru sira, entaun, pelumenus 20% hosi rendimentu anuál Fundu Fini nian tenki transfere ba Konta Fundu Fini nian; saldu tenki fila fali ba Konta Fundu Projetu nian.

6. Kontribuisaun ba Fundu tenki halo ho Dolar Eſtadus Unidus (USD).
7. Fundu ne'e bele aumenta hosi tempu ba tempu tuir akordu entre Miniſtru Agrikultura no Floreſta ASEAN nian (iha ne'e sei hanaran "AMAF").

Artigu 3
Investimentu ba Fundu

1. Porsaun hosi Fundu ne'ebé tau ketak hanesan Fundu Fini sei trata hanesan investimentu ekuidade no sei la uza ba finansiamentu projetu. Fundu Fini nia investimentu sei governa tuir objetivu atu haboot rendimentu enkuantu garante seguransa no estabilidade ba Fundu Fini nia valór.
2. Fundu Fini sei jere hosi Jeſtór Investimentu ida ka liu ne'ebé nomeia hosi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, tuir aprovasaun hosi Reuniaun Funsionáriu Superiór ASEAN entre Miniſtru Agrikultura no Floreſta sira nian (iha ne'e refere hanesan "SOM-AMAF").

Artigu 4
Utilizasaun Fundu

Utilizasaun Fundu nian sei tuir "ASEAN nia Matadalan kona-ba Utilizasaun Fundu Fidusiáriu ba Saúde Animál" (iha ne'e refere hanesan "Matadalan") iha Aneksu B.

Artigu 5
Jeſtaun, Kontrolu,

Dezembolsu, Kontabilidade no Auditoria

Jeſtaun, kontrolu, dezembolsu, kontabilidade no auditoria ba Fundu tenki tuir "Regra sira-ne'ebé Regula ASEAN nia Jeſtaun, Kontrolu, Dezembolsu, Kontabilidade no Auditoria ba Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál" (iha ne'e sei hanaran "Padraun sira".) liſta iha Aneksu C.

Artigu 6
Alterasaun

Alterasaun ruma ba Akordu ida-ne'e (inklui nia aneksu sira) tenki hetan akordu mútuo liuhosi eskrita hosi Nasaun Membru hotu-hotu.

Artigu 7
Rezolusaun ba Disputa

Iha kazu disputa ka dezentendimentu relaciona ho interpretaſaun ka aplikasaun Akordu ida-ne'e, Nasaun Membru sira sei rezolve disputa ne'e ho maneira amigavel liuhosi konsulta no regulamentu sira.

Artigu 8
Aneksu sira

Aneksu hirak iha Akordu ne'e nu'udar parte integrante ida hosi Akordu ne'e rasik.

Artigu 9
Tama ba Vigór no Terminasaun

Akordu ida-ne'e tama iha vigór iha loron ne'ebé tau

asinatura hosi Eſtadu-Membru sira hotu no vigora nafatin to'o termina ho desizaun hosi AMAF, ne'ebé sei decide kona-ba utilizasaun hosi fundu ne'ebé sei reſtu.

Artigu 10
Depozitáriu

Akordu ida-ne'e sei depozita iha Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida hosi ida-ne'e ba Eſtadu-Membru ida-idak.

HANESAN SASIN, ba sira-ne'ebé asina, ne'ebé hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, hodi asina Akordu ida-ne'e;

HALO iha Singapura, iha loron sanulu-resin-hitu fulan Novembru tinan rihun rua no neen, iha kópia orijinal ida de'it no iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:
[Asinatura]

PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT
Miniſtru Indúſtria no Rekursu Primáriu

Hosi Governu Reál Kamboja:
[Asinatura]

CHAN SARUN
Miniſtru Agrikultura, Floreſta no Peska

Hosi Governu Repúblika Indonézia:
[Asinatura]
ANTON APRIYANTONO
Miniſtru Agrikultura

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:
[Asinatura]
NG RASPHONE
Vise-Miniſtru Agrikultura no Floreſta

Hosi Governu Malázia:
[Asinatura]
DATO MAH SIEW KEONG
Miniſtru Agrikultura no Agro-Indúſtria

Hosi Governu Uniaun Myanmar:
[Asinatura]
HTAY OO
Miniſtru Agrikultura no Irrigasaun Uniaun nian

Hosi Governu Repúblika Filipina:
[Asinatura]
SEGRFREDO R. SERRANO
Subsekretráriu ba Miniſtériu Agrikultura

Hosi Governu Repúblika Singapura:
[Asinatura]
MAH BOW TAN
Ministru Dezenvolvimentu Nasionál

Hosi Governu Reinu Tailândia:
[Asinatura]
THIRA SUTABUTRA
Ministru Agrikultura no Koperativa

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:
[Asinatura]
BUI BA BONG
Vise-Ministru Agrikultura no Dezenvolvimentu Rurál

Montante kontribuisaun ne'ebé aprova ona ba kategoria ida-idak

Nasaun sira	Montante total (USD)	Kalendáriu kontribuisaun nian	Observasaun
Brunei Darussalam	100,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Kamboja	100,000	Tinan lima hahú iha 2007	
Indonézia	300,000	Tinan neen hahú iha 2007	
LaoS PDR	100,000	Tinan lima hahú iha 2007	
Malázia	300,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Myanmar	100,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Filipina	300,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Singapura	100,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Tailândia	300,000	Tinan lima hahú iha 2006	
Vietnam	100,000	Tinan lima hahú iha 2007	

Aneksu A

Natureza no Tempu Kontribuisaun hosi Nasaun Membre sira nian ba Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál (AHTF).

Kritériu klasifikasaun ba nasaun kontribuinte sira:

- Importánsia hosi hakiak animál
- Negósiu
- Benefisiu
- PIB
- Abilidade atu kontribui
- Saúde Pública

Proposta utilizausaun Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál:

- 80% - Fundu Fini
- 20% - Fundu Projetu

Proposta valór kontribuisaun ba kategoria ida-idak:

Kategoria 1	(USD 300,000) – Nasaun sira ho setór pekuária produtivu tebes no abilidade atu kontribui bazeia ba sira-nia situasaun ekonómika (Indonézia, Malázia, Filipina, Tailândia).
Kategoria 2	(USD 200,000) - Mídia
Kategoria 3	(USD 100,000) - Indústriá pekuária produtiva tebes, maibé karik labele kontribui hanesan kategoria 1 (Kamboja, Laos PDR, Myanmar, Vietnam); Indústriá pekuária ki'ik tebes (Brunei Darussalam, Singapura).

Aneksu B

Matadalan ba Utilizasaun Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál

I. Objetivu Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál

1. Fundu ne'e sei utiliza hodi finansia projetu Saúde Animál ASEAN nian ne'ebé hetan aprovasaun hosi Reuniaun Funsionáriu Superiór – Ministru Agrikultura no Floresta ASEAN nian (SOM-AMAF) tuir rekomendasaun hosi ASEAN nia Grupu Traballu Setoriál kona-ba Pekuária (ASWGL)]. Ninia prioridade mak atu apoia kordenasaun rejionál ba Kontrolu no Eradikasaun Moras Aihan no Ibun (FMD), Gripe Aviária Patojénika Aas (HPAI)], Pešte Fahi Klásiku (CSF) no programa rejionalizadu sira seluk ba kontrolu no eradikasaun moras animál sira-ne'ebé importante ba ekonomia.

II. Projetu sira-ne'ebé aprova ona iha ámbitu Saúde Animál ASEAN nian

- sira-ne'ebé aprova ona iha domínio Saúde Animál ASEAN nian mak sira-ne'ebé prienxe hotu kritériu sira tuirmai ne'e:
 - Projetu sira tenki apoia ezekusaun programa rejionalizadu sira kona-ba kontrolu no eradikasaun moras animál sira-ne'ebé importante ba ekonomia.
 - Projetu sira bele la elejivel hodi hetan finansia-mentu tuir facilidade Parseiru Diálogo nian ka bele hetan de'it apoiu parsial hosi facilidade Parseiru Diálogo nian.
- Projetu ida konsidera hanesan projetu Saúde Animál ASEAN nian ne'ebé elijivel hodi hetan apoiu liu hosi Fundu wainhira:

- a. hetan partisipasaun hosi Nasaun Membru hotu-hotu; ka
- b. se la konta ho partisipasaun hosi Nasaun Membru hotu-hotu, ida-ne'e tenki iha impaktu benefisiál ba rejiaun ka maioria Nasaun Membru sira.

III. Prosedimentu sira hodi asesu ba fundu

Proposta projetu

1. Proposta ba Fundu tenki submete ba Komité Avaliadór Projektu (PAC) liu hosi Sekretariadu ASEAN.
2. Proposta projetu tenki apresenta iha formatu padronizadu, akompaña ho sumáriu projetu, ne'ebé preskreve hosi Unidade Koperasaun ASEAN (ACU), hosi Sekretariadu ASEAN.
3. Orsamentu ne'ebé propoin tenki apresenta detallu kona-ba despeza sira-ne'ebé fahe entre kategoria sira tuirmai: (1) kuštu administrativu (2) kuštu kapitál no (3) kuštu operasionál.

Revizaun no Avaliasaun Projektu

4. PAC, liuhosi Sekretariadu ASEAN, halo avaliasaun ba proposta projetu sira no apresenta nia rekomendasaun ba ASWGL no SOM-AMAF. Ba objetivu sira hosi ninia avaliasaun, PAC uza kritériu sira-ne'ebé aprova hosi ASWGL no SOM-AMAF.
5. Avaliasaun projetu tenki halo deklarasaun kona-ba benefisiu projetu nian ba rejiaun ASEAN (tantu diretu no indiretu) no avalia opsaun finansiamentu (inklui Fundu no fonte sira seluk) ba projetu.

Aprovasaun SOM-AMAF

6. SOM-AMAF aprova projetu ne'ebé hakarak asesu ba Fundu ne'e, hodi konsidera rekomendasaun hosi PAC no ASWGL, no natureza hosi atividade sira-ne'ebé elijivel hodi hetan apoiu hosi Fundu ne'e.

Konsiderasaun hosi Komisaun Revizaun Orsamentu.

7. Bainhira projetu ida hetan ona aprovasaun hosi SOM-AMAF hodi hetan apoiu hosi Fundu, Komité Revizaun Orsamentu (BRC) tenki halo revizaun ba projetu nia nesiedade finansiamentu. Ba objetivu sira Fundu nian, orsamentu ne'ebé aprova hosi SOM-AMAF ba projetu ida, tenki konsidera hanesan orsamentu indikativu. BRC bele rasionaliza orsamentu ka redús, enkuantu nia labele aprova autorizasaun finansiamentu ida-ne'ebé boot liu orsamentu indikativu ne'ebé aprova hosi SOM-AMAF.
8. Komité Revizaun Orsamentu sei estabelese ninia regulamentu internu rasik hodi garante asaun lalais ba pedidu finansiamentu ne'ebé apresenta ba nia.

Emisaun ba Autorizasaun Finansiamentu

9. Aprovasaun hosi BRC ba autorizasaun finansiamentu ba projetu ida, sei transmite ho karta ofisiál hosi Prezidente BRC ba proponente, akompaña ho orsamentu anuál ne'ebé aprova ona (asina ona), ho kópia haruka ba Sekretariadu Nasionál ASEAN nian.

10. Bainhira simu kópia orsamentu ne'ebé aprova ona, Sekretaria Nasionál ASEAN hosi nasaun uma-na'in ba projetu, sei foti pasu atu hetan naran no valida asinatura espesímen hosi Kordenadór Rejionál/Jestór Projektu no/ka sira-nia representante, ne'ebé sei sai responsavel ba montante sira-ne'ebé mak dezembolsa tuir Fundu. Naran no espesímen asinatura tenki submete ba Sekretariadu ASEAN.

IV. Despeza sira-ne'ebé elijivel

1. Fundu apoia projetu sira ho konjuntu objetivu no rezultadu sira-ne'ebé define loloos.
2. Item despeza iha orsamentu projetu ida tenki klasifika ba kategoria jerál tolu (3), mak hanesan:
 - a. kuštu administrativu: aluga, utilidade, gaštu eskritóriu nian, saláriu ba funsionáriu lokál sira-ne'ebé kontrata, seguru no imposto;
 - b. kuštu operasionál: kuštu projetu nian, kuštu rekrutamentu nian, saláriu ba pesoál profesionál sira-ne'ebé envolve iha projetu, ekipamentu no fornecimentu; no
 - c. kuštu kapitál: rai no edífisiu, no ekipamentu sira-ne'ebé nia folin liu 100,000 dolar amerikanu.
3. Kuštu operasionál projetu nian mak despeza sira-ne'ebé elijivel hodi hetan Fundu.
4. Kuštu kapitál no administrativu mak kuštu hirak ne'ebé selu hosi projetu Governu Uma-Na'in.
5. Gaštu ba viajen, hela-fatin no seluk hodi selu ba delegasaun sira-ne'ebé tuir reuniaun regulár hosi órgaun sira-ne'ebé ASEAN estabelese ona, la'ós despeza sira-ne'ebé elijivel tuir Fundu.
6. BRC sei formula matadalan kona-ba klasifikasaun despeza sira-nian hodi bele konsidera karakterístika espesífika projetu ida nian, ne'ebé bele sai nesésáriu no apropiadu.

V. Na'in ba sasán sira

1. Propriedade ba patrimóniu sira-ne'ebé hetan nu'udar rezultadu hosi gaštu finansiamentu kuštu kapitál nian, sei fó ba Governu Uma-Na'in no/ka proponente projetu nian.
2. Titularidade ba patrimóniu sira-ne'ebé hetan nu'udar rezultadu hosi despeza finansiamentu ba kuštu operasionál, pertense ba Sekretariadu ASEAN nian, naran

katak iha kazu sira-ne'ebé patrimóniu hirak ne'e es-ensiál ba sustentabilidade benefisiu hafoin projetu termina, Sekretariadu ASEAN halo doasaun ba projetu, liuhosi Governu uma-na'in. Sekretariadu ASEAN nian bele realoka patrimóniu sira-ne'ebé hetan tuir projetu ida ba projetu sira seluk ne'ebé hetan apoiu hosi Fundu, tuir arranjo sira rentabilidade nian, ka bele fa'an patrimóniu sira-ne'e wainhira sirkunstánsia sira justífi-ka. Osan sira-ne'ebé hetan hosi fa'an patrimóniu sei fila fali ba Fundu. BRC tenki formula matadalan ba utiliza-saun, dispozisaun no fa'an ativu sira-ne'ebé hetan liuhosi Fundu.

3. Governu Uma-Na'in no/ka Sekretariadu ASEAN só bele ezerse sira-nia direitu atu dispoin patrimóniu sira-ne'ebé atribui ba sira tuir pontu V. 1 no V. 2 bainhira projetu ne'e remata.
4. Titularidade ba patrimóniu intelektuál ne'ebé hetan nu'udar rezultadu hosi projetu ne'e, sei entrega ba Na-saun Membru ASEAN sira. Dispozisaun no utiliza-saun direitu propriedade intelektuál nian sei regula ho mata-dalan sira-ne'ebé sei define hosi SOM-AMAF.

Aneksu C

Padraun sira-ne'ebé regula jeŝtaun, dezembolsu, kontabilidade no auditoria Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál

I. Jeŝtaun ba Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál

1. Grupu Traballu Setoriál ASEAN kona-ba Pekuária (ASWGL) no SOM-AMAF iha responsabilidade jerál ba keŝtaun política sira-ne'ebé relasiona ho Fundu no aprova projetu sira-ne'ebé elijivel ba finansiamentu hosi Fundu.
2. Kontribuisaun inisiál hosi membru ASEAN sira tenki uza hodi atrai tan kontribuisaun hosi nasaun esternu no organiza-saun internasionál sira molok hasai fundu ruma ba projetu.
3. Sei kria Komité Revizaun Orsamentu (BRC) ida hodi jere Fundu iha nivel operasionál. BRC sei kompoŝtu hosi funŝionáriu sira hosi Nasaun Membru ASEAN ho-tu-hotu.
4. Komité Revizaun Orsamentu prezide hosi Se-kretáriu-Jerál ASEAN ka representante ne'ebé nomeia hosi Sekretáriu-Jerál.
5. BRC sei estabelese ninia regra no prosedimentu rasik ba ninia reuniaun sira no asuntu sira seluk ne'ebé rele-vante ba ninia funsaun.
6. Sekretariadu ASEAN fô apoiu tékniku ba BRC.
7. Funsau ASWGL/SOM-AMAF nian ne'ebé iha rela-saun ho Fundu:

- a. garante submisaun oportunu hosi kontribuisaun sira ba Fundu;
- b. estabelese Matadalan ba utiliza-saun Fundu Fidusiá-riu ASEAN nian ba Saúde Animál, halo revizaun periódika ba matadalan sira ne'e no adota mudansa nesesária ho hano in atu hadi'a utiliza-saun efetivu ba Fundu;
- c. rekomenda ba AMAF kona-ba mudansa política ruma ka reestruturasau Fundu nian ne'ebé, karik nesesáriu atu halo, no ida-ne'e sai responsivu liután ba dezvoltimentu sira-ne'ebé afeta ASEAN;
- d. aprova projetu sira-ne'ebé husu apoiu finanseiru ba Fundu, inklui orsamentu indikativu respetivu sira, bazeia ba análise no avaliasaun hosi Komité Ava-lia-saun Projetu (PAC) ba projetu hirak ne'e;
- e. analiza relatóriu periódiku sira-ne'ebé apresenta hosi BRC ba objetivu sira jeŝtaun Fundu nian; no
- f. konsidera no foti desizaun kona-ba BRC nia reko-mendasaun sira relasiona ho Fundu, inklui nomea-saun Jeŝtór (sira) Inveŝtimentu ba Fundu.

8. Funsau sira Sekretáriu-Jerál ASEAN nian:

- a. asegura utiliza-saun Fundu ho prudénsia no efetivu;
- b. estabelese no aplika sistema ida hodi analiza no ava-lia projetu Fundu nian liu hosi PAC;
- c. estabelese no implementa sistema kontabilidade ida iha Sekretariadu ASEAN hodi mantein rejistu atua-lizadu no loos kona-ba Fundu no kumpre rekizitu jeŝtaun sira seluk Fundu;
- d. submete relatóriu trimestráil ba ASWGL no relatóriu anuál ba SOM-AMAF no AMAF kona-ba estatutu utiliza-saun Fundu;
- e. halo rekomendasaun nesesária ba SOM-AMAF hodi garante utiliza-saun Fundu ne'ebé efetivu liu; no
- f. eze-kuta nomeasaun Jeŝtór(s) Inveŝtimentu nian ba Fundu, tuir aprovasaun hosi SOM-AMAF.

9. Papél Komité Revizaun Orsamentu (BRC)

- a. implementa Matadalan ba Utiliza-saun Fundu, hane-san aprova hosi SOM-AMAF; rekomenda ba SOM-AMAF revizaun no/ka ajustamentu sira kona-ba Matadalan, wainhira konsidera nesesáriu, ho obje-tivu atu promove utiliza-saun Fundu ho efetivu;
- b. atu determina proporsaun rendimentu ne'ebé tenki fila fali ba konta Fundu Fini nian no ne'ebé tenki fila fali ba Conta Fundu Projetu nian;
- c. estabelese parámetru ba orsamentu mak hanesan es-tabelesimentu padraun taxa konsultoria, per diem, nŝt. ba revizaun projetu orsamentu sira iha baze sira ne'e, no atu determina alokasaun orsamentu finál ba projetu refere. Iha prosesu haree filafali se projetu kandidatu ida elijivel hodi hetan apoiu hosi Fundu,

no BRC sei iha podér atu racionaliza liután orsamentu projetu nian bazeia ba orsamentu indikativu sira-ne'ebé aprova hosi SOM-AMAF. BRC halo determinasaun finál kona-ba nivel apoiu finanseiru ba projetu ida atu foti hosi Fundu ne'ebé bele ki'ik liu duke SOM-AMAF ne'ebé aprova ona orsamentu indikativu, maibé iha kazu la aas liu montante ida-ne'e;

- d. halo projesaun periódika konsolidada kona-ba flukso osan bazeia ba eštimativa eziyénsia gaštu ba atividade/projetu hotu-hotu ne'ebé hetan apoiu hosi Fundu, nomós rendimentu ne'ebé hetan hosi Fundu;
- e. asegura libertasaun fundu sira iha tempu ne'ebé loos bazeia ba aprovasaun orsamentu no progresu implementasaun projetu;
- f. instala no implementa sistema monitorizasaun ba projetu hirak ne'ebé hetan apoiu hosi Fundu;
- g. konsolida no finaliza deklarasaun finanseira anuál no Konta Fundu hodi submete ba ASEAN nia Komité Auditoria no ASWGL, SOM-AMAF no AMAF;
- h. eštabelesimentu matadalan investimentu ba Fundu;
- i. avalia aplikasaun sira-ne'ebé simu ba kargu Jerente investimento (s), no hili no rekomenda kandidatu sira-ne'ebé adekua ba SOM-AMAF nia aprovasaun;
- j. avalia no apresia Jerente ba Investimentu sira-nia dezempeñu iha intervalu periódiku sira-ne'ebé determina hosi SOM-AMAF.

10. Papél kordenadór rejionál/jerente projetu nian

Projetu sira-ne'ebé hetan apoiu hosi Fundu tenki hetan orientasaun hosi Kordenadór Rejionál ida ka Ještór Projetu ida-ne'ebé sei hetan nomeasaun hosi BRC. Kordenadór Rejionál ka Ještór Projetu sei iha responsabilidade hirak tuirmai ne'e:

- a. assume responsabilidade jerál ba implementasaun projetu ne'ebé hetan apoiu hosi Fundu;
- b. kria no mantein konta ketak ida ba pagamentu no dezembolsu sira-ne'ebé halo hosi Fundu;
- c. mantein sistema ida kona-ba rejistu finanseiru bazeia ba matadalan sira-ne'ebé preskreve hosi BRC no ne'ebé bele hetan revizaun hosi Komité Auditoria ASEAN nian no SOM-AMAF;
- d. prepara kalendáriu servisu ida kona-ba atividade no eziyénsia finanseira nu'udar baze ba terminasaun atempál atividade projetu nian, no mós submisaun atempál ba pedidu libertasaun rekursu nian ba BRC; no
- e. prepara relatóriu progresu trimestrál ba BRC kona-ba dezempeñu no estatutu finanseiru implementasaun projetu.

Dezembolsu, Kontabilidade, Relatóriu no Auditoria

Dezembolsu

1. Bazeia ba orsamentu ne'ebé aprova ona, BRC, servisu liuhosi Sekretariadu ASEAN, sei halo dezembolsu diretu ba Kordenadór Rejionál ka Ještór Projetu ka sira-nia representante autorizadu ho modu tuirmai:
 - a. Iha kazu projetu sira ba tempu badak (i.e. semináriu, kolókiu), bele halo dezembolsu ida de'it ba projetu; no
 - b. Iha kazu projetu sira ho durasaun naruk liu, dezembolsu sira bele halo trimestrál, sujeitu ba provizaun sira tuirmai iha parágrafu 2.
2. Ho esepasaun ba dezembolsu inisiál, dezembolsu subsekuente Fundu ba projetu, tenki bazeia ba relatóriu despeza no dezempeñu projetu ne'ebé submete trimestrál hosi Kordenadór Rejionál ka Ještór Projetu. Dezembolsu sira tuirmai ba projetu bele halo karik pelumenus 70% hosi orsamentu períodu anteriór ne'ebé uza ona.

Kontabilidade

3. Kontribuisaun hosi Nasaun Membro sira, ajénsia doador internasionál sira no eskema finansiametu sira seluk ka fonte finansiametu sira seluk, depozita iha konta ida-ne'ebé hanaran "Fundu Fidusiáriu ASEAN nian ba Saúde Animál". Montante sira-ne'ebé mosu hosi kapitál ka rendimentu Fundu nian, sei la akumula iha fundu sira seluk ne'ebé kaer hosi Sekretariadu ASEAN nian ka iha nia kustódia.
4. Sekretariadu ASEAN sei dezigna konta rua iha Fundu nia okos: Konta Fundu Fini no Konta Fundu Projetu. Konta Fundu Fini sei hahú ho 80% hosi totál kontribuisaun. Konta Fundu Projetu kompoštu hosi reštu 20%.
5. Tinan finanseiru ba objetivu kontabilidade Fundu nian hahú iha loron 1 fulan Juñu no remata iha loron 31 fulan Maiu.

6. Sekretariadu ASEAN nia kódigu kontabilidade no prosedimentu sira uza ba Fundu.

Relatóriu finanseiru

7. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian sei hatama relatóriu sira tuirmai kona-ba Fundu:
 - a. Relatóriu trimestrál ida ba SOM-AMAF (estatutu utilizasaun Fundu nian); no
 - b. Relatóriu anuál ida ba AMAF
8. Iha nivel projetu, Kordenadór Rejionál ka Ještór Projetu tenki submete relatóriu trimestrál kona-ba projetu nia gaštu loloos, tuir formuláriu no prosedimentu sira-ne'ebé preskreve hosi BRC. Sira responsavel atu mantein sistema rejistu finanseiru ne'ebé bele hetan inspeasaun iha kualkér tempu hosi BRC ka Komité Auditoria ASEAN nian.

Auditoria

9. Fundu sei sujeita ba auditoria anuál hosi Komité Auditoria ASEAN nian.

10. Komité Auditoria ASEAN nian mós bele halo auditoria ba projetu ruma ne'ebé finansia hosi Fundu ne'e, wainhira konsidera nesésáriu.

II. Akizisaun ba Sasan no Servisu

1. Akizisaun beins no servisu ne'ebé finansia hosi Fundu tenki hala'o tuir Regulamentu Finanseiru Sekretariadu ASEAN nian.

PROTOKOLU ATU ALTERA AKORDU BA KRIASAUN FUNDU FIDUSIÁRIU ASEAN BA SAÚDE ANIMAL

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Popular Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, hosi Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Nasaun-Membru sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "ASEAN" ka "Nasaun-Membru sira" ka individualmente hanesan "Nasaun-Membru");

HANOIN FILA FALI Akordu ba Kriasaun Fundu Fidusiáriu ASEAN ba Saúde Animal, ne'ebé asina ona iha loron 17 fulan Novembru tinan 2006 (iha ne'e refere hanesan "Akordu AHTF";

REKONESE nesiedade atu altera dispozisaun sira husi Akordu AHTF no invoka dispozisaun sira husi Artigu 6 hosi Akordu AHTF;

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI:

**Artigu 1
Alterasaun ba Artigu 2**

Artigu 2 hosi Akordu AHTF sei altera liuhosi inklusaun, hafoin parágrafu 4, hosi parágrafu foun ho redasaun tuirmai:

"4(a) Kontribuisaun ne'ebé halo hosi Nasaun-Membru sira ka husi Ajénsia Doador Internasionál sira ka fonte ba finansiamentu sira seluk ba projetu ka atividade sira ne'ebé la espesífiku sei selu iha Konta Fundu Semente" nian.

**Artigu 2
Alterasaun ba Aneksu B**

Parágrafu sira ho titulu "III. Prosedimentu sira ba Asesu ba Fundu" iha Aneksu B hosi Akordu AHTF sei altera ho forma tuir mai:

(a) iha subtítulu "Revizaun no avaliasaun ba projetu", tau iha parágrafu 4 ne'ebé foun tuir mai:

"4. PAC sei estabelese ba avaliasaun projetu iha nivel operacional. PAC sei kompoin hosi funsionáriu sira ba nivel tékniku espesializadu iha área pekuária iha Nasaun-Membru ASEAN nian";

(b) parágrafu 4 ne'ebé atuál pasa hanesan "4(a)";

(c) iha subtítulu "Aprovasaun SOM-AMAF", iha parágrafu 6, liafuan "tenki" ne'e substitui ba "bele"; no

(d) iha subtítulu "Emisaun ba Autorizasaun Finansiamentu" iha parágrafu 9, liafuan "aprovasaun" ne'e substitui ba liafuan "desizaun".

**Artigu 3
Dispozisaun Final**

1. Protokolu ida-ne'e halo parte integrante ba Akordu AHTF.

2. Protokolu ida-ne'e sei tama vigor hafoin asinatura hosi Nasaun-Membru sira hotu.

3. Protokolu ida-ne'e sei depozita hamutuk iha Sekretáriu-Jeral ASEAN nian, ne'ebé sei fô imediatu kópia ida autentikadu ba kada Nasaun-Membru.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ididak, asina ona Protokolu ida-ne'e.

HALO ONA iha Bangkok, iha loron Daruak hosi fulan Novembru iha Tinan Rihun Rua resin Hitu, iha kópia orijinal ida de'it iha Lian Inglés

Hosi Governu Brunei Darussalam
[Asinatura]

PEHIN DATO HAJI AHMAD HAJI JUMAT
Ministru ba Indústria no Rekursu Primáriu

Hosi Governu Reinu Kamboja
[Asinatura]

CHAN TONG WES
Sekretáriu Estadu Agrikultura, Floresta no Peska

Husi Governu Repúblika Indonézia:
[Asinatura]
M.S. KABAN
Ministru Floresta

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos
[Asinatura]
SITAHENG RASPHONE
Ministru Agrikultura no Floresta

Hosi Governu Malázia

[Asinatura]

TAN SRI DATO'HAJI MUHYIDDIN BIN HAJI MOHD YASSIN

Ministru da Agricultura e Agroindústria

Hosi Governu Uniaun Myanmar

[Asinatura]

HTAY OO

Ministru Agrikultura no Irigasau

Hosi Governu República Filipina:

[Asinatura]

SEGREFO R. SERRANO

Subsekretáriu hosi Departamentu Agrikultura

Hosi Governu República Singapura:

[Asinatura]

MAH BOW TAN

Sekretáriu Parlamentar ba Dezenvolvimentu Nasionál

Hosi Governu Reinu Tailândia

[Asinatura]

THIRA SUTABUTRA

Ministru Agrikultura no Kooperativa

Hosi Governu República Socialista Vietnam

[Asinatura]

CAU DUC PHAT

Ministru Agrikultura no Dezenvolvimentu Rural

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 31/2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA ASEAN E OS SEUS PROTOCOLOS DE ALTERAÇÃO DE 1995 E 1997

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.^o Estado-Membro da organização;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.^o Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila a 24 de junho de 1986, e os seus Protocolos de Alteração de 1995 e 1997 estabelecem um quadro jurídico vinculativo de cooperação regional em matéria de energia, abrangendo segurança energética, eficiência e conservação, formação técnica e promoção do investimento no setor;

Reconhecendo que o setor energético é um pilar essencial da segurança nacional e do desenvolvimento económico, sendo a integração de Timor-Leste no Acordo de Cooperação Energética da ASEAN e nos seus Protocolos de Alteração um passo decisivo para crescer segurança energética, diversificação de fontes e acesso a tecnologia, formação e investimentos regionais;

Considerando que a adesão ao Acordo contribui para fortalecer a resiliência do País face a choques energéticos e riscos ambientais, permitindo participar em mecanismos regionais de emergência energética, eficiência e conservação e beneficiar de transferências de tecnologia e boas práticas;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila a 24 de junho de 1986, e os seus Protocolos de Alteração de 15 de dezembro de 1995 (Banguecoque) e 23 de julho de 1997 (Kuala Lumpur), cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I
Versões autênticas na língua inglesa

AGREEMENT ON THE ASEAN ENERGY COOPERATION

THE GOVERNMENTS OF BRUNEI DARUSSALAM, THE REPUBLIC OF INDONESIA, MALAYSIA, THE REPUBLIC OF THE PHILIPPINES, THE REPUBLIC OF SINGAPORE AND THE KINGDOM OF THAILAND, being members of the Association of South East Asian Nations, which Association shall hereinafter be referred to as ASEAN:

RECALLING the Declaration of ASEAN Concord signed at Bali, Indonesia, on 24 February 1976, which provides that the ASEAN Member Countries shall take cooperative action in their national and regional development programmes:

NOTING that the Declaration of ASEAN Concord calls upon the ASEAN Member Countries to assist each other by according priority to the supply of the individual country's needs in critical circumstances, and priority to the acquisition of exports from Member Countries, in respect of basic commodities particularly food and energy -

NOTING the presence of similar energy resources in most ASEAN countries for both renewable forms such as hydropower, biomass and wood based energy, solar, wind and geothermal, as well as non-renewable resources of energy such as oil, natural gas, coal and nuclear minerals; CONSIDERING that cooperation among Member Countries to ensure and develop these Sources of energy is a basic component in strengthening the economic resilience of the individual Member Country as well as the economic resilience and solidarity of ASEAN;

HAVE AGREED on the following provisions:

ARTICLE I
GENERAL PROVISIONS

1. The ASEAN Member Countries hereby agree to cooperate in the efficient development and use of all forms of energy, whether commercial, non- commercial, renewable or non-renewable, in modalities that may be appropriately designed by them for the above purpose.
2. The range of cooperation will span planning, development, manpower training, information exchange, efficiency and conservation, supply and disposal, where appropriate, in any of the following energy sub-activities:
 - (i) resource investigation, exploration, assessment planning and development;
 - (ii) technological re-search, development and demonstration;
 - (iii) transfer of technology;
 - (iv) energy conservation techniques;

- (v) upgrading of environmental impact assessments resulting from different activities in energy production, processing, handling, transport, and utilization;
- (vi) standardization of energy related facilities;
- (vii) manpower development and safety programmes in various energy fields, including production, processing, handling, transport and utilization;
- (viii) energy security arrangements for emergency situations;
- (ix) exchange of technical information on personnel, technology transfer, operational experience, research publications, as well as programme policy and implementation experiences; and
- (x) maintenance of conducive environment for trading and investment opportunities in relation to energy fuels, materials and equipment.

ARTICLE II
COOPERATION IN PLANNING

Recognizing that energy planning is an instrument to strengthen each country's capability to optimize energy resources development, allocation and utilization, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) the sharing of methodologies, techniques, skills and experiences in national energy planning,
- (ii) conducting regional studies of energy as and when the Member Countries desire and
- (iii) developing strategies to promote energy- related trade within the ASEAN region.

ARTICLE III
COOPERATION IN ENERGY DEVELOPMENT

Considering that energy development is a continuing process which could result in the economic resilience of ASEAN as a whole, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) studies on various energy development management measures; and
- (ii) expediting and facilitating energy development schemes of common interests.

ARTICLE IV
COOPERATION IN CONSERVATION

Recognizing that improving energy efficiency is of concern to all, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) pursuing energy conservation measures of common interest;
- (ii) undertaking various energy management and conservation researches; and
- (iii) sharing information on energy conservation programmes and activities.

**ARTICLE V
COOPERATION IN TRAINING**

1. The ASEAN Member Countries, in the light of their complementary interests and of their long-term objectives to improve manpower capabilities, shall endeavour to cooperate in manpower training activities in all fields of energy.
2. The modalities of such cooperation shall include but not be limited to the following:
 - (i) training and exchange of expertise in research, development and implementation of energy programmes and conservation measures;
 - (ii) strengthening of relevant existing institutions with programmes in human resources development for the energy sector;
 - (iii) sharing of methodologies, techniques and skills which facilitate the planning, implementation and management of multilateral cooperative programmes; and
 - (iv) familiarization with Environmental Impact Assessment techniques as an essential input to energy policy formulation.

**ARTICLE VI
COOPERATION IN SECURITY OF ENERGY
SUPPLY**

Recognizing the need to alleviate emergency situations relating to the shortage and/or oversupply of renewable and/or non-renewable energy products, the Member Countries shall endeavour to cooperate in drawing up and concluding:

- (i) emergency agreements for different energy forms as may be desirable from time to time; and
- (ii) appropriate measures to cope with these emergency situations.

**ARTICLE VII
COOPERATION IN EXCHANGE OF
INFORMATION**

1. Recognizing that energy data and information are the basic means for monitoring the effect of energy policies for formulating plans and programmes;
2. The Member Countries shall endeavour to cooperate in information exchange with the following objectives:
 - (i) to benefit from transfer of technology and operational experiences encountered during programme implementation or studies;
 - (ii) to enable common regional researches and;
 - (iii) to establish adequate information systems or networks for the storage and retrieval of regional energy data.

**ARTICLE VIII
CONSULTATIVE COMMITTEE**

1. The Senior Officials of the ASEAN Economic Ministers on Energy Cooperation shall act as a Consultative Committee to promote and keep under review the various cooperation activities envisaged in the framework agreed by the Member Countries. Consultations shall be held in the Committee in order to facilitate the implementation and to further the general aims of this Agreement. The Committee will meet at least once a year. Special meetings of the Committee shall be held at the request of a Member Country/Member Countries.
2. The Committee shall adopt its own rules of procedure and programme of work.

**ARTICLE IX
FINAL PROVISIONS**

1. This Agreement is subject to ratification by the ASEAN Member Countries.
2. The Instrument of Ratification shall be deposited with the Secretary-General of the ASEAN Secretariat who shall promptly inform each ASEAN Member Country of such deposit.
3. This Agreement shall enter into force on the thirteenth day after the deposit of the sixth Instrument of Ratification.
4. No reservations may be made to this Agreement either at the time of signature or ratification.
5. Any amendment to the provisions of this Agreement shall be effected by consent of all the ASEAN Member Countries.
6. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of the ASEAN Secretariat who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in Manila, Philippines, this 24th day of June 1986, in seven copies in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:
MOHAMED BOLKIAH
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia:
MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia:
AHMAD RITHAUDDEEN
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines:
SALVADOR H. LAUREL
Vice-President and Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore:
S. DHANABALAN
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand:
ARUN PANUPONG
Deputy Minister for Foreign Affairs

PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON ASEAN ENERGY COOPERATION

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam;

DESIRING to amend the Agreement on ASEAN Energy Cooperation, hereinafter referred to as the “Agreement”, which was signed by the contracting parties on the 24th day of June 1986, in order to accommodate the need to have a more focused energy cooperation in ASEAN so as to pursue activities that would enhance the ASEAN economic cooperation in the region in accordance, with the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation as embodied in the 1992 Singapore Declaration;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 1 para 2 of the Agreement shall be amended to read as follows:

ARTICLE 1 GENERAL PROVISIONS

2. The range of cooperation will span planning development manpower training, information exchange, and encouraging private sector participation, where appropriate, in any of the following energy areas:

- (i) resource investigation, exploration, assessment planning and development,
- (ii) energy policy and planning,
- (iii) technological research, development and demonstration;
- (iv) transfer of technology;

(v) implementation of energy efficiency and conservation measures;

(vi) energy and environment;

(vii) energy supply planning and diversification;

(viii) processing, handling, transport and distribution of various energy forms;

(ix) standardization of energy related facilities;

(x) safety programmes in the entire chain from exploration, development, production to distribution of various energy products;

(xi) energy security arrangements for emergency situations; and

(xii) promoting a more conducive environment for commercial and investment opportunities in all aspects of the energy sectors.

ARTICLE 2

Article 2 of the Agreement shall be added with sub para (iv) to read as follows:

ARTICLE 2 COOPERATION IN PLANNING

(iv) developing strategies to promote energy and environmental planning as well as environmental impact assessment and mitigation plans/measures.

ARTICLE 3

The title of Article 4 of the Agreement shall be amended to read as follows:

ARTICLE 4 COOPERATION IN ENERGY EFFICIENCY AND CONSERVATION

ARTICLE 4

Article 8 of the Agreement shall be amended to read as follows

ARTICLE 8 INSTITUTIONAL AND IMPLEMENTATION ARRANGEMENT

1. The ASEAN Economic Ministers Meeting on Energy Cooperation (AEMMEC), hereinafter referred to as the ASEAN Ministers on Energy Meeting (AMEM), shall be held annually or as appropriate to give guidance as well as approve policies, strategies and action programmes envisaged in this Agreement. Special AMEM may be held as and when necessary. The AMEM shall be supported by Senior Officials Meeting on Energy Cooperation (SOME), hereinafter referred to as the Senior Officials’ Meeting on Energy (SOME).
2. The SOME shall promote and review the various coop-

eration programmes envisaged in this Agreement. The SOME shall be held annually, and Special Meetings may be called by the Chairman of SOME at the request of a Member Country/Member Countries.

3. The implementation of this Agreement shall be the responsibility of Member Countries and ASEAN specialised agency(ies)/institution(s) to be designated by SOME and approved by AMEM
4. The Chairman of SOME jointly with the ASEAN Secretariat, in collaboration with the Chairmen of Ad-Hoc Working Groups and relevant agency(ies)/institution(s) shall coordinate, manage and monitor the implementation of this Agreement particularly programmes related to Articles 2, 3, 4, 5, 6 and 7.
5. The ASEAN Secretariat shall provide administrative support for the SOME and AMEM.

ARTICLE 5

1. This Protocol shall enter into force upon date of signature.
2. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall likewise promptly furnish a certified copy thereof to each Member Country.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation.

DONE at Bangkok, this 15th day of December 1995 in a single copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **H.R.H PRINCE MOHAMED BOLKIAH**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia: **ALI ALATAS**, Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia: **DATOK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines: **DOMINGGO L. SIAZON**, Secretary for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore: **PROFESSOR S. JAYAKUMAR**, Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Socialist of Vietnam: **NGUYEN MANH CAM**, Minister of Foreign Affairs

PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON ASEAN ENERGY COOPERATION

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam;

NOTING the Agreement on ASEAN Energy Cooperation signed by the then six Member Countries in Manila, Philippines on 24 June 1986 (hereinafter referred to as "the Agreement");

NOTING FURTHER that the Government of the Socialist Republic of Vietnam had joined the ASEAN on 28 July 1995 and had agreed to subscribe or accede, as the case may be, to all Declarations, Treaties and Agreements in ASEAN; and that the Socialist Republic of Vietnam had on the 10th day of June 1996 signed the Notification of Adherence to the Agreement, and had on the 22nd day of June 1996 deposited the Instrument of Ratification with the Secretary-General of ASEAN whereby the Socialist Republic of Vietnam, respectively, gave notice of its desire to subscribe and be treated as a party to the said Agreement, and gave notice of its confirmation and ratification of the same and undertook to perform and carry out faithfully all stipulations therein contained;

RECOGNISING the need to amend the Agreement to reflect the latest developments in ASEAN, hereby invoke the provision of Paragraph 5 of ARTICLE 9 of the aforesaid Agreement, and

HAVE AGREED AS FOLLOWS

ARTICLE 1

The first paragraph of the preamble to read as follows:

"The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Vietnam, being members of the Association of South-East Asian Nations, which Association shall hereinafter referred to as ASEAN:"

ARTICLE 2

The following be inserted after ARTICLE 8 as a new ARTICLE 8A to the Agreement:

"Accession of New Member(s)

Any New Member(s) of ASEAN shall accede to this Agreement on terms and conditions which are consistent with the Agreement, and which have been agreed between the New Member(s) and the then existing Members of ASEAN."

ARTICLE 3

Paragraphs 2, 3 and 6 of ARTICLE 9 to read as follows:

"2. The Instruments of ratification shall be deposit with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each ASEAN Member Country of such deposit."

“3. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of the sixth Instrument of Ratification. For New Member(s) whose Instrument(s) of Accession is (are) deposited subsequent to the entry into force of this Agreement, it shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of the instrument (s) of Accession.”

“6. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.”

ARTICLE 4

1. All other provisions of the Agreement not inconsistent herewith shall remain valid and binding and that these foregoing Amendments shall form an integral part of the Agreement.
2. This Protocol shall come into force retroactive to the 15th of December 1995, upon signing by the seven Member Countries.
3. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof ASEAN Member Country.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this First Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation.

DONE at Kuala Lumpur, this 23rd day of July 1997 in a single copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia
ALI ALATAS
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines:
DOMINGO L. SIAZON, JR.
Secretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand:
PRACHUAB CHAIYASAN
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam:
NGUYEN MANH CAM
Minister of Foreign Affairs

ANEXO II

Traduções para língua portuguesa

ACORDO SOBRE A COOPERAÇÃO DE ENERGIA DA ASEAN

OS GOVERNOS DE BRUNEI DARUSSALAM, DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, MALÁSIA, REPÚBLICA DAS FILIPINAS, REPÚBLICA DE SINGAPURA E DO REINO DA TAILÂNDIA, na qualidade de membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático, doravante designada “ASEAN”:

RECORDANDO a Declaração de Concord ASEAN assinado em Bali, na Indonésia, a 24 de fevereiro de 1976, que estipula que os Países Membros da ASEAS deverão cooperar nos programas de desenvolvimento nacional e regional;

CONSIDERANDO que a Declaração de Concord ASEAN exorta os Países Membros da ASEAN a ajudarem-se mutuamente atribuindo prioridade à satisfação das necessidades de cada país em circunstâncias críticas, e à aquisição de exportações dos Países Membros relativamente a produtos de necessidades básicas, em especial, comida e energia;

CONSIDERANDO a presença de recursos energéticos semelhantes nos países ASEAN para ambas formas de energias renováveis tais como energia hidroelétrica, bio-massa e energia à base de madeira, solar, eólica e geotérmica, como também energias não-renováveis como petróleo, gás natural, carvão e materiais nucleares;

CONSIDERANDO que a cooperação entre Países Membros para assegurar o desenvolvimento destes recursos é uma componente-base do reforço da resiliência económica e solidariedade da ASEAN;

ACORDARAM no seguinte:

ARTIGO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os países membros da ASEAN acordam em cooperar no desenvolvimento e na utilização eficaz de todas as formas de energia, tanto comerciais como não comerciais, nas modalidades apropriadas para o efeito, por si concebidas.

2. O âmbito da cooperação abrangerá planeamento, desenvolvimento, formação de mão-de-obra, partilha de informação, eficiência e conservação, fornecimento e distribuição, conforme apropriado, nas seguintes sub-atividades de energia:

- (i) Investigação de recursos, exploração, análise, planeamento e desenvolvimento;
- (ii) Pesquisa tecnológica, desenvolvimento e demonstração;
- (iii) Transferência de tecnologia;
- (iv) Técnicas de conservação de energia;
- (v) Atualização de avaliações de impacto ambiental que resultem de diferentes atividades in produção, processamento, gestão, transporte e utilização de energia;
- (vi) Estandarização de instalações de energia;
- (vii) Desenvolvimento de mão-de-obra e programas de segurança em diversos setores da energia incluindo produção, processamento, gestão, transporte e utilização;
- (viii) Protocolos de segurança para situações de emergência;
- (ix) Partilha de informação técnica ou pessoal, de transferência de tecnologia, experiência operacional, publicação de investigação, como política do programa e experiências de execução;
- (x) Manutenção de um ambiente conducente à negociação e oportunidades de investimento relativas aos combustíveis, materiais e equipamentos energéticos.

ARTIGO II COOPERAÇÃO NO PLANEAMENTO

Reconhecendo que o planeamento energético é um instrumento para fortalecer a capacidade de cada país para otimizar o desenvolvimento, alocação e utilização de recursos de energia, os Países Membros deverão empenhar-se para cooperar em:

- (i) Partilhar metodologias, técnicas, habilidades e experiências no planeamento de energia nacional;
- (ii) Conduzir estudos regionais de energia quando e onde o País Membro pretender; e
- (iii) Desenvolver estratégias para promover a negociação relacionada com energia na região ASEAN;

ARTIGO III COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

Considerando que o desenvolvimento energético é um processo contínuo que poderá resultar na resiliência económica da ASEAN como um todo, os Países Membros esforçar-se-ão para cooperar em:

- (i) Estudos em várias medidas de desenvolvimento de gestão de energia; e
- (ii) Acelerar e facilitar projetos de desenvolvimento energético de interesse comum.

ARTIGO IV COOPERAÇÃO NA CONSERVAÇÃO

Reconhecendo que a melhoria da eficiência energética é uma preocupação para todos, os Países Membros, esforçar-se-ão para cooperar em:

- (iii) Seguir medidas de conservação de energia de interesse comum;
- (iv) Participar em diversos estudos de gestão e conservação energéticas;
- (v) Partilhar informação sobre programas e atividades de conservação de energia.

ARTIGO V COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO

1. Os Países Membros da ASEAN, à luz dos seus interesses complementares e dos seus objetivos a longo prazo para melhorar a capacidade da sua mão de obra, esforçar-se-ão para cooperar em atividades de treino em todos os setores da energia.

2. As modalidades de tal cooperação deverão incluir, não limitando:

- (i) Treino e partilha de conhecimentos no estudo, desenvolvimento e implementação de medidas de conservação e programas de energia;
- (ii) Reforço de instituições existentes com programas de desenvolvimento de recursos humanos para o setor da energia;
- (iii) Partilha de metodologias, técnicas e conhecimentos que proporcionem o planeamento, implementação e gestão de programas de cooperação multilaterais; e
- (iv) Familiarização com técnicas de Avaliação de Impacto Ambiental como contributo essencial para a formação de políticas energéticas;

ARTIGO VI COOPERAÇÃO NA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Reconhecendo a necessidade de aliviar situações de emergência relacionadas com falta e/ou excessos de fornecimento de produtos de energia renovável e não renovável, os Países Membros deverão esforçar-se para cooperar em desenvolver e concluir:

- (i) Protocolo de emergência para diferentes tipos de energia conforme desejável, quando necessário;
- (ii) Medidas adequadas para cooperação com estas situações de emergência.

**ARTIGO VII
COOPERAÇÃO NA TROCA DE INFORMAÇÃO**

1. Reconhecendo que os dados e informações sobre energia são meios fundamentais para a monitorização do efeito das políticas de energia e para formulação de planos e programas;
2. Os Países Membros deverão cooperar na partilha de informação com os seguintes objetivos:
 - (i) Beneficiar das experiências de transferência tecnológica e operacional adquiridas durante a implementação de programas e estudos;
 - (ii) Estabelecer sistemas de informações adequadas ou redes de armazenamento e recuperação de dados de energia.

**ARTIGO VIII
COMITÉ CONSULTIVO**

1. Os altos funcionários da ASEAN Ministros da Economia sobre a cooperação energética, deverão atuar como Comité Consultivo para promover e manter sob revisão as várias atividades de cooperação previstas na estrutura aprovada pelos Países Membros. Consultas deverão ser realizadas no Comité de forma a facilitar a implementação e promover os objetivos gerais do presente Acordo. O Comité reunirá, pelo menos, uma vez por ano. Reuniões extraordinárias do Comité deverão ter lugar mediante pedido de País Membro(s).
2. O Comité deverá adotar as suas próprias regras de procedimento e programa de trabalho.

**ARTIGO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação pelos Países Membros da ASEAN.
2. O Instrumento de Ratificação deverá ser depositado junto do Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN, quem deverá informar atempadamente cada um dos Países Membros do respetivo depósito.
3. Este Acordo entrará em vigor no 30.º (trigésimo) dia após o depósito do sexto Instrumento de Ratificação.
4. Não poderão ser feitas ressalvas ao presente Acordo no momento da sua assinatura ou ratificação.
5. Qualquer alteração às disposições do presente Acordo deverá ser realizada mediante consentimento de todos os Países Membros da ASEAN.
6. Este Acordo será depositado com o Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN que logo fornecerá uma cópia certificada do mesmo, a cada País Membro.

EM TESTEMUNO DE QUE, os abaixo-assinados, estando devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO, em Manila, Filipinas, neste 24.º (vigésimo quarto) dia de junho de 1986, em 7 (sete) cópias em língua inglesa.

Pelo Governo de
Negara Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
H.R.H. PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República da Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
PROF. DR. MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
Malásia:
[observa-se uma assinatura]
TENGKU AHMAD RITHAUDDEEN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
SALVADOR H. LAUREL
Vice-Presidente e
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
S. DHANABALAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
DR. ARUN PANUPONG
Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros

**PROTOCOLO QUE ALTERA O ACORDO
SOBRE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA
ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

DESEJANDO alterar o Acordo sobre Cooperação

Energética da ASEAN, doravante denominado o “Acordo”, assinado pelas Partes Contratantes em 24 de junho de 1986, a fim de promover uma cooperação energética mais focalizada na ASEAN, de modo a prosseguir atividades que reforcem a cooperação económica regional da ASEAN, em conformidade com o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, conforme consagrado na Declaração de Singapura de 1992;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

O n.º 2 do Artigo 1.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

2. O âmbito da cooperação incluirá o planeamento, o desenvolvimento, a formação de recursos humanos, a troca de informações e o incentivo à participação do setor privado, quando apropriado, em qualquer das seguintes áreas energéticas:

- (i) investigação, exploração, avaliação, planeamento e desenvolvimento de recursos;
- (ii) política e planeamento energético;
- (iii) investigação, desenvolvimento e demonstração tecnológica;
- (iv) transferência de tecnologia;
- (v) implementação de medidas de eficiência e conservação energética;
- (vi) energia e ambiente;
- (vii) planeamento do fornecimento de energia e diversificação;
- (viii) processamento, manuseamento, transporte e distribuição de várias formas de energia;
- (ix) normalização das instalações relacionadas com a energia;
- (x) programas de segurança em toda a cadeia, desde a exploração, desenvolvimento, produção até à distribuição de vários produtos energéticos;
- (xi) mecanismos de segurança energética para situações de emergência;
- (xii) promoção de um ambiente mais favorável a oportunidades comerciais e de investimento em todos os aspetos dos setores energéticos.

ARTIGO 2

Ao Artigo 2.º do Acordo é aditado o ponto (iv), com a seguinte redação:

ARTIGO 2 COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO

(iv) desenvolver estratégias para promover o planeamento energético e ambiental, bem como planos/medidas de avaliação e mitigação de impactos ambientais.

ARTIGO 3

O título do Artigo 4.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4 COOPERAÇÃO EM EFICIÊNCIA E CONSERVAÇÃO ENERGÉTICA

ARTIGO 4

O Artigo 8.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8 MECANISMOS INSTITUCIONAIS E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 1. A Reunião dos Ministros da ASEAN para a Cooperação Energética (AEMMEC), doravante designada por Reunião dos Ministros da ASEAN para a Energia (AMEM), realizar-se-á anualmente ou conforme apropriado, para fornecer orientações, bem como aprovar políticas, estratégias e programas de ação previstos no presente Acordo. Reuniões extraordinárias da AMEM poderão realizar-se sempre que necessário.
- 2. A Reunião de Altos Funcionários para a Cooperação Energética (SOME), doravante designada por Reunião de Altos Funcionários da ASEAN para a Energia (SOME), promoverá e avaliará os diversos programas de cooperação previstos no presente Acordo. A SOME reunir-se-á anualmente, podendo reuniões extraordinárias ser convocadas pelo Presidente da SOME a pedido de um ou mais Estados-Membros.
- 3. A implementação do presente Acordo será da responsabilidade dos Estados-Membros e das agências/instituições especializadas da ASEAN a serem designadas pela SOME e aprovadas pela AMEM.
- 4. O Presidente da SOME, conjuntamente com o Secretariado da ASEAN, em colaboração com os Presidentes dos Grupos de Trabalho Ad Hoc e as agências/instituições relevantes, coordenará, gerirá e monitorizará a implementação do presente Acordo, particularmente dos programas relacionados com os Artigos 2.º a 7.º.
- 5. O Secretariado da ASEAN prestará apoio administrativo à SOME e à AMEM.

ARTIGO 5

- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá igualmente, sem demora, uma cópia autenticada a cada Estado-Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Protocolo que Altera o Acordo sobre Cooperação Energética da ASEAN.

FEITO em Banguecoque, aos 15 dias do mês de dezembro de 1995, em sete exemplares redigidos em língua inglesa.

Pelo Governo de
Negara Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
H.R.H. PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República da Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
ALI ALATAS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
Malásia:
[observa-se uma assinatura]
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
DOMINGO L. SIAZON
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
PROF. S. JAYAKUMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
KASEM S. KASEMSRI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
República Socialista do Vietname:
[observa-se uma assinatura]
NGUYEN MANH CAM
Ministro dos Negócios Estrangeiros

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

TOMANDO NOTA do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado pelos seis países membros de então em Manila, nas Filipinas, em 24 de junho de 1986 (a seguir designado “o Acordo”)

REGISTANDO AINDA que o Governo da República Socialista do Vietname aderiu à ASEAN em 28 de julho de 1995 e concordou em subscrever ou aderir, consoante o , a todas as declarações, tratados e acordos da ASEAN; que a República Socialista do Vietname assinou, em 10 de junho de 1996, a notificação de adesão ao Acordo e depositou, em 22 de junho de 1996, o instrumento de ratificação junto Secretário-Geral da ASEAN, através do qual a República Socialista do Vietname notificou o seu desejo de subscrever e ser tratada como parte no referido Acordo e notificou a sua confirmação e ratificação do mesmo, tendo-se comprometido a executar e a cumprir fielmente todas as disposições do Acordo. do Vietname, respetivamente, notificou o seu desejo de subscrever e de ser tratada como parte no referido acordo e notificou a sua confirmação e ratificação do mesmo, tendo-se comprometido a cumprir e a executar fielmente todas as disposições nele contidas;

RECONHECENDO a necessidade de alterar o Acordo para refletir os últimos desenvolvimentos na ASEAN, invocam o disposto no parágrafo 5 do ARTIGO 9.º do referido Acordo, e

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O primeiro parágrafo do preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

“Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático, a seguir designada por ASEAN:”

ARTIGO 2.º

O seguinte artigo 8.o será incluído no Acordo após o ARTIGO 8.º:

“Adesão de Novo(s) Membro(s)

O(s) novo(s) membro(s) da ASEAN aderirá(ão) ao presente Acordo em termos e condições compatíveis com o Acordo e que tenham sido acordados entre o(s) novo(s) membro(s) e os atuais membros da ASEAN.”

ARTIGO 3.º

No artigo 9º, os parágrafos 2, 3 e 6 passam a ter a seguinte redação:

“2.Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada país membro da ASEAN depósito.”

“3. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia após o depósito do sexto instrumento de ratificação. Para o(s) Novo(s) Membro(s) cujo(s) Instrumento(s) de Adesão seja(m) depositado(s) após a entrada em vigor do presente Acordo, este entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do(s) Instrumento(s) de Adesão.”

“6. O presente Acordo será junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada país membro da ASEAN.”

ARTIGO 4.º

1. Todas as outras disposições do Acordo que não sejam incompatíveis com as presentes permanecem válidas e vinculativas e as alterações precedentes fazem parte integrante do Acordo.

1. 2. O presente protocolo entrará em vigor com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 1995, após a sua assinatura pelos sete países membros.3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada país membro da ASEAN.

EM TESTEMUNHO DE QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Primeiro Protocolo de Alteração do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN.

FEITO em Kuala Lumpur, neste 23.º dia do mês de julho de 1997, num único exemplar em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]

H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Indonésia:
[observa-se uma assinatura]

ALI ALATAS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da Malásia:
[observa-se uma assinatura]

DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]

DOMINGO L. SIAZON
Secretário Geral dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República da Singapura:
[observa-se uma assinatura]

PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]

PRACHUAB CHAIYASAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:
[observa-se uma assinatura]

NGUYEN MANH CAM
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO III

Traduções para língua tétum

AKORDU KOOPERASAUN ENERJIA ASEAN

GOVERNUN SIRA, HUSI BRUNEI DARUSSALAM, REPÚBLIKA INDONÉZIA, MALÁZIA, REPÚBLIKA FILIPINA, REPÚBLIKA SINGAPURA, NO REINU TAILÁNDIA, nu'udar membru hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku, ne'ebé tuirmai sei refere hanesan “ASEAN”:

HANOIN fali Deklarasaun Konkordánsia ASEAN nian ne'ebé asina iha Bali, Indonézia, iha loron 24 fulan-Fevereiru tinan 1976, ne'ebé prevee katak Nasaun Membru ASEAN sei foti asaun kooperativa iha sira-nia programa dezvoltamentu nasionál no rejionál;

KONSIDERA katak Deklarasaun Konkordánsia ASEAN nian husu ba Nasaun-Membru ASEAN nian atu tulun malu hodi fô prioridade ba satisfasaun nesesidade nasaun ida-idak nian iha sirkunstánsia krikitu sira, no prioridade ba akizisaun husi esportasaun sira hosi Nasaun Membru sira, kona-ba merkadoria báziku sira, liuliu ai-han no enerjia;

NOTA prezensa rekursu enerjétiku ne'ebé semellante iha maioria Nasaun Membru ASEAN nian ba forma enerjia renovavel sira hanesan enerjia hidroelétrika, biomassa no enerjia bazeia ba ai, loro-matan, anin no jeotérmiku, no mós rekursu enerjétiku ne'ebé la renovavel hanesan minarai, karvaun gás natural no mineral nukleár sira;

KONSIDERA katak kooperasaun entre Nasaun Membru atu asegura no dezvoltave rekursu enerjia hirak ne'e nu'udar componente báziku hodi hametin reziliénsia ekonómika no solidariedade ASEAN;

KONKORDA ONA kona-ba dispozisaun tuirmai:

ARTIGU I DISPOZISAUN JERÁL

1. Nasaun Membro ASEAN sira ho ida-ne'e konkorda atu koopera iha dezvoltamentu eficiente no utilizaun ba forma hotu-hotu enerjia nian, tantu komersial, naunkomersial, renovavel ka naun-renovavel, iha modalidade sira ne'ebé bele dezenia ho apropriadu ba efeito sira iha leten.
2. Ámbitu kooperasaun nian sei abranje planeamentu, dezvoltamentu, formasaun traballador, troka informasaun, eficiencia no konservasaun, fornecimentu no distribuisaun, bainhira apropriadu, iha sub-atividade enerjética hanesan tuirmai:
 - i. Investigasaun ba rekursu, esplorasau, análise, planeamentu no dezvoltamentu;
 - ii. Peskiza, dezvoltamentu no demonstrasaun teknolójiku;
 - iii. Transferéncia teknolojia;
 - iv. Téknika konservasaun enerjia;
 - v. Atualizasaun ba avaliasau impaktu ambiental nian ne'ebé rezulta hosi atividade oioin iha produsaun, prosesamentu, manejaumentu, transporte no utilizaun enerjia;
 - vi. Estandarizasaun facilidades ne'ebé iha relasaun ho enerjia;
 - vii. Desenvolvementu Trabalhador no programa seguranca nian iha kampu enerjia oioin, inklui produtu, prosesamentu, manejaumentu, transporte no utilizaun;
 - viii. Akordu seguranca enerjética ba situasaun emerjéncia;
 - ix. Troka informasaun técnica ka pesoal, transferência teknolojia, experiência operacional, publikasaun peskiza, nomos política programa no experiência sira ezekusaun nian; no
 - x. Manutensaun ba ambiente conduzivu ba negociaun no oportunidade ba investimento nian iha relasaun ho kombustível enerjético sira, material sira no ekipamentu sira.

ARTIGU II KOOPERASAUN IHA PLANEAMENTU

Rekones katak planeamentu enerjético sai instrumentu ida atu hametin nasaun ida-idak nia kapasidade atu otimiza dezvoltamentu, alokasaun no utilizaun rekursu enerjético, Nasaun Membro sira tenki haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Fahe metodolojia sira, técnica sira, habilidade no, experiência sira iha planeamentu enerjético nasional;

- (ii) Halo estudo regional sira kona-ba enerjia kuanu no iha-ne'ebé Nasaun-Membro sira nian hakarak; no
- (iii) Desenvolve estratégia atu promove komersiu relasiona ho enerjia iha rejiaun ASEAN nia laran.

ARTIGU III KOOPERASAUN IHA DEZENVOLVIMENTU ENERJIA

Konsidera katak dezvoltamentu enerjético hanesan prosesu ida-ne'ebé kontinua, ne'ebé bele rezulta iha reziliéncia ekonómika ASEAN nian tomak, Nasaun Membro sira sei haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Estudo sira kona-ba medida jestaun dezvoltamentu enerjético; no
- (ii) Aselera no facilita projetu dezvoltamentu enerjético ho interesse komún.

ARTIGU IV KOOPERASAUN NO KONSERVASAUN

Rekones katak dezvoltamentu enerjético maka prosesu ida ne'ebé kontinua bele rezulta iha reziliéncia ekonómika ASEAN nian tomak ne'ebé Nasaun-Membro sira sei haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Buka tuir medida konservasaun enerjia nian ho interesse komún;
- (ii) Halo peskiza oioin kona-ba jestaun no konservasaun enerjia; no
- (iii) Fahe informasaun kona-ba programa no atividade konservasaun enerjia nian.

ARTIGU V KOOPERASAUN IHA FORMASAUN

1. Nasaun Membro ASEAN nian, tuir sira-nia interesse komplementar sira no hosi sira-nia objetivu longu prazu atu hadi'ak kapasidade forsa traballu, sei haka'as-an atu koopera iha atividade treinu ba setor enerjia sira hotu.
2. Modalidade kooperasaun ne'e tenki inklui, maibe la limita hanesan tuirmai ne'e:
 - (i) Formasaun no troka konesimentu sira iha estudo, dezvoltamentu no implementasaun programa enerjético no medida konservasaun nian;
 - (ii) Hametin instituisaun relevante ne'ebé eziste ona ho programa sira iha dezvoltamentu rekursus umanus ba setor enerjético;
 - (iii) Fahe metodolojia, técnica no habilidade ne'ebé facilita planeamentu, implementasaun no jestaun ba programa cooperativa multiateral; no

- (iv) Familiarizasaun ho tékniku sira Avaliasaun Impaktu Ambientál nian ne'ebé kontribui esensial tebes ba formulaun polítika enerjética.

ARTIGU VI KOOPERASAUN IHA SEGURANSA FORNESIMENTU ENERJIA

Rekoñese nesiedade atu hamenus situasaun emerjénsia relaciona ho falta no/ka fornecimentu barak liu hosi produktu enerjia renovavel no naun-renovavel sira, Nasaun Membru sei haka'as-an atu koopera hodi elabora no konklui:

- (i) Akordu emerjénsia ba forma enerjia oioin ne'ebé bele sai ita hotu nia hakarak hosi tempu ba tempu no;
- (ii) Medida adekua hodi hasoru situasaun emerjénsia sira-ne'e.

ARTIGU VII KOOPERASAUN TROKA INFORMASAUN

- 1. Rekoñese katak dadus no informasaun konaba enerjia mak meu fundamentál sira hodi monitoriza efektu hosi polítika enerjética sira, hodi formula planu no programa sira;
- 2. Nasaun Membru sei haka'as-an atu koopera iha troka informasaun ho objetivu sira tuirmai ne'e:
 - (i) Atu hetan benefíciu hosi transferénsia teknolojia no esperiénsia operasionál sira ne'ebé hasoru durante implementasaun programa ka estudu;
 - (ii) Atu permite peskiza rejional komún; no
 - (iii) Atu estabelese sistema ka rede informasaun adekua-du ba armazenamentu no rekuperasaun dadus enerjia rejional.

ARTIGU VIII KOMISAUN KONSULTATIVA

- 1. Altu funsináriu sira hosi Ministru Ekonómiku ASEAN kona-ba Kooperasaun Enerjética, tenki atua hanesan Komité Konsultivu ida hodi promove no mantein iha revizaun ba atividade kooperasaun oioin ne'ebé prevee iha kadru ne'ebé konkorda ona hosi Nasaun Membru. Konsulta sei hala'o iha Komité atu nune'e bele fasilita implementasaun no atu lori ba oin objetivu jerál sira hosi Akordu ida-ne'e. Komité sei hasoru malu pelumenus tinan ida dala ida. Reuniaun espesial hosi Komité sei hala'o tuir pedidu hosi Nasaun Membru ida/ Nasaun Membru sira.
- 2. Komité tenki adota regra prosedimentu no programa traballu rasik.

ARTIGU IX DISPOZISAUN FINAL

- 1. Akordu ida-ne'e sujeitu ba ratifikasaun, husi Nasaun-Membru ASEAN.

- 2. Instrumentu Ratifikasaun tenki depozita ba Sekretáriu-Jerál husi Sekretariadu ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Nasaun Membru ASEAN ida-idak kona-ba depozitu ne'e.
- 3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depozitu Instrumentu Ratifikasaun ba dala-neen.
- 4. La bele halo reserva ba Akordu ida-ne'e iha momentu asinatura ka ratifikasaun nian.
- 5. Kualkér alterasaun ba dispozisaun hosi Akordu ida-ne'e sei efetua ho konsentimentu hosi Nasaun Membru ASEAN hotu-hotu.
- 6. Akordu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál husi Sekretariadu ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e ba Nasaun Membru ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 24 fulan-Juñu tinan 1986, iha kópia hitu ho Lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
[Asinatura]
H.R.H. PRICE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Indonézia:
[Asinatura]
PROF. DR. MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Malázia:
[Asinatura]
TENGKAU AHMAD RITHAUDDEEN
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Filipina:
[Asinatura]
SALVADOR H. LAUREL
Vise-Presidente
No Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Singapura:
[Asinatura]
S. DANABALAN
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
[Asinatura]
DR. ARUN PANUPONG
Vise-Ministru ba Negósiu Estrasjeiru

**PROTOKOLU NE'EBÉ ALTERA AKORDU KONA-
BA
KOOPERASAUN ENERJIA IHA ASEAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam;

HAKARAK atu altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian, ne'ebé tuirmai refere hanesan "Akordu", asina hosi Parte Kontratante sira iha loron 24 fulan-Juñu tinan 1986, atu nune'e bele akomoda iha kooperasaun enerjética ida ne'ebé foka liu iha ASEAN atu nune'e bele halao atividade ne'ebé sei reforsa kooperasaun ekonómika iha rejiaun ASEAN nian, tuir Akordu Kuadru kona-ba Hasae Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian, hanesan konsiste iha Deklarasaun Singapura 1992 nian;

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU 1

Iha parágrafo 2 husi Artigu 1 hosi Akordu sei hetan alterasaun hanesan tuirmai:

**ARTIGU 1
DISPOZISAUN JERÁL SIRA**

1. Ámbitu husi kooperasaun nian sei abranje planeamentu, desenvolvimentu, formasaun ba matéria enerjia nian, troka informasaun, no enkoraja partisipasaun setór privadu nian, bainhira apropiadu, iha área enerjética tuirmai:
 - (i) investigasaun rekursu, eksplorasau, avaliasau ba planeamentu no desenvolvimentu;
 - (ii) política no planeamentu enerjética;
 - (iii) Peskiza, desenvolvimentu no demonstrasaun teknolójiku;
 - (iv) Transferénsia teknolojia;
 - (v) Implementasaun medida sira ba efisiénsia enerjética no konservasaun;
 - (vi) Enerjia no ambiente;
 - (vii) Planeamentu no diversifikasaun fornecimentu enerjia;
 - (viii) Transformasaun, manipulasaun, transporte no distribuisaun ba forma oioin husi enerjia;
 - (ix) Padronizasaun ba infraestrutur sira ne'ebé relasio-na ho enerjia;

- (x) Programa seguransa nian ba kadeia hotu, hahú hosi eksplorasau, desenvolvimentu, produsaun to'o distribuisaun produktu enerjética oioin;
- (xi) Akordu sira seguransa enerjética nian ba situasaun emerjénsia sira; no
- (xii) Promove ambiente ne'ebé konduzivu ba eksplorasau komersial no investimentu iha aspetu hotu-hotu hosi setór enerjética sira.

ARTIGU 2

Artigu 2 hosi Akordu sei aumenta ho sub paragrafu (iv) hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 2
KOOPERASAUN IHA PLANEAMENTU**

- (iv) Desenvolve estraatéjia atu promove planeamentu enerjia no ambiental nomós avaliasau impaktu ambiental no planu/medida mitigasaun nian.

ARTIGU 3

Títulu hosi Artigu 4 husi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 4
KOOPERASAUN BA EFISIÉNSIA NO
KONSERVASAUN ENERJIA**

ARTIGU 4

Artigu 8 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 8
AKORDU INSTITUSIONÁL SIRA NO
IMPLEMENTASAUN**

1. Reuniaun husi Ministru Ekonomia ASEAN nian kona-ba Kooperasaun Enerjética (AEMMEC) ne'ebé tuirmai refere hanesan Reuniaun Ministru ASEAN nian kona-ba Enerjia (AMEM), sei hala'o tinan-tinan ka bainhira nesésáriu atu fó orientasaun nomós aprova política, estraatéjia no programa asaun ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e. Sei bele realiza AMEM estraordináriu bainhira nesésáriu. AMEM sei hetan apoiu hosi Reuniaun husi Funsionáriu Superiór sira-nian kona-ba Kooperasaun Enerjética (SOMEC), ne'ebé tuirmai refere hanesan Reuniaun Funsionáriu Superiór sira nian kona-ba Enerjia (SOME).
2. SOME sei promove no halo revizaun ba programa kooperasaun ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e. SOME sei hala'o tinan-tinan, no Reuniaun Estraordináriu bele hetan konvoka hosi Prezidente SOME nian tuir pedidu hosi Nasaun-Membru/Nasaun-Membru sira.
3. Implementasaun Akordu ida-ne'e sei sai responsabilidade husi Estadu-Membru no ajénsia especializada ASEAN nian ajénsia(sira)/instituisaun(sira) ne'ebé sei designadu husi SOME no hetan aprovasau husi AMEM.

4. Presidente SOME hamutuk ho Sekretariadu ASEAN, iha kolaborasaun ho Presidente Grupu Traballu Ad-Hoc sira no ajénsia sira/instituisaun relevante sei koordena, jere no monitoriza implementasaun Akordu ida-ne'e partikularmente programa relasiona ho Artigu 2, 3, 4, 5, 6 no artigu 7.

5. Sekretariadu ASEAN sei fó apoiu administrativu ba SOME no ba AMEM.

ARTIGU 5

1. Protokolu ida-ne'e tama iha vigór iha loron asinatura nian.

2. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé mós sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e ba Nasaun-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun devidamentehosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida ne'e Altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian.

HALO iha Bangkok, iha loron 15 fulan-Dezembu tinan 1995, iha kópia hitu ho Lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu República Indonézia:
ALI ALATAS
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Malázia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAT BADAWI
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu República Filipina:
DOMINGO L. SIAZON
Sekretáriu ba Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu República Singapura:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
KASEM S. KASEMSRI
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu República Socialista Vietnam
NGUYEN MANH CAM
Ministru Negósiu Eštranjeiru

PROTOKOLU ALTERASAUN AKORDU KONA-BA KOOPERASAUN ENERJIA ASEAN NIAN

Governu sira husi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam;

NOTA Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN ne'ebé asina hosi Eštadu-Membru neen tempu ne'ebá iha Manila, Filipina iha loron 24 fulan Juñu tinan 1986 (ne'ebe ho hanaran "Akordu");

REJISTU TAN katak Governu República Socialista Vietnam tama ona iha ASEAN iha loron 28 fulan-Jullu tinan 1995 no konkorda ona atu subskreve ka adere, tuir kazu ne'ebé bele akontese, ba Deklarasaun, Tratadu no Akordu sira hotu iha ASEAN; no katak República Socialista Vietnam iha loron 10 fulan-Juñu tinan 1996 asina ona Notifikasaun Aderénsia ba Akordu, no iha loron 22 fulan Juñu tinan 1996 depozita ona Instrumentu Ratifikasaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN iha ne'ebé República Socialista Vietnam, respetivamente, fó avizu kona-ba nia hakarak atu subskreve no hetan tratamentu hanesan parte ida ba Akordu, no fó avizu kona-ba ninia konfirmasaun no ratifikasaun ba ida-ne'e no kompromete atu hala'o no halao ho fidelidade eštipulasaun hotu-hotu ne'ebé iha laran;

REKONESE nesesidade atu altera Akordu hodi refleto deenvolvimentu ikus-liu iha ASEAN, ho ida-ne'e invoka dispozisaun hosi Parágrafu 5 husi ARTIGU 9 hosi Akordu ne'ebé temi ona, no

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU 1

Parágrafu dahuluk hosi preámbulu atu lee hanesan tuirmai:
"Governu sira hosi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia, no República Socialista Vietnam, nu'udar membru hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian, ne'ebé Asosiasaun tuir mai ho hanaran ASEAN:"

ARTIGU 2

ARTIGU 8 tuirmai ne'e sei inklui iha Akordu hanesan ARTIGU 8:

"Adezaun ba Membru Foun (sira)

Kualkér Membru Foun (sira) ASEAN sei assesu ba Akordu ida-ne'e tuir termu no kondisaun ne'ebé konsistente ho Akordu, no ida-ne'ebé konkorda ona entre Membru Foun no Membru sira ASEAN nian".

ARTIGU 3

Paragrafu 2, 3 no 6 hosi ARTIGU 9 atu lee hanesan tuirmai:

"2. Instrumentu Ratifikasaun sei depozita husi Se-

kretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei informa lalais ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak kona-ba depóztu ne'e."

"3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depóztu Instrumetu Ratifikasaun ba dala neen ne'e. Ba Membru Foun (sira) ne'ebé nia Instrumetu Adezaun nian depozita ona hafoin tama iha vigór Akordu ida-ne'e, ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depóztu Instrumetu (sira) Adezaun ne'e."

"6. Akordu ida-ne'e sei depozita husi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak."

ARTIGU 4

1. Disposisaun sira seluk hotu hosi Akordu ne'ebé laos inkonsistente ho ida-ne'e sei válidu no vinkulativu nafatin no Alterasaun sira-ne'e sei sai parte integrante ida hosi Akordu.
2. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór ho retroativu iha loron 15 fulan-Dezembru tinan 1995 bainhira Eštadu-Membru hitu asina.
3. Protokolu ida-ne'e sei Sei rau husi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida-ne'e nian ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu Dahuluk ida-ne'e ne'ebé Altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian.

HALO iha Kuala Lumpur, iha loron 23 fulan-Jullu tinan 1997 iha kópia ida deit ho lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Indonézia :
ALI ALATAS
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Malázia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Filipina:
DOMINGO L. SIAZON, JR.
Sekretáriu Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Singapura:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
RRACHUAB CHAIYASAN
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:
NGUYEN MANH CAM
Ministru Negósiu Eštranjeiru

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 32/2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE A LIBERALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA E OS SEUS PROTOCOLOS

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Reconhecendo que o Acordo Multilateral sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga (MAFLAFS, na sua sigla em inglês), assinado em 2009, visa liberalizar os serviços de carga aérea entre os Estados-Membros da ASEAN mediante a concessão de direitos de tráfego, sendo complementado por dois Protocolos que operacionalizam tais direitos em pontos designados e em todos os aeroportos internacionais;

Considerando que a aviação civil é um setor estratégico para o desenvolvimento económico e para a circulação eficiente de mercadorias, constituindo um dos pilares centrais da integração regional no espaço ASEAN;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga, adotado em 20 de maio de 2009, e os seus Protocolos, cujas versões em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I
Versões autênticas na língua inglesa

**ASEAN MULTILATERAL AGREEMENT ON
THE FULL LIBERALISATION OF AIR FREIGHT
SERVICES**

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (hereinafter referred as "Lao PDR"), Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter collectively referred to as "Contracting Parties" or individually as "Contracting Party")

RECALLING the Declaration of ASEAN Concord II (Bali Concord II) issued in Bali, Indonesia on 7 October 2003, pursuant to which ASEAN is committed to deepen

and broaden its internal economic integration and linkages with the world economy to realise an ASEAN Economic Community;

AFFIRMING the policy agenda for progressive implementation of full liberalisation and integration of air services in ASEAN as laid down in the Action Plan for ASEAN Air Transport Integration and Liberalisation adopted at the Tenth (10th) ASEAN Transport Ministers' (ATM) Meeting on 23 November 2004 in Phnom Penh, Cambodia;

RECALLING the Vientiane Action Programme adopted at the Tenth (10th) ASEAN Summit on 29 November 2004 in Vientiane, Lao PDR, which calls for accelerating open sky arrangements and advancing liberalisation in air transport services, especially air freight services;

RECALLING also the decision of the Tenth (10th) ATM Meeting in Phnom Penh, Cambodia, on 23 November 2004 to adopt the Roadmap for Integration of Air Travel Sector and the Action Plan for ASEAN Air Transport Integration and Liberalisation 2005-2015, which provides strategic actions to further liberalise air services in ASEAN and promotes an enabling environment for a single and unified aviation market in ASEAN;

BEING committed to maintain, further develop and strengthen friendly relations and cooperation between and among their countries;

RECOGNISING that efficient and competitive international air freight services are important to develop trade, benefit consumers, and promote economic growth;

DESIRING to ensure the highest degree of safety and security in international air transport and reaffirm their grave concern about acts or threats against the security of aircraft, which jeopardise the safety of property, adversely affect the operation of air transportation, and undermine public confidence in the safety of civil aviation;

DESIRING to facilitate and enhance air freight services and their related activities, to complement the other transport facilitation and liberalisation efforts in ASEAN;

DESIRING to remove restrictions, on a gradual basis, so as to achieve greater flexibility and capacity in the operation of air freight services in ASEAN with a view to build a single unified aviation market of ASEAN by 2015;

BEING Parties to the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, and desiring to adhere to the principles and provisions of the aforesaid Convention; and

DESIRING to conclude a Multilateral Agreement on the Full Liberalisation of Air Freight Services

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1
DEFINITIONS

For the purpose of this Agreement only, unless the context otherwise requires:

1. The term “the Convention” means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on 7 December 1944, and includes: (i) any amendment that has entered into force under Article 94(a) of the Convention and has been ratified by all the Contracting Parties to this Agreement, and (ii) any Annex or any amendment thereto adopted under Article 90 of the Convention, insofar as such Annexes or amendments are, at any given time, effective for all the Contracting Parties to this Agreement;
2. The term “aeronautical authority” means the Minister responsible for Civil Aviation, or any person or body authorised to perform any functions at present exercisable by him or similar functions;
3. The term “designated airline” means an airline which has been designated and authorised in accordance with Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement;
4. The term “territory” means the land territory, internal waters, territorial sea, archipelagic waters, the seabed and the sub-soil thereof and the airspace above them;
5. The terms “air service”, “international air service”, and “airline”, have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
6. The term “international air freight services” means all cargo air transportation that passes through the airspace over the territory of more than one ASEAN Member State;
7. The term “tariff” means any fare, rate or charge for the carriage of cargo (excluding mail) in air transportation charged by airlines, including their agents, and the conditions governing the availability of such fare, rate or charge;
8. The term “agreed services” means scheduled air freight services performed for the carriage of cargo and/or mail for remuneration or hire on the specified routes;
9. The term “stop for non-traffic purposes” means a landing for any purpose other than taking on or discharging cargo and/or mail in international air freight services;
10. The term “user charges” means a charge imposed on airlines by the competent authorities, or permitted by them to be imposed, for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities for aircraft, their crew and cargo;
11. The term “Agreement” means this Agreement, and its Implementing Protocols and any amendments thereto;
12. The term “Depository” means the Secretary-General of ASEAN; and

13. All references to the singular shall include the plural, and all references to the plural shall include the singular.

ARTICLE 2 GRANT OF RIGHTS

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Parties the following rights for the conduct of international air freight services by the designated airlines of the other Contracting Parties:
 - a. the right to fly across its territory without landing;
 - b. the right to make stops in its territory for non-traffic purposes; and
 - c. the rights otherwise specified in this Agreement, including those rights stated in the Implementing Protocols 1 and 2 of this Agreement.
2. Nothing in this Agreement shall be deemed to confer on the airline or airlines of one Contracting Party the right to take on board, in the territory of another Contracting Party, cargo or mail carried for remuneration and destined for another point in the territory of that other Contracting Party.

ARTICLE 3 DESIGNATION AND AUTHORISATION OF AIRLINES

1. Each Contracting Party shall have the right to designate as many airlines as it wishes for the purpose of conducting international air freight services in accordance with this Agreement and to withdraw or alter such designation. Such designation shall be transmitted in writing through diplomatic channels to the Depository who shall subsequently inform all the Contracting Parties.
2. On receipt of such a designation, and of application from the designated airline, in the form and manner prescribed for operating authorisation and technical permission, each Contracting Party shall grant the appropriate authorisation and technical permission with minimum procedural delay, provided that:
 - a. i. substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline, nationals of that Contracting Party, or both; or
 - ii. subject to acceptance by a Contracting Party receiving such application, the designated airline which is incorporated and has its principal place of business in the territory of the Contracting Party that designates the airline, is and remains substantially owned and effectively controlled by one or more ASEAN Member States and/or its nationals, and the Contracting Party designating the airline has and maintains effective regulatory control; or
 - iii. subject to acceptance by a Contracting Party receiving such application, the designated airline is

incorporated in and has its principal place of business in the territory of the Contracting Party that designates the airline and the Contracting Party designating the airline has and maintains effective regulatory control of that airline, provided that such arrangements will not be equivalent to allowing airline(s) or its subsidiaries access to traffic rights not otherwise available to that airline(s); and

- b. the designated airline is qualified to meet other conditions prescribed under the laws, regulations and rules normally applied to the operation of international air freight services by the Contracting Party considering the application or applications; and
- c. the Contracting Party designating the airline is in compliance with the provisions set forth in Article 5 (Safety) and Article 6 (Aviation Security) of this Agreement.

3. The Contracting Parties granting operating authorisations in accordance with paragraph 2 of this Article shall notify such action to the Depository who shall subsequently inform all the Contracting Parties.

ARTICLE 4 WITHHOLDING, REVOCATION, SUSPENSION AND LIMITATION OF AUTHORISATION

1. Each Contracting Party shall have the right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission referred to in Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement with respect to an airline designated by another Contracting Party, temporarily or permanently where:
- a. the airline has failed to prove that it is qualified under Article 3 paragraphs 2 (a) (i) or (ii) or (iii) as applicable; or
 - b. the airline has failed to comply with laws, regulations, and rules referred to in Article 15 (Application of Laws and Regulations) of this Agreement; or
 - c. the other Contracting Party is not maintaining and administering the standards as set forth in Article 5 (Safety) of this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further non-compliance with paragraphs 1(b) or 1(c) of this Article, the rights established by this Article shall be exercised only after consultations with the Contracting Party designating the airline, in accordance with the provisions set forth in Article 17 (Consultations and Amendment).
3. A Contracting Party that has exercised its right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission of an airline or airlines in accordance with paragraph 1 of this Article shall notify its action to the Depository and the Depository shall subsequently inform all the Contracting Parties.

4. This Article does not limit the rights of any Contracting Party to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisations or technical permission of an airline or airlines of the other Contracting Parties in accordance with the provisions of Article 6 (Aviation Security).

ARTICLE 5 SAFETY

1. Each Contracting Party shall recognise as valid, for the purpose of operating the air freight services provided for in this Agreement, certificates of airworthiness, certificates of competency, and licences of a designated airline issued, or validated by the Contracting Party that designates that said airline, and still in force, provided that the requirements for such certificates or licences are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise as valid for the purpose of flight above its own territory, certificates of competency and licences granted to or validated for its own nationals by another Contracting Party.
2. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety and security standards maintained by another Contracting Party relating to aeronautical facilities, air crew, aircraft, and operation of that other Contracting Party's designated airline(s). If, following such consultations, the first Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety and security standards and requirements in these areas that are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and the steps considered necessary to conform with these minimum standards; and the other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Each Contracting Party reserves the right to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisation or technical permission of an airline or airlines designated by the other Contracting Party in the event the other Contracting Party does not take appropriate corrective action within a reasonable time.

ARTICLE 6 AVIATION SECURITY

1. In accordance with their rights and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to one another to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful

Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970, the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971, as well as any other convention or protocol relating to the security of civil aviation which all the Contracting Parties adhere to.

2. Each Contracting Party shall provide upon request from the other Contracting Parties all necessary assistance to one another to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their crew, airports and air navigation facilities, and to address any other threat to the security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organisation and designated as Annexes to the Convention; they shall require that operators of aircraft of their registry, operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory, and the operators of airports in their territory act in conformity with such aviation security provisions.
4. Each Contracting Party shall observe the security provisions required by the other Contracting Parties for entry into, departure from, and while within their respective territories and to take adequate measures to protect aircraft and to inspect crew, and their carry-on items, as well as cargo and aircraft stores, prior to and during loading or unloading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from another Contracting Party for special security measures to meet a particular threat.
5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of crew, aircraft, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist one another by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat.
6. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that another Contracting Party has departed from the aviation security provisions of this Article, the aeronautical authorities of that Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of receipt by the other Contracting Party of such request shall constitute grounds to withhold, revoke, suspend, impose conditions on or limit the operating authorisation and technical permission of an airline or airlines of that Contracting Party. When required by an emergency, a Contracting Party may take interim action prior to the expiry of fifteen (15) days.
7. Each Contracting Party shall require the airline(s) of another Contracting Party providing service to that

Contracting Party to submit a written operator security programme which has been approved by the aeronautical authority of the Contracting Party of that airline for acceptance.

ARTICLE 7 TARIFFS

1. The tariffs to be applied by the designated airline or airlines of a Contracting Party for air services covered by this Agreement shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including interests of users, cost of operation, characteristics of service, reasonable profit, tariffs of other airlines, and other commercial considerations in the market-place.
2. Tariffs charged by airlines shall not be required to be filed with, or approved, by either Contracting Party. However, in the event the national law of a Contracting Party requires prior approval of a tariff, the tariff application shall be dealt with accordingly. In such cases, the principle of reciprocity may be applied by the Contracting Parties concerned at their discretion.
3. The Contracting Parties agree to give particular attention to tariffs that may be objectionable because they appear unreasonably discriminatory, unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position, or artificially low because of direct or indirect governmental subsidy or support or other anti-competitive practices.
4. The Contracting Parties shall ensure that the designated airlines provide the general public with full and comprehensive information on their air fares and rates and the conditions attached in advertisements to the public concerning their fares.

ARTICLE 8 OPERATION OF LEASED AIRCRAFT

1. When a designated airline proposes to use an aircraft other than one owned by it on the international air freight services provided in this Agreement, this would only be done subject to the following conditions:
 - a. that such arrangements will not be equivalent to allowing a lessor airline access to traffic rights not otherwise available to that airline;
 - b. that the financial benefit to be obtained by the lessor airline will not be dependent on the profit or loss of the operation of the designated airline concerned, and
 - c. that the responsibility for the continued airworthiness and the adequacy of operating and maintenance standards of any leased aircraft operated by an airline designated by one Contracting Party will be established in conformity with the Convention.

2. A designated airline is not otherwise prohibited from providing air services using leased aircraft provided that any lease arrangement entered into satisfies the conditions listed in paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 9 COMMERCIAL ACTIVITIES

1. In accordance with the laws and regulations of the other Contracting Parties, the designated airline of one a Contracting Party shall have the right:
 - a. in relation to entry, residence and employment, to bring in and maintain in the territory of the other Contracting Parties managerial and other specialist staff, office equipment and other related equipment and promotional materials required for the operation of international air freight services;
 - b. to establish offices in the territory of the other Contracting Party for the purposes of provision, promotion and sale of air services;
 - c. to engage in the sale of air services in the territory of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents; to sell such air services, and any person shall be free to purchase such services in local currency of that territory or, subject to the national laws and regulations, in freely convertible currencies of other countries;
 - d. to convert and remit to the territory of its incorporation, on demand, local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted promptly without restrictions or taxation in respect thereof at the rate of exchange applicable to current transactions and remittance on the date the airline makes the initial application for remittance. Such conversion and remittance shall be made in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party concerned;
 - e. to pay for local expenses, including purchases of fuel, in the territories of the other Contracting Parties in local currency. At their discretion, the airline(s) of each Contracting Party may pay for such expenses in the territory of the other Contracting Parties in freely convertible currencies according to local currency regulation.
2. In operating or holding out the authorised services on the agreed routes, the designated airline(s) may, subject to national laws and regulations, enter into cooperative marketing arrangements which may include but are not limited to code-sharing, block-space with:
 - a. an airline or airlines of the same Contracting Party;
 - b. an airline or airlines of the other Contracting Parties; and
 - c. a surface transportation provider of any Contracting Parties provided that all participants in such arrangements hold the appropriate authorisation and meet the requirements applied to such arrangements.
3. Subject to the national laws, rules and regulations of each Contracting Party, any designated airline(s) and indirect providers of cargo transportation of each Contracting Party shall be permitted without restriction to employ in connection with international air freight services any surface transportation for cargo to or from any points within or outside the territories of the Contracting Parties, including transport to and from all airports with customs facilities, and including, where applicable, the right to transport cargo in bond under applicable laws and regulations. Such cargo, whether moving by surface or by air, shall have access to airport customs processing and facilities. Subject to the national laws, rules and regulations of each Contracting Party, the designated airline(s) may elect to perform their own surface transportation or to provide it's through arrangements with other surface carriers, including surface transportation operated by other airlines and indirect providers of cargo transportation. Such intermodal cargo services may be offered at a single, through price for the air and surface transportation combined, provided that shippers are not misled as to the facts concerning such transportation.

ARTICLE 10 CHANGE OF GAUGE

1. Each designated airline may on any or all flights on the agreed services and at its option, change aircraft in the territory of another Contracting Party or at any point along the specified routes, provided that:
 - a. aircraft used beyond the point of change of aircraft shall be scheduled in coincidence with the inbound or outbound aircraft, as the case may be; and
 - b. in the case of a change of aircraft in the territory of another Contracting Party and where more than one aircraft is allowed to operate beyond the point of change, not more than one such aircraft may be of equal size and none may be larger than the aircraft used on the third and fourth freedom sector, provided that the total authorised capacity of all the outbound aircraft, when combined together, shall not be more than the total capacity of the aircraft arriving at the point of change of gauge.
2. For the purpose of change of gauge operations, a designated airline may use its own equipment and, subject to national laws, rules and regulations, leased equipment, and may operate under commercial arrangements with another airline.
3. A designated airline may use different or identical flight numbers for the sectors of its change of aircraft operations.

**ARTICLE 11
USER CHARGES**

1. No Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airlines of another Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air freight services.
2. Each Contracting Party shall encourage consultations on user charges between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities provided by those charging authorities, where practicable through those airlines' representative organisations. Reasonable notice of any proposals for changes in user charges should be given to such users to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage its competent charging authorities and such users to exchange appropriate information concerning user charges.

**ARTICLE 12
CUSTOMS DUTIES**

1. Each Contracting Party shall on the basis of reciprocity exempt a designated airline of any other Contracting Party to the fullest extent possible under its national laws, rules and regulations from customs duties, excise taxes, inspection fees and other national duties and charges on aircraft, fuel, ground equipment, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores and other items, such as printed air waybills, any printed material which bears the insignia of the company printed thereon and usual publicity material distributed free of charge by that designated airline, intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline of such other Contracting Party operating the agreed services.
2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1:
 - a. introduced into the territory of the Contracting Party by or on behalf of the designated airline of another Contracting Party;
 - b. retained on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party upon arrival in or leaving the territory of another Contracting Party; or
 - c. taken on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party in the territory of another Contracting Party and intended for use in operating the agreed services whether or not such items are used or consumed wholly within the territory of the Contracting Party granting the exemption, provided the ownership of such items is not transferred in the territory of the said Contracting Party.
3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of a designated airline of any Contracting Party, may be

unloaded in the territory of another Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that territory. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

4. The exemptions provided by this Article shall also be available where the designated airline(s) of one Contracting Party has contracted with another designated airline, which similarly enjoys such exemptions from another Contracting Party or Contracting Parties, for the loan or transfer in the territory of the other Contracting Party or Contracting Parties of the items specified in paragraph 1 of this Article.

**ARTICLE 13
FAIR COMPETITION**

Each Contracting Party agrees:

- a. that each designated airline shall have a fair and equal opportunity to compete in providing the international air freight services governed by this Agreement, and
- b. to take action to eliminate all forms of discrimination and/or anti-competitive practices by that Contracting Party and/or its designated airlines that it deems to adversely affect the competitive position of a designated airline of any other Contracting Party.

**ARTICLE 14
SAFEGUARDS**

1. The Contracting Parties agree that the following airline practices may be regarded as possible anti-competitive practices that may merit closer examination:
 - a. charging fares and rates on routes at levels which are, in the aggregate, insufficient to cover the costs of providing the international air freight services to which they relate;
 - b. the addition of excessive capacity or frequency of international air freight services;
 - c. the practices in question are sustained rather than temporary;
 - d. the practices in question have a serious negative economic effect on, or cause significant damage to another airline;
 - e. the practices in question reflect an apparent intent or have the probable effect, of crippling, excluding or driving another airline from the market; and
 - f. behaviour indicating an abuse of dominant position on the route.
2. If the aeronautical authorities of one Contracting Party consider that an operation or operations intended or conducted by the designated airline of another Contracting Party may constitute unfair competitive behaviour

in accordance with the indicators listed in paragraph 1, or any discrimination by means of undue state aid and/or subsidy by that other Contracting Party, they may request consultations in accordance with Article 17 (Consultations and Amendment) with a view to resolving the problem. Any such request shall be accompanied by notice of the reasons for the request, and the consultations shall begin within fifteen (15) days of the receipt of such request.

3. If the Contracting Parties fail to reach a resolution of the problem through consultations, any Contracting Party may invoke the dispute resolution mechanism under Article 18 (Settlement of Disputes) to resolve the dispute.
4. The grant of state aid and/or subsidy shall be transparent among the Contracting Parties, and shall not distort competition among the designated airlines of the Contracting Parties. The Contracting Parties concerned shall furnish other interested Contracting Parties, upon their requests, with complete information on such grant and any revision to or extension of such grant. Such information shall be treated with the utmost sensitivity and confidentiality.

ARTICLE 15 APPLICATION OF LAWS AND REGULATIONS

1. While entering, within, or leaving the territory of one Contracting Party, its laws, regulations and rules relating to the operation and navigation of aircraft shall be complied with by the airlines designated by any other Contracting Party.
2. While entering, within, or leaving the territory of one Contracting Party, its laws, regulations and rules relating to the admission to or departure from its territory of crew or cargo on aircraft (including regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs and quarantine or, in the case of mail, postal regulations) shall be complied with by, or on behalf of, such crew or cargo of the airlines of any other Contracting Party.
3. Cargo in transit through the territory of any Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall not undergo any examination except for reasons of aviation security, narcotics control, prevention of illegal entry or in special circumstances.

ARTICLE 16 STATISTICS

The aeronautical authority of each Contracting Party shall provide the aeronautical authorities of the other Contracting Parties, upon request, with periodic statistics or other similar information relating to the traffic carried on the agreed services.

ARTICLE 17 CONSULTATIONS AND AMENDMENT

1. The aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult with one another from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement. Unless otherwise agreed, such consultations shall begin at the earliest possible date, but not later than sixty (60) days from the date the other Contracting Party or Parties receive, through diplomatic or other appropriate channels, a written request, including an explanation of the issues to be raised. When the date for consultations has been agreed, the requesting Contracting Party shall also notify all the other Contracting Parties of the consultations and the issues to be raised. Any Contracting Party may attend. Once the consultations have been concluded, all the Contracting Parties as well as the Depository shall be notified of the results.
2. If one third of the Contracting Parties consider it desirable to amend any provision of this Agreement, they shall be entitled, by request addressed to the Secretary-General of ASEAN, given not earlier than twelve (12) months after the entry into force of this Agreement, to call a meeting of all the Contracting Parties in order to consider any amendments which they may propose to this Agreement. Such amendment, if agreed among all the Contracting Parties and if necessary after consultations in accordance with paragraph 1 of this Article, shall come into effect when more than half of the Contracting Parties have deposited their Instruments of Ratification or Acceptance of such amendment.
3. In the event of the conclusion of any general multilateral convention concerning international air freight services by which all the Contracting Parties become bound, this Agreement shall be so modified as to conform with the provisions of such convention.

ARTICLE 18 SETTLEMENT OF DISPUTES

The provisions of the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism, done at Vientiane, Lao PDR, on 29 November 2004 and any amendment thereto, shall apply to disputes arising under this Agreement.

ARTICLE 19 RELATIONSHIP TO OTHER AGREEMENTS

1. This Agreement or any actions taken thereto shall not affect the rights and obligations of the Contracting Parties under any existing agreements or international conventions to which they are also Contracting Parties, except as provided in paragraph 3 of this Article.
2. Nothing in this Agreement shall prejudice the rights or the exercise of these rights by any Contracting Party under the provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 1982, in particular with regard to freedom of the high seas, rights of innocent passage,

archipelagic sea lanes passage or transit passage of ships and aircraft, and consistent with the Charter of the United Nations.

3. In the event of any inconsistency between a provision of this Agreement and a provision of any existing bilateral or multilateral air services agreement(s) (including any amendments thereto), by which two or more of the ASEAN Member States are bound or which is not covered by this Agreement, the provision which is less restrictive or more liberal or which is not covered by this Agreement, shall prevail between the said Contracting Parties. If the inconsistency concerns provisions relating to safety or aviation security, the provisions prescribing a higher or more stringent standard of safety or aviation security shall prevail to the extent of the inconsistency.

ARTICLE 20 FINAL PROVISIONS

1. This Agreement shall be deposited with the Depository who shall promptly furnish a certified true copy thereof to each Contracting Party.
2. This Agreement is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with Depository who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. This Agreement shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified, or accepted it.
4. Subject to paragraph 3 of this Article, the Implementing Protocols of this Agreement shall enter into force upon ratification or acceptance as set out in the "Final Provisions" of each of the respective Implementing Protocol(s). The provisions of this Agreement shall only apply in respect of the Implementing Protocol that has entered into force among the Contracting Parties that have ratified or accepted it.
5. The Depository shall maintain a centralised register of airline designations and operating authorisation in accordance with Article 3 (Designation and Authorisation of Airlines) of this Agreement.
6. When this Agreement has entered into force for all the Contracting Parties, the 2002 ASEAN Memorandum of Understanding on Air Freight Services shall cease to have effect.
7. The Depository shall register this Agreement with the International Civil Aviation Organisation as soon as it enters into force.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly

authorised to sign by their respective Governments, have signed this ASEAN Multilateral Agreement on the Full Liberalisation of Air Freight Services.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABU BAKAR APONG**, Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia: **MAO HAVANNALL**, Secretary of State, State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia: **JUSMAN SYAFII DJAMAL**, Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic: **SOMMAD PHOLSENA**, Minister of Public Works and Transport

For Malaysia: **DATO' SRI ONG TEE KEAT**, Minister of Transport

For the Union of Myanmar: **MAJOR GENERAL THEIN SWE**, Minister for Transport

For the Republic of the Philippines: **LEANDRO R. MENDOZA**, Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore: **RAYMOND LIM**, Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand: **SANTI PROMPHAT**, Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam: **HO NGHIA DZUNG**, Minister of Transport

PROTOCOL 1 ON UNLIMITED THIRD, FOURTH AND FIFTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS AMONG DESIGNATED POINTS IN ASEAN

Signed in Manila, Philippines, this 20 May 2009

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association

of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as “Contracting Parties” or individually as “Contracting Party”),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Full Liberalisation of Air Freight Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as “the Agreement”);

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and DESIRING to remove restrictions on air freight services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2008,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 – DEFINITIONS

For the purposes of this Protocol, the term “fifth (5th) freedom traffic rights” means intermediate and beyond fifth (5th) freedom traffic rights which are to be operated wholly within ASEAN.

ARTICLE 2 – ROUTING & TRAFFIC RIGHTS

1. The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate international air freight services among designated points with international airports with full third (3rd), fourth (4th) and fifth (5th) freedom traffic rights.
2. Notwithstanding paragraph 1 of this Article, the right to take on board or put down, in the territory of any other Contracting Party cargo or mail carried for remuneration and destined for or coming from points in the territory of any non-Contracting Party or non-ASEAN Member States, shall be subject to the agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties concerned.

ARTICLE 3 – CAPACITY AND FREQUENCY

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air freight services operated under this Protocol as provided in Article 2.

ARTICLE 4 – SPECIFICATION OF POINTS

1. The designated points of the Contracting Parties as mentioned in Article 2 are listed below:

Brunei Darussalam	:	Bandar Seri Begawan
Cambodia	:	Phnom Penh
Indonesia	:	Batam, Balikpapan, Biak, Makassar, Manado, Palembang, Pontianak

Lao PDR	:	Vientiane, Luang Phabang, Pakse
Malaysia	:	Kuala Lumpur
Myanmar	:	Yangon, Mandalay
Philippines	:	Clark, Subic, Cebu, Davao, Iloilo, Laoag
Singapore	:	Singapore
Thailand	:	Bangkok, Chiang Mai, Hat Yai, Khon Kaen, Phuket, U-Tapao, Ubon Ratchathani
Viet Nam	:	Ha Noi, Da Nang, Ho Chi Minh City, Chu Lai

2. The Contracting Parties may designate additional points on a voluntary basis. Such designation shall be transmitted in writing through diplomatic channels to the Depository and the Depository shall notify all the other Contracting Parties.

ARTICLE 5 - OPERATIONAL FLEXIBILITY

Each designated airline may, on any or all flights and at its option:

- a. operate flights in either or both directions;
- b. combine different flight numbers within one aircraft operation;
- c. serve intermediate, and beyond points and points in the territories of the Contracting Parties on the routes in any combination and in any order;
- d. omit stops at any point or points; and
- e. transfer traffic from any of its aircraft to any of its other aircraft at any point on the routes, without directional or geographic limitation and without loss of any right to carry traffic otherwise permissible under this Agreement; provided that the service serves from a point in the territory of the Contracting Party designating the airline.

ARTICLE 6 - TIMETABLE APPROVAL AND SUPPLEMENTARY FLIGHTS

1. The designated airline(s) of each Contracting Party may be required to submit its envisaged flight schedules for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at least thirty (30) days prior to the operation of the agreed services. Any modification thereof shall be submitted for consideration at least fifteen (15) days prior to the operation.

2. For supplementary flights which the designated airline(s) of one Contracting Party wishes to operate on the agreed services outside the approved timetable, that airline must request prior permission from the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such requests shall usually be submitted at least four (4) working days prior to the operation of such flights.

ARTICLE 7 - FINAL PROVISIONS

1. This Protocol shall be deposited with the Depository who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.
2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Depository who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on the date of the deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.
4. Any amendment to the provisions of this Protocol shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 17 (Consultations and Amendment) of the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed Protocol 1 on Unlimited Third, Fourth and Fifth Freedom Traffic Rights among Designated Points in ASEAN.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABU BAKAR APONG**, Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia: **MAO HAVANNALL**, Secretary of State, State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia: **JUSMAN SYAFII DJAMAL**, Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic: **SOMMAD PHOLSENA**, Minister of Public Works and Transport

For Malaysia: **DATO' SRI ONG TEE KEAT**, Minister of Transport

For the Union of Myanmar: **MAJOR GENERAL THEIN SWE**, Minister for Transport

For the Republic of the Philippines: **LEANDRO R. MENDOZA**, Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore: **RAYMOND LIM**, Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand: **SANTI PROMPHAT**, Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam: **HO NGHIA DZUNG**, Minister of Transport

PROTOCOL 2 ON UNLIMITED THIRD, FOURTH AND FIFTH FREEDOM TRAFFIC RIGHTS AMONG ALL POINTS WITH INTERNATIONAL AIRPORTS IN ASEAN

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "Contracting Parties" and individually as "Contracting Party"),

RECALLING the ASEAN Multilateral Agreement on Full Liberalisation of Air Freight Services signed on 20 May 2009 in Manila, Philippines (hereinafter referred to as "the Agreement");

RECOGNISING also paragraph 3 of Article I of the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation signed on 28 January 1992 in Singapore, that, in the implementation of economic arrangements, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements; and DESIRING to remove restrictions on air freight services with a view of achieving full liberalisation in ASEAN by 2008;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 – DEFINITIONS

For the purposes of this Protocol, the term "fifth (5th) freedom traffic rights" means intermediate and beyond fifth (5th) freedom traffic rights which are to be operated wholly within ASEAN.

ARTICLE 2 – ROUTING AND TRAFFIC RIGHTS

1. The designated airline(s) of each Contracting Party shall be allowed to operate international air freight services among all points with international airports with full third (3rd), fourth (4th) and fifth (5th) freedom traffic rights by 31 December 2008.
2. Notwithstanding paragraph 1 of this Article, the right to take on board or put down, in the territory of any other Contracting Party cargo or mail carried for remuneration and destined for or coming from points in the territory of any non-Contracting Party or non-ASEAN Member States, shall be subject to the agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties concerned.

ARTICLE 3 – CAPACITY AND FREQUENCY

There shall be no limitation on capacity, frequency and aircraft type with regard to air freight services operated under this Protocol.

ARTICLE 4 – OPERATIONAL FLEXIBILITY

Each designated airline may, on any or all flights and at its option:

- a. operate flights in either or both directions;
- b. combine different flight numbers within one aircraft operation;
- c. serve intermediate, and beyond points and points in the territories of the Contracting Parties on the routes in any combination and in any order;
- d. omit stops at any point or points; and
- e. transfer traffic from any of its aircraft to any of its other aircraft at any point on the routes, without directional or geographic limitation and without loss of any right to carry traffic otherwise permissible under this Agreement; provided that the service serves from a point in the territory of the Contracting Party designating the airline.

ARTICLE 5 – TIMETABLE APPROVAL AND SUPPLEMENTARY FLIGHTS

1. The designated airline(s) of each Contracting Party may be required to submit its envisaged flight schedules for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at least thirty (30) days prior to the operation of the agreed services. Any modification thereof shall be submitted for consideration at least fifteen (15) days prior to the operation.
2. For supplementary flights which the designated airline(s) of one Contracting Party wishes to operate on the agreed services outside the approved timetable, that airline must request prior permission from the aeronau-

tical authorities of the other Contracting Party. Such requests shall usually be submitted at least four (4) working days prior to the operation of such flights.

ARTICLE 6 – FINAL PROVISIONS

1. This Protocol shall be deposited with the Depository who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Contracting Party.
2. This Protocol is subject to ratification or acceptance by the Contracting Parties who have ratified the Agreement. The Instruments of Ratification or Acceptance shall be deposited with the Depository who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit.
3. This Protocol shall enter into force on the date of the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN and shall become effective only among the Contracting Parties that have ratified or accepted it. For each Contracting Party ratifying or accepting the Protocol after the deposit of the third (3rd) Instrument of Ratification or Acceptance, the Protocol shall enter into force on the date of deposit of such Contracting Party of its Instrument of Ratification or Acceptance.
4. Any amendment to the provisions of this Protocol shall be effected by consent of all the Contracting Parties, as provided for under Article 17 (Consultations and Amendment) of the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed Protocol 2 on Unlimited Third, Fourth and Fifth Freedom Traffic Rights among All Points with International Airports in ASEAN.

DONE at Manila, Philippines, this 20th day of May in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABU BAKAR APONG**, Minister of Communications

For the Kingdom of Cambodia: **MAO HAVANNALL**, Secretary of State, State Secretariat of Civil Aviation

For the Republic of Indonesia: **JUSMAN SYAFII DJAMAL**, Minister for Transportation

For the Lao People's Democratic Republic: **SOMMAD PHOLSENA**, Minister of Public Works and Transport

For Malaysia: **DATO' SRI ONG TEE KEAT**, Minister of Transport

For the Union of Myanmar: **MAJOR GENERAL THEIN SWE**, Minister for Transport

For the Republic of the Philippines: **LEANDRO R. MENDOZA**, Secretary of Transportation and Communications

For the Republic of Singapore: **RAYMOND LIM**, Minister for Transport

For the Kingdom of Thailand: **SANTI PROMPHAT**, Minister of Transport

For the Socialist Republic of Viet Nam: **HO NGHIA DZUNG**, Minister of Transport

ANEXO II

Traduções para língua portuguesa

ACORDO MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE A LIBERALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (a seguir designada “RDP do Laos”), da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”)

RECORDANDO a Declaração de Concordância II da ASEAN (Concordância de Bali II), emitida em Bali, na Indonésia, em 7 de outubro de 2003, nos termos da qual a ASEAN se compromete a aprofundar e alargar a sua integração económica interna e as suas ligações com a economia mundial, tendo em vista a criação de uma Comunidade Económica da ASEAN;

AFIRMANDO a agenda política para a aplicação progressiva da plena liberalização e integração dos serviços aéreos na ASEAN, conforme estabelecido no Plano de Ação para a Integração e Liberalização dos Transportes Aéreos da ASEAN, adotado na Décima Reunião (10ª) dos Ministros dos Transportes da ASEAN (ATM), realizada em 23 de Novembro de 2004 em Phnom Penh, Camboja;

RECORDANDO o Programa de Ação de Vienciana, aprovado na Décima Cimeira da ASEAN (10ª), realizada em 29 de Novembro de 2004, em Vienciana, RDP do Laos, que apela à aceleração dos acordos de céu aberto e à liberalização dos serviços de transporte aéreo, em especial dos serviços de frete aéreo;

RECORDANDO igualmente a decisão da Décima (10ª) Reunião da ATM, realizada em Phnom Penh, Camboja, em 23 de novembro de 2004, de adotar o Roteiro para a Integração do Setor do Transporte Aéreo e o Plano de Ação para a Integração e Liberalização do Transporte Aéreo da ASEAN 2005-2015, que prevê ações estratégicas para uma maior liberalização dos serviços aéreos na ASEAN e promove um ambiente propício a um mercado único e unificado da aviação na ASEAN;

ESTANDO empenhadas em manter, continuar a desenvolver e reforçar as relações de amizade e a cooperação entre os seus países;

RECONHECENDO que a existência de serviços de transporte aéreo internacional de mercadorias eficientes e competitivos é importante para desenvolver o comércio, beneficiar os consumidores e promover o crescimento económico;

PRETENDENDO garantir o mais elevado grau de segurança intrínseca e extrínseca nos transportes aéreos internacionais e reafirmar a sua grande preocupação com os atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que põem em causa a segurança dos bens, afetam negativamente o funcionamento dos transportes aéreos e minam a confiança do público na segurança da aviação civil;

PRETENDENDO facilitar e reforçar os serviços de transporte aéreo de mercadorias e as atividades conexas, a fim de complementar os outros esforços de facilitação e liberalização dos transportes na ASEAN;

PRETENDENDO eliminar gradualmente as restrições, de modo a obter uma maior flexibilidade e capacidade na exploração de serviços de transporte aéreo de mercadorias na ASEAN, tendo em vista a criação de um mercado único unificado da aviação na ASEAN até 2015;

SEND O Partes na Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e desejando aderir aos princípios e disposições da referida Convenção; e

PRETENDENDO concluir um Acordo Multilateral sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Mercadorias

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES

Apenas efeitos do presente Acordo, exceto se o contexto exigir o contrário:

1. O termo “a Convenção” designa a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e inclui (i) qualquer emenda que tenha entrado em vigor nos termos da alínea a) do Artigo 94.º da Convenção e que tenha sido ratificada por todas as Partes Contratantes no presente Acordo e (ii) qualquer Anexo ou emenda adotado nos termos do Artigo 90.º da Convenção, na medida em que

esses Anexos ou emendas estejam, num dado momento, efetivos para todas as Partes Contratantes no presente Acordo;

2. O termo “autoridade aeronáutica” designa o Ministro responsável pela Aviação Civil ou qualquer pessoa ou organismo autorizado a desempenhar as funções atualmente exercidas por ele ou funções semelhantes;
3. A expressão “companhia aérea designada” designa uma companhia aérea que foi designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3.º (Designação e autorização das Companhias Aéreas) do presente Acordo;
4. O termo “território” designa o território terrestre, as águas interiores, o mar territorial, as águas arquipelágicas, os fundos marinhos e o seu subsolo, bem como o espaço aéreo que os cobre;
5. Os termos “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional” e “companhia aérea” têm o significado que lhes é respetivamente atribuído no Artigo 96.º da Convenção;
6. A expressão “serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias” designa todos os transportes aéreos de mercadorias que atravessam o espaço aéreo sobre o território de mais de um Estado Membro da ASEAN;
7. O termo “tarifa” significa qualquer tarifa, taxa ou encargo para o transporte de carga (com exceção do correio) no transporte aéreo cobrado pelas companhias aéreas, incluindo os seus agentes, e as condições que regem a disponibilidade dessa tarifa, taxa ou encargo;
8. Por “serviços acordados” entende-se os serviços regulares de transporte aéreo de mercadorias efetuados para o transporte de carga e/ou correio, mediante remuneração ou aluguer, nas rotas especificadas;
9. A expressão “paragem para fins não comerciais” designa uma aterragem para qualquer fim que não seja o de embarcar ou desembarcar carga e/ou correio em serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias;
10. O termo “taxas de utilização” designa uma taxa imposta às companhias aéreas pelas autoridades competentes, ou cuja imposição estas autorizam, para a disponibilização de bens ou instalações aeroportuárias ou de instalações de navegação aérea, incluindo serviços e instalações conexos para as aeronaves, a sua tripulação e a carga;
11. O termo “Acordo” designa o presente Acordo e os seus Protocolos de Execução, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
12. O termo “Depositário” designa o Secretário-Geral da ASEAN; e

13. Todas as referências ao singular incluem o plural, e todas as referências ao plural incluem o singular.

ARTIGO 2.º CONCESSÃO DE DIREITOS

1. Cada Parte Contratante concede às outras Partes Contratantes os direitos a seguir indicados para a realização de serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias pelas companhias aéreas designadas das outras Partes Contratantes:
 - a) o direito de atravessar o seu território sem aterrar;
 - b) o direito de efetuar paragens no seu território para fins não relacionados com o tráfego; e
 - c) os direitos de outra forma especificados no presente Acordo, incluindo os direitos estabelecidos nos Protocolos de Execução 1 e 2 do presente Acordo.
2. Nenhuma disposição do presente Acordo será considerada como conferindo à companhia ou companhias aéreas de uma Parte Contratante o direito de embarcar, no território de outra Parte Contratante, carga ou correio transportados mediante remuneração e destinados a outro ponto do território dessa outra Parte Contratante.

ARTIGO 3.º DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS

1. Cada Parte Contratante tem o direito de designar o número de companhias aéreas que desejar para efeitos da prestação de serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias em conformidade com o presente Acordo e de retirar ou alterar essa designação. Essa designação será transmitida por escrito, por via diplomática, ao depositário, que informará posteriormente todas as Partes Contratantes.
2. Após receção de tal designação e do pedido da companhia aérea designada, na forma e modalidades previstas para a autorização de exploração e a licença técnica, cada Parte Contratante concederá a autorização e a licença técnica adequadas no prazo processual mais curto, desde que:
 - a) (i) a propriedade substancial e o controlo efetivo dessa companhia aérea à Parte Contratante que designa a companhia aérea, a nacionais dessa Parte Contratante, ou a ambos; ou
 - (ii) sob reserva de aceitação por uma Parte Contratante que receba esse pedido, a companhia aérea designada, constituída e com estabelecimento principal do negócio no território da Parte Contratante que designa a companhia aérea, seja e continue a ser substancialmente detida e efetivamente controlada por um ou mais Estados membros da ASEAN e/ou pelos seus nacionais e a Parte Contratante que designa a companhia aérea tenha e mantenha um controlo regulamentar efetivo; ou

(iii) sob reserva de aceitação por uma Parte Contratante que receba esse pedido, a companhia aérea designada esteja constituída e tenha o seu principal local do negócio no território da Parte Contratante que designa a companhia aérea e a Parte Contratante que designa a companhia aérea tenha e mantenha o controlo regulamentar efetivo dessa companhia aérea, desde que tais disposições não sejam equivalentes a permitir o acesso da(s) companhia(s) aérea(s) ou das suas filiais a direitos de tráfego de que essa(s) companhia(s) aérea(s) não dispõem de outro modo; e

b) a companhia aérea designada está qualificada para satisfazer outras condições previstas nas disposições legislativas, regulamentares e normativas normalmente aplicadas à exploração de serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias pela Parte Contratante que analisa o pedido ou pedidos; e

c) a Parte Contratante que designa a companhia aérea cumpre o disposto nos Artigos 5.o (Segurança) e Artigo 6.o (Segurança da Aviação) do presente Acordo.

3. As Partes Contratantes que concedam autorizações de funcionamento em conformidade com o parágrafo 2 do presente Artigo notificarão essa ação ao Depositário, que informará posteriormente todas as Partes Contratantes.

ARTIGO 4.º **RETENÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E** **LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

1. Cada Parte Contratante terá o direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações de exploração ou as licenças técnicas referidas no Artigo 3.º (Designação e Autorização das Companhias Aéreas) do presente Acordo relativamente a uma companhia aérea designada por outra Parte Contratante, a título temporário ou permanente, sempre que:

a) a companhia aérea não conseguiu provar que possui as qualificações previstas no parágrafo 2, alínea a) subalíneas i) ou ii) ou iii) do Artigo 3.o como aplicável; ou

b) a companhia aérea não tenha cumprido as leis, regulamentos e regras referidos no Artigo 15.º (Aplicação das Leis e Regulamentos) do presente Acordo; ou

c) a outra Parte Contratante não mantenha e administre as normas previstas no Artigo 5.o (Segurança) do presente Acordo.

2. A menos que seja indispensável uma ação imediata para evitar o incumprimento do disposto nas alíneas b) ou c) do parágrafo 1 do presente Artigo, os direitos estabelecidos no presente Artigo só serão exercidos após consultas da Parte Contratante que designa a companhia aérea, em conformidade com o disposto no artigo 17.º (Consulta e Alterações).

3. Uma Parte Contratante que tenha exercido o seu direito

de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações de exploração ou as licenças técnicas de uma ou várias companhias aéreas, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo, notificará a sua ação ao Depositário e o Depositário informará subsequentemente todas as Partes Contratantes.

4. O presente Artigo não limita os direitos de qualquer Parte Contratante de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar as autorizações de exploração ou as licenças técnicas de uma ou várias companhias aéreas das outras Partes Contratantes, em conformidade com o disposto no artigo 6.o (Segurança da Aviação)

ARTIGO 5.º **SEGURANÇA**

1. Cada Parte Contratante reconhecerá como válidos, para efeitos de exploração dos serviços de transporte aéreo de mercadorias previstos no presente Acordo, os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de competência e as licenças de uma companhia aérea designada, emitidos ou validados pela Parte Contratante que designa essa companhia aérea e ainda em vigor, desde que os requisitos aplicáveis a esses certificados ou licenças sejam pelo menos equivalentes às normas mínimas que podem ser estabelecidas nos termos da Convenção. No entanto, cada Parte Contratante reserva-se o direito de recusar reconhecer como válidos, para efeitos de voo sobre o seu próprio território, os certificados de competência e as licenças concedidas ou validadas aos seus próprios nacionais por uma outra Parte Contratante.

2. Cada Parte Contratante pode solicitar a realização de consultas sobre as normas de segurança e de proteção mantidas por outra Parte Contratante relativas às instalações aeronáuticas, à tripulação, às aeronaves e à exploração da(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) dessa outra Parte Contratante. Se, na sequência de tais consultas, a primeira Parte Contratante considerar que a outra Parte Contratante não mantém e administra efetivamente normas e requisitos de segurança e proteção nestes domínios que sejam, pelo menos, equivalentes às normas mínimas que podem ser estabelecidas nos termos da Convenção, a outra Parte Contratante será notificada de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para dar cumprimento a essas normas mínimas; e a outra Parte Contratante tomará as medidas corretivas adequadas. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de reter, revogar, suspender, impor condições ou limitar a autorização operante ou a permissão técnica de uma companhia aérea ou companhias aéreas designadas pela outra Parte Contratante, caso esta última não tome as medidas corretivas adequadas num prazo razoável.

ARTIGO 6.º **SEGURANÇA DA AVIAÇÃO**

1. Em conformidade com os seus direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional, as Partes Contratantes

reafirmam que a obrigação recíproca de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilegal constitui parte integrante do presente Acordo. Sem prejuízo da generalidade dos seus direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional, as Partes Contratantes atuarão, nomeadamente, em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de Dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de Setembro de 1971, bem como de qualquer outra convenção ou protocolo relativo segurança da aviação civil a que todas as Partes Contratantes adiram.

2. Cada Parte Contratante prestará, a pedido das outras Partes Contratantes, toda a assistência mútua necessária para prevenir atos de captura ilícita de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, da sua tripulação, dos aeroportos e das instalações de navegação aérea, e para fazer face a qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes atuarão, nas suas relações mútuas, em conformidade com as disposições de segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas nos anexos à Convenção; exigirão que os operadores de aeronaves do seu registo, os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local do negócio ou residência permanente no seu território e os operadores de aeroportos situados no seu território atuem em conformidade com essas disposições de segurança da aviação.
4. Cada Parte Contratante respeitará as disposições de segurança exigidas pelas outras Partes Contratantes para a entrada, a saída e a permanência nos respetivos territórios e as medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspecionar a tripulação e os seus objetos de mão, bem como a carga e as provisões de bordo, antes e durante o carregamento ou o descarregamento. Cada Parte Contratante terá igualmente em conta qualquer pedido de outra Parte Contratante no sentido de adotar medidas de segurança especiais para fazer face a uma ameaça específica.
5. Em caso de incidente ou de ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança da tripulação, das aeronaves, dos aeroportos ou das instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão assistência mútua, facilitando as comunicações e outras medidas adequadas destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a esse incidente ou ameaça.
6. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para considerar que outra Parte Contratante se afastou das disposições de segurança da aviação previstas no presente artigo, as autoridades aeronáuticas dessa Par-

te Contratante podem solicitar consultas imediatas às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. A incapacidade de chegar a um acordo satisfatório no prazo de quinze (15) dias a contar da data de receção do pedido pela outra Parte Contratante poderá ser motivo para reter, revogar, impor condições ou limitar a autorização de exploração e a licença técnica de uma ou várias companhias aéreas dessa Parte Contratante. Em caso de emergência, uma Parte Contratante poderá adotar medidas provisórias antes do termo do prazo de quinze (15) dias.

7. Cada Parte Contratante exigirá que a(s) companhia(s) aérea(s) de uma outra Parte Contratante que preste(m) serviços para aquela Parte Contratante apresente(m) um programa escrito de segurança do operador que tenha sido aprovado pela autoridade aeronáutica da companhia aérea dessa Parte Contratante sujeita a aceitação

ARTIGO 7.º TARIFAS

1. As tarifas a aplicar pela(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante aos serviços aéreos abrangidos pelo presente Acordo serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo devidamente em conta todos os fatores pertinentes, incluindo os interesses dos utilizadores, o custo da exploração, as características do serviço, o lucro razoável, as tarifas das outras companhias aéreas e outras considerações comerciais do mercado.
2. As tarifas cobradas pelas transportadoras aéreas não terão de ser apresentadas ou aprovadas por qualquer das Partes Contratantes. Contudo, caso a legislação nacional de uma Parte Contratante exija a aprovação prévia de uma tarifa, o pedido de tarifa será tratado em conformidade. Nesses casos, o princípio da reciprocidade poderá ser aplicado pelas Partes Contratantes em causa, à sua discrição.
3. As Partes Contratantes acordam em prestar especial atenção às tarifas que possam ser questionáveis por se afigurarem injustificadamente discriminatórios, indevidamente elevados ou restritivos devido ao abuso de uma posição dominante, ou artificialmente baixos devido a subsídios ou apoios governamentais diretos ou indiretos ou a outras práticas anti concorrenciais.
4. As Partes Contratantes garantirão que as companhias aéreas designadas, forneçam ao público em geral, informações completas e exaustivas sobre as suas tarifas aéreas e as condições associadas na publicidade ao público relativa a essas tarifas.

ARTIGO 8.º OPERAÇÃO DE AERONAVES EM REGIME DE ALUGUER

1. Quando uma companhia aérea designada se propõe a utilizar uma aeronave que não lhe pertence no trans-

porte aéreo internacional de mercadorias previstos no presente Acordo, tal só será efetuado nas seguintes condições:

- a) que tais acordos não serão equivalentes a permitir a uma companhia aérea locadora o acesso a direitos de tráfego que de outra forma não estariam disponíveis para essa companhia aérea;
 - b) que o benefício financeiro a obter pela companhia aérea locadora não dependerá dos lucros ou prejuízos da exploração da companhia aérea designada em causa, e
 - c) que a responsabilidade pela aeronavegabilidade permanente e pela adequação das normas de exploração e manutenção de qualquer aeronave alugada explorada por uma companhia aérea designada por uma Parte Contratante será estabelecida em conformidade com a Convenção.
2. Uma companhia aérea designada não está proibida de prestar serviços aéreos utilizando aeronaves alugadas, desde que qualquer acordo de aluguer celebrado satisfaça as condições enumeradas no parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO 9.º ATIVIDADES COMERCIAIS

1. Em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares das outras Partes Contratantes, a companhia aérea designada de uma Parte Contratante tem o direito de:
 - a) no que respeita à entrada, residência e emprego, introduzir e manter no território das outras Partes Contratantes pessoal de gestão e outro pessoal especializado, equipamento de escritório e outro equipamento conexo e material promocional necessário para a exploração de serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias;
 - b) estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para efeitos de prestação, promoção e venda de serviços aéreos;
 - c) para efetuar a venda de serviços aéreos no território da outra Parte Contratante diretamente e, se assim o entender, através dos seus agentes; a vender esses serviços aéreos, sendo qualquer pessoa livre de os adquirir na moeda local desse território ou, sob reserva das disposições legislativas e regulamentares nacionais, em moedas livremente convertíveis de outros países;
 - d) converter e remeter para o território da sua sede, a pedido, as receitas locais que excedam os montantes desembolsados localmente. A conversão e a remessa serão autorizadas prontamente, sem restrições nem tributação, à taxa de câmbio aplicável às transações e remessas correntes na data em que a companhia aérea apresenta o pedido inicial de remessa. A conversão e o envio serão efetuados em conformidade com a regulamentação cambial da Parte Contratante em causa;
 - e) pagar as despesas locais, incluindo a aquisição de combustível, no território das outras Partes Contratantes em moeda local. Se assim o entenderem, a(s) companhia(s) aérea(s) de cada Parte Contratante poderá(ão) pagar essas despesas no território das outras Partes Contratantes em moeda livremente convertível, de acordo com a regulamentação cambial local.
2. Ao explorar ou oferecer os serviços autorizados nas rotas acordadas, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) pode(m), sob reserva das disposições legislativas e regulamentares nacionais, celebrar acordos de cooperação comercial que podem incluir, mas não se limitam a, partilha de códigos e de blocos de espaço com:
 - a) uma companhia aérea ou companhias aéreas da mesma Parte Contratante;
 - b) uma companhia aérea ou companhias aéreas das outras Partes Contratantes; e
 - c) uma prestadora de serviços de transporte à superfície de qualquer das Partes Contratantes desde que todos os participantes nesses acordos possuam a autorização adequada e satisfaçam os requisitos aplicados a esses acordos.
3. Sob reserva das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais de cada Parte Contratante, quaisquer companhias aéreas designadas e os prestadores indiretos de serviços de transporte de carga de cada Parte Contratante serão autorizados, sem restrições, a utilizar, no âmbito dos serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias, qualquer transporte de carga de superfície de ou para quaisquer pontos situados no interior ou no exterior dos territórios das Partes Contratantes, incluindo o transporte de e para todos os aeroportos com instalações aduaneiras, incluindo, se for caso disso, o direito de transportar carga sob controlo aduaneiro nos termos das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. Essa carga, quer seja transportada à superfície ou por via aérea, terá acesso às instalações e aos procedimentos aduaneiros dos aeroportos. Sob reserva das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais de cada Parte Contratante, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) pode(m) optar por efetuar o seu próprio transporte de superfície ou por fornecê-lo através de acordos com outras transportadoras de superfície, incluindo o transporte de superfície efetuado por outras companhias aéreas e por prestadores indiretos de serviços de transporte de carga. Esses serviços intermodais de transporte de carga podem ser oferecidos a um preço único e direto para o transporte aéreo e de superfície combinados, desde que os expedidores não sejam induzidos em erro quanto aos fatos relativos a esse transporte.

ARTIGO 10.º TROCA DE AERONAVE

1. Cada companhia aérea designada pode, em qualquer ou em todos os voos dos serviços acordados e à sua escol-

ha, mudar de aeronave no território de uma outra Parte Contratante ou em qualquer ponto ao longo das rotas especificadas, desde que:

- a) as aeronaves utilizadas para além do ponto de mudança de aeronave devem ser programadas em coincidência com as aeronaves de chegada ou de partida, consoante o caso; e
- b) no caso de uma mudança de aeronave no território de outra Parte Contratante e quando mais do que uma aeronave é autorizada a operar para além do ponto de mudança, não mais do que uma dessas aeronaves pode ser de igual dimensão e nenhuma pode ser maior do que a aeronave utilizada no terceiro e quarto setores de liberdade, desde que a capacidade total autorizada de todas as aeronaves de saída, quando combinadas, não seja superior à capacidade total da aeronave que chega ao ponto de mudança da aeronave.

2. Para efeitos de operações de mudança de gabarito, uma companhia aérea designada pode utilizar o seu próprio equipamento e, sob reserva das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais, equipamento alugado, e pode operar ao abrigo de acordos comerciais com outra companhia aérea.
3. Uma companhia aérea designada pode utilizar números de voo diferentes ou idênticos para setores das suas operações de mudança de aeronave.

ARTIGO 11.º TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Nenhuma Parte Contratante imporá ou permitirá que sejam impostas às companhias aéreas designadas de outra Parte Contratante taxas de utilização mais elevadas do que as impostas às suas próprias companhias aéreas que efetuam serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias semelhantes.

3. Cada Parte Contratante incentivará as consultas sobre a aplicação de tarifas entre as suas autoridades competentes e as companhias aéreas que utilizam os serviços e instalações fornecidos por essas autoridades que aplicam as tarifas, sempre que possível através das organizações representativas dessas companhias aéreas. Qualquer proposta de alteração das taxas de utilização deve ser comunicada com antecedência razoável a esses utilizadores, para que possam exprimir os seus pontos de vista antes de serem introduzidas alterações. Cada Parte Contratante incentivará ainda as suas autoridades competentes em matéria de cobrança e os referidos utilizadores a trocarem informações adequadas sobre as taxas de utilização.

ARTIGO 12.º DIREITOS ADUANEIROS

1. Cada Parte Contratante, numa base de reciprocidade, isentará uma companhia aérea designada de qualquer outra Parte Contratante, na medida do possível ao abrigo das suas disposições legislativas, regulamentar-

es e administrativas nacionais, dos direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo, taxas de inspeção e outros direitos e encargos nacionais aplicáveis às aeronaves, combustível, equipamento de terra, óleos lubrificantes, consumíveis técnicos, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamento aeronáutico normal, provisões de bordo e outros artigos, tais como cartas de porte aéreo impressas, qualquer material impresso que ostente a insígnia da companhia e o material publicitário habitual distribuído gratuitamente pela companhia aérea designada, destinados a serem utilizados ou exclusivamente utilizados no âmbito da exploração ou da prestação de serviços às aeronaves da companhia aérea designada da outra Parte Contratante que explora os serviços acordados.

2. As isenções concedidas pelo presente Artigo aplicam-se aos objetos referidos no parágrafo 1:

- a) introduzidas no território da Parte Contratante pela companhia aérea designada de outra Parte Contratante ou em seu nome;
- b) retidos a bordo das aeronaves da companhia aérea designada de uma Parte Contratante à chegada ou à partida do território de outra Parte Contratante; ou
- c) embarcados em aeronaves da companhia aérea designada de uma Parte Contratante no território de outra Parte Contratante e destinados a serem utilizados na prestação dos serviços acordados independentemente de esses objetos serem ou não utilizados ou consumidos inteiramente no território da Parte Contratante que concede a isenção, desde que a propriedade desses objetos não seja transferida no território da referida Parte Contratante.

3. O equipamento de bordo normal, bem como os materiais e fornecimentos normalmente conservados a bordo das aeronaves de uma companhia aérea designada de uma Parte Contratante, só podem ser descarregados no território de uma outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades aduaneiras desse território. Nesse caso, podem ser colocados sob o controlo das referidas autoridades até serem reexportados ou eliminados de outra forma, em conformidade com a regulamentação aduaneira.
4. As isenções previstas no presente artigo são igualmente aplicáveis quando a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante tiver(em) celebrado um contrato com outra companhia aérea designada, que beneficie igualmente de tais isenções de outra(s) Parte(s) Contratante(s), para empréstimo ou transferência no território da(s) outra(s) Parte(s) Contratante(s) dos artigos especificados no parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO 13.º CONCORRÊNCIA LEAL

Cada Parte Contratante acorda:

- a) que cada companhia aérea designada tenha uma oportunidade justa e equitativa de concorrer na prestação dos serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias regidos pelo presente Acordo, e
- b) tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação e/ou práticas anti concorrenciais dessa Parte Contratante e/ou das suas companhias aéreas designadas que considere afetarem negativamente a posição concorrencial de uma companhia aérea designada de qualquer outra Parte Contratante.

ARTIGO 14.º SALVAGUARDAS

1. As Partes Contratantes acordam que as práticas das companhias aéreas a seguir indicadas serão consideradas como eventuais práticas anti concorrenciais que merecem uma análise mais aprofundada:
 - a) cobrar tarifas e taxas nas rotas a níveis que, no seu conjunto, são insuficientes para cobrir os custos da prestação dos serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias a que se referem;
 - b) o aumento excessivo da capacidade ou da frequência dos serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias;
 - c) as práticas em causa são sustentadas e não temporárias;
 - d) as práticas em questão tenham um efeito económico negativo grave ou causem um prejuízo significativo a outra companhia aérea;
 - e) as práticas em questão refletem uma intenção aparente ou têm o efeito provável de paralisar, excluir ou afastar outra companhia aérea do mercado; e
 - f) comportamento que indique um abuso de posição dominante na rota.
2. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante considerarem que uma operação ou operações previstas ou efetuadas pela companhia aérea designada de outra Parte Contratante constitui um comportamento concorrencial desleal de acordo com os indicadores enumerados no parágrafo 1, ou qualquer discriminação através de auxílios estatais e/ou subvenções indevidos por parte dessa outra Contratante, aquela pode solicitar a realização de consultas em conformidade com o artigo 17.º (Consultas e Alterações) com o objetivo de resolver o problema. Esse pedido deve ser acompanhado de uma notificação dos motivos que o justificam, devendo as consultas ter início no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data de receção do pedido.
3. Se as Partes Contratantes não resolver o problema através de consultas, qualquer uma delas pode invocar o mecanismo de resolução de litígios previsto no Artigo 18.º (Resolução de Litígios) para resolver o litígio.
4. A concessão de auxílios e/ou subvenções estatais será

transparente entre as Partes Contratantes e não falseará a concorrência entre as companhias aéreas designadas das Partes Contratantes. As Partes Contratantes em causa fornecerão às outras Partes Contratantes interessadas, a pedido destas, informações completas sobre a referida e qualquer revisão ou prorrogação da mesma. Essas informações serão tratadas com a máxima sensibilidade e confidencialidade.

ARTIGO 15.º APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS

1. À entrada, no interior ou à saída do território de uma Parte Contratante, as suas disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à exploração e navegação aérea serão cumpridas pelas companhias aéreas designadas por qualquer outra Parte Contratante.
2. Ao entrar, permanecer ou sair do território de uma Parte Contratante, as suas leis, regulamentos e normas relativas à admissão ou saída do seu território da tripulação ou da carga da aeronave (incluindo os regulamentos relativos à entrada, desalfandegamento, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândegas e quarentena ou, no caso do correio, os regulamentos postais) serão cumpridas pela tripulação ou pela carga das companhias aéreas de qualquer outra Parte Contratante, ou em seu nome.
3. A carga em trânsito no território de qualquer Parte Contratante e que não saia da zona do aeroporto reservada para o efeito não será submetida a qualquer exame, exceto por razões de segurança da aviação, de controlo de estupefacientes, de prevenção da entrada ilegal ou em circunstâncias especiais.

ARTIGO 16.º ESTATÍSTICAS

A autoridade aeronáutica de cada Parte Contratante fornecerá às autoridades aeronáuticas das outras Partes Contratantes, a pedido destas, estatísticas periódicas ou outras informações semelhantes relativas ao tráfego efetuado nos serviços acordados.

ARTIGO 17.º CONSULTAS E ALTERAÇÕES

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com vista a garantir a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo. Salvo acordo em contrário, essas consultas terão início o mais cedo possível, mas o mais tardar 60 (sessenta) dias a contar da data em que a(s) outra(s) Parte(s) Contratante(s) receba(m), por via diplomática ou por outros canais adequados, um pedido por escrito, incluindo uma explicação das questões a abordar. Quando a data das consultas tiver sido acordada, a Parte Contratante requerente notificará igualmente todas as outras Partes Contratantes das consultas

e das questões a tratar. Qualquer parte contratante pode estar presente. Uma vez concluídas as consultas, todas as Partes Contratantes, bem como o Depositário, serão notificados dos resultados.

2. Se um terço das Partes Contratantes considerar desejável alterar qualquer disposição do presente Acordo, poderá, mediante pedido dirigido ao Secretário-Geral da ASEAN, apresentado no prazo de doze (12) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, convocar uma reunião de todas as Partes Contratantes a fim de examinar as alterações que possam propor ao presente Acordo. Essas alterações, se acordadas por todas as Partes Contratantes e, se necessário, após consultas em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo, entrarão em vigor quando mais de metade das Partes Contratantes tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação ou aceitação dessas alterações.
3. Caso seja celebrada uma convenção multilateral geral relativa a serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias, à qual todas as Partes Contratantes fiquem vinculadas, o presente Acordo será alterado de modo a conformar-se com as disposições dessa convenção.

ARTIGO 18.º RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As disposições do Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios, celebrado em Vienciana, RDP do Laos, em 29 de Novembro de 2004, e as respetivas alterações, são aplicáveis aos litígios decorrentes do presente Acordo.

ARTIGO 19.º RELAÇÃO COM OUTROS ACORDOS

1. O presente Acordo ou quaisquer medidas tomadas no seu âmbito não afetarão os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de quaisquer acordos ou convenções internacionais em vigor em que sejam igualmente Partes Contratantes, exceto nos casos previstos no parágrafo 3 do presente Artigo.
2. Nenhuma disposição do presente Acordo prejudicará os direitos ou o exercício desses direitos por qualquer das Partes Contratantes ao abrigo das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, em especial no que respeita à liberdade do alto mar, aos direitos de passagem inofensiva, às vias marítimas arquipelágicas, à passagem ou ao trânsito de navios e aeronaves, e em conformidade com a Carta das Nações Unidas.
3. Em caso de incoerência entre uma disposição do presente Acordo e uma disposição de um ou mais acordos bilaterais ou multilaterais de serviços aéreos em vigor (incluindo eventuais alterações), a que estejam vinculados dois ou mais Estados Membros da ASEAN ou que não esteja abrangida pelo presente Acordo, prevalece entre as referidas Partes Contratantes a disposição menos restritiva ou mais liberal ou que não esteja

abrangida pelo presente Acordo. Se a incoerência disser respeito a disposições relativas à segurança intrínseca ou extrínseca da aviação, prevalecem as disposições que estabelecem uma norma mais elevada ou mais rigorosa de segurança intrínseca ou extrínseca da aviação, na medida da incoerência.

ARTIGO 20.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Acordo será depositado junto do Depositário, que fornecerá prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.
2. O presente Acordo está sujeito a ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes. Os Instrumentos de Ratificação ou Aceitação serão depositados junto do Depositário, que informará prontamente cada Parte Contratante desse depósito.
3. O presente Acordo entra em vigor na data de depósito do terceiro (3º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite.
4. Sob reserva do disposto no parágrafo 3 do presente Artigo, os Protocolos de Execução do presente Acordo entram em vigor com a ratificação ou aceitação, tal como previsto nas “Disposições finais” de cada um dos respetivos Protocolos de Execução. As disposições do presente Acordo só se aplicam ao Protocolo de Execução que entrou em vigor entre as Partes Contratantes que o ratificaram ou aceitaram.
5. O Depositário manterá um registo centralizado das designações das companhias aéreas e das autorizações de exploração, em conformidade com o artigo 3.º (Designação e Autorização das Companhias Aéreas) do presente Acordo.
6. Quando o presente Acordo entrar em vigor para todas as Partes Contratantes, o Memorando de Entendimento da ASEAN de 2002 sobre Serviços de Transporte Aéreo de Mercadorias deixará de produzir efeitos.
7. O Depositário registará o presente Acordo junto da Organização da Aviação Civil Internacional logo após a sua entrada em vigor.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Mercadorias.

FEITO em Manila, Filipinas, neste vigésimo (20º) dia de (maio) do Ano Dois Mil e Nove, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam:
[Observa-se uma assinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministro das Comunicações

Pelo Governo do Reino do Camboja:
[Observa-se uma assinatura]
MAO HAVANNAL
Secretário do Estado
Secretário de Estado da Aviação Civil

Pelo Governo da República da Indonésia:
[Observa-se uma assinatura]
JUSMAN SYAFIL DJAMAL
Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos:
[Observa-se uma assinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Pelo Governo da Malásia:
[Observa-se uma assinatura]
DATO'SRI ONG TEE KEAT
Ministros dos Transportes

Pelo Governo da União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Secretário dos Transportes e Comunicações

Pelo Governo da República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

Pelo Governo do Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

**PROTOCOLO 1 RELATIVO A DIREITOS DE
TRÁFEGO ILIMITADO DE TERCEIRA, QUARTA
E QUINTA LIBERDADES ENTRE PONTOS
DESIGNADOS DA ASEAN**

Assinado em Manila, Filipinas, em 20 de maio de 2009

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” ou individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Mercadorias, assinado em 20 de Maio de 2009 em Manila, nas Filipinas (a seguir designado por “Acordo”)

RECONHECENDO igualmente o parágrafo 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de Janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

DESEJANDO eliminar as restrições aos serviços de transporte aéreo de mercadorias com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2008,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Protocolo, a expressão “direitos de tráfego da quinta (5ª) liberdade” designa os direitos de tráfego intermédios e posteriores de quinta (5ª) liberdade, que devem ser explorados exclusivamente no interior da ASEAN.

**ARTIGO 2.º - DIREITOS DE CIRCULAÇÃO E
TRÁFEGO**

1. A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a efetuar serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias entre os pontos designados com aeroportos internacionais com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª), quarta (4ª) e quinta (5ª) liberdades.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, o direito de embarcar ou aterrar no território de qualquer outra Parte Contratante, carga ou correio transportados mediante remuneração e destinados ou provenientes de pontos situados no território de qualquer Parte não Contratante ou de Estados não membros da ASEAN, está sujeito ao acordo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes em causa.

ARTIGO 3.º - CAPACIDADE E FREQUÊNCIA

Os serviços de transporte aéreo de mercadorias efetuados ao abrigo do presente Protocolo não estão sujeitos a limitações em termos de capacidade, frequência e tipo de aeronave, conforme previsto no Artigo 2.º.

ARTIGO 4.º - ESPECIFICAÇÃO DE PONTOS

1. Os pontos designados pelas Partes Contratantes, tal como mencionados no artigo 2.º, são enumerados a seguir:

Brunei Darussalam	:	Bandar Seri Begawan
Camboja	:	Phnom Penh
Indonésia	:	Batam, Balikpapan, Biak, Makassar, Manado, Palembang, Pontianak
RDP do Laos	:	Vientiane, Luang Phabang, Pakse
Malásia	:	Kuala Lumpur
Myanmar	:	Yangon, Mandalay
Filipinas	:	Clark, Subic, Cebu, Davao, Iloilo, Laoag
Singapura	:	Singapura
Tailândia Chiang	:	B a n g u e c o q u e , Mai, Hat Yai, Khon Kaen, Phuket, U-Tapao, Ubon Ratchathani
Vietname	:	Ha Noi, Da Nang, Cidade de Ho Chi Minh, Chu Lai

2. As Partes Contratantes podem designar pontos adicionais voluntariamente. Essa designação será transmitida por escrito, por canais diplomáticos, ao Depositário e este notificará todas as outras Partes Contratantes.

ARTIGO 5.º - FLEXIBILIDADE OPERACIONAL

Cada companhia aérea designada pode, em qualquer ou em todos os voos e à sua escolha:

- operam voos em uma ou ambas as direções;
- combinar diferentes números de voo numa mesma operação de aeronave;
- servir pontos intermédios e pontos além e pontos nos territórios das Partes Contratantes nas rotas, em qualquer combinação e por qualquer ordem;
- omitir paragens em qualquer ponto ou pontos; e

e. transferir o tráfego de qualquer das suas aeronaves para qualquer das suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas, sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outro modo autorizado nos termos do presente Acordo, desde que o serviço seja prestado a partir de um ponto situado no território da Parte Contratante que designa a companhia aérea.

ARTIGO 6.º - APROVAÇÃO DO HORÁRIO E VOOS SUPLEMENTARES

1. A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante pode(m) ser solicitada(s) a submeter os seus planos de voo previstos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos trinta (30) dias antes da exploração dos serviços acordados. Qualquer alteração dos mesmos deverá ser submetida à apreciação das autoridades aeronáuticas pelo menos quinze (15) dias antes da exploração.
2. No caso de voos suplementares que a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante pretenda(m) efetuar nos serviços acordados fora do horário aprovado, essa companhia aérea deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Esses pedidos serão normalmente apresentados pelo menos quatro (4) dias úteis antes da realização desses voos.

ARTIGO 7.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Protocolo será depositado junto do depositário, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Parte Contratante.
2. O presente Protocolo está sujeito a ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram o Acordo. Os instrumentos de ratificação ou aceitação serão depositados junto do depositário, que informará imediatamente cada Parte Contratante desse depósito.
3. O presente Protocolo entra em vigor na data do depósito do terceiro (3º) instrumento de Ratificação ou de Aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Por cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo entrará em vigor na data de depósito, por essa Parte Contratante, do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação.
4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 17.º (consultas e alterações) do Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o Protocolo 1 relativo aos Direitos de Tráfego Ilimitado de Terceira, Quarta e Quinta Liberdades entre Pontos Designados dentro da ASEAN.

FEITO em Manila, Filipinas, aos 20 dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Nove, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABU BAKAR APONG**, Ministro das Comunicações

Pelo Reino do Camboja: **MAO HAVANNALL**, Secretário de Estado, Secretaria de Estado da Aviação Civil

Pela República da Indonésia: **JUSMAN SYAFII DJAMAL**, Ministro dos Transportes

Pela República Democrática Popular do Laos: **SOMMAD PHOLSENA**, Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Pela Malásia: **DATO' SRI ONG TEE KEAT**, Ministro dos Transportes

Pela União de Mianmar: **MAJOR GENERAL THEIN SWE**, Ministro dos Transportes

Pela República das Filipinas: **LEANDRO R. MENDOZA**, Secretário dos Transportes e Comunicações

Pela República de Singapura: **RAYMOND LIM**, Ministro dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia **SANTI PROMPHAT**, Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname: **HO NGHIA DZUNG**, Ministro dos Transportes

PROTOCOLO 2 SOBRE DIREITOS DE TRÁFEGO ILIMITADO DE TERCEIRA, QUARTA E QUINTA LIBERDADES ENTRE TODOS OS PONTOS COM AEROPORTOS INTERNACIONAIS NA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Partes Contratantes” e individualmente por “Parte Contratante”),

RECORDANDO o Acordo Multilateral da ASEAN sobre a liberalização total dos serviços de transporte aéreo de mercadorias, assinado em 20 de maio de 2009 em Manila, nas Filipinas (a seguir designado por “Acordo”)

RECONHECENDO igualmente o parágrafo 3 do artigo I do Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, assinado em 28 de janeiro de 1992 em Singapura, segundo o qual, na aplicação de acordos económicos, dois ou mais Estados-Membros podem proceder em primeiro lugar se outros Estados-Membros não estiverem preparados para aplicar esses acordos; e

PRETENDENDO eliminar as restrições aos serviços de transporte aéreo de mercadorias com o objetivo de alcançar a plena liberalização na ASEAN até 2008;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente protocolo, a expressão “direitos de tráfego de quinta (5ª) liberdade” significa os direitos de tráfego intermédios e para além da quinta (5ª) liberdade que devem ser explorados integralmente na ASEAN.

Artigo 2.º - Direitos de circulação e de tráfego

1. Até 31 de dezembro de 2008, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante será(ão) autorizada(s) a explorar serviços internacionais de transporte aéreo de mercadorias entre todos os pontos com aeroportos internacionais com plenos direitos de tráfego de terceira (3ª), quarta (4ª) e quinta (5ª) liberdades.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 do presente artigo, o direito de embarcar ou desembarcar, no território de qualquer outra Parte Contratante, carga ou correio transportados mediante remuneração e destinados ou provenientes de pontos situados no território de qualquer Parte não Contratante ou de Estados não membros da ASEAN, está sujeito ao acordo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes em causa.

Artigo 3.º - Capacidade e frequência

Os serviços de transporte aéreo de mercadorias efetuados

ao abrigo do presente Protocolo não estão sujeitos a limitações em termos de capacidade, frequência e tipo de aeronave.

Artigo 4.º - Flexibilidade operacional

Cada companhia aérea designada pode, em qualquer ou em todos os voos e à sua escolha:

- a. operar voos em qualquer das direções;
- b. combinar diferentes números de voo numa mesma operação de aeronave;
- c. servir pontos intermédios e pontos além e pontos nos territórios das Partes Contratantes nas rotas, em qualquer combinação e por qualquer ordem;
- d. omitir paragens em qualquer ponto ou pontos; e
- e. transferir tráfego de qualquer das suas aeronaves para qualquer das suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas, sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outro modo autorizado nos termos do presente Acordo, desde que o serviço seja prestado a partir de um ponto situado no território da Parte Contratante que designa a companhia aérea.

Artigo 5.º - Aprovação de horários e voos suplementares

1. A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante pode(m) ser solicitada(s) a submeter os seus planos de voo previstos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos trinta (30) dias antes da exploração dos serviços acordados. Qualquer alteração dos mesmos deverá ser submetida à apreciação das autoridades aeronáuticas pelo menos quinze (15) dias antes da exploração.
2. No caso de voos suplementares que a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante pretenda(m) efetuar nos serviços acordados fora do horário aprovado, essa companhia aérea deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Esses pedidos serão normalmente apresentados pelo menos quatro (4) dias úteis antes da realização desses voos.

Artigo 6.º - Disposições finais

1. O presente protocolo será depositado junto do depositário, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada parte contratante.
2. O presente Protocolo está sujeito a ratificação ou aceitação pelas Partes Contratantes que ratificaram o Acordo. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação são os seguintes depositados junto do depositário, que informará prontamente cada Parte Contratante desse depósito

3. O presente protocolo entra em vigor na data do depósito do terceiro (3º) instrumento de ratificação ou aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN e só produz efeitos entre as Partes Contratantes que o tenham ratificado ou aceite. Relativamente a cada Parte Contratante que ratifique ou aceite o Protocolo após o depósito do terceiro (3º) Instrumento de Ratificação ou Aceitação, o Protocolo entrará em vigor data de depósito do seu Instrumento de Ratificação ou Aceitação por essa Parte Contratante.

4. Qualquer alteração das disposições do presente Protocolo deve ser efetuada com o consentimento de todas as Partes Contratantes, como previsto no artigo 17º (consultas e alterações) do Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o Protocolo 2 relativo aos direitos de tráfego ilimitado da terceira, quarta e quinta liberdades entre todos os pontos com aeroportos internacionais na ASEAN.

FEITO em Manila, Filipinas, neste 20.º dia de maio do ano de Dois Mil e Nove, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam:

[Observa-se uma assinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministro das Comunicações

Pelo Governo do Reino do Camboja:

[Observa-se uma assinatura]

MAO HAVANNAL

Secretário de Estado da Aviação Civil

Pelo Governo da República da Indonésia:

[Observa-se uma assinatura]

JUSMAN SYAFIL DJAMAL

Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos:

[Observa-se uma assinatura]

SOMMAD PHOLSENA

Ministro das Obras Públicas e dos Transportes

Pelo Governo da Malásia:

[Observa-se uma assinatura]

DATO'SRI ONG TEE KEAT

Ministros dos Transportes

Pelo Governo da União do Myanmar:
[Observa-se uma assinatura]
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República das Filipinas:
[Observa-se uma assinatura]
LEANDRO MENDOZA
Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

Pelo Governo da República da Singapura:
[Observa-se uma assinatura]
RAYMOND LIM
Ministros dos Transportes

Pelo Reino da Tailândia:
[Observa-se uma assinatura]
SOPHON ZARAM
Secretário Adjunto Permanente
Ministro dos Transportes

Pela República Socialista do Vietname:
[Observa-se uma assinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministro dos Transportes

ANEXO III **Traduções para língua tétum**

AKORDU MULTILATERÁL ASEAN KONA- BA LIBERALIZASAUN TOTÁL BA SERVISU TRANSPORTE AÉREU MERKADORIA SIRA- NIAN

Governu sira, husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (iha ne'e refere hanesan "Laos PDR"), Malázia, Uniaun Myanmar nian, Repúblika Filipina nian, Repúblika Singapura nian, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Estadu-Membru hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente nu'udar "Parte Kontratante sira" ka individualmente nu'udar "Parte Kontratante")

HANOIN Deklarasaun Konkordánsia II ASEAN nian (Konkordánsia Bali II) ne'ebé fó sai iha Bali, Indonézia, iha loron 7 fulan Outubru tinan 2003, tuir ida ne'ebé ASEAN iha kompromisu atu haklean no habelar ninia integrasaun ekonómika interna no ligasaun ho ekonomia mundiál hodi kria Komunidade Ekonómika ASEAN ida;

AFIRMA agenda política ba aplikasaun progresivu ba liberalizasaun totál no integrasaun servisu aéreu sira iha ASEAN hanesan hatuur ona iha Planu Asaun ba Integrasaun no Liberalizasaun Transporte Aéreo ASEAN

nian ne'ebé adota iha sorumutu Ministru Transporte ASEAN (MTA) ba Dasanuluk (10) iha loron 23 fulan Novembru tinan 2004 iha Phnom Penh, Kamboja;

HANOIN hikas fali Programa Asaun Vientiane nian ne'ebé aprova iha Simeira ASEAN Dasanuluk (10) iha loron 29 fulan Novembru tinan 2004 iha Vientiane, Lao PDR, ne'ebé husu atu aselera akordu lalehan nakloke no avansa liberalizasaun iha servisu transporte aéreu, liuliu servisu frete aéreu;

HANOIN mós desizaun hosi sorumutu Dasanuluk (da-10) ATM nian iha Phnom Penh, Kamboja, iha loron 23 fulan-Novembru tinan 2004 hodi adota Roteiru ba Integrasaun Setór Transporte Aéreo no Planu Asaun ba Integrasaun no Liberalizasaun Transporte Aéreo ASEAN 2005-2015, ne'ebé prevee asaun estraatéjiku sira atu liberaliza liután servisu aéreu sira iha ASEAN no promove ambiente ida-ne'ebé permite ba merkadu aviasaun úniku no unifikadu iha ASEAN;

IHA kompromisu atu mantein, kontinua dezenvolve no hametin relasaun amizade no kooperasaun entre nasaun sira;

REKONESE katak ezišténsia servisu transporte aéreu internasionál merkadoria ne'ebé eficiente no kompetitivu importante atu dezenvolve komérsiu, fó benefísiu ba konsumidór sira, no promove kreximentu ekonómiku;

HAKARAK atu asegura grau aas liu ba seguransa intrínseka no estraínseka iha transporte aéreu internasionál no reafirma sira nia preokupasaun maka'as kona-ba aktu ka ameasa sira hasoru seguransa aeronave sira, ne'ebé fó perigu ba seguransa merkadoria nian, afeta negativamente funsionamentu transporte aéreu nian, no estraiga konfiansa públiku nian iha seguransa aviasaun sivil nian;

HAKARAK atu facilita no haforsa servisu transporte aéreu merkadoria no sira-nia atividade relasionadu, hodi komplementa esforsu fasilitasaun no liberalizasaun transporte sira seluk iha ASEAN;

HAKARAK atu hasai restrisaun sira, iha baze graduál, atu nune'e bele alkansa fleksibilidade no kapasidade boot liu iha esplorasun servisu transporte aéreu merkadoria nian iha ASEAN ho hanoin atu harii merkadu aviasaun unifikadu ida de'it ASEAN nian to'o 2015;

SAI hanesan Parte sira ba Konvensaun kona-ba Aviasaun Sivil Internasionál, ne'ebé loke ba asinatura iha Chicago iha loron 7 fulan Dezembru tinan 1944, no hakarak atu adere ba prinsípiu no dispozisaun sira hosi Konvensaun ne'ebé temi ona; no

HAKARAK atu konklui Akordu Multilaterál ida kona-ba Liberalizasaun Totál ba Servisu Transporte Aéreo Merkadoria nian

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU I **DEFINISAUN SIRA**

Ba objetivu sira hosi akordu ida-ne'e, exetu bainhira kontestu ezije buat seluk:

1. Termu “konvensaun” signifika konvesaun kona-ba Aviasaun Sivil Internasionál ne’ebé loke ba asinatura iha Chicago iha loron 7 fulan Dezembru tinan 1944, no inklui: (i) kualkér alterasaun ne’ebé tama iha vigór tuir Artigu 94 (a) hosi Konvensaun no ratifika ona hosi Parte kontratante hotu-hotu ba Akordu ida-ne’e, no (ii) kualkér Aneksu ka alterasaun ne’ebé adota tuir Artigu 90 hosi Konvensaun, enkuantu aneksu ka alterasaun sira-ne’e, iha kualkér tempu, efetivu ba Parte Kontratante sira hotu iha Akordu ida-ne’e;

2. Termu “autoridade aeronáutica” signifika Ministru ne’ebé responsavel ba Aviasaun Sivil, ka ema ka órgaun ruma ne’ebé hetan autorizasaun atu hala’o funsaun ruma ne’ebé agora daudaun nia bele ezerse ka funsaun sira ne’ebé hanesan;

3. Espresaun “kompañia aérea dezinadu” signifika kompañia aérea ida ne’ebé mak dezinadu no hetan autorizasaun tuir Artigu 3 (Dezinasaun no Autorizasaun ba Kompañia Aérea sira) hosi Akordu ida-ne’e;

4. Termu “territóriu” signifika territóriu rai-maran, bee internu, tasi territoriál, bee arquipelájiku, tasi-okos no nia sub-rai no espasu aéreu iha sira-nia leten;

5. Termu sira “servisu aéreu”, “servisu aéreu internasionál”, no “kompañia aérea”, iha signifikadu sira ne’ebé respetivamente atribui ba sira iha Artigu 96 Konvensaun nian;

6. Espresaun “servisu internasionál transporte aéreu merkadoria sira” signifika transporte aéreu merkadoria hotu-hotu ne’ebé liu hosi espasu aéreu iha territóriu Estadu-Membru ASEAN nian liu ida;

7. Termu “tarifa” signifika kualkér tarifa, taxa ka enkargu ba transporte karga nian (eskluí korreiu) iha transporte aéreu ne’ebé kobra hosi kompañia aérea sira, inklui sira nia ajente sira, no kondisaun sira ne’ebé regula disponibilidade hosi tarifa, taxa ka enkargu ne’e;

8. Termu “servisu sira hirak ne’ebé konkorda ona” signifika servisu regular sira transporte aéreu merkadoria nian ne’ebé hala’o ba transporte karga no/ka korreiu nian ba remunerasaun ka aluga iha sirkulasaun sira ne’ebé espesifika ona;

9. Espresaun “parajen ba fin sira ne’ebé la’ós komersiál nian” signifika aterajen ba fin ruma ne’ebé la’ós embarka ka dezembarka karga no/ka korreiu iha servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian;

10. Termu “taxa ba utilizaun” signifika taxa ida ne’ebé impoin ba kompañia aérea sira hosi autoridade kompetente sira, ka permite hosi sira atu impoin, ba disponibilizasaun merkadoria ka instalasaun sira aeroportu nian ka hosi instalasaun sira navegasaun aérea nian, inklui servisu no instalasaun sira ne’ebé relasionadu ba aeronave sira, sira-nia tripulasaun no karga;

11. Termu “Akordu” signifika Akordu ida-ne’e, no ninia Protokolu Ezekusaun sira no alterasaun ruma ba ida-ne’e;

12. Termu “Depozitáriu” katak Sekretáriu-Jerál ASEAN nian; no

13. Referénsia hotu-hotu ba singulár tenke inklui plurál, no referénsia hotu-hotu ba plurál tenke inklui singulár.

ARTIGU 2 FÓ DIREITU SIRA

1. Parte Kontratante ida-idak fó ba Parte Kontratante sira seluk direitu sira tuirmai ba hala’o servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian hosi kompañia aérea hirak ne’ebé dezinadu hosi Parte Kontratante sira seluk:

a) direitu atu semo liuhosi nia territóriu maibe labeletun;

b) direitu atu halo parajen iha nia territóriu ba objetivu sira ne’ebé la relasiona ho tráfégu; no

c) direitu sira ne’ebé espesifika iha Akordu ida-ne’e, inklui direitu sira ne’ebé hateten iha Protokolu Ezekusaun 1 no 2 hosi Akordu ida-ne’e.

2. Laiha dispozisaun ida iha Akordu ida-ne’e sei konsidera atu konfere ba kompañia aérea ka kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante ida iha direitu atu embarca, iha territóriu hosi Parte Kontratante seluk, karga ka korreiu ne’ebé tula liuhosi remunerasaun no destina ba pontu seluk iha territóriu hosi Parte Kontratante.

ARTIGU 3 DEZIGNASAUN NO AUTORIZASAUN BA KOMPAÑIA AÉREA SIRA

1. Parte Kontratante ida-idak sei iha direitu atu hili kompañia aérea barak ne’ebé nia hakarak ba efeitu atu hala’o servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian, tuir Akordu ida-ne’e no atu retira ka altera dezinasaun ne’e. Dezinasaun ida-ne’e sei transmite liuhosi eskrita, liuhosi diplomata sira, ba depozitáriu, ne’ebé tuirmai sei informa ba Parte Kontratante sira hotu.

2. Bainhira simu dezinasaun ne’e no pedidu hosi kompañia aérea ne’ebé dezinadu, iha forma no modalidade ne’ebé prevee ba autorizasaun esplorasun no lisensa téknika, Parte Kontratante ida-idak sei fó autorizasaun no lisensa téknika apropriadu ho atrazu prosesuál mínimu, bainhira:

a) (i) Propriedade substansiál no kontrolu efetivu hosi kompañia aérea ne’ebé dezinadu ba Parte Kontratante, nasional sira hosi Parte Kontratante nian, ka rua ne’e hotu; ka

(ii) Sujeitu ba aseitasaun hosi Parte Kontratante ida ne’ebé simu pedidu hanesan ne’e, kompañia aérea ne’ebé dezinadu, inkorporadu no iha nia fatin prin-

sipál negósiu nian iha teritóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé hili kompañia aérea, no mantein parte balun husi propriedade no kontrola ho efetivu hosi Estadu-Membru ida ka liu ASEAN nian no/ka nia nasional sira, no Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea iha no mantein kontrolu regulamentár ne'ebé efetivu; ka

(iii) Sujeitu ba aseitasaun hosi Parte Kontratante ida ne'ebé simu pedidu hanesan ne'e, kompañia aérea ne'ebé designadu, ne'ebé inkorporadu iha no iha nia fatin prinsipal ba negósiu iha teritóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea, no Parte Kontratante ne'ebé hili kompañia aérea iha no mantein kontrolu regulamentár ne'ebé efetivu ba kompañia aérea, bainhira dispozisaun sira ne'e sei la ekivalente atu permite asesu ba kompañia (sira) aérea(sira) ka nia filiál sira asesu ba direitu tráfegu sira ne'ebé la disponivel ba kompañia (sira) aérea (sira) ne'ebá; no

b) Kompañia aérea ne'ebé designadu iha kualifikasaun atu kumpre kondisaun sira seluk ne'ebé prevee tuir lei, regulamentu no regra sira ne'ebé bainbain aplika ba esplorasau servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian hosi Parte Kontratante ne'ebé konsidera pedidu ka pedidu sira; no

c) Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea ne'e kumpri dispozisaun sira ne'ebé hakerek iha Artigu 5 (Seguransa) no Artigu 6 (Seguransa Aviasaun) hosi akordu ida-ne'e.

3. Parte Kontratante sira ne'ebé fó autorizasaun operasionál tuir parágrafo 2 hosi Artigu ida-ne'e tenke notifikasaun ne'e ba Depozitáriu ne'ebé tuirmai sei informa ba Parte Kontratante hotu-hotu.

ARTIGU 4

RETENSAUN, REVOGASAUN, SUSPENSAUN NO LIMITASAUN BA AUTORIZASAUN

1. Parte Kontratante ida-idak iha direitu atu halo retensaun, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun ba esplorasau sira ka lisensa téknika ne'ebé temi iha Artigu 3 (Designasaun no Autorizasaun ba Kompañia Aérea sira) hosi Akordu ida-ne'e ho respeitu ba kompañia aérea ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante seluk, temporária ka permanentebainhira:

a) kompañia aérea la konsege prova katak nia kualifikadu tuir Artigu 3 parágrafo 2 (a) (i) ka (ii) ka (iii) tuir aplikavel; ka

b) kompañia aérea la kumpre lei, regulamentu, no regra hirak ne'ebé refere iha Artigu 15 (Aplikasaun Lei no Regulamentu sira) hosi Akordu ida-ne'e; ka

c) ba Parte kontratante seluk la mantein no administra padraun hirak hanesan hakerek iha Artigu 5 (Seguransa) hosi Akordu ida-ne'e.

2. Salvu asaun imediata ne'e esensial atu prevene inkumprimentu liután ba número 1(b) ka 1(c) hosi Artigu ida-ne'e, direitu sira ne'ebé estabelese hosi Artigu ida-ne'e

sei ezerse de'it hafoin konsulta ho Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea, tuir ho dispozisaun sira ne'ebé hatuur iha Artigu 17 (Konsulta no Alterasaun).

3. Parte Kontratante ne'ebé ezerse ona nia direitu atu halo retensaun, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun esplorasau ka lisensa téknika hosi aéreu ka aéreu sira tuir parágrafo 1 hosi Artigu ida-ne'e, tenke notifika nia asaun ba Depozitáriu no Depozitáriu tenke tuirmai informa ba Parte Kontratante sira hotu.

4. Artigu ida-ne'e la limita direitu sira hosi Parte Kontratante ruma atu halo retensaun, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun esplorasau sira ka lisensa téknika hosi kompañia aérea ka kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante sira seluk, tuir dispozisaun sira hosi Artigu 6 (Seguransa Aviasaun).

ARTIGU 5 SEGURANSA

1. Parte Kontratante ida-idak sei rekoñese hanesan válidu, ba efeitu sira atu explora servisu transporte aéreu merkadoria nian ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e, sertifikadu sira kona-ba aeronavegabilidade, sertifikadu hirak kompeténsia nian, no lisensa sira hosi kompañia aérea ne'ebé designadu, ida ne'ebé fó sai, ka valida hosi Parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aérea, no sei vigora nafatin, bainhira rekizitu sira ba sertifikadu ka lisensa sira-ne'e, pelumenus, hanesan ho padraun mínimo sira ne'ebé bele estabelese tuir Konvensaun. Maske nune'e, Parte kontratante ida-idak rezerva direitu, atu rekuza atu rekoñese hanesan válidu ba efeitu sira semo nian iha nia teritóriu rasik nia leten, sertifikadu sira kompeténsia nian no lisensa sira ne'ebé fó ka valida ba nia nasional rasik hosi Parte Kontratante seluk.

2. Parte Kontratante ida-idak bele husu konsulta sira kona-ba padraun seguransa no protesaun ne'ebé mantein hosi Parte Kontratante seluk relasiona ho instalasaun aeronáutiku sira, tripulasaun aéreu, aeronave, no esplorasau hosi Parte Kontratante seluk nia kompañia aérea ne'ebé designadu. Karik, tuir konsulta sira hanesan ne'e, Parte Kontratante dahuluk hetan katak Parte Kontratante seluk la mantein no administra ho efetivu padraun no rekizitu sira seguransa no protesaun nian iha área sira-ne'e, ne'ebé pelumenus hanesan ho padraun mínimo sira ne'ebé bele estabelese tuir Konvensaun, Parte Kontratante sira seluk sei hetan notifikasaun kona-ba konkluzau sirane'e no medida sira ne'ebé konsidera nesésáriu atu kumpre ho padraun mínimo sira-ne'e; no Parte Kontratante seluk sei foti asaun koretiva ne'ebé adekuadu. Parte Kontratante ida-idak rezerva direitu atu retén, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun operasionál ka lisensa téknika hosi kompañia aérea ka kompañia aérea sira ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante seluk, iha kazu ne'ebé Parte Kontratante seluk la foti asaun koretiva adekuadu hanesan ne'e iha tempu ne'ebé razoavel.

**ARTIGU 6
SEGURANSA AVIASAUN**

1. Tuir sira nia direitu no obrigasaun sira tuir lei internacional, Parte Kontratante sira reafirma katak sira nia obrigasaun resíproka atu proteje seguranse aviasaun sivil nian hasoru hahalok forma interferénsia ilegál sira ne'ebé konstitui parte integrante ida hosi Akordu ida-ne'e. Lahó prejuízu ba jeneralidade hosi sira nia direitu no obrigasaun sira tuir direitu internacional, Parte Kontratante sira sei atua, liuliu, iha konformidade ho dispozisaun sira hosi Konvensaun Kona-ba Infrasaun sira no Aktu sira seluk ne'ebé Komete iha Bordu Aeronave, ne'ebé asina iha Tókiu, iha loron 14 fulan Setembru tinan 1963, hosi Konvensaun ba Represaun ba Kaptura Ilísita Aeronave nian, ne'ebé asina iha Haia iha loron 16 fulan Dezembru tinan 1970, hosi Konvensaun ba Represaun ba Aktu Ilísitu sira hasoru Seguranse Aviasaun Sivil nian, ne'ebé asina iha, Montreal iha loron 23 fulan Setembru tinan 1971, nomós konvensaun ka protokolu seluk ruma relasiona ho seguranse aviasaun sivil nian ne'ebé Parte Kontratante sira hotu adere ba.
2. Parte Kontratante ida-idak sei fornese tuir pedidu hosi Parte Kontratante sira seluk, asisténsia mútua nesesáriu hotu-hotu atu prevene aktu prende ilísitu ba aeronave sira ne'e nian, sira nia tripulasaun, aeroportu no instalasaun navegasaun aérea nian, no atu rezolve ameasa seluk ruma ba seguranse aviasaun sivil nian.
3. Parte Kontratante sira sei, iha sira nia relasaun mútua, atua tuir dispozisaun sira seguranse aviasaun nian ne'ebé estabelese hosi Organizaun Aviasaun Sivil Internacional no designadu iha aneksu sira ba Konvensaun; sira sei ezije katak operadór sira hosi aeronave sira hosi nia rejístu, operadór sira hosi aeronave sira ne'ebé iha sira nia fatin prinsipál ba negósiu ka rezidénsia permanente iha sira nia territóriu, no operadór sira hosi aeroportu sira iha sira nia territóriu atu atua tuir dispozisaun sira seguranse aviasaun nian.
4. Parte Kontratante ida-idak sei observa dispozisaun sira seguranse nian ne'ebé maka Parte Kontratante sira seluk ezije ba entrada, saída, no bainhira iha sira ida-idak nia territóriu no atu foti medida adekuada sira hodi proteje aeronave sira no hodi halo inspesaun ba tripulasaun, no sira nia sasán sira ne'ebé lori, hanesan nomós karga no provizaun Bordu nian, antes no durante karregamentu ka deskarregamentu. Parte Kontratante ida-idak mós sei fó konsiderasaun pozitivu ba kualkér pedidu hosi Parte Kontratante seluk ba medida seguranse espesial sira hodi hasoru ameasa espesífika ida.
5. Bainhira insidente ka ameasa insidente ida kona-ba prende ilísitu aeronave sivil nian ka hahalok ilegál siraseluk hasoru seguranse tripulasaun nian, aeronave, aeroportu ka instalasaun navegasaun aérea nian akontese, Parte Kontratante sira sei tulun malu hodi fasilita

ta komunikasaun sira no medida apropriadu sira seluk ne'ebé iha intensaun atu hakotu lalais no seguru insidente ka ameasa hanesan ne'e.

6. Bainhira Parte Kontratante ida iha fundamentu razoavel atu konsidera katak Parte Kontratante seluk hadook-an hosi dispozisaun sira seguranse aviasaun nian hosi Artigu ida-ne'e, autoridade aeronáutiku sira hosi Parte Kontratante ne'e bele husu konsulta imediata ho autoridade aeronáutiku sirahosi Parte Kontratante seluk. Fallansu atu hetan akordu satisfatóriu iha loron sanulu-resin-lima (15) nia laran, hahú hosi data ne'ebé Parte Kontratante seluk simu pedidu ne'e, sei sai hanesan fundamentu atu retén, revoga, suspende, impoin kondisaun sira ba ka limita autorizasaun esplorasun no lisensa téknika hosi kompañia aérea ida ka kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante ne'ebá. Bainhira emerjénsia ida ezije, Parte Kontratante ida bele foti medida provizória molok loron sanulu-resin-lima (15) liu.
7. Parte Kontratante ida-idak sei ezije kompañia (sira) aérea (sira) hosi Parte Kontratante seluk ne'ebé fornese servisu ba Parte Kontratante ne'e atu hatama programa seguranse operadór eskrita ne'ebé hetan ona aprovasaun hosi autoridade aeronáutika hosi Parte Kontratante hosi kompañia aérea ne'e ba aseitasaun.

**ARTIGU 7
TARIFA SIRA**

1. Tarifa sira ne'ebé sei aplika hosi kompañia (sira) aérea (sira) ne'ebé designadu ka aéreu sira hosi Parte Kontratante ida ba servisu aéreu sira ne'ebé kobre hosi Akordu ida-ne'e, sei estabelese iha nivel razoavel sira, hodi konsidera fatór relevante hotu-hotu, inklui interesse sira hosi utilizadór sira, kuшту esplorasun nian, karakteristikas sira husi servisu, lukru razoavel, tarifa sira husi kompañia aérea sira seluk, no konsiderasaun komersial sira seluk iha merkadu.
2. Tarifa sira ne'ebé kobra hosi transportadora aérea sira sei la presiza atu hatama, ka aprova, hosi kualkér Parte Kontratante ida. Maibé, iha kazu ne'ebé lei nasional hosi Parte Kontratante ida ezije aprovasaun anteriór ba tarifa ida, pedidu tarifa nian sei trata ho konformidade. Iha kazu sira hanesan ne'e, prinsipiu resiprosidade nian bele aplika hosi Parte Kontratante sira ne'ebé iha interesse tuir sira nia diskrisaun.
3. Parte Kontratante sira konkorda atu fó atensaun espesial ba tarifa sira ne'ebé bele sai keŝtionavel tanba sira afigura diskriminatóriu la razoavel, ne'ebé aas no restritivo liu tanba abuzu pozisaun dominante ida, ka artificialmente ki'ik tanba subsidiu ka apoiu governamental diretu ka indiretu ka prátika anti konkorrénsia sira.
4. Parte Kontratante sira sei asegura katak kompañia aérea ne'ebé designadu, sira ne'ebé fornese ba públiku einjerál informasaun kompletu no komprensivu kona-ba sira nia tarifa aérea no kondisaun sira ne'ebé aneksu iha anúnsiu sira ba públiku kona-ba sira nia tarifa.

**ARTIGU 8
OPERASAUN BA AERONAVE BA REJIME
ALUGÉR**

1. Bainhira kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida propoin atu uza aeronave ida ne'ebé la pertense ba nia, nia iha transporte aéreu internasionál merkadoria sira fornese iha Akordu ida-ne'e, ida-ne'e sei halo de'it sujeitu ba kondisaun sira tuirmai:
 - a) katak akordu sira hanesan ne'e sei la ekivalente atu permite kompañia aérea lokadora asesu ba direitu tráfigu nian, ne'ebé la disponivel ba kompañia aérea ne'e;
 - b) katak benefísiu finanseiru ne'ebé atu hetan hosi kompañia aérea lokadora sei la dependente ba lukru ka prejuízu hosi esplorasau hosi kompañia aérea ne'ebé dezignadu, no
 - c) katak responsabilidade ba aeronavegabilidade kontinua no adekuasaun hosi padraun esplorasau no manutensaun nian hosi kualkér aeronave alugadu ne'ebé explora hosi kompañia aérea ida-ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida sei eštablese tuir Konvensaun.
2. Kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida la hetan bandu atu fornese servisu aéreu sira uza aeronave alugadu nian, bainhira kualkér akordu aluga nian ne'ebé halo kumpre kondisaun sira ne'ebé alista iha parágrafo 1 hosi Artigu ida-ne'e.

**ARTIGU 9
ATIVIDADE KOMERSIÁL SIRA**

1. Tuir lei no regulamentu sira hosi Parte Kontratante sira seluk, kompañia aérea ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida sei iha direitu:
 - a) iha relasaun ho entrada, rezidénsia no empregu, introdús no mantein iha Parte Kontratante sira seluk nia territóriu pesoál ještaun no pesoál especialista sira seluk, ekipamentu eskritóriu no ekipamentu relasionadu sira seluk no material promosaun ne'ebé preziza ba esplorasau servisu internasionál transporte aéreu merkadoria sira;
 - b) atu harii eskritóriu sira iha territóriu Parte Kontratante seluk nian ba efeitu siraprestasaun nian, promosaun no fa'an servisu aéreu sira;
 - c) atu envolve iha venda servisu aéreu sira-nian iha teritóriu hosi Parte Kontratante seluk direktamente no, tuir nia diskrisaun, liuhosi nia ajente sira; atu fa'an servisu aéreu sira-ne'e, no ema ruma sei iha liberdade atu sosa servisu sira-ne'e iha moeda lokál hosi territóriu nian ka, tuir lei no regulamentu nasional sira, iha moeda sira ne'ebé bele konverte ho livre hosi nasaun sira seluk;
 - d) atu konverte no haruka ba territóriu ninia sede, tuir ezijsénsia, reseita lokál sira ne'ebé liu hosi soma sira ne'ebé dezembolsa lokalmente. Konversaun no remesa sei autoriza lalais laho reštrisaun ka tributa-saun, ho taxa kámbiu ne'ebé aplikavel ba tranzasaun

atuál sira no remesa iha data ne'ebé kompañia aérea halo pedidu inisial ba remesa. Konversaun no remesa ne'e sei halo tuir regulamentu sira kona-ba kámbiu hosi Parte Kontratante ne'ebé iha interese;

- e) Atu selu despeza lokál sira, inklui sosa kombustível, iha territóriu hosi Parte Kontratante sira seluk nian, ho moeda lokál. Tuir sira-nia diskrisaun, kompañia (sira) aérea (sira) hosi Parte Kontratante ida-idak bele selu ba despeza sira-ne'e iha Parte Kontratante sira seluk nia teritóriu iha moeda sira ne'ebé bele konverte ho livre tuir regulamentu moeda lokál nian.
2. Atu explora ka oferece servisu sira ne'ebé autorizadu iha sirkulasaun sira ne'ebé konkorda ona, kompañia (sira) aérea (sira) ne'ebé dezignadu bele, sujeita ba lei no regulamentu nasional sira, celebra akordu kooperasaun komersial nian, ne'ebé bele inklui, maibé la limita ba fahe kódigu, bloku-espasu ho:
 - a) kompañia aérea ka kompañia aérea sira hanesan mos Parte Kontratante;
 - b) Kompañia aérea ida ka kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante sira seluk; no
 - c) prestadora servisu transporte superfisial ida hosi kualkér Parte Kontratante sira bainhira partisipante hotu-hotu hosi akordu sira-ne'e iha autorizasaun adekuaudu no prienxe rekizitu sira ne'ebé aplika ba akordu sira-ne'e.
 3. Sujeitu ba lei nasional sira, regra no regulamentu sira hosi Parte Kontratante ida-idak, kualkér kompañia aérea ne'ebé dezignadu sira no forneseidór indiretu sira hosi servisu transporte karga, hosi Parte Kontratante ida-idak, sei hetan autorizasaun, laho reštrisaun atu emprega iha âmbito servisu internasionál transporte karga superfisie ka ba kualkér pontu ruma, iha laran ka liur hosi territóriu sira hosi Parte Kontratante sira, inklui transporte ba no hosi aeroportu hotu-hotu ho instalasaun aduaneiru nian, no inklui, bainhira aplikavel, direitu atu transporta karga iha garantia tuir lei no regulamentu sira ne'ebé aplikavel. Karga sira-ne'e, tantu ne'ebé la'o liuhosi superfisie ka liuhosi aéreu, sei iha asesu ba instalasaun no prosedimentu aduaneiru aeroportu nian. Sujeitu ba lei nasional sira, regra no regulamentu sira hosi Parte Kontratante ida-idak, kompañia (sira) aérea (sira) ne'ebé dezignadu bele hili atu hala'o sira-nia transporte superfisie rasik ka atu fornese sira-nia servisu liuhosi akordu ho transportadór superfisie sira seluk, inklui transporte superfisie ne'ebé efetua hosi kompañia aéreu sira seluk no forneseidór servisu indiretu sira hosi transporte karga nian. Servisu transporte karga intermodál sira hanesan ne'e bele oferece ho folin ida de'it, liuhosi presu ba transporte aéreu no superfisie kombinadu, bainhira espedidor sira la hetan indusaun iha erru kona-ba faktu sira relasiona ho transporte

**ARTIGU 10
TROKA AERONAVE**

1. Kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida-idak bele, iha kualkér voo ka voo servisu hotu-hotu ne'ebé konkorda ona no tuir nia opsaun, troka aeronave iha territóriu hosi Parte Kontratante seluk ka iha kualkér pontu tuir sirkulasaun sira ne'ebé espesifika ona, naran katak:
 - a) aeronave ne'ebé uza liu pontu troka aeronave nian sei ajenda iha koinsidénsia ho aeronave ne'ebé tama ka sai, tuir kazu ne'ebé bele iha; no
 - b) iha kazu mudansa aeronave nian iha territóriu Parte Kontratante seluk nian no bainhira aeronave liu ida maka hetan lisensa atu hala'o operasaun liu pontu mudansa nian, labele liu aeronave ida ho medida hanesan no laiha ida maka bele boot liu aeronave ne'e uza iha setór liberdade datoluk no dahaat, bainhira kapasidade autorizada totál hosi aeronave sira hotu ne'ebé sai, bainhira tau hamutuk, labele liu kapasidade totál aeronave ne'ebé to'o iha pontu mudansa aeronave nian.
2. Ba efeito sira mudansa modelu operasaun nian, kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida bele uza nia ekipamentu rasik no, sujeita ba lei nasional sira, regra no regulamentu sira, ekipamentu alugadu, no bele opera tuir akordu komersiál sira ho kompañia aérea seluk.
3. Kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida bele uza número voo nian ne'ebé diferente ka idéntika ba setór sira hosi nia mudansa operasaun aeronave nian.

**ARTIGU 11
TAXA UTILIZASAUN**

1. Laiha Parte Kontratante ida maka sei impoin ka permite atu impoin ba kompañia aérea sira ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante seluk nia taxa utilizasaun sira ne'ebé aas liu fali sira ne'ebé impoin ba kompañia aérea rasik ne'ebé opera servisu internasionál transporte aérea merkadoria ne'ebé hanesan.
2. Parte Kontratante ida-idak sei enkoraja konsulta sira kona-ba kuštu utilizadór nian, entre ninia autoridade tarifa competente sira no kompañia aérea sira ne'ebé uza servisu no facilidade sira ne'ebé fornese hosi autoridade tarifa sira ne'e, bainhira bele liuhosi organizasaun representativu hosi kompañia aérea sira-ne'e. Avizu razoavel kona-ba proposta ruma ba mudansa sira iha taxa utilizasaun nian, tenke fô ba utilizadór sira-ne'e atu permite no atu espresa sira-nia hanoin molok halo mudansa sira. Parte Kontratante ida-idak sei enkoraja liután ninia autoridade competente sira ba kobransa no utilizadór hirak ne'e atu troka informasaun adekuaду kona-ba taxa utilizasaun sira.

**ARTIGU 12
DIREITU ADUANEIRU SIRA**

1. Parte Kontratante ida-idak sei ho baze iha resiprosidade izensaun ba kompañia aérea ne'ebé dezignadu ida hosi

Parte Kontratante seluk ruma to'o pontu ne'ebé posivel tuir nia lei nasional sira, regra no regulamentu sira hosi taxa aduaneiru nian, imposto sira, taxa inspesaun nian no taxa no enkargu nasional sira seluk ba aviaun, kombustivel, ekipamentu rai nian, mina lubrifikasaun sira, fornecimentu tékniku sira-ne'ebé bele konsume, pesa sira inklui motór sira, ekipamentu aviaun nian, loja aviaun nian no sasán sira seluk, hanesan karta aviaun nian ne'ebé imprime, kualkér material imprimi ne'ebé iha insígnia empresa nian, ne'ebé imprime iha leten no material publisidade baibain ne'ebé fahe gratuita hosi enkargu hosi kompañia aérea ne'ebé dezignadu, ne'ebé destina ba uza ka uza de'it iha ligasaun ho operasaun ka manutensaun ba aviaun hosi aéreu dezignadu hosi Parte Kontratante seluk ne'ebé explora servisu sira ne'ebé konkorda ona.

2. Izensaun sira-ne'ebé fô hosi artigu ida-ne'e sei aplika ba item sira ne'ebé temi iha parágrafu 1:
 - a) introdús iha territóriu Parte Kontratante nian hosi ka hodi kompañia aéreu ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante seluk nian;
 - b) mantein iha aeronave nia laran hosi kompañia aérea ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida bainhira to'o ka sai hosi territóriu hosi Parte Kontratante seluk; ka
 - c) embarka iha aeronave hosi kompañia aérea ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida iha territóriu hosi Parte Kontratante seluk no destinadu atu uza iha prestasaun servisu sira ne'ebé konkorda ona. Karik sasán sira-ne'e uza ka konsume tomak iha territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé fô izensaun, bainhira propriedade hosi sasán sira-ne'e la transfere iha Parte Kontratante refere nia territóriu.

3. Ekipamentu bordu normál, nune'e mós material no fornecimentu sira ne'ebé baibain rai hela iha bordu aeronave sira hosi kompañia aérea ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante, deskarregadu iha territóriu hosi Parte Kontratante seluk nian, bele de'it ho aprovasaun hosi autoridade aduaneiru sira iha territóriu ne'e. Iha kazu hanesan ne'e, sira bele hetan kontrolu hosi autoridade sira-ne'e to'o iha tempu ne'ebé sira hetan filafali espertasaun ka eliminaun tuir regulamentu aduaneiru.
4. Izensaun sira ne'ebé prevee iha Artigu ida-ne'e sei disponivel mós bainhira kompañia(sira) aérea(sira) ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida halo ona kontratu ho kompañia aérea ne'ebé dezignadu seluk, ne'ebé mós goza izensaun sira-ne'e hosi Parte Kontratante seluk ka Parte Kontratante sira, ba empréstimu ka transferénsia iha territóriu Parte Kontratante seluk ka Parte Kontratante sira hosi item sira ne'ebé espesifika iha parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e.

**ARTIGU 13
KONKORRÉNSIA LEÁL**

Parte Kontratante ida-idak konkorda:

- a) katak kompañia aérea ne'ebé dezignadu, ida-idak sei

iha oportunidade ne'ebé justu no hanesan atu kompete iha fornese servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian ne'ebé regula hosi Akordu ida-ne'e, no

- b) atu foti medida hodi halakon forma hotu-hotu diskriminasaun nian no/ka prátika anti konkorrénsia sira hosi Parte Kontratante no/ka ninia kompañia aérea ne'ebé dezinadu. sira ne'ebé nia konsidera atu afeta negativamente pozisaun konkorrénsia hosi kompañia aérea ne'ebé dezinadu ida hosi Parte Kontratante seluk ruma.

ARTIGU 14 SALVAGUARDA SIRA

1. Parte Kontratante sira konkorda katak prátika sira kompañia aérea nian tuirmai bele konsidera hanesan prátika anti konkorrénsia ne'ebé merese aprofunda ezame:
 - a) kobra tarifa no taxa sira iha sirkulasaun sira iha nivel sira ne'ebé, iha agregadu, la sufisiente atu kobre kuшту sira hosi fornese servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian ne'ebé sira iha relasaun;
 - b) adisaun ba kapasidade ka frekuénsia ne'ebé maka'as liu hosi servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian;
 - c) prátika sira ne'ebé iha keŝtaun ne'e suŝtentavel einvezde temporáriu;
 - d) prátika sira ne'ebé iha keŝtaun iha efeitu ekonómiku negativu ne'ebé maka'as ba, ka kauza eŝtragu signifikativu ba kompañia aérea seluk;
 - e) prátika sira ne'ebé iha keŝtaun reflete intensaun aparente ka iha efeitu provavel, hodi paraliza, esklui ka hasai kompañia aérea seluk hosi merkadu; no
 - f) Hahalok ne'ebé indika abuzu ba pozisaun dominante iha sirkulasaun.
2. Karik autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante ida konsidera katak operasaun ka operasaun sira ne'ebé maka prevee ka hala'o hosi kompañia aérea ne'ebé dezinadu hosi Parte Kontratante seluk bele konŝtitui hahalok konkorrénsia ne'ebé la leál tuir indikadór sira ne'ebé maka hakerek iha parágrafu 1, ka diskriminasaun ruma liuhosi ajuda Eŝtadu nian ne'ebé maka la justu no/ka subsídiu hosi Parte Kontratante seluk, sira bele husu konsulta sira tuir Artigu 17 (Konsultasaun no Alterasaun) ho hanoin atu rezolve problema. Pedidu ruma hanesan ne'e sei akompañia ho notifikasaun kona-ba razaun hirak ba pedidu ne'e, no konsulta sira sei hahú iha loron sanulu-resin-lima (15) nia laran hafoin simu pedidu ne'e.
3. Karik Parte Kontratante sira falla atu hetan rezolusaun ba problema liuhosi konsultasaun sira, kualkér Parte Kontratante bele invoka mekanizmu rezolusaun disputa tuir Artigu 18 (Rezolusaun ba Disputa sira) hodi rezolve disputa.
4. Fó ajuda no/ka subvensaun eŝtadu nian sei sai trans-

parente entre Parte Kontratante sira, no labele falsifika konkorrénsia entre kompañia aérea sira ne'ebé dezinadu hosi Parte Kontratante sira. Parte Kontratante sira ne'ebé iha interese sei fornese ba Parte Kontratante sira seluk ne'ebé iha interese, tuir sira nia pedidu, ho informasaun kompletu kona-ba konsesaun ne'e no kualkér revizaun ka eŝtensaun ba konsesaun ne'e. Informasaun sira-ne'e sei trata ho sensibilidade no konfidensialidade ne'ebé maka'as liu.

ARTIGU 15 APLIKASAUN BA LEI NO REGULAMENTU SIRA

1. Bainhira tama, iha laran, ka sai hosi teritóriu Parte Kontratante ida nian, ninia lei sira, regulamentu no regra sira relasiona ho esplorasau no navegasaun aeronave nian sei kumpri hosi kompañia aérea ne'ebé dezinadu sira hosi Parte Kontratante seluk ruma.
2. Bainhira tama, iha laran, ka sai hosi Parte Kontratante ida nia teritóriu, ninia lei sira, regulamentu no regra sira relasiona ho admisaun ka sai hosi ninia teritóriu hosi tripulasaun ka karga iha aeronave (inklui regulamentu sira relasiona ho tama, apuramentu, seguransa aviasaun, imigrasaun, pasaporte, aduaneiru no kuarentena ka, iha kazu korreiu nian, regulamentu poŝtál sira) tenke kumpri hosi, ka hodi naran, tripulasaun ka karga sira hosi kompañia aérea sira hosi Parte Kontratante sira seluk.
3. Karga sira iha trázitu iha teritóriu hosi kualkér Parte Kontratante no la sai hosi área aeroportu nian ne'ebé rezerva ba objetivu ne'e sei la hetan ezame ruma exetu tanba razaun sira seguransa aviasaun nian, kontrolu narkótiku sira, prevensaun ba tama ilegál ka iha sirkunŝtánsia espesial sira.

ARTIGU 16 ESTATÍSTIKA

Autoridade aeronáutika hosi Parte Kontratante ida-idak sei fornese ba autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante sira seluk, bainhira husu, ho estatística periódika ka informasaun seluk ne'ebé hanesan relasiona ho tráŝegu ne'ebé hala'o iha servisu sira ne'ebé konkorda ona.

ARTIGU 17 KONSULTA NO ALTERASAUN SIRA

1. Autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante sira sei konsulta malu hosi tempu ba tempu ho hanoin atu asegura aplikasaun, no kumprimentu satisfatóriu ho dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e. Salvu iha Akordu seluk, konsulta sira-ne'e sei hahú iha data ne'ebé lalais liu, maibé labele tarde liu loron neen-nulu (60) hahú hosi data ne'ebé Parte Kontratante ka Parte sira seluk simu, liuhosi kanál diplomátiku ka kanál apropriadu sira seluk, pedidu eskrita ida, inklui esplikaun ida kona-ba asunto sira ne'ebé atu levanta. Bainhira konkorda ona kona-ba data ba konsulta sira, Parte Kontratante ne'ebé halo pedidu sei fó-hatene mós ba Parte Kontratante sira

seluk hotu kona-ba konsulta sira no keſtaun sira ne'ebé atu ható'o. Parte Kontratante ruma bele tuir. Bainhira konsulta sira konklui ona, Parte Kontratante hotu-hotu nomós Depozitáriu sei hetan notifikasaun kona-ba rezutadu sira.

2. Karik tersu ida hosi Parte Kontratante sira konsidera katak dezejavel atu altera dispozisaun ruma hosi Akordu ida-ne'e, sira sei iha direitu, liuhosi pedidu ne'ebé diriji ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé fó antes liu fulan sanulu-resin-rua (12) hafoin entrada iha vigór hosi Akordu ida-ne'e, atu konvoka reuniaun ida hosi Parte Kontratante sira hotu atu nune'e bele konsidera alterasaun ruma ne'ebé sira bele propoin ba Akordu ida-ne'e. Alterasaun ida-ne'e, karik hetan akordu entre Parte Kontratante sira hotu no karik nesesáriu hafoin konsulta sira tuir parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e, sei tama iha vigór bainhira liu metade hosi Parte Kontratante sira depozita ona sira-nia instrumetu ratifikasaun ka aseitasaun ba alterasaun ida-ne'e.
3. Iha kazu konkluzau hosi konvensaun multilaterál jerál ruma kona-ba servisu internasionál transporte aéreu merkadoria nian ne'ebé maka Parte Kontratante sira hotu sai vinkuladu, Akordu ida-ne'e sei modifika atu konforme ho dipozisaun sira hosi konvensaun ne'e.

ARTIGU 18 SOLUSAUN BA DISPUTA SIRA

Dispozisaun sira hosi Protokolu ASEAN nian kona-ba mekanizmu hasa'e rezolusaun disputa nian, ne'ebé halo iha Vientiane, Laos PDR, iha lora 29 fulan Novembru tinan 2004 no alterasaun ruma ba ida-ne'e, sei aplika ba disputa sira ne'ebé mosu tuir Akordu ida-ne'e.

ARTIGU 19 RELASAUN HO AKORDU SIRA SELUK

1. Akordu ida-ne'e ka asaun ruma ne'ebé foti ba ida-ne'e sei la afeta direitu no obrigasaun sira hosi Parte Kontratante sira tuir akordu ruma ne'ebé eziſte ka konvensaun internasionál sira ne'ebé sira mós Parte Kontratante, exetu hanesan prevee iha parágrafu 3 hosi Artigu ida-ne'e.
2. Laiha dispozisaun iha Akordu ida-ne'e sei prejudika direitu sira ka ezersísiu direitu sira-ne'e nian hosi Parte Kontratante ruma tuir dispozisaun sira hosi Konvensaun Nasoins Unidas nian kona-ba Direitu ba Tasi nian hosi tinan 1982, liuliu kona-ba liberdade hosi altu mar sira, direitu sira hosi pasajen inofensiva nian, pasajen dalan tasi arkipelájiku ka pasajen tránzitu ró no aeronave nian, no tuir ho karta hosi Nasoins Unidas.
3. Iha kazu inkoerénsia ruma entre dispozisaun ida hosi Akordu ida-ne'e no dispozisaun ida hosi akordu bilateral ka multilaterál hosi servisu aéreu ne'ebé iha vigór (inklui alterasaun ruma ba ida-ne'e), ne'ebé Estadu-Membru ASEAN rua ka liu maka vinkuladu ka

ne'ebé maka la'ós kobre iha Akordu ida-ne'e, dispozisaun ne'ebé ladún restritivu ka liberál liu ka ne'ebé la kobre iha akordu ida-ne'e, sei prevalese entre Parte Kontratante sira. Karik inkoerénsia ne'e kona-ba dispozisaun sira ne'ebé relasiona ho seguransa intrínseka ka eſtrínseka aviasaun nian, prevalese dispozisaun sira ne'ebé preskreve padraun ida ne'ebé aas liu ka rigoroza liu kona-ba seguransa intrínseka ka eſtrínseka aviasaun nian sei, iha medida inkoerénsia.

ARTIGU 20 DISPOZISAUN FINÁL

1. Akordu ida-ne'e sei depozita iha Depozitáriu ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida ne'ebé loos ba Parte Kontratante ida-idak.
2. Akordu ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun ka aseitasaun hosi Parte Kontratante sira. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita iha Depozitáriu ne'ebé sei informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depóziitu ne'e.
3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha lora ne'ebé depóziitu instrumetu ratifikasaun ka aseitasaun datoluk (3) nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei sai efetivu de'it entre Parte Kontratante sira-ne'ebé ratifika ona, ka simu ida-ne'e.
4. Sujeitu ba parágrafu 3 hosi Artigu ida-ne'e, Protokolu Ezekusaun sira hosi Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór hetan ratifikasaun ka aseitasaun hanesan hakerek iha "Dispozisaun Finál sira" hosi Protokolu Ezekusaun ida-idak. Dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e sei aplika de'it kona-ba Protokolu Ezekusaun ne'ebé tama ona iha vigór entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona.
5. Depozitáriu sei mantein rejíſtu sentralizadu ida kona-ba deſignasaun kompañia aérea sira no autorizasaun esplorasau tuir Artigu 3 (Deſignasaun no Autorizasaun ba Kompañia Aérea sira) hosi Akordu ida-ne'e.
6. Bainhira Akordu ida-ne'e tama ona iha vigór ba Parte Kontratante hotu-hotu, Memorandu Entendimentu ASEAN 2002 nian kona-ba Servisu Transporte Aéreu Merkadoria sei la prodús efetiu.
7. Depozitáriu sei rejíſta Akordu ida-ne'e ho Organizasaun Aviasaun Sivíl Internasionál nian bainhira ida-ne'e tama iha vigór.

HANESAN SASIN IDA-NE'E, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun atu asina hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Akordu Multilaterál ASEAN nian ida-ne'e kona-ba Liberalizasaun Totál hosi Servisu Transporte Aéreu Merkadoria nian.

HALO iha Manila, Filipina, iha lora 20 fulan-Maiu iha Tinan Rihun Rua-resin-Sia, iha kópia orijinal ida iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:
[Asinatura]
PEHIN DATO ABU BAKAR APONG
Ministru Komunikasaun

Hosi Governu Reinu Kamboja:
[Asinatura]
MAO HAVANNALL
Sekretáriu Eštadu
Sekretaria Eštadu Aviasaun Sivil

Hosi Governu Repúblika Indonézia:
[Asinatura]
JUSMAN SYAFII DJAMAL
Ministru Transporte

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:
[Asinatura]
SOMMAD PHOLSENA
Ministru Obras Públikas no Transporte

Hosi Governu Malázia:
[Asinatura]
DATO' SRI ONG TEE KEAT
Ministru Transporte

Hosi Governu Uniaun Myanmar
MAJOR GENERAL THEIN SWE
Ministru Transporte

Hosi Governu Repúblika Filipina:
[Asinatura]
LEANDRO R. MENDOZA
Sekretáriu Transporte no Komunikasaun

Hosi Governu Repúblika Singapura:
[Asinatura]
RAYMOND LIM
Ministru Transporte

Hosi Governu Reinu Tailândia:
[Asinatura]
SOPHON ZARAM
Ministru Transporte

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:
[Asinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministru Transporte

PROTOKOLU 1
KONA-BA DIREITU TRÁFEGU ILIMITADU
HUSI LIBERDADE DATOLUK, DAHAAT, NO
DALIMAK ENTRE PONTU DEZIGNADU SIRA
HUSI ASEAN.

Asina iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan-Maiu tinan
2009

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátiku Populár Lao, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte Kontratante sira" ka individualmente hanesan "Parte Kontratante"),

HANOIN Akordu Multilaterál ASEAN nian kona-ba Liberalizasaun – Totál ba Karga Servisu Transporte Aéreu nian ne'ebé asina iha loron 20 fulan-Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e refere hanesan "Akordu");

REKONSESE mós parágrafu 3 hosi Artigu 1 hosi Akordu Kuadru kona-ba Hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha loron 28 fulan Janeiru tinan 1992 iha Singapura, katak, iha implementasaun akordu ekonómiku sira, Eštadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Eštadu-Membru sira seluk seidauk pruntu atu implementa akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai restrisaun sira ba servisu transporte aéreu ho objetivu atu atinji liberalizasaun totál iha ASEAN to'o 2008,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1 – DEFINISAUN SIRA

Ba objetivu sira husi Protokolu ida-ne'e nian, termu "direitu ba liberdade tráfégu dalimak (5)" signifika direitu ba liberdade trafégu intermédiu dalimak (5) ne'ebé maka sei implementa eskluzivamente iha ASEAN nia laran tomak

ARTIGU 2 –Sirkulasaun NO DIREITU TRÁFEGU

1. Kompañia aérea(sira) ne'ebé dezignadu hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan lisensa atu halo opera-saun ba servisu transporte aéreu internasionál nian entre pontu sira ne'ebé dezignadu no aeroportu internasionál sira ho direitu ba iberdade tráfégu totál totál datoluk (3), dahaat (4) no dalimak (5).
2. La haree ba parágrafu (1) hosi artigu ida-ne'e, direitu atu sa'e ka tun iha kualkér Parte Kontratante seluk nia território, karga ka korreiu ne'ebé lori ba remunerasaun no destina ba ka mai hosi pontu sira ne'ebé lokaliza iha Parte la'ós Kontratante ruma nia território ka hosi Eštadu sira ne'ebé la'ós membru hosi ASEAN, sujeita ba akordu entre autoridade aeronáutiku sira hosi Parte Kontratante sira ne'ebé iha interesse.

ARTIGU 3 – KAPASIDADE NO FREKUÊNCIA

Servisu transporte karga aéreu nian ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e la sujeita ba limitasaun sira iha termu kapasidade, frekuensi no tipu aviaun nian, hanesan prevee iha Artigu 2.

ARTIGU 4 – ESPESIFIKASAUN BA PONTU SIRA

1. Pontu sira ne'ebe designadu ona hosi Parte Kontratante sira hanesan temi iha Artigu 2 mak hanesan tuir mai ne'e :

Brunei Darussalam	:	Bandar Seri Begawan
Kamboja	:	Phnom Penh
Indonesia	:	Bantam, Balikpapan, Biak, Makassar, Manado, Palembang, Pontianak
Lao PDR	:	Vientiane, Luang Phabang, Pakse
Malaysia	:	Kuala Lumpur
Myanmar	:	Yangon, Mandalay
Filipina	:	Clark, Subic, Cebu, Davao, Iloilo, Laoag
Singapura	:	Singapura
Tailândia	:	Bangkok, Chiang Mai, Hat Yai, Khon Kaen, Phuket, U-Tapao, Ubon Ratchathani
Vietnam	:	Ha Noi, Da Nang, Ho Chi Minh City, Chu Lai

2. Parte Kontratante sira bele designa pontu adisionál sira ho volutáriu. Designasaun hanesan ne'e sei transmite liuhosi hakerek bakanál diplomátika ba depozitáriu no depozitáriu sei notifika ba Parte Kontratante sira seluk.

ARTIGU 5 - FLEXIBILIDADE OPERACIONÁL

Kompañia aérea ne'ebé designadu ida-idak bele, iha voo ruma ka hotu-hotu no tuir nia eskolla:

- Hala'o voo sira iha diresaun ida ka rua ne'e hotu;
- Kombina número voo oioin iha operasaun aviaun ne'ebé hanesan;
- Atu Serve pontu intermédiu sira, no pontu sira iha liur no pontu sira iha territóriu laran hosi Parte Kontratante sira iha sirkulasaun sira iha kualkér kombinasaun no iha kualkér orden;
- Omite parajen sira iha pontu ka kualkér pontu; no

e. Transfere tráfégu hosi nia aviaun ba aviaun sira seluk iha kualkér pontu sirkulasaun sira,

f.

g. Iahó limitasaun direcional ka jeográfika no la lakon direitu ruma atu lori tráfégu ne'ebé maka permitidu tuir Akordu ida-ne'e; bainhira servisu ne'e serve hosi pontu ida iha territóriu hosi parte Kontratante ne'ebé designa kompañia aero.

ARTIGU 6 - APROVASAUN ORÁRIU NO VOO SUPLEMENTÁR SIRA

- Kompañia aérea (sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak bele hetan ezijénsia atu hatama sira nia planu voo antispadu ba aprovasaun ba autoridade aeronáutiku sira hosi parte Kontratante seluk pelumensu loron tolunulu (30) antes operasaun hosi servisu sira ne'ebé konkorda ona. Mudansa ruma ba ida-ne'e tenke submete ba autoridade aeronáutika konsiderasaun pelumensu loron sanulu-resin-lima (15) antes halo operasaun.
- Ba voo suplementár sira ne'ebé mak kompañia aeréu designadu sira hosi Parte Kontratante ida hakarak atu opera iha servisu sira ne'ebé maka konkorda ona sai hosi oráriu ne'ebé maka aprova ona, ne'ebé kompañia aérea ida ne'e tenke husu lisensa hosi autoridade aeronáutika sira hosi Parte Kontratante seluk. Pedidu sira-ne'e sei normalmente tenke hatama pelumensu loron serbisu haat (4) antes operasaun voo sira-ne'e nia

ARTIGU 7 - DISPOZISAUN FINÁL SIRA

- Protokolu ida-ne'e sei depozita iha Depozitáriu ne'ebé sei fornese kedas nia kópia autentikada ida ba Parte Kontratante ida-idak.
- Protokolu ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun husi Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ona Akordu ne'e. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian tenke depozita iha Depozitáriu ne'ebé sei informa kedas ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba depózi ne'e.
- Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé depózi Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (3) nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei iha efeitu entre Parte Kontratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona. Ba Parte Kontratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafoin depózi Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (3), Protokolu ida ne'e sei tama iha vigór iha data ne'ebé Parte Kontratante ne'e hatama ninia Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun.
- Kualkér alterasaun ruma ba provizaun sira hosi Protokolu ida-ne'e nian tenke halo ho konsentimentu hosi Parte Kontratante hotu-hotu, hanesan prevee iha Artigu 17 (Konsulta no Alterasaun) hosi Akordu.

SAI HANESAN SASIN MAK , sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun duni hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu 1 kona-ba Direitu Laiha Limite ba Liberdade Tráfegu datoluk, Dahaat no Dalimak entre Pontu sira ne'ebé Deznadu iha ASEAN nia laran.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan Maiu iha Tinan Rihun Rua no Sia, iha kópia orijinal ida de'it iha Lian Inglés.

Hosi Brunei Darussalam : **PEHIN DATO ABU BAKAR APONG**, Ministru Komunikaun

Hosi Reinu Kamboja : **MAO HAVANNALL**, Sekretáriu Estadu, Sekretaria Estadu Aviasaun Sivil

Hosi Repúblika Indonézia: **JUSMAN SYAFII DJAMAL**, Ministru Transporte

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos: **SOMMAD PHOLSENA**, Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Malázia: **DATO' SRI ONG TEE KEAT**, Ministru Transporte

Hosi Uniaun Myanmar nian: **MAJOR JENERAL THEIN SWE**, Ministru Transporte

Hosi Repúblika Filipina: **LEANDRO R. MENDOZA**, Sekretáriu Transporte no Komunikaun

Hosi Repúblika Singapura: **RAYMOND LIM**, Ministru Transporte

Hosi Reinu Tailândia: **SANTI PROMPHAT**, Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam nian: **HO NGHIA DZUNG**, Ministru Transporte

**PROTOKOLU 2
KONA-BA DIREITU BA LIBERDADE TRÁFEGU
TERSEIRA, KUARTA NO KINTA ENTRE
PONTU HOTU-HOTU HO AEROPORTU
INTERNASIONAL IHA ASEAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Estadu-Membru sira hosi Asosiasaun

Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) (iha ne'e refere kolektivamente hanesan "Parte kontratante sira" no individualmente hanesan "Parte kontratante").

HANOIN Akordu Multilateral ASEAN nian kona-ba liberalizasaun kompletu ba servisu transporte aéreu nian ne'ebé asina iha loron 20 fulan Maiu tinan 2009 iha Manila, Filipina (iha ne'e sei refere hanesan "Akordu");

REKONESE mós parágrafu 3 hosi artigu 1 hosi Akordu kadru kona-ba hasa'e Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian ne'ebé asina iha loron 28 fulan Janeiro tinan 1992 iha Singapura, katak, iha implementasaun Akordu Ekonómiku sira, Estadu-Membru rua ka liu bele prosede uluk karik Estadu-Membru sira seluk seidaik prontu atu implementa akordu sira-ne'e; no

HAKARAK atu hasai restrisaun sira ba servisu transporte aéreu ho objetivu atu alkansa liberalizasaun tomak iha ASEAN to'o 2008;

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

Artigu 1- Definisaun sira

Ba efeitu sira husi Protokolu ida-ne'e nian, espresaun "direitu ba liberdade tráfegu dalimak (5)" signifika direitu tráfegu intermédiu no liberdade dalimak (5) ne'ebé atu esplora integralmente iha ASEAN nia laran.

Artigu 2 - Direitu sirkulasaun Tráfegu nian

Kompañia Aéreu deznadu(sira) ne'ebé hosi Parte Kontratante ida-idak sei hetan lisensa atu hala'o servisu sira transporte aéreu internasionál nian entre pontu hotu-hotu ho aeroportu internasionál sira ho direitu ba liberdade tráfegu datoluk (3), dahaat (4) no dalimak (5) tomak to'o loron 31 fulan-Dezembriu tinan 2008.

2. La haree ba dispozisaun sira iha parágrafu 1 hosi artigu ida-ne'e nian, direitu atu embarka ka dezembarka, iha teritóriu hosi kualkér parte kontratante seluk nian, karga ka koreiu ne'ebé transporta ba remunerasaun no deznadu ba ka mai hosi pontu sira ne'ebé lokaliza iha teritóriu hosi kualkér parte la'ós Kontratante ka la'ós Estadu-Membru sira ASEAN nian, sei sujeita ba akordu entre autoridade aeronáutiku sira hosi parte kontratante sira ne'ebé iha interese.

Artigu 3 - Kapasidade no Frekuénsia

Servisu transporte aéreu ne'ebé hala'o tuir Protokolu ida-ne'e la sujeita ba limitasaun sira iha termu kapasidade, frekuénsia no tipu aviaun nian .

Artigu 4 - Flexibilidade Operasionál

Kompañia Aérea deznada ida-idak bele, iha voo ruma ka hotu-hotu no tuir nia opsaun:

- Hala'o voo sira iha direisaun ida ka rua ne'e hotu;
- Kombina número voo oioin iha operasaun aviaun ida nia laran;

c) Atu Serve pontu intermédium sira, no pontu sira iha liur no pontu sira iha territóriu laran hosi Parte Kontratante sira iha sirkulasaun sira iha kualkér kombinasau no iha kualkér orden;

d) Omite parájen iha pontu ka kualker pontu; no

e) Transfere tráfegu husi ninia aviaun ruma ba ninia aviaun seluk iha pontu ruma iha sirkulasaun sira Lahó limitasaun direcional ka jeográfika no lahó lakon direitu ruma atu lori tráfegu ne'ebé autoriza tuir Akordu ida-ne'e; enkuantu servisu ne'e fornese hanesan pontu ne'ebé lokaliza iha territóriu hosi Parte Kontratante ne'ebé dezigna kompañia aérea.

Artigu 5 - Aprovasaun Oráriu no Voo Suplementár sira

1. Kompañia Aérea(sira) ne'ebé designadu hosi Parte Kontratante ida-idak bele hetan ezijsia atu hatama nia oráriu voo nian ne'ebé prevee ona ba aprovasaun ba autoridade aeronáutiku sira hosi parte contratante seluk pelumenu loron tolunulu (30) antes operasaun hosi servisu sira ne'ebé konkorda ona. Kualkér mudansa ruma ba ida-ne'e tenke submete ba konsiderasaun pelumenu loron sanulu-resin-lima (15) molok operasaun.
2. Ba voo suplementár sira ne'ebé maka kompañia aéreu designadu hosi parte contratante ida iha hakarak atu hala'o iha servisu sira ne'ebé maka konkorda ona fora hosi oráriu ne'ebé maka aprova ona, kompañia aérea ne'e tenke husu lisensa antes hosi autoridade aeronáutika sira hosi parte contratante seluk. Pedidu sira hanesan ne'e normalmente sei hatama pelumenu loron haat (4) antes operasaun voo sira hanesan ne'e.

Artigu 6 - Disposisaun Final sira

1. Protokolu ida-ne'e sei depozita iha depozitáriu ne'ebé sei fornese keda kópia autentikada ida-ne'e ba parte contratante ida-idak.
2. Protokolu ne'e sujeitu ba ratifikasaun ka aseitasaun husi parte contratante sira ne'ebé ratifika ona akordu ne'e. Instrumetu sira Ratifikasaun ka Aseitasaun nian sei depozita iha depozitáriu ne'ebé sei informa keda ba parte contratante ida-idak kona-ba depóztu ne'e.
3. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé depóztu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datoluk (3) nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian no sei sai efétivu de'it entre parte contratante sira ne'ebé ratifika ka aseita ona. Ba parte contratante ida-idak ne'ebé ratifika ka aseita Protokolu hafoin depóztu Instrumetu Ratifikasaun ka Aseitasaun datolu (3), protokolu sei tama iha vigór iha data ne'ebé parte contratante ne'e hatama ninia Instrumetu Aseitasaun Ratifikasaun nian. Ka
4. Alterasaun ruma ba disposisaun sira hosi protokolu ida-ne'e sei efetua ho konsentimentu hosi parte contratante sira hotu, hanesan prevee iha Artigu 17 (Konsulta no Alterasaun) hosi akordu.

SAI HANESAN SASIN MAK , sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona protokolu 2 kona-ba Direitu ba Liberdade Tráfegu Ilimitadu ba datoluk, dahaat no dalimak entre pontu hotu-hotu ho Aeroportu Internasionál sira iha ASEAN.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 20 fulan-Maiu ida-ne'e iha Tinan Rihun Rua no Neen, ho kópia orijinal ida ho lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:

[Asinatura]

PEHIN DATO ABU BAKAR APONG

Ministru Komunikasaun

Hosi Governu Reinu Kamboja nian:

[Asinatura]

MAO HAVANNAL

Sekretaria Eñadu ba Aviasaun Sivil

Hosi Governu Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

JUSMAN SYAFIL DJAMAL

Ministru Transporte

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

SOMMAD PHOLSENA

Ministru Obras Públika no Transporte

Hosi Governu Malázia

[Asinatura]

DATO'SRI ONG TEE KEAT

Ministru Transporte

Hosi Governu Uniaun Myanmar

[Asinatura]

MAJOR GENERAL THEIN SWE

Ministru Transporte

Hosi Governu Repúblika Filipina:

[Asinatura]

LEANDRO MENDOZA

Sekretáriu Eñadu Transporte no Komunikasaun

Hosi Governu Repúblika Singapura:

[Asinatura]

RAYMOND LIM

Ministru Transporte

Hosi Reinu Tailândia:
[Asinatura]
SOPHON ZARAM
Sekretáriu Adjuntu Permanente
Ministru Transporte

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam:
[Asinatura]
HO NGHIA DZUNG
Ministru Transporte

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, adotado em Phnom Penh no dia 30 de março de 2012, cuja versão em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 33/2025
de 15 de Outubro

Maria Fernanda Lay

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO DA
ASEAN EM MATÉRIA ADUANEIRA**

Publique-se. 9/10/2025.

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Tendo em conta que o Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, adotado em Phnom Penh, Camboja, em 30 de março de 2012, visa fortalecer a harmonização das práticas aduaneiras, promover a facilitação do comércio regional e reforçar a cooperação técnica e operacional entre os Estados-Membros da ASEAN;

ANEXO I
Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN AGREEMENT ON CUSTOMS

Reconhecendo a importância deste Acordo como instrumento para facilitar o comércio intrarregional, promover a modernização administrativa e assegurar maior transparência, eficiência e segurança nos procedimentos aduaneiros;

PREAMBLE

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic (Lao PDR), Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN") (hereinafter referred to collectively as "Member States" or singularly as "Member State"),

Considerando que a adesão a este Acordo representa um passo essencial para a integração económica de Timor-Leste na ASEAN e demonstra o compromisso do País em alinhar-se com as normas regionais de boa governação aduaneira;

RECALLING the Leaders' decision to establish the ASEAN Community, comprising three pillars, namely the ASEAN Political-Security Community (APSC), the ASEAN Economic Community (AEC) and the ASEAN Socio-Cultural Community (ASCC) as reflected in the Cha-am Hua Hin Declaration on the Roadmap for ASEAN Community (2009-2015) signed on 30 March 2009, and in the ASEAN Charter signed on 20 November 2007 in Singapore; DETERMINED to realise the goals of establishing ASEAN as a single market and production base characterised by free flow of goods, services, investment, skilled labour and freer flow of capital envisaged in the ASEAN Charter and the Declaration on the ASEAN Economic Community Blueprint signed by the Leaders on 20 November 2007 in Singapore;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

RECOGNISING the significant achievements and contribution of the existing ASEAN economic agreements and instruments in various areas in facilitating free flow of goods in the region, including the ASEAN Trade in Goods Agreement (2009), the ASEAN Agreement on Customs (1997), the ASEAN Framework Agreement on Mutual Recognition Arrangements (1998), the e-ASEAN Framework Agreement (2000), the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (2003) and its amendments thereto, the ASEAN Framework Agreement for the Integration of Priority Sectors (2004), the Agreement to Establish and Implement the ASEAN Single Window (2005), and the Protocol to Establish and Implement the ASEAN Single Window (2006);

RECOGNISING the impetus of making use of e-Commerce and information and communication technology (ICT) to process trade and customs-related information for customs clearance and the release of goods and means of transport with a view to achieving economic competitiveness and optimisation of allocated resources by the customs authorities of Member States;

RECOGNISING the need for more streamlined and harmonised customs procedures to support the establishment of a single market and production base in ASEAN;

RECOGNISING that customs authorities play the roles of trade facilitator in support of the realisation of the AEC and of protector of the ASEAN Community in partnership with relevant governmental agencies;

DESIRING to establish a comprehensive legal framework on customs matters, which will enable the implementation of specific measures and activities to facilitate the free flow of goods and means of transport in the region and to protect the well-being of the ASEAN Community;

DESIRING also to minimise barriers and deepen economic linkages among Member States, lower business costs, increase trade, investment and economic efficiency, create a larger market with greater opportunities and larger economies of scale for the businesses of Member States and create and maintain a competitive investment area;

RECOGNISING the different stages of economic development between and among Member States and the need to address the development gaps and facilitate increasing participation of the Member States, 2 especially Cambodia, Lao PDR, Myanmar and Viet Nam, in the AEC through the provision of flexibility, and technical and development cooperation;

ACKNOWLEDGING the important role and contribution of the business sector in enhancing trade and investment among Member States and the need to further promote and facilitate their participation through the various ASEAN business associations in the realisation of the AEC; and

RECOGNISING the role of regional customs arrangements as a catalyst for the modernisation of customs techniques and the provision of excellent public services to the ASEAN community, while assisting regional and global trade liberalisation and trade facilitation and as building blocks in the framework of the multilateral trading system,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

CHAPTER 1 GENERAL PROVISIONS

ARTICLE 1 OBJECTIVES

The objectives of this Agreement are to:

- a. promote strategic partnership between the customs authorities of Member States for the realisation of the AEC and the protection of the ASEAN Community;
- b. simplify, harmonise and modernise customs procedures, formalities and practices of customs control, administration of movement and flow of goods and means of transport for a single market and production base of the AEC based on international standards;
- c. facilitate the international transactions and the movement of goods and means of transport among Member States through a consistent and uniform determination of the customs value, origin and the tariff classification of goods;
- d. provide a common framework regulating customs operations and intervention within the AEC;
- e. expedite the clearance and release of goods and means of transport through effective customs procedures and formalities based on international conventions, agreements, standards and best practices while providing adequate customs control;
- f. adopt international standards for the protection of the international supply chain, such as the World Customs Organisation (WCO) SAFE Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade (SAFE Framework);
- g. ensure predictability, consistency and transparency in the application of customs laws of Member States with a view to enhancing continuously the informed compliance of customs laws; and
- h. strengthen cooperation and mutual assistance between the customs authorities of Member States on customs and customs related matters, including the prevention and repression of all forms of smuggling and customs fraud.

ARTICLE 2 PRINCIPLES

Member States will be guided by the following principles:

- a. Consistency: Member States shall ensure the continuous consistent application of customs laws and administrative procedures, within each Member State;
- b. Efficiency: Member States shall ensure the efficient

and effective administration of customs regimes, procedures and practices in promoting free flow of goods and means of transport in ASEAN in optimal ways;

- c. Simplicity: Member States shall ensure continuous simplification of customs procedures, formalities and practices based on related international conventions and best practices;
- d. Transparency: Member States shall make relevant customs laws and administrative procedures, except internal operational guidelines, available and accessible to the public in a timely manner;
- e. Consultation: Member States shall endeavour to conduct consultations with the private sector and other stakeholders in accordance with this Agreement;
- f. Appeals: Member States shall ensure the availability of readily accessible means of review of customs decisions within a stipulated period;
- g. Mutual Administrative Assistance and Cooperation: Member States shall endeavour to provide their utmost cooperation and mutual administrative assistance between their customs authorities.

ARTICLE 3 SCOPE OF THE AGREEMENT

- 1. The provisions of this Agreement shall apply to goods being imported into, exported from, in transit through, or trans-shipped through the territories of Member States in accordance with their respective laws and regulations.
- 2. Nothing in this Agreement shall prevent a Member State from granting facilities greater than those provided for in the Agreement. Member States shall endeavour to grant such greater facilities as extensively as possible.

ARTICLE 4 APPLICATION

This Agreement shall apply uniformly throughout the territories of Member States.

ARTICLE 5 DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- a) appeal means the act by which a person, who is directly affected by a decision or omission of the customs authorities, and who considers himself or herself to be aggrieved, thereby seeks redress before a competent authority;
- b) audit-based control means measures by which the cus-

toms authorities satisfy themselves as to the accuracy and authenticity of declarations through the examination of the relevant books, records, business systems and commercial data held by persons concerned;

- c) customs authorities means the competent authorities that are responsible under the laws of a Member State for the administration of customs laws;
- d) clearance means the accomplishment of the customs formalities necessary to allow goods to enter home use, to be exported or to be placed under another customs procedure;
- e) customs control means measures applied by the customs authorities to ensure compliance with customs laws of Member States;
- f) customs duties means the duties laid down in the customs tariff to which goods are liable on entering or leaving the customs territory;
- g) customs formalities means all the operations which must be carried out by the persons concerned and by the customs authorities in order to comply with the customs laws;
- h) customs laws means the statutory and regulatory provisions relating to the importation, exportation, movement or storage of goods, the administration and enforcement of which are specifically charged to the customs authorities, and any regulations made by the customs authorities under their statutory powers;
- i) customs office means the customs administrative unit competent for the performance of customs formalities, and the premises or other areas approved for that purpose by the competent authorities;
- j) customs procedures means the treatment applied by the customs authorities of each Member State to goods, which are subject to customs laws;
- k) decision means the individual act by which the customs authorities decide upon a matter relating to Customs laws;
- l) declarant means any person who makes a Goods Declaration or in whose name such a declaration is made;
- m) drawback means the amount of import duties and taxes repaid under the drawback procedure;
- n) examination of goods means the physical inspection of goods by the customs authorities to satisfy themselves that the nature, origin, condition, quantity and value of the goods are in accordance with the particulars furnished in the Goods Declaration;
- o) Goods Declaration means a statement made in the manner prescribed by the customs authorities, by which the

persons concerned indicate the customs procedure to be applied to the goods and furnish the particulars which the customs authorities require for its application;

- p) means of transport means road vehicles, railway rolling stocks, sea and inland waterways craft, and aircraft;
- q) mutual administrative assistance means actions of the customs authorities of one Member State on behalf of or in collaboration with the customs authorities of another Member State for the proper application of customs laws;
- r) person means both natural and legal persons, unless the context otherwise requires;
- s) release of goods means the action by the customs authorities to permit goods undergoing clearance to be placed at the disposal of the persons concerned;
- t) repayment means the refund, in whole or in part, of duties and taxes paid on goods;
- u) supporting documents means the documents, in support of a Goods Declaration, which are necessary for the customs authorities of a Member State to permit control of the operation and to ensure that all requirements relating to the application of Customs laws have been complied with;
- v) temporary admission means the customs procedure under which certain goods can be brought into a customs territory conditionally relieved totally or partially from payment of import duties and taxes; such goods must be imported for a specific purpose and must be intended for re-exportation within a specified period and without having undergone any change except normal depreciation due to the use made of them.

CHAPTER 2 CUSTOMS PROCEDURES AND FORMALITIES

ARTICLE 6 CUSTOMS PROCEDURES

1. Member States shall ensure transparency of their customs procedures and practices, and their application in a consistent and predictable manner so as to facilitate trade and investment within the AEC.
2. To the extent possible, customs procedures and practices of Member States shall be consistent with the conventions, instruments, standards and recommended best practices of the WCO and other relevant international organisations.
3. Member States shall periodically review their customs procedures and practices with a view to further simplifying, harmonising, and modernising the procedures and practices in order to facilitate trade while securing compliance with their customs laws.

ARTICLE 7 CUSTOMS CONTROLS

1. All goods, including means of transport, which enter or leave the customs territories of Member States, regardless of whether they are liable to duties and taxes, shall be subject to customs controls.
2. The customs authorities of a Member State shall carry out all of the controls they deem necessary to ensure the correct application and enforcement of customs laws and other laws governing the entry, exit, transit, trans-shipment, storage and end-use of goods, including postal traffic, in the territory of the Member State concerned.
3. Member States shall ensure that customs controls are limited to such extent as to ensure compliance with their respective customs laws.
4. Customs controls consist of, inter alia, control of the movement of goods; examination of goods; taking of samples; verification of declaration data and the authenticity of documents; examination of the accounts; books and records of economic operators; inspection of means of transport, luggage and other goods carried by or on persons; and carrying out of official enquiries.
5. In the application of customs controls, Member States shall use risk management and apply audit-based controls.

ARTICLE 8 EXAMINATION OF GOODS

1. When the customs authorities decide to examine goods declared, this examination shall take place as soon as possible after the Goods Declaration has been registered. Priority shall be given to the examination of live animals and perishable goods and to such other goods that the concerned customs authorities identified as urgently required.
2. The physical examination of goods shall include verification of the accuracy and completeness of information and compliance with customs laws, particularly as they relate to the nature, origin, condition, quantity and value of the goods.

ARTICLE 9 GOODS DECLARATION

1. The content of the Goods Declaration shall be prescribed by the customs authorities of Member States.
2. The basic content of the Goods Declaration shall contain the information parameters of the ASEAN Customs Declaration Document. The customs authorities of Member States may prescribe additional information parameters to be furnished in the Goods Declaration.

3. The paper format of the Goods Declaration shall conform to the UN-layout key and its amendments thereto.
4. For automated customs clearance processes, the format of the electronically lodged Goods Declaration shall be based, to the extent possible, on international standards for electronic information exchange as developed by the WCO and relevant international organisations.

**ARTICLE 10
LODGING AND REGISTERING OF THE GOODS
DECLARATION**

1. The lodging and registering of the Goods Declaration with the customs authorities shall be made through electronic means to the maximum extent possible.
2. Any person duly authorised by customs laws of Member States shall lodge the Goods Declaration with the content and format prescribed by the customs authorities concerned.
3. The customs authorities of Member States shall permit the lodging, registering, and checking of the Goods Declaration and its supporting documents at any customs office designated by the Member State concerned to the extent possible.
4. The customs authorities of Member States shall endeavour to allow the lodging and registering of the Goods Declaration and supporting documents prior to the arrival of goods.

**ARTICLE 11
SUPPORTING DOCUMENTS OF THE GOODS
DECLARATION FOR CUSTOMS CLEARANCE
AND RELEASE**

1. The customs authorities of Member States shall require only those supporting documents they deem necessary to ensure compliance with their respective customs laws.
2. Member States shall stipulate the timing and modalities of presentation of supporting documents to customs authorities in their customs laws. Where certain documents cannot be lodged together with the Goods Declaration for reasons deemed valid by the customs authorities concerned, the customs authorities shall allow the lodgement of those documents within a specified period.
3. Member States shall permit the lodging of supporting documents by electronic means to the widest extent possible.

**ARTICLE 12
DECLARATION TO CUSTOMS AUTHORITIES**

1. A Goods Declaration shall be lodged through electronic means to the widest extent possible. Where it is provided in its customs laws, the customs authorities of a

Member State may accept a paper-based Goods Declaration, or a Goods Declaration made either orally or by any other means.

2. The customs authorities of a Member State may consider accepting commercial documents or data residing in traders' systems in lieu of a Goods Declaration to facilitate trade provided that the customs authorities have access to such information and the requirements for any necessary exchange of such information with customs offices are met.

**ARTICLE 13
PERSON LODGING A GOODS DECLARATION**

1. A Goods Declaration may be made by any person duly permitted by the customs laws of Member States who is able to present or make available all of the documents which are required to comply with the applicable customs laws. Where the acceptance of a Goods Declaration imposes particular obligations on a specific person, those obligations shall be fulfilled by that person or by his representative.
2. The declarant shall be established in the territory of the Member State in which the Goods Declaration is lodged. However, under special circumstances, the customs authorities may accept a declarant established outside the territory of the Member State concerned subject to its customs laws.

**ARTICLE 14
SIMPLIFIED GOODS DECLARATION**

1. The customs authorities of a Member State may authorise any person to have the goods placed under a customs procedure using a Simplified Goods Declaration which may omit certain particulars and supporting documents required for a Goods Declaration, subject to any conditions and requirements it may impose.
2. In the case of a Simplified Goods Declaration, the declarant shall, if required by the customs authorities of the Member State concerned, subsequently furnish such further particulars and supporting documents as are necessary to complete the Goods Declaration for the customs procedures concerned.

**ARTICLE 15
RETENTION OF GOODS DECLARATION AND
SUPPORTING DOCUMENTS**

Declarants shall be required to keep the Goods Declaration and its supporting documents and to present them to the customs authorities upon request. The period of retention of supporting documents shall be stipulated in the customs laws of Member States.

ARTICLE 16: RELEASE OF GOODS

1. Where the conditions for placing the goods under the customs procedure concerned are fulfilled and provided that any restriction has been applied and the goods are

not subject to any prohibition, the customs authorities concerned shall release the goods as soon as the particulars in the Goods Declaration have been verified or accepted.

2. Where the placing of goods under a customs procedure gives rise to customs duties and taxes, the release of the goods shall be conditional upon the payment of the amount of import or export duty corresponding to the customs duties and taxes or the provision of a security to cover that duty.
3. Where, pursuant to the provisions governing the customs procedure for which the goods are declared, the customs authorities concerned require the provision of a security, those goods shall not be released for the customs procedure in question until such security is provided.

ARTICLE 17 CUSTOMS CLEARANCE

1. The customs authorities of a Member State may authorise a person to lodge at the customs office responsible for the place where the person is established, a Goods Declaration for goods which are presented at another customs office. In such cases, the duties and taxes shall be deemed to be incurred at the customs office at which the Goods Declaration is lodged.
2. The customs office at which the Goods Declaration is lodged shall carry out the formalities for the verification of the Goods Declaration, the recovery of the amount of import or export duty corresponding to any duties and other taxes and for granting release of the goods.

ARTICLE 18 GOODS FOR FREE CIRCULATION

The release of goods for free circulation into the customs territory of a Member State shall entail the following:

- (a) the collection of any import duties and taxes due;
- (b) the collection, as appropriate, of fees and charges, as provided for under relevant provisions in force relating to the collection of those charges;
- (c) the application of commercial policy measures and prohibitions and restrictions in so far as they do not have to be applied at an earlier stage; and
- (d) the completion of all relevant formalities laid down in respect of the importation of the goods.

ARTICLE 19 TARIFF NOMENCLATURE

The tariff nomenclature used by Member States for the classification of goods shall be the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (AHTN) and its amendments thereof, based on the latest versions of the Harmonised System of the WCO. The rates of customs duties and taxes shall be set out in official publications of Member States.

ARTICLE 20 CUSTOMS VALUATION

1. Member States shall implement the Agreement on Implementation of Article VII of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (WTO Valuation Agreement), on an accelerated schedule.
2. Member States shall endeavour to adopt a common approach in the application of the WTO Valuation Agreement.

ARTICLE 21 DE MINIMIS

Member States shall consider specifying a minimum value, and/or minimum quantity, and/or a minimum amount of customs duties and taxes, below which no customs duties and taxes will be collected.

ARTICLE 22 DETERMINATION OF ORIGIN OF GOODS

Member States shall designate the competent authorities responsible for determining the origin of goods for customs and other purposes.

ARTICLE 23 CUSTOMS DUTIES AND TAXES

1. Member States shall specify in their customs laws the point in time of the incurrence of customs duties and taxes and the time limit for the payment of the amount of customs duties and taxes due.
2. Member States shall provide in their customs laws for payment of customs duties and taxes to be made in cash or by any other means with similar discharging effect.
3. Member States shall endeavour to allow deferred payment of customs duties and taxes. Where deferred payment is allowed, the conditions and requirements for the deferred payment shall be specified in the customs laws of the Member State concerned.

ARTICLE 24 SECURITY

1. The customs authorities of a Member State may require a security to be provided in order to secure payment of customs duties and taxes or the fulfilment of other obligations.
2. Where security is required, the amount of security to be provided shall be as low as possible. In respect of the payment of customs duties and taxes, the security shall not exceed the amount potentially chargeable.
3. The customs authorities of a Member State may decide not to require security when it is satisfied that an obligation to the customs authorities will be fulfilled.
4. Member States shall consider accepting a general se-

curity instead of a separate security in each instance, especially from the declarants who declare goods regularly at different customs offices of the Member State concerned.

5. Where security has been furnished, it shall be discharged as soon as possible after the customs authorities concerned are satisfied that the obligations under which the security was required have been duly fulfilled.

ARTICLE 25 PROVISION OF SECURITY

A security may be provided in one of the following forms, subject to the approval of the customs authorities concerned:

- (a) by a cash deposit, or other bearer negotiable instruments;
- (b) by an undertaking given by a guarantor; or
- (c) by another form of security which provides equivalent assurance.

ARTICLE 26 REPAYMENT AND DRAWBACK

1. Decisions on claims for repayment shall be reached, and notified in writing to the persons concerned, without undue delay, and repayment of amounts overcharged shall be made as soon as possible after the verification of claims.
2. Drawback shall be paid as soon as possible after the verification of claims.

ARTICLE 27 RISK MANAGEMENT

1. Member States shall use risk management in customs controls to expedite customs clearance.
2. Each Member State shall adopt a compliance measurement strategy to support risk management.

ARTICLE 28 POST CLEARANCE AUDIT

1. Member States shall apply post clearance audit with a view to promoting good compliance and facilitating customs clearance.
2. The customs authorities of a Member State may, after releasing the goods and in order to ascertain the accuracy of the particulars contained in the Goods Declaration, inspect any documents and data relating to the operations in respect of the goods in question. The customs authorities may also examine such goods and/or take samples when necessary.

ARTICLE 29 SIMPLIFICATION OF CUSTOMS FORMALITIES AND CONTROLS

The customs authorities of Member States shall endeavour to simplify customs formalities and controls.

ARTICLE 30 ASEAN CUSTOMS TRANSIT SYSTEM

Member States shall implement the ASEAN Customs Transit System in accordance with the ASEAN Framework Agreement on the Facilitation of Goods In Transit.

ARTICLE 31 ASEAN SINGLE WINDOW

Member States shall implement their National Single Windows and the ASEAN Single Window in accordance with the Agreement to Establish and Implement the ASEAN Single Window and the Protocol to Establish and Implement the ASEAN Single Window.

ARTICLE 32 TEMPORARY ADMISSION

1. Member States shall facilitate movement of goods under temporary admission to the greatest extent possible.
2. The customs authorities of Member States shall specify the period within which goods placed under the temporary admission procedure must be re-exported or placed under a subsequent customs procedure.
3. Where, in exceptional circumstances, the goods cannot be re-exported or placed under a subsequent customs procedure within the specified period, the customs authorities concerned may, at the request of the holder of the authorisation, extend those periods for a reasonable duration.

ARTICLE 33 ASEAN CARGO PROCESSING MODEL

Member States shall use the ASEAN Cargo Processing Model and amendments thereof as a guideline to facilitate trade and investment.

ARTICLE 34 ADVANCE RULINGS

To the extent permitted by their respective laws, the customs authorities of Member States shall provide in writing advance rulings in accordance with the provisions stipulated in Article 62 of the ASEAN Trade in Goods Agreement.

ARTICLE 35 AUTHORISED ECONOMIC OPERATORS

1. Member States shall each promote the establishment of national authorised economic operators (AEO) programmes to enhance the security of the supply chain and facilitate trade based on the SAFE Framework.

2. The customs authorities of Member States shall endeavour to develop mechanisms of cooperation with a view to promoting mutual recognition of AEO status and customs controls.

**ARTICLE 36
EXPRESS CONSIGNMENTS**

Member States shall endeavour to put in place adequate measures and mechanisms to facilitate customs clearance of express consignments, including the pre-arrival lodging and processing of the Goods Declaration.

**CHAPTER 3
INFORMATION AND COMMUNICATION
TECHNOLOGY**

**ARTICLE 37
APPLICATION OF INFORMATION AND
COMMUNICATION TECHNOLOGY BY
CUSTOMS**

1. The customs authorities of Member States shall use ICT in customs operations to enhance customs controls and to facilitate trade.
2. Member States shall take into account the relevant standards and best practices recommended by international organisations when applying ICT.
3. Customs formalities carried out using ICT shall contain an electronic signature or other means of identification.

**ARTICLE 38
DATA AND INFORMATION PARAMETERS**

The customs authorities of Member States shall, as they deem appropriate, align data and information parameters for customs clearance to international standards as agreed by Member States.

**ARTICLE 39
INTEROPERABILITY AND
INTERCONNECTIVITY**

Member States shall endeavour to work towards the interoperability and interconnectivity of their respective customs automated systems with a view to promoting exchange of information among their customs authorities.

**ARTICLE 40
INFORMATION SHARING AND EXCHANGE**

The customs authorities of Member States are encouraged to share and exchange information through interconnected systems for customs purposes through bilateral, multilateral or other arrangements where necessary, to the extent allowed by their respective laws and within the limits of their competence and available resources.

**ARTICLE 41
DATA AND INFORMATION SECURITY**

The customs authorities of Member States shall put in

place adequate measures related to the accessibility to, authenticity, integrity and privacy of information in the application of ICT, including in the course of exchanging data between customs authorities.

**CHAPTER 4
CUSTOMS ENFORCEMENT AND MUTUAL
ADMINISTRATIVE ASSISTANCE**

**ARTICLE 42
PROTECTION OF THE ASEAN COMMUNITY**

The customs authorities of Member States shall endeavour to cooperate with each other and with relevant agencies for the protection of the ASEAN Community through concrete actions in combating customs fraud, offences and any transnational crime, which are within their competence and subject to their respective laws, including but not limited to illicit drugs trafficking, intellectual property rights (IPR) infringement, money laundering, terrorism, and human trafficking.

**ARTICLE 43
AREAS OF COOPERATION**

The customs authorities of Member States shall endeavour to provide mutual administrative assistance to each other for the prevention, investigation and repression of offences in the following areas:

- (a) customs offences;
- (b) illicit trafficking of drug, psychotropic substances and precursors;
- (c) IPR infringements; and
- (d) illicit trade in works of art, antiques and other cultural artefacts.

**ARTICLE 44
MECHANISMS OF COOPERATION**

1. The customs authorities of Member States shall endeavour to cooperate with each other through exchange of information and intelligence or any other action as mutually agreed.
2. The customs authorities of each Member State shall establish a contact point for the purpose of providing mutual administrative assistance under this Chapter.
3. At the request of the customs authorities of a Member State, the requested customs authorities of another Member State shall endeavor to communicate information concerning the following:
 - (a) the authenticity and/or accuracy of documents produced in support of a Goods Declaration made to the requesting customs authorities;
 - (b) whether goods imported into the territory of a Member State have been lawfully exported from the territory of the other Member State;
 - (c) whether goods exported from the territory of a

Member State have been lawfully imported into the territory of the other Member State and the customs procedure, if any, under which the goods were placed;

- (d) persons suspected and/or convicted of customs offences;
- (e) enforcement techniques and tools proven to be effective;
- (f) trends, means, methods or modus operandi of smuggling and committing customs offence and fraud;
- (g) means of transport used in the commission of customs offences; and
- (h) any other matters as mutually agreed.

**ARTICLE 45
LIMITATION OF THE SCOPE OF ACTIVITIES
UNDER MUTUAL ADMINISTRATIVE
ASSISTANCE**

1. The extent of assistance to be given by the customs authorities of a Member State under this Chapter shall be in accordance with the laws of the Member State and within the limits of the competence and available resources of the customs authorities.
2. If the assistance sought would infringe upon a Member State's sovereignty, security or other substantial national interests or prejudice the legitimate commercial interests of any enterprise, public or private, the customs authorities of the Member State may decline to provide that assistance or give it subject to certain conditions or requirements.
3. This Chapter only covers mutual administrative assistance between the customs authorities of Member States and is not intended to have an impact on any mutual legal assistance agreements or arrangements between Member States.

**CHAPTER 5. COOPERATION FOR A
COORDINATED BORDER MANAGEMENT**

**ARTICLE 46
PARTNERSHIP WITH OTHER GOVERNMENTAL
AGENCIES FOR COORDINATED BORDER
MANAGEMENT**

Each Member State shall strengthen the partnership of its customs authorities with the relevant agencies and competent authorities for coordinated border management, to the extent possible, and in accordance with the national laws of the Member State concerned.

**ARTICLE 47
JOINT AND COORDINATED BORDER CONTROL**

1. Where controls other than customs controls are to be performed by competent authorities other than the customs authorities, the customs authorities shall, in

close cooperation with those authorities, endeavor to have those controls performed, wherever possible, at the same time and place as customs controls, with the customs authorities having the coordinating role in achieving it.

2. A Member State shall endeavour to establish joint or coordinated physical inspection between its customs authorities and relevant agencies and competent authorities with a view to expediting customs clearance and release to facilitate trade.

**CHAPTER 6
PARTNERSHIP WITH CUSTOMS
STAKEHOLDERS**

**ARTICLE 48
AVAILABILITY OF INFORMATION**

1. The customs authorities of Member States shall provide to interested persons making a reasonable request, information relating to specific matters raised by interested persons pertaining to their customs laws and administrative procedures, except confidential information.
2. The customs authorities of Member States shall designate one or more enquiry points to address enquiries from interested persons concerning customs matters, and shall make available on the internet and/or in print form information concerning procedures for making such enquiries.
3. The customs authorities of Member States shall publish on the internet and or in print form all customs laws and administrative procedures, except confidential information.

**ARTICLE 49
CONSULTATIONS WITH PRIVATE SECTOR**

1. The customs authorities of Member States shall strengthen the partnership with the private sector with a view to expediting customs clearance and release, and streamlining customs procedures.
2. The customs authorities of Member States shall endeavour to conduct periodic consultations with the private sector at the national and regional levels.

**ARTICLE 50
SERVICE STANDARDS**

The customs authorities of Member States shall endeavour to provide better service to the public and trading community through the development of service charters and service performance indicators.

**ARTICLE 51
COOPERATION WITH INTERNATIONAL
ORGANISATIONS AND THE INTERNATIONAL
CUSTOMS COMMUNITY**

1. The customs authorities of Member States shall

strengthen cooperation with international organisations and the international customs community for the modernisation of customs practices, procedures and narrowing of the development gap.

2. The customs authorities of Member States shall endeavour to exchange views with other customs authorities with a view to enhancing mutual understanding and promoting the interests of ASEAN.

CHAPTER 7 APPEALS

ARTICLE 52 RIGHT OF REVIEW AND APPEAL

1. Each Member State shall ensure that any person, in its territory, being aggrieved by any decision of its customs authorities, has access to administrative review within the customs authorities that issued the decision subject to review, where applicable by the higher authority supervising the customs authority and/or judicial review of the determination taken at the final level of administrative review, in accordance with the Member State's law.
2. The decision on appeal shall be given to the appellant and the reasons for such decision shall be provided in writing.

CHAPTER 8 IMPLEMENTATION AND INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS

ARTICLE 53 INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS

1. The ASEAN Directors-General of Customs Meeting under the purview of the ASEAN Finance Ministers Meeting (AFMM), shall supervise, review and coordinate all aspects relating to the implementation of this Agreement. The ASEAN Directors-General of Customs Meeting may establish relevant working bodies to support them in the discharge of their responsibilities under this Agreement.
2. The ASEAN Directors-General of Customs Meeting shall conduct periodic evaluation of the progress of implementation of this Agreement based on the work plans under the relevant working bodies with a view to identifying appropriate measures to ensure the timely realisation of decisions. The report will be presented to the AFMM.
3. The ASEAN Secretariat shall:
 - a) provide support to the AFMM, ASEAN Directors-General of Customs Meeting and relevant working bodies, as referred to in paragraph 1, in supervising, co-ordinating and reviewing the implementation of this Agreement as well as assistance in all related matters; and

- b) monitor and regularly report to the ASEAN Directors-General of Customs Meeting on the progress of the implementation of this Agreement.

ARTICLE 54 DECISION-MAKING

1. Decisions by the ASEAN Directors-General of Customs Meeting pertaining to the implementation of this Agreement shall be made after consultation and by consensus.
2. Decisions made by the ASEAN Directors-General of Customs Meeting shall be implemented in a uniform and timely manner.

ARTICLE 55 CONSULTATION

Member States shall endeavour to consult each other at the level of the ASEAN Directors-General of Customs Meeting and, where appropriate, the relevant working bodies regarding customs issues, or any customs measure that may affect goods traded among Member States or impair the attainment of the objectives of this Agreement.

ARTICLE 56 ADVISORY AND CONSULTATIVE MECHANISMS

The ASEAN Consultations to Solve Trade and Investment Issues (ACT) and the ASEAN Compliance Monitoring Body (ACMB) as contained in the Declaration on ASEAN Concord II (Bali Concord II) may be invoked to settle disputes that may arise from this Agreement. Any Member State who does not wish to avail of the ACT/ACMB may resort to the mechanism provided in the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism.

ARTICLE 57 DISPUTE SETTLEMENT

The ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism, signed on 29 November 2004 in Vientiane, Lao PDR and amendments thereto, shall apply in relation to any dispute arising from, or any difference between Member States concerning, the interpretation or application of this Agreement.

CHAPTER 9 FINAL PROVISIONS

ARTICLE 58 CONFIDENTIALITY

1. Nothing in this Agreement shall be construed to require any Member State to furnish or allow access to confidential information pursuant to this Agreement the disclosure of which it considers would:
 - (a) be contrary to the public interest as determined by its laws;
 - (b) be contrary to any of its laws including but not li-

mitted to those protecting personal privacy or the financial affairs and accounts of individual customers of financial institutions;

(c) impede law enforcement; or

(d) prejudice legitimate commercial interests, which may include the competitive position of particular enterprises, public or private.

2. Where a Member State provides information to another Member State in accordance with this Agreement and designates the information as confidential, the Member State receiving the information shall maintain the confidentiality of the information, use it only for the purposes specified by the Member State providing the information, and not disclose it without the specific written permission of the Member State providing the information.

3. This obligation shall be observed by Member States during the period of validity of this Agreement and after the expiry or termination of this Agreement, unless otherwise agreed by Member States concerned.

ARTICLE 59

RELATION TO OTHER ASEAN AGREEMENTS

In case of inconsistency between this Agreement and any ASEAN economic agreement as relevant to customs matters, this Agreement shall prevail.

ARTICLE 60

AMENDED OR SUCCESSOR INTERNATIONAL AGREEMENTS

If any international agreement or a provision therein referred to, or incorporated into, this Agreement, and such agreement or provision is amended, Member States shall consult on whether it is necessary to amend this Agreement, unless this Agreement provides otherwise.

ARTICLE 61

FUTURE ANNEXES AND INSTRUMENTS

Member States may collectively adopt annexes and instruments in the future pursuant to the provisions of this Agreement. Upon their respective entry into force, such annexes and instruments shall form part of this Agreement.

ARTICLE 62

AMENDMENTS

This Agreement and its annexes and instruments, if any, may be amended as mutually agreed upon in writing by the Member States.

ARTICLE 63

ENTRY INTO FORCE

1. This Agreement shall enter into force, after all Member States have notified or, where necessary, deposited instruments of ratifications with the Secretary General of ASEAN upon completion of their internal procedures, which shall not take more than 180 days after the signing of this Agreement.

2. The Secretary General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposits of each instrument of ratification referred to in paragraph 1 of this Article”.

3. Upon entry into force, this Agreement shall replace and supersede the ASEAN Agreement on Customs signed at Phuket, Thailand on 1 March 1997.

4. The annexes and protocols introduced to the ASEAN Agreement on Customs signed at Phuket, Thailand on 1 March 1997, and in force as of the date of signature of this Agreement, including the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature done at Makati, the Philippines on 7 August 2003 and any of the annexes and protocols to the said Protocol, are hereby introduced to this Agreement and shall form an integral part thereof and with equal effect. Any reference to this Agreement is deemed to include also a reference to these annexes and protocols.

ARTICLE 64

RESERVATIONS

No reservations shall be made with respect to any of the provisions of this Agreement.

ARTICLE 65

DEPOSITARY

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified true copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the ASEAN Agreement on Customs.

DONE at Phnom Penh, this 30th day of March in the year 2012, in a single original copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam,
PEHIN DATO ABD RAHMAN IBRAHIM
Minister of Finance II at the Prime Minister's Office

For the Government of the Kingdom of Cambodia,
KEAT CHHON
Deputy Prime Minister, Minister of Economy and Finance

For the Government of the Republic of Indonesia,
AGUS D.W. MARTOWARDOJO
Minister of Finance

For the Government of the Lao People's Democratic Republic,
PHOUPHET KHAMPHOUNVONG
Minister of Finance

For the Government of Malaysia,
DATO' SERI AHMAD HUSNI MOHAMAD HANADZLAH
Minister of Finance II

For the Government of the Republic of the Union of Myanmar,
HLA TUN
Union Minister for Finance and Revenue

For the Government of the Republic of the Philippines,
CESAR V. PURISIMA
Secretary of Finance

For the Government of the Republic of Singapore,
THARMAN SHANMUGARATNAM
Deputy Prime Minister and Minister for Finance and Minister for Manpower

For the Government of the Kingdom of Thailand,
KITTIRATT NA-RANONG
Deputy Prime Minister and Minister of Finance

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam,
TURONG CHI TRUNG
Vice Minister of Finance

DETERMINADO a concretizar os objectivos de criação da ASEAN como um mercado único e uma base de produção caracterizados pela livre circulação de bens, serviços, investimentos, mão de obra qualificada e um fluxo de capitais mais livre, previstos na Carta da ASEAN e na Declaração sobre o projeto da Comunidade Económica da ASEAN, assinada pelos dirigentes em 20 de novembro de 2007, em Singapura;

RECONHECENDO os resultados significativos e a contribuição dos acordos e instrumentos económicos da ASEAN em vigor em vários domínios para facilitar a livre circulação de mercadorias na região, incluindo o Acordo da ASEAN sobre o Comércio de Mercadorias (2009), o Acordo da ASEAN em matéria aduaneira (1997), o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Acordos de Reconhecimento Mútuo (1998), o Acordo-Quadro da e-ASEAN (2000), o Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (2003) e respectivas alterações, o Acordo-Quadro da ASEAN para a Integração dos Sectores Prioritários (2004), o Acordo para o estabelecimento e a aplicação da Janela Única da ASEAN (2005) e o Protocolo para o estabelecimento e a aplicação da Janela Única da ASEAN (2006);

RECONHECENDO a importância de utilizar o comércio eletrónico e as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no tratamento das informações comerciais e aduaneiras para o desalfandegamento e a autorização de saída das mercadorias e dos meios de transporte, a fim de alcançar a competitividade económica e a otimização dos recursos atribuídos pelas Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros;

RECONHECENDO a necessidade de procedimentos aduaneiros mais simplificados e harmonizados para apoiar a criação de um mercado único e de uma base de produção na ASEAN;

RECONHECENDO que as Autoridades Aduaneiras desempenham o papel de facilitador do comércio em apoio à realização da AEC e de protetor da Comunidade ASEAN em parceria com as agências governamentais competentes;

DESEJANDO estabelecer um quadro jurídico global em matéria aduaneira que permita a aplicação de medidas e atividades específicas destinadas a facilitar a livre circulação de mercadorias e de meios de transporte na região e a proteger o bem-estar da Comunidade da ASEAN;

DESEJANDO igualmente minimizar os obstáculos e aprofundar as ligações económicas entre os Estados Membros, reduzir os custos das empresas, aumentar o comércio, o investimento e a eficiência económica, criar um mercado mais vasto com maiores oportunidades e maiores economias de escala para as empresas dos Estados Membros e criar e manter uma zona de investimento competitiva;

RECONHECENDO as diferentes fases de desenvolvimento económico entre os Estados Membros e a necessidade de colmatar as lacunas de desenvolvimento e de facilitar uma maior participação dos Estados Membros, especialmente o Camboja, a RDP do Laos, Myanmar e o Vietname, na AEC, através da disponibilização de flexibilidade e de cooperação técnica e de desenvolvimento;

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

ACORDO DA ASEAN EM MATÉRIA ADUANEIRA

PREÂMBULO

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos (RDP do Laos), da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático ("ASEAN") (a seguir designados coletivamente por "Estados Membros" ou individualmente por "Estado Membro"),

RECORDANDO a decisão dos dirigentes de estabelecer a Comunidade da ASEAN, constituída por três pilares, a saber, a Comunidade Política e de Segurança da ASEAN (APSC), a Comunidade Económica da ASEAN (AEC) e a Comunidade Sociocultural da ASEAN (ASCC), tal como refletido na Declaração de Cha-am Hua Hin sobre o Roteiro para a Comunidade da ASEAN (2009-2015), assinada em 30 de março de 2009, e na Carta da ASEAN, assinada em 20 de novembro de 2007 em Singapura;

RECONHECENDO o importante papel e a contribuição do sector empresarial para o reforço do comércio e do investimento entre os Estados Membros e a necessidade de continuar a promover e facilitar a sua participação através das várias associações empresariais da ASEAN na realização da AEC; e

RECONHECENDO o papel dos regimes aduaneiros regionais como catalisadores da modernização das técnicas aduaneiras e da prestação de serviços públicos de excelência à comunidade da ASEAN, apoiando simultaneamente a liberalização e a facilitação do comércio regional e mundial e constituindo elementos fundamentais no âmbito do sistema comercial multilateral,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objectivos

Os objectivos do presente acordo são os seguintes:

- a) promover uma parceria estratégica entre as Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros para a realização da AEC e a proteção da Comunidade ASEAN;
- b) simplificar, harmonizar e modernizar os procedimentos aduaneiros, as formalidades e as práticas de controlo aduaneiro, a administração da circulação e do fluxo de mercadorias e os meios de transporte para um mercado único e uma base de produção da AEC com base em normas internacionais;
- c) facilitar as transacções internacionais e a circulação de mercadorias e meios de transporte entre os Estados Membros através de uma determinação coerente e uniforme do valor aduaneiro, da origem e da classificação tarifária das mercadorias;
- d) estabelecer um quadro comum que regule as operações e intervenções aduaneiras no âmbito da AEC;
- e) Acelerar o desalfandegamento e a autorização de saída das mercadorias e dos meios de transporte através de procedimentos e formalidades aduaneiras eficazes, baseados em convenções, acordos, normas e melhores práticas internacionais, assegurando simultaneamente um controlo aduaneiro adequado;
- f) adotar normas internacionais para a proteção da cadeia de abastecimento internacional, como o Quadro SAFE de Normas para a Segurança e a Facilitação do Comércio Global (Quadro SAFE) da Organização Mundial das Alfândegas (OMA);
- g) assegurar a previsibilidade, a coerência e a transparência na aplicação da legislação aduaneira dos Estados Membros, a fim de melhorar continuamente o cumprimento informado da legislação aduaneira; e
- h) reforçar a cooperação e a assistência mútua entre as Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros em questões aduaneiras e conexas, incluindo a prevenção e a repressão de todas as formas de contrabando e de fraude aduaneira.

Artigo 2.º Princípios

Os Estados Membros deverão orientar-se pelos seguintes princípios:

- a) Consistência: Os Estados Membros assegurarão a aplicação consistente e contínua da legislação aduaneira e dos procedimentos administrativos em cada Estado Membro;
- b) Eficiência: Os Estados Membros assegurarão uma administração eficiente e eficaz dos regimes, procedimentos e práticas aduaneiros, a fim de promover a livre circulação de mercadorias e de meios de transporte na ASEAN da melhor forma possível;
- c) Simplicidade: Os Estados Membros asseguram a continuação da simplificação dos procedimentos, formalidades e práticas aduaneiras, com base nas convenções internacionais e nas melhores práticas nesta matéria;
- d) Transparência: Os Estados Membros disponibilizarão e tornarão acessíveis ao público, em tempo útil, a legislação aduaneira e os procedimentos administrativos pertinentes, com exceção das orientações operacionais internas;
- e) Consulta: Os Estados Membros esforçar-se-ão por realizar consultas com o sector privado e outras partes interessadas, em conformidade com o presente Acordo;
- f) Recursos: Os Estados Membros assegurarão a disponibilidade de meios de recurso facilmente acessíveis das decisões aduaneiras dentro de um prazo estipulado;
- g) Assistência administrativa mútua e cooperação: Os Estados Membros deverão esforçar-se por prestar a máxima cooperação e assistência administrativa mútua entre as suas Autoridades Aduaneiras.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação do Acordo

1. As disposições do presente Acordo deverão aplicar-se às mercadorias importadas, exportadas, em trânsito ou transbordadas nos territórios dos Estados Membros, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos.
2. Nenhuma disposição do presente Acordo impede um Estado Membro de conceder facilidades superiores às previstas no Acordo.

Os Estados Membros deverão esforçar-se por conceder essas facilidades acrescidas da forma mais alargada possível.

Artigo 4.º
Aplicação

Este acordo deverá aplicar-se uniformemente em todo o território dos Estados Membros.

Artigo 5.º
Definições

Para efeitos do presente Acordo, exceto se o contexto requer o contrário:

- a) Recurso significa o ato pelo qual uma pessoa, diretamente afetada por uma decisão ou omissão das Autoridades Aduaneiras, e que se considera lesada, procura obter reparação junto de uma autoridade competente;
- b) Fiscalização/inquérito significa medidas através das quais as Autoridades Aduaneiras se certificam da exactidão e autenticidade das declarações através do exame dos livros, registos, sistemas empresariais e dados comerciais relevantes na posse das pessoas em causa;
- c) Autoridades Aduaneiras significa as autoridades competentes que, nos termos da legislação de um Estado Membro, são responsáveis pela administração da legislação aduaneira;
- d) Desalfandegamento significa a realização das formalidades aduaneiras necessárias para permitir que as mercadorias entrem em livre prática, sejam exportadas ou colocadas sob outro regime aduaneiro;
- e) Controlo aduaneiro significa as medidas aplicadas pelas Autoridades Aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação aduaneira dos Estados Membros;
- f) Direitos aduaneiros significa os direitos previstos na tarifa aduaneira a que estão sujeitas as mercadorias à entrada ou à saída do território aduaneiro;
- g) Formalidades aduaneiras significa o conjunto das operações que devem ser efectuadas pelos interessados e pelas Autoridades Aduaneiras, a fim de respeitar a legislação aduaneira;
- h) Legislação aduaneira significa as disposições legais e regulamentares relativas à importação, exportação, circulação ou armazenagem de mercadorias, cuja administração e aplicação são especificamente confiadas às Autoridades Aduaneiras, bem como quaisquer regulamentos adoptados pelas Autoridades Aduaneiras no âmbito das suas competências legais;
- i) Estância Aduaneira significa a unidade administrativa aduaneira competente para o cumprimento das formalidades aduaneiras, bem como as instalações ou outras áreas aprovadas para o efeito pelas autoridades competentes;
- j) Procedimentos aduaneiros significa o tratamento aplicado pelas Autoridades Aduaneiras de cada Estado Membro às mercadorias que estão sujeitas à legislação aduaneira;
- k) Decisão significa o individual ato pelo qual as Autoridades Aduaneiras decidem sobre uma questão relacionada com a legislação aduaneira;
- l) Declarante significa qualquer pessoa que apresente uma Declaração de Mercadorias ou em cujo nome tal declaração seja apresentada;
- m) Draubaque significa o montante dos direitos e impostos de importação reembolsados ao abrigo do procedimento de restituição;
- n) Verificação das mercadorias significa a inspeção física das mercadorias pelas Autoridades Aduaneiras para se certificarem de que a natureza, a origem, o estado, a quantidade e o valor das mercadorias estão em conformidade com de acordo com as informações fornecidas na declaração de mercadorias;
- o) Declaração de mercadorias significa a declaração efectuada segundo as modalidades prescritas pelas Autoridades Aduaneiras, através da qual os interessados indicam o regime aduaneiro a aplicar às mercadorias e fornecem os elementos que as Autoridades Aduaneiras exigem para a sua aplicação;
- p) Meios de transporte significa os veículos rodoviários, material circulante ferroviário, embarcações marítimas e de navegação interior e aeronaves;
- q) Assistência administrativa mútua significa as ações das Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro em nome ou em colaboração com as Autoridades Aduaneiras de outro Estado Membro para a correta aplicação da legislação aduaneira;
- r) Pessoa significa tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas, salvo se o contexto exigir o contrário;
- s) Autorização de saída das mercadorias significa a ação das Autoridades Aduaneiras que permite que as mercadorias em fase de desalfandegamento sejam colocadas à disposição das pessoas em causa;
- t) Reembolso significa o reembolso, total ou parcial, dos direitos e impostos pagos sobre as mercadorias;
- u) Documentos de suporte significa os documentos, em apoio de uma declaração de mercadorias, necessários para que as Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro possam controlar a operação e assegurar o cumprimento de todas as exigências relativas à aplicação da legislação aduaneira;
- v) Importação temporária significa o regime aduaneiro ao abrigo do qual certas mercadorias podem ser introduzidas num território aduaneiro com isenção condicional, total ou parcial, do pagamento de direitos e imposições de importação; essas mercadorias devem ser importadas para um fim específico e devem destinar-se a ser

reexportados num prazo determinado e sem terem sofrido qualquer alteração, exceto a depreciação normal resultante da utilização que lhes é dada.

CAPÍTULO 2 PROCEDIMENTOS E FORMALIDADES ADUANEIRAS

Artigo 6.º Procedimentos aduaneiros

1. Os Estados Membros devem assegurar a transparência dos seus procedimentos e práticas aduaneiras, bem como a sua aplicação de forma coerente e previsível, a fim de facilitar o comércio e os investimentos no âmbito da AEC.
2. Na medida do possível, os procedimentos e práticas aduaneiras dos Estados Membros devem ser coerentes com as convenções, os instrumentos, as normas e as melhores práticas recomendadas pela OMA e por outras organizações internacionais relevantes.
3. Os Estados Membros devem rever periodicamente os seus procedimentos e práticas aduaneiras com vista a simplificar, harmonizar e modernizar ainda mais os procedimentos e práticas, a fim de facilitar o comércio, assegurando simultaneamente o cumprimento da sua legislação aduaneira.

Artigo 7.º Controlos aduaneiros

1. Todas as mercadorias, incluindo os meios de transporte, que entrem ou saiam dos territórios aduaneiros dos Estados Membros, independentemente de estarem sujeitas a obrigações e impostos, estão sujeitas a controlos aduaneiros.
2. As Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro deverão efetuar todos os controlos que considerem necessários para assegurar a correta aplicação e execução da legislação aduaneira e de outra legislação que regule a entrada, a saída e a circulação de mercadorias, trânsito, transbordo, armazenagem e utilização final dos bens, incluindo o tráfego postal, no território do Estado Membro em causa.
3. Os Estados Membros devem assegurar que os controlos aduaneiros sejam limitados na medida necessária para garantir o cumprimento das respetivas leis aduaneiras.
4. Os controlos aduaneiros consistem, nomeadamente, no controlo da circulação de mercadorias; na verificação das mercadorias; na recolha de amostras; na verificação dos dados da declaração e da autenticidade dos documentos; na verificação da contabilidade, dos livros e dos registos dos operadores económicos; na inspeção dos meios de transporte, das bagagens e de outras mercadorias transportadas por pessoas ou a bordo de pessoas; e na realização de inquéritos oficiais.

5. Na aplicação dos controlos aduaneiros, os Estados Membros devem recorrer à gestão do risco e aplicar controlos baseados em auditorias.

Artigo 8.º Verificação das mercadorias

1. Quando as Autoridades Aduaneiras decidirem proceder à verificação das mercadorias declaradas, essa verificação deve ser efectuada o mais rapidamente possível após o registo da declaração de mercadorias. Será dada prioridade à verificação de animais vivos e de mercadorias perecíveis, bem como a outras mercadorias que as Autoridades Aduaneiras em causa tenham identificado como sendo de necessidade urgente.
2. O exame físico das mercadorias inclui a verificação da exatidão e do carácter exaustivo das informações e do cumprimento da legislação aduaneira, nomeadamente no que respeita à natureza, origem, estado, quantidade e valor das mercadorias.

Artigo 9.º Declaração de mercadorias

1. O conteúdo da declaração de mercadorias é fixado pelas Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros.
2. O conteúdo de base da declaração de mercadorias deve conter os parâmetros de informação do documento de declaração aduaneira da ASEAN. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros podem prescrever parâmetros de informação adicionais a fornecer na declaração de mercadorias.
3. O formato da declaração de mercadorias em papel deve ser conforme com a chave de leitura da ONU e respectivas alterações.
4. Para os processos automatizados de desalfandegamento, o formato da Declaração de Mercadorias apresentada eletronicamente deve, na medida do possível, basear-se nas normas internacionais de troca eletrónica de informações desenvolvidas pela OMA e pelas organizações internacionais relevantes.

Artigo 10.º Apresentação e registo da declaração de mercadorias

1. A apresentação e o registo da declaração de mercadorias junto das Autoridades Aduaneiras devem ser efectuados, na medida do possível, por via eletrónica.
2. Qualquer pessoa devidamente autorizada pela legislação aduaneira dos Estados Membros deve preencher a declaração de mercadorias com o conteúdo e o formato prescritos pelas Autoridades Aduaneiras em causa.
3. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão permitir, na medida do possível, a apresentação, o registo e a verificação da declaração de mercadorias

as e dos respectivos documentos comprovativos em qualquer Posto Aduaneiro designada pelo Estado-Membro em causa.

4. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão esforçar-se por permitir a apresentação e o registo da declaração de mercadorias e dos documentos comprovativos antes da chegada das mercadorias.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da declaração de mercadorias para desalfandegamento e autorização de saída

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão exigir apenas os documentos comprovativos que considerem necessários para assegurar o cumprimento da respectiva legislação aduaneira.
2. Os Estados Membros deverão estipular na sua legislação aduaneira os prazos e as modalidades de apresentação dos documentos de apoio às Autoridades Aduaneiras. Quando determinados documentos não puderem ser apresentados juntamente com a declaração de mercadorias por razões consideradas válidas pelas Autoridades Aduaneiras em causa, as Autoridades Aduaneiras deverão autorizar a apresentação desses documentos num prazo determinado.
3. Os Estados Membros deverão permitir, na medida do possível, a apresentação de documentos comprovativos por via eletrónica.

Artigo 12.º

Declaração às Autoridades Aduaneiras

1. A declaração de mercadorias deve ser apresentada, na medida do possível, por via eletrónica. Sempre que a legislação aduaneira o preveja, as Autoridades Aduaneiras de um Estado-Membro podem aceitar uma declaração de mercadorias em suporte papel ou uma declaração de mercadorias apresentada oralmente ou por qualquer outro meio.
2. As Autoridades Aduaneiras de um Estado-Membro podem considerar a possibilidade de aceitar documentos comerciais ou dados residentes nos sistemas dos operadores em vez de uma declaração de mercadorias para facilitar o comércio, desde que as Autoridades Aduaneiras tenham acesso a essas informações e que sejam cumpridos os requisitos para qualquer troca necessária dessas informações com as postos aduaneiros.

Artigo 13.º

Pessoa que apresenta uma declaração de mercadorias

1. A declaração de mercadorias pode ser efectuada por qualquer pessoa devidamente autorizada pela legislação aduaneira dos Estados Membros, que esteja em condições de apresentar ou disponibilizar todos os documentos exigidos pela legislação aduaneira aplicável.

Quando a aceitação de uma declaração de mercadorias impuser obrigações especiais a uma determinada pessoa, essas obrigações devem ser cumpridas por essa pessoa ou pelo seu representante.

2. O declarante deve estar estabelecido no território do Estado-Membro onde a Declaração de Mercadorias é apresentada. No entanto, em circunstâncias especiais, as Autoridades Aduaneiras podem aceitar um declarante estabelecido fora do território do Estado-Membro em questão, sujeito às suas leis aduaneiras.

Artigo 14.º

Declaração simplificada de mercadorias

1. As Autoridades Aduaneiras de um Estado-Membro podem autorizar qualquer pessoa a colocar as mercadorias sob um regime aduaneiro utilizando uma Declaração Simplificada de Mercadorias, que pode omitir determinados elementos e documentos de suporte exigidos para uma Declaração de Mercadorias, sujeita a quaisquer condições e requisitos que possam impor.
2. No caso de uma Declaração Simplificada de Mercadorias, o declarante deverá, se for exigido pelas Autoridades Aduaneiras do Estado-Membro em questão, fornecer posteriormente os elementos e documentos de suporte adicionais necessários para completar a Declaração de Mercadorias para os procedimentos aduaneiros relevantes.

Artigo 15.º

Conservação da declaração de mercadorias e dos documentos comprovativos

Os declarantes são obrigados a conservar a declaração de mercadorias e os respectivos documentos comprovativos e a apresentá-los às autoridades de custódia mediante pedido. O prazo de conservação dos documentos comprovativos deverá ser estipulado na legislação aduaneira dos Estados Membros.

Artigo 16.º

Autorização de saída de mercadorias

1. Quando as condições de sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa estiverem preenchidas e desde que não tenha sido aplicada qualquer restrição e as mercadorias não estejam sujeitas a qualquer proibição, as Autoridades Aduaneiras em causa concedem a autorização de saída das mercadorias logo que os elementos da declaração de mercadorias tenham sido verificados ou aceites.
2. Quando a sujeição de mercadorias a um regime aduaneiro der origem a direitos aduaneiros e impostos, a autorização de saída das mercadorias fica subordinada ao pagamento do montante dos direitos de importação ou de exportação correspondente aos direitos aduaneiros e impostos ou à constituição de uma garantia para cobrir esses direitos.
3. Quando, em conformidade com as disposições que re-

gem o regime aduaneiro para o qual as mercadorias são declaradas, as Autoridades Aduaneiras em causa exigirem a constituição de uma garantia, a autorização de saída das referidas mercadorias para o regime aduaneiro em causa só será concedida após a constituição dessa garantia.

Artigo 17.º **Desalfandegamento**

1. As Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro podem autorizar uma pessoa a apresentar, na posto aduaneiro responsável pelo local onde está estabelecida, uma declaração de mercadorias relativa a mercadorias que são apresentadas noutra posto aduaneiro. Nesse caso, os direitos e impostos consideram-se cobrados na posto aduaneiro em que a declaração de mercadorias é apresentada
2. A posto aduaneiro em que a declaração de mercadorias é apresentada efectua as formalidades de verificação da declaração de mercadorias, a cobrança do montante dos direitos de importação ou de exportação correspondentes a quaisquer direitos e outros impostos e concessão da autorização de saída das mercadorias.

Artigo 18.º **Bens de livre circulação**

A libertação de mercadorias em livre circulação no território aduaneiro de um Estado Membro deve implicar o seguinte:

- a) a cobrança de quaisquer direitos de importação e impostos devidos;
- b) a cobrança, quando aplicável, de taxas e encargos, tal como previsto nas disposições em vigor relativas à cobrança desses encargos;
- c) aplicação de medidas de política comercial, proibições e restrições, na medida em que não tenham de ser aplicadas numa fase anterior; e
- d) a conclusão de todas as formalidades relevantes estabelecidas em relação à importação das mercadorias.

Artigo 19.º **Nomenclatura Tarifária**

A nomenclatura tarifária utilizada pelos Estados-Membros para a classificação de mercadorias será a Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (NTHA) e as suas alterações, com base nas versões mais recentes do Sistema Harmonizado da OMA. As taxas de direitos aduaneiros e impostos serão estabelecidas em publicações oficiais dos Estados-Membros.

Artigo 20.º **Avaliação aduaneira**

1. Os Estados Membros aplicarão o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo de Avaliação da OMC), de acordo com um calendário acelerado.

2. Os Estados Membros deverão esforçar-se por adotar uma abordagem comum na aplicação do Acordo de Avaliação da OMC.

Artigo 21.º **De Minimis**

Os Estados Membros devem considerar a possibilidade de especificar um valor mínimo, e/ou uma quantidade mínima, e/ou um montante mínimo de direitos aduaneiros e impostos, abaixo do qual não serão cobrados quaisquer direitos aduaneiros e impostos.

Artigo 22.º **Determinação da origem das mercadorias**

Os Estados Membros designam as autoridades competentes responsáveis pela determinação da origem das mercadorias para efeitos aduaneiros e outros.

Artigo 23.º **Direitos aduaneiros e impostos**

1. Os Estados Membros especificam na sua legislação aduaneira o momento em que são cobrados os direitos aduaneiros e os impostos e o prazo para o pagamento do montante dos direitos aduaneiros e dos impostos devidos.
2. Os Estados Membros devem prever na sua legislação aduaneira que o pagamento dos direitos aduaneiros e impostos possa ser efectuado em numerário ou por qualquer outro meio com efeito liberatório semelhante.
3. Os Estados Membros esforçar-se-ão por permitir o pagamento diferido dos direitos aduaneiros e impostos. Quando for permitido o pagamento diferido, as condições e os requisitos para o pagamento diferido deverão ser especificados na legislação aduaneira do Estado Membro em causa.

Artigo 24.º **Garantia**

1. As Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro podem exigir a constituição de uma garantia para assegurar o pagamento de direitos aduaneiros e impostos ou o cumprimento de outras obrigações.
2. Quando for exigida uma garantia, o montante da garantia a prestar deve ser o mais baixo possível. No que respeita ao pagamento dos direitos aduaneiros, a garantia não deve exceder o montante potencialmente exigível.
3. As Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro podem decidir não exigir uma garantia quando considerar em que a obrigação para com as Autoridades Aduaneiras será cumprida.
4. Os Estados Membros devem considerar a possibilidade de aceitar uma garantia geral em vez de uma garantia separada em cada caso, especialmente dos declarantes que declaram regularmente mercadorias em diferentes postos aduaneiros do Estado Membro em causa.

5. No caso de ter sido prestada uma garantia, esta deve ser liberada o mais rapidamente possível, após as Autoridades Aduaneiras interessadas terem verificado que as obrigações ao abrigo das quais a garantia foi exigida foram devidamente cumpridas.

Artigo 25.º
Prestação da Garantia

A garantia pode ser constituída sob uma das seguintes formas, sob reserva da aprovação das Autoridades Aduaneiras em causa:

- a) por um depósito em numerário ou outros instrumentos negociáveis ao portador;
- b) por um compromisso assumido por um fiador; ou
- c) por outra forma de garantia que forneça uma segurança equivalente.

Artigo 26.º
Reembolso e Draubaque

1. As decisões sobre os pedidos de reembolso devem ser tomadas e notificadas por escrito às pessoas envolvidas, sem demora injustificada, e o reembolso dos montantes cobrados em excesso deve ser efetuado o mais rapidamente possível após a verificação dos pedidos.
2. A reconstituição aduaneira é paga o mais rapidamente possível após a verificação das reivindicações.

Artigo 27.º
Gestão dos riscos

1. Os Estados Membros deverão utilizar a gestão do risco nos controlos aduaneiros para acelerar o desalfandegamento.
2. Cada Estado Membro adopta uma estratégia de avaliação do cumprimento para apoiar a gestão dos riscos.

Artigo 28.º
Fiscalização pós-desalfandegamento

1. Os Estados Membros devem aplicar a fiscalização pós-desalfandegamento com o objetivo de promover uma boa conformidade e facilitar o desalfandegamento.
2. As Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro podem, após a autorização de saída das mercadorias e a fim de se certificarem da exatidão dos elementos constantes da declaração de mercadorias, proceder ao controlo de todos os documentos e dados relativos às operações respeitantes às mercadorias em causa. As Autoridades Aduaneiras podem igualmente efetuar um exame das mercadorias e/ou recolher amostras, se necessário.

Artigo 29.º
Simplificação das formalidades e dos controlos aduaneiros

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão empenhar-se para simplificar as formalidades e os controlos aduaneiros.

Artigo 30.º
Sistema de Trânsito Aduaneiro da ASEAN

Os Estados Membros aplicam o Sistema de Trânsito Aduaneiro da ASEAN em conformidade com o Acordo-Quadro da ASEAN sobre a facilitação do trânsito de mercadorias.

Artigo 31.º
Janela Única da ASEAN

Os Estados Membros aplicam as suas Janelas Únicas Nacionais e a Janela Única da ASEAN em conformidade com o Acordo para o estabelecimento e a aplicação da Janela Única da ASEAN e com o Protocolo para o estabelecimento e a aplicação da Janela Única da ASEAN.

Artigo 32.º
Importação temporária

1. Os Estados Membros facilitarão, na medida do possível, a circulação de mercadorias em regime de admissão temporária.
2. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros determinam o prazo durante o qual as mercadorias sujeitas ao regime de importação temporária devem ser reexportadas ou sujeitas a um regime aduaneiro subsequente.
3. Quando, em circunstâncias excepcionais, as mercadorias não puderem ser reexportadas ou sujeitas a um regime aduaneiro subsequente dentro do prazo especificado, as Autoridades Aduaneiras em causa podem, a pedido do titular da autorização, prorrogar esses prazos por um período razoável.

Artigo 33.º
Modelo de processamento de carga da ASEAN

Os Estados Membros deverão utilizar o modelo de processamento de carga da ASEAN e as suas alterações como orientação para facilitar o comércio e o investimento.

Artigo 34.º
Decisões antecipadas

Na medida em que as respectivas legislações o permitam, as Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão emitir, por escrito, decisões antecipadas em conformidade com o disposto no artigo 62º do Acordo da ASEAN sobre o Comércio de Mercadorias.

Artigo 35.º
Operadores Económicos Autorizados

1. Os Estados Membros deverão promover a criação de

programas nacionais de operadores económicos autorizados (OEA) para reforçar a segurança da cadeia de abastecimento e facilitar o comércio com base no quadro SAFE.

2. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão empenhar-se em desenvolver mecanismos de cooperação com vista a promover o reconhecimento mútuo do estatuto de OEA e dos controlos aduaneiros.

Artigo 36.º
Remessas expresso

Os Estados Membros deverão empenhar-se em criar medidas e mecanismos adequados para facilitar o desalfandegamento das remessas expresso, incluindo a apresentação e o processamento prévio da Declaração de Mercadorias antes da sua chegada.

CAPÍTULO 3
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA
COMUNICAÇÃO

Artigo 37.º
Aplicação das tecnologias da informação e da
comunicação pelas Alfândegas

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão utilizar as TIC nas operações aduaneiras para reforçar os controlos aduaneiros e facilitar o comércio.
2. Ao aplicarem as TIC, os Estados Membros deverão ter em consideração as normas e as melhores práticas recomendadas pelas organizações internacionais.
3. As formalidades aduaneiras efectuadas com recurso às TIC devem conter uma assinatura eletrónica ou outro meio de identificação.

Artigo 38.º
Parâmetros de dados e informações

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão alinhar, se o considerarem adequado, os parâmetros de dados e informações para o desalfandegamento pelas normas internacionais acordadas pelos Estados Membros.

Artigo 39.º
Interoperabilidade e interconectividade

Os Estados Membros esforçar-se-ão por trabalhar no sentido da interoperabilidade e da interconectividade dos respectivos sistemas automáticos aduaneiros, a fim de promover a troca de informações entre as suas Autoridades Aduaneiras.

Artigo 40.º
Partilha e troca de informações

são incentivadas a partilhar e trocar informações através de sistemas interligados para fins aduaneiros, utilizando acordos bilaterais, multilaterais ou outros arranjos sempre que necessário, na medida permitida pelas suas respetivas leis e dentro dos limites da sua competência e dos recursos disponíveis.

Artigo 41.º
Segurança dos dados e da informação

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão implementar medidas adequadas relacionadas com a acessibilidade, a autenticidade, a integridade e privacidade das informações no âmbito da aplicação das TIC, nomeadamente no decurso do troca de dados entre Autoridades Aduaneiras.

CAPÍTULO 4
APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ADUANEIRAS E
ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA

Artigo 42.º
Proteção da Comunidade ASEAN

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão empenhar-se em cooperar entre si e com os organismos competentes para a proteção da Comunidade da ASEAN através de acções concretas de luta contra a fraude aduaneira, as infracções e todos os crimes transnacionais que sejam da sua competência e estejam sujeitos às respectivas legislações, incluindo, entre outros, o tráfico ilícito de droga, a violação dos direitos de propriedade intelectual (DPI), o branqueamento de capitais, o terrorismo e o tráfico de seres humanos.

Artigo 43.º
Áreas de cooperação

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão empenhar-se em prestar assistência administrativa mútua em matéria de prevenção, investigação e repressão de infracções nos seguintes domínios

- a) infracções aduaneiras;
- b) ilícito tráfico de droga, substâncias psicotrópicas e precursores;
- c) Infracções aos direitos de propriedade intelectual; e
- d) comércio ilícito de obras de arte, antiguidades e outros artefactos culturais.

Artigo 44.º
Mecanismos de cooperação

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão empenhar-se em cooperar entre si através do troca de dados e informações ou de qualquer outra ação mutuamente acordada.
2. As Autoridades Aduaneiras de cada Estado Membro estabelecem um ponto de contacto para efeitos de prestação de assistência administrativa mútua ao abrigo do presente capítulo.
3. A pedido das Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro, as Autoridades Aduaneiras requeridas de outro Estado Membro deverão empenhar-se em comunicar informações relativas aos seguintes aspectos

- a) a autenticidade e/ou a exatidão dos documentos apresentados em apoio de uma declaração de mercadorias feita às Autoridades Aduaneiras requerentes;
- b) se os bens importados para o território de um Estado Membro foram legalmente exportados do território do outro Estado Membro;
- c) se as mercadorias exportadas do território de um Estado Membro foram legalmente importadas para o território do outro Estado Membro e o eventual regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias foram colocadas;
- d) pessoas suspeitas e/ou condenadas por infracções aduaneiras;
- e) técnicas e instrumentos de aplicação da lei comprovadamente eficazes;
- f) tendências, meios, métodos ou *modus operandi* do contrabando e da prática de infracções e fraudes aduaneiras;
- g) meios de transporte utilizados na prática de infracções aduaneiras; e
- h) quaisquer outras questões mutuamente acordadas.

Artigo 45.º

Limitação do âmbito das actividades no âmbito da assistência administrativa mútua

1. O âmbito da assistência a prestar pelas Autoridades Aduaneiras de um Estado Membro ao abrigo do presente capítulo está em conformidade com a legislação do Estado Membro e dentro dos limites da competência e dos recursos disponíveis das Autoridades Aduaneiras.
2. Se a assistência solicitada infringir a soberania, a segurança ou outros interesses nacionais importantes de um Estado Membro, ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de qualquer empresa, pública ou privada, as Autoridades Aduaneiras do Estado Membro podem recusar prestar essa assistência ou fazê-la depender de determinadas condições ou requisitos.
3. O presente capítulo abrange apenas a assistência administrativa mútua entre as Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros e não se destina a ter impacto em quaisquer acordos ou mecanismos de auxílio judiciário mútuo entre Estados Membros.

CAPÍTULO 5 COOPERAÇÃO PARA UMA GESTÃO COORDENADA DAS FRONTEIRAS

Artigo 46.º

Parceria com outras agências governamentais para uma gestão coordenada das fronteiras

Cada Estado Membro deverá reforçar a parceria das suas Autoridades Aduaneiras com as agências e autoridades competentes para a gestão coordenada das fronteiras, na medida do possível e em conformidade com a legislação nacional do Estado Membro em causa.

Artigo 47.º

Controlo conjunto e coordenado das fronteiras

1. Sempre que controlos que não sejam aduaneiros tenham de ser realizados por autoridades competentes distintas das Autoridades Aduaneiras, estas últimas deverão, em estreita cooperação com essas autoridades, envidar esforços para que tais controlos sejam efetuados, sempre que possível, ao mesmo tempo e no mesmo local que os controlos aduaneiros, assumindo as Autoridades Aduaneiras um papel de coordenação para garantir a sua concretização.
2. O Estado Membro deverá empenhar-se por estabelecer inspeções físicas conjuntas ou coordenadas entre as suas Autoridades Aduaneiras e as agências e autoridades competentes relevantes, com o objetivo de acelerar o desalfandegamento e a libertação das mercadorias, facilitando o comércio.

CAPÍTULO 6 PARCERIA COM OS INTERVENIENTES ADUANEIROS

Artigo 48.º

Disponibilidade da informação

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão fornecer às pessoas interessadas que apresentem um pedido razoável, informações relativas a questões específicas levantadas pelas pessoas interessadas no que respeita à sua legislação aduaneira e procedimentos administrativos, com exceção das informações confidenciais.
2. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros designam um ou mais pontos de contacto para responder aos pedidos de informação das pessoas interessadas sobre questões aduaneiras e disponibilizam na Internet e/ou em formato impresso informações sobre os procedimentos a seguir para efetuar esses pedidos.
3. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros publicam na Internet ou em formato impresso toda a legislação e procedimentos administrativos aduaneiros, com exceção das informações confidenciais.

Artigo 49.º

Consultas com o sector privado

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão reforçar a parceria com o sector privado, a fim de acelerar o desalfandegamento e a autorização de saída e simplificar os procedimentos aduaneiros.
2. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros esforçar-se-ão por realizar consultas periódicas com o sector privado a nível nacional e regional.

Artigo 50.º

Padrões de serviço

As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros deverão

empenhar-se em prestar melhores serviços ao público e à comunidade comercial através do desenvolvimento de normas mínimas de serviço e de indicadores de desempenho dos serviços.

Artigo 51.º

Cooperação com as organizações internacionais e a comunidade aduaneira internacional

1. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros devem reforçar a cooperação com organizações internacionais e com a comunidade aduaneira internacional para a modernização das práticas e procedimentos aduaneiros, bem como para a redução das disparidades de desenvolvimento.
2. As Autoridades Aduaneiras dos Estados Membros devem envidar esforços para trocar opiniões com outras Autoridades Aduaneiras, com o objetivo de melhorar o entendimento mútuo e promover os interesses da ASEAN.

**CAPÍTULO 7
RECURSOS**

Artigo 52.º

Direito de revisão e de recurso

1. Cada Estado Membro deverá assegurar que qualquer pessoa, no seu território, que seja prejudicada por uma decisão das suas Autoridades Aduaneiras, tenha acesso a um recurso administrativo junto das Autoridades Aduaneiras que emitiram a decisão objeto de recurso, se for caso disso, junto da autoridade superior de controlo da Autoridade Aduaneira e/ou a um recurso judicial da decisão tomada ao último nível do recurso administrativo, em conformidade com a legislação do Estado Membro.
2. A decisão sobre o recurso deverá ser comunicada ao recorrente e os motivos dessa decisão deverão ser apresentados por escrito.

**CAPÍTULO 8
IMPLEMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES
INSTITUCIONAIS**

Artigo 53.º

Disposições institucionais

1. A Reunião dos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN, sob a tutela da Reunião dos Ministros das Finanças da ASEAN (AFMM), deverá supervisionar, rever e coordenar todos os aspetos relativos à implementação do presente Acordo. A Reunião dos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN poderá estabelecer os órgãos de trabalho relevantes para os apoiar no exercício das suas responsabilidades ao abrigo deste Acordo.
2. A Reunião dos Diretores-Gerais das Alfândegas da

ASEAN deverá realizar uma avaliação periódica do progresso da implementação deste Acordo, com base nos planos de trabalho dos órgãos de trabalho relevantes, com o objetivo de identificar medidas adequadas para garantir a realização atempada das decisões. O relatório será apresentado à AFMM

3. O Secretariado da ASEAN deverá:

- a) prestar apoio à AFMM, à reunião dos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN e aos órgãos de trabalho pertinentes, referidos no parágrafo 1, na supervisão, coordenação e análise da aplicação do presente Acordo, bem como assistência em todas as questões conexas; e
- b) acompanhar e informará regularmente a reunião dos diretores-gerais das alfândegas da ASEAN sobre os progressos realizados na aplicação do presente acordo.

Artigo 54.º

Tomada de decisões

1. As decisões da reunião dos diretores-gerais das alfândegas da ASEAN relativas à aplicação do presente acordo são tomadas após consulta e por consenso.
2. As decisões tomadas na reunião dos Diretores-Gerais das alfândegas da ASEAN devem ser aplicadas de modo uniforme e atempado.

Artigo 55.º

Consulta

Os Estados Membros deverão empenhar-se em consultar mutuamente, ao nível da Reunião dos Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN e, quando apropriado, nos órgãos de trabalho relevantes, em relação a questões aduaneiras ou a qualquer medida aduaneira que possa afetar mercadorias comercializadas entre Estados Membros ou comprometer a concretização dos objetivos do presente Acordo..

Artigo 56.º

Mecanismos de aconselhamento e de consulta

As Consultas da ASEAN para Resolver Questões de Comércio e Investimento (ACT) e o Órgão de Controlo da Conformidade da ASEAN (ACMB), previstos na Declaração sobre a Concórdia II da ASEAN (Concórdia II de Bali), podem ser invocados para resolver litígios decorrentes do presente Acordo. Qualquer Estado Membro que não pretenda recorrer ao ACT/ACMB pode recorrer ao mecanismo previsto no Protocolo da ASEAN sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios.

Artigo 57.º

Resolução de litígios

O Protocolo sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios para a ASEAN, assinado em 29 de novembro de 2004 em Vientiane, Laos, e respectivas alterações, é aplicável a qualquer litígio resultante da interpretação ou da aplicação do presente Acordo, ou a qualquer divergência entre os Estados Membros a esse respeito.

**CAPÍTULO 9
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 58.º
Confidencialidade**

1. Nenhuma disposição do presente acordo pode ser interpretada no sentido de exigir que um Estado Membro forneça ou permita o acesso a informações confidenciais nos termos do presente acordo, cuja divulgação considere suscetível de o fazer:
 - a. ser contrários ao interesse público, tal como determinado pelas suas leis;
 - b. ser contrária a qualquer das suas leis, incluindo, mas não se limitando às que protegem a privacidade pessoal ou os assuntos financeiros e contas de clientes individuais de instituições financeiras;
 - c. impedir a aplicação da lei; ou
 - d. prejudicar interesses comerciais legítimos, que podem incluir a posição concorrencial de determinadas empresas, públicas ou privadas.
2. Sempre que um Estado Membro fornecer informações a outro Estado Membro nos termos do presente Acordo e as designar como confidenciais, o Estado Membro que receber as informações manterá a confidencialidade das mesmas, utilizá-las-á apenas para os fins especificados pelo Estado Membro que as forneceu e não as divulgará sem a autorização específica, por escrito, do Estado Membro que as forneceu.
3. Esta obrigação deve ser respeitada pelos Estados Membros durante o período de vigência do presente acordo e após o termo ou a cessação da sua vigência, salvo acordo em contrário dos Estados Membros em causa.

**Artigo 59.º
Relação com outros acordos da ASEAN**

Em caso de incoerência entre o presente Acordo e qualquer acordo económico da ASEAN relevante em matéria aduaneira, prevalece o presente Acordo.

**Artigo 60.º
Acordos internacionais alterados ou sucessores**

Se qualquer acordo internacional ou disposição nele referida, ou incorporada neste Acordo, for alterado, os Estados-Membros deverão consultar-se sobre a necessidade de alterar este Acordo, salvo se o presente Acordo dispuser em contrário.

**Artigo 61.º
Anexos e instrumentos futuros**

Os Estados Membros podem, coletivamente, adotar anexos e instrumentos no futuro, em conformidade com as disposições deste Acordo. Após a respetiva entrada em vigor, tais anexos e instrumentos farão parte integrante do presente Acordo.

**Artigo 62.º
Alterações**

O presente acordo e os seus anexos e instrumentos, caso existam, podem ser alterados por acordo mútuo, por escrito, entre os Estados Membros.

**Artigo 63.º
Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entra em vigor depois de todos os Estados Membros terem notificado ou, se necessário, depositado os instrumentos de ratificação junto do Secretário-Geral da ASEAN, após a conclusão dos respectivos procedimentos internos, o que não deverá demorar mais de 180 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. O Secretário-Geral da ASEAN Deverá notificar prontamente todos os Estados Membros das notificações ou depósitos de cada instrumento de ratificação referido no parágrafo 1 do presente artigo”.
3. A partir da sua entrada em vigor, o presente Acordo deverá substituir e prevalecer sobre o Acordo Aduaneiro da ASEAN, assinado em Phuket, na Tailândia, em 1 de março de 1997.
4. Os anexos e protocolos introduzidos no Acordo Aduaneiro da ASEAN, assinado em Phuket, na Tailândia, em 1 de março de 1997, e em vigor à data da assinatura do presente Acordo, incluindo o Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, concluído em Makati, nas Filipinas, em 7 de agosto de 2003, bem como todos os anexos e protocolos do referido Protocolo, são introduzidos no presente Acordo e fazem dele parte integrante, produzindo os mesmos efeitos. Qualquer referência ao presente Acordo inclui igualmente uma referência a estes anexos e protocolos.

**Artigo 64.º
Reservas**

Não deverão ser feitas reservas relativamente a qualquer das disposições do o presente Acordo.

**Artigo 65.º
Depositário**

O presente Acordo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o Acordo Da Asean em Matéria Aduaneira.

FEITO em Phnom Penh, no dia 30 do mês de março do ano de 2012, num único exemplar original em língua inglesa

ANEXO III
Tradução para língua tétum

AKORDU ASEAN KONA-BA ALFANDEGA SIRA

PREÁMBULU

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos (abreviadu hosi lian inglés Lao RDP), Malázia, Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu husi Tailândia no Repúblika Sosialisista Vietname, Eštadu-Membru sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudešte Aziátiku nian (abreviatura ho inglés ASEAN) (tuir mai designadu koletivamente “Eštadu-Membru sira” ka, singularmente, “Eštadu-Membru”)

HANOIN filafali desizaun lider sira nian atu eſtabelese Komunidade ASEAN, ne’ebé kompoſtu husi pilár tolu, mak hanesan Komunidade Política no Seguransa ASEAN (abreviadu ho inglés APSC), Komunidade Ekonómika ASEAN (abreviadu ho inglés AEC) no Komunidade Sosio-Kulturál ASEAN (abreviatura ho inglés ASCC), ne’ebé refleto iha deklarasaun Cha-am Hua Hin kona-ba Roteiru ba Komunidade ASEAN (2009-2015), asina iha loron 30 fulan Marsu tinan 2009, no iha Karta ASEAN nian asina iha loron 20 fulan Novembru tinan 2007, iha Singapura;

DETERMINADU atu realiza objetivu sira hodi eſtabelese ASEAN hanesan merkadu úniku no baze produsaun ne’ebé karakterizadu hosi fluksu livre ba merkadoria sira, servisu sira, investimentu, traballadór kualifikadu no fluksu kapitál ida ne’ebé livre liu, haktuir iha Karta ASEAN nian no Deklarasaun kona-ba Planu Atividade husi Komunidade Ekonómika ASEAN nian, ne’ebé asina husi lider sira iha loron 20 fulan-novembru tinan 2007, iha Singapura.

REKONESE realizaun signifkativa no kontribuisaun husi akordu no instrumentu ekonómiku ASEAN nian ne’ebé eziſte ona iha área oioin hodi facilita sirkulasaun merkadu livre iha rejiaun, inklui Akordu ASEAN kona-ba Komérsiu Sasan nian (2009), Akordu ASEAN kona-ba Aduaneira nian (1997), Akordu-Kuadru ASEAN kona-ba Rekoñesimentu Mútuo (1998), Akordu-Kuadru kona-ba e-ASEAN (2000), Protokolu ne’ebé regula Implementasaun Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian (2003) no ninia alterasaun sira ba ida-ne’e, Akordu-Kuadru ASEAN nian ba Integrasaun Setór Prioridade (2004), Akordu atu Eſtabelese no Implementa Janela Únika ASEAN nian (2005), no Protokolu atu Eſtabelese no Implementa Janela Únika ASEAN nian (2006);

REKONESE importánsia atu uza e-commerce no informaun no komunikaun (abreviatura ho Inglés ICT) hodi prosesa informaun relasiona ho komérsiu no alfândega no dezalfandegamentu merkadoria no meu transporte nian no hanoin atu atinji kompetitividade ekonómika no optimizasaun rekursu sira ne’ebé aloka ona hosi autoridade aduaneira hosi Eštadu-Membru;

REKONESE nesiedade atu armoniza no simplifika prosedimentu alfândega nian hodi apoia eſtabelesimentu merkadu úniku no baze produsaun iha ASEAN;

REKONESE katak Autoridade Aduaneira sira hala’o knaar nu’udar fasilitadór komérsiu hodi apoia realizaun hosi Komunidade Ekonómika ASEAN (abreviatura ho lian Inglés AEC) no nu’udar protetór ba iha Komunidade ASEAN nian iha parseria ho ajénsia governamental relevante sira.

HAKARAK atu eſtabelese kuadru legál kompreſivu ida kona-ba asunto aduaneiru nian, ne’ebé sei premite implementasaun medida no atividade espeſífiku sira hodi facilita sirkulasaun livre merkadoria no meu transporte nian iha rejiaun no hodi proteje moris di’ak komunidade ASEAN nian;

HAKARAK mós atu minimiza bareira no aprofunda ligasaun ekonómiku sira entre Eštadu-Membru sira, hamenus kuſtu negóſiu sira, aumenta komérsiu, investimentu no eſiênsia ekonómika, kria merkadu ida ne’ebé boot ho oportunidade sira ne’ebé boot no ekonomia ho eskala boot liu ba Eštadu-Membru sira nia negóſiu kria no mantein área investimentu ida ne’ebé kompetitivu;

REKONESE faze oioin dezvoltimentu ekonómiku nian entre Eštadu-Membru sira no nesiedade atu rezolve lakuna sira dezvoltimentu nian no facilita aumentu partisipasaun hosi Eštadu-Membru sira, Liuliu Kamboja, Lao RDP, Myanmar no Vietname, iha AEC liu hosi fornese fleksibilidade, no mós koperasaun téknika no dezvoltimentu;

REKONESE papél importante no kontribuisaun setór emperezariál nian hodi hasa’e komérsiu no investimentu entre Eštadu-Membru sira no nesiedade atu promove no facilita liután sira-nia partisipasaun liuhosi asosiasaun emperezariál oioin ASEAN nian iha realizaun AEC nian; no

REKONESE papél hosi aranju alfândega rejional sira nu’udar katalizadór ba modernizasaun téknika alfândega no fornecimentu servisu públiku exelente ba komunidade ASEAN, enkuantu tulun liberalizasaun komérsiu rejional no globál no facilitaun komérsiu hanesan bloku konstrusaun iha kuadru sistema komérsiu multilateral.

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE’E:

KAPÍTULU 1
DISPOSISAUN JERÁL SIRA

Artigu da-1
Objetivu Sira

Objetivu sira hosi Akordu ida-ne’e maka atu:

- Promove parseria eſtrátjiku entre Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira nian ba realizaun AEC no protesau komunidade ASEAN nian;
- Simplifika, armoniza no moderniza prosedimentu aduaneiru nian, formalidade no prátika sira kontrolu aduaneiru nian, adminiſtrasaun ba sirkulasaun no fluksu merkadoria no meu transporte nian ba merkadu úniku no baze produsaun hosi AEC nian bazeia ba padraun internasionál sira;

- c. Fasilita tranzasaun internasionál sira no sirkulasaun sasán no meu transporte nian entre Eštadu-Membru sira liu hosi determinasaun konsistente no uniforme kona-ba valór aduaneiru nian, orijen no klasifikasaun tarifária sasan sira-nian;
- d. Fornese kuadru komún ida ne'ebé regula operasaun no intervensaun aduaneira nian iha AEC nia laran;
- e. Aselera dezembarasu aduaneiru no deskargamentu ba merkadoria sira no meu transporte nian liuhosi prosedimentu no formalidade aduaneira nian ne'ebé efektivu bazeia ba konvensaun internasionál, akordu, padraun no prátika di'ak sira enkuantu fornese kontrolu aduaneiru ne'ebé adekuadu;
- f. Adota padraun internasionál sira ba protesaun kadeia fornecimentu internasionál, hanesan Organizaun Mundiál Alfândega (abreviatura ho inglés WCO) Padraun Kuadru-SEGURU nian hodi Asegura no Fasilita Komérsiu Global (SAFE framework);
- g. Asegura previzibilidade, koerénsia no transparénsia iha aplikasaun lejislasaun aduaneira husi Eštadu-Membru sira-nian ho objetivu atu hadi'a kontinuantemente kumpri-mentu informadu ba lejislasaun aduaneira; no
- h. Hametin kooperasaun no asisténsia mútua entre autoridade aduaneira hosi Eštadu-Membru sira kona-ba alfândega no asuntu sira ne'ebé iha relasaun, inklui prevensaun no represaun ba forma hotu-hotu hosi kontra-bandu no fraude aduaneira nian.

Artigo da-2 Prinsípiu sira

Eštadu- Membru sira sei hetan orientasaun hosi prinsípiu sira tuirmai ne'e :

- a. Konsisténsia: Eštadu-Membru sira tenke garante aplikasaun konsistente ba lejislasaun aduaneira no rejime aduaneiru sira iha Eštadu-Membru ida-idak nia laran;
- b. Efisiénsia: Eštadu-Membru sira tenke garante administrasaun efisiente no efikás ba rejime aduaneiru, prosedimentu no prátika aduaneira sira hodi promove sirkulasaun livre ba merkadoria no meu transporte nian iha ASEAN ho maneira ne'ebé di'ak liu;
- c. Simplisidade: Eštadu-Membru sira tenke garante simplifikasaun kontinua ba prosedimentu, formalidade no prátika aduaneira nian, bazeia ba konvensaun internasionál sira no prátika di'ak liu iha matéria ida-ne'e.
- d. Transparénsia: Eštadu-Membru sira sei halo lejislasaun aduaneira no rejime aduaneiru sira ne'ebé relevante, exetu matadalan sira ba operasaun internal ne'ebé disponivel no asesivel ba públiku;
- e. Konsulta: Eštadu-Membru sira sei haka'as-an atu hala'o konsulta ho setór privadu no parte interesadu sira seluk tuir Akordu ida-ne'e;

- f. Rekursu: Eštadu-Membru sira tenke asegura disponibilidade rekursu sira ne'ebé asesivel ho lalais ba revizaun desizaun sira aduaneiru nian iha prazu ne'ebé determina ona;
- g. Asisténsia Administrativa Mútua no Kooperasaun: Eštadu-Membru sira sei haka'as-an atu fornese sira-nia kooperasaun no asisténsia administrativa mútua entre sira-nia Autoridade Aduaneira.

Artigo da-3 Ámbitu aplikasaun Akordu nian

- 1. Disposisaun sira hosi Akordu ida-ne'e aplika ba sasan sira ne'ebé importa ba, esporta hosi, tránzitu hosi, ka transborda liuhosi território Eštadu-Membru sira nian tuir sira-nia lei no regulamentu ida-idak.
- 2. La iha buat ida iha akordu ida-ne'e maka sei prevene Eštadu-Membru ida atu fó facilidade sira ne'ebé boot liu duké sira ne'ebé prevee iha Akordu ida ne'e. Eštadu-Membru sira sei haka'as an atu fó facilidade sira ne'ebé boot liu ho estensivu liutan.

Artigo da-4 Aplikasaun

Akordu ida-ne'e sei aplika uniformemente iha teritóriu Eštadu-Membru sira hotu.

Artigo da-5 Definisaun sira

Ba Objetivu sira husi Akordu ida-ne'e, exetu kontestu ezije buat seluk:

- a) Rekursu signifika aktu hosi ema ida, ne'ebé afetadu hosi Autoridade Aduaneira sira nia desizaun ka omisaun, ne'ebé konsidera nia-an hanesan agravadu, hodi nune'e buka reparasaun iha autoridade competente ida nia oin;
- b) Fiskalizasaun signifika medida sira ne'ebé Autoridade Aduaneira satisfás sira-nia an rasik kona-ba ezatidaun no autenticidade deklarasaun sira liuhosi ezame ba livru sira, rejistu sira, sistema negósiu no dadus komersial relevante sira ne'ebé iha hosi pesoa sira ne'ebé iha interesse;
- c) Autoridade Aduaneira signifika autoridade competente sira, ne'ebé maka responsavel tuir lei sira hosi Eštadu-Membru ida hodi administra sira-nian lejislasaun aduaneira;
- d) Dezalfandegamentu signifika realizaun formalidade aduaneira nian ne'ebé nesésáriu atu permite sasán sira tama iha uzu doméstiku, atu esporta ka atu tau iha prosedimentu alfândega seluk.
- e) Kontrolu aduaneiru signifika medida sira ne'ebé aplika hosi Autoridade Aduaneira sira hodi asegura kumpri-mentu ba lejislasaun aduaneira hosi Eštadu-Membru sira;

- f) Direitu Aduaneiru signifika imposto sira ne'ebé hatuur iha tarifa alfândega nian ba iha valor merkadoria sira bainhira tama ka sai hosi território aduaneiru nian.
- g) Formalidade aduaneira signifika operasaun hotu-hotu ne'ebé tenke hala'o hosi pessoa sira ne'ebé iha interesse no hosi Autoridade Aduaneira sira atu bele kumpre lejislasaun aduaneira sira.
- h) Lejizlasaun aduaneira signifika dispozisaun legál no regulamentár sira ne'ebé relasiona ho importasaun, esportasaun, movimentu ka armazenamentu merkadoria sira, administrasaun no ezekusaun ne'ebé espesifikamente enkaregadu ba Autoridade Aduaneira sira, no kualkér regulamentu ne'ebé Autoridade Aduaneira sira halo tuir sira-nia poder legál;
- i) Ešnsia Aduaneira signifika unidade administrativa aduaneira nian ne'ebé competente ba dezempeñu formalidade aduaneira nian, no fatin ka área sira seluk ne'ebé aprova ba objetivu ne'e hosi autoridade competente sira;
- j) Prosedimentu aduaneiru signifika tratamentu ne'ebé aplika hosi Autoridade Aduaneiru sira hosi Eštadu-Membru ida-idak ba merkadoria ne'ebé sujeita ba lejislasaun aduaneira;
- k) Desizaun katak aktu individuál ne'ebé Autoridade Aduaneira sira deside kona-ba asuntu ida ne'ebé iha relasaun ho lejislasaun aduaneira nian;
- l) Deklarante katak ema ne'ebé halo deklarasaun merkadoria nian ka iha deklarasaun ne'e konsta nia naran;
- m) Draubake signifika montante hosi direitu aduaneiru importasaun no imposto ne'ebe reembolsa tuir prosedimentu draubake nian;
- n) Verifikasaun ba Merkadoria signifika inspesaun fizika ba sasan sira hosi Autoridade Aduaneira sira hodi assegura katak natureza, orjén, kondisaun, kuantidade no valór merkadoria sira tuir duni partikular sira ne'ebé fornese iha Deklarasaun merkadoria nian;
- o) Deklarasaun Aduaneira signifika aktu ne'ebe deklarante manifesta tuir modelu ne'ebé estabelese ona hosi Autoridade Aduaneira sira, no pessoa sira ne'ebé iha interesse indika prosedimentu aduaneiru nian ne'ebé atu aplika ba merkadoria sira no fornese partikularidade sira ne'ebé Autoridade Aduaneira ezije ba nia aplikasaun;
- p) Transporte signifika veikulu rodoviáriu nian, material sirkulante ferroviáriu nian, embarkasaun marítima no inland waterways(fluvial), no aeronave nian;
- q) Asisténsia administrativa mútua signifika asaun sira hosi Autoridade Aduaneira ne'ebé representa hosi Eštadu-Membru ida ka ho kolaborasaun ho Autoridade Aduaneira sira hosi Eštadu-Membru seluk, ba aplikasaun loloos ba lejislasaun aduaneira nian.
- r) Pessoa refere ba pessoa naturál no jurídika, salvu kontestu ezije buat seluk;
- s) Autorizasaun saída merkadoria sira signifika asaun husi autoridade aduaneira hodi permite merkadoria sira ne'ebé iha hela faze dezembarsu nian atu tau ba iha dispozisaun pessoa sira ne'ebé interesadu ka envolvidu;
- t) Reembolsu signifika reembolsu, tomak ka parsialmente, hosi taxa no imposto sira ne'ebé selu ona ba merkadoria sira;
- u) Dokumentu apoiu nian maka dokumentu sira hodi apoia Deklarasaun Aduaneira, ne'ebé maka nesesáriu ba Autoridade Aduaneira sira hosi Eštadu-Membru ida hodi permite kontrolu ba operasaun hodi garante katak kumpri ona rekeztu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho aplikasaun hosi rejime aduaneiru nian;
- v) Importasaun temporária signifika prosedimentu aduaneiru nian ne'ebé maka merkadoria balu bele lori ba território aduaneiru nian kondisionalmente liberta totál ka parsial hosi pagamentu direitu importasaun nian no imposto sira; sasan sira ne'e tenke importa ba objetivu espesífiku ho intensaun ba reesportasaun durante período espesífiku no la hetan mudansa ruma exetu depresiasaun normál ba utilizasaun ne'ebé halo hosi sira.

KAPÍTULU 2 PROSEDIMENTU NO FORMALIDADE SIRA ADUANEIRA NIAN

Artigu da-6 Prosedimentu sira alfândega nian

1. Eštadu-Membru sira tenke garante transparénsia kona-ba sira-nia prosedimentu no prátika aduaneira nian, no sira-nia aplikasaun ho forma konsistente no previzível atu nunne'e bele fasilita komérsiu no investimentu iha Komunitadi Ekonómika ASEAN (abreviatura ho inglés AEC) nia laran.
2. Iha medida posível, prosedimentu prátika aduaneira nian hosi Eštadu-Membru sira tenke konsistente ho konvensaun sira, instrumentu sira, padraun no prátika di'ak sira ne'ebé rekomenda husi Organizasaun Mundial Aduaneira (abreviatura ho inglés WCO) no organizasaun internasionál relevante sira seluk .
3. Eštadu-Membru sira tenke halo revizaun periódika ba sira-nia prosedimentu no prátika aduaneira nian ho hanoin atu simplifika liután, harmoniza no moderniza prosedimentu no prátika sira atu nune'e bele fasilita komérsiu hodi garante nafatin kumprimentu ba sira-nia lejislasaun aduaneira.

Artigu da-7 Kontrolu Aduaneiru nian

1. Sasan hotu-hotu, inklui meu transporte, ne'ebé tama ka

sai hosi teritóriu aduaneira Eštadu-Membru sira nian, independentemente la sujeita ba taxa no imposto sira, sei sujeita ba kontrolu aduaneiru nian.

2. Autoridade Aduaneira sira hosi Eštadu-Membru ida tenke hala'o kontrolu hotu-hotu ne'ebé sira konsidera nesésáriu atu asegura aplikasaun no ezekusaun loloos husi lejislasaun aduaneira sira no lei sira seluk ne'ebé regula entrada no saída, tranzítu, trans-karegamentu, armazenamentu no utilizausaun finál sasan sira-nian, inklui tráfiku postal, iha teritóriu Eštadu-Membru nian ne'ebé iha interesse.
3. Eštadu-Membru sira tenke garante katak kontrolu aduaneiru sira limitadu to'o pontu ida ne'ebé maka bele garante kumprimentu ba sira ida-idak nia lejislasaun aduaneira nian.
4. Kontrolu aduaneiru nian konsiste, nomeadamente, kontrolu ba movimentu merkadoria sira-nian; verifikasaun ba merkadoria sira; foti amostra sira, verifikasaun ba dadus deklarasaun no autenticidade dokumentu sira; verifikasaun ba konta sira; livru no rejistu sira hosi operador ekonómiku sira; inspesaun ba transporte sira, bagájen no sasan sira seluk ne'ebé ema lori; no hala'o inkéritu ofisiál sira.
5. Iha aplikasaun kontrolu aduaneiru nian, Eštadu-Membru sira uza jestaun risku no aplika kontrolu bazeia ba fiskalizausaun.

Artigu da-8 Verifikasaun ba Merkadoria sira

1. Bainhira Autoridade Aduaneira sira decide atu halo verifikasaun ba merkadoria sira ne'ebé declara ona, verifikasaun ne'e tenke hala'o ho lalais hafoin rejistu tiha deklarasaun merkadoria sira ne'e. Sei fó prioridade verifikasaun ba animál moris no sasan sira ne'ebé bele hetan estraga ho lalais, no ba sasan sira seluk ne'ebé Autoridade Aduaneira sira identifika hanesan urjente.
2. Verifikasaun fiziku ba sasán sira inklui verifikasaun kona-ba ezatidaun no informasaun kompletu nian no kumprimentu ba lejislasaun aduaneira nian, partikularmente relasiona ho natureza, orijen, kondisaun, kuantidade no valór merkadoria sira-ne'e nian.

Artigu da-9 Deklarasaun merkadoria

1. Konteúdu hosi deklarasaun merkadoria nian sei preskreve hosi autoridade aduaneira no hosi Eštadu-Membru sira.
2. Konteúdu bázik hosi deklarasaun merkadoria tenke kontein parámetru informasaun hosi Dokumentu Deklarasaun Aduaneira ASEAN nian. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira bele preskereve parámetru informasaun adisionál sira ne'ebé tenke fornese iha deklarasaun merkadoria nian.

3. Formatu papél nian hosi deklarasaun merkadoria nian tenke tuir xave leitura ONU nian no ninia alterasaun sira.

4. Ba prosesu dezalfandegamentu automatizadu sira, formatu Deklarasaun Merkadoria ne'ebé hatama iha dalan eletróniku sei bazeia, to'o iha ne'ebé posível, ba padraun internasionál sira ba troka informasaun eletrónika ne'ebé desenvolve ona hosi WCO no organizausaun internasionál sira ne'ebé relevante.

Artigu da-10 Aprezentasaun no Rejistu Deklarasaun merkadoria nian

1. Aprezentasaun no rejistu Deklarasaun merkadoria nian iha Autoridade Aduaneira sira sei halo ho posibilidadi tomak hosi meius eletróniku sira.
2. Pessoa ruma ne'ebé hetan autorizasaun devidamente hosi lejislasaun aduaneira hosi Eštadu-Membru sira sei hatama Deklarasaun merkadoria nian ho konteúdu no formatu ne'ebé maka Autoridade Aduaneira sira esta-belese ona.
3. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira sei permite apresentasaun, rejistu no verifikasaun hosi Deklarasaun merkadoria sira no ninia dokumentu sira ne'ebé apoia ho posibilidadi tomak iha kualkér eštásia Aduaneira nian ne'ebé designa hosi Eštadu-Membru sira ne'ebé iha interesse.
4. Autoridade Aduaneira Eštadu-Membru sira sei haka'as-an atu permite apresentasaun no rejistu hosi Deklarasaun merkadoria sira no dokumentu sira ne'ebé suporta antes sasan sira to'o.

Artigu da-11 Dokumentu apoiu sira hosi Deklarasaun merkadoria ba dezalfandegamentu Aduaneiru no autorizasaun saída

1. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira sei eziye de'it dokumentu sira ne'ebé konsidera nesésáriu atu garante kumprimentu ba sira ida-idak nia lejislasaun aduaneira nian.
2. Eštadu-Membru sira tenke estipula prazu no modalidade apresentasaun dokumentu sira ba Autoridade Aduaneira iha sira-nia lejislasaun aduaneira. Bainhira dokumentu balun labele hatama hamutuk ho Deklarasaun merkadoria nian tanba razaun sira ne'ebé konsidera válidu ho kuñesimentu hosi autoridade aduaneira sira maka autoridade aduaneira sei permite atu apresenta dokumentu sira-ne'e iha prazu espesífiku ida.
3. Eštadu-Membru sira sei permite ho posibilidadi tomak hatama dokumentu sira ne'e liuhosi meu eletróniku sira.

Artigu da-12
Deklarasaun ba Autoridade Aduaneira

1. Lahó prejuízu, Deklarasaun Merkadoria sei apresenta liu hosi meu eletróniku. Bainhira ida-ne'e prevee iha ninia lejislasaun aduaneira sira, autoridade aduaneira hosi Eſtadu-Membru ida bele simu liu hosi eskrita ka verbal ka liuhosi meu seluk ruma.
2. Autoridade Aduaneira hosi Eſtadu-Membru ida bele konsidera no simu dokumentu komersiál sira ka dadus ne'ebé hela iha sistema komersiante sira nian hodi fasilita komérsiu bainhira Autoridade Aduaneira sira iha asesu ba informasaun sira-ne'e no kumprimentu nesesáriu ba kualkér informasaun troka nian ho eſtánsia sira.

Artigu da-13
Pesoa ne'ebé apresenta Deklarasaun Merkadoria

1. Deklarasaun Merkadoria nian bele halo hosi pesoa ruma ne'ebé hetan lisensa hosi lejislasaun aduaneira hosi Eſtadu-Membru sira maka bele apresenta ka disponibiliza dokumentu hotu-hotu ne'ebé maka presiza atu kumpre ba aplikasaun lejislasaun aduaneira nian. Bainhira aseitasaun ba Deklarasaun Merkadoria nian impoin obrigasaun partikulár sira ba pesoa espesífiku ida, obrigasaun sira ne'e sei kumpre hosi pesoa ne'e ka hosi nia representante.
2. Deklarante tenke eſtabelese iha Eſtadu-Membru nia territóriu iha ne'ebé apresenta deklarasaun merkadoria ne'e. Maibé, iha sirkunstánsia espesiál sira, Autoridade Aduaneira sira bele simu deklarante ne'ebé eſtabelese ne'e iha teritóriu seluk hosi Eſtadu-Membru nian no sujeita ba ninia lejislasaun aduaneira.

Artigu da-14
Deklarasaun Merkadoria Simplifikada

1. Autoridade Aduaneira sira hosi Eſtadu-Membru ida bele autoriza pesoa ruma atu koloka merkadoria sira tuir prosedimentu aduaneiru nian uza Deklarasaun Merkadoria Simplifikada Merkadoria ne'ebé bele omiti partikulár balu no dokumentu sira ne'ebé maka presija ba Deklarasaun Merkadoria nian, sujeitu ba kondisaun no ezijsia sira ne'ebé maka nia bele impoin.
2. Iha kazu Deklarasaun Merkadoria Simplifikada nian, deklarante tenke, karik Autoridade Aduaneira sira husu ba kuñesimentu hosi Eſtadu-Membru sira, tuirmai fornese partikulár sira seluk no dokumentus apoiu sira ne'ebé nesesáriu atu kompleta Deklarasaun Merkadoria nian ne'ebé iha kuñesimentu ba Prosedimentu aduaneira sira nian.

Artigu da-15
Deklarasaun Retensaun Sasan no Dokumentu Apoiu sira

Deklarante tenke konserva Deklarasaun Merkadoria nian no ninia dokumentu komprovativu sira no apresenta

ba Autoridade Aduaneira sira wainhira husu. Períodu konservasaun ba dokumentu komprovativu sira sei eſtipula iha lejislasaun aduaneira Eſtadu-Membru sira nian.

Artigu da-16
Autorizasaun saída merkadoria

1. Kuandu kondisaun sira atu koloka merkadoria sira tuir prosedimentu aduaneiru ne'ebé refere kumpre ona no bainhira aplika ona restrisaun ruma no sasan sira la sujeita ba proibisaun ruma, ho kuñesimentu Autoridade Aduaneira sei autoriza merkadoria sira-ne'e bainhira partikularidade sira iha Deklarasaun merkadoria verifika ka aseita ona.
2. Bainhira kolokasaun merkadoria tuir prosedimentu aduaneiru nian hamosu direitu aduaneiru no impoſtu sira, autorizasaun merkadoria sira-ne'e nian sei kondisiona ho pagamentu ba montante direitu aduaneiru importa-saun ka esportasaun nian ne'ebé koresponde ba direitu aduaneiru no impoſtu sira ka provizaun garantia atu kobre pagamentu ne'e.
3. Bainhira, tuir dispozisaun sira ne'ebé regula prosedimentu aduaneiru ne'e nian ne'ebé maka merkadoria sira deklarona, ho kuñesimentu autoridade sira nian ezijsia dispozisaun garantia ida, sasan sira ne'e sei la hetan autorizasaun saída to'o entrega garantia ne'e.

Artigu da-17
Dezalfandegamentu

1. Autoridade Aduaneira sira hosi Eſtadu-Membru ida bele autoriza ema ida atu hela iha eſtánsia aduaneira nian ne'ebé responsavel ba fatin ne'ebé pesoa ne'e eſtabelese Deklarasaun Merkadoria nian ba merkadoria sira ne'ebé apresenta iha eſtánsia aduaneira nian. Iha kazu sira hanesan ne'e, taxa no impoſtu sira sei konsidera inkorre iha eſtánsia aduaneira nian ne'ebé Deklarasaun Merkadoria nian apresenta.
2. Eſtánsia aduaneira nian iha ne'ebé merkadoria nian hatama sei hala'o formalidade sira ba verifikasaun Deklarasaun Merkadoria nian, rekuperasaun ba montante taxa importasaun ka esportasaun nian ne'ebé koresponde ba kualkér taxa no impoſtu sira seluk no ba konsesaun autorizasaun saída nian.

Artigu da-18
Autorizasaun saída merkadoria

Autorizasaun saída merkadoria ba iha teritóriu aduaneira Eſtadu-membru ida nian sei implika buat sira hanesan tuirmai ne'e:

- a) Kobransa ba kualkér taxa importasaun no impoſtu devidu;
- b) Kobransa apropriadu, hosi taxa no enkargu sira, hanesan prevee iha dispozisaun relevante sira ne'ebé vigora relasiona ho kobransa hosi enkargu sira ne'e;

- c) Aplikasaun ba medida sira polítika komersiál nian no proibisaun no reŝtrisaun sira, iha medida ne'ebé sira la presiza aplika iha faze anteriór ; no
- d) Konkluzaun ba formalidade relevante hotu-hotu ne'ebé eŝtabelese ona kona-ba importasaun merkadoria sira nian

Artigu da-19
Nomenklatura tarifa nian

Nomenklatura tarifa ne'ebé Eŝtadu-Membru sira uza ba klasifikasaun merkadoria sira mak Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN (abreviatura ho inglés AHTN) no nia alterasaun sira ba ida-ne'e, bazeia ba versaun sira ikus liu hosi Sistema Armonizadu hosi OMA (abreviatura ho inglés WCO) nian. Taxa sira kona-ba direitu aduaneiru no imposto sira sei hakerek iha publikasaun ofisiál sira hosi Eŝtadu-Membru sira.

Artigu da-20
Avaliasaun Aduaneira

1. Eŝtadu-Membru sira sei implementa Akordu kona-ba Implementasaun Artigu VII hosi Akordu Jerál kona-ba Tarifa no Komérsiu 1994 (Akordu Avaliasaun OMK nian) tuir kalendáriu aseleradu.
2. Eŝtadu- Membru sira sei haka'as-an atu adota aprosimasaun komún iha aplikasaun Akordu Avaliasaun OMK nian.

Artigu da-21
De Minimis

Eŝtadu-Membru sira sei konsidera atu espesífika valór mínimu ida, ka kuantidade mínimu ida, no/ka montante mínimu ida hosi direitu aduaneiru no imposto sira iha kraik ne'ebé sei la kobra direitu aduaneiru no imposto sira.

Artigu da-22
Determinasaun kona-ba oríjen merkadoria

Eŝtadu-Membru sira tenke designa autoridade competente sira ne'ebé responsavel atu determina merkadoria nia oríjen ba efeitu aduaneira no objetivu sira seluk.

Artigu da-23
Direitu aduaneiru no Impostu sira

1. Eŝtadu-Membru sira tenke espesífika iha sira-nia lejizlasaun aduaneira kona-ba momentu ne'ebé sei halo kobransa ba direitu aduaneiru no imposto sira, no mós prazu atu efetua pagamentu ba valor direitu aduaneiru no imposto devidu sira.
2. Eŝtadu-Membru sira sei prevee iha sira-nia lejislasaun aduaneira nian kona-ba pagamentu ba direitu aduaneiru no imposto sira ne'ebé tenke halo ho osan ka ho meu seluk ruma ho efeitu deskarga ne'ebé hanesan.
3. Eŝtadu- Membru sira tenke haka'as an atu permite pagamentu adiadu ba direitu aduaneiru no imposto sira. Bainhira iha autorizasaun ba pagamentu adiadu, kondisaun no prosedimentu sei espesífika iha lejislasaun aduaneira sira hosi Eŝtadu-Membru ne'e.

Artigu da-24
Garantia

1. Autoridade Aduaneira Eŝtadu-Membru ida nian bele eziye atu fornese garantia ida hodi garante pagamentu ba direitu aduaneiru no imposto sira ka kumprimentu ba obrigasaun sira seluk.
2. Bainhira eziyi garantia, iha posibilitadi aplika ho montante ne'ebé ki'ik. Ho respeitu ba direitu aduaneiru no imposto maka montante garantia labele aas liu montante ne'ebé sei selu .
3. Autoridade Aduaneira sira hosi Eŝtadu-Membru ida nian bele decide atu la eziye garantia bainhira konsidera katak sei kumpre obrigasaun sira ho Autoridade Aduaneira.
4. Eŝtadu-Membru sira tenke konsidera atu simu garantia jerál ida envezde garantia ketak ida iha situaun ida-idak, liuliu hosi deklarante sira ne'ebé deklar merkadoria beibeik iha eŝtánsia aduaneira oioin hosi Eŝtadu-Membru.
5. Bainhira fornese tiha ona garantia, sei hasai lalais depozide Autoridade Aduaneira sira hetan kuñesimentu katak obrigasaun ne'ebé eziye garantia ne'e kumpri ona.

Artigu da-25
Preŝtasaun Garantia nian

Garantia ida bele fornese iha forma sira tuirmai, sujeitu ba aprovasaun no kuñesimentu hosi autoridade aduaneira sira:

- a) Liuhosi depóztu osan ka portadór instrumentu negosiável sira seluk;
- b) Liuhosi kompromisu ne'ebé fó hosi fiador; ka
- c) Liuhosi forma seluk garantia ne'ebé fornese garantia ekivalente.

Artigu da-26
Reembolsu no draubake

1. Desizaun sira kona-ba reklamasan sira ba reembolso tenke responde no notifika liuhosi eskrita ba pesoa sira ne'ebé iha interesse, lahó atrazu ruma, no reembolso ba montante sira ne'ebé kobra tenke halo lalais hafoin verifikasaun ba reklamasan sira ne'e.
2. Draubake sei selu lalais liután hafoin verifikasaun ba reklamasan sira.

Artigu da-27
Jeŝtaun risku

1. Eŝtadu-Membru sira sei uza jeŝtaun risku iha kontrolu aduaneiru nian hodi aselera dezalfandegamentu.
2. Eŝtadu-Membru ida-idak sei adota eŝtrátjia avaliasaun konformidade ida hodi apoia jeŝtaun risku.

Artigo da-28
Fiskalizaun pós-dezalfandegamentu

1. Eñtadu-membru sira tenke aplika inkéritu pós-dezalfandegamentu aduaneiru ho hanoin atu promove konformidade ne'ebé di'ak no fasilita dezalfandegamentu aduaneiru.
2. Autoridade Aduaneiru sira hosi Eñtadu-Membru ida bele, hafoin hetan autorizasaun saída no atu hatene loloos kona-ba partikulár sira ne'ebé iha deklarasaun merkadoria nian, bainhira iha keñtaun bele halo insp-esaun ba dokumentu no dadus ruma ne'ebé relaciona ho operasaun sira kona-ba merkadoria sira ne'e. Autoridade Aduaneira sira mós bele ezamina sasan sira-ne'e no/ka foti amoñtra sira bainhira nesesáriu.

Artigo da-29
Simplifikasaun Formalidade no Kontrolu Aduaneiru

Autoridade Aduaneira Eñtadu-Membru sira-nia nian tenke haka'as-an atu simplifika formalidade no kontrolu aduaneiru nian.

Artigo da-30
Sistema Tráñzitu Aduaneira ASEAN

Eñtadu-Membru sira sei implementa Sistema Tráñzitu Aduaneira ASEAN nian tuir Akordu-Kuadru ASEAN kona-ba Fasilitasaun Tráñzitu ba Merkadoria sira.

Artigo da-31
Janela Únika ASEAN nian

Eñtadu-Membru sira sei implementa sira-nia Janela Únika Nasionál no Janela Únika ASEAN nian tuir Akordu atu Eñtabelesa no implementa Janela Únika ASEAN no Protokolu atu Eñtabelesa no Implementa Janela únika ASEAN.

Artigo da-32
Importasaun Temporáriu

1. Eñtadu-Membru sira tenke fasilita ho possibilidade to-mak ba movimentu merkadoria sira tuir admisaun tem-poráriu .
2. Autoridade Aduaneira Eñtadu-Membru sira nian ten-ke espesifika períodu iha ne'ebé merkadoria sira ne'e koloka iha prosedimentu admisaun temporáriu no tenke reesporta ka koloka iha prosedimentu aduaneira subse-kuente.
3. Bainhira iha sirkunstánsia exesionál merkadoria sira labele resporta ka koloka iha prosedimentu aduaneira subsekuente iha prazu ne'ebé determina ona, ho kuñes-imentu Autoridade Aduaneira nian tuir pedidu hosi tit-ulár autorizasaun, prolonga prazu sira ne'e ho durasaun ne'ebé razoável.

Artigo da-33
Modelu Prosesamentu Karga ASEAN nian

Eñtadu-Membru sira sei uza Modelu Prosesamentu Karga ASEAN nian no alterasaun sira hanesan matadalan atu fasilita komérsiu no investimentu.

Artigo da-34
Desizaun Antesipada

Bainhira permite hosi sira ida-idak nia lei, autoridade aduaneira hosi Eñtadu-Membru sira tenke fornese ho eskrita desizaun antesipada sira tuir dispozisaun sira ne'ebé eñtipula iha artigu da-62 hosi Akordu Komérsiu no Merkadoria ASEAN nian.

Artigo da-35
Operadór Ekonómiku Autorizadu sira

1. Eñtadu-Membru sira ida-idak tenke promove eñtabeles-imentu progarma sira ba operadór ekonómiku autor-izadu nasionál (abreviatura ho inglés AEO) nian hodi hasa'e seguransa kadeia forneshimentu nian no fasilita komérsiu bazeia ba kuadru SAFE.
2. Autoridade Aduaneira Eñtadu-Membru sira nian tenke haka'as an atu dezenvolve mekanizmu kooperasaun nian ho hanoin atu promove rekoñeshimentu mútuo ba eñtatutu AEO no kontrolu Aduaneira nian.

Artigo da-36
Remesa Espresa sira

Eñtadu-Membru sira sei haka'as-an atu adota medida no mekanizmu adekuaadu sira hodi fasilita dezalfandegamentu nian ba remesa espresa sira, inklui apresentasaun prévia no prosesamentu Deklarasaun merkadoria nian.

KAPÍTULU 3
TEKNOLOJIA INFORMASAUN NO
KOMUNIKASAUN

Artigo da-37
Aplikasaun Teknolijia Informasaun no
Komunikasaunn hosi Alfândega sira

1. Autoridade Aduaneira Eñtadu-Membru sira nian sei uza TIK (abreviatura ho inglés ICT) iha operasaun alfân-dega sira hodi hasa'e kontrolu aduaneira no fasilita komérsiu.
2. Eñtadu-Membru sira tenke konsidera padraun relevante no prátika di'ak sira ne'ebé organizasaun internasionál sira rekomenda bainhira aplika ICT.
3. Formalidade aduaneira ne'ebé utiliza ICT tenke iha asi-natura eletrónika ka meu identifikasaun seluk.

Artigo da-38
Parámetru dadus sira no informasaun nian

Autoridade Aduaneira hosi Eñtadu-Membru sira tenke bainhira sira konsidera apropiadu, alíña parámetru sira dadus no informasaun nian ba dezalfandegamentu nian iha padraun internasionál sira ne'ebé konkorda ona hosi Eñtadu-Membru sira.

Artigo da-39
Interoperabilidade no Interkonetividade

Eñtadu-Membru sira sei haka'as-an atu serbisu ba

interoperabilidade no interkonetividade hosi sira-nia sistema automatizadu aduaneira ida-idak nian ho hanoin atu promove troka informasaun entre sira-nia autoridade.

Artigu da-40
Fahe no troka informasaun

Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira enkoraja atu fahe no troka informasaun liu hosi sistema interligadu sira ba objetivu aduaneira nian liu hosi aranju bilaterál, multilaterál ka aranju sira seluk bainhira presiza, to'ò pontu ne'ebé permite hosi sira ida-idak nia lei no iha limite sira nia kompeténsia no rekursu sira ne'ebé disponivel.

Artigu da-41
Seguransa dados no informasaun

Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira nian sei tau iha medida adequada sira relaciona ho asesibilidade ba autenticidade, integridade no privasidade informasaun nian iha aplikasaun TIK nian, inklui iha dekursu troka dados entre autoridade.

KAPÍTULU 4
EZEKUSAUN ALFÁNDEGA NO MÚTUA
ASISTENSIA ADMINISTRATIVA

Artigu da-42
Protesaun hosi Komunidade ASEAN

Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira sei haka'as-an atu kopera ba malu no ho ajénsia relevante sira ba protesau komunidade ASEAN liu hosi asaun konkreta sira iha kombate fraude aduaneira, ofensas no kualker krime transnasionál, ne'ebé kompete ba sira no tuir ba sira ida-idak nia lei, inklui maibé la limita ba tráfikú droga ilísitu, infrasaun ba direitu propriedade intelektual (abreviatura ho inglés IPR), brankeamentu kapitál, terorizmu, no tráfikú umanu.

Artigu da-43
Área sira kopersaun nian

Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira sei haka'as-an atu fornese asisténsia administrativa mútua iha prevensaun, investigasaun no represaun ofensa iha área sira tuirmai ne'e:

- a) Infrasaun aduaneira;
- b) Tráfikú ilísitu ba droga sira, substánsia psikotropíku sira no prekursor sira;
- c) Infrasaun ba Propriedade Intelektual sira (abreviatura ho inglés IPR); no
- d) Komérsiu ilísitu ba obra arte nian, sasan antigu sira no artesanatun kulturál sira seluk.

Artigu da-44
Mekanizmu sira kopersaun nian

1. Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira nian tenke haka'as an atu kopera ba malu liu hosi troka informasaun no inteligénsia ka asaun seluk ne'ebé mutuamente konkorda.

2. Autoridade Aduaneira Eŝtadu-Membru ida-idak tenke estabelese pontu kontaktu ida ho objetivu atu fornese mútua asisténsia administrativa tuir kapitulu ida-ne'e.

3. Tuir pedidu hosi Autoridade Aduaneira sira hosi Eŝtadu-Membru ida, pedidu hosi Autoridade Aduaneira sira hosi Eŝtadu-Membru seluk sei haka'as-an atu komunika informasaun kona-ba buat sira tuirmai:

- a) autenticidade no/ka ezatidaun hosi dokumentu sira ne'ebé prodúz hodi apoia Deklarasaun Merkadoria nian tuir pedidu autoridade nian;
- b) se merkadoria sira ne'ebé importa ba Eŝtadu-Membru ida nia teritóriu hetan esportasaun legál hosi Eŝtadu-Membru seluk nia teritóriu;
- c) se merkadoria sira ne'ebé esporta hosi teritóriu Eŝtadu-Membru ida nian hetan importasaun legál ba Eŝtadu-Membru seluk nia teritóriu no prosedimentu aduaneiru nian, bainhira merkadoria sira ne'e kolo-loka ba;
- d) ema ne'ebé deskonfia no/ka hetan condenasaun ba infrasaun aduaneira;
- e) tékniku no instrumentu aplikasaun ba lei siran nian ne'ebé komprova efikáz;
- f) tendénsia, meu, métodu ka modus operandi kona-ba kontrabandu no komete infrasaun aduaneira no fraude;
- g) transporte ne'ebé uza iha komisaun ba infrasaun aduaneira nian; no
- h) Kualkér asuntu sira seluk ne'ebé mutuamente konkorda.

Artigu da-45
Limitasaun ba atividade sira iha ámbitu

Asisténsia Administrativa Mútua

1. Extensaun asisténsia ne'ebé sei fo hosi Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru ida nian iha ámbitu kapitulu ida-ne'e tenke tuir lei sira Eŝtadu-Membru nian no tuir limite kompeténsia no disponibilidade rekursu hosi autoridade aduaneira.
2. Karik asisténsia ne'ebé husu viola Eŝtadu-Membru ida nia soberania, seguransa ka interese nasional substansial sira seluk ka prejudika interese komersial lejítimu ka empreza ruma, pública ka privada, Autoridade Aduaneira sira Eŝtadu-Membru nian bele rekuza atu fornese asisténsia ne'e ka fó sujeitu ba kondisaun ka rekizitu balu.
3. Kapitulu ida-ne'e kobre de'it asisténsia administrativa mútua entre Autoridade Aduaneira hosi Eŝtadu-Membru sira nian no la'ós atu fó impaktu ba kualkér akordu mútua ba asisténsia legál ka aranju entre Eŝtadu-Membru sira.

**KAPÍTULU 5
KOPERASAUN BA JESTAUN KORDENADU
FRONTEIRA NIAN**

**Artigu da-46
Parseria ho Ajénsia Governamentál sira seluk ba
Jestaun Fronteira Kordenadu**

Eštadu-Membru ida-idak sei hametin parseria ho ninia Autoridade Aduaneira sira ho ajénsia relevante sira no autoridade competente sira ba jestaun fronteira ne'ebé kordenadu, laho prejuízu, tuir lei nasional sira hosi Eštadu-Membru ne'e.

**Artigu da-47
Kontrolu konjuntu no kordenadu iha Fronteira**

1. Bainhira kontrolu sira ne'ebé la'ós kontrolu aduaneira nian sei hala'o hosi autoridade competente sira ne'ebé la'ós Autoridade Aduaneira nian, Autoridade Aduaneira sira tenke, iha koperasaun metin ho autoridade sira-ne'e hala'o, bainhira de'it bele, iha tempu no fatin ne'ebé hanesan kontrolu aduaneira nian, ho Autoridade Aduaneira sira iha papél koordinasaun nian hodi atinji ida-ne'e.
2. Eštadu-Membru sira tenke haka'as an atu estabelese inspesaun fizika konjunta ka koordinada entre sira nia Autoridade Aduaneira sira no ajénsia relevante no autoridade competente sira ho hanoin atu aselera despaxu aduaneira no libertasaun hodi fasilita komérsiu.

**KAPÍTULU 6
PARSEIRA HO PARTE INTERESADA SIRA
AUTORIDADE ADUANEIRA NIAN**

**Artigu da-48
Disponibilidade Informasaun nian**

1. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira tenke fornese ba interesadu sira ne'ebé hatu'o pedidu razoável, informasaun kona-ba asuntu espesífiku ne'ebé interesadu sira hatu'o pertense ba sira-nia leizlasaun aduaneira no prosedimentu administrativu, exetu informasaun konfidensial.
2. Autoridade Aduaneira husi Eštadu-Membru sira tenke designa pontu inkéritu nian ida ka liu hodi hatan ba pergunta hosi pesoa sira kona-ba asuntu aduaneira nian, no sei disponibiliza iha internet no/ka imprimi prosedimentu ba inkéritu nian iha forma informasaun nian ba sira nia kuñesimentu.
3. Autoridade Aduaneira Eštadu-Membru sira nian tenke publika iha internet no iha forma impresa leizlasaun aduaneira no prosedimentu administrativu hotu-hotu, exetu informasaun konfidensial.

**Artigu da-49
Konsulta ho Setór Privadu**

1. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira nian tenke hametin parseria ho setór privadu ho hanoin atu halais dezalfaandegamentu no deskargamentu, no rasionaliza prosedimentu alfândega nian.

2. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira-nia tenke haka'as an atu hala'o konsultasaun periódika ho setór privadu iha nível nasional no rejional.

**Artigu da-50
Padraun Servisu nian**

Autoridade Aduaneira sira hosi Eštadu-Membru sira sei haka'as an atu fornese di'ak liu servisu ba públiku no sociedade komersiál sira liuhosi dezenvolve servisu no indikadór dezempeñu servisu nian.

**Artigu da-51
Koperasaun ho Organizaun Internasionál sira no
Komunidade Internasionál Autoridade Aduaneira
nian**

1. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira-nian tenke hametin koperasaun ho organizaun internasionl sira no comunidade aduaneira internasionál ba modernizasaun prátika, prosedimentu aduaneira nian no hamenus lakuna dezenvolvimentu nian.
2. Autoridade Aduaneira hosi Eštadu-Membru sira-nian sei haka'as-an atu troka hanoin ho Autoridade Aduaneira sira seluk ho hanoin atu hasa'e kompreasaun mútua no promove interese ASEAN nian.

**KAPÍTULU 7
REKURSU**

**Artigu da-52
Direitu ba Revizaun no Rekursu**

1. Eštadu-Membru ida-idak tenke garante katak pesoa ruma iha ninia teritóriu, ne'ebé hetan agresaun ba desizaun ruma hosi ninia Autoridade Aduaneira sira, iha asesu atu hatu'o revizaun rekursu administrativu ba iha autoridade ne'ebe rekerimentu ne'e diriji ba, laho prejuízu, ba iha entidade ne'ebé tutela ka rekursu kontensiozu nu'udar etapa ikus ba rekursu administrativu tuir leizlasaun hosi Eštadu-Membru nian.
2. Desizaun kona-ba rekursu tenke foo ba rekorente no motivu ba desizaun ne'e sei fo ho eskritu.

**KAPÍTULU 8
IMPLEMENTASAUN NO DISPOZISAUN
INSTITUSIONÁL SIRA**

**Artigu da-53
Dispozisaun Institusional sira**

1. Reuniaun Diretór-Jerál Alfândega sira ASEAN nian iha âmbito Enkontru Ministru Finansas ASEAN nian (abreviatura ho inglés AFMM), sei supervizona, halo revizaun no kordena aspetu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho implementasaun Akordu ida ne'e. Diretór-Jerál sira ASEAN nian hosi Reuniaun Alfândega nian bele estabelese órgaun traballu relevante sira hodi apoia sira iha dezempeñu ba sira nia responsabilidade sira tuir Akordu ida-ne'e
2. Reuniaun Diretór-Jerál sira Alfândega ASEAN nian sei

hala'o avaliasaun periódika ba progresu implementasaun Akordu ida-ne'e nian, bazeia ba planu serbisu sira iha órgaun traballu relevante sira-nia okos ho hanoin atu identifika medida apropriadu sira hodi garante realizasaun desizaun sira iha tempu ne'ebé loos. Relatóriu sei apresenta ba AFMM.

3. Sekretariadu ASEAN nian tenke;

- a. Fó apoio ba AFMM, Reuniaun Diretór-Jerál sira Alfândega ASEAN nian no órgaun traballu relevante sira ne'ebé temi iha parágrafo 1, hodi superviziona, kordenan no halo revizaun ba implementasaun Akordu ida-ne'e nian no mós asisténsia iha asuntu sira hotu ne'ebé iha relasaun; no
- b. Monitoriza no relata regularmente iha Reuniaun Diretór-Jerál Alfândega ASEAN nian kona-ba progresu implementasaun Akordu ida-ne'e nian.

Artigu da-54
Foti Desizaun

1. Desizaun sira hosi Reuniaun Diretór-Jerál sira Alfândega ASEAN nian kona-ba implementasaun hosi Akordu ida-ne'e sei halo hafoin konsulta no liuhosi konsensu.
2. Desizaun sira ne'ebé halo husi Reuniaun Diretór-Jerál Alfândega ASEAN nian sei implementa tuir forma ida ne'ebé uniforme no tuir tempu.

Artigu da-55
Konsultasaun

Estadu-Membru sira sei haka'as-an atu konsulta malu, iha nível Reuniaun Diretór-Jerál sira Alfândega ASEAN nian no, bainhira apropriadu, órgaun traballu relevante sira kona-ba asuntu aduaneira nian, ka medida aduaneira ruma ne'ebé bele afeta merkadoria komersializadu entre Estadu-Membru sira, ka prejudika atinjimentu objetivu sira hosi Akordu ida-ne'e.

Artigu da-56
Mekanizmu sira konsellu no konsultasaun nian

Konsultasaun ASEAN hodi Rezolve Keŝtaun Komérsiu no Inveŝtimentu (abreviatura ho inglés ACT) no Órgaun Monitorizasaun Konformidade ASEAN (abreviatura ho inglés ACMB) hanesan kontein iha Deklarasaun kona-ba konkordánsia ASEAN II (Bali Concord II) bele invoka atu rezolve disputa sira ne'ebé bele mosu hosi Akordu ida-ne'e. Estadu-Membru ruma ne'ebé lakohi aproveita ATC/ACMB bele rekore ba mekanizmu ne'ebé fornese iha Protokolu ASEAN nian kona-ba Mekanizmu Reforsadu ba Rezolusaun Disputa nian.

Artigu da-57
Rezolusaun ba Disputa

Protokolu ASEAN kona-ba Mekanizmu Reforsadu ba Rezolusaun Disputa nian, ne'ebé asina iha loron 29 fulan Novembru tinan 2004 iha Vientiane, Lao PDR ho respetiva alterasaun sira sei aplika iha relasaun ho disputa ruma ne'ebé mosu hosi, ka diferensa ruma entre Estadu-Membru sira kona-ba, interpretasaun ka aplikasaun hosi Akordu ida-ne'e.

KAPÍTULU 9
DISPOSISAUN FINÁL SIRA

Artigu da-58
Konfidensialidade

1. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e bele interpreta atu ezije Estadu-Membru ruma atu fornese ka permite asesu ba informasaun konfidensiál tuir Akordu ida-ne'e katak divulgasaun ne'ebé nia konsidera:
 - a) Sai kontráriu ba interese públiku, ne'ebé determina ona iha ninia lei sira;
 - b) kontráriu ba ninia lei ruma, inklui, maibé la limita ba, sira ne'ebé proteje privasidade ka asuntu finansseiru no konta sira hosi kliente individuál hosi instituisaun finansseira sira;
 - c) impede lei nia aplikasaun; ka
 - d) prejudika interese komersiál lejítimu sira, ne'ebé bele inklui pozisaun kompetitiva hosi empreza partikulár sira, pública ka privada.

2. Bainhira Estadu-Membru ida fornese informasaun ba Estadu-Membru seluk tuir Akordu ida-ne'e no dezigna informasaun ne'e hanesan konfidensiál, Estadu-Membru ne'ebé simu informasaun ne'e sei mantein ninia konfidensialidade, sei uza de'it ba objetivu ne'ebé espesifika hosi Estadu-Membru ne'ebé fornese informasaun ne'e no sei la fó sai ida-ne'e laho lisensa eskrita espesifika hosi Estadu-Membru ne'ebé fornese informasaun.

3. Obrigasaun ida-ne'e sei hetan observasaun hosi Estadu-Membru sira durante período vijénsia hosi Akordu ida-ne'e no hafoin terminasaun hosi Akordu ida-ne'e, salvu parte sira konkorda oinseluk.

Artigu da-59
Relasaun ho Akordu ASEAN sira seluk

Iha kazu inkonsisténsia entre akordu ida-ne'e no kualker akordu ekonómiku ASEAN nian ne'ebé relevante ba asuntu aduaneira nian, Akordu ida-ne'e sei prevalese.

Artigu da-60
Alterasaun ka susesór ba akordu internasional sira

Karik akordu internasional ida ka provizaun ruma ne'ebé refere ba ka inkorpora iha akordu ida-ne'e, no se akordu ka provizaun ne'e hetan alterasaun, Estadu-Membru sira sei konsulta malu kona-ba nesessidade atu altera akordu ide ne'e, exetu dispozisaun seluk iha Akordu ida-ne'e.

Artigu da-61
Aneksu no instrumentu futuru sira

Estadu-membru bele koletivamente adota aneksu no instrumentu sira iha futuru ho konformidadi ba provizaun hosi Akordu ida-ne'e. Bainhira tama iha vigór, aneksu no instrumentu sira ne'e sei hola parte hosi Akordu ida-ne'e.

Artigu da-63
Tama iha vigór

1. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór hafoin Eštadu-Membru hotu-hotu notifika ka, bainhira presiza, depozita tiha instrumentu sira ratifikasaun nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian bainhira remata sira-nia prosedimentu internu, ne'ebé sei la demora liu loron 180 hafoin asinatura Akordu ida ne'e.
2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian sei notifika lalais Eštadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depózu sira hosi instrumentu ratifikasaun ida-idak nian ne'ebé temi iha número 1 artigu ida ne'e nian.
3. Bainhira tama iha vigór, Akordu ida-ne'e sei prevalese no substitui ba Akordu ASEAN nian kona-ba alfândega ne'ebé asina iha Phuket, Tailândia, iha loron 1 fulan-Marsu tinan 1997.
4. Aneksu no protokolu sira ne'ebé introdús iha Akordu ASEAN nian kona-ba Alfândega, ne'ebé asina iha Phuket, Tailândia, iha loron 1 fulan-Marsu tinan 1997, no vigora iha loron asinatura Akordu ida-ne'e nian, inklui Protokolu ne'ebé Governa Implementasaun Nomenklatura Tarifa Armonizada ASEAN nian, ne'ebé halo iha Makati, Filipina, iha loron 7 fulan-Agoštu tinan 2003, no kualkér aneksu no protokolu sira ba Protokolu refere, introdús ba Akordu ida ne'e no sei sai parte integrante ida hosi ida ne'e no ho efeitu hanesan. Referénsia ruma ba Akordu ida-ne'e konsidera inklui mós referénsia ida ba aneksu no protokolu sira ne'e.

Artigu da-64
Rezerva sira

Laiha rezerva sira ne'ebé sei halo ho respeito ba provizaun ruma hosi akordu ida ne'e.

Artigu da-65
Depozitáriu

Akordu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé sei fornese kópia autentikada ida-ne'ebé loos ba Eštadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ASEAN kona-ba Alfândega nian.

HALO iha Phnom Penh, iha loron 30 fulan-Marsu tinan 2012, iha kópia orijínal ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam

PEHIND DATO ABD RAHMAN IBRAHIM
Ministru Finansas II iha Gabinete Primeiru Ministru

Hosi Governu Reinu Kamboja ,

KEAT CHHON
Vise Primeiru Ministru, Ministru Ekonomia no Finansas

Hosi Governu Repúblika Indonezia

AGUS D. W. MARTOWARDOJO
Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Pupulár Lao,

PHOUPHET KHAMPHOUNVONG
Ministru Finansas

Hosi Governu Malázia

DATO' SERI AHMAD HUSNI MOHAMAD HANADZLAH
Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Uniaun Mianmar

HLA TUN
Ministru Uniaun nian ba Finansa no Reseita

Hosi Governu Repúblika Filipina

CESAR V. PURISIMA
Sekretáriu Finansas

Hosi Governu Repúblika Singapura

THARMAN SHANMUGARATNAM
Vise Primeiru Ministru no Ministru Finansas no Ministru Forsa Traballu

Hosi Governu Reinu Tailândia

KITTIRATT NA-RANONG
Vise Primeiru Ministru no Ministru Finansas

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

TRUONG CHI TRUNG
Vise Ministru Finansas

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 34/2025

de 15 de Outubro

**RATIFICA, PARA ADESÃO, A CONVENÇÃO
DA ASEAN SOBRE O COMBATE AO
TERRORISMO**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reafirmado, de forma contínua, o seu compromisso com a plena integração na ASEAN e com a consolidação da sua participação ativa nos mecanismos regionais de segurança e cooperação;

Tendo em conta que a Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo, adotada em Cebu, Filipinas, a 13 de janeiro de 2007, visa reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na prevenção, repressão e eliminação do terrorismo em todas as suas formas, em conformidade com os princípios do direito internacional, incluindo os direitos humanos e o direito humanitário;

Considerando que esta Convenção constitui um instrumento jurídico essencial no quadro do Pilar Política e Segurança da ASEAN, promovendo a harmonização de políticas e legislação nacionais no domínio da luta contra o terrorismo;

Atendendo a que a sua ratificação está prevista no roteiro para a adesão de Timor-Leste à ASEAN e é indispensável para garantir a plena integração do País nos mecanismos de segurança e cooperação regional;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, a Convenção da ASEAN sobre o Combate ao Terrorismo, adotada em Cebu, Filipinas, a 13 de janeiro de 2007, cuja versão em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

**2007 ASEAN CONVENTION ON COUNTER
TERRORISM**

Signed in Cebu, Philippines on 13 January 2007

Member Countries of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) - Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, hereinafter referred to as "the Parties";

RECALLING the Charter of the United Nations and relevant principles of international law, the relevant international conventions and protocols relating to counter terrorism and relevant resolutions of the United Nations on measures aimed at countering international terrorism, and reaffirming our commitment to protect human rights, fair treatment, the rule of law, and due process as well as the principles enshrined in the Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia done at Bali on 24 February 1976;

REAFFIRMING that terrorism cannot and should not be associated with any religion, nationality, civilisation or ethnic group;

RECALLING also the ASEAN Declaration on Joint Action to Counter Terrorism and the Declaration on Terrorism adopted at the ASEAN Summits in 2001 and 2002 respectively;

REAFFIRMING our commitment to the Vientiane Action Programme done at Vientiane on 29 November 2004, particularly its thrust on "shaping and sharing of norms" and the need, among others, to work towards the conclusion of an ASEAN Mutual Legal Assistance Agreement, and an ASEAN Convention on Counter Terrorism, and the establishment of an ASEAN Extradition Treaty as envisaged by the 1976 Declaration of ASEAN Concord;

DEEPLY CONCERNED over the grave danger posed by terrorism to innocent lives, infrastructure and the environment, regional and international peace and stability as well as to economic development;

REALISING the importance of identifying and effectively addressing the root causes of terrorism in the formulation of any counter terrorism measures;

REITERATING that terrorism, in all its forms and manifestations, committed wherever, whenever, and by whomsoever, is a profound threat to international peace and security and a direct challenge to the attainment of peace, progress and prosperity for ASEAN and the realisation of ASEAN Vision 2020;

REAFFIRMING our strong commitment to enhance cooperation in countering terrorism which covers the prevention and suppression of all forms of terrorist acts;

REITERATING the need to improve regional cooperation on counter terrorism and undertake effective measures through deepening cooperation among ASEAN law enforcement agencies and relevant authorities in countering terrorism;

ENCOURAGING the Parties to become parties as soon as possible to the relevant international conventions and protocols relating to counter terrorism;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE I. OBJECTIVE

This Convention shall provide for the framework for regional cooperation to counter, prevent and suppress terrorism in all its forms and manifestations and to deepen cooperation among law enforcement agencies and relevant authorities of the Parties in countering terrorism.

ARTICLE II. CRIMINAL ACTS OF TERRORISM

1. For the purposes of this Convention, “offence” means any of the offences within the scope of and as defined in any of the treaties listed as follows:
 - a. Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970;
 - b. Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, concluded at Montreal on 23 September 1971;
 - c. Convention on the Prevention and Punishment of Crimes Against Internationally Protected Persons, Including Diplomatic Agents, adopted in New York on 14 December 1973;
 - d. International Convention Against the Taking of Hostages, adopted in New York on 17 December 1979;
 - e. Convention on the Physical Protection of Nuclear Material, adopted in Vienna on 26 October 1979;
 - f. Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation, supplementary to the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, done at Montreal on 24 February 1988;
 - g. Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Maritime Navigation, done at Rome on 10 March 1988;

- h. Protocol for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Fixed Platforms Located on the Continental Shelf, done at Rome on 10 March 1988;
- i. International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings, adopted in New York on 15 December 1997;
- j. International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism, adopted in New York on 9 December 1999;
- k. International Convention for the Suppression of Acts of Nuclear Terrorism, adopted in New York on 13 April 2005;
- l. Amendment to the Convention on the Physical Protection of Nuclear Material, done at Vienna on 8 July 2005;
- m. Protocol of 2005 to the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Maritime Navigation, done at London on 14 October 2005; and
- n. Protocol of 2005 to the Protocol for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Fixed Platforms Located on the Continental Shelf, done at London on 14 October 2005.

2. On depositing its instrument of ratification or approval, a Party which is not a Party to a treaty listed in paragraph 1 of this Article may declare that, in the application of this Convention to that Party, that treaty shall be deemed not to be included in paragraph 1 of this Article. This declaration shall cease to have an effect as soon as the treaty enters into force for the Party having made such a declaration, which shall notify the depositary as stated in paragraph 2 of Article XX of this entry into force.
3. When a Party ceases to be a party to a treaty listed in paragraph 1 of this Article, it may make a declaration as provided for in this Article, with respect to that treaty.

ARTICLE III. SOVEREIGN EQUALITY, TERRITORIAL INTEGRITY AND NON-INTERFERENCE

The Parties shall carry out their obligations under this Convention in a manner consistent with the principles of sovereign equality and territorial integrity of States and that of non-interference in the internal affairs of other Parties.

ARTICLE IV. PRESERVATION OF SOVEREIGNTY

Nothing in this Convention entitles a Party to undertake, in the territory of another Party, the exercise of jurisdiction or performance of functions which are exclusively reserved for the authorities of that other Party by its domestic laws.

ARTICLE V. NON-APPLICATION

This Convention shall not apply where the offence is committed within a single Party, the alleged offender and the victims are nationals of that Party, the alleged offender is found in the territory of that Party and no other Party has a basis under this Convention to exercise jurisdiction.

ARTICLE VI. AREAS OF COOPERATION

1. The areas of cooperation under this Convention may, in conformity with the domestic laws of the respective Parties, include appropriate measures, among others, to:

- a. Take the necessary steps to prevent the commission of terrorist acts, including by the provision of early warning to the other Parties through the exchange of information;
- b. Prevent those who finance, plan, facilitate, or commit terrorist acts from using their respective territories for those purposes against the other Parties and/or the citizens of the other Parties;
- c. Prevent and suppress the financing of terrorist acts;
- d. Prevent the movement of terrorists or terrorist groups by effective border control and controls on issuance of identity papers and travel documents, and through measures for preventing counterfeiting, forgery or fraudulent use of identity papers and travel documents;
- e. Promote capacity-building including trainings and technical cooperation and the holding of regional meetings;
- f. Promote public awareness and participation in efforts to counter terrorism, as well as enhance inter-faith and intra-faith dialogue and dialogue among civilisations;
- g. Enhance cross-border cooperation;
- h. Enhance intelligence exchange and sharing of information;
- i. Enhance existing cooperation towards developing regional databases under the purview of the relevant ASEAN bodies;
- j. Strengthen capability and readiness to deal with chemical, biological, radiological, nuclear (CBRN) terrorism, cyber terrorism and any new forms of terrorism;
- k. Undertake research and development on measures to counter terrorism;
- l. Encourage the use of video conference or teleconference facilities for court proceedings, where appropriate; and
- m. Ensure that any person who participates in the financing, planning, preparation or perpetration of terrorist acts or in supporting terrorist acts is brought to justice.

2. Subject to the consent of the Parties concerned, Parties shall cooperate to address the root causes of terrorism and conditions conducive to the spread of terrorism to prevent the perpetration of terrorist acts and the propagation of terrorist cells.

ARTICLE VII. STATE JURISDICTION

1. A Party shall take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offences covered in Article II of this Convention when:

- a. The offence is committed in the territory of that Party; or
- b. The offence is committed on board a vessel flying the flag of that Party or an aircraft which is registered under the laws of that Party at the time the offence is committed; or
- c. The offence is committed by a national of that Party.

2. A Party may also establish its jurisdiction over any such offence when:

- a. The offence is committed against a national of that Party; or
- b. The offence is committed against a state or government facility of that Party abroad, including its embassy or other diplomatic or consular premises; or
- c. The offence is committed in an attempt to compel that Party to do or to abstain from doing any act; or
- d. The offence is committed by a stateless person with habitual residence in the territory of that Party.

3. A Party shall likewise establish its jurisdiction over the offences covered in Article II of this Convention in cases where the alleged offender is present in its territory and it does not extradite that person to any of the Parties that have established their jurisdiction in accordance with paragraph 1 or 2 of this Article.

4. This Convention does not exclude the exercise of any criminal jurisdiction established by a Party in accordance with its domestic laws.

ARTICLE VIII. FAIR TREATMENT

1. Any person who is taken into custody or regarding whom any other measures are taken or proceedings are carried out pursuant to this Convention shall be guaranteed fair treatment, including enjoyment of all rights and guarantees in conformity with the laws of the Party in the territory of which that person is present and applicable provisions of international law, including international human rights law.

2. Upon receiving information that a person who has committed or who is alleged to have committed an offence covered in Article II of this Convention may be pres-

ent in its territory, the Party concerned shall take such measures as may be necessary under its domestic laws to investigate the facts contained in the information.

3. Upon being satisfied that the circumstances so warrant, the Party in whose territory the offender or alleged offender is present shall take the appropriate measures under its domestic laws so as to ensure that person's presence for the purpose of prosecution or extradition.
4. Any person regarding whom measures referred to in paragraph 3 of this Article are being taken shall be entitled:
 - a. To communicate without delay with the nearest appropriate representative of the State of which that person is a national or which is otherwise entitled to protect that person's rights;
 - b. To be visited by a representative of that State;
 - c. To be informed of that person's rights under subparagraphs (a) and (b) of paragraph 4 of this Article.
5. The rights referred to in paragraph 4 of this Article shall be exercised in conformity with the laws and regulations of the Party in the territory of which the offender or alleged offender is present, subject to the provision that the said laws and regulations must enable full effect to be given to the purposes for which the rights accorded under paragraph 4 of this Article are intended.
6. When a Party, pursuant to the present Article, has taken a person into custody, it shall immediately notify, directly or through the Secretary-General of ASEAN, the Parties which have established jurisdiction in accordance with paragraph 1 or 2 of Article VII, and, if it considers it advisable, any other interested Parties, of the fact that such person is in custody and of the circumstances which warrant that person's detention. The Party which is carrying out the investigation referred to in paragraph 2 of this Article shall promptly inform the said Parties of its findings and shall indicate whether it intends to exercise jurisdiction over the said person.

ARTICLE IX. GENERAL PROVISIONS

1. The Parties shall adopt such measures as may be necessary, including, where appropriate, national legislation, to ensure that offences covered in Article II of this Convention, especially when it is intended to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or to abstain from doing any act, are under no circumstances justifiable by considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or other similar nature.
2. Pursuant to Article VI of this Convention, the Parties shall, where possible, establish channels of communication between their competent agencies to facilitate the exchange of information to prevent the commission of offences covered in Article II of this Convention.

3. The Party where the alleged offender is prosecuted shall, upon the request of the other Parties claiming jurisdiction over the same, communicate the status of the case at any stage of the proceedings to those other Parties.

ARTICLE X. STATUS OF REFUGEES

The Parties shall take appropriate measures, in conformity with the relevant provisions of their respective domestic laws and applicable international law, including international standards of human rights, before granting refugee status, where the Parties recognise and grant such status, for the purpose of ensuring that the asylum seeker has not planned, facilitated or participated in the commission of terrorist acts.

ARTICLE XI. REHABILITATIVE PROGRAMMES

The Parties shall endeavour to promote the sharing of best practices on rehabilitative programmes including, where appropriate, social reintegration of persons involved in the commission of any of the offences covered in Article II of this Convention with the objective of preventing the perpetration of terrorist acts.

ARTICLE XII. MUTUAL LEGAL ASSISTANCE IN CRIMINAL MATTERS

1. The Parties shall, in conformity with their respective domestic laws, afford the widest measure of assistance in connection with investigations or criminal proceedings brought in respect of the offences covered in Article II of this Convention.
2. The Parties shall, where they are parties to the Treaty on Mutual Legal Assistance in Criminal Matters done in Kuala Lumpur on 29 November 2004, carry out their obligations under paragraph 1 of this Article in conformity with that Treaty.

ARTICLE XIII. EXTRADITION

1. The Party in the territory of which the alleged offender is present shall, in cases to which Article VII of this Convention applies, if it does not extradite that person, be obliged, without exception whatsoever and whether or not the offence was committed in its territory, to submit the case without undue delay to its competent authorities for the purpose of prosecution, through proceedings in accordance with the domestic laws of that Party. Those authorities shall take their decision in the same manner as in the case of any other offence of a grave nature under the domestic laws of that Party.
2. The offences covered in Article II of this Convention shall be deemed to be included as extraditable offences in any extradition treaty existing between any of the Parties before the entry into force of this Convention. The Parties undertake to include such offences as extraditable offences in every extradition treaty to be subsequently concluded between them.
3. When a Party which makes extradition conditional on

the existence of a treaty receives a request for extradition from another Party with which it has no extradition treaty, the requested Party may, at its option, and in conformity with its domestic laws, consider this Convention as a legal basis for extradition in respect of the offences covered in Article II of this Convention.

ARTICLE XIV. POLITICAL OFFENCES EXCEPTION

None of the offences covered in Article II of this Convention shall be regarded for the purposes of extradition under Article XIII of this Convention or mutual legal assistance in criminal matters under Article XII of this Convention as a political offence or as an offence connected with a political offence or as an offence inspired by political motives. Accordingly, a request for extradition or for mutual legal assistance in criminal matters based on such an offence may not be refused on the sole ground that it concerns a political offence or an offence connected with a political offence or an offence inspired by political motives.

ARTICLE XV. DESIGNATION OF CENTRAL AUTHORITIES OR COORDINATING STRUCTURES

Each Party shall designate, as appropriate, a central authority or coordinating structure to enhance cooperation under this Convention.

ARTICLE XVI. IMPLEMENTATION, MONITORING AND REVIEW

The relevant ASEAN sectoral bodies involved in ASEAN cooperation on countering terrorism shall be responsible for monitoring and reviewing the implementation of this Convention.

ARTICLE XVII. CONFIDENTIALITY

1. Each Party shall preserve the confidentiality and secrecy of documents, records and other information received from any other Party, including the source thereof.
2. No document, record or other information obtained pursuant to this Convention shall be disclosed to or shared with any other Party, State or person except with the prior written consent of the Party which provided such document, record or information.

ARTICLE XVIII. RELATIONSHIP WITH OTHER INTERNATIONAL INSTRUMENTS

This Convention shall not derogate from obligations subsisting between the Parties pursuant to other international agreements nor, where the Parties agree, shall it prevent the Parties from providing assistance to each other pursuant to other international agreements or the provisions of their respective domestic laws.

ARTICLE XIX. SETTLEMENT OF DISPUTES

Any difference or dispute between the Parties arising from the interpretation or application of the provisions of this

Convention shall be settled amicably through consultation and negotiation between the Parties through diplomatic channels or any other peaceful means for the settlement of disputes as agreed upon between the Parties.

ARTICLE XX. RATIFICATION, APPROVAL AND DEPOSITARY

1. This Convention shall be subject to ratification or approval in accordance with the internal procedures of the Parties.
2. The instruments of ratification or approval shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform the other Parties of such deposit.

ARTICLE XXI. ENTRY INTO FORCE AND AMENDMENT

1. This Convention shall enter into force on the 30th (thirtieth) day following the date of the deposit of the 6th (sixth) instrument of ratification or approval with the Secretary-General of ASEAN in respect of those Parties that have submitted their instruments of ratification or approval.
2. For any Party ratifying or approving this Convention after the deposit of the 6th (sixth) instrument of ratification or approval, but before the day the Convention enters into force, the Convention shall also apply to that Party on the date the Convention enters into force.
3. In respect of a Party ratifying or approving this Convention subsequent to its entry into force pursuant to paragraph 1, it shall enter into force for that Party on the date its instrument of ratification or approval is deposited.
4. This Convention may be modified or amended at any time by mutual written consent of the Parties. Such modification or amendment shall enter into force on such date as shall be mutually agreed upon by Parties and shall form part of this Convention.
5. Any modification or amendment shall not affect the rights and obligations of the Parties arising from or based on the provisions of this Convention before the entry into force of such modification or amendment.

ARTICLE XXII. WITHDRAWAL

1. Any Party may withdraw from this Convention at any time after the date of the entry into force of this Convention for that Party.
2. The withdrawal shall be notified by an instrument of withdrawal to the Secretary-General of ASEAN.
3. The withdrawal shall take effect 180 (one hundred and eighty) days after the receipt of the instrument of withdrawal by the Secretary-General of ASEAN.

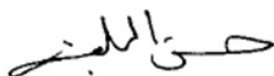
4. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all the other Parties of any withdrawal.

ARTICLE XXIII. REGISTRATION

This Convention shall be registered by the Secretary-General of ASEAN to the United Nations Secretariat pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

DONE at Cebu, Philippines, this Thirteenth Day of January in the Year Two Thousand and Seven, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:



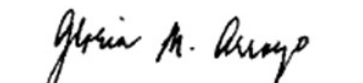
HAJI HASSANAL BOLKIAH
Sultan of Brunei Darussalam

For the Kingdom of Cambodia:



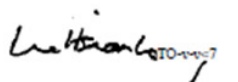
SAMDECH HUN SEN
Prime Minister

For the Republic of the Philippines:



GLORIA MACAPAGAL-ARROYO
President

For the Republic of Singapore:



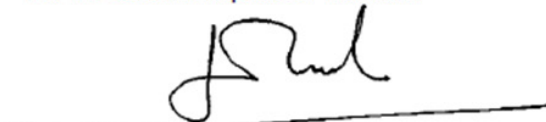
LEE HSIEN LOONG
Prime Minister

For the Kingdom of Thailand:



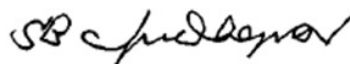
GENERAL SURAYUD CHULANONT (RET.)
Prime Minister

For the Socialist Republic of Viet Nam:



NGUYENTANDUNG
Prime Minister

For the Republic of Indonesia:



DR. SUSILO BAMBANG YUDHOYONO
President

For the Lao People's Democratic Republic:



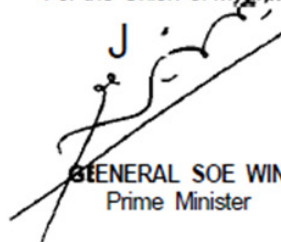
BOUASONE BOUPHAVANH
Prime Minister

For Malaysia:



DATO' SERI ABDULLAH AHMAD BADAWI
Prime Minister

For the Union of Myanmar:



GENERAL SOE WIN
Prime Minister

ANEXO II
Tradução para língua portuguesa
CONVENÇÃO DA ASEAN SOBRE
CONTRATERRORISMO

Os Países Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) – Brunei Darussalam, Reino do Camboja, República da Indonésia, República Democrática Popular do Laos, Malásia, União de Myanmar, República das Filipinas, República de Singapura, Reino da Tailândia e República Socialista do Vietname, doravante designados como “as Partes”:

Considerando a Carta das Nações Unidas e os princípios relevantes do Direito Internacional, as convenções e protocolos internacionais relacionados ao contraterrorismo e as resoluções pertinentes das Nações Unidas que visam combater o terrorismo internacional, reafirmando o compromisso de proteger os direitos humanos, a aplicação da lei e o devido processo, bem como os princípios consagrados no Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, assinado em Bali, a 24 de fevereiro de 1976;

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a qualquer religião, nacionalidade, civilização ou grupo étnico;

Considerando também a Declaração da ASEAN sobre Ação Conjunta para Combater o Terrorismo e a Declaração sobre Terrorismo adotadas nas Cimeiras da ASEAN em 2001 e 2002, respetivamente;

Reafirmando o compromisso com o Programa de Ação de Vientiane, celebrado em Vientiane a 29 de novembro de 2004, particularmente no que diz respeito à “construção e partilha de normas” e à necessidade de trabalhar na celebração de um Acordo de Assistência Jurídica Mútua da ASEAN, uma Convenção da ASEAN sobre Contraterrorismo e o estabelecimento de um Tratado de Extradução da ASEAN, conforme previsto na Declaração de Concórdia da ASEAN de 1976;

Profundamente preocupados com o grave perigo que o terrorismo representa para vidas inocentes, infraestruturas, o ambiente, a paz e a estabilidade regional e internacional, bem como para o desenvolvimento económico;

Reconhecendo a importância de identificar e abordar de forma eficaz as causas profundas do terrorismo na formulação de medidas antiterroristas;

Reiterando que o terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, cometido em qualquer lugar, em qualquer momento e por qualquer pessoa, constitui uma ameaça profunda à paz e segurança internacional e um desafio direto à obtenção da paz, progresso e prosperidade para a ASEAN e à realização da Visão ASEAN 2020;

Reafirmando o forte compromisso de reforçar a cooperação no combate ao terrorismo, abrangendo a prevenção e supressão de todos os atos terroristas;

Reiterando a necessidade de melhorar a cooperação regional em matéria de contraterrorismo e de adotar medidas

eficazes através do aprofundamento da cooperação entre as agências de aplicação da lei da ASEAN e as autoridades relevantes;

Incentivando as Partes a aderirem o mais rapidamente possível às convenções e protocolos internacionais relevantes relacionados ao contraterrorismo;

Acordaram no seguinte:

Artigo I
Objetivo

A presente Convenção estabelece o enquadramento para a cooperação regional no combate, prevenção e supressão do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, bem como para o aprofundamento da cooperação entre as agências de aplicação da lei e as autoridades relevantes das Partes em combate ao terrorismo.

Artigo II
Atos Criminais de Terrorismo

1. Para os fins da presente Convenção, “infração” significa qualquer das infrações abrangidas e definidas nos tratados listados a seguir:

- a. Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de dezembro de 1970;
- b. Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal, a 23 de setembro de 1971;
- c. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas Internacionalmente Protegidas, Incluindo Agentes Diplomáticos, adotada em Nova Iorque, a 14 de dezembro de 1973;
- d. Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, adotada em Nova Iorque, a 17 de dezembro de 1979;
- e. Convenção sobre a Proteção Física de Material Nuclear, adotada em Viena, a 26 de outubro de 1979;
- f. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Servem à Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, concluído em Montreal, a 24 de fevereiro de 1988;
- g. Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, concluída em Roma, a 10 de março de 1988;
- h. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluído em Roma, a 10 de março de 1988;

- i. Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada em Nova Iorque, a 15 de dezembro de 1997;
- j. Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo, adotada em Nova Iorque, a 9 de dezembro de 1999;
- k. Convenção Internacional para a Repressão de Atos de Terrorismo Nuclear, adotada em Nova Iorque, a 13 de abril de 2005;
- l. Emenda à Convenção sobre a Proteção Física de Material Nuclear, concluída em Viena, a 8 de julho de 2005;
- m. Protocolo de 2005 à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, concluído em Londres, a 14 de outubro de 2005; e
- n. Protocolo de 2005 ao Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluído em Londres, a 14 de outubro de 2005.

2. Ao depositar o seu instrumento de ratificação ou aprovação, uma Parte que não seja Parte de um tratado listado no parágrafo 1 deste Artigo pode declarar que, na aplicação desta Convenção a essa Parte, tal tratado será considerado como não incluído no parágrafo 1 deste Artigo. Esta declaração deixará de produzir efeito assim que o tratado entrar em vigor para a Parte que fez tal declaração, devendo esta notificar o depositário conforme previsto no parágrafo 2 do Artigo XX sobre a entrada em vigor.

3. Quando uma Parte deixar de ser Parte de um tratado listado no parágrafo 1 deste Artigo, poderá fazer uma declaração nos termos deste Artigo em relação a esse tratado.

Artigo III **Igualdade Soberana, Integridade Territorial e Não Interferência**

As Partes executarão as suas obrigações decorrentes da presente Convenção em conformidade com os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados, bem como com o princípio da não interferência nos assuntos internos das outras Partes.

Artigo IV **Preservação da Soberania**

Nada na presente Convenção confere a uma Parte o direito de realizar, no território de outra Parte, o exercício de jurisdição ou a execução de funções que sejam exclusivamente reservadas às autoridades dessa outra Parte pelas suas leis internas.

Artigo V **Não Aplicação**

A presente Convenção não se aplica quando a infração for

cometida dentro de uma única Parte, os alegados autores e as vítimas forem nacionais dessa Parte, os alegados autores forem encontrados no território dessa Parte, e nenhuma outra Parte tiver fundamento, ao abrigo da presente Convenção, para exercer jurisdição.

Artigo VI **Áreas de Cooperação**

1. As áreas de cooperação ao abrigo da presente Convenção podem, em conformidade com as leis internas das respetivas Partes, incluir medidas apropriadas, nomeadamente:

- a. Adotar as medidas necessárias para prevenir a prática de atos terroristas, incluindo o fornecimento de alertas precoces às outras Partes através da troca de informações;
- b. Prevenir que aqueles que financiam, planeiam, facilitam ou cometem atos terroristas utilizem os respetivos territórios para tais propósitos contra outras Partes e/ou os cidadãos das outras Partes;
- c. Prevenir e suprimir o financiamento de atos terroristas;
- d. Prevenir o movimento de terroristas ou grupos terroristas por meio de controlo fronteiriço eficaz e controlo da emissão de documentos de identidade e de viagem, bem como através de medidas para prevenir a falsificação, a contrafação ou o uso fraudulento de documentos de identidade e de viagem;
- e. Promover o desenvolvimento de capacidades, incluindo formações, cooperação técnica e realização de reuniões regionais;
- f. Promover a sensibilização pública e a participação nos esforços para combater o terrorismo, bem como intensificar o diálogo inter-religioso e intercultural;
- g. Reforçar a cooperação transfronteiriça;
- h. Melhorar a troca de informações e a partilha de inteligência;
- i. Reforçar a cooperação existente para desenvolver bases de dados regionais sob a supervisão dos órgãos relevantes da ASEAN;
- j. Reforçar a capacidade e prontidão para lidar com terrorismo químico, biológico, radiológico, nuclear (CBRN sigla em língua inglesa), ciberterrorismo e outras novas formas de terrorismo;
- k. Realizar pesquisas e desenvolvimento sobre medidas para combater o terrorismo;
- l. Incentivar o uso de videoconferência ou teleconferência para processos judiciais, quando apropriado; e
- m. Garantir que qualquer pessoa que participe no financiamento, planeamento, preparação ou execução de atos terroristas, ou no apoio a tais atos, seja levada à justiça.

2. Com o consentimento das Partes envolvidas, estas cooperarão para abordar as causas profundas do terrorismo e as condições propícias à sua propagação, a fim de prevenir a perpetração de atos terroristas e a proliferação de células terroristas.

Artigo VII **Jurisdição Estatal**

1. Uma Parte deverá adotar as medidas necessárias para estabelecer a sua jurisdição sobre as infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção quando:
 - a. A infração for cometida no território dessa Parte; ou
 - b. A infração for cometida a bordo de uma embarcação que arvore a bandeira dessa Parte ou de uma aeronave registada ao abrigo das leis dessa Parte no momento em que a infração foi cometida; ou
 - c. A infração for cometida por um nacional dessa Parte.
2. Uma Parte pode também estabelecer a sua jurisdição sobre qualquer infração quando:
 - a. A infração for cometida contra um nacional dessa Parte; ou
 - b. A infração for cometida contra uma instalação estatal ou governamental dessa Parte no exterior, incluindo a sua embaixada ou outras instalações diplomáticas ou consulares; ou
 - c. A infração for cometida com o objetivo de compelir essa Parte a adotar ou a abster-se de adotar qualquer ação; ou
 - d. A infração for cometida por uma pessoa apátrida com residência habitual no território dessa Parte.
3. Uma Parte deverá igualmente estabelecer a sua jurisdição sobre as infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção nos casos em que o alegado autor se encontre no seu território e não extradite essa pessoa para nenhuma das Partes que tenham estabelecido jurisdição de acordo com os parágrafos 1 ou 2 do presente Artigo.
4. A presente Convenção não exclui o exercício de qualquer jurisdição penal estabelecida por uma Parte em conformidade com as suas leis internas.
2. Ao receber informações de que uma pessoa que tenha cometido, ou seja alegadamente responsável pela prática de uma infração abrangida pelo Artigo II da presente Convenção pode estar presente no seu território, a Parte envolvida adotará as medidas necessárias ao abrigo das suas leis internas para investigar os fatos contidos nas informações.
3. Após verificar que as circunstâncias justificam, a Parte no território da qual o autor ou alegado autor esteja presente tomará as medidas adequadas, de acordo com as suas leis internas, para garantir a presença dessa pessoa para efeitos de procedimento judicial ou extradição.
4. Qualquer pessoa em relação à qual sejam tomadas as medidas referidas no parágrafo 3 do presente Artigo terá direito:
 - a. A comunicar, sem demora, com o mais próximo representante apropriado do Estado do qual essa pessoa seja nacional ou que tenha o direito de proteger os seus direitos;
 - b. A ser visitada por um representante desse Estado; e
 - c. A ser informada dos seus direitos ao abrigo das alíneas (a) e (b) deste parágrafo.
5. Os direitos referidos no parágrafo 4 do presente Artigo deverão ser exercidos em conformidade com as leis e regulamentos da Parte no território da qual o autor ou alegado autor esteja presente, desde que esses regulamentos permitam a plena realização dos objetivos para os quais os direitos previstos no referido parágrafo foram concedidos.
6. Quando uma Parte, nos termos do presente Artigo, tiver detido uma pessoa, deverá notificar imediatamente, diretamente ou através do Secretário-Geral da ASEAN, as Partes que tenham estabelecido jurisdição ao abrigo dos parágrafos 1 ou 2 do Artigo VII, bem como quaisquer outras Partes interessadas, se assim considerar adequado, sobre o fato de tal pessoa estar sob custódia e sobre as circunstâncias que justificaram a sua detenção. A Parte que realizar a investigação referida no parágrafo 2 do presente Artigo informará prontamente as Partes mencionadas sobre as suas conclusões e indicará se pretende exercer jurisdição sobre a referida pessoa.

Artigo IX **Disposições Gerais**

1. Qualquer pessoa que seja detida ou em relação à qual sejam tomadas outras medidas ou instaurados processos ao abrigo da presente Convenção terá garantido um tratamento justo, incluindo o gozo de todos os direitos e garantias em conformidade com as leis da Parte em cujo território essa pessoa se encontre, bem como com as disposições aplicáveis do Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos.
1. As Partes adotarão as medidas necessárias, incluindo, quando apropriado, legislação nacional, para garantir que as infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção, especialmente quando se destinem a intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, não sejam, sob nenhuma circunstância, justificáveis por motivos de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra de natureza semelhante.

2. Nos termos do Artigo VI da presente Convenção, as Partes estabelecerão, sempre que possível, canais de comunicação entre as suas autoridades competentes para facilitar a troca de informações e prevenir a prática de infrações abrangidas pelo Artigo II.
3. A Parte onde o alegado autor for processado deverá, a pedido de outras Partes que reivindiquem jurisdição sobre o mesmo, comunicar o estado do caso em qualquer fase dos procedimentos às referidas Partes.

Artigo X Estatuto de Refugiados

As Partes adotarão medidas apropriadas, em conformidade com as disposições relevantes das respetivas leis internas e do Direito Internacional aplicável, incluindo as normas internacionais de direitos humanos, antes de conceder o estatuto de refugiado, sempre que as Partes reconheçam e concedam tal estatuto, para garantir que o requerente de asilo não tenha planeado, facilitado ou participado na prática de atos terroristas.

Artigo XI Programas de Reabilitação

As Partes envidarão esforços para promover a partilha de boas práticas em programas de reabilitação, incluindo, quando apropriado, a reintegração social de pessoas envolvidas na prática de qualquer das infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção, com o objetivo de prevenir a perpetração de atos terroristas.

Artigo XII Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal

1. As Partes, em conformidade com as suas leis internas, concederão a mais ampla medida de assistência em relação a investigações ou processos penais instaurados em razão das infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção.
2. As Partes que sejam partes no Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, celebrado em Kuala Lumpur a 29 de novembro de 2004, cumprirão as obrigações previstas no parágrafo 1 do presente Artigo em conformidade com o referido Tratado.

Artigo XIII Extradição

1. A Parte no território da qual o alegado autor se encontra deverá, nos casos a que se aplica o Artigo VII da presente Convenção, se não extraditar essa pessoa, submeter o caso, sem demora indevida, às suas autoridades competentes para efeitos de processo judicial, através de procedimentos em conformidade com as leis internas dessa Parte. Essas autoridades tomarão a decisão da mesma forma como nos casos de qualquer outra infração de natureza grave ao abrigo das leis internas dessa Parte.
2. As infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção serão consideradas como incluídas entre as in-

frações passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição existente entre quaisquer das Partes antes da entrada em vigor desta Convenção. As Partes comprometem-se a incluir tais infrações como passíveis de extradição em todos os tratados de extradição que venham a ser celebrados entre elas.

3. Quando uma Parte que condicione a extradição à existência de um tratado receber um pedido de extradição de outra Parte com a qual não tenha tratado de extradição, a Parte requerida pode, à sua escolha e em conformidade com as suas leis internas, considerar esta Convenção como base jurídica para a extradição em relação às infrações abrangidas pelo Artigo II.

Artigo XIV Exceção de Infrações Políticas

Nenhuma das infrações abrangidas pelo Artigo II da presente Convenção será considerada, para efeitos de extradição ao abrigo do Artigo XIII ou de assistência jurídica mútua em matéria penal ao abrigo do Artigo XII, como uma infração política, ou como uma infração conexa com uma infração política, ou como uma infração inspirada por motivos políticos. Consequentemente, um pedido de extradição ou de assistência jurídica mútua em matéria penal baseado em tal infração não poderá ser recusado com fundamento exclusivo de que se trata de uma infração política ou conexa com uma infração política, ou inspirada por motivos políticos.

Artigo XV Designação de Autoridades Centrais ou Estruturas de Coordenação

Cada Parte designará, conforme adequado, uma autoridade central ou estrutura de coordenação para reforçar a cooperação ao abrigo da presente Convenção.

Artigo XVI Implementação, Monitorização e Revisão

Os órgãos setoriais relevantes da ASEAN envolvidos na cooperação no combate ao terrorismo serão responsáveis pela monitorização e revisão da implementação da presente Convenção.

Artigo XVII Confidencialidade

1. Cada Parte deverá preservar a confidencialidade e o sigilo de documentos, registos e outras informações recebidas de qualquer outra Parte, incluindo a respetiva origem.
2. Nenhum documento, registo ou outra informação obtida nos termos desta Convenção será divulgado ou partilhado com qualquer outra Parte, Estado ou pessoa, exceto com o consentimento prévio e por escrito da Parte que forneceu tal documento, registo ou informação.

Artigo XVIII Relação com Outros Instrumentos Internacionais

A presente Convenção não derroga as obrigações

subsistentes entre as Partes decorrentes de outros acordos internacionais, nem, onde as Partes assim concordarem, impede as Partes de prestarem assistência mútua ao abrigo de outros acordos internacionais ou das disposições das suas respetivas legislações internas.

Artigo XIX **Resolução de Litígios**

Qualquer diferença ou litígio entre as Partes decorrente da interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção será resolvido amigavelmente através de consulta e negociação entre as Partes, por via diplomática ou por quaisquer outros meios pacíficos de resolução de litígios acordados entre as Partes.

Artigo XX **Ratificação, Aprovação e Depositário**

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação ou aprovação em conformidade com os procedimentos internos das Partes.
2. Os instrumentos de ratificação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará prontamente as outras Partes sobre tal depósito.

Artigo XXI **Entrada em Vigor e Alterações**

1. Esta Convenção entrará em vigor no 30.º (trigésimo) dia após o depósito do 6.º (sexto) instrumento de ratificação ou aprovação junto do Secretário-Geral da ASEAN, em relação às Partes que tenham submetido os seus instrumentos de ratificação ou aprovação.
2. Para qualquer Parte que ratificar ou aprovar esta Convenção após o depósito do 6.º (sexto) instrumento de ratificação ou aprovação, mas antes do dia da entrada em vigor, a Convenção será aplicável a essa Parte na data em que entrar em vigor.
3. Em relação a uma Parte que ratificar ou aprovar esta Convenção subsequentemente à sua entrada em vigor, a mesma entrará em vigor para essa Parte na data do depósito do respetivo instrumento de ratificação ou aprovação.
4. Esta Convenção pode ser modificada ou alterada a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito das Partes. Tal modificação ou alteração entrará em vigor na data acordada mutuamente entre as Partes e passará a fazer parte integrante desta Convenção.
5. Qualquer modificação ou alteração não afetará os direitos e obrigações das Partes decorrentes das disposições desta Convenção antes da entrada em vigor de tal modificação ou alteração.

Artigo XXII **Retirada**

1. Qualquer Parte pode retirar-se da presente Convenção a qualquer momento após a data de entrada em vigor desta Convenção para essa Parte.
2. A retirada deverá ser notificada por meio de um instrumento de retirada ao Secretário-Geral da ASEAN.
3. A retirada produzirá efeitos 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do instrumento de retirada pelo Secretário-Geral da ASEAN.
4. O Secretário-Geral da ASEAN deverá notificar prontamente todas as outras Partes sobre qualquer retirada.

Artigo XXIII **Registo**

Esta Convenção será registada pelo Secretário-Geral da ASEAN junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do Artigo 102.o da Carta das Nações Unidas.

CONCLUÍDO em Cebu, Filipinas, no décimo terceiro dia de janeiro do ano de dois mil e sete, em um único exemplar original redigido em língua inglesa.

Pelo Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
Haji Hassanal Bolkiah
Sultão do Brunei Darussalam

Pelo Reino do Camboja:
[observa-se uma assinatura]
Samdech Hun Sen
Primeiro-Ministro

Pelo Governo da República de Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
Dr. R. Susilo Bambang Yudhoyono
Presidente

Pela República Popular Democrática do Laos:
[observa-se uma assinatura]
Bouasone Bouphavanh
Primeiro-Ministro

Pela Malásia
[observa-se uma assinatura]
Dato' Seri Abdullah Ahmad Badawi
Primeiro-Ministro

Pela União do Myanmar:
[observa-se uma assinatura]
General Soe Win
Primeiro-Ministro

Pela República de Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
GLORIA MACAPAGAL-ARROYO
Presidente

Pela República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
LEE HSIEN LOONG
Primeiro-Ministro

Pelo Reino de Tailândia
[observa-se uma assinatura]
GENERAL SURAYUD CHULANONT (RET.)
Primeiro-Ministro

Pela República Socialista de Vietnam:
[observa-se uma assinatura]
NGUYENTANDUNG
Primeiro-Ministro

ANEXO III **Tradução para língua tétum**

KONVENSAUN ASEAN KONA-BA KONTRA- TERORIZMU

Nasaun Membru sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN) – Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, República Indonézia, República Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam, tuir mai refere hanesan “Parte sira”:

KONSIDERA Karta Nasoens Unidas nian no prinsipiu relevante sira direitu internasionál nian, konvensaun no protokolu internasionál sira relasiona ho kontra-terrorizmu no rezolusaun relevante sira Nasoins Unidas nian ne’ebé ho objetivu atu kombate terrorizmu internasionál, hodi reafirma kompromisu atu proteje direitus umanus, estado direitu no prosesu justu, nomós prinsipiu sira ne’ebé konsagra iha Tratadu Kooperasaun Sudeste no Aziátiku nian, asina iha Bali, iha lora 24 fulan-Fevereiru tinan 1976;

REAFIRMA katak terrorizmu labele asosia ho relijiaun, nasionalidade, sivilizasaun ka grupu étniku ruma;

KONSIDERA mós Deklarasaun ASEAN nian kona-ba Asaun Konjunta ba Kombate Terrorizmu no Deklarasaun kona-ba Terrorizmu ne’ebé adota iha Simeira sira ASEAN nian iha 2001 no 2002 respetivamente;

REAFIRMA kompromisu ba Ajenda ba Asaun Vientiane nian, ne’ebé konklui iha Vientiane iha lora 29 fulan-Novembru tinan 2004, liuliu kona-ba “harii no fahe

norma sira” no nesidade atu serbisu ba konklusaun hosi Akordu Asisténsia Legál Mútua ASEAN nian, Konvensaun ASEAN nian ida kona-ba Kontra-Terrorizmu no estabelesimentu Tratamentu ASEAN nian ida iha 1976 Deklarasaun Konkordánsia ASEAN nian;

PREOKUPA TEBES ho perigu boot ne’ebé terrorizmu hamosu ba ema inosente sira nia moris, infraestruturas, ambiente, paz no estabilidade rejional no internasionál, nomós desenvolvimentu ekonómiku;

REKONESE importánsia atu identifika no rezolve ho efetivu kauza profunda sira terrorizmu nian hodi formula medida sira kontra-terrorizmu nian;

REPETE katak terrorizmu, iha nia forma no manifestasaun hotu-hotu, ne’ebé komete iha fatin ne’ebé de’it, iha tempu ne’ebé de’it no hosi ema ne’ebé de’it, konstitui ameasa ida ne’ebé kle’an ba pás no seguransa internasionál no dezafiu diretu ida ba realizasaun pás, progresu no prosperidade ba ASEAN no realizasaun Vizaun 2020 ASEAN nian;

REAFIRMA kompromisu maka’as atu hametin kooperasaun iha kombate terrorizmu, inklui prevensaun no Represaun ba aktu terrorista hotu-hotu;

REPETE nesidade atu hasa’e kooperasaun rejional kona-ba kontra-terrorizmu no adota medida efetivu sira liuhosi aprofunda kooperasaun entre ajénsia sira aplikasaun lei ASEAN nian no autoridade relevante sira;

ENKORAJA Parte sira atu adere lalais ba konvensaun no protokolu internasionál sira ne’ebé relevante relasiona ho kontra-terrorizmu;

Konkorda ona hanesan tuirmai:

Artigu I **Objetivu**

Konvensaun ida-ne’e estabelese enkuadramentu ba kooperasaun rejional iha kombate, prevensaun no Represaun terrorizmu iha ninia forma no manifestasaun hotu-hotu, no mós atu aprofunda kooperasaun entre ajénsia sira ne’ebé aplika lei no autoridade relevante sira hosi Parte sira iha kombate terrorizmu.

Artigu II **Aktu Kriminál Terrorizmu nian**

1. Ba objetivu sira Konvensaun ida-ne’e nian, “ofensa” signifika ofensa ruma ne’ebé kobre no define iha tratadu sira ne’ebé lista iha kra’ik:
 - a. Konvensaun ba ReRepresaun ba kaptura ilegal Aviaun nian, ne’ebé asina iha Haia iha lora 16 fulan-Dezembu tinan 1970;
 - b. Konvensaun ba Represaun ba Aktu Ilegal sira Kontra Seguransa Aviasaun Sivil nian, ne’ebé konklui iha Montreal iha lora 23 fulan-Setembru tinan 1971;
 - c. Konvensaun kona-ba Prevensaun no Kastigu ba Kriminál sira Hasoru Ema sira ne’ebé hetan Protesaun Internasionál, Inklui Ajente Diplomátiku sira, ne’ebé adota iha Nova Iorque iha lora 14 fulan-Dezembu tinan 1973;

d. Konvensaun Internasionál Kontra Foti Refén sira, ne'ebé adota iha Nova Iorke iha loron 17 fulan-Dezembriu tinan 1979;

e. Konvensaun kona-ba Protesaun Fízika ba Materiál Nukleár, ne'ebé adota iha Viena iha loron 26 fulan-Outubru tinan 1979;

f. Protokolu ba Represaun ba Aktu Ilegál sira Violénsia nian iha Aeroportu sira ne'ebé Serbi Aviasaun Sivil Internasionál, suplementár ba Konvensaun ba Represaun ba Aktu Ilegál sira hasoru Seguransa Aviasaun Sivil nian, konklui iha Montreal iha loron 24 fulan-Fevereiru 1988;

g. Konvensaun ba Represaun ba Aktu Ilegál sira Kontra Seguransa Navegasaun Marítima nian, konklui iha Roma iha loron 10 fulan-Marsu tinan 1988;

h. Protokolu ba Represaun Aktu Ilegál sira Kontra Seguransa Plataforma Fiksa sira-nian ne'ebé Lokaliza iha Plataforma Kontinentál, konklui iha Roma iha loron 10 fulan-Marsu tinan 1988;

i. Konvensaun Internasionál ba Represaun Bombardeamentu Terrorista sira, ne'ebé adota iha Nova Iorke iha loron 15 fulan-Dezembriu tinan 1997;

j. Konvensaun Internasionál ba Represaun Finansiamentu Terrorizmu nian, ne'ebé adota iha Nova Iorke iha loron 9 fulan-Dezembriu tinan 1999;

k. Konvensaun Internasionál ba Represaun ba Aktu sira Terrorizmu Nukleár nian, ne'ebé adota iha Nova Iorke iha loron 13 fulan-Abril tinan 2005;

l. Alterasaun ba Konvensaun kona-ba Protesaun Fízika ba Materiál Nukleár, konklui iha Viena iha loron 8 fulan-Jullu tinan 2005;

m. Protokolu tinan 2005 nian ba Konvensaun ba Represaun Aktu Ilegál sira Kontra Seguransa Navegasaun Marítima nian, halo iha Londres iha loron 14 fulan-Outubru tinan 2005; no

n. Protokolu husi 2005 ba Protokolu ba Represaun husi Aktu Ilegál sira Kontra Seguransa husi Plataforma Fiksa sira ne'ebé Lokaliza iha Plataforma Kontinentál, ne'ebé halo iha Londres iha loron 14 fulan-Outubru tinan 2005.

2. Bainhira depozita nia instrumentu ratifikasaun ka aprovasaun nian, Parte ida ne'ebé la'ós Parte ba tratadu ne'ebé hakerek iha parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e bele deklarar katak, iha aplikasaun Konvensaun ida-ne'e nian ba Parte ne'e, sei konsidera katak tratadu ne'e la inklui iha número 1 hosi Artigu ida-ne'e. Deklarasaun ida-ne'e sei la iha efeitu bainhira de'it tratadu ne'e tama iha vigór ba Parte ne'ebé halo deklarasaun ne'e, tanne'e tenke notifika depozitáriu nu'udar prevee iha parágrafu 2 Artigu XX nian kona-ba entrada iha vigór ne'e.

3. Kuandu Parte ida para atu sai Parte ba tratadu ne'ebé hakerek iha parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e, nia bele halo deklarasaun tuir Artigu ida-ne'e kona-ba tratadu ne'e.

Artigu III

Igualdade Soberanu, Integridade Territorial no Naun-Interferénsia

Parte sira hala'o sira-nia obrigasaun tuir Konvensaun ida-ne'e tuir prinsipiu igualdade soberania no integridade territoriali Estadu sira-nian, nomós prinsipiu naun-interferénsia iha asuntu internu Parte sira seluk nian.

Artigu IV

Prezervasaun ba Soberania

Laiha buat ida iha Konvensaun ida-ne'e maka sei fó ba Parte ida direitu atu ezerse, iha Parte seluk nia território, jurisdisaun ka hala'o funsaun sira ne'ebé eskuzivamente reserva ba autoridade sira hosi Parte seluk, hosi nia lei internu sira.

Artigu V

Naun-Aplikasaun

Konvensaun ida-ne'e la aplika bainhira ofensa ne'e komete iha Parte ida de'it nia laran, alegadu autór no vítima sira mak sidadaun hosi Parte ne'e, alegadu autór sira hetan iha Parte ne'e nia território, no laiha Parte seluk ne'ebé iha baze tuir Konvensaun ida-ne'e atu ezerse jurisdisaun.

Artigu VI

Área sira Koperasaun nian

1. Área sira koperasaun nian tuir Konvensaun ida-ne'e bele, tuir lei rai-laran hosi parte respetiva sira, inklui medida apropriadu sira, mak hanesan:

a. Foti medida nesária atu prevene kompromisu aktu terrorista, inklui fó avizu antesipadu ba Parte sira seluk liuhosi troka informasaun;

b. Prevene sira ne'ebé finansia, planeia, fasilita ka komete aktu terrorista sira ne'ebé utiliza sira respetivu território ba objetivu sira hanesan ne'e hasoru Parte sira seluk no/ka sidadaun sira hosi Partidu sira seluk;

c. Prevene no suprime finansiamentu ba aktu terrorista sira;

d. Prevene movimentu terrorista sira ka grupu terrorista sira liuhosi kontrolu efetivu iha fronteira no kontrolu ba emisaun dokumentu identidade no viajen nian, no mós liuhosi medida sira hodi prevene falsifikasaun, kontrafasaun ka uzu fraudulentu ba dokumentu identidade no viajen nian;

e. Promove kapasitasaun, inklui formasaun, kooperasaun téknika no hala'o reuniaun rejional sira;

f. Promove konxiénsia no partisipasaun públika iha esforsu sira atu kombate terrorizmu, nomós intensifika diálogu inter-relijiozu no interkultural;

g. Hametin koperasaun transfronteirisu;

h. Hadi'a troka informasaun no fahe informasaun;

i. Hametin kooperasaun ne'ebé iha ona hodi dezentolve baze-dadus rejionál sira ho supervizaun hosi órgaun relevante sira ASEAN nian;

j. Hametin kapasidade no prontidaun atu hasoru terrorizmu kímiku, biolójiku, radiolójiku, nukleár (CBRN), terrorizmu sibernetíku no forma terrorizmu foun sira seluk;

k. Halo peskiza no dezentolvimentu kona-ba medida sira atu kombat terrorizmu;

l. Enkoraja uza video-konferénsia ka tele-konferénsia ba prosesu legál sira, bainhira apropiadu; no

m. Asegura katak ema hotu-hotu ne'ebé envolve iha finansimentu, planeamentu, preparasaun ka ezekeusaun ba aktu terrorista sira, ka iha apoiu ba aktu sira hanesan ne'e, hodi ba justisa.

2. Ho konsentimentu husi Parte sira ne'ebé iha interesse, sira tenke kopera hodi rezolve kauza profundo husi terrorizmu no kondisaun sira ne'ebé konduzivu ba nia propagasaun, atu nune'e bele prevene perpetrasaun aktu terrorista no proliferasaun sélula terrorista.

Artigu VII Jurisdisaun Estadu nian

1. Parte ida sei foti medida nesesária sira hodi estabelese nia jurisdisaun ba ofensa sira ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian, bainhira:

a. Ofensa ne'e komete iha Parte ne'ebá nia territóriu; ka

b. Infrasaun ne'e komete iha ró laran ne'ebé hasa'e bandeira hosi Parte ne'ebá ka aviaun ne'ebé rejista tuir lei sira hosi Parte hirak ne'e iha momentu ne'ebé ofensa ne'e komete; ka

c. Ofensa ne'e komete hosi sidadaun ida hosi Parte hirak ne'ebá.

2. Parte ida mós bele estabelese nia kompeténsia kona-ba infrasaun ruma, bainhira:

a. Infrasaun ne'e komete hasoru sidadaun ida hosi Parte hirak ne'ebá; ka

b. Infrasaun ne'e komete hasoru instalasaun estadu ka governu nian hosi Parte ne'e iha estranjeiru, inklui nia embaixada ka instalasaun diplomátika ka konsular sira seluk; ka

c. Infrasaun ne'e komete ho objetivu atu obriga Parte ne'e atu foti ka la foti asaun ruma; ka

d. Infrasaun ne'e komete hosi pesoa apátrida ne'ebé abiatualmente hela iha territóriu hosi Parte hirak ne'ebá.

3. Parte ida sei estabelese mós nia jurisdisaun kona-ba ofensa sira ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian iha kazu sira ne'ebé alegadu autór ne'e iha nia territóriu no labele estradita ema ne'e ba kualkér Parte ne'ebé estabelese ona jurisdisaun tuir parágrafu 1 ka 2 hosi Artigu ida-ne'e.

4. Konvensaun ida-ne'e la esklui ezersísiu jurisdisaun krimínál ruma ne'ebé Parte ida estabelese tuir nia lei rai-laran nian.

Artigu VIII Tratamentu Justu

1. Kualkér ema ne'ebé hetan detensaun ka kona-ba ne'ebé foti medida seluk ka prosesu ne'ebé hahú tuir Konvensaun ida-ne'e sei hetan garantia tratamentu justu, inklui gozu ba direitu no garantia hotu-hotu tuir lei sira hosi Parte ne'ebé ema ne'e hela iha nia territóriu, nomós ho dispozisaun aplikável sira hosi lei internasionál, inklui direitu internasionál sira ba direitus umanus.

2. Wainhira simu informasaun katak ema ruma ne'ebé komete ona, ka supostamente responsavel ba prátika ofensa ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian bele presente iha nia territóriu, Parte ne'ebé iha interesse sei foti medida nesesária tuir nia lei interna sira hodi investiga faktu sira ne'ebé kontein iha informasaun ne'e.

3. Verifika tiha katak sirkunstánsia sira justifika, Parte ne'ebé autór ka alegadu autór ne'e iha nia territóriu tenke foti medida adekuada, tuir nia lei rai-laran, hodi asegura ema ne'e nia prezensa ba efeitu prosesu judisial ka estradisaun.

4. Ema ruma ne'ebé hola medida sira ne'ebé temi iha parágrafu 3 Artigu ida-ne'e nian iha direitu:

a. Atu ko'alia laho demora ho representante apropiadu ne'ebé besik liu Estadu, husi ema ne'e ka sidadaun ne'ebé iha direitu atu proteje nia direitu sira;

b. Atu hetan vizita hosi representante ida hosi Estadu ne'ebá; no

c. Atu hetan informasaun kona-ba ita-boot nia direitu sira tuir parágrafu (a) no (b) hosi parágrafu ida-ne'e.

5. Direitu sira-ne'ebé temi iha parágrafu 4 hosi Artigu ida-ne'e sei ezerse tuir lei no regulamentu sira hosi Parte ne'ebé autór ka alegadu autór ne'e iha nia territóriu, dezdeke regulamentu sira-ne'e permite realizasaun kompletu ba objetivu sira direitu sira-ne'ebé prevee iha parágrafu ne'e.

6. Kuandu Parte ida detein ona ema ida tuir Artigu ida-ne'e, nia tenke notifika kedas, diretamente ka liuhosi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ba Parte sira ne'ebé estabelese ona jurisdisaun tuir parágrafu 1 ka 2 hosi Artigu VII, nomós Parte sira seluk ne'ebé iha interesse, karik nia konsidera adekuadu, kona-ba faktu katak ema ne'e iha kustódia no sirkunstánsia justu ba ninia detensaun. Parte ne'ebé hala'o investigasaun ne'ebé temi iha parágrafu 2 hosi Artigu ida-ne'e tenke informa lalais ba Parte sira ne'ebé iha interesse kona-ba ninia deskobrimentu sira no tenke indika se nia iha intensaun atu ezerse kompeténsia ba ema ne'ebé iha kestaun.

Artigo IX
Dispozisaun Jerál sira

1. Parte sira sei foti medida sira-ne'ebé presiza, inklui, bainhira apropriadu, lejizlasaun nasional, atu asegura katak ofensa sira ne'ebé kobre hosi Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian, liulu bainhira iha intensaun atu intimida populaun ida ka atu obriga governu ida ka organizaun internasionál ida atu hala'o ka hadook-an hosi realizaun ba kualkér aktu, la iha sirkunstánsia ne'ebé justifikavel ho fundamentu polítiku, filozófiku, ideolójiku, rasiál, étnika, relijiozu ka natureza sira seluk ne'ebé hanesan.
2. Tuir Artigu VI Konvensaun ida-ne'e nian, Parte sira sei, bainhira de'it bele, estabelese kanál komunikaun entre sira-nia autoridade competente atu facilita troka informasaun no prevene prátika infrasaun sira ne'ebé abranje iha Artigu II.
3. Parte ne'ebé alegadu autór hetan prosesu, tuir pedidu hosi Parte sira seluk ne'ebé reklama kompeténsia ba nia, komunika kazu ne'e nia estatutu iha prosesu nia faze ruma ba Parte sira-ne'e.

Artigo X
Estatutu ba Refujiadu

Parte sira sei foti medida apropriadu sira, tuir dispozisaun relevante sira hosi sira ida-idak nia lei interna no lei internasionál aplikável, inklui padraun direitus umanus internasionál sira, molok fó estatutu refujiadu, bainhira de'it Parte sira rekoñese no fó estatutu ne'e, hodi garante katak ema ne'ebé buka azilu laiha planu, la facilita ka la partisipa iha hahalok terrorista sira.

Artigo XI
Programa sira Reabilitasaun nian

Parte sira tenke haka'as-an atu promove fahe prátika di'ak sira iha programa reabilitasaun nian, inklui, bainhira apropriadu, reinsertaun sosial ba ema sira ne'ebé envolve iha prátika ba ofensa ruma ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian, ho objetivu atu prevene perpetrasaun hahalok terrorista sira.

Artigo XII
Asisténsia Legál Mútua iha Asuntu Kriminál sira

1. Parte sira tenke, tuir sira-nia lei interna, fó asisténsia ne'ebé luan liu kona-ba investigasaun kriminál ka prosesu sira ne'ebé harii tanba ofensa sira ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian.
2. Parte sira-ne'ebé sai parte ba Tratadu kona-ba Asisténsia Legál Mútua iha Matéria Penál, ne'ebé konklui iha Kuala Lumpur iha loron 29 fulan Novembru tinan 2004, sei kumpre obrigasaun sira ne'ebé hatuur iha parágrafu 1 hosi Artigu ida-ne'e tuir Tratadu ne'e.

Artigo XIII
Estradisaun

1. Parte ne'ebé alegadu autór prezente iha nia território

sei, iha kazu sira ne'ebé aplika Artigu VII Konvensaun ida-ne'e nian, kuandu la estradita ema ne'e, submete kazu ne'e laho demora ba nia autoridade competente sira hodi halo prosesu, liuhosi prosedimentu sira tuir lei interna sira Parte ne'e nian. Autoridade sira-ne'e sei foti desizaun iha maneira hanesan iha kazu ofensa seluk ho natureza grave tuir lei interna sira hosi Parte ne'e.

2. Infrasaun sira-ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian sei konsidera hanesan infrasaun sira ne'ebé bele estradita iha kualkér tratadu estradisaun ne'ebé ezište entre Parte ruma molok Konvensaun ida-ne'e tama iha vigór. Parte sira compromete atu inklui ofensa sira-ne'e hanesan ofensa estraditavel sira iha tratadu estradisaun hotu-hotu ne'ebé bele konklui entre sira.
3. Kuandu Parte ida ne'ebé halo estradisaun kondisionál ho tratadu nia ezišténsia simu pedidu estradisaun hosi Parte seluk ne'ebé nia la iha tratadu estradisaun, Parte rekeridu bele, tuir nia opsaun no tuir nia lei interna, konsidera Konvensaun ida-ne'e nu'udar baze legál ba estradisaun kona-ba ofensa sira ne'ebé abranje iha Artigu II.

Artigo XIV
Esepsaun ba Infrasaun Política sira

Laiha ofensa ruma ne'ebé kobre iha Artigu II Konvensaun ida-ne'e nian sei konsidera, ba efeito sira estradisaun nian tuir Artigu XIII ka asisténsia jurídika mútua iha asuntu kriminál sira tuir Artigu XII, hanesan ofensa política, ka hanesan ofensa ne'ebé iha relasaun ho ofensa política, ka hanesan ofensa ne'ebé inspira hosi motivu polítiku. Konsekuentemente, pedidu estradisaun ka asisténsia legál mútua iha asuntu kriminál bazeia ba ofensa hanesan ne'e labele rekuza ho razaun úniku katak ofensa política ka relasiona ho ofensa política, ka inspiradu hosi motivu polítiku.

Artigo XV
Dezignasaun ba Autoridade Sentrá sira ka Estrutura Koordenasaun sira

Parte ida-idak sei dezigna, bainhira apropriadu, autoridade sentrá ka estrutura kordenadora ida atu hasa'e kooperasaun tuir Konvensaun ida-ne'e.

Artigo XVI
Implementasaun, Monitorizasaun no Revizaun

Órgaun setoriál relevante sira ASEAN nian ne'ebé envolve iha kooperasaun kontra-terrorizmu sei responsavel ba monitorizasaun no revizaun ba implementasaun Konvensaun ida-ne'e nian.

Artigo XVII
Konfidensialidade

1. Parte ida-idak tenke prezerva konfidensialidade no segredu ba dokumentu, rejistu no informasaun sira seluk ne'ebé simu hosi kualkér Parte seluk, inklui sira-nia fonte.
2. Laiha dokumentu, rejistu ka informasaun seluk ne'ebé

hetan tuir Konvensaun ida-ne'e sei fó-sai ka fahe ho Parte, Eñtadu ka ema seluk esepetu ho konsentimentu eskrita uluk hosi Parte ne'ebé fornese dokumentu, rejistu ka informasaun ne'e.

Artigu XVIII

Relasaun ho Instrumentu Internasionál sira seluk

Konvensaun ida-ne'e la derroga obrigasaun sira ne'ebé maka iha entre Parte sira tuir akordu internasionál sira seluk nomós, bainhira Parte sira konkorda, la prevene Parte sira atu fornese asisténsia mútua tuir akordu internasionál sira seluk ka dispozisaun sira hosi sira ida-idak nia lei interna.

Artigu XIX

Rezolusaun ba Disputa

Kualkér diferença ka disputa entre Parte sira ne'ebé mosu tanba interpretasaun ka aplikasaun ba dispozisaun sira Konvensaun ida-ne'e nian sei rezolve ho amigável liuhosi konsulta no negosiasaun entre Parte sira, liuhosi dalan diplomátiku ka liuhosi meu pasífiku seluk ruma ba rezolusaun disputa ne'ebé Parte sira konkorda ona.

Artigu XX

Ratifikasaun, Aprovasaun no Depozitáriu

1. Konvensaun ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun ka aprovasaun tuir prosedimentu internu Parte sira nian.
2. Instrumentu sira ratifikasaun ka aprovasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei informa lalais ba Parte sira seluk kona-ba depóztu ne'e.

Artigu XXI

Tama iha Vigór no Alterasaun sira

1. Konvensaun ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron 30 (datolunuluk) hafoin depóztu instrumentu ratifikasaun ka aprovasaun ba dala 6 (daneen) iha Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, relasiona ho Parte sira ne'ebé hato'o ona sira-nia instrumentu ratifikasaun ka aprovasaun nian.
2. Ba Parte ruma ne'ebé ratifika ka aprova Konvensaun ida-ne'e depozita depóztu instrumentu ratifikasaun ka aprovasaun ba dala 6 (daneen) maibé molok loron tama iha vigór, Konvensaun ne'e sei aplika ba Parte ne'e iha loron ne'ebé nia tama iha vigór.
3. Relasiona ho Parte ida ne'ebé ratifika ka aprova Konvensaun ida-ne'e hafoin ninia entrada iha vigór tuir parágrafo 1, Konvensaun ida-ne'e sei tama iha vigór ba Parte ida-ne'e iha loron ne'ebé hatama ninia instrumentu ratifikasaun ka aprovasaun nian.
4. Konvensaun ida-ne'e bele hetan modifikasaun ka alterasaun iha tempu ne'ebé de'it ho konsentimentu mútuo eskrita hosi Parte sira. Modifikasaun ka alterasaun ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé Parte sira konkorda hamutuk no sei sai parte integrante ida hosi Konvensaun ida-ne'e.
5. Kualkér modifikasaun ka alterasaun sei la afeta direi-

tu no obrigasaun sira hosi Parte sira ne'ebé mosu hosi provizaun sira Konvensaun ida-ne'e nian molok modifikasaun ka alterasaun ne'e tama iha vigór.

Artigu XXII

RETIRA

1. Kualkér Parte ida bele retira hosi Konvensaun ida-ne'e iha kualkér tempu hafoin loron ne'ebé Konvensaun ida-ne'e tama iha vigór ba Parte ida-ne'e.
2. Retira ne'e sei fó-hatene liuhosi instrumentu retirada nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian.
3. Retira ne'e sei iha efeitu iha loron 180 (atus ida ualu-nulu) hafoin Sekretáriu-Jerál ASEAN simu instrumentu levantamentu nian.
4. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian tenke fó-hatene lalais ba Parte sira seluk hotu kona-ba retirada ruma.

Artigu XXIII

Rejistu

Konvensaun ida-ne'e sei rejista hosi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian iha Sekretariadu Nasoins Unidas nian tuir Artigu 102 hosi Karta Nasoins Unidas nian.

HALO iha Cebu, Filipina, iha loron sanulu-resin-tolu fulan Janeiru nian iha tinan rihun rua hitu, iha kópia orijinal ida de'it ne'ebé hakerek iha lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:
[Asinatura]
Haji Hassanal Bolkiah
Sultan husi Brunei Darussalam

Husi Reinu Kamboja nian:
[Asinatura]
Samdech Hun Sen
Primeiru-Ministru

Husi República Indonézia:
[Asinatura]
Dr. Susilo Bambang Yudhoyono
Prezidente

Husi República Demokrátika Populár Lao:
[Asinatura]
Bouasone Bouphavanh
Primeiru-Ministru

Husi Malázia:
[Asinatura]
Dato' Seri Abdullah Ahmad Badawi
Primeiru-Ministru

Husi Uniaun Myanmar:
[Asinatura]
GENERAL SOE MANÁN
Primeiru-Ministru

Husi Repúblika Filipina:
[Asinatura]
GLORIA MACAPAGAL-ARROYO
Prezidente

Husi Repúblika Singapura:
[Asinatura]
LEE HSIEN LOONG
Primeiru-Ministru

Husi Reinu Tailândia:
[Asinatura]
JERAL SURAYUD CHULANONT (RET.)
Primeiru-Ministru

Husi Repúblika Sosialista Vietnam:
[Asinatura]
NGUYEN TAN DUNG
Primeiru-Ministru

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.^o Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo para o Estabelecimento do Fundo de Desenvolvimento da ASEAN, adotado em 26 de julho de 2005, cuja versão em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 35 / 2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA ASEAN

Considerando que o Acordo para o Estabelecimento do Fundo de Desenvolvimento da ASEAN (ADF, na sigla em inglês) cria a base jurídica e institucional para a mobilização, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos de cooperação regional;

Tendo em conta que a adesão a estes instrumentos assegura a elegibilidade de Timor-Leste para beneficiar de financiamento da ASEAN e participar nos processos de planeamento, avaliação e execução dos programas financiados por esses fundos;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

2005 AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN DEVELOPMENT FUND

Signed in Vientiane, Lao PDR on 26 July 2005

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam;

COMMITTING to realise the ASEAN Vision 2020 and build an ASEAN Community as articulated in the Declaration of ASEAN Concord II;

DESIRING to implement expeditiously the Vientiane Action Programme (VAP) and related ASEAN action plans towards the realisation of an ASEAN Community that is open, dynamic and resilient;

RECOGNISING the necessity of providing financial resources to support the implementation of the VAP and its successor Plans;

DO HEREBY AGREE as follows:

**ARTICLE I
ESTABLISHMENT OF THE ASEAN
DEVELOPMENT FUND**

1. The ASEAN Development Fund (ADF) shall be established and implemented in accordance with the annexed Terms of Reference, which forms an integral part of this Agreement.
2. The initial contribution of each ASEAN Member Country to the ADF shall be one million US dollars (US\$1,000,000). This initial contribution shall comprise the existing contributions of each ASEAN Member Country to the ASEAN Fund. These existing contributions of each ASEAN Member Country to the ASEAN Fund shall be transferred to the ADF upon the entry into force of this Agreement.
3. All other monies of the ASEAN Fund representing its accumulated unprogrammed earnings and its records shall also be transferred to the ADF.

**ARTICLE II
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION**

1. This Agreement shall enter into force on the date of signature of all the ASEAN Member Countries and shall remain in force until it is terminated by the decision of the ASEAN Foreign Ministers.
2. The entry into force of this Agreement shall automatically constitute the termination of the Agreement for the Establishment of a Fund for ASEAN, signed by the ASEAN Foreign Ministers on 23 July 1994 in Bangkok, and the transfer of all monies and records of the ASEAN Fund to the ASEAN Development Fund.

**ARTICLE III
FINAL PROVISION**

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE at Vientiane, Lao PDR, this Twenty-Sixth Day of July in the Year Two Thousand and Five, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Kingdom of Cambodia:

HOR NAMHONG

Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs and International Cooperation

For the Republic of Indonesia:

DR. N. HASSAN WIRAJUDA

Minister for Foreign Affairs

For the Lao People's Democratic Republic:

SOMSAVAT LENGSAVAD

Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs

For Malaysia:

DATO' SERI SYED HAMID ALBAR

Minister of Foreign Affairs

For the Union of Myanmar:

NYAN WIN

Minister for Foreign Affairs

For the Republic of the Philippines:

ALBERTO G. ROMULO

Secretary of Foreign Affairs

For the Republic of Singapore

GEORGE YONG-BOON YEO

Minister for Foreign Affairs

For the Kingdom of Thailand:

DR. KANTATHI SUPHAMONGKHON

Minister of Foreign Affairs

For the Socialist Republic of Viet Nam:

NGUYEN DY NIEN

Minister for Foreign Affairs

**ANNEX
2005 TERMS OF REFERENCE OF THE ASEAN
DEVELOPMENT FUND (ADF)**

I. OBJECTIVES

1. The ASEAN Development Fund shall serve as ASEAN's common pool of financial resources to support the implementation of the Vientiane Action Programme (VAP) and its successor documents. In particular, the ADF shall be used for the following purposes:
 - i. To leverage funding of regional cooperation programmes and projects from Dialogue Partners and other external donors. When used for counterpart funding, the amount shall not exceed 20% of the total funding raised regardless of whether the co-funding source is an ASEAN Member Country or an external donor;

- ii. To provide seed funding for initial activities of large-scale projects, requiring major financial support from a Dialogue Partner or donor institution; and
- iii. To provide full funding support to small and short-term projects of a confidential or strategic nature.

II. GUIDING PRINCIPLES

2. The ADF shall be established and managed according to the following guiding principles:

- i. The basic element of the ADF shall be equal contributions by ASEAN Member Countries. The initial contribution of each ASEAN Member Country to the ADF shall be one million US dollars (US\$1,000,000). This initial contribution shall comprise the existing contributions of each ASEAN Member Country to the ASEAN Fund. These existing contributions of each ASEAN Member Country to the ASEAN Fund shall be transferred to the ADF upon the Agreement's entry into force;
- ii. ASEAN Member Countries, at any time, are encouraged to make additional voluntary contribution(s) in any amount in addition to their initial contributions;
- iii. The ADF shall be open to contributions from other public and private sources. No restrictions or conditions shall be imposed by other public and private sources with regard to the use of their contributions; and
- iv. Contributions by the ASEAN Member Countries to the ADF shall be distinct and separate from their contributions to the operating budget of the ASEAN Secretariat, and to other ASEAN funds of a sectoral nature.

III. ARRANGEMENTS FOR MANAGING AND UTILISING THE ADF

A. Custody and Management of the Fund

- 3. The ADF shall be held in trust at the ASEAN Secretariat, subject to the same rules and conditions that are applied to other existing trust funds in regard to investment, disbursement, accounting and auditing procedures.
- 4. The ADF will be increased by equal contributions of the ASEAN Member Countries in the amount US\$100,000 by the end of the year 2007.

B. Programming and Appraisal of Proposed Projects

- 5. Use of the ADF shall be programmed on a regular basis every two years to realise each of the three pillars of the ASEAN Community and to narrow the development gap among ASEAN Member Countries. Selection of regional cooperation measures to be included in the ADF programme shall take explicit account of the need for: (a) priority measures in realising each of the three pillars of the Community; (b) striking a parallel and

balanced development and implementation of the three pillars of the Community; and (c) narrowing the development gap among ASEAN Member Countries so that they could move forward in a unified manner.

- 6. The two-yearly ADF programme shall be approved by the ASEAN Standing Committee (ASC) as basis for preparation of specific project proposals for ADF funding support.

- 7. Projects seeking ADF support shall be appraised based on criteria including regionality, appropriateness and relevance in the context of the VAP and its successor documents, quality of design, cost effectiveness, and sustainability. Appraisal of projects shall be made by the ASEAN Secretariat Project Appraisal Committee (PAC) based on those criteria. The standard format for ASEAN project proposals shall be used.

C. Eligible Expenditures

- 8. Utilisation of the fund is mainly for implementation of programmes, projects and activities identified in the VAP and its successor Plans.
- 9. The ADF shall support projects and activities with clearly defined set of objectives and targets within a set timeframe for implementation.
- 10. The items of expenditure in a project budget shall be classified into three (3) general categories as follows:
 - i. Administrative costs: rent, utilities, office space, salaries of locally engaged personnel, insurance and taxes;
 - ii. Operational costs: project overhead costs, recruitment costs, compensation of professional staff engaged in the project, its related expenditure (e.g. travel, accommodation, per diem) equipment and supplies; and
 - iii. Capital costs: land and building, and equipment costing more than US\$10,000.

- 11. Only the operational costs of the project shall be eligible for support under the ADF.

- 12. The capital and administrative costs shall be borne by the Host Government of the project.

- 13. Travelling, accommodation and other expenses of delegations attending regular meetings of duly established ASEAN bodies are not eligible expenditures under the ADF.

D. Funding Approval

- 14. Approval authority for use of the fund by a project shall be obtained from the ASC taking into account the recommendations of the PAC of the ASEAN Secretariat submitted through the Secretary General of ASEAN, in consideration of the nature of activities eligible for support under the ADF.

E. Ownership of Property

15. The ownership of property acquired as a result of expenditures for financing capital costs as provided for in Paragraphs 10.iii and 12 shall be vested in the Host Government or the ASEAN Secretariat for projects which are hosted by the ASEAN Secretariat.

16. The ownership of office equipment such as computers, audio-video appliances; laboratory instruments; and the like, acquired as a result of expenditures for financing operational costs of projects shall be vested in the Host Government, or the ASEAN Secretariat for projects which are hosted by the ASEAN Secretariat to help ensure the sustainability of benefits after project completion. The Host Government or the ASEAN Secretariat, as applicable may redeploy property acquired under a project to other projects supported by the ADF under cost-effective arrangements, or it may sell such property when circumstances warrant. Any such redeployment or sale shall be reported by the Host Government or the ASEAN Secretariat, as applicable to the ASC. Any proceeds from the sale of property shall accrue to the ADF.

17. The Host Government or the ASEAN Secretariat, as applicable may not exercise their right to dispose of any property, the ownership of which has been vested to it under Paragraphs 15 and 16, until after the completion of the project.

18. The ownership of intellectual property acquired as a result of the project shall be vested in the ASEAN Member Countries. The disposition and use of intellectual property rights shall be governed by guidelines to be determined by the ASC

F. Reporting

19. All project implementing agencies receiving ADF support for projects of duration longer than six months are required to submit six-monthly financial reports to the ASEAN Secretariat, for consolidation into a regular six-monthly financial statement for review by the ASC.

20. At the end of a project, a project completion report including a full accounting of all funds received from the ADF shall be submitted by the project implementing agency within 60 days of project completion. Any excess funds unutilised by the project shall be returned by the project implementing agency to the ASEAN Secretariat within 90 days of project completion.

21. The ASEAN Secretariat shall provide a six-monthly financial statement to the ASC to update ASEAN Member Countries on the status of the ADF.

G. Amendments

22. ASEAN Member Countries or the ASEAN Secretariat may propose amendments at any time to these Guidelines and submit them for consideration by the ASC.

H. Utilisation of Remaining Funds

23. At the end of the period of the implementation of the VAP, any funds remaining in the ADF shall be carried over for the implementation of the successor ASEAN action programmes or for any other related purposes approved by the ASC.

IV. ENTRY INTO EFFECT

24. i. This TOR shall enter into effect upon the entry into force of the Agreement for the Establishment of an ASEAN Development Fund and shall remain in force until the Agreement is terminated.

ii. Upon the entry into effect of this TOR, the Agreement for the Establishment of a Fund for ASEAN signed in Bangkok on 23 July 1994 and the ASEAN Fund established by the said Agreement shall be terminated and all remaining monies and records of the ASEAN Fund shall form part of the ADF.

ANEXO II

Tradução para língua portuguesa

ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA ASEAN

Os Governos de Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

COMPROMETENDO-SE a concretizar a Visão da ASEAN 2020 e a construir uma Comunidade da ASEAN, conforme articulado na Declaração de Concordância da ASEAN II;

DESEJANDO implementar com celeridade o Programa de Ação de Vientiane (abreviatura em inglês VAP) e os planos de ação associados da ASEAN com vista à realização de uma Comunidade da ASEAN aberta, dinâmica e resiliente;

RECONHECENDO a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para apoiar a implementação do VAP e dos seus Planos subsequentes;

ACORDAM pelo presente, o seguinte:

Artigo 1

Criação do Fundo de Desenvolvimento da ASEAN

1. O Fundo de Desenvolvimento da ASEAN (abreviatura em inglês ADF) será criado e implementado de acordo com os Termos de Referência anexos, que constituem parte integrante deste Acordo.
2. A contribuição inicial de cada Estado-Membro da ASE-

AN para o ADF será de um milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000). Esta contribuição inicial incluirá as contribuições existentes de cada Estado-Membro da ASEAN para o Fundo da ASEAN. Estas contribuições existentes de cada Estado-Membro para o Fundo da ASEAN serão transferidas para o ADF após a entrada em vigor deste Acordo.

3. Todos os outros valores do Fundo da ASEAN, representando os seus rendimentos acumulados não programados, bem como os seus registos, também serão transferidos para o ADF.

Artigo 2

Entrada em Vigor e Rescisão

1. Este Acordo entrará em vigor na data de assinatura por todos os Estados-Membros da ASEAN e permanecerá em vigor até ser rescindido por decisão dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN.
2. A entrada em vigor deste Acordo constituirá automaticamente a rescisão do Acordo para a Criação de um Fundo para a ASEAN, assinado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN em 23 de julho de 1994, em Bangucoque, e a transferência de todos os fundos e registos do Fundo da ASEAN para o Fundo de Desenvolvimento da ASEAN.

Artigo 3

Disposição final

Este Acordo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deverá fornecer prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado-Membro da ASEAN.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respetivos Governos, assinaram este Acordo.

FEITO em Vientiane, República Democrática Popular do Laos, no vigésimo sexto dia de julho do ano de dois mil e cinco, em um único exemplar original, na língua inglesa.

TERMO DE REFERÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA ASEAN (ADF)

Objetivos

1. O Fundo de Desenvolvimento da ASEAN (ADF) servirá como o fundo comum de recursos financeiros da ASEAN para apoiar a implementação do Programa de Ação de Vientiane (VAP), o Roteiro para a Comunidade da ASEAN (2009-2015), o Plano Diretor de Conectividade da ASEAN (2010), a Concordância de Bali III e seus documentos sucessores.

Princípios Orientadores

2. O ADF será criado e gerido de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- i. O elemento básico do ADF será a contribuição igualitária dos Estados-Membros da ASEAN. A contribuição inicial de cada Estado-Membro será de um milhão de dólares americanos (US\$ 1.000.000). Esta contribuição inicial incluirá as contribuições existentes de cada Estado-Membro ao Fundo da ASEAN.
- ii. Os Estados-Membros da ASEAN são incentivados a realizar contribuições voluntárias adicionais a qualquer momento, além de suas contribuições iniciais;
- iii. O ADF estará aberto a contribuições de outras fontes públicas e privadas. No entanto, o ADF não aceitará contribuições com restrições ou condições impostas quanto ao uso desses recursos;
- iv. As contribuições dos Estados-Membros da ASEAN para o ADF serão distintas e separadas de suas contribuições para o orçamento operacional do Secretariado da ASEAN e para outros fundos setoriais da ASEAN; e
- v. O montante anual disponível para projetos aprovados será determinado com base na disponibilidade dos fundos, sujeito à decisão do Comité de Representantes Permanentes (abreviatura em inglês CPR), mediante recomendação do Secretariado da ASEAN, com revisão periódica.

Gestão e Utilização do ADF

Custódia e Gestão do Fundo

3. O ADF será mantido em confiança pelo Secretariado da ASEAN, sujeito às mesmas regras e condições aplicáveis a outros fundos fiduciários existentes no que se refere a investimento, desembolso, contabilidade e auditoria.
4. O ADF será gerido em duas contas: uma conta de Fundo Patrimonial, onde os recursos serão investidos por um Gestor de Investimentos visando a preservação do capital e a otimização dos rendimentos, e uma conta Operacional, onde os fundos estarão disponíveis para projetos aprovados;

5. O rendimento anual proveniente do investimento do Fundo Patrimonial será distribuído da seguinte forma: 80% para projetos e 20% para desenvolvimento de capital.

Programação e Avaliação de Projetos Propostos

6. A utilização do ADF será programada regularmente a cada dois anos, com o objetivo de concretizar os três pilares da Comunidade da ASEAN e reduzir o fosso de desenvolvimento entre os Estados-Membros.
7. O Programa Indicativo Bienal do ADF será aprovado pelo CPR como base para a preparação de propostas específicas de projetos para apoio financeiro do ADF.

8. Os projetos que buscam apoio do ADF serão avaliados com base em critérios como relevância regional, adequação aos objetivos estratégicos da ASEAN, qualidade do design, custo-benefício e sustentabilidade.

Utilização Elegível do ADF

9. Salvo acordo em contrário do CPR, o ADF será utilizado para:

- i. Complementar o financiamento de programas e projetos de cooperação regional provenientes de parceiros de diálogo e outras fontes externas;
- ii. Fornecer financiamento inicial para atividades de grandes projetos que requeiram suporte financeiro significativo de fontes externas; e
- iii. Financiar integralmente projetos pequenos e de curta duração de natureza confidencial ou estratégica.

10. O ADF apoiará projetos e atividades com objetivos e metas claramente definidos e prazos específicos para sua implementação.

11. Os custos de projetos serão classificados em três categorias gerais:

- i. Custos administrativos: renda, utilidades, espaço de escritório, salários de pessoal contratado localmente, seguros e impostos;
- ii. Custos operacionais: custos gerais do projeto, custos de recrutamento, remuneração de profissionais envolvidos no projeto, despesas relacionadas (ex.: viagens, alojamento, per diem), equipamentos e materiais; e
- iii. Custos de capital: terrenos e edifícios, e equipamentos com valor superior a 10.000 mil dólares americanos (US\$ 10.000).

12. Apenas os custos operacionais do projeto serão elegíveis para financiamento pelo ADF.

13. Os custos de capital e administrativos serão suportados pelo Governo Anfitrião do projeto.

14. As despesas de viagem, alojamento e outras despesas das delegações que participem em reuniões regulares de órgãos devidamente estabelecidos da ASEAN não são despesas elegíveis para financiamento pelo ADF.

Aprovação de Financiamento

15. A aprovação do financiamento de projetos será obtida junto ao CPR, considerando as recomendações do Comitê de Avaliação de Projetos (abreviatura em inglês PAC) do Secretariado da ASEAN.

Propriedade de Bens

16. A propriedade de bens adquiridos ou gerados como resultado da implementação de projetos financiados pelo ADF será mantida em nome da ASEAN.

Relatórios

17. As agências implementadoras de projetos que recebam apoio do ADF deverão apresentar relatórios financeiros semestrais ao Secretariado da ASEAN.

18. Ao término do projeto, um relatório final, incluindo a contabilidade completa de todos os fundos recebidos, deverá ser apresentado no prazo de 60 dias após a conclusão do projeto.

19. O Secretariado da ASEAN deverá fornecer ao CPR um relatório financeiro semestral para atualizar os Estados-Membros da ASEAN sobre o estado do ADF.

Alterações

20. Os Estados-Membros da ASEAN ou o Secretariado da ASEAN poderão propor alterações aos Termos de Referência a qualquer momento para consideração e aprovação do CPR.

Utilização de Fundos Remanescentes

21. Ao término do período de implementação dos programas e documentos estratégicos da ASEAN, os fundos remanescentes do ADF serão transferidos para os programas sucessores da ASEAN ou para outros fins relacionados, conforme aprovado pelo CPR.

Disposições Finais

22. Estes Termos de Referência foram aprovados pelos Estados-Membros da ASEAN, representados pelo CPR, em 22 de outubro de 2013², substituindo os Termos de Referência de 26 de julho de 2005.

23. Os parágrafos 15-18 dos Termos de Referência do ADF de 2005, adotados em 26 de julho de 2005, continuarão a ser aplicados à propriedade de bens, que sejam objeto de projetos concluídos antes da adoção destes Termos de Referência.

A primeira emenda foi aprovada pelos Estados-Membros da ASEAN, representados pelo CPR, em 5 de novembro de 2012

ANEXO III
Tradução para língua tétum

**AKORDU BA KRIASAUN FUNDU
DEZENVOLVIMENTU ASEAN NIAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialiستا Vietnam;

KOMPROMETE atu konkretiza Vizaun ASEAN 2020 no harii Komunidade ASEAN ida hanesan prevee ona iha Deklarasaun Konkordánsia ASEAN II nian;

HAKARAK atu implementa lalais Programa Asaun Vientiane (VAP) no planu asaun ASEAN nian ne'ebé iha asosiadu ho planu atu realiza Komunidade ASEAN ne'ebé nakloke, dinámiku no resiliente;

REKONESE nesiedade atu fornese rekursu finanseiru hodi apoia implementasaun VAP no nia planu sira tuir mai;

KONKORDA ona hanesan tuirmai:

Artigu 1
Kriasaun Fundu Dezenvolvimentu ASEAN

4. Fundu Dezenvolvimentu ASEAN (ADF) sei kria no implementa tuir Termu Referénsia ne'ebé aneksu, ne'ebé forma parte integrante hosi Akordu ida-ne'e.
5. Kada Nasaun-Membru ASEAN nia kontribuisaun inisiál ba ADF sei hamutuk dolar amerikanu millaun ida (US\$ 1.000.000). Kontribuisaun inisiál ne'e inklui kontribuisaun atuál hosi Nasaun-Membru ASEAN ida-idak ba Fundu ASEAN. Kontribuisaun atuál hosi Nasaun-Membru ASEAN ida-idak ba Fundu ASEAN sei transfere ba ADF bainhira Akordu ida-ne'e tama iha vigór.
6. Valór sira seluk hotu hosi Fundu ASEAN, ne'ebé representa nia rendimentu akumuladu ne'ebé la agenda no mós nia rejistu sira, sei transfere mós ba ADF.

Artigu 2
Tama iha Vigór no Resizaun

3. Akordu ne'e tama iha vigór iha loron asinatura hosi Nasaun-Membru ASEAN hotu-hotu no vigora nafatin to'o termina ho desizaun hosi Ministru Negósiu Estratejeiru ASEAN nian.
4. Tama iha vigór Akordu ida-ne'e konstitui automatikamente hetan resizaun ba Akordu kona-ba Kriasaun Fundu ida ba ASEAN, ne'ebé asina hosi Ministru sira Negósiu Estratejeiru ASEAN nian iha loron 23 fulan Jullu tinan 1994, iha Bangkok, no transferénsia fundu hotu-hotu no rejistu sira Fundu ASEAN nian ba Fundu Dezenvolvimentu ASEAN nian.

Artigu 3
Dispozisaun final sira

Akordu ida-ne'e sei deposita hamutuk ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e nian ba Nasaun-Membru ida-idak ASEAN nian.

HANESAN SASIN IDA-NE'E, sira-ne'ebé asina iha kraik, ne'ebé hetan autorizasaun hosi sira nia Governu ida-idak, tau ona sira nia asinatura ba Akordu ida-ne'e.

HALO iha Vietnam, Repúblika Demokrátika Populár Laos, iha loron ruanulu-resin-neen fulan Jullu iha tinan rihun rua lima, iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:

[Asinatura]

MOHAMED BOLKIAH

Ministru Negósiu Estratejeiru no Komérsiu

Husi Reinu Kamboja:

[Asinatura]

HOR NAMHONG

Vise Primeiru Ministru no Ministru Negósiu Estratejeiru no Kooperasaun Internasionál

Husi Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

DR. N. HASSAN WIRAJUDA

Ministru Negósiu Estratejeiru

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

SOMSAVAT LENGSAVAD

Vise Primeiru Ministru no Ministru Negósiu Estratejeiru

Husi Malázia:

[Asinatura]

DATO' SERI SYED HAMID ALBAR

Vise-Ministru Negósiu Estratejeiru

Husi Uniaun Myanmar:

[Asinatura]

NYAN WIN

Ministru Negósiu Estratejeiru

Husi Repúblika Filipina:

[Asinatura]

ALBERTO G. ROMULO

Sekretáriu Negósiu Estratejeiru

Husi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

GEORGE YONG-BOON YEO

Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Reinu Tailândia:

[Asinatura]

Dr. KANTATHI SUPHAWIONGHON

Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

NGUYEN DY NIEN

Vise Primeiru Ministru no Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

FUNDU DEZENVOLVIMENTU ASEAN (ADF) NIA TERMU REFERENSIA SIRA

Objetivu sira

12.Fundu Dezenvolvimentu ASEAN (ADF) sei serve ba rekursu finanseiru komún ASEAN nian hodi apoia implementasaun Programa Asaun Vientiane (VAP), Roteiru ba Komunidade ASEAN (2009-2015), Planu Diretór kona-ba Konetividade ASEAN (2010), Konkordánsia hosi Bali III, no ninia dokumentu susesor sira.

Prinsípiu Orientadór sira

13.ADF sei kria no administra tuir prinsípiu orientadór sira tuir mai ne'e::

vi. Elementu báziku ADF nian maka kontribuisaun hanesan hosi Eŝtadu-Membru sira ASEAN nian. Eŝtadu-Membru ASEAN ida-idak nia kontribuisaun inisiál ba ADF sei hamutuk dolar amerikanu mil-laun ida (USD\$1.000.000). Kontribuisaun inisiál ida-ne'e sei kompoŝtu hosi kontribuisaun eziŝtente hosi Eŝtadu-Membru ASEAN ida-idak ba Fundu ASEAN.

vii. Eŝtadu-Membru sira ASEAN nian, iha kualkér tempu, hetan enkorajamentu atu halo kontribuisaun voluntáriu adisionál (sira) iha kualkér montante adisionál ba sira-nia kontribuisaun inisiál sira;

viii.ADF sei nakloke ba kontribuisaun sira hosi fonte públiku no privadu sira seluk. Maibé, ADF sei la simu kontribuisaun sira ho reŝtrisaun ka kondisaun sira ne'ebé maka impoin ba utilizaŝaun rekursu sira-ne'e;

ix. Eŝtadu-Membru ASEAN sira-nia kontribuisaun ba ADF sei diŝtintu no ketak hosi sira-nia kontribuisaun ba orsamentu operasionál Sekretariadu ASEAN nian no fundu setoriál sira seluk ASEAN nian; no

x. Montante anuál ne'ebé disponivel ba projetu sira ne'ebé hetan aprovasaun determina bazeia ba disponibilidade fundu nian, sujeitu ba desizaun hosi Komité Representante Permanente sira (CPR) tuir rekomendasaun hosi Sekretariadu ASEAN nian, sujeitu ba revizaun periódika.

Jeŝtaun no Uzu ADF

Kuŝtódia no Jeŝtaun Fundu

14.ADF sei kaer iha konfiansa hosi Sekretariadu ASEAN, sujeitu ba regra no kondisaun sira ne'ebé hanesan aplikavel ba fundu fiar sira seluk ne'ebé eziŝte kona-ba investeimentu, dezembolsu, kontabilidade no auditoria.

15.ADF sei jere iha konta rua: konta Fundu Ekuidade, iha ne'ebé rekursu sira sei investe hosi Jerente Investimentu ida ho hanoin atu prezerva kapitál no optimiza retornu sira, no konta Operasionál, iha ne'ebé fundu sira sei disponivel ba projetu sira ne'ebé aprova ona;

16.Rendimentu anuál hosi investeimentu Fundu Ekuidade sei diŝtribui hanesan tuirmai: 80% ba projetu sira no 20% ba dezenvolvimentu kapitál.

Programasaun no Avaliasaun ba Projetu sira ne'ebé propoin

17.Utilizaŝaun ADF ian sei ajenda regularmente, kada tinan rua, atu nune'e bele realiza pilár tolu Komunidade ASEAN nian ida-idak no hamenus disparidade dezenvolvimentu entre Eŝtadu-Membru ASEAN nian sira. Selesaun ba sasukat kooperasaun rejional ne'ebé atu inklui iha programa ADF sei esplisitamente konsidera nesidade ba (a) sasukat prioridade sira ba atinjimentu ida-idak hosi pilar tolu Komunidade nian; (b) garante dezenvolvimentu no aplikasaun paralelu no ekilibradu ba ai-riin tolu Komunidade nian; no (c) hamenus disparidade dezenvolvimentu entre Eŝtadu-Membru ASEAN sira atu nune'e sira bele la'o ba oin ho maneira unifikada.

18.Programa Servisu Indikativu ADF ba tinan rua sei hetan aprovasaun hosi CPR hanesan baze ba preparasaun propoŝta projetu espesifiku ba apoiu finansiamentu ADF.

19.Projetu sira ne'ebé buka ADF sei apoia bazeia ba kritériu inklui rejionalidade, apropriaŝaun no relevánsia iha konteŝtu VAP, Roteiru ba Komunidade ASEAN (2009-2015), Planu Meŝtre kona-ba Konetividade ASEAN (2010), Konkordánsia hosi Bali III, no sira nia dokumentu susesor sira, kualidade deŝeñu nian, kuŝtu-efetividade, no suŝtentabilidade. Avaliasaun ba projetu sira sei halo hosi Komité Avaliasaun Projetu (PAC) Sekretariadu ASEAN nian bazeia ba kritériu sira-ne'e. Sei uza formatu padraun ba propoŝta projetu ASEAN nian.

Uzu Elejivel ba ADF

20.Salvu iha akordu seluk hosi CPR, ADF sei uza ba objetivu sira tuirmai:

iv. Atu aproveita finansiamentu ba programa no projetu kooperasaun rejional sira husi Parseiru Diálogo no parte esterna sira seluk. Bainhira uza ba finansiamentu kontraparte, montante ne'e labele liu 20% hosi finansiamentu total ne'ebé halibur la haree ba fonte ko-finsiamentu ne'e Estadu-membru ASEAN ka parte esterna;

v. Atu fornese finansiamentu inisial ba atividade inisial sira hosi projetu sira ho eskala boot, ne'ebé prezisa apoiu finansieiru boot hosi Parseiru Diálogo ka parte esterna seluk; no

vi. Atu fó apoiu finansiamentu tomak ba projetu ki'ik no ba tempu badak ho natureza konfidensial ka estratéjiku.

21.ADF tenke fó apoiu ba projetu no atividade sira ho konjuntu objetivu no alvu sira ne'ebé define ho klaru iha prazu tempu ne'ebé determina ona ba implementasaun.

22.Item sira despeza nian iha orsamentu projetu nian sei klasifika ba categoria jerál tolu (3) hanesan tuirmai:

iv. Kuštu administrativu sira: aluga, utilidade sira, espasu eskritóriu nian, saláriu sira hosi pesoál sira ne'ebé envolve iha fatin lokál, seguru no imposto sira;

v. Kuštu operasionál sira: kuštu sira projetu nian, kuštu sira rekrutamentu nian, kompensasaun ba pesoál profesionál sira ne'ebé envolve iha projetu, ninia gastu relasionadu (ezemplu, viajen, akomodasaun, per diem) ekipamentu no forneseimentu sira; no

vi. Kuštu kapitál: rai no edifisiu, no ekipamentu ho folin liu US\$10.000.12. kuštu operasionál projetu nian de'it maka elizivel finansia hosi ADF.

18.Kuštu kapitál no administrativu sei selu hosi Governu Uma-na'in ba projetu ne'e.

19.Viajen, akomodasaun no despeza sira seluk hosi delegasaun ne'ebé tuir reuniaun regulár sira hosi órgaun sira ASEAN nian ne'ebé foin harii la'ós despeza sira ne'ebé elejivel tuir ADF.

Aprovasaun ba Finansiamentu

20.Aprovasaun ba utilizasaun fundu ba projetu ida sei hetan hosi CPR ho konsiderasaun ba rekomendasaun sira hosi PAC hosi Sekretariadu ASEAN nian ne'ebé hato'o liuhosi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ho konsiderasaun ba natureza hosi atividade sira ne'ebé elejivel ba apoiu tuir ADF.

Na'in ba Propriedade

21.Propriedade ba propriedade ne'ebé hetan, inklui propriedade intelektuál ne'ebé hamosu, nu'udar rezultadu husi implementasaun projetu/programa ne'ebé finansia husi ADF sei hatais ho ASEAN nia naran. Uzu no/ka dispozisaun ba propriedade sira-ne'e sei tuir regra no prosedimentu sira ne'ebé sei determina hosi CPR.

Relatóriu

17. Ajénsia hotu-hotu ne'ebé implementa projetu ne'ebé simu apoiu ADF ba projetu sira ho durasaun liu fulan neen tenke submete relatóriu finansieiru fulan-neen nian ba Sekretariadu ASEAN, ba konsolidasaun iha deklarasaun finansieira regulár fulan-neen nian hodi halo revizaun husi CPR.

18. Iha finál projetu ida, relatóriu kompletasaun projetu inklui kontabilidade kompletu kona-ba fundu hotu-hotu ne'ebé simu husi ADF sei submete husi ajénsia implementadór projetu iha prazu loron 60 hafoin kompletasaun projetu. Kualkér fundu ne'ebé liu ne'ebé la utiliza hosi projetu sei fó fila hosi ajénsia implementadór projetu nian ba Sekretariadu ASEAN nian iha loron 90 nia laran hafoin projetu ne'e remata.

19. Sekretariadu ASEAN sei fornese deklarasaun finansieira fulan neen nian ba CPR hodi atualiza Estadu Membru ASEAN sira kona-ba estatutu ADF nian.

Alterasaun sira

20. Estadu-Membru sira ASEAN nian ka Sekretariadu ASEAN nian bele propoin alterasaun sira iha kualkér tempu ba Termu Referénsia sira no submete sira ba konsiderasaun no aprovasaun hosi CPR.

Uza Fundu sira ne'ebé restu

21.Iha períodu implementasaun VAP nia rohan, Roteiru ba Komunidade ASEAN (2009-2015), Planu Diretór kona-ba Konektividade ASEAN (2010), Konkordansia Bali III no ninia dokumentu susesor sira, fundu ruma ne'ebé hela iha ADF sei lori ba implementasaun programa asaun ASEAN susesor sira ka ba objetivu sira seluk ne'ebé iha relasaun ne'ebé aprova hosi CPR.

Dispozisaun Finál sira

22.Termu Referénsia sira-ne'e hetan alterasaun no aprova liután hosi Estadu-Membru ASEAN sira hanesan representa hosi CPR iha 22 Outubru 2013 no sei troka Termu Referénsia sira ne'ebé refere iha Artigu I hosi Akordu kona-ba Eñtabesimentu Fundu Dezenvolvimentu ASEAN nian ne'ebé asina iha 26 Julu 2005.

23.Parágrafu 15-18 husi Termu Referénsia 2005 ADF nian ne'ebé adota iha 26 Julu 2005 sei kontinua aplika ba titularidade propriedade, ne'ebé sai nu'udar sujeitu ba projetu sira ne'ebé completa antes adosaun Termu Referénsia sira-ne'e.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 36/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO SOBRE
O ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO
DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE
ASIÁTICO E OS SEUS PROTOCOLOS
MODIFICATIVOS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reafirmado, de forma consistente, o seu compromisso com a plena integração na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês) e com a consolidação da sua participação efetiva na estrutura institucional da organização;

Tendo em conta que o Secretariado da ASEAN, com sede em Jacarta, Indonésia, constitui o principal órgão administrativo da organização, sendo responsável pela coordenação e implementação das decisões dos órgãos da ASEAN, pela gestão de programas regionais e pela promoção da coesão entre os Estados-Membros;

Considerando que o Acordo sobre o Estabelecimento do Secretariado da ASEAN e os seus Protocolos Modificativos definem a estrutura, o funcionamento e as atribuições do referido órgão, sendo instrumentos jurídicos fundamentais para o seu regular e eficaz funcionamento;

Atendendo a que a aprovação do referido Acordo constitui um dos requisitos previstos no roteiro para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Político-Segurança;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo sobre o Estabelecimento do Secretariado da Associação das Nações do Sudeste Asiático e os respetivos Protocolos Modificativos, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 10/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I
Versões autênticas na língua inglesa

**1976 AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT
OF THE ASEAN SECRETARIAT**

Adopted in Bali, Indonesia on 24 February 1976

The Governments of the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore and the Kingdom of Thailand:

BEING members of the Association of South East Asian Nations, hereinafter referred to as “ASEAN”;

MINDFUL of the rapidly growing activities of ASEAN since its establishment on 8th August 1967, in Bangkok, Thailand, in the implementation of the aims and purposes of - ASEAN embodied in the ASEAN Declaration;

RECOGNIZING that the growth has increased the need in ASEAN for a central administrative organ to provide for greater efficiency in the coordination of ASEAN organs and for more effective implementation of ASEAN projects and activities;

DO HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 THE ASEAN SECRETARIAT

ESTABLISHMENT AND LOCATION

1. The Contracting Parties hereby establish a Permanent Secretariat for ASEAN which shall be called the ASEAN Secretariat, hereinafter referred to as “the Secretariat.”
2. The Secretariat shall have its seat in Jakarta, Indonesia hereinafter referred to as “the Host Country”.

ARTICLE 2 COMPOSITION

The Secretariat shall comprise the Head of the Secretariat who shall be known as the Secretary General of the

ASEAN Secretariat, hereinafter referred to as “the Secretary General”, a Staff and a Locally Recruited Staff.

ARTICLE 3 SECRETARY-GENERAL

APPOINTMENT

1., The Secretary-General shall be appointed by the ASEAN Foreign Ministers upon nomination by a Contracting Party on a rotational basis in alphabetical order. The tenure of office shall be two years.

FUNCTION AND POWERS

2. The Secretary-General shall:

- (i) be responsible to the ASEAN Ministerial Meeting then it is in session and to the Standing Committee at all other times;
- (ii) take charge of the Secretariat and be responsible for the discharge of all the functions and responsibilities entrusted to him by the ASEAN Ministerial Meeting and by the Standing Committee;
- (iii) have authority to address communications directly to the Contracting Parties;
- (a) attend personally all the ASEAN Ministerial Meetings as Secretary;
- (b) be in attendance at all Meetings of the Standing Committee; and
- (c) attend or designate a representative to attend the meetings of all ASEAN Committees and other similar bodies;
- (iv) keep himself informed of the activities of all ASEAN Committees and other similar bodies, and
- (a) explain, whenever necessary, the directives of the Standing Committee to ASEAN Committees and other similar bodies;
- (b) ensure that the ASEAN Committees and other similar bodies are informed on relevant current developments in the activities of ASEAN;
- (c) act as the channel for formal communications between:

1. ASEAN Permanent Committees, ad hoc Committees, Expert Groups, and other ASEAN bodies and the Standing Committee; and

2. The Secretariat and other international organizations and Governments, and

- (d) assist, where required, various committees, groups and bodies set up within the framework of ASEAN;
- (v) ascertain facts or seek clarifications for the purpose of reporting to the Standing Committee for its consideration;

(vi) prepare an Annual Report for submission to the ASEAN Ministerial Meeting;

(vii) harmonize, facilitate and monitor progress in the implementation of all approved ASEAN activities;

(viii) initiate plans and programmes of activities for ASEAN regional cooperation in accordance with approved policy guidelines;

(ix) be responsible for the Secretariat’s security;

(x) prepare the Annual Budget Estimates of the Secretariat for the approval of the ASEAN Ministerial Meeting;

(xi) exercise the administrative and financial powers vested in him under the provisions of this Agreement and such other Rules and Regulations as may hereafter come into effect;

(xii) act as custodial, of all ASEAN documents; and

(xiii) perform such other duties and missions as the ASEAN Ministerial Meeting or the Standing Committee may direct.

3. The Secretary-General shall present drafts of Staff Regulations, Financial Regulations and Security Regulations for the Secretariat to the Standing Committee for its approval and shall apply and carry out the same from such date as it may specify.

4. The Secretary-General may propose amendments to such Regulations for the approval of the Standing Committee and such amendments shall come into force from such date as it may specify.

ARTICLE 4 STAFF OF SECRETARIAT

1. Composition and Appointment comprise:

- (i) three Bureau Directors;
- (ii) a Foreign Trade and Economic Relation Officer;
- (iii) an Administrative Officer;
- (iv) a Public information Officer; and
- (v) an Assistant to the Secretary-General.

who shall be appointed by the Standing Committee, upon nomination by Contracting Parties.

2. The Bureau Directors shall be at least of counsellor rank and each of the other officers shall be at least of first secretary rank.

3. The principal considerations in such nominations and appointments shall be the highest standard of professional efficiency and integrity, equitable distribution and rotation of post among nationals of the Contracting Parties.

4. Where a Staff member nominated by a Contracting Party has been seconded from the Home Service to the Secretariat, he shall not, by reason of such appointment, lose his seniority or promotional prospects in the Home Service.
5. The appointment of Staff members shall be for a term of three years, provided that, in special circumstances, the Standing Committee, upon recommendation of the Secretary General made after consultation by him with the nominating Contracting Party, may extend the term of such appointment for a period not exceeding another full term.
6. The functions and duties of the officers, other than the Bureau Directors, shall be set out in the Duty Schedules to be prepared by the Secretary General and approved by the Standing Committee.

ARTICLE 5 BUREAU DIRECTORS

1. The three Bureau Directors shall head the following Bureaus respectively:
 - (i) Economic;
 - (ii) Science and Technology; and
 - (iii) Social and Culturalin that order of seniority.
2. Each Bureau Director shall, on his own initiative or upon request by a Contracting Party to the Secretary General, be responsible for preparing working papers containing comments and appropriate recommendations of the Secretariat on subjects of interest and fields of activities within the charge of his Bureau, for the consideration of the representatives of the Contracting Parties at their meetings.
3. The activities of ASEAN Permanent Committees Ad Hoc Committees and Expert Groups, in so far as they relate to the activities of the three Bureaus referred to above, shall also come within the purview of the respective Bureaus.
4. If for any reason the Secretary-General is unable temporarily to perform his functions, the Chairman of the Standing Committee shall appoint the most senior Bureau Director to act as Secretary-General.

ARTICLE 6 LOCALLY RECRUITED STAFF

1. The Secretary-General shall employ such Locally Recruited Staff for clerical and other office duties as are necessary to the normal functioning of the Secretariat.
2. The Locally Recruited Staff shall be nationals of the member States, recruited locally in the Host Country, and shall be appointed by the Secretary General.

3. At the end of the first year, the Secretary General shall make an overall recommendation to the Standing Committee on the actual requirements regarding the size, composition and emolument, the Locally Recruited Staff.
4. The financial provision for the employment of the Locally Recruited Staff shall be incorporated in the Annual Budget of the Secretariat.
5. The Standing Committee may approve increases of personnel during an ASEAN financial year.

ARTICLE 7 SALARIES

The salaries and allowances of the Secretary General the three Bureau Directors, the Foreign Trade and Economic Relations officer, the Administrative officer, the Public information Officer and the Assistant to the Secretary-General shall be determined by the ASEAN Ministerial Meeting which may, from time to time, on the recommendation of the Secretary-General, review such salaries and allowances.

ARTICLE 8 STAFF REGULATIONS

Subject to the other provisions of this Agreement, the terms and conditions of employment of the members of the Staff and of the Locally Recruited staff of the Secretariat shall be set out in Staff Regulations.

ARTICLE 9 BUDGET AND FUNDING

1. An Annual Budget for the Secretariat shall be submitted to the ASEAN Ministerial Meeting for approval.
2. The Annual Budget shall also include the numbers and the grades of staff personnel to be employed.
3. The budget of the Secretariat shall be categorized into:
 - (i) Capital outlay; and
 - (ii) Recurrent expenditure.
4. Capital outlay shall include all costs related to the acquisition of land, building construction, provision of basic utilities and services, initial decoration and office furniture and equipment and installation of air conditioning plants, major maintenance and such other items as the Host Country may offer.
5. Recurrent expenditure shall include all other expenses including payment of salaries and allowances of all ASEAN Secretariat personnel, utility charges, traveling expenses, office requisites and stationery, minor and annual maintenance and all other administrative expenses.
6. Capital outlay expenditure shall be borne by the Host Country. Recurrent expenditure shall be shared on a basis to be determined by the ASEAN Foreign Ministers.

ARTICLE 10 AUDITING OF THE ACCOUNTS

1. The accounts of the Secretariat shall be audited annually by the Audit Committee consisting of three qualified members nominated by three of the Contracting Parties in rotation and appointed for a period of two years by the Standing Committee.
2. The annual accounts together with the Report of the Audit Committee there on shall be submitted to the Standing Committee which shall cause the same to be laid before the next Ministerial Meeting together with its comments.

ARTICLE 11 PRIVILEGES AND IMMUNITIES

The Host Country shall grant to the Secretariat, the Secretary-General and the Staff such privileges and immunities as may be necessary for the performance of their duties and functions.

ARTICLE 12 AMENDMENTS

Any Contracting Party may propose amendments to this Agreement. When approved by the Contracting Parties or by the ASEAN Ministerial Meeting, such amendments shall come into force from such date as may be specified.

ARTICLE 13 RATIFICATION

1. This Agreement is subject to ratification by the Contracting Parties.
2. The Instruments of Ratification shall be deposited with the Department of Foreign Affairs of the Republic of Indonesia.

ARTICLE 14 ENTRY INTO FORCE

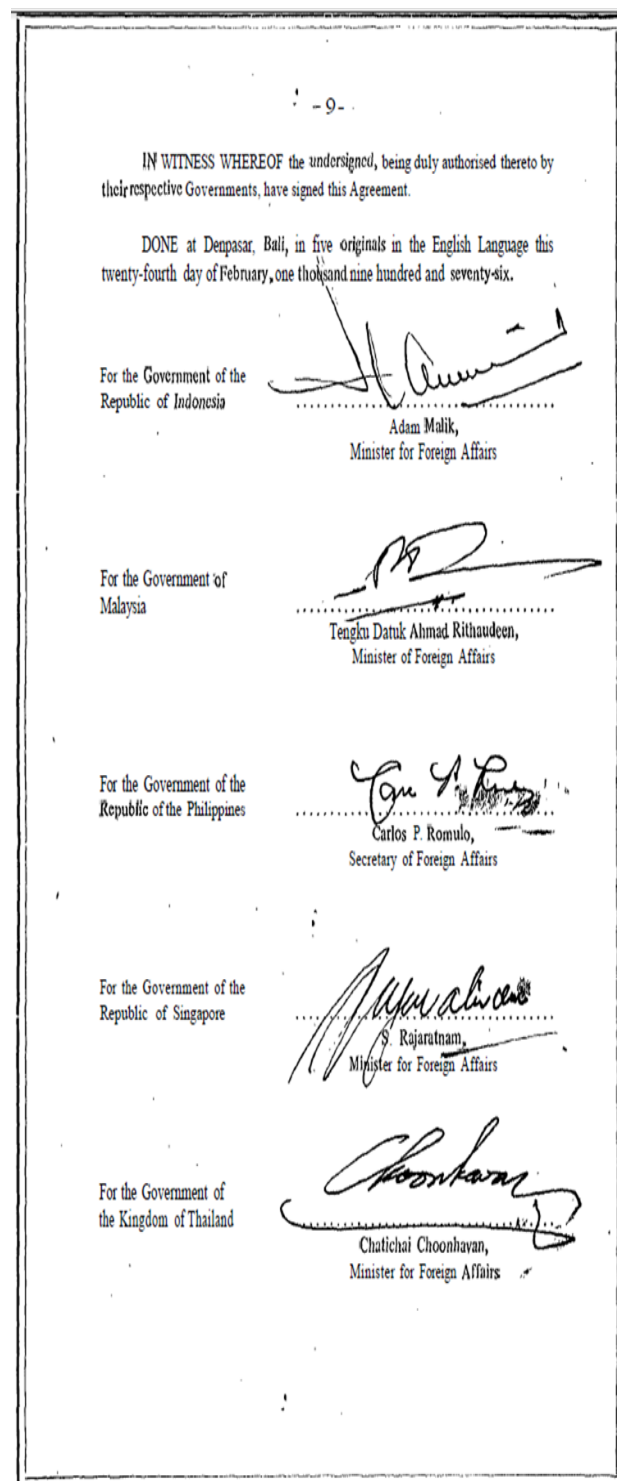
This Agreement shall enter into force of the date on which the fifth Instrument of Ratification is deposited.

ARTICLE 15 ACCESSION

1. This Agreement is open for accession by any Government which is accepted as a new member of ASEAN.
2. The Instrument of Accession shall be deposited with the Department of Foreign Affairs of the Republic of Indonesia.
3. With respect to any such new member Government acceding to this Agreement after it has come into force, this Agreement shall become effective in relation to that new member Government on the date of deposit of its Instrument of Accession.
4. If such an instrument of Accession is deposited before this Agreement comes into force, it shall become effective in relation to that new member Government on the date this Agreement comes into force.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE at Denpasar, Bali, in five originals in the English Language this Twenty-Fourth Day of February, One Thousand Nine Hundred and Seventy-Six.



**1983 PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT
ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN
SECRETARIAT (ECONOMIC OFFICERS)**

Adopted in Bangkok, Thailand on 27 January 1983

The Governments of the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore and the Kingdom of Thailand.

DESIRING to amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Secretariat in order to enable appointments of additional staff to the Secretariat;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Paragraph 1 of Article IV of the Agreement shall be replaced by the following:

“The Staff for the Secretariat shall comprise;

- (i) three Bureau Directors;
- (ii) a Foreign Trade and Economic Relations Officer;
- (iii) an Administrative officer;
- (iv) a Public Information officer;
- (v) an Assistant to the Secretary-General; and
- (vi) such other officers as the Standing Committee may deem necessary.

Appointment to any of the above positions shall be made by the Standing Committee upon nomination by Contracting Parties.”

ARTICLE 2

Article VII of the Agreement shall be amended to read as follows:

ARTICLE 7 Salaries

The salaries and allowances of the Secretary General, three bureau Directors the Foreign Trade and Economic Relations Officer the Administrative Officer the Public Information Officer, the Assistant to the Secretary General and such other staff appointed by the Standing Committee shall be determined by the ASEAN Ministerial Meeting which may, from time to time on the recommendation of the Secretary-General review such salaries and allowances.

ARTICLE 3

This protocol shall enter into force on the date of signature.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized there to by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Bangkok in five originals in the English Language this Twenty-Seventh day of January one thousand nine hundred and eighty three.

**1985 PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT
ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN
SECRETARIAT (TERM-OF-DUTY OF THE
SECRETARY GENERAL)**

Adopted in Kuala Lumpur, Malaysia on 9 July 1985

The Government of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore and the Kingdom of Thailand:

DESIRING to amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Secretariat in order to extend the tenure of the office of the Secretary General;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

1. Paragraph 1 of Article III of the Agreement shall be amended as follows:

“The Secretary-General shall be appointed by the ASEAN Foreign Ministers upon nomination by a Contracting Party on a rotational basis in alphabetical order. The tenure of office shall be three years.”

ARTICLE 2

1. This Protocol shall enter into force on 16 July 1986.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Kuala Lumpur in six originals in the English language this Ninth day of July one thousand nine hundred and eighty five

**1989 PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT
ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN
SECRETARIAT**

Adopted in Manila, the Philippines on 22 July 1992

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore and the Kingdom of Thailand:

DESIRING to amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Secretariat in order to enable the restructuring of the ASEAN Secretariat:

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 4 of the Agreement shall be amended to read as follows:

**“ARTICLE 4
STAFF OF THE SECRETARIAT**

Composition and Appointment

1. The Staff of the Secretariat shall comprise:

- a) a Deputy Secretary-General;
- b) three Bureau Directors;
- c) nine Assistant Directors; and
- d) such other officers as the Standing Committee may deem necessary.

2. The Deputy Secretary-General shall be appointed by the ASEAN Foreign Ministers upon nomination by a Contracting Party on a rotational basis in alphabetical order. The tenure of office shall be three years and shall have a one-year overlap with the tenures of the outgoing and incoming Secretaries-General. The Deputy Secretary-General shall be at least of Minister or Minister-Counsellor or equivalent rank. He shall also, at the time of holding this office, be in the public service of his Government.

3. The Bureau Directors shall be at least of Counsellor or equivalent rank and the Assistant Directors and other officers shall be at least of First Secretary or equivalent rank. They shall be appointed by the Standing Committee upon nomination by the Contracting Parties. They shall also, at the time of holding such offices, be in the public service of their respective Governments.

4. The principal considerations in such nominations and appointments shall be the highest standard of professional efficiency, competence and integrity, equitable distribution and rotation of post among nationals of the Contracting Parties.

5. The Bureau Directors and Assistant Directors who have acted in the capacities nominated by their respective Governments and approved by the Standing Committee prior to the entry into force of this Protocol shall not be prejudiced in any way whatsoever by the restructuring envisaged in this Protocol.

6. Where a Staff member nominated by a Contracting Party has been seconded from the Home Service to the Secretariat he shall not, by reason of such appointment, lose his seniority or promotional prospects in the Home Service during and after his secondment.

7. The appointment of the Directors, the Assistant Directors and other officials shall be for a term of three years,

provided that, in special circumstances, the Standing Committee, upon recommendation of the Secretary-General made after consultation by him with the term of such appointment for a period not exceeding another full term.

8. The functions and duties of the Staff of the Secretariat, other than the Deputy Secretary-General and the Bureau Directors, shall be set out in the Duty Schedules to be prepared by the Secretary-General and approved by the Standing Committee.”

ARTICLE 2

Article 5 of the Agreement shall be amended to read as follows:

**“ARTICLE 5
DEPUTY SECRETARY-GENERAL AND BUREAU DIRECTORS**

1. The Deputy Secretary-General shall:

- a) assist the Secretary-General in the performance of the Secretary-General's duties;
- b) facilitate the transition of work between the outgoing Secretary-General and the incoming Secretary-General;
- c) vet concept, discussion or informal papers prepared by the Secretariat;
- d) assume the functions of the Secretary-General in his absence, subject to the prior authorization by the Secretary-General;
- e) attend meetings upon the instruction of the Secretary-General;
- f) coordinate the research activities of the ASEAN Secretariat and chair the ASEAN Secretariat's Executive Review Committee;
- g) handle matters pertaining to affiliated ASEAN Non-Governmental Organizations; and
- h) perform such other duties as directed by the Secretary-General.

2. The three Bureau Directors shall head Bureau I, Bureau II, and Bureau III respectively in that order of seniority. They shall within the purview of their respective responsibilities:

- a) manage and coordinate the activities of their respective Bureaus;
- b) monitor developments on ASEAN cooperation and activities within their respective purviews and keep the Secretary-General and the Deputy Secretary-General informed of the developments thereof to facilitate their respective areas of work;
- c) prepare briefs, research papers and various reports on

matters within their respective purviews for purpose of information, discussions and making recommendations;

d) participate in ASEAN and other meetings and act as a resource person at relevant ASEAN meetings as decided by the Secretary-General.

e) carry out research in relation to information and discussion papers prepared by the ASEAN Secretariat, as a member of the Executive Review Committee;

f) supervise and direct the work of the Assistant Directors and other staff of their respective Bureaus; and

g) perform other functions as directed by the Secretary-General or the Deputy Secretary-General.

3. The activities of ASEAN permanent committees, ad hoc committees and experts groups in so far as they relate to the activities of the three Bureaus referred to in paragraph 2 above shall also come within the purview of the respective Bureaus. Matters pertaining to affiliated ASEAN Non-Governmental Organizations shall fall within the purview of the Deputy Secretary-General.

4. If for any reason the Secretary-General is unable temporarily to perform his functions, the Chairman of the Standing Committee shall designate the Deputy Secretary-General as Acting Secretary-General. If for any reason, the Deputy Secretary-General could not act as Secretary-General, the Chairman of the Standing Committee shall designate the most senior Bureau Director as Officer-in-Charge.

5. If for any reason the Deputy Secretary-General is unable temporarily to perform his functions, the Chairman of the Standing Committee shall designate the most senior Bureau Director to act as Deputy Secretary-General."

ARTICLE 3

Article 7 of the Agreement shall be amended to read as follows:

"ARTICLE 7

The salaries and allowances of the Secretary-General, the Deputy Secretary-General, the three Bureau Directors, the nine Assistant Directors and such other officers as the Standing Committee may deem necessary shall be determined by the ASEAN Ministerial Meeting which shall, from time to time, on the recommendation of the Secretary-General, review such salaries and allowances."

ARTICLE 4

This Protocol shall enter into force on 15 July 1989.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Bandar Seri Begawan in six originals in the English language this Fourth day of July in the year One Thousand Nine Hundred and Eighty Nine.

For the Government of Brunei Darussalam: **PRINCE MOHAMED BOLKIAH**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia: **ALI ALATAS**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of Malaysia: **DATO HAJI ABU HASSAN BIN HAJI OMAR**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines: **MANUEL T. YAN**, Undersecretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore: **WONG KAN SENG**, Minister for Foreign Affairs and Community Development

For the Government of the Kingdom of Thailand: **AIR CHIEF MARSHAL SIDDHI SAVETSILA**, Minister of Foreign Affairs

1992 PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN SECRETARIAT

Adopted in Manila, the Philippines on 22 July 1992

DESIRING to amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Secretariat in order to enable the restructuring of the ASEAN Secretariat in accordance with the Singapore Declaration of 1992:

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 2 of the Agreement shall be amended to read as follows:

"ARTICLE 2 COMPOSITION

The Secretariat shall comprise the Head of the Secretariat, who shall be known as the Secretary-General of ASEAN, hereinafter referred to as the "Secretary-General", Openly Recruited Professional Staff and Locally Recruited Staff."

ARTICLE 2

Article 3 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 3 SECRETARY-GENERAL

Appointment

1. The Secretary-General, who shall be accorded Ministerial status, shall be selected by the ASEAN Ministerial Meeting and appointed by the Heads of Government on the basis of merit. The tenure of office shall be 5 years, provided that the Heads of Government, upon recommendation of the ASEAN Ministerial Meeting, may extend the term of the appointment.

Functions and Powers

The Secretary-General shall:

- (1) be responsible to the Heads of Government Meeting and to all Meetings of ASEAN Ministers when they are in session and to the Chairman of the Standing Committee at all other times.
- (2) take charge of the Secretariat and be responsible for the discharge of all the duties and responsibilities entrusted to the Secretary-General by the Heads of Government Meeting, the ASEAN Ministerial Meeting and the Standing Committee.
- (3) have the authority to address communications directly to the Contracting Parties.
- (4) initiate, advise, co-ordinate and implement ASEAN activities.
 - a) develop and provide the regional perspective on subjects and issues before ASEAN.
 - b) prepare the ASEAN 3 year Plan of Co-operation for submission to appropriate ASEAN Bodies and final approval by the Heads of Governments.
 - c) monitor the implementation of the approved ASEAN 3-year Plan and submit recommendations as and when necessary to the ASEAN Standing Committee.
 - d) conduct, and collaborate in, research activities and convene meetings of officials and experts as required.
 - e) plan, programme, coordinate, harmonize and manage all approved technical co-operation activities.
- (5)
 - a) serve as spokesman and representative of ASEAN on all matters, in the absence of any decision to the contrary in respect of a specific subject by the Chairman of the Standing
 - b) conduct consultations with the Contracting Parties, the private sector, the Non-Governmental Organizations and other constituencies of ASEAN.
 - c) coordinate ASEAN dialogues with international and regional organizations and with any dialogue country that may be assigned to him.
- (6)
 - a) be in attendance at all Heads of Government Meetings.
 - b) be the Secretary to all the Meetings of ASEAN Ministers.
 - c) address the ASEAN Ministerial Meeting on all aspects of regional co-operation and offer assessments and recommendations on ASEAN's external relations.
 - d) participate in and provide technical support to all Meetings of the Standing Committee and chair, on behalf of the Chairman of the ASEAN Ministerial Meeting, all Meetings of the Standing Committee except the first and last.
 - e) to participate and provide technical support for the ASEAN Economic Ministers' Meeting.
 - f) participate and provide the technical support for the Senior Officials Meeting, the Senior Economic Officials Meeting, other ASEAN Committees, and the Chairmen of task forces and working groups set up within the framework of ASEAN as necessary.
 - g) attend or designate representatives to attend and participate as a member in the Meetings of all ASEAN Committees and other similar bodies.
 - h) monitor the implementation of the Agreement on the Common Effective Preferential Tariff (CEPT) Scheme for the ASEAN Free Trade Area (AFTA), serve as a member of, and provide support to the Ministerial-level Council set up to supervise, coordinate and review the implementation of the ASEAN Free Trade Area.
- (7)
 - a) ensure that the ASEAN Committees and other similar bodies are informed of the directives of the Standing Committee and on relevant current developments in the activities of ASEAN;
 - b) act as the channel for formal communications between:
 - (i) ASEAN Committees, and other ASEAN bodies and the Standing Committee; and
 - (ii) the Secretariat and other international organizations and Governments.
- (8) administer funds established for ASEAN cooperation.
- (9) ensure organizational discipline in the Secretariat and have authority to recruit, terminate or promote staff under the provisions of this Agreement and such other Rules and Regulations as may hereafter come into effect.
- (10) exercise the administrative and financial powers vested in the Secretary-General under the provisions of this Agreement and such other Rules and Regulations as may hereafter come into effect.

- (11) prepare the Annual Budget Estimates of the Secretariat for the approval of the ASEAN Ministerial Meeting.
 - (12) act as custodian of all ASEAN documents.
 - (13) be responsible for the Secretariat's security.
 - (14) prepare an Annual Report for submission to the ASEAN Ministerial Meeting.
3. The Secretary-General shall present drafts of Staff Regulations, Financial Regulations and Security Regulations for the Secretariat to the Standing Committee for its approval and shall apply and carry out the same from such date as it may specify.
4. The Secretary-General may propose amendments to such Regulations for the approval of the Standing Committee and such amendments shall come into force from such date as it may specify”.

ARTICLE 3

Article 4 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 4 STAFF OF SECRETARIAT

Composition and Appointment

1. The Openly Recruited Professional Staff of the Secretariat shall comprise of:
 - a) a Deputy Secretary-General
 - b) four Bureau Directors
 - c) eleven Assistant Directors
 - d) eight Senior officers
 - e) any additional Openly Recruited Professional Staff as the ASEAN Ministerial Meeting may deem necessary.
2. The Deputy Secretary-General shall be appointed by the Secretary-General, following open recruitment and selection by a panel, comprising of representatives of the Contracting Parties, under the Chairmanship of the Secretary-General. The tenure of office shall be three years provided that the Secretary-General may extend the term of the appointment for a period not exceeding three years. The Deputy Secretary-General shall be accorded a rank which will be equivalent to Minister or Minister-Counsellor or equivalent rank.
3. The Bureau Directors shall be accorded a rank which will be equivalent to the rank of Counsellor, the Assistant Directors shall be accorded a rank equivalent to the rank of First Secretary and the Senior Officers shall be accorded a rank equivalent to the rank of Second Secretary. They shall be appointed by the Secretary-General through open recruitment. The tenure of office shall

be for an initial period of up to three years. The Secretary-General can approve an extension not exceeding three years on the basis of efficient and effective performance as well as the revisions of this Agreement and such other Rules and equations as may hereafter come into effect.

4. The principal considerations in such appointments, through open recruitment, shall be the highest standards of professional efficiency, competence, integrity and equitable distribution of posts among nationals of the Contracting Parties.
5. The Deputy Secretary-General, Bureau Directors and Assistant Directors who have acted in the capacities nominated by their respective Governments and approved by the Standing Committee prior to the entry into force of this Protocol shall continue to carry their respective post designations for the remaining tenure of their current appointments, provided that they also be subjected to such other Rules and Regulations as may hereafter come into effect following the restructuring as envisaged in this Protocol.
6. The functions and duties of all the Staff of the Secretariat shall be set out in the Position Descriptions to be prepared by the Secretary-General and approved by the Standing Committee”.

ARTICLE 4

Article 5 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 5 DEPUTY SECRETARY-GENERAL AND BUREAU DIRECTORS

1. The Deputy Secretary-General shall:
 - a) assist the Secretary-General in the performance of the Secretary-General's duties;
 - b) identify strategies on issues requiring attention by the appropriate ASEAN bodies;
 - c) assume the functions of the Secretary-General in his absence, subject to the prior authorization by the Chairman of the Standing Committee;
 - d) attend meetings upon the instruction of the Secretary-General;
 - e) coordinate the research activities of the ASEAN Secretariat;
 - f) handle matters pertaining to affiliated ASEAN Non-Governmental Organizations;
 - g) perform such other duties as directed by the Secretary-General.
2. The Bureau Directors shall within the purview of their respective responsibilities:

- a) manage and coordinate the activities of their respective Bureaus;
- b) monitor developments on ASEAN co-operation and activities within their respective purviews and keep the Office of the Secretary-General informed of the developments thereof to facilitate their respective areas of work;
- c) prepare briefs, papers and various reports on matters within their respective purviews for purposes of information, discussions and making recommendations;
- d) participate in ASEAN and other meetings and act as resource persons at relevant ASEAN meetings as decided by the Secretary-General;
- e) supervise and direct the work of the Assistant Directors and other staff of their respective Bureaus; and
- f) perform any other functions as directed by the Secretary-General.

3. The activities of ASEAN committees, and other ASEAN bodies in so far as they relate to the activities of the Bureaus referred to in paragraph 2 above shall also come within the purview of the respective Bureaus.

4. If for any reason the Secretary-General is unable temporarily to perform his functions, the Chairman of the Standing Committee shall appoint the Deputy Secretary-General as Acting Secretary-General. If for any reason the Deputy Secretary-General could not act as Secretary-General, the Chairman of the Standing Committee shall appoint the most senior Bureau Director as Officer-in-Charge.

5. If for any reason the Deputy Secretary-General is unable temporarily to perform his functions, the Secretary-General shall appoint the most senior Bureau Director to act as Deputy Secretary-General."

ARTICLE 5

Article 7 of the Agreement shall be amended to read as follows:

"ARTICLE 7 SALARIES AND ALLOWANCES

The salaries and allowances of the Secretary-General, the Deputy Secretary-General, the Bureau Directors, the Assistant Directors, Senior Officers and such other Officers as the Standing Committee may deem necessary shall be determined by the ASEAN Ministerial Meeting which shall, from time to time, on the recommendation of the Secretary-General, review such salaries and allowances."

ARTICLE 6

Article 8 of the Agreement shall be amended to read as follows:

"ARTICLE 8 STAFF REGULATIONS

Subject to the other provisions of this Agreement, the terms and conditions of employment of the members of the Openly Recruited Professional Staff and of the Locally Recruited Staff of the Secretariat shall be set out in the Staff Regulations."

ARTICLE 7

1. This Protocol shall enter into force on 8 August 1992.

2. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall likewise promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Manila, this Twenty-Second day of July, year One Thousand Nine Hundred and Ninety Two, in a single copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:
PRINCE MOHAMED BOLKIAH,
Minister of Foreign Affairs

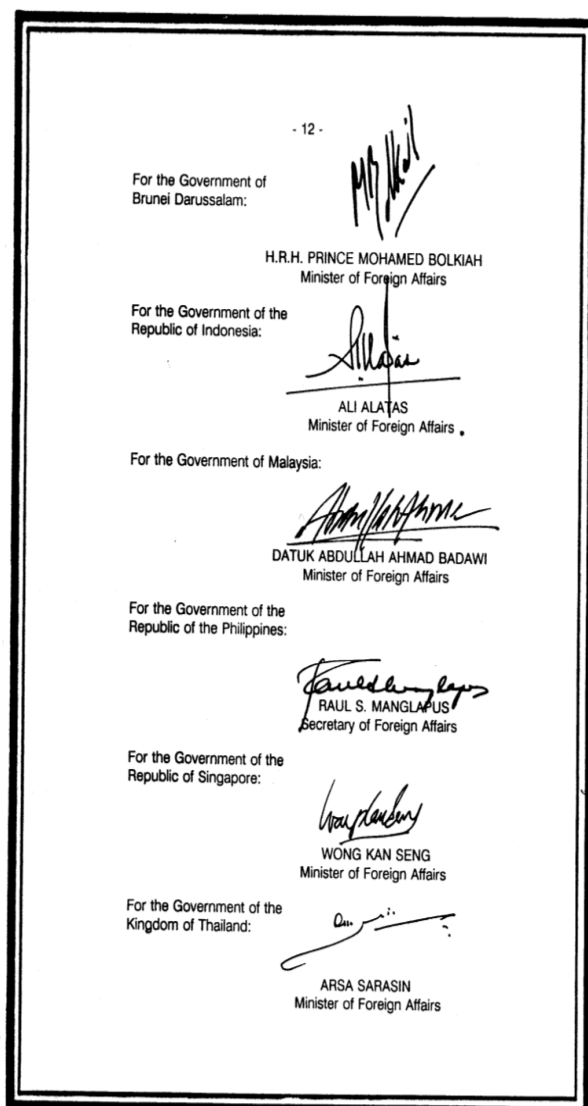
For the Government of the Republic of Indonesia:
ALI ALATAS,
Minister of Foreign Affairs

For the Government of Malaysia:
DATUK ABDULLAH AHMAD BADAWI,
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines:
RAUL S. MANGLAPUS,
Secretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore:
WONG KAN SENG,
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand:
ARSA SARASIN,
Minister of Foreign Affairs



1997 PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE ASEAN SECRETARIAT

Adopted in Subang Jaya, Malaysia on 23 July 1997

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam;

DESIRING to amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Secretariat in order to enable the restructuring of the ASEAN Secretariat in accordance with the decision at the Special Meeting of ASEAN Foreign Ministers on 31 May 1997 in Kuala Lumpur;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 2 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 2 COMPOSITION

The Secretariat shall comprise the Head of the Secretariat, who shall be known as the Secretary-General of ASEAN, hereinafter referred to as the “Secretary-General”, “Deputy Secretaries-General”, Openly Recruited Professional Staff and Locally Recruited Staff.”

ARTICLE 2

Article 4 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 4 STAFF OF SECRETARIAT

Composition and Appointment

1. The Staff of the Secretariat shall comprise of :

- a) two Deputy Secretaries-General and the following Openly Recruited Staff:
- b) four Bureau Directors
- c) fifteen Assistant Directors
- d) fifteen Senior Officers
- e) any additional Openly Recruited Professional staff as the ASEAN Standing Committee may deem necessary.

2. The two Deputy Secretaries-General shall be nominated on a system of alphabetical rotation by the Contracting Parties concerned, and appointed through consultations with the Secretary-General and the Contracting Parties. No Contracting Party shall hold the post of Deputy Secretary-General concurrently with the post of Secretary-General. If the system of alphabetical rotation results in a nomination of a Deputy Secretary-General from the same Contracting Party as the Secretary-General, the next Contracting Party on the alphabetical list shall nominate a substitute candidate. The Contracting Party proposing the original nominee shall, however, be eligible to nominate a candidate at the next earliest opportunity. The tenure of office shall be a fixed term of three years. The Deputy Secretaries-General shall be accorded a rank of Ambassador or equivalent.

3. The Bureau Directors shall be accorded a rank which will be equivalent to a Counsellor, the Assistant Directors shall be accorded a rank equivalent to a First Secretary and the Senior Officers shall be accorded a rank equivalent to a Second Secretary. They shall be appointed by the Secretary-General through open recruitment. The tenure of office shall be for an initial period up to three years. The Secretary-General can approve an extension not exceeding three years on the basis of efficient and effective performance as well as the provisions of this Agreement and such other Rules and Regulations as may hereafter come into effect.

4. The principal considerations in such appointments, through open recruitment, shall be the highest stand-

ards of professional efficiency, competence, integrity and equitable distribution of posts among nationals of the Contracting Parties.

5. The functions and duties of the Deputy Secretaries-General and all the staff of the Secretariat shall be set out in the Position Descriptions.”

ARTICLE 3

Article 5 of the Agreement shall be amended to read as follows:

“ARTICLE 5 DEPUTY SECRETARIES-GENERAL AND BUREAU DIRECTORS

1. The Deputy Secretaries-General shall :

- a) assist the Secretary-General in directing the activities of the Secretariat relating to functional cooperation, external relations and administration, finance and personnel, and also in the activities relating to AFTA and economic cooperation, respectively;
- b) identify strategies on issues requiring attention by the appropriate ASEAN bodies;
- c) assume the functions of the Secretary-General in his absence, subject to the prior authorisation by the Chairman of the Standing Committee;
- d) attend meetings upon the instruction of the Secretary-General;
- e) coordinate the research activities of the ASEAN Secretariat;
- f) handle matters pertaining to affiliated ASEAN Non-Governmental Organisations; and
- g) perform such other duties as directed by the Secretary-General.

2. The Bureau Directors shall within the purview of their respective responsibilities:

- a) manage and coordinate the activities of their respective Bureaus;
- b) monitor developments on ASEAN cooperation and activities within their respective purviews and keep the Office of the Secretary-General and the concerned Deputy Secretaries-General informed of the developments thereof to facilitate their respective areas of work;
- c) prepare briefs, papers and various reports on matters within their respective purviews for purposes of information, discussions and making recommendations;

- d) participate in ASEAN and other meetings and act as resource persons at relevant ASEAN meetings as decided by the Secretary-General or in his absence by the Deputy Secretaries-General;

- e) supervise and direct the work of the Assistant Directors and other staff of their respective Bureaus; and

- f) perform any other functions as directed by the Secretary-General or the Deputy Secretaries-General.

3. The activities of ASEAN committees, and other ASEAN bodies in so far as they relate to the activities of the Bureaus referred to in paragraph 2 above shall also become within the purview of the respective Bureaus.

4. If for any reason the Secretary-General is unable to perform his functions, the Chairman of the Standing Committee shall appoint one of the Deputy Secretaries-General as Acting Secretary-General.

5. If for any reason the Deputy Secretaries-General are unable to perform their functions, the Secretary-General shall appoint the most Senior Bureau Director concerned as Acting Deputy Secretary-General.”

ARTICLE 4

Article 7 of the Agreement shall be amended to read as follows :

“ARTICLE 7 SALARIES AND ALLOWANCES

The salaries and allowances of the Secretary-General, the Deputy Secretaries-General, the Bureau Directors, the Assistant Directors, the Senior Officers and such other Officers as the ASEAN Standing Committee may deem necessary shall be determined by the ASEAN Ministerial Meeting which shall, from time to time, on the recommendation of the Secretary-General, review such salaries and allowances.”

ARTICLE 5

1. This Protocol shall enter into force upon signature.

2. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE at Subang Jaya, Malaysia, this Twenty-Third day of July, in the year One Thousand Nine Hundred and Ninety Seven, in a single copy in the English language.

ANEXO II
Traduções para língua portuguesa

**ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DO
SECRETARIADO DA ASEAN**

PREÂMBULO

OS GOVERNOS DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA,
DA MALÁSIA,

DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS, DA REPÚBLICA
DE SINGAPURA E

DO REINO DA TAILÂNDIA:

SENDO membros da Associação das Nações do Sudeste
Asiático, doravante referida como “ASEAN”;

CONSCIENTES das atividades em rápido crescimento da
ASEAN desde a sua criação, em 8 de agosto de 1967, em
Banguecoque, Tailândia, na implementação dos objetivos
e finalidades da ASEAN contidos na Declaração da
ASEAN;

RECONHECENDO que esse crescimento aumentou a
necessidade de um órgão administrativo central na ASEAN
para proporcionar maior eficiência na coordenação dos
órgãos da ASEAN e para uma implementação mais eficaz
dos projetos e atividades da ASEAN;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO I
O SECRETARIADO DA ASEAN

CRIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1. As Partes Contratantes criam, pelo presente, um Secretariado permanente para a ASEAN, que será denominado Secretariado da ASEAN, doravante referido como “o Secretariado”.
2. O Secretariado terá a sua sede em Jacarta, Indonésia, doravante referida como “o País Anfitrião”.

ARTIGO II
COMPOSIÇÃO

O Secretariado será composto pelo Chefe do Secretariado, que será conhecido como Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN, doravante referido como “o Secretário-Geral”, uma Equipa e um Pessoal Localmente Recrutado.

ARTIGO III
SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral será nomeado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN, mediante indicação de uma Parte Contratante, por ordem rotativa em ordem alfabética. O mandato será de dois anos.

Funções e Poderes

2. O Secretário-Geral deverá:

For the Government of Brunei Darussalam :



-H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia :


ALI ALATAS
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia :


DATO' SERI ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines :


DOMINGO L. SAZON, JR.
Secretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore :


PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand :


PRACHUAB CHAIYASAN
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam :


NGUYEN MANH CAM
Minister of Foreign Affairs

- (1) Ser responsável perante a Reunião Ministerial da ASEAN, quando em sessão, e perante o Comité Permanente em todos os outros momentos;
- (2) Dirigir o Secretariado e ser responsável pelo cumprimento de todas as funções e responsabilidades que lhe sejam confiadas pela Reunião Ministerial da ASEAN e pelo Comité Permanente;
- (3) Ter autoridade para comunicar diretamente com as Partes Contratantes;
- (4) (a) Comparecer pessoalmente a todas as Reuniões Ministeriais da ASEAN como secretário;
- (b) Estar presente em todas as reuniões do Comité Permanente; e
- (c) Comparecer ou designar um representante para participar das reuniões de todos os Comités e outros órgãos similares da ASEAN;
- (5) Manter-se informado sobre as atividades de todos os Comités e outros órgãos similares da ASEAN e:
 - (a) Explicar, sempre que necessário, as diretivas do Comité Permanente aos Comités e outros órgãos similares da ASEAN;
 - (b) Garantir que os Comités e outros órgãos similares da ASEAN sejam informados sobre desenvolvimentos relevantes nas atividades da ASEAN;
 - (c) Atuar como canal de comunicações formais entre:
 - (i) Os Comités Permanentes, Comités Ad Hoc, Grupos de Peritos e outros órgãos da ASEAN e o Comité Permanente; e
 - (ii) O Secretariado e outras organizações internacionais e Governos
 - (d) Prestar assistência, quando necessário, a vários comités, grupos e órgãos criados no âmbito da ASEAN;
- (6) Apurar fatos ou buscar esclarecimentos para fins de relatório ao Comité Permanente para sua consideração;
- (7) Preparar um Relatório Anual para apresentação à Reunião Ministerial da ASEAN;
- (8) Harmonizar, facilitar e monitorizar o progresso na implementação de todas as atividades aprovadas da ASEAN;
- (9) Iniciar planos e programas de atividades para a cooperação regional da ASEAN, de acordo com as diretrizes políticas aprovadas;
- (10) Ser responsável pela segurança do Secretariado;
- (11) Preparar as Estimativas do Orçamento Anual do Secretariado para aprovação da Reunião Ministerial da ASEAN;
- (12) Exercer os poderes administrativos e financeiros

conferidos a ele pelas disposições deste Acordo e por outras Regras e Regulamentos que venham a entrar em vigor;

- (13) Atuar como custodiante de todos os documentos da ASEAN; e

- (14) Desempenhar outras funções e missões conforme indicado pela Reunião Ministerial da ASEAN ou pelo Comité Permanente.

3. O Secretário-Geral apresentará minutas dos Regulamentos do Pessoal, Regulamentos Financeiros e Regulamentos de Segurança do Secretariado ao Comité Permanente para aprovação, aplicando-os a partir da data especificada.

4. O Secretário-Geral poderá propor alterações a esses Regulamentos para aprovação do Comité Permanente, e tais alterações entrarão em vigor na data especificada.

ARTIGO IV FUNCIONÁRIOS DO SECRETARIADO COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

1. O quadro de funcionários do Secretariado será inicialmente composto por:

- (1) Três Diretores de Bureau;
- (2) Um Oficial de Comércio Exterior e Relações Económicas;
- (3) Um Oficial Administrativo;
- (4) Um Oficial de Informação Pública; e
- (5) Um Assistente do Secretário-Geral;

que serão nomeados pelo Comité Permanente mediante indicação das Partes Contratantes.

2. Os Diretores de Bureau deverão ter, no mínimo, o cargo de conselheiro, e os outros oficiais deverão ter, no mínimo, o cargo de primeiro secretário.

3. As principais considerações para essas nomeações e indicações serão o mais elevado padrão de eficiência profissional e integridade, bem como a distribuição e rotação equitativa dos cargos entre nacionais das Partes Contratantes.

4. Quando um funcionário indicado por uma Parte Contratante for destacado do serviço nacional para o Secretariado, ele não perderá, por essa nomeação, sua antiguidade ou perspectivas de promoção no serviço nacional.

5. A nomeação dos funcionários terá duração de três anos, podendo, em circunstâncias especiais, ser prorrogada por um período não superior a outro mandato completo, mediante recomendação do Secretário-Geral ao Comité Permanente, após consulta com a Parte Contratante que indicou o funcionário.

6. As funções e atribuições dos oficiais, exceto os Diretores de Bureau, serão detalhadas em Descrições de Funções preparadas pelo Secretário-Geral e aprovadas pelo Comité Permanente.

ARTIGO V DIRETORES DE BUREAU

1. Os três Diretores de Bureau serão responsáveis pelos seguintes Bureaus, respetivamente:

- (1) Económico;
- (2) Ciência e Tecnologia; e
- (3) Social e Cultural;

nesta ordem de senioridade.

2. Cada Diretor de Bureau será responsável, por iniciativa própria ou mediante solicitação de uma Parte Contratante ao Secretário-Geral, por preparar documentos de trabalho contendo comentários e recomendações apropriadas do Secretariado sobre assuntos de interesse e áreas de atividades sob a sua responsabilidade, para consideração dos representantes das Partes Contratantes em suas reuniões;

3. As atividades dos Comités Permanentes da ASEAN, Comités Ad Hoc e Grupos de Peritos, no que dizem respeito às atividades dos três Bureaus acima mencionados, também estarão sob a alçada dos respetivos Bureaus.

4. Caso, por qualquer motivo, o Secretário-Geral não consiga desempenhar temporariamente as suas funções, o Presidente do Comité Permanente designará o Diretor de Bureau mais sénior para atuar como Secretário-Geral.

ARTIGO VI PESSOAL RECRUTADO LOCALMENTE

1. O Secretário-Geral deverá empregar o Pessoal Recrutado Localmente necessário para funções administrativas e outras atividades de escritório, essenciais ao funcionamento normal do Secretariado.
2. O Pessoal Recrutado Localmente será composto por nacionais dos Estados membros, recrutados localmente no País Anfitrião, e será nomeado pelo Secretário-Geral.
3. Após o primeiro ano, o Secretário-Geral apresentará uma recomendação geral ao Comité Permanente sobre os requisitos efetivos em relação ao tamanho, composição e remuneração do Pessoal Recrutado Localmente.
4. A provisão financeira para a contratação do Pessoal Recrutado Localmente será incluída no Orçamento Anual do Secretariado.
5. O Comité Permanente poderá aprovar aumentos de pessoal durante um ano financeiro da ASEAN.

ARTIGO VII SALÁRIOS

Os salários e subsídios do Secretário-Geral, dos três Diretores de Bureau, do Oficial de Comércio Exterior e Relações Económicas, do Oficial Administrativo, do Oficial de Informação Pública e do Assistente do Secretário-Geral serão determinados pela Reunião Ministerial da ASEAN, que poderá, ocasionalmente, rever tais salários e subsídios mediante recomendação do Secretário-Geral.

ARTIGO VIII REGULAMENTOS DO PESSOAL

Sujeito às demais disposições deste Acordo, os termos e condições de emprego dos funcionários e do Pessoal Recrutado Localmente do Secretariado serão estabelecidos nos Regulamentos do Pessoal.

ARTIGO IX ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

1. Um Orçamento Anual para o Secretariado será submetido à Reunião Ministerial da ASEAN para aprovação.
2. O Orçamento Anual incluirá também o número e as categorias de pessoal a serem contratados.
3. O orçamento do Secretariado será categorizado em:
- (1) Despesas de capital; e
 - (2) Despesas recorrentes.
4. As despesas de capital incluirão todos os custos relacionados à aquisição de terrenos, construção de edifícios, fornecimento de serviços básicos, decoração inicial, móveis e equipamentos de escritório, instalação de sistemas de ar condicionado, manutenção maior e outros itens oferecidos pelo País Anfitrião.
5. As despesas recorrentes incluirão todos os outros custos, incluindo pagamento de salários e subsídios de todo o pessoal do Secretariado da ASEAN, encargos com utilidades, despesas de viagem, materiais de escritório, manutenção anual e menor, e todas as outras despesas administrativas.
6. As despesas de capital serão custeadas pelo País Anfitrião. As despesas recorrentes serão partilhadas entre os Estados membros, com base a ser determinada pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN.

ARTIGO X AUDITORIA DAS CONTAS

1. As contas do Secretariado serão auditadas anualmente por um Comité de Auditoria composto por três membros qualificados, indicados rotativamente por três das Partes Contratantes e nomeados por um período de dois anos pelo Comité Permanente.
2. As contas anuais, juntamente com o Relatório do Com-

ité de Auditoria, serão submetidas ao Comité Permanente, que deverá apresentar os documentos na Reunião Ministerial seguinte, juntamente com os seus comentários.

ARTIGO XI PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O País Anfitrião deverá conceder ao Secretariado, ao Secretário-Geral e aos funcionários os privilégios e imunidades necessários para o desempenho das suas funções e responsabilidades.

ARTIGO XII EMENDAS

Qualquer Parte Contratante pode propor emendas a este Acordo.

Após aprovação pelas Partes Contratantes ou pela Reunião Ministerial da ASEAN, tais emendas entrarão em vigor na data especificada.

ARTIGO XIII RATIFICAÇÃO

1. Este Acordo está sujeito à ratificação pelas Partes Contratantes.
2. Os Instrumentos de Ratificação serão depositados no Departamento de Negócios Estrangeiros da República da Indonésia.

ARTIGO XIV ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor na data em que o quinto Instrumento de Ratificação for depositado.

ARTIGO XV ADESÃO

1. Este Acordo está aberto à adesão de qualquer Governo aceite como novo membro da ASEAN.
2. O Instrumento de Adesão será depositado no Departamento de Negócios Estrangeiros da República da Indonésia.
3. Para qualquer novo Governo membro que adira a este Acordo após a sua entrada em vigor, este Acordo tornar-se-á efetivo em relação ao novo membro na data do depósito do seu Instrumento de Adesão.
4. Se o Instrumento de Adesão for depositado antes da entrada em vigor deste Acordo, ele tornar-se-á efetivo para o novo membro na data de entrada em vigor deste Acordo.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respetivos Governos, assinaram este Acordo.

FEITO em Denpasar, Bali, em cinco exemplares, na língua inglesa, no vigésimo quarto dia de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

Protocolo que Altera o Acordo sobre a Criação do Secretariado da ASEAN

Bangucoque, 27 de janeiro de 1983

Os Governos da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura e do Reino da Tailândia.

DESEJANDO alterar o Acordo sobre a Criação do Secretariado da ASEAN de forma a permitir a nomeação de pessoal adicional para o Secretariado;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1

- O parágrafo 1 do Artigo IV do Acordo será substituído pelo seguinte:

“O pessoal do Secretariado será composto por:

- (i) três Diretores de Gabinete;
- (ii) um Oficial de Comércio Externo e Relações Económicas;
- (iii) um Oficial Administrativo;
- (iv) um Oficial de Informação Pública;
- (v) um Assistente do Secretário-Geral; e
- (vi) outros oficiais que o Comité Permanente considere necessários.

A nomeação para qualquer uma das posições acima referidas será feita pelo Comité Permanente, mediante indicação das Partes Contratantes.”

ARTIGO 2

- O Artigo VII do Acordo será alterado para passar a ter a seguinte redação:

ARTIGO VII

Salários

- Os salários e subsídios do Secretário-Geral, dos três Diretores de Gabinete, do Oficial de Comércio Externo e Relações Económicas, do Oficial Administrativo, do Oficial de Informação Pública, do Assistente do Secretário-Geral e de outros membros do pessoal nomeados pelo Comité Permanente serão determinados pela Reunião Ministerial da ASEAN, que poderá, ocasionalmente, rever esses salários e subsídios com base em recomendações do Secretário-Geral.

ARTIGO 3

- Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

EM FÉ DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram este Protocolo.

FEITO em Bangucoque, em cinco exemplares originais na língua inglesa, no vigésimo sétimo dia de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

**PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO
SOBRE O ESTABELECIMENTO
DA SECRETARIADO DA ASEAN**

OS GOVERNOS DE BRUNEI DARUSSALAM, DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, DA MALÁSIA, DA REPÚBLICA DAS FILIPINAS, DA REPÚBLICA DE SINGAPURA E DO REINO DA TAILÂNDIA:

Desejando alterar o Acordo sobre o Estabelecimento da Secretaria da ASEAN, com o intuito de estender o mandato do cargo de Secretário-Geral;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO I

O Parágrafo 1 do Artigo III do Acordo será alterado da seguinte forma:

“O Secretário-Geral será nomeado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN, mediante nomeação de uma Parte Contratante, por ordem alfabética e de forma rotativa. O mandato será de três anos.”

ARTIGO II

Este protocolo entrará em vigor a partir de 16 de julho de 1986.

EM TESTEMUNHO ONDE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respetivos Governos, assinaram este Protocolo.

FEITO em Kuala Lumpur, em seis originais, na Língua Inglesa, no dia nove de julho do ano mil novecentos e oitenta e cinco.

Pelo Governo do Brunei Darussalam
[observa-se uma assinatura]

Pelo Governo da República de Indonésia
[observa-se uma assinatura]

Pelo Governo da Malásia
[observa-se uma assinatura]

Pelo Governo da República de Filipinas
[observa-se uma assinatura]

Pelo Governo da República de Singapura
[observa-se uma assinatura]

Pelo Governo do Reino de Tailândia
[observa-se uma assinatura]

**PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO
SOBRE O ESTABELECIMENTO DO
SECRETARIADO DA ASEAN**

OS GOVERNOS DE BRUNEI DARUSSALAM, A REPÚBLICA DA INDONÉSIA, MALÁSIA, A REPÚBLICA DAS FILIPINAS, A REPÚBLICA DE SINGAPURA E O REINO DA TAILÂNDIA:

DESEJANDO alterar o Acordo sobre o Estabelecimento da Secretaria da ASEAN, com o objetivo de permitir a reestruturação da Secretaria da ASEAN;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O Artigo 4.o do Acordo será alterado para ler como seguinte:

**“ARTIGO 4.º
PESSOAL DO SECRETARIADO**

Composição e Nomeação

1. O pessoal da Secretaria será composto por:

- a) um Secretário-Geral Adjunto;
- b) três Diretores de Departamento;
- c) nove Diretores Assistentes; e
- d) outros funcionários que o Comité Permanente considerar necessários.

2. O Secretário-Geral Adjunto será nomeado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN, mediante proposta de uma das Partes Contratantes, de forma rotativa, por ordem alfabética. O mandato será de três anos e deverá ter uma sobreposição de um ano com os mandatos do Secretário-Geral cessante e do Secretário-Geral a entrar em funções. O Secretário-Geral Adjunto deverá ser, no mínimo, Ministro ou Ministro Conselheiro

ou de posto equivalente. Deverá também, no momento de assumir este cargo, estar ao serviço público do seu Governo.

3. Os Diretores de Departamento deverão, no mínimo, ser Conselheiros ou de posto equivalente, e os Diretores Assistentes e outros funcionários deverão, no mínimo, ser Secretários de Primeira Classe ou de posto equivalente. Eles serão nomeados pelo Comité Permanente, mediante proposta das Partes Contratantes. Estes indivíduos deverão também, no momento de exercerem as suas funções, estar ao serviço público dos seus respectivos Governos.
4. As principais considerações para tais nomeações e designações deverão ser os mais elevados padrões de eficiência profissional, competência e integridade, bem como uma distribuição equitativa e rotação de postos entre os nacionais das Partes Contratantes.
5. Os Diretores de Departamento e os Diretores Assistentes que tenham exercido as funções para as quais foram nomeados pelos seus respectivos Governos e aprovados pelo Comité Permanente antes da entrada em vigor deste Protocolo, não serão de forma alguma prejudicados pela reestruturação prevista neste Protocolo.
6. Quando um membro do pessoal nomeado por uma Parte Contratante tenha sido destacado do seu serviço nacional para o Secretariado, ele não perderá, devido a tal nomeação, a sua antiguidade ou as suas perspectivas de promoção no serviço nacional durante e após o seu destacamento.
7. A nomeação dos Diretores, dos Diretores Assistentes e de outros funcionários será por um mandato de três anos, sendo que, em circunstâncias especiais, o Comité Permanente, sob recomendação do Secretário-Geral, feita após consulta a este com a Parte Contratante que fez a nomeação, poderá prorrogar o mandato por um período não superior a outro mandato completo.
8. As funções e deveres do pessoal do Secretariado, para além do Secretário-Geral Adjunto e dos Diretores de Departamento, serão estabelecidos nas Programações de Funções a serem elaboradas pelo Secretário-Geral e aprovadas pelo Comité Permanente.

ARTIGO 2.º

O Artigo 5.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5.º SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO

1. O Secretário-Geral Adjunto deverá:
 - a) assistir o Secretário-Geral no desempenho das suas funções;

- b) facilitar a transição de trabalho entre o Secretário-Geral cessante e o Secretário-Geral nomeado;
 - c) avaliar os documentos conceptuais, de discussão ou informativos preparados pelo Secretariado;
 - d) assumir as funções do Secretário-Geral na sua ausência, sujeitando-se à autorização prévia do Secretário-Geral;
 - e) participar nas reuniões, por instrução do Secretário-Geral;
 - f) coordenar as atividades de investigação do Secretariado da ASEAN e presidir ao Comité Executivo de Revisão do Secretariado da ASEAN;
 - g) gerir questões relacionadas com as Organizações Não Governamentais Afiliadas da ASEAN;
 - h) desempenhar outras funções conforme instruído pelo Secretário-Geral.
2. Os três Diretores de Departamento deverão liderar, respetivamente, o Departamento I, o Departamento II e o Departamento III, seguindo a ordem de antiguidade. Eles deverão, no âmbito das suas responsabilidades:
 - a) gerir e coordenar as atividades dos seus respectivos Departamentos;
 - b) monitorizar os desenvolvimentos da cooperação da ASEAN e atividades dentro dos seus respectivos domínios e manter o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto informados sobre esses desenvolvimentos para facilitar as suas áreas de trabalho;
 - c) preparar resumos, documentos de pesquisa e vários relatórios sobre questões dentro das suas respetivas áreas de responsabilidade, para fins de informação, discussão e elaboração de recomendações;
 - d) participar nas reuniões da ASEAN e noutras reuniões, atuando como pessoa de referência nas reuniões relevantes da ASEAN, conforme decisão do Secretário-Geral;
 - e) realizar pesquisas em relação aos documentos informativos e de discussão preparados pelo Secretariado da ASEAN, como membro do Comité Executivo de Revisão;
 - f) supervisionar e dirigir o trabalho dos Diretores Assistentes e dos outros funcionários dos seus respetivos Departamentos; e
 - g) desempenhar outras funções conforme orientações do Secretário-Geral ou do Secretário-Geral Adjunto.
3. As atividades dos comités permanentes da ASEAN, dos comités ad hoc e dos grupos de peritos, na medida em que se relacionem com as atividades dos três Departamentos mencionados no parágrafo 2 acima, também estarão sob a jurisdição dos respetivos Departamentos. As questões relativas às Organizações Não Governamentais Afiliadas da ASEAN estarão sob a jurisdição do Secretário-Geral Adjunto.

4. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral não puder desempenhar temporariamente as suas funções, o Presidente do Comité Permanente deverá designar o Secretário-Geral Adjunto como Secretário-Geral interino. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral Adjunto não puder exercer as funções de Secretário-Geral, o Presidente do Comité Permanente deverá designar o Diretor de Departamento mais graduado como Responsável Interino.

ARTIGO 3.º

O Artigo 7.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

“ARTIGO 7.º SALÁRIOS

Os salários e abonos do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto, dos três Diretores de Departamento, dos nove Diretores Assistentes e de outros oficiais que o Comité Permanente julgue necessário serão determinados pela Reunião Ministerial da ASEAN, que, de tempos-a-tempos, e com base na recomendação do Secretário-Geral, revisará esses salários e abonos.”

ARTIGO 4.º

Este Protocolo entrará em vigor a 15 de julho de 1989.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram este Protocolo.

FEITO em Bandar Seri Begawan em seis originais na Língua Inglesa, no dia Quatro de Julho do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
ALI ALATAS
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da Malásia:
DATO’ HAJI ABU HASSAN DIN HAJI OMAR
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
MANUEL T. YAN
Subsecretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
WONG KAN SENG
Ministro de Negócios Estrangeiros e Desenvolvimento Comunitário

Pelo Governo do Reino de Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
AIR MARSHAL SIDDHI SAVETSILA
Ministro de Negócios Estrangeiros

1992 PROTOCOLO DA ALTERAÇÃO DE ACORDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DO SECRETARIADO DA ASEAN

Adotado em Manila, Filipinas em 22 de Julho de 1992

DESEJANDO alterar o acordo sobre o estabelecimento do Secretariado da ASEAN para permitir a reestruturação do Secretariado da ASEAN na sequência da Declaração de Singapura de 1992:

ACORDARAM COM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

O artigo 2 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2 Composição

O Secretário será o Chefe do Secretariado, que será designado por Secretário-Geral da ASEAN, doravante designado por “Secretário-Geral”, Pessoal Profissional Recrutado Abertamente e Pessoal Recrutado Localmente.”

ARTIGO 2

O artigo 3 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3 SECRETÁRIO-GERAL

Nomeação

1. O Secretário-Geral, a quem será atribuído o estatuto de Ministro, será selecionado pela Reunião Ministerial da ASEAN e nomeado pelos Chefes de Governo com base no mérito. O mandato do cargo será de 5 anos, podendo os Chefes de Governo, mediante recomendação da Reunião Ministerial da ASEAN, prorrogar o prazo da nomeação.

Funções e Poderes

O Secretário-Geral deverá:

(1) ser responsável pelos Chefes de Governo e por to-

das as Reuniões de Ministros da ASEAN quando estão em sessão, e pelo Presidente do Comité Permanente em todos os outros momentos.

(2) assumir o Secretariado e ser responsável pelo cumprimento de todos os deveres e responsabilidades confiados ao Secretário-Geral pela Reunião de Chefes de Governo, pela Reunião Ministerial da ASEAN e pelo Comité Permanente;

(3) ter autoridade para dirigir comunicações diretamente às Partes Contratantes.

(4) iniciar, aconselhar, coordenar e implementar as atividades da ASEAN.

a) desenvolver e apresentar a perspetiva regional sobre temas e questões à ASEAN.

b) elaborar o Plano Trienal de Cooperação da ASEAN para submissão aos órgãos competentes da ASEAN e aprovação final pelos Chefes de Governo.

c) monitorizar a implementação do Plano Trienal da ASEAN aprovado e apresentar recomendações, conforme necessário, ao Comité Permanente da ASEAN.

d) conduzir e colaborar em atividades de investigação e convocar reuniões de autoridades e peritos, conforme necessário.

e) planear, programar, coordenar, harmonizar e gerir todas as atividades de cooperação técnica aprovadas..

(5) a) servir de porta-voz e representante da ASEAN em todos os assuntos, na ausência de qualquer decisão em contrário relativamente a um assunto específico por parte do Presidente do Comité Permanente.

b) consultar as Partes Contratantes, o Sector Privado, as Organizações Não Governamentais e outros grupos da ASEAN.

c) coordenar o diálogo da ASEAN com as organizações internacionais e regionais e com o país de diálogo que lhe for designado..

(6) a) comparecer a todas as Reuniões de Chefes de Governo.

b) ser Secretário de todas as Reuniões de Ministros da ASEAN.

c) dirigir a palavra nas Reuniões Ministeriais da ASEAN sobre todos os aspetos da cooperação regional e sobre as avaliações e recomendações sobre as relações externas da ASEAN.

d) participar e prestar apoio técnico a todas as Reuniões do Comité Permanente e presidir, em nome do Presidente das Reuniões Ministeriais da ASEAN, a todas as Reuniões do Comité Permanente, excepto à primeira e à última.

e) participar e prestar apoio técnico às Reuniões de Ministros da Economia da ASEAN.

f) participar e prestar apoio técnico à Reunião de Altos Funcionários, à Reunião de Altos Funcionários da Economia, a outros Comités da ASEAN e aos Presidentes de task forces e grupos de trabalho criados no âmbito da ASEAN, conforme necessário.

g) comparecer ou designar representantes para participarem como membros nas Reuniões de todos os Comités da ASEAN e outros órgãos similares.

h) monitorizar a implementação do Acordo sobre o Regime de Tarifa Preferencial Comum Efetiva (CEFPT) para a Área de Livre Comércio da ASEAN (AFTA), servir como membro e prestar apoio ao Conselho de nível ministerial criado para supervisionar, coordenar e rever a implementação da Área de Livre Comércio da ASEAN.

(7) a) assegurar que os Comités da ASEAN e outros organismos similares são informados das diretivas do Comité Permanente e dos desenvolvimentos atuais relevantes nas atividades da ASEAN;

b) como canal de comunicações formais entre:

(i) Comités e outros órgãos da ASEAN e o Comité Permanente da ASEAN; e

(ii) Secretariado e outras organizações internacionais e governos.

(8) gerir os fundos estabelecidos para a cooperação com a ASEAN.

(9) assegurar a disciplina organizacional no Secretariado e ter autoridade para recrutar, despedir ou promover funcionários, de acordo com as disposições do presente Acordo. As seguintes Regras e Regulamentos poderão entrar em vigor.

(10) exercer os poderes administrativos e financeiros investidos no Secretário-Geral, de acordo com as disposições do presente Acordo, podendo as Regras e Regulamentos seguintes entrar em vigor.

(11) preparar as Estimativas Orçamentais Anuais do Secretariado para aprovação na Reunião Ministerial da ASEAN.

(12) atuar como guardião de todos os documentos da ASEAN.

(13) ser responsável pela segurança do Secretariado.

(14) elaborar um Relatório Orçamental Anual para submissão à Reunião Ministerial da ASEAN.

3. O Secretariado-Geral apresentará projetos de Estatuto do Pessoal, Regulamento Financeiro e Regulamento de Segurança do Secretariado ao Comité Permanente para aprovação, e aplicá-los-á e executará a partir da data que especificar.

4. O Secretário-Geral poderá propor alterações a tais Regulamentos para aprovação pelo Comité Permanente, e tais alterações entrarão em vigor a partir da data que especificar.

ARTIGO 3

O artigo 4 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4 PESSOAL DA SECRETARIA

Composição e Nomeação

1) O pessoal profissional recrutado abertamente pelo Secretariado será constituído por:

- a) um Secretário-Geral Adjunto
- b) quatro Diretores de Gabinete
- c) onze Diretores Adjuntos
- d) oito Oficiais Superiores;
- e) qualquer Pessoal Profissional adicional Abertamente Recrutado que a Reunião Ministerial da ASEAN considere necessário.

2) O Secretário-Geral Adjunto será nomeado pelo Secretário-Geral, após recrutamento e seleção abertos por um painel composto por Partes Contratantes, sob a presidência do Secretário-Geral. O mandato do cargo será de três anos, podendo o Secretário-Geral prorrogá-lo por um período não superior a três anos. O Secretário-Geral Adjunto receberá um posto equivalente ao de Ministro ou Ministro-Conselheiro, ou equivalente.

3) Os Diretores do Bureau receberão um posto equivalente ao de Conselheiro, os Diretores Adjuntos receberão um posto equivalente ao de Primeiro Secretário e os Oficiais Superiores receberão um posto equivalente ao de Segundo Secretário. Serão nomeados pelo Secretário-Geral por meio de recrutamento aberto. O mandato do cargo terá uma duração inicial até três anos. O Secretário-Geral aprovará uma prorrogação não superior a três anos, com base no desempenho eficiente e eficaz, bem como nas disposições do presente Acordo e de outras Normas e Regulamentos que entrem em vigor posteriormente.

4) As principais considerações em tais nomeações, através de recrutamento aberto, serão os mais elevados padrões

de eficiência profissional, competência, integridade e distribuição equitativa de cargos entre os cidadãos das Partes Contratantes.

5) O Secretário-Geral Adjunto, os Diretores de Gabinete e os Diretores Adjuntos que exerceram funções nas funções indicadas pelos respetivos Governos e aprovadas pelo Comité Permanente antes da entrada em vigor do presente Protocolo continuarão a exercer as respetivas funções pelo período remanescente das suas atuais nomeações, desde que estejam também sujeitos a outras Regras e Regulamentos que entrem em vigor após a reestruturação prevista no presente Protocolo.

6) As funções e deveres de todo o pessoal do Secretariado serão definidos nas Descrições de Cargos elaboradas pelo Secretário-Geral e aprovadas pelo Comité Permanente.

ARTIGO 4

O artigo 5 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO E DIRETORES DO GABINETE

1. O Secretário-Geral Adjunto deverá:

- a) coadjuvar o Secretário-Geral no desempenho das suas funções;
- b) identificar estratégias para questões que requeiram a atenção dos órgãos competentes da ASEAN;
- c) assumir as funções do Secretário-Geral na sua ausência, mediante autorização prévia do Presidente do Comité Permanente;
- d) participar nas reuniões mediante instrução do Secretário-Geral;
- e) coordenar as atividades de investigação do Secretariado da ASEAN;
- f) tratar de assuntos relativos às Organizações Não Governamentais afiliadas na ASEAN; e
- g) desempenhar outras funções conforme determinado pelo Secretário-Geral..

2. Os Diretores do Bureau, no âmbito das respetivas responsabilidades:

- a) gerir e coordenar as atividades dos seus respetivos Gabinetes;
- b) monitorizar os desenvolvimentos na cooperação e nas atividades da ASEAN dentro das respetivas áreas de atuação e manter o Gabinete do Secretário-Geral informado sobre os mesmos, a fim de facilitar as respetivas áreas de atuação;

- c) elaborar memoriais, documentos e relatórios diversos sobre assuntos das respectivas áreas de atuação, para efeitos de informação, discussão e formulação de recomendações;
- d) participar nas reuniões da ASEAN e noutras reuniões e atuar como pessoas-recurso nas reuniões relevantes da ASEAN, conforme decidido pelo Secretário-Geral;
- e) supervisionar e dirigir o trabalho dos Diretores Adjuntos e demais pessoal dos seus respectivos Gabinetes; e
- f) desempenhar quaisquer outras funções conforme determinado pelo Secretário-Geral.

3. As atividades dos Comitês da ASEAN e de outros organismos da ASEAN, na medida em que se relacionem com as atividades dos Gabinetes referidos no n.º 2 acima, serão da competência dos respectivos Gabinetes.

4. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral não puder exercer temporariamente as suas funções, o Presidente do Comité Permanente nomeará o Secretário-Geral Adjunto como Secretário-Geral Interino. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral Adjunto não puder exercer as funções de Secretário-Geral, o Comité Permanente nomeará o Diretor do Gabinete mais antigo como Responsável.

5. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral Adjunto não puder exercer temporariamente as suas funções, o Secretário-Geral nomeará o Diretor do Gabinete mais antigo para exercer as funções de Secretário-Geral Adjunto.

ARTIGO 5

O artigo 7 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7 SALÁRIOS E SUBSÍDIOS

O salário e os subsídios do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto, dos Diretores do Bureau, dos Diretores Assistentes, dos Oficiais Superiores e de outros Oficiais que o Comité Permanente considere necessários serão determinados pela Reunião Ministerial da ASEAN, que, periodicamente, por recomendação do Secretário-Geral, analisará tais salários e subsídios.

ARTIGO 6

O artigo 8 do acordo será alterado de modo a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 8 REGULAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Sem prejuízo de outras disposições do presente Acordo, os termos e condições de emprego dos membros do pessoal profissional recrutado abertamente e do pessoal recrutado localmente do Secretariado serão definidos no Regulamento do Pessoal.

ARTIGO 7

1. O presente Protocolo entrará em vigor no dia 8 de Agosto de 1992.

2. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deverá igualmente fornecer, sem demora, uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado-Membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Manila, neste vigésimo segundo dia de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, em cópia única na língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:
PRINCE MOHAMED BOLKIAH,
Ministro dos Negócios Estrangeiros

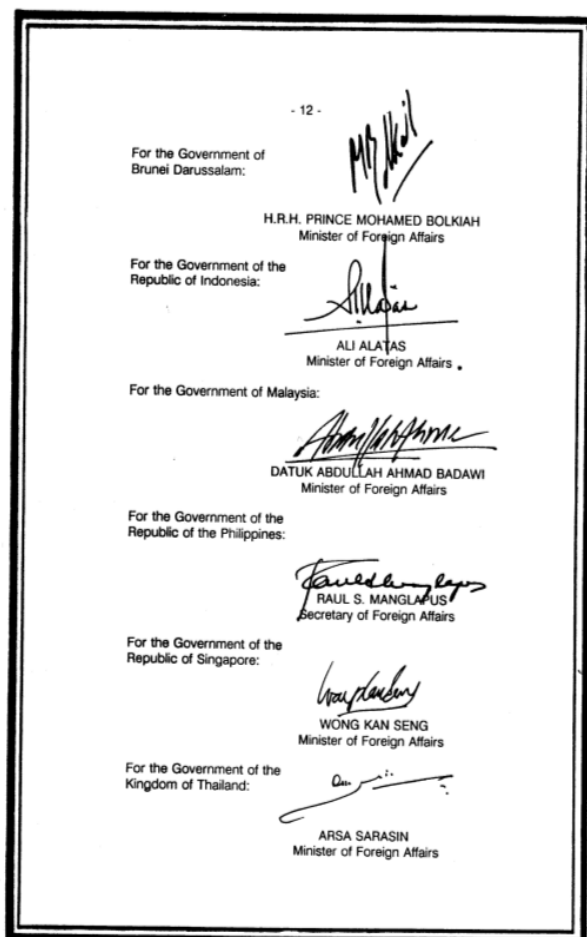
Pelo Governo da República da Indonésia:
ALI ALATAS,
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da Malásia:
DATUK ABDULLAH AHMAD BADAWI,
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República das Filipinas:
RAUL S. MANGLAPUS,
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Singapura:
WONG KAN SENG,
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino da Tailândia:
ARSA SARASIN,
Ministro dos Negócios Estrangeiros



PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIADO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

DESEJANDO alterar o Acordo sobre a Criação do Secretariado da ASEAN, de forma a possibilitar a reestruturação do Secretariado da ASEAN, de acordo com a decisão da Reunião Especial dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN, em 31 de Maio de 1997, em Kuala Lumpur;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O Artigo 2.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO

O Secretariado será composto pelo Chefe do Secretariado,

que será conhecido como o Secretário-Geral da ASEAN, doravante referido como “Secretário-Geral”, “Secretários-Gerais Adjuntos”, Pessoal Profissional Recrutado Abertamente e Pessoal Recrutado Localmente.”

ARTIGO 2.º

O Artigo 4.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4.º PESSOAL DO SECRETARIADO

Composição e Nomeação

1. O Pessoal do Secretariado será composto por:

- Dois Secretários-Gerais Adjuntos e o seguinte Pessoal Recrutado Abertamente:
- Quatro Diretores de Departamento
- Quinze Diretores Assistentes
- Quinze Oficiais Seniores
- Qualquer outro Pessoal Profissional Recrutado Abertamente que o Comité Permanente da ASEAN considere necessário.

2. Os dois Secretários-Gerais Adjuntos serão nomeados com base num sistema de rotação alfabética pelas Partes Contratantes interessadas, e nomeados através de consultas com o Secretário-Geral e as Partes Contratantes. Nenhuma Parte Contratante poderá ocupar simultaneamente o cargo de Secretário-Geral Adjunto e o cargo de Secretário-Geral. Se o sistema de rotação alfabética resultar numa nomeação de um Secretário-Geral Adjunto da mesma Parte Contratante que o Secretário-Geral, a próxima Parte Contratante na lista alfabética deverá nomear um candidato substituto. A Parte Contratante que propôs o nomeado original poderá, no entanto, nomear um candidato na próxima oportunidade disponível. O mandato será de um período fixo de três anos. Os Secretários-Gerais Adjuntos terão um posto equivalente ao de Embaixador ou grau equivalente.

3. Os Diretores de Departamento terão um posto equivalente ao de Conselheiro, os Diretores Assistentes terão um posto equivalente ao de Primeiro Secretário, e os Oficiais Seniores terão um posto equivalente ao de Segundo Secretário. Serão nomeados pelo Secretário-Geral através de recrutamento aberto. O mandato será inicialmente de até três anos. O Secretário-Geral poderá aprovar uma extensão não superior a três anos, com base no desempenho eficiente e eficaz, bem como nas disposições do presente Acordo e em outras Regras e Regulamentos que possam vir a ser implementados.

4. As principais considerações para tais nomeações, através de recrutamento aberto, serão os mais elevados padrões de eficiência profissional, competência, integridade e distribuição equitativa de postos entre os nacionais das Partes Contratantes.

5. As funções e deveres dos Secretários-Gerais Adjuntos e de todo o pessoal do Secretariado serão estabelecidos nas Descrições de Função.”

ARTIGO 3.º

O Artigo 5.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 5.º
SECRETÁRIOS-GERAIS ADJUNTOS E
DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

1. Os Secretários-Gerais Adjuntos deverão:

- a) assistir o Secretário-Geral na orientação das atividades do Secretariado relacionadas à cooperação funcional, relações externas e administração, finanças e pessoal, bem como nas atividades relacionadas ao AFTA e à cooperação económica, respetivamente;
- b) identificar estratégias sobre questões que necessitem de atenção pelos órgãos competentes da ASEAN;
- c) assumir as funções do Secretário-Geral na sua ausência, sujeito à autorização prévia do Presidente do Comité Permanente;
- d) participar de reuniões a pedido do Secretário-Geral;
- e) coordenar as atividades de pesquisa do Secretariado da ASEAN;
- f) tratar de assuntos relativos às Organizações Não-Governamentais Afiliadas da ASEAN;
- g) executar outras funções conforme indicado pelo Secretário-Geral.

2. Os Diretores de Departamento deverão, dentro da sua área de responsabilidade:

- a) gerir e coordenar as atividades dos seus respetivos Departamentos;
- b) monitorizar os desenvolvimentos na cooperação da ASEAN e nas atividades dentro das suas áreas de responsabilidade, mantendo o Gabinete do Secretário-Geral e os Secretários-Gerais Adjuntos informados sobre os desenvolvimentos, a fim de facilitar as respetivas áreas de trabalho;
- c) reparar resumos, documentos e vários relatórios sobre assuntos dentro das suas áreas de responsabilidade para fins de informação, discussões e recomendações;
- d) participar nas reuniões da ASEAN e em outras reuniões, atuando como especialistas nos encontros relevantes da ASEAN, conforme decidido pelo Secretário-Geral ou, na sua ausência, pelos Secretários-Gerais Adjuntos;
- e) supervisionar e orientar o trabalho dos Diretores Assistentes e de outros membros do pessoal dos seus respetivos Departamentos;

f) executar qualquer outra função conforme indicado pelo Secretário-Geral ou pelos Secretários-Gerais Adjuntos.

3. As atividades dos comités da ASEAN e de outros órgãos da ASEAN, na medida em que se relacionam com as atividades dos Departamentos referidos no parágrafo 2 acima, também estarão sob a responsabilidade dos respetivos Departamentos.

4. Se, por qualquer motivo, o Secretário-Geral não puder desempenhar as suas funções, o Presidente do Comité Permanente nomeará um dos Secretários-Gerais Adjuntos para atuar como Secretário-Geral Interino.

5. Se, por qualquer motivo, os Secretários-Gerais Adjuntos não puderem desempenhar as suas funções, o Secretário-Geral nomeará o Diretor de Departamento mais sénior da área em questão para atuar como Secretário-Geral Adjunto Interino.”

ARTIGO 4.º

O Artigo 7.º do Acordo será alterado para ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 7.º
SALÁRIOS E SUBSÍDIOS**

Os salários e subsídios do Secretário-Geral, dos Secretários-Gerais Adjuntos, dos Diretores de Departamento, dos Diretores Assistentes, dos Oficiais Superiores e de quaisquer outros Oficiais que o Comité Permanente da ASEAN considerar necessários serão determinados pela Reunião Ministerial da ASEAN, que, de tempos em tempos, com base na recomendação do Secretário-Geral, revisará esses salários e subsídios.”

ARTIGO 5.º

1. Este Protocolo entrará em vigor com a sua assinatura.
2. Este Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respetivos Governos, assinaram este Protocolo.

FEITO em Subang Jaya, Malásia, no Vigésimo Terceiro dia de julho, no ano Mil Novecentos e Noventa e Sete, em uma cópia única na Língua Inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam:

[observa-se uma assinatura]

H.R.H PRINCE MOHAMED BOLKIAH

Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
ALI ALATAS
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo de Malásia
[observa-se uma assinatura]
DATO' SERI ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
DOMINGO L. SIAJON, JR
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino de Tailândia
[observa-se uma assinatura]
PRACHUAB CHAIYASAN
Ministro de Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Socialista de Vietnam:
[observa-se uma assinatura]
NGUYEN MANH CAM

ANEXO III
Traduções para língua tétum

AKORDU KONA-BA ESTABELESIMENTU
SEKRETARIADU ASEAN NIAN

P R E Á M B U L U

GOVERNUN SIRA, REPÚBLIKA INDONÉZIA,
MALÁZIA, REPÚBLIKA FILIPINA, REPÚBLIKA
SINGAPURA NO REINU TAILÁNDIA:

SAI membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste
Aziátiku nian, ne'ebé tuirmai refere hanesan "ASEAN";

HANOIN kona-ba atividade sira-ne'ebé maka moris
lalais hosi ASEAN dezde nia estabelesimentu iha loron
8 fulan Agosto, tinan 1967, iha Bangkok, Tailândia, iha
implementasaun hosi fin no objetivu sira hosi ASEAN
ne'ebé maka inkorpora iha Deklarasaun ASEAN nian;

REKONESE katak kreximentu aumenta ona nesidade
iha ASEAN ba órgaun administrativu sentral ida atu fô

efisiénsia boot liu iha koordinasaun órgaun sira ASEAN
nian no ba implementasaun projetu no atividade sira
ASEAN nian ne'ebé efektivu liu;

HO IDA-NE'E KONKORDA HANESAN TUIR MAI
NE'E:

ARTIGU I
SEKRETARIADU ASEAN NIAN
KRIASAUN NO FATIN

3. Parte Kontratante sira kria Sekretariadu permanente ba
ASEAN ne'ebé sei hanaran, Sekretariadu ASEAN nian,
iha ne'e refere hanesan "Sekretariadu".
4. Sekretariadu sei iha nia sede iha Jakarta, Indonézia,
ne'ebé tuir mai refere hanesan "Nasaun Uma-Nain".

ARTIGU II
KOMPOZISAUN

Sekretariadu sei kompostu hosi Xefe Sekretariadu ne'ebé
sei koñesidu nu'udar Sekretáriu-Jerál Sekretariadu
ASEAN nian, ne'ebé tuir mai refere hanesan "Sekretáriu-
Jerál", Ekipa ida no Ofisiál Rekrutadu Lokál ida.

ARTIGU III
SEKRETÁRIU-JERÁL

5. Sekretáriu-Jerál sei hetan nomeasaun hosi Ministru
Negósiu Estranjeiru sira ASEAN nian bainhira hetan
nomeasaun hosi Parte Kontratante ida tuir orden alfabé-
tiku ida ho baze rotasaun. Mandatu sei hala'o tinan rua.

Funsaun no Podér sira

6. Sekretáriu-Jerál sei:

(15) Responsabiliza ba Reuniaun Ministeriál ASEAN
nian bainhira iha sesaun no hosi Komité Permanen-
te iha momentu sira seluk hotu;

(16) Dirije Sekretariadu no sai responsável ba dezem-
peñu funsaun no responsabilidade hotu-hotu ne'ebé
maka fô fiar ba nia hosi Reuniaun Ministeriál
ASEAN nian no hosi Komité Permanente;

(17) Iha autoridade atu dirije komunikasaun sira direta-
mente ba Parte Kontratante sira;

(18)(a) Tuir pesoalmente Enkontru Ministeriál ASEAN
nian hotu-hotu nu'udar sekretáriu;

(b) Marka prezensa iha reuniaun hotu-hotu hosi Ko-
misaun Permanente; no

(c) Partisipa ka dezigna representante sira tuir reu-
niaun sira hotu Komité ASEAN nian no órgaun sira
seluk ne'ebé hanesan;

(19) Mantein nia-an informadu kona-ba atividade Komité sira ASEAN nian no órgaun sira seluk ne'ebé hanesan, no

(e) Esplika, bainhira nesesáriu, diretiva sira hosi Komité Permanente ba Komité sira ASEAN nian no órgaun sira seluk ne'ebé hanesan;

(f) Asegura katak Komité sira ASEAN nian no órgaun sira seluk ne'ebé hanesan hetan informasaun kona-ba dezvoltamentu atuál sira-ne'ebé relevante iha atividade sira ASEAN nian;

(g) Sai hanesan kanál ba komunikasaun formál sira entre:

(iii) Komité Permanente sira ASEAN nian, Komité Ad Hoc sira, Grupu Peritu sira, no órgaun sira seluk ASEAN nian no Komité Permanente; no

(iv) Sekretariadu no organizasaun internasionál sira seluk no Governu sira; no

(h) Presta asisténsia, bainhira presiza, komité, grupu no órgaun oioin ne'ebé harii iha ámbitu ASEAN nian;

(20) Aserta faktu sira ka buka klarifikasaun sira ho objektivu atu relata ba Komité Permanente ba nia konsiderasaun;

(21) Prepara Relatóriu Anuál ida ba apresentasaun ba Reuniaun Ministérial ASEAN nian;

(22) Armoniza, fasilita no monitoriza progresu iha implementasaun atividade hotu-hotu ne'ebé aprova ona hosi ASEAN;

(23) Hahú planu no programa atividade sira ba koopera-saun rejionál ASEAN nian tuir matadalan política sira-ne'ebé aprova ona;

(24) Responsabiliza ba seguransa Sekretariadu nian;

(25) Prepara Estimativa Orsamentu Anuál Sekretariadu nian ba aprovasaun Reuniaun Ministérial ASEAN nian;

(26) Ezerse poder administrativu no finanseiru sira-ne'ebé maka fó ba nia tuir provizaun sira Akordu ida-ne'e nian no Regra no Regulamentu sira seluk ne'ebé maka bele tama iha vigór;

(27) Atua hanesan kustodiu ba dokumentu ASEAN hotu-hotu; no

(28) Hala'o knaar no misaun sira seluk ne'ebé Reuniaun Ministérial ASEAN nian ka Komité Permanente bele orienta.

7. Sekretáriu-Jerál sei apresenta minuta sira kona-ba Regulamentu Funsionáriu, Regulamentu Finanseiru no Regulamentu Seguransa nian ba Sekretariadu ba Komité Permanente atu hetan nia aprovasaun no sei aplica hahú hosi data ne'ebé nia espesifika.

8. Sekretáriu-Jerál bele propoim alterasaun sira ba Regulamento sira-ne'e ba aprovasaun hosi Komité Permanente no alterasaun sira-ne'e sei tama iha vigór hahú hosi data ne'ebé nia espesifika.

ARTIGU IV FUNKSIONÁRIU SEKRETARIADU NIAN KOMPOZISAUN NO NOMEASAUN

7. Funsionáriu Sekretariadu nian sei kompostu inisialmente:

(6) Diretór Meza na'in tolu;

(7) Ofisiál Komérsiu Esteriór no Relasaun Ekonómika ida;

(8) Ofisiál Administrativu ida;

(9) Ofisiál Informasaun Pública ida; no

(10) Asistente ida ba Sekretáriu-Jerál;

ne'ebé sei hetan nomeasaun hosi Komité Permanente liuhosi nomeasaun hosi Parte Kontratante sira.

8. Diretór Meza sira nian tenke iha pelumenus ho kargu konselleiru no ofisiál sira seluk ida-idak sei iha pelumenus ho kargu primeiru sekretáriu.

9. Konsiderasaun prinsipál sira iha nomeasaun no indikasaun sira-ne'e maka padraun aas liu kona-ba efisiénsia profisionál no integridade, distribuisaun ekuitativa no rotasaun ba kargu sira entre sidadaun sira hosi Parte Kontratante sira.

10. Bainhira membru Funsionáriu ida-ne'ebé nomeia hosi Parte Kontratante ida hetan ona destakamentu hosi Servisu nasional ba Sekretariadu, nia sei labele, tanba nomeasaun ne'e, lakon nia antiguidade ka perspetiva promosaun nian iha Servisu Interiór.

11. Funsionáriu sira nia nomeasaun hala'o ba período tinan tolu no bele, iha sirkunstánsia espesial, hanaruk ba período ne'ebé la liu mandatu kompletu seluk, tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál ba Komité Permanente, hafoin konsulta ho Parte Kontratante ne'ebé nomeia funsionáriu.

12. Ofisiál sira-nia funsaun no knaar, esepu Diretór Meza sira-nian, sei hatuur iha Deskrisaun Knaar nian ne'ebé sei prepara hosi Sekretáriu-Jerál no aprova hosi Komité Permanente.

ARTIGU V DIRETOR MEZA SIRA

5. Diretór Meza na'in tolu sei xefia Meza sira tuirmai ne'e respetivamente:

(4) Ekonómiku;

(5) Siénsia no Teknolojia; no;

(6) Sosiál no Kulturál;

iha orden antiguidade nian.

6. Diretór Meza ida-idak sei iha responsabilidade, ho nia iniciativa rasik ka tuir pedidu hosi Parte Kontratante ida ba Sekretáriu-Jerál, hodi prepara dokumentu traballu sira ne'ebé kontein komentáriu no rekomendasaun apropriadu sira hosi Sekretariadu kona-ba asuntu sira-ne'ebé iha interesse no área sira atividade nian tuir nia responsabilidade, ba konsiderasaun hosi representante sira hosi Parte Kontratante sira iha sira-nia reuniaun;
7. Atividade sira hosi Komité Permanente ASEAN nian, Komité Ad Hoc no Grupu Peritu sira, iha parte ne'ebé sira relasiona ho atividade sira hosi Meza tolu ne'ebé refere iha leten, sei tama mós iha âmbito hosi Meza ida-idak.
8. Karik tanba razaun ruma Sekretáriu-Jerál labele hala'o nia funsaun sira temporariamente, Prezidente Komité Permanente nian sei nomeia Diretór Meza nian ne'ebé maka seniór liu atu hala'o knaar nu'udar Sekretáriu-Jerál.

ARTIGU VI FUNKSIONÁRIU REKRUTADU LOKALMENTE

6. Sekretáriu-Jerál sei emprega Funksionáriu Rekrutadu Lokalmente sira-ne'e ba knaar sira iha eskritóriu no sira seluk ne'ebé nesésáriu ba funksionamentu normál Sekretariadu nian.
7. Funksionáriu Rekrutadu Lokalmente sei kompostu hosi nasional hosi Eštadu-Membru sira, ne'ebé rekruta lokalmente iha Nasaun Uma-Nain, no sei hetan nomeasaun hosi Sekretáriu-Jerál.
8. Iha tinan dahuluk nia rohan, Sekretáriu-Jerál sei halo rekomendasaun jerál ida ba Komité Permanente kona-ba rekizitu loloos sira kona-ba medida, kompozisaun no remunerasaun sira hosi Funksionáriu Rekrutadu Lokalmente.
9. Provizaun finanseira ba empregu Funksionáriu Rekrutadu Lokalmente sei inklui iha Orsamentu Anuál Sekretariadu nian.
10. Komité Permanente bele aprova aumentu ba funksionáriu durante tinan ida finanseiru ASEAN nian .

ARTIGU VII SALÁRIU SIRA

Saláriu no subsídiu ba Sekretáriu-Jerál, Diretór Meza na'in tolu, Ofisiál Komérsiu Eštranjeiru no Relasaun Ekonómika, Ofisiál Administrativu, Ofisiál Informasaun Pública no Asistente ba Sekretáriu-Jerál sei determina hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN nian ne'ebé bele, hosi tempu ba tempu, tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál, haree filafali saláriu no subsídiu sira-ne'e.

ARTIGU VIII REGULAMENTU BA FUNKSIONÁRIU SIRA

Sujeitu ba dispozisaun sira seluk hosi Akordu ida-ne'e, termu no kondisaun sira traballu nian hosi membru sira hosi Funksionáriu no hosi Funksionáriu Rekrutadu Lokalmente hosi Sekretariadu sei hatuur iha Regulamentu sira hosi Funksionáriu nian.

ARTIGU IX ORSAMENTU NO FINANSIAMENTU

1. Orsamentu Anuál ida ba Sekretariadu sei submete ba Reuniaun Ministeriál ASEAN nian hodi hetan aprovasaun.
2. Iha Orsamentu Anuál tenke inklui mós número no kategória funksionáriu sira-ne'ebé atu hetan kontratu.
3. Orsamentu Sekretariadu nian sei kategoriza ba:
 - (1) Despeza kapitál; no
 - (2) Despeza rekorrente.
4. Despeza kapitál sei inklui kuštu hotu-hotu relasiona ho akizisaun rai, konstrusaun edifisiu, forneseimentu Utilidade no servisu báziku, dekorasaun inisiál no mobiliáriu no ekipamentu eskritóriu no instalasaun sentrá ar-kondisionadu, manutensaun prinsipál no sasán sira seluk ne'ebé maka Nasaun Uma-Nain oferece.
5. Despeza rekorrente sei inklui despeza sira seluk hotu inklui pagamentu ba saláriu no subsidiu sira hosi funksionáriu Sekretariadu ASEAN nian hotu, enkargu utilidade sira, despeza viajen nian, sasán eskritóriu nian, manutensaun menór no anuál no despeza administrativa sira seluk hotu.
6. Despeza kapitál sei responsabiliza hosi Nasaun Uma-Nain. Despeza rekorrente sei fahe entre Eštadu-Membru sira, tuir baze ida-ne'ebé sei determina hosi Ministru Negósiu Eštranjeiru sira ASEAN nian.

ARTIGU X AUDITORIA BA KONTA SIRA

3. Konta sira Sekretariadu nian sei hetan auditoria tinan-tinan hosi Komité Auditoria ne'ebé kompostu hosi membru na'in tolu ne'ebé kualifikadu, ne'ebé nomeia hosi Parte Kontratante na'in tolu iha rotasaun no nomeia ba período tinan rua hosi Komité Permanente.
4. Konta anuál sira, hamutuk ho Relatóriu Komisaun Auditoria nian, sei submete ba Komisaun Permanente, ne'ebé tenke apresenta dokumentu sira iha Reuniaun Ministeriál tuirmai, hamutuk ho nia komentáriu sira.

ARTIGU XI PRIVILEJIU SIRA NO IMUNIDADE SIRA

Nasaun Uma-Nain sei fó ba Sekretariadu, Sekretáriu-Jerál no Funksionáriu sira priviléjiu no imunidade sira-ne'ebé maka nesésáriu ba dezempeñu sira nia knaar no funsaun sira.

**ARTIGU XII
ALTERASAUN SIRA**

Parte Kontratante ruma bele propoin alterasaun sira ba Akordu ida-ne'e. Hafoin hetan aprovasaun hosi Parte Kontratante sira ka hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN nian, alterasaun sira-ne'e sei tama iha vigór hahú hosi data ne'ebé espesifika.

**ARTIGU XIII
RATIFIKASAUN**

1. Akordu ida-ne'e sujeita ba ratifikasaun hosi Parte Kontratante sira.
2. Instrumentu sira Ratifikasaun nian sei depozita iha Departamentu Negósiu Eŝtranjeiru Repúblika Indonézia nian.

**ARTIGU XIV
TAMA IHA VIGÓR**

Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé maka depozita Instrumentu Ratifikasaun ba dala lima.

**ARTIGU XV
ADEZAUN**

5. Akordu ida-ne'e nakloke ba adezaun hosi kualkér Governu ne'ebé simu nu'udar membru foun hosi ASEAN.
6. Instrumentu Adezaun sei depozita iha Departamentu Negósiu Eŝtranjeiru Repúblika Indonézia nian.
7. Kona-ba Governu membru foun ruma ne'ebé adere ba Akordu ida-ne'e hafoin nia tama iha vigór, Akordu ida-ne'e sei sai efetivu relasiona ho Governu membru foun ne'e iha data depóztu ninia Instrumentu Adezaun nian.
8. Karik Instrumentu Adezaun ida-ne'e depozita antes Akordu ida-ne'e tama iha vigór, ida-ne'e sei sai efetivu relasiona ho membru Governu foun ne'e iha data ne'ebé Akordu ida-ne'e tama iha vigór.

HANESAN SASIN IDA-NE'E, sira-ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e.

HALO iha Denpasar, Bali, iha orijinál lima iha Lian Inglés iha loron ruanulu-resin-haat fulan Fevereiru nian, tinan rihun ida atus neen hitunulu-resin-neen.

Husi Governu Repúblika Indonézia:

Adam Malik,
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Governu Malázia:

Tengku Datuk Ahmad Rithaudeen,
Vise-Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Governu Repúblika Filipina:

Carlos P. Romulo,
Sekretáriu Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Governu Repúblika Singapura:

S. Rajaratnam
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:

Chatichai Choonhavan
Ministru Negósiu Eŝtranjeiru

**Protokolu Alterasaun Akordu kona-ba
Estabelesimentu
Sekretariadu ASEAN nian**

Bangkok, 27 Janeiru 1983

Governu sira hosi Repúblika Indonézia, Malázia, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura no Reinu Tailândia.

HAKARAK atu altera Akordu kona-ba Estabelesimentu Sekretariadu iha ASEAN atu nune'e permite nomeasaun pesoál adisionál sira ba Sekretariadu;

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU 1

- Parágrafu 1 hosi Artigu IV hosi Akordu sei troka ho tuirmai:

“Pesoál ba Sekretariadu sei kompoštu hosi;

1. Diretór na'in tolu hosi Gabinete;
2. Ofisiál Komérsiu Eŝtranjeiru no Relasaun Ekonómika;
3. Ofisiál Administrativu;
4. Ofisiál Informasaun Públika;
5. Asistente ba Sekretáriu-Jerál; no
6. Ofisiál sira ne'ebé mak Komisaun Permanente konsidera nesésáriu.

Nomeasaun ba pozisaun sira iha leten sei halo hosi Komisaun Permanente liuhosiindikasaun hosi Parte Kontratante sira.”

ARTIGU 2

- Artigu VII hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

ARTIGU VII
Saláriu sira

- Saláriu no subsidiu sira hosi Sekretáriu Jerál, Diretór na'in tolu hosi Gabinete ne'ebé responsável Komér-siu Eštranjeiru nian no Relasaun Ekonómika ne'ebé responsável Administrativu nian, Informasaun Públika nian, Asistente ba Sekretáriu-Jerál no pesoál sira seluk ne'ebé nomeia hosi Komisaun Permanente sei determina hosi Enkontru Ministerial ASEAN nian ne'ebé bele, hosi tempu ba tempu tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál halo revizaun ba saláriu no subsidiu sira.

ARTIGU 3

- Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron ne'ebé halo asinatura.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ididak, asina ona Protokolu ida-ne'e.

HALO iha Bangkok, iha orijinál lima ho Lian Inglés, iha loron ruanulu-resin-hitu fulan Janeiru iha rihun ida atus sia ualunulu-resin-tolu.

PROTOKOLU BA ALTERASAUN AKORDU
KONA-BA ESTABLESIMENTU SEKRETÁRIA
ASEAN NIAN

GOVERNUN SIRA, HOSI BRUNEI DARUSSALAM, REPÚBLIKA INDONÉZIA, MALÁZIA, REPÚBLIKA FILIPINA, REPÚBLIKA SINGAPURA NO REINU TAILÁNDIA:

Hakarak atu altera Akordu kona-ba Eštabesimentu Sekretária ASEAN nian atu nune'e bele eštende mandatu ba kargu Sekretáriu-Jerál;

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU I

Parágrafu 1 hosi Artigu III hosi Akordu sei hetan alterasaun hanesan tuirmai:

“Sekretáriu-Jerál sei hetan nomeasaun hosi Ministru Negósiu Eštranjeiru sira ASEAN nian liuhosi nomeasaun hosi Parte Kontratante ida, tuir orden alfabética no iha baze rotativa. Mandatu sei iha tinan tolu.”

ARTIGU II

Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron 16 fulan Jullu tinan 1986.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ididak, asina ona Protokolu ida-ne'e.

HALO iha Kuala Lumpur, iha orijinál neen, iha Lian Inglés, iha loron sia fulan Jullu nian iha tinan rihun ida atus sia ualunulu-resin-lima.

Hosi Governu Brunei Darussalam.
[Asinatura]

Hosi Governu Repúblika Indonézia
[Asinatura]

Hosi Governu Malázia
[Asinatura]

Hosi Governu Repúblika Filipina
[Asinatura]

Hosi Repúblika Singapura
[Asinatura]

Hosi Governu Reinu Tailândia
[Asinatura]

PROTOKOLU BA ALTERASAUN AKORDU
KONA-BA ESTABLESIMENTU SEKRETARIADU
ASEAN NIAN

GOVERNUN SIRA, HOSI BRUNEI DARUSSALAM, REPÚBLIKA INDONÉZIA, MALÁZIA, REPÚBLIKA FILIPINA, REPÚBLIKA SINGAPURA NO REINU TAILÁNDIA:

HAKARAK atu altera Akordu kona-ba Eštabesimentu Sekretariadu ASEAN nian atu nune'e bele halo reestruturasaun Sekretaria ASEAN nian;

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1

Artigu 4 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 4
FUNSIONÁRIU SEKRETARIADU NIAN

Kompozisaun no Nomeasaun

1. Funsionáriu Sekretariadu nian kompostu hosi:

- a) Sekretáriu-Jerál Adjuntu ida;
- b) Diretór Departamentu na'in tolu;
- c) Diretór Asistente na'in sia; no

d) Funsionáriu sira seluk hanesan Komité Permanente bele konsidera nesesáriu.

2. Sekretáriu-Jerál Adjuntu sei hetan nomeasaun hosi Ministru Negósiu Eštranjeiru sira ASEAN nian, bainhira nomeasaun hosi Parte Kontratante ida ho baze rotasaun tuir orden alfabétika. Mandatu tinan tolu no sei iha sobrepozisaun tinan ida ho mandatu Sekretáriu-Jerál sesante no Sekretáriu-Jerál foun sira-nian. Sekretáriu-Jerál Adjuntu tenke, pelumenus, nu'udar Ministru ka Ministru Konselleiru ka klasifikasaun ekivalente. Nia mos, bainhira nia kaer kargu ida-ne'e, sei iha servisu públiku hosi nia Governu nian.
3. Diretór Departamentu sira tenke, pelumenus, nu'udar Konselleiru ho klasifikasaun ekivalente no Diretór Asistente sira no funsionáriu sira seluk tenke, pelumenus, nu'udar Sekretáriu dahuluk ho klasifikasaun ekivalente. Sira sei hetan nomeasaun husi Komité Permanente tuir propošta hosi Parte Kontratante sira. Sira mós sei, iha momentu ne'ebé hala'o sira nia funsaun sira, iha servisu públika hosi sira nia Governu ida-idak.
4. Prinsipál konsiderasaun sira ba nomeasaun sira no designasaun sira tenke sai padraun ne'ebé aas ba efisiénsia profisional, kompeténsia no integridade, nune'e mós ho distribuisaun ekuitativu no rotasaun entre nasional sira hosi Parte Kontratante sira.
5. Diretór Departamentu sira no Diretór Asistente sira ne'ebé ezerse ona funsaun ne'ebé sira hetan nomeasaun husi ida-idak nia Governu no hetan aprovasaun husi Komité Permanente molok tama iha vigór Protokolu ida-ne'e, sei la hetan prejuizu ruma husi reestruturasan ne'ebé prevee iha Protokolu ida-ne'e.
6. Kuandu funsionáriu ida ne'ebé nomeia hosi Parte Kontratante ida hetan destakamentu hosi nia servisu nasional ba Sekretariadu, nia sei labele, tanba nomeasaun ne'e, lakon nia antiguidade ka nia perspectiva ba promosaun iha servisu nasional durante no hafoin nia destakamentu.
7. Nomeasaun ba Diretór sira, Diretór Asistente sira no funsionáriu sira seluk sei iha mandatu tinan tolu, bainhira, iha sirkunstánsia espesial, Komité Permanente, tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál ne'ebé halo, hafoin konsulta hosi nia ho Parte Kontratante ne'ebé halo nomeasaun. bele hanaruk nia mandatu ne'e ho prazu ba períodu ne'ebé la liu mandatu kompletu seluk.
8. Funsan no knaar sira hosi Pesoál Sekretariadu nian, la'ós Sekretáriu-Jerál Adjuntu no Diretór Departamentu sira nian, sei estabeleseiha Programa Knaar nian ne'ebé sei prepara hosi Sekretáriu-Jerál no aprova hosi Komité Permanente.

ARTIGU 2

Artigu 5 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

ARTIGU 5 SEKRETÁRIU-JERÁL ADJUNTU NO DIRETÓR DEPARTAMENTU SIRA

1. Sekretáriu-Jerál Adjuntu sei:

- a) tulun Sekretáriu-Jerál iha dezempeñu Sekretáriu-Jerál nia knaar;
- b) fasilita tranzisaun serbisu entre Sekretáriu-Jerál sesante no Sekretáriu-Jerál foun;
- c) avalia dokumentu konseptuál sira, diskusaun ka informasaun ne'ebé Sekretariadu prepara;
- d) asume funsaun sira Sekretáriu-Jerál nian iha nia auzénsia, sujeitu ba autorizasaun prévia hosi Sekretáriu-Jerál;
- e) partisipa iha reuniaun sira tuir instrusaun husi Sekretáriu-Jerál;
- f) koordena atividade peskiza sira husi Sekretariadu ASEAN no prezide Komité Ezekutivu ba Revizaun Sekretariadu ASEAN nian;
- g) kaer asuntu sira ne'ebé pertense ba Afiliadu Organizasaun Naun-Governmentál sira ASEAN nian; no
- h) hala'o knaar sira seluk ne'ebé maka Sekretáriu-Jerál haruka.

2. Diretór Departamentu na'in tolu sei xefia Departamentu, liuliu, Departamentu I, Departamentu II no Departamentu III, tuir orden antiguidade nian. Sira sei iha, iha ámbitu responsabilidade ida-idak nia laran:

- a) jere no koordena atividade sira hosi sira ida-idak nia Departamentu;
- b) monitoriza desenvolvimentu sira kona-ba koopera-saun no atividade sira ASEAN nian iha sira ida-idak nia domínio no mantein Sekretáriu-Jerál no Sekretáriu-Jerál Adjuntu informadu kona-ba desenvolvimentu sira hodi fasilita sira ida-idak nia área servisu nian;
- c) prepara rezumu sira, dokumentu peskiza sira no relatóriu oioin kona-ba asuntu sira iha sira nia ámbitu respetivu responsabilidade, ho objetivu atu fó informasaun, diskusaun no halo rekomendasaun sira;
- d) partisipa iha ASEAN no reuniaun sira seluk no atua hanesan ema iha referénsia iha reuniaun sira ASEAN nian, tuir desizaun husi Sekretáriu-Jerál;
- e) hala'o peskiza relasiona ho informasaun no diskusaun ne'ebé prepara hosi Sekretariadu ASEAN, nu'udar membru hosi Komité Ezekutivu ba Revizaun;
- f) superviziona no dirije servisu husi Diretór Asistente sira no funsionáriu sira seluk husi sira ida-idak nia Departamentu; no
- g) hala'o funsaun sira seluk tuir orientasaun husi Sekretáriu-Jerál ka Sekretáriu-Jerál Adjunto.

3. Atividade sira hosi komité permanente sira ASEAN nian, komisaun ad hoc sira no grupu peritu sira nian iha parte ne'ebé sira iha relasaun ho atividade sira hosi Meza tolu ne'ebé refere iha parágrafu 2 iha let-en, tama mós iha âmbito hosi Meza ida-idak. Asuntu sira ne'ebé pertense ba Organizaasaun Naun-Governamental sira ASEAN nian ne'ebé afiliadu sei tama iha Sekretáriu-Jerál Adjuntu nia âmbito.

4. Karik tanba razaun ruma Sekretáriu-Jerál temporariamente lalele hala'o nia funsaun, Prezidente Komité Permanente sei designa Sekretáriu-Jerál Adjuntu nu'udar Sekretáriu-Jerál Interinu. Karik tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál Adjuntu lalele atua hanesan Sekretáriu-Jerál, Prezidente Komité Permanente nian sei designa Diretór Departamentu nian ne'ebé maka seniór liu nu'udar Responsavel Interinu.

ARTIGU 3

Artigu 7 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 7 SALÁRIU SIRA

Saláriu no subsídiu sira hosi Sekretáriu-Jerál, Sekretáriu-Jerál Adjuntu, Diretór Departamentu na'in tolu, Diretór Asistente na'in sia no funsionáriu ne'ebé Komité Permanente julga nesesáriu atu determina hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN nian ne'ebé sei, husi tempu ba tempu, tuir rekomendasaun husi Sekretáriu-Jerál, halo revizaun ba saláriu no subsídiu sira-ne'e.

ARTIGU 4

Protokolu ida-ne'e tama iha vigór iha loron 15 fulan-jullu tinan 1989.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e

HALO iha Bandar Seri Begawan iha orijinál neen iha Lian Inglés iha loron haat fulan Jullu iha tinan Rihun Ida Atus Sia Ualunulu-Resin-Sia.

Hosi Governu Brunei Darussalam:
[Asinatura]

PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Hosi Governu Repúblika Indonézia:
[Asinatura]

ALI ALATAS
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Hosi Governu Malázia:
[Asinatura]

DATO' HAJI ABU HASSAN DIN HAJI OMAR
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Hosi Governu Repúblika Filipina:
[Asinatura]

MANUEL T. YAN
Subsekretráriu Negósiu Eñtranjeiru

Hosi Governu Repúblika Singapura:
[Asinatura]

WONG KAN SENG
Ministru Negósiu Eñtranjeiru no Dezenvolvimentu Komunitáriu

Hosi Governu Reinu Tailándia:
[Asinatura]

AIR MARSHAL SIDDHI SAVETSILA
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

1992 PROTOKOLU ALTERASAUN AKORDU KONA-BA ESTABELESIMENTU SEKRETARIADU ASEAN

Adota iha Manila, Filipina, iha 22 Julhu 1992

HAKARAK atu altera akordu kona-ba Estabelesimentu Sekretariadu ASEAN atu nune'e bele permite reestruturasaun Sekretariadu ASEAN tuir Deklarasaun Singapura iha tinan 1992:

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1

Artigu 2 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 2 KOMPOZISAUN

Sekretáriu sei sai Xefe Sekretariadu, no sei konhesidu nu'udar Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé tuirmai sei bolu nu'udar “Sekretáriu-Jerál”, Pesoál Profisionál Rekrutadu Públiku, no Pesoál Rekrutadu Lokál.”

ARTIGU 2

Artigu 3 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 3 SEKRETÁRIU-JERÁL

Nomeasaun

2. Sekretáriu-Jerál, ne'ebé sei hetan estatutu Ministeriál, sei hili hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN no nomeia hosi Xefe Governu sira bazeia ba méritu. Mandatu ba kargu ne'e sei hala'o durante tinan 5, Bele prolonga prazu ba nomeasaun ne'e naran katak Xefe Governu sira, tuir rekomendasaun hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN.”

Funsau no kompeténsia:

3. Sekretáriu-Jerál tenke:

(15)sai responsável ba Xefe Governu sira no ba Reuniaun hotu-hotu hosi Ministru ASEAN bainhira sira iha sesaun, no ba Prezidente Komisaun Permanente iha kualkér momentu.

(16)toma responsabilidade ba Sekretariadu no sai responsável ba dezempenhu knaar no responsabilidade hotu-hotu ne'ebé entrega ba Sekretáriu-Jerál hosi Reuniaun Xefe Governu sira, Reuniaun Ministeriál ASEAN, no Komisaun Permanente;

(17)iha autoridade tomak atu dirije komunikasaun direta ho Parte Kontratante sira.

(18)hahú, fó konsellu, koordena, no implementa atividade ASEAN.

f) dezenvolve no fornese perspectiva rejional kona-ba asuntu no keŝtaun hotu iha ASEAN nia oin.

g) prepara Planu Kooperasaun ASEAN ba tinan 3 hodi submete ba Órgaun ASEAN apropriadu no hetan aprovasaun finál hosi Xefe Governu sira.

h) akompaña implementasaun Planu tinan 3 ASEAN ne'ebé aprova ona no hato'o rekomendasaun tuir nesesiidade ba Komité Permanente ASEAN.

i) hala'o, no kolabora iha, atividade peskiza no konvoka enkontru hosi ofisiál no peritu sira tuir nesesiidade.

j) planu, programa, koordena, armoniza, no jere atividade kooperasaun téknika hotu-hotu ne'ebé aprova ona.

(19)a) sai nu'udar porta-vós no representante ASEAN ba asuntu hotu-hotu, wainhira laiha desizaun kontráriu ruma kona-ba asuntu espesífiku ida hosi Prezidente Komisaun Permanente.

b) konsulta ho Parte Kontratante, Setór Privadu, Organizasaun Naun-Governamentál, no eleitoradu ASEAN sira seluk.

c) koordena diálogo ASEAN ho organizasaun internasionál no rejional no ho nasaun diálogo ne'ebé bele atribui ba nia.

(20)a) marka prezensa iha Reuniaun Xefe Governu hotu.

b) sai Sekretáriu ba Reuniaun Ministru ASEAN hotu.

c) ko'alia kona-ba Enkontru Ministeriál ASEAN nian iha aspetu hotu-hotu kooperasaun rejional no avaliasaun no rekomendasaun iha relasaun esterna ASEAN.

d) partisipa no fó apoiu tékniku ba Reuniaun hotu-hotu hosi Komisaun Permanente no prezidente, lori Prezidente hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN nia naran, Reuniaun hotu-hotu hosi Komisaun Permanente, exetu ba dahuluk no ida ikus.

e) atu partisipa no fó apoiu tékniku ba Reuniaun Ministru Ekonómiku ASEAN.

f) partisipa no fó apoiu tékniku ba Enkontru Funŝionáriu Superiór, Enkontru Funŝionáriu Superiór Ekonómiku, kualkér Komité ASEAN, no Prezidente hosi forsa tarefa no grupu traballu hirak ne'ebé harii iha kuadru ASEAN, bainhira presiza.

g) atende ka dezigna representante atu partisipa nu'udar membru iha Enkontru Komité ASEAN hotu-hotu no órgaun seluk ne'ebé hanesan.

h) akompaña implementasaun Akordu kona-ba Rejime Tarifa Preferensiál Efetivu Komun (CEFTP) iha Área Komérsiu Livre ASEAN (AFTA), serbi nu'udar membru, no fó apoiu ba Konsellu nivel Ministeriál ne'ebé harii atu superviziona, koordena, no haree filafali implementasaun Área Komérsiu Livre ASEAN.

(21)a) garante katak kualkér Komité ASEAN no órgaun ne'ebé hanesan hetan informasaun kona-ba diretiva hosi Komité Permanente no dezenvolvimentu atuál hirak ne'ebé relevante ba atividade ASEAN;

b) hanesan kanál ba komunikasaun formál entre:

(iii) Komité ASEAN no Órgaun seluk no Komité Permanente ASEAN; no

(iv) Sekretariadu no organizasaun internasionál seluk no Governu.

(22)adminiŝtra fundu hirak ne'ebé eŝtabelese ba kooperasaun ASEAN.

(23)asegura dixiplina organizasionál iha Sekretariadu no iha autoridade atu rekruta, hapara, ka promove funŝionáriu tuir provizaun Akordu ida-ne'e, no Regra no Regulamentu hirak ne'ebé tuirmai ne'ebé bele tama iha vigór.

(24)ezerse poder administrativu no finanseiru ne'ebé maka fó ba Sekretáriu-Jerál tuir provizaun Akordu ida-ne'e, no Regra no Regulamentu hirak ne'ebé tuirmai ne'ebé bele tama iha vigór.

(25)prepara Eŝtimativa Orsamentu Anuál Sekretariadu ba aprovasaun Enkontru Miniŝteriál ASEAN.

(26)atua hanesan kuŝtódium ba dokumentu ASEAN hotu-hotu.

(27)responsabiliza ba seguransa Sekretariadu.

(28)prepara Relatóriu Orsamentu Anuál hodi submete ba Enkontru Miniŝteriál ASEAN.

4. Sekretaria-Jerál sei apresenta ezbosu Regulamentu Estadu-Maiór, Regulamentu Finanseiru, no Regulamentu Seguransa, ba Sekretariadu Komisaun Permanente hodi hetan aprovasaun no sei aplika no hala'o hanesan hahú hosi data ne'ebé nia bele espesifika.

5. Sekretáriu-Jerál bele propoin alterasaun ba Regulamentu hirak ne'e hodi hetan aprovasaun hosi Komisaun Permanente, no alterasaun hirak ne'e sei tama iha vigór hahú hosi data ne'ebé nia espesifika.

ARTIGU 3

Artigu 4 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“Artigu 4 PESOÁL SEKRETARIADU

Kompozisaun no Nomeasaun

7) Rekrutamentu Abertu ba Pesoál Profisionál Sekretariadu sei kompoŝtu husi:

f) Sekretáriu-Jerál Adjuntu ida;

g) Diretór Meza na'in haat;

h) Diretór Asistente na'in sanulu-resin-ida;

i) Ofisiál Superiór na'in ualu;

j) kualkér Pesoál Profisionál Rekrutadu Públiku adisionál ne'ebé Reuniaun Miniŝteriál ASEAN bele konsidera nesesáriu.

8) Sekretáriu-Jerál Adjuntu sei hetan nomeasaun hosi Sekretáriu-Jerál, tuir rekrutamentu nakloke no seleasaun hosi painél ida, ne'ebé kompoŝtu hosi Parte Kontratante, iha Sekretáriu-Jerál nia Prezidência. Períodu ba kargu ne'e sei iha tinan tolu, bainhira Sekretáriu-Jerál bele prolunga prazu nomeasaun ba período ne'ebé la liu tinan tolu. Sekretáriu-Jerál Adjuntu sei hetan pozisaun ida, ne'ebé sei hanesan ho Miniŝtru ka Miniŝtru-Konselleiru, ka hanesan.

9) Diretór Meza sei hetan pozisaun ida-ne'ebé hanesan ho pozisaun Konselleiru, Diretór Asistente sei hetan pozisaun ida-ne'ebé hanesan ho pozisaun Primeiru Sekretáriu, no Ofisiál Superiór sei hetan pozisaun ida-ne'ebé hanesan ho Segundu Sekretáriu. Sira sei hetan nomeasaun hosi Sekretáriu-Jerál liuhosi rekrutamentu nakloke. Mandatu kargu nian ba período inisiál ida to'o tinan tolu. Sekretáriu-Jerál sei aprova eŝtensaun ida-

ne'ebé la liu tinan tolu bazeia ba dezempenhu ne'ebé efisiente no efikás, no mós provizaun hosi Akordu ida-ne'e no Regra no Regulamentu seluk ne'ebé tuirmai bele tama iha vigór.

10)Konsiderasaun prinsipál iha nomeasaun hanesan ne'e, liuhosi rekrutamentu nakloke, sei sai padraun aas liu kona-ba efisiénsia profisionál, kompeténsia, integridade, no diŝtribuisaun ekuitativa ba kargu entre sidadaun hosi Parte Kontratante.

11)Adjuntu Sekretáriu-Jerál, Diretór Meza no Diretór Asistente ne'ebé hala'o knaar iha kapasidade ne'ebé nomeia hosi Governu ida-idak no aprova hosi Komisaun Permanente molok Protokolu ida-ne'e tama iha vigór, sei kontinua hala'o sira-nia kargu ida-idak ba mandatu restu hosi sira-nia nomeasaun atuál, bainhira sira mós bele sujeita ba Regulamentu seluk ne'ebé tuirmai tama iha vigór tuir reestruturasaun ne'ebé prevee iha Protokolu ida-ne'e.

12)Funsau no knaar husi Pesoál hotu-hotu Sekretariadu sei hatuur iha Deskrisaun Kargu hirak ne'ebé prepara husi Sekretáriu-Jerál no aprova husi Komisaun Permanente.

ARTIGU 4

Artigu 5 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“Artigu 5 ADJUNTU SEKRETÁRIU-JERÁL NO DIRETÓR SIRA

6. Adjuntu Sekretáriu-Jerál tenki:

h) tulun Sekretáriu-Jerál hodi hala'o kna'ar Sekretáriu-Jerál nian;

i) identifika eŝtratéjia kona-ba keŝtaun hirak ne'ebé presiza atensaun hosi órgaun ASEAN ne'ebé apropiadu;

j) asume funsau Sekretáriu-Jerál wainhira nia auzénsia, sujeitu ba autorizasaun prévia hosi Prezidente Komisaun Permanente;

k) atende enkontru tuir inŝtrusaun husi Sekretáriu-Jerál;

l) koordena atividade peskiza Sekretariadu ASEAN;

m) kaer asuntu hirak kona-ba Organizasaun Naun-Governamental ASEAN ne'ebé afiliadu; no

n) hala'o knaar seluk ne'ebé Sekretáriu-Jerál haruka.

7. Diretór Meza sira, iha sira-nia responsabilidade respetiva nia laran:

g) jere no koordena atividade husi ida-idak nia Meza;

h) monitoriza desenvolvimentu iha kooperasaun no atividade ASEAN iha ida-idak nia âmbito no man-

tein Gabinete Sekretáriu-Jerál informadu kona-ba dezentvolvimentu ne'e hodi fasilita ida-idak nia área serbisu;

- i) prepara detailhe, artigu, no relatóriu oioin kona-ba asuntu iha sira nia âmbito respetivu ba objetivu informasaun, diskusaun, no halo rekomendasaun;
- j) partisipa iha ASEAN no enkontru seluk no atua hanesan ema rekursu iha enkontru relevante ASEAN tuir desizaun husi Sekretáriu-Jerál;
- k) superviziona no dirije serbisu hosi Diretór Asistente no pesoál seluk hosi sira ida-idak nia Meza; no
- l) hala'o knaar seluk ne'ebé Sekretáriu-Jerál haruka.

8. Komité ASEAN nia atividade, no órgaun seluk ASEAN iha parte ne'ebé relasiona ho atividade hosi Meza ne'ebé temi iha número 2, iha leten, sei tama iha âmbito hosi Meza ida-idak.

9. Karik, tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál labele hala'o nia funsaun temporaria, Prezidente Komisaun Permanente sei nomeia Sekretáriu-Jerál Adjuntu nu'udar Sekretáriu-Jerál Interinu. Karik, tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál Adjuntu labele atua nu'udar Sekretáriu-Jerál, Komisaun Permanente sei nomeia Diretór Meza ne'ebé aas liu nu'udar Ofisiál Enkaregadu.

10. Karik, tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál Adjuntu labele hala'o nia funsaun temporaria, Sekretáriu-Jerál sei nomeia Diretór Meza ne'ebé superiór liu atu hala'o knaar nu'udar Sekretáriu-Jerál Adjuntu.

ARTIGU 5

Artigu 7 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 7 SALÁRIU NO SUDSÍSII

Saláriu no subsidiu hosi Sekretáriu-Jerál, Sekretáriu-Jerál Adjuntu, Diretór Meza, Diretór Asistente, Ofisiál Superiór, no Ofisiál sira seluk ne'ebé maka Komité Permanente konsidera nesesáriu, sei determina hosi Reuniaun Ministeriál ASEAN, ne'ebé sei, hosi tempu ba tempu, tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál, halo revizaun ba subsidiu hirak ne'e.

ARTIGU 6

Artigu 8 hosi akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 8 REGULAMENTU BA FUNSIONÁRIU SIRA

Sujeitu ba provizaun seluk hosi Akordu ida-ne'e, termu no kondisaun hosi Empregu hosi membru sira Pesoál Profisionál Rekrutadu Nakloke no hosi Pesoál Rekrutadu Lokál Sekretariadu, sei hatuur iha Regulamentu Pesoál.

ARTIGU 7

3. Protokolu ida-ne'e hahú vigora iha lora 8 fulan Agosto tinan 1992.

4. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé mós sei fornese lalais kópia sertifikada ba Eñtadu-membru ida-idak.

HANESAN SASIN BA IDA-NE'E, sira-ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e.

HALO iha Manila, iha lora ruanulu-resin-rua fulan-Jullu nian, tinan rihun ida atus sia neenulu resin rua, iha kópia ida de'it iha lian Inglés.

Ba Governu Brunei Darussalam: **PRÍNSIPE MOHAMED BOLKIAH**, Ministru Negósiu Eñtranjeiru

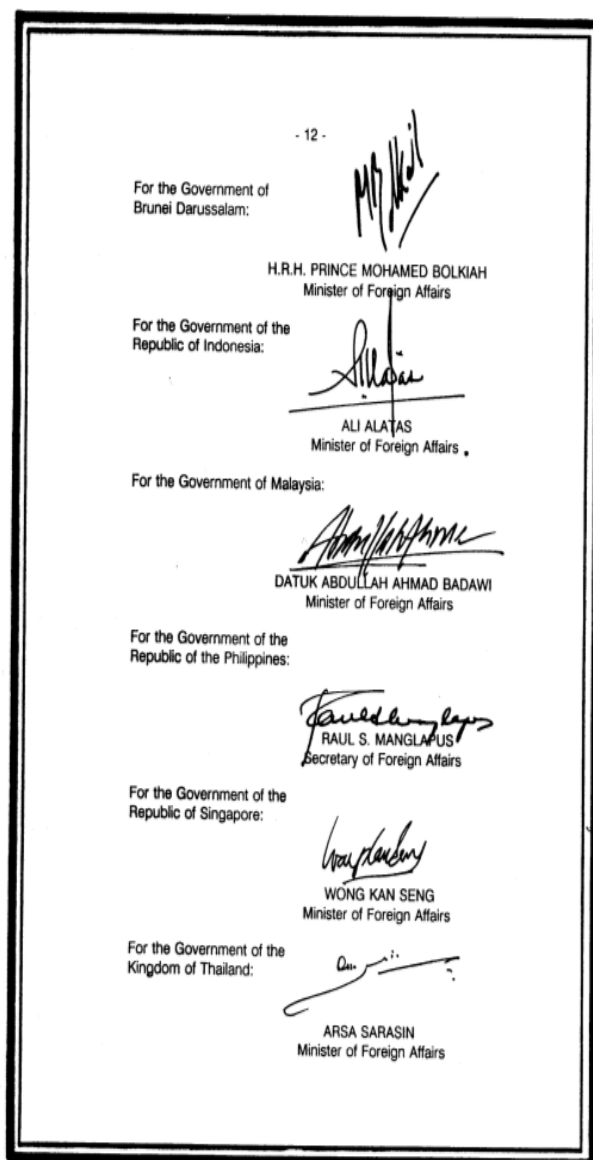
Ba Governu Repúblika Indonézia: **ALI ALATAS**, Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Ba Governu Malázia: **DATUK ABDULLAH AHMAD BADAWI**, Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Ba Governu Repúblika Filipina: **RAUL S. MANGLAPUS**, Sekretáriu Negósiu Eñtranjeiru

Ba Governu Repúblika Singapura: **WONG KAN SENG**, Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Ba Governu Reinu Tailândia: **ARSA SARASIN**, Ministru Negósiu Eñtranjeiru



PROTOKOLU BA ALTERASAUN AKORDU KONA-BA ESTABLESIMENTU SEKRETARIADU ASEAN

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Repúblika Indonézia, Malázia, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam;

HAKARAK atu altera Akordu kona-ba Estabelesimentu Sekretariadu ASEAN nian atu nune'e bele permite reestruturasun sekretariadu ASEAN nian tuir desizaun iha Reuniaun Espesial Ministru Negósiu Estranjeiru sira ASEAN nian, iha 31 Maiu 1997 iha Kuala Lumpur;

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1

Artigu 2 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

"ARTIGU 2 KOMPOZISAUN

Sekretariadu sei kompostu hosi Xefe Sekretariadu nian, ne'ebé sei koñesidu nu'udar Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé tuirmai sei refere hanesan "Sekretáriu-Jerál", "Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira", Funsionáriu Rekrutadu Abertamente no Funsionáriu Rekrutadu Lokalmente"

ARTIGU 2

Artigu 4 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

"ARTIGU 4 FUNSIONÁRIU SEKRETARIADU NIAN

Kompozisaun no Nomeasaun

1. Sekretariadu sei kompostu husi:

- Sekretáriu-Jerál Adjuntu na'in-rua no Funsionáriu Rekrutadu Abertamente tuirmai:
- Diretór Departamentu na'in haat
- Diretór Asistente na'in sanulu-resin-lima
- Ofisiál Seniór na'in sanulu-resin-lima
- Kualkér pesoál Profisionál Rekrutadu Abertamente hanesan Komité Permanente ASEAN bele konsidere nesesáriu.

2. Sekretáriu-Jerál Adjuntu na'in-rua sei nomeia tuir sistema rotasaun alfabética hosi Parte Kontratante sira ne'ebé envolvidu, no nomeia liuhosi konsulta ho Sekretáriu-Jerál no Parte Kontratante sira. Laiha Parte Kontratante ida maka bele okupa simultaneamente kargu Sekretáriu-Jerál Adjuntu ho kargu Sekretáriu-Jerál. Karik sistema rotasaun alfabética rezulta nomeasaun Sekretáriu-Jerál Adjuntu ida hosi Parte Kontratante hanesan ho Sekretáriu-Jerál, Parte Kontratante tuirmai iha lista alfabética sei nomeia kandidatu substitutu ida. Parte Kontratante ne'ebé propoin kandidatu orijinal, maibé, bele elizivel atu nomeia kandidatu ida iha oportunidade tuirmai ne'ebé lalais liu. Mandatu sei iha mandatu fiks ba tinan tolu. Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira sei hetan pozisaun Embaixadór ka ekivalente.

3. Diretór Departamentu sira sei hetan pozisaun ida ne'ebé hanesan ho Konselleiru ida, Diretór Asistente sira sei hetan pozisaun ida ne'ebé hanesan ho Primeiru Sekretáriu ida no Ofisiál Seniór sira sei hetan pozisaun ida ne'ebé hanesan ho Segundu Sekretáriu ida. Sira sei hetan nomeasaun hosi Sekretáriu-Jerál liuhosi rekrutamentu nakloke. Mandatu hala'o ba período inisial to'o tinan tolu. Sekretáriu-Jerál bele aprova estensaun ida ne'ebé la liu tinan tolu bazeia ba dezempeñu ne'ebé efisiente no efetivu nomós dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e no Regra no Regulamentu sira seluk ne'ebé tuirmai bele implementa.

4. Konsiderasaun prinsipál sira iha nomeasaun sira-ne'e,

liuhosi rekrutamentu nakloke sei sai padraun aas liu kona-ba efisiénsia profisionál, kompeténsia, integridade no distribuisaun ekuitativa ba kargu sira entre sidadaun sira hosi Parte Kontratante sira.

5. Funsau no knaar sira hosi Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira no funsionáriu hotu-hotu hosi Sekretariadu sei estabesele iha Deskrisaun Funsau.

ARTIGU 3

Artigu 5 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 5 SEKRETÁRIU JERÁL ADJUNTU SIRA NO DIRETÓR DEPARTAMENTU SIRA

1. Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira sei:

- tulun Sekretáriu-Jerál hodi dirije atividade sira Sekretariadu nian ne'ebé relasiona ho kooperaun funsionál, relasaun esterna no administrasaun, finansa no pesoál, nomós iha atividade sira ne'ebé iha relasaun ho AFTA no kooperaun ekonómika, liuliu;
- identifika estraetéjia sira kona-ba asuntu sira ne'ebé presiza atensaun hosi órgaun sira ASEAN nian ne'ebé kompetente;
- assume funsau sira Sekretáriu-Jerál nian iha nia auzénsia, sujeitu ba autorizasaun anteriór hosi Prezidente Komité Permanente;
- tuir enkontru sira tuir instrusaun husi Sekretáriu-Jerál;
- koordena atividade peskiza Sekretariadu ASEAN nian;
- trata asuntu sira ne'ebé pertense ba Afiliadu Organizasaun Naun-Governamentál sira ASEAN;
- no hala'o knaar sira seluk ne'ebé maka Sekretáriu-Jerál haruka.

2. Diretór Departamentu sira, iha sirania responsabilidade ida-idak nia laran:

- jere no koordena atividade sira hosi sira ida-idak nia Departamentu;
- monitoriza dezentvolvimentu sira kona-ba kooperaun no atividade sira ASEAN nian iha sira ida-idak nia área ba responsabilidade, no mantein Gabinete Sekretáriu-Jerál no Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira informadu kona-ba dezentvolvimentu sira hodi fasilita sira-nia área servisu ida-idak;
- prepara rezumu sira, dokumentu sira no relatóriu oioin kona-ba asuntu sira iha sira-nia área ba responsabilidade sira ba objetivu sira informasaun nian, diskusaun sira no halo rekomendasaun sira;
- partisipa iha reuniaun ASEAN no reuniaun sira

seluk, atua hanesan espesialista iha enkontru relevante sira ASEAN nian ne'ebé deside hosi Sekretáriu-Jerál ka iha nia auzénsia hosi Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira;

- superviziona no dirije serbisu husi Diretór Asistente sira no funsionáriu seluk tan husi sira nia Departamentu ida-idak;
- no hala'o funsau sira seluk ne'ebé maka haruka hosi Sekretáriu-Jerál ka Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira.

3. Atividade sira husi komité ASEAN nian nian, no órgaun sira seluk husi ASEAN to'o iha ne'ebé sira relasiona ho atividade sira hosi Departamentu sira ne'ebé refere iha parágrafu 2 iha leten sei sai mós iha responsabilidade hosi Departamentu ida-idak;

4. Karik, tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál lalela' o nia funsau, Prezidente Komité Permanente sei nomeia Sekretáriu-Jerál Adjuntu ida hodi atua hanesan Sekretáriu-Jerál Interinu.

5. Karik, tanba razaun ruma, Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira lalela' o sira nia funsau sira, Sekretáriu-Jerál sei nomeia Diretór Departamentu n'ebé seniór liu iha área ne'e hodi atua hanesan Sekretáriu-Jerál Adjuntu Interinu.”

ARTIGU 4

Artigu 7 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“ARTIGU 7 SALÁRIU NO SUBSÍDIU SIRA

Saláriu no subsidiu sira hosi Sekretáriu-Jerál, Sekretáriu-Jerál Adjuntu sira, Diretór Departamentu sira, Diretór Asistente sira, Ofisiál Superiór sira no kualkér Ofisiál sira seluk ne'ebé Komité Permanente ASEAN nian konsidera nesesáriu sei determina husi Reuniaun Ministeriál ASEAN nian ne'ebé sei, husi tempu ba tempu, iha rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál, haree filafali saláriu no subsidiu sira-ne'e.”

ARTIGU 5

- Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór ho nia asinatura.
- Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida ba Eñadu Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e

HALO iha Subang Jaya, Malázia, iha loraun Ruanulu-Resin-Tolu fulan Jullu nian, iha Tinan Rihun Ida Atus Sia Sianulu-Resin-Hitu, iha kópia ida de'it iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:

[Asinatura]

H.R.H PRINCE MOHAMED BOLKIAH

Ministru Negósiu Eštranjeiru

Hosi Governu Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

ALI ALATAS

Ministru Negósiu Eštranjeiru

Hosi Governu Malázia:

[Asinatura]

DATO' SERI ABDUULLAH HAJI AHMAD BADAWI

Hosi Governu Repúblika Filipina:

[Asinatura]

DOMINGO L. SIAZON, JR.

Sekretáriu Negósiu Eštranjeiru

Hosi Governu Repúblika Singapura:

[Asinatura]

PROFESSOR S. JAYAKUMAR

Ministru Negósiu Eštranjeiru

Hosi Governu Reinu Tailándia:

[Asinatura]

PRACHUAB CHAIYASAN

Ministru Negósiu Eštranjeiru

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:

[Asinatura]

NGUYEN MANH CAM

Ministru Negósiu Eštranjeiru